



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Colíder	4
Camara Municipal de Confresa	5
Camara Municipal de Diamantino	5
Câmara Municipal de Matupá	5
Camara Municipal de Poconé	6
Camara Municipal de Ribeirão Cascalheira	6
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	6
Camara Municipal de Tabaporã	6
Camara Municipal de Tangará da Serra	6
Camara Municipal de Várzea Grande	7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	9
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	11
Prefeitura Municipal de Acorizal	11
Prefeitura Municipal de Água Boa	13
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	15
Prefeitura Municipal de Alto Garças	16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	18
Prefeitura Municipal de Apiacás	19
Prefeitura Municipal de Araputanga	35
Prefeitura Municipal de Arenópolis	37
Prefeitura Municipal de Aripuanã	44
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	50
Prefeitura Municipal de Brasnorte	56
Prefeitura Municipal de Cáceres	56
Prefeitura Municipal de Campinápolis	65
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	68
Prefeitura Municipal de Campo Verde	92
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	98
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	99
Prefeitura Municipal de Canarana	105
Prefeitura Municipal de Carlinda	106
Prefeitura Municipal de Castanheira	111
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	111
Prefeitura Municipal de Cocalinho	111
Prefeitura Municipal de Colíder	116
Prefeitura Municipal de Colniza	129
Prefeitura Municipal de Comodoro	131
Prefeitura Municipal de Confresa	143
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	150
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	150
Prefeitura Municipal de Curvelândia	156
Prefeitura Municipal de Diamantino	156
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	159
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	161
Prefeitura Municipal de Itanhangá	162
Prefeitura Municipal de Itiquira	177

Prefeitura Municipal de Jaciara	183
Prefeitura Municipal de Jangada	183
Prefeitura Municipal de Jauru	184
Prefeitura Municipal de Juara	184
Prefeitura Municipal de Juruena	186
Prefeitura Municipal de Juscimeira	187
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	191
Prefeitura Municipal de Luciara	192
Prefeitura Municipal de Marcelândia	192
Prefeitura Municipal de Matupá	195
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	199
Prefeitura Municipal de Nobres	209
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	216
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	222
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	226
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	227
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	228
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	230
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	233
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	234
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	235
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	236
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	236
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	239
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	240
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	258
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	263
Prefeitura Municipal de Paranatinga	286
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	290
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	294
Prefeitura Municipal de Poconé	315
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	315
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	316
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	318
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	318
Prefeitura Municipal de Poxoréu	319
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	321
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	321
Prefeitura Municipal de Rondolândia	323
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	331
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	333
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	337
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	337
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	341
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	350
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	351
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	352
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	353
Prefeitura Municipal de São José do Povo	354
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	356
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	358
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	358
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	389
Prefeitura Municipal de Tabaporã	390
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	390
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	391
Prefeitura Municipal de Torixoréu	393
Prefeitura Municipal de União do Sul	394
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	395
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	396
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	410
Prefeitura Municipal de Vila Rica	413

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021**

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pela sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, **CONVOCA** todas as empresas habilitadas para abertura dos envelopes Nº 02 da licitação na modalidade Concurso de Projeto, objetivando a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria administrativa de interesse público, assessoria em serviços de engenharia, com a confecção de projetos de engenharia, acompanhamento e execução em favor dos Municípios de MT, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos associados, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12 e Lei nº. 9.790/99, Decreto nº. 3.100/99 bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no dia **09/06/2021, ÀS 10 HORAS**, na sede da AMM. Maiores informações poderão ser obtidos junto a Gerência de Compras da Associação Mato-grossense dos Municípios, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, CPA, Cuiabá - MT no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou no site <https://www.ammtransparente.com.br/ammlicitacao@gmail.com>

Cuiabá – MT, 08 de Junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à doação de bens móveis ao Poder Executivo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, com fundamento no art. 46, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Araputanga autorizada a proceder à doação de bens móveis considerados inservíveis do seu patrimônio para à Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Parágrafo Único – Os bens móveis considerados inservíveis de que trata o caput deste artigo estão relacionados no Relatório Técnico anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e da entrega dos bens.

Art. 3º - Em decorrência da doação de que trata esta Resolução, a comissão responsável pelo controle patrimonial da Câmara Municipal de Araputanga deverá promover a respectiva baixa do presente patrimônio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araputanga/MT, 31 de maio de 2021.

Ronaldo de Jesus Santos**Presidente****ANEXO ÚNICO****RELATÓRIO TÉCNICO**

2 MONITORES LED 18,5 – PATRIMÔNIO Nº 529 E 537

5 MICROCOMPUTADORES – PATRIMÔNIO Nº 433, 435, 517, 527 E 528

1 NOBREAK 700 VA – PATRIMÔNIO Nº 539

1 NOBREAK 1.400 VA – PATRIMÔNIO Nº 445

1 CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS – PATRIMÔNIO Nº 367

1 CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS – PATRIMÔNIO Nº 369

7 CONDICIONADORES DE AR ELETROLUX 7.500 BTUS – PATRIMÔNIO Nº 184, 185, 186, 187, 188, 189 E 191

1 MESA ESCRIVANINHA – PATRIMÔNIO Nº 489

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 051/2021**

A Vereadora **Ana Flávia Rodrigues Ramiro**, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a servidora **HELLEN FRANCY FERREIRA CRUZ**, matrícula nº. 140, fiscal do Contrato 004/2021 que consiste na aquisição de móveis planejados para o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição contida no processo de Dispensa de Licitação nº 005/2021, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os serviços em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica designado como suplente o servidor **SÉRGIO EDSON OBERTHIR**, matrícula 143.

Colíder-MT., 07 de junho de 2021.

Vereadora ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO**Presidente**

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 004/2021**

OBJETO: Aquisição de móveis planejados para o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Colider-MT

CONTRATADA: ADRIANA PRADO DOS SANTOS MÓVEIS E DECORAÇÕES

CNPJ/MF: 28.058.646/0001-49

VIGÊNCIA: 07/06/2021 a 06/08/2021

Valor: R\$ 15.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais)

Colider-MT., 07 de junho de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº. 35/2021 TRANSFERE A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
10/06/2021 PARA O DIA 23/06/2021.**

PORTARIA Nº. 35/2021

TRANSFERE A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2021 PARA O DIA 23/06/2021.

CRISTIANO LORCHEISTER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO os casos de COVID-19 no Legislativo Municipal, fica cancelada a sessão ordinária do dia 10/06/2021 e remarcada para o dia 23/06/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica transferido a Sessão Ordinária que seria realizada no dia 10/06/2021, para o dia 23/06/2021 às 9 h.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, 07 de junho de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 037/2021**

Portaria nº. 037/2021

Concessão de licença-prêmio por tempo de serviço e conversão em pecúnia ao servidor Kassio Faria da Silva.

Ranieli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento do Servidor;

Considerando o Artigo 97, §3º, I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parecer do Controle Interno;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 41/2021;

Considerando o despacho da Presidência.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Kassio Faria da Silva, a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 2012/2017.

Parágrafo Único: A conversão em pecúnia será em parcela única na folha de pagamento do mês de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 07 de Junho de 2021.

Ranieli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Matupá -MT, com sede na Rua 02, 336, ZC1-001, CEP: 78.525-000, Matupá-MT, torna público Errata de Publicação do Termo de Homologação do pregão presencial nº 01/2021 o qual foi publicado no dia 22 de Março de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XVI | N° 3.693, página 5.

Onde se Lê: TERMO DE ADJUDICAÇÃO O(a) Pregoeiro(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve: ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: Licitação Nr.: 00000004/2021 Modalidade Nr.: 00000001/2021 Classificação:: Pregão Presencial Data da Adjudicação: 22/03/21 Objeto da licitação: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA, PRODUZIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT "Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)" 10070 - IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI -ME CNPJ: 26.206.127/0001-55						Lê-SE TERMO DE ADJUDICAÇÃO O(a) Pregoeiro(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve: ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: Licitação Nr.: 00000004/2021 Modalidade Nr.: 00000001/2021 Classificação:: Pregão Presencial Data da Adjudicação: 22/03/21 Objeto da licitação: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA, PRODUZIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT "Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)" 10070 - IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI -ME CNPJ: 26.206.127/0001-55					
Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Percentual	Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Percentual
346960	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA, PRODUZIDA PELA	UNIDADE		10,0000	0,1000 %	346960	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA, PRODUZIDA PELA	UNIDADE		10,0000	1 %

CÂMARA MUNI- CIPAL DE MATU- PA/MT						CÂMARA MUNI- CIPAL DE MATU- PA/MT					
Encaminho o referido processo para análise e homologação. MATUPA, Segunda-feira, 22 de Março de 2021						Encaminho o referido processo para análise e homologação. MATUPA, Segunda-feira, 22 de Março de 2021					

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2.021

OBJETO: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia produzida pela Câmara Municipal de Poconé, – MT. Data e Hora de Abertura dos envelopes: 18/06/2021 às 10:00 horas Local: na sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, Praça da Matriz, 344 Centro Sala das Sessões.

O Edital Completo poderá ser retirado no Setor de Licitações no endereço supracitado ou no site da Câmara <http://www.camarapocone.com.br> e outras informações através do telefone (65) 3345-1519.

Poconé – MT, 07 de junho de 2021.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**EXTRATO DE CONTRATO 07/2021****EXTRATO DE CONTRATO 07/2021****PREGÃO PRESENCIAL 001/2021****Espécie:** Contrato nº 007/2021.

Contratada: EGP – CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ 24.408.501/0001-70.

Do Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, conversão de dados, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações junto a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme o quadro seguinte:

Valor global 52.800,00**FORMA DE PAGAMENTO: mensal****VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.**Ribeirão Cascalheira - MT, 31 de maio de 2021.****PAULO SCHUH**

PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO 08/2021**EXTRATO DE CONTRATO 08/2021****PREGÃO PRESENCIAL 001/2021****Espécie:** Contrato nº 008/2021.

Contratada: EGP – CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ 24.408.501/0001-70,

Do Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa, contábil, financeira e patrimonial junto a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme o quadro seguinte:

Valor mensal R\$750,00**FORMA DE PAGAMENTO: mensal****VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.**Ribeirão Cascalheira - MT, 31 de maio de 2021.****PAULO SCHUH**

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 002/2021****EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Vereadora **INEZ CAETANO LOPES**, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quanto o presente **EDITAL** vierem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra à disposição de qualquer contribuinte o **PROCESSOS Nº 8.784-0/2019 – 171-6/2019, 11.963-6/2020, 169-4/2019, 11.677-7/2020**, Apensos Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, relativas ao exercício de 2019, Gestão do Prefeito Municipal VALDOMIRO LACHOVZ.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 07 de junho de 2021.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2021****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Marco Antonio Oliveira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 12:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT MAIO DE 2021** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 07 de Junho de 2021.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**DECRETO Nº 1035 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 05/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 14/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO A INTERNET EMPRESARIAL DE NO MÍNIMO 20MBPS.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado a Dispensa 05/2021, Processo Licitatório 14/2021, tendo como adjudicatário a **LENILDA DO CARMO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.307.456/0001-52**, com sede na **AV AIRTON SENNA DA SILVA**, N° 1421, Vila São Geraldo, Barra do Bugres - MT, CEP 78.390-000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 221/2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. ODAIR JOSÉ MARTINS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Sr. ODAIR JOSÉ MARTINS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 054/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **sr. LEONARDO ADAM POTH**, portador do RG nº 1082598853, CPF nº 996.073.440-49, Matrícula 4249-1 como **FISCAL DE CONTRATO**, e a **sra. CELIA RIBEIRO DE AMORIM**, portador do RG nº 05580382, CPF nº 378.369.861-87, Matrícula 12260-4, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2019**, firmado com a empresa **EXECUTIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A**, CNPJ sob o nº 07.418.784/0001-11, cuja vigência tem início em 21/02/2021 e término em 20/02/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21/02/2021.

Objeto do Contrato nº 003/2019: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Sede do Poder Legislativo de Várzea Grande/MT.

Objeto do Segundo Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2019, por 12 (doze) meses.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 07 de junho de 2021.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador: **BRUNO LINS RIOS**

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 222/2021

Homologa o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2020, destinado ao provimento de vagas por tempo determinado para atender as necessidades de interesse público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e;

Considerando o encerramento das etapas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020;

Considerando os termos do Edital nº 001/2020 e outras publicações decorrentes das fases do Processo;

Considerando o resultado final emitido pela Comissão do Processo Seletivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, destinado para provimento de vagas por tempo determinado, pela necessidade temporária e de excepcional interesse público para compor o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, 02 de junho de 2021.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

ANEXO – RESULTADO FINAL

CARGO			SERVIÇOS GERAIS	
NÍVEL			FUNDAMENTAL COMPLETO	
TIPO DE VAGA			AMPLA CONCORRÊNCIA	
Classificação	Nº de inscrição	Nome	Doc. Identidade	Situação
02	130	GONÇALINA RITA DE CAMPOS	0836319-6 SSP/MT	Aprovado
03	115	MARIA LÚCIA PEREIRA SANTANA	1325156-2 SSP/MT	Aprovado
06	106	SUZANA GOMES DA SILVA MARTINS	0519116-5 SSP/MT	Aprovado

CARGO			GARÇOM	
NÍVEL			FUNDAMENTAL COMPLETO	
TIPO DE VAGA			AMPLA CONCORRÊNCIA	
Classificação	Nº de inscrição	Nome	Doc. Identidade	Situação
01	118	EDSON BEZERRA GOMES	16132289 SSP/MT	Aprovado

CARGO			VIGILANTE	
NÍVEL			FUNDAMENTAL COMPLETO	
TIPO DE VAGA			AMPLA CONCORRÊNCIA	
Classificação	Nº de inscrição	Nome	Doc. Identidade	Situação
01	126	MAURICIO TEODORO JUNIOR	15969487 SSP/MT	Aprovado
02	94	FERNANDO MAMEDES ALMEIDA DE MORAES	13328441 SSP/MT	Aprovado

Palácio Benedito Gomes, 02 de junho de 2021.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EDITAL DE RESULTADO - PROCESSO LICITATÓRIO 06/2021 TOMADA DE PREÇOS 01/2021/CIDESAT

A Comissão Permanente de Licitação comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento das propostas apresentadas à Licitação realizada nesta data na Modalidade Tomada de Preços nº. 01/2021, Processo nº. 06/2021, com o objeto de Seleção de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia na manutenção da ponte de madeira sobre o Rio Rio Branco na MT-339 localizado no Município de Lambari D'Oeste em atendimento a ampliação de meta do Convênio SINFRAN nº 1207/2016, teve como "VENCEDORA" BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ: 34.185.877/0001-16, com o valor global de R\$ 290.016,01 (Duzentos e Noventa Mil e Dezesesseis Reais e Um Centavo).

São José dos Quatro Marcos/MT, aos 07 dias do mês de Junho de 2021.

Ricardo Santos Dela Cruz - Presidente – Portaria 16/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 036/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 036/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO

ADITIVO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 053/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: SILFARNEY LIRA DO NASCIMENTO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA SEDIAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA."

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

VIGÊNCIA: 17/06/2021 a 17/06/2023

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 07 de Junho de 2021.

Virginia Patrícia S.R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

ERRATA- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2020.

ERRATA- Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 008/2020.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG

Contratado: Clínica E Microcirurgia De Olhos Ltda EPP. Objeto 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer 25% (vinte e cinco) ao valor do contrato 08/2020, Item 01- SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA no valor de: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais); Item 06- SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ELETROENCEFALOGRAMA no valor de: R\$ 27.170,00 (vinte e sete mil cento e setenta reais), totalizando o valor de: R\$ 54.770,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e setenta reais), conforme previsto na cláusula quinta do contrato original e Edital de Credenciamento 001/2020, que serão pagos com recursos próprios segundo disponibilidade financeira. Data: 21/05/2021, onde se lê "Clínica E Microcirurgia De Olhos Ltda EPP", leia-se "Emerson Martins de Oliveira, ".

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2021

Extrato do Contrato de Rateio Nº 004/2021, de um lado Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, e de outro o município de CONQUISTA D' OESTE-MT; Objeto: O presente instrumento tem por objeto definir a quota extraordinária para aquisição/contratação de bens e serviços para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG). O município de Conquista d'Oeste contribuirá com o valor adicional único de R\$ 49.196,00 (quarenta e nove mil cento e noventa e seis reais), cuja forma de pagamento será parcela única, com pagamento no mês de julho do corrente ano, conforme ofício 034/2021/SMSCO, de 28 de maio de 2021. Data 01/06/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021.

Extrato do Contrato Nº 003/2021.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG

Contratado: Staf Sistemas Ltda-EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICATIVOS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LICENCIAMENTO DOS APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA CORRESPONDENTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE PLANEJAMENTO (PPA.LDO E LOA), SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SISTEMA DE ALMOXARIFADO, SISTEMA DE PATRIMÔNIO, SISTEMA DE TESOURARIA E SISTEMA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência nº.003 /2021, Projeto Básico anexo I, do edital de Pregão Presencial 001/2021/CISVAG que se torna parte integrante do presente contrato, independente de transcrição. Valor total: 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), Data: 31/05/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 057/2021****EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 057/2021**

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: NIVIA DE SOUSA CAMPOS SILVA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica de Enfermagem.

VIGÊNCIA: 07/05/2021 a 31/07/2021.

VALOR: R\$ 3.491,53

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00 – Código Reduzido: "042"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 053/2021**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 053/2021**

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DEILIANE GOMES SANTOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica de Enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/05/2021 a 31/07/2021.

VALOR: R\$ 3.786,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: "042"

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CURE TRATAMENTOS EM SAÚDE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SAÚDE DE GERENCIAMENTO TOTAL INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS, MEDICAMENTOS E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DESTE ESTADO.

VIGÊNCIA: 06/06/2021 á 06/07/2021.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0038.2009-33.90.39 "65".

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CURE TRATAMENTOS EM SAÚDE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SAÚDE DE GERENCIAMENTO TOTAL INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS, MEDICAMENTOS E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DESTE ESTADO.

VIGÊNCIA: 05/05/2021 á 05/06/2021.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0038.2009-33.90.39 "65".

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2020 – DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 DE SINOP-MT

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe da Pregoeira, torna público que realizou no dia **07 de junho de 2021, às 14h10min**, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo-MT, a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2020 – DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 DE SINOP-MT**, com objeto de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 276/2020 do Pregão Eletrônico nº 029/2020 da Prefeitura Municipal de Sinop/MT que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E E, CONFORME CONAMA 358/2005 E ANVISA 222/2018, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, conforme PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0011/2021, on-**

de sagrou-se vencedora a empresa **W.M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LT-DA**, com **CNPJ nº 10.532.271/0001-41**, para os itens no valor global de **R\$ 62.540,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)**. Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, e/ou e-mail sisvaldepeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 07 de junho de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 051/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 051/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DANUBIA BATISTA SOARES

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo determinado através do processo seletivo simplificado nº 001/2020, na função de ENFERMEIRA.

VIGÊNCIA: 05/05/2021 a 31/07/2021.

VALOR: R\$ 6.961,90

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: "042"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 052/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 052/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SILVANIA MATOS SOUSA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica de Enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/05/2021 a 31/07/2021.

VALOR: R\$ 3.786,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: "042"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 044/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 044/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: PATRICIA SOUZA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo determinado através do processo seletivo simplificado nº 001/2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

VIGÊNCIA: 18/05/2021 a 31/07/2021.

VALOR: R\$ 2.676,66

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00 – Código Reduzido: "042"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 024/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 024/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JUSCELINA PARANHOS SOUTO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo determinado através do processo seletivo simplificado nº 001/2020, na função de FARMACÊUTICO.

VIGÊNCIA: 09/04/2021 a 08/07/2021.

VALOR: R\$ 9.440,79

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: "024"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 045/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 045/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: TATIANA FRANCISCO DA COSTA.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo determinado através do processo seletivo simplificado nº 001/2020, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

VIGÊNCIA: 18/05/2021 a 31/07/2021.

VALOR: R\$ 2.676,66

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: "042"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 055/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 055/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: FABIO DAMIÃO DE OLIVEIRA BOTTER

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico de Enfermagem.

VIGÊNCIA: 04/05/2021 a 31/07/2021.

VALOR: R\$ 3.659,79

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: "042"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 047/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 047/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ARMANDO COSTA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo determinado através do processo seletivo simplificado nº 001/2020, na função de VIGIA.

VIGÊNCIA: 06/05/2021 a 31/07/2021.

VALOR: R\$ 3.116,66

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "042"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 054/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 054/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SUELIA OLIVEIRA CORREIA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica de Enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/05/2021 a 31/07/2021.

VALOR: R\$ 3.786,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: "042"

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2018 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº. 18/2018. Contratante: **CISOMT, Contratado: GONÇALVES E SABINO S/S LTDA - ME**, CNPJ Nº: 22.037.869/0001-43. Objeto. Contratação de empresas que tenham interesse de prestar serviços especializados na área de saúde, para realização de CONSULTAS DE CIRURGIÃO GERAL, para atendimento da demanda dos municípios consorciados. Aditivo de Prazo 22/05/2021 a 22/05/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº. 17/2018. Contratante: **CISOMT, Contratado: CENTRIMAGEM E RADIOLOGIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ: 02.418.297/0001-35. Objeto. Contratação de empresas que tenham interesse de prestar serviços especializados na área de saúde, para realização de CONSULTAS DE CARDIOLOGIA e EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA, para atendimento da demanda dos consorciados. Aditivo de Prazo 22/05/2021 a 22/05/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 07/2019. Contratada: **ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE QUATRO MARCOS** inscrita no CNPJ: 07.469.459/0001-88. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de CONSULTAS DE PSQUIATRIA. Prazo: 29/03/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2018CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CON-

TRATO nº. 20/2018. Contratante: **CISOMT, e Contratado: BERNARDES E DOMICIANO LTDA – ME**, CNPJ: 20.276.429/0001-13. Objeto. Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de CONSULTAS DE ENDOCRINOLOGIA, CONSULTAS DE GINECOLOGIA E EXAMES DOPPLER ARTERIAL/VENOSO DE MEMBROS INFERIORES, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio. Aditivo de Prazo 22/05/2021 a 22/05/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº. 19/2018. Contratante: **CISOMT, eContratado: SOUZA JÚNIOR E CIA LTDA - ME** CNPJ: 26.562.793/0001-26. Objeto. Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de CONSULTAS DE UROLOGIA, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso. Aditivo de Prazo 22/05/2021 a 22/05/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº. 16/2018. Contratante: **CISOMT, Contratado: COMACOR SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS S/S LTDA** inscrita no CNPJ: 15.434.270/0001-88. Objeto: Contratação de empresas que tenham interesse de prestar serviços especializados na área de saúde, para realização de CONSULTAS DE CARDIOLOGIA e EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA, para atendimento da demanda dos municípios consorciados. Aditivo de Prazo 22/05/2021 a 22/05/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 012/2018. Contratante: **CISOMT, Contratado: SCOT – SERVIÇOS CACERENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.735.460/0001-72, Objeto. Prestação de serviços de Consultas de Ortopedia, para atender pacientes dos Municípios Consorciados ao CISOMT Aditivo de Prazo 04/05/2021 a 04/05/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº. 15/2018. Contratante: **CISOMT, Contratado: DANIELA MENEGUCCI EIRELI - ME**, CNPJ Nº: 26.273.691/0001-90, Objeto. Contratação de empresas que tenham interesse de prestar serviços especializados na área de saúde, para realização de CONSULTAS DE PROCTOLOGISTA, para atendimento da demanda dos municípios consorciados. Aditivo de Prazo 22/05/2021 a 22/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONVITE N.º 08/2021

O Prefeito Municipal de Acorizal/MT, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** o resultado do processo Licitatório modalidade Carta Convite nº 08/2021, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CUJA ABERTURA OCORREU EM 01/05/2021 ÀS 08:30 HORAS E SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA GEOCERRADO CONSULTORIA TOPOGRAFIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL EIRELI, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) mensais.**

Acorizal/MT, 07 de maio de 2021.

BENANCY LEMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**CONVITE N.º 08/2021**

O Prefeito Municipal de Acorizal/MT, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o resultado do processo Licitatório modalidade Carta Convite nº 09/2020, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CUJA ABERTURA OCORREU EM 01/05/2021 ÀS 08:30 HORAS E SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA GEOCERRADO CONSULTORIA TOPOGRAFIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL EIRELI, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) mensais.**

Acorizal/MT, 07 de maio de 2021.

BENANCY LEMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT

EXTRATO DE CONTRATO N. 026/2021

CONTRATO N: 026/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: **GEOCERRADO CONSULTORIA TOPOGRAFIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL EIRELI**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR: R\$ **168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)**, sendo valor de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)** mensais PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2021.

PORTARIA N.º 060/2021

PORTARIA N.º 060/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE ADMINISTRATIVO, DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, Sr. **BENANCY LEMES DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SR. RIKELMY MATHEUS HENRIQUE DA SILVA CPF N.º 062.776.411-82**, para o Cargo de Agente Administrativo, do Município de Acorizal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de junho de 2021.

BENANCY LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 01/2021/SME

PORTARIA N.º 01/2021/SME

Dispõe sobre o retorno da jornada de trabalho presencial aos servidores.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições

Legais que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº. 028 de 27 de maio de 2021 que atualiza as medidas emergenciais de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no território municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos servidores públicos, efetivos ou temporários, o imediato comparecimento presencial, considerando o retorno do atendimento público externo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 6º, §1º do Decreto Municipal nº 028/2021.

Art. 2º Fica autorizado a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para servidor público municipal efetivo que descumprir as normas previstas nesta Portaria e a rescisão de contrato para servidor temporário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal/MT, 07 de Junho de 2021.

Evaldo Teixeira

Secretário Municipal de Educação

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 08/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE O **CONVITE N.º 08/2020** PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CUJA ABERTURA OCORREU EM 01/05/2021 ÀS 08:30 HORAS E SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA GEOCERRADO CONSULTORIA TOPOGRAFIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL EIRELI, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 168.000,00**

(Cento e sessenta e oito mil reais), sendo o valor de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)** mensais.

Acorizal/MT, 02 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS LEITE

Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº. 059/2021

PORTARIA Nº. 059/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL - MT”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. BENANCY LEMES DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SRº. JOÃO DE FIGUEIREDO RODRIGUES, CPF Nº. 346.482.161-72**, para exercer o cargo da Diretoria de Comunicação, do Município de Acorizal - MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de junho de 2021.

BENANCY LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 058/2021

PORTARIA Nº. 058/2021

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 059/2021, para a Portaria nº 058/2021.”

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. BENANCY LEMES DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **SRª. JUDINEY CORREA DE MORAES SILVA CPF Nº. 362.316.491-72**, para exercer o Cargo de Secretária do Prefeito, do Município de Acorizal - MT.

Art. 2º - Resolve retificar a Portaria nº 059/2021, para nº 058/2021 publicada no Diário Oficial na data do dia 02/06/2021.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de junho de 2021.

BENANCY LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3645, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

*“Estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada nos núcleos urbanos informais consolidados **Primavera, Industrial,***

Universitário, Operário, Cristalino, Guarujá, Guarujá Expansão, Rodoviário e Vila Nova e dá outras providências.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto n. 9.310/2018;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais e regionais deste Município e

CONSIDERANDO a predominância por ocupações de baixa renda nas áreas a serem regularizadas:

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotada a modalidade “Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social” – **REURB-S**, para o procedimento de regularização fundiária das áreas localizadas nos núcleos urbanos informais consolidados **Primavera, Industrial, Universitário, Operário, Cristalino, Guarujá, Guarujá Expansão, Rodoviário e Vila Nova** na sede deste município, requerido por este agente público e conforme procedimento administrativo instaurado.

Art. 2º. Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 1º será realizado após a conclusão do Cadastro Socioeconômico a ser executado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa (MT), 7 de junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 005 AO CONTRATO Nº. 082/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 005/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e V. E. PENZ EIRELI - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 05 de junho 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 97.072,50 (Noventa e sete mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Água Boa-MT, 04 de junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCAD A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 3644, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA O ARTIGO 11 DO DECRETO Nº 3610, DE 17 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO que o Município de Água Boa, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica com atuação, sobretudo preventiva;

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 11 do Decreto nº 3610, de 17 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Quando a taxa de ocupação estadual UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de Risco, conforme art. 4º e 5º deste Decreto, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficarão proibidos, enquanto durar a classificação de RISCO EPIDEMIOLÓGICO MUITO ALTO, os estabelecimentos deverão respeitar os limites de horários e capacidade permitida para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias no Decreto nº 3610/2021.

Art. 2 - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE JUNHO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 04 de junho de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PRESENCIAL Nº 027/2021.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PRESENCIAL Nº 027/2021.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.616/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 07/06/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2021, e teve como vencedora a empresa: **DLN SERVICOS EIRELI, CNPJ: 29.315.449/0001-20.**

Água Boa - MT, 07 de junho de 2021.

Marcos da Silva

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1593, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 1601, de 01 de junho de 2021 – do Executivo)

“Autoriza a abertura de crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 480.000,00 na forma que especifica”.

Dr. Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câ-

mara Municipal em sessão extraordinária de 07 de junho de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 – Saúde – Recursos Vinculados

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0026 – Atenção em Saúde

Projeto/Atividade: 20168 – COVID – 19 Medida Provisória N. 1043 – SAES Portaria Nº 1059/2021.

Elemento de Despesa:

3.3.70.41.00.00	Contribuições	R\$ 480.000,00
TOTAL		R\$ 480.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante da Portaria Nº 1059 de 24 de Maio de 2021 destinado pelo Ministro da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 07 de Junho de 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 006 AO CONTRATO Nº. 083/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 006/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e INFOGED GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 05 de junho de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 146.265,53 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Água Boa-MT, 04 de junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2021

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.616/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520

de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial Para registro de Preço nº. 029/2021.

OBJETO: O registro de preço para Futuras e Eventuais aquisições de tubos de concreto, ala para boca de bueiros, aduelas e calha em concreto.

REALIZAÇÃO: 21/06/2021.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min (horário de Brasília).

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min (horário de Brasília).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 07 de junho de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3643, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ÁGUA BOA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica

CONSIDERANDO a implementação da Política Nacional do Idoso, definida na Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e, no âmbito Estadual, pela Lei Complementar nº. 131, de 17 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1484 de 09 de outubro de 2019, que estabelece critérios para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso- FUMID, revogada as disposições das Leis Municipais nº 465/1998 e a nº 1366/2017, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assim constituído:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS 1. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: **TITULAR:** Valquiria Soares Dantas **SUPLENTE:** Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz

2. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: **TITULAR:** Tania Segura **SUPLENTE:** Marilaine Tibola 3. Representante da Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR: Thais Rainy da Luz Santos

SUPLENTE: Lucineia Bernardo da Silva

4. Representante da Secretaria Municipal de Educação: **TITULAR:** Elizabeth de Oliveira Barboza **SUPLENTE:** Cristiane Roberta Eckeit

5. Representante do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social): **TITULAR:** Igor de Sousa Matos **SUPLENTE:** Celina Círcia Secco Cabelho

6. Representante da Defensoria Pública – Água Boa: **TITULAR:** Paulo Sergio Silva Queiroz **SUPLENTE:** Murillo David Brito II. REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL 1. Associação dos Aposentados e Pensionistas:

TITULAR: Lucia Maria Behnen Benini

SUPLENTE: Lorena Muhl

2. Entidades Religiosas:

TITULAR: Raquel de Carvalho Barros Menegatti

SUPLENTE: Maria Marlene Zandoná Gale

3. Sindicato Patronal e dos Trabalhadores Rurais:

TITULAR: João Ireno Lunkes

SUPLENTE: Ari Bruno Both

4. Representante da Terceira Idade do Centro Maria Helena Durr:

TITULAR: Elga Terezinha Rebelatto

SUPLENTE: Marli Fries

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, a Diretoria do Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa fica composta da seguinte forma:

Presidente: Raquel de Carvalho Barros Menegatti

Vice-Presidente: Maria Marlene Zandoná Gale

Secretária: Elizabeth de Oliveira Barboza

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando de forma especial o Decreto Municipal nº 3589/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE JUNHO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 02 de junho de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 04 de Janeiro de 2021

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021, de 04 de Janeiro de 2021, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ABV FM DE ALTO BOA VISTA-MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: APOIO CULTURA A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ABV FM DE ALTO BOA VISTA-MT.

DO VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

DOS RECURSOS:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

001 – Gabinete do Secretario

2022 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Cultura
3.3.90.39.00.00 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA: 04 de Janeiro de 2021.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ABV FM DE ALTO BOA VISTA-MT – Contratado.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 063, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E OBRAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar por superávit financeiro no valor de **R\$: 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil reais)**, nas dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	DETALHAMENTO	VALOR
2.011	33903900000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos	531.000,00
TOTAL				531.000,00

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil reais), por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, de 01 de junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço Por Item, no dia 21 de junho de 2021, às 13:00h (horário de Mato Grosso), REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MINISTRAÇÃO DE OFICINAS DE BOXE, MÚSICA, ARTESANATO DO TIPO PINTURA EM TECIDO, BISCUIT, MANUSEIO DE ALIMENTOS DO TIPO CHOCOLATE E DERIVADOS, BOLOS DECORADOS, TORTAS DOCES, DOCES E SALGADOS FRITOS E ASSADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-

mail licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 07 de junho de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 229, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º, e ao art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993;

RESOLVE;

Art. 1º - CONSTITUIR a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO no âmbito das Secretarias Municipais que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, dos materiais ou bens permanentes adquiridos pela Municipalidade.

Art. 2º - Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, terá como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, dos materiais e/ou serviços entregues, requerer pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – solicitar à Unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII – receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX – acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º - Nomear, para compor a referida Comissão, os servidores ocupantes abaixo

discriminados:

LUCAS MOTA SILVA – Presidente RG: 240.213-85 SSP-MT CPF: 041.895.631-61

INGRIDY LALESKA BATISTA DE JESUS – Membro

RG: 20785038 SSP-MT CPF: 061.923.691-43 THAYNA APARECIDA ALMEIDA SILVA – Membro RG: 19838662 SSP-MT CPF: 025.281.681-10

Parágrafo Único – O acompanhamento da entrega do objeto será realizada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, bem como pelo responsável do setor solicitante.

Art. 4º - Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de Junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 227, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para investidura em cargo público da Municipalidade.” O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2018, desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2018 e no disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal e, CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2018, de 13 de Dezembro de 2018; CONSIDERANDO a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto Executivo nº 014/2019, de 06 de Março de 2019, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 139, de 03 de Dezembro de 2020, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2018. CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos desta Prefeitura Municipal de Alto Garças, bem como a real necessidade de seu preenchimento, CONSIDERANDO o Edital de Convocação de candidatas classificadas nº 003/2021, de 23 de Abril de 2021, CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças - MT, que regem o direito do trabalho, R E S O L V E: Art. 1º Ficam nomeadas, em caráter efetivo, as candidatas relacionadas em Anexo I, integrante deste ato, conforme a ordem de classificação obtida e o atendimento aos requisitos ditados pelo edital de Concurso Público nº 001/2018 e pelo Edital de Convocação de candidatas classificadas nº 004/2021, de 14 de Maio de 2021. Art. 2º Serão considerados desistentes as candidatas nomeadas que não comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente ato para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e aceita pela Administração. Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 08 de Junho de 2021, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de Junho de 2021. CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA 227/2021

NOME

CARGO

CPF

JUCILENE NUNES DE SOUZA

APOIO ADM EDUCACIONAL-LIMPEZA-NUTRIÇÃO ESCOLAR-NÃO PROFISSIONAL

024.969.421-25

JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

009.444.101-46

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 228, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de criar a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas – PAR, Instrumento de Planejamento para melhoria da qualidade da educação da rede municipal de ensino.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear os profissionais abaixo relacionados para comporem a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas – PAR 2021-2025, a saber.

a) Representante da Secretaria Estadual/Municipal de Educação:

Alinne Cabral de Oliveira – CPF – 024.941.181-40

b) Representante do Quadro Técnico Administrativo das Escolas:

Vanice Leonísia de Melo – CPF – 337.885.781-00

c) Representante dos Diretores de Escola:

Celi Aparecida Teixeira – CPF – 644.634.949-15

d) Representante dos Professores da Zona Urbana:

Ana Paula da Costa Silva – CPF – 011.879.351-90

e) Representante dos Coordenadores ou Supervisores Escolares:

Hellen Aparecida de Souza – CPF – 048.719.069-65

f) Representante dos Coordenadores do AEE:

Helena Maria de Souza Dariva – CPF – 550.053.811-04

g) Representante dos Conselhos Escolares:

Alessandre Anjos da Silva – CPF – 814.079.801-06

h) Representante do Conselho Estadual /Municipal de Educação:

Dilma Rodrigues de Oliveira – CPF – 460.876.721-68

Artigo 2º : As atividades da Equipe local do Plano de Ações Articuladas – PAR 2021-2025 são voluntárias, sendo consideradas serviços públicos relevantes e não remunerados.

Artigo 3º: Esta portaria entra em vigor com a data retroativa a partir de 01 de Junho; revogando as disposições em contrário e terá vigência até 31 de junho de 2025.

Publicada,

Registrada,

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 07 de junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT sob CNPJ/MF nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças - MT, torna público a ADESÃO Nº 006/2021 à Ata de Registro de Preços n. 09/2020 do Pregão Presencial n. 11/2020 da Prefeitura Municipal de Nortelândia e a empresa EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.993.540/0001-44, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EM-

PRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM APOIO DA CAPACIDADE TECNICA EXISTENTE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, conf. Adesão à Ata de Registro de Preços n. 9/2020 da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT. **Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM APOIO DA CAPACIDADE TECNICA EXISTENTE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS. **Valor Total:** R\$ 530.519,00 (quinhentos e trinta mil e quinhentos e dezanove mil reais). Alto Garças-MT, 02 de junho de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/JURIDICO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI – MT em conformidade com o Pregão Presencial nº 024/2021

VALOR TOTAL: R\$ 489.710,50 (quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e dez reais e cinquenta centavos)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, vencimento em 07/06/2022.

CONTRATADO: 3M COMERCIO ELETRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.347.124/0001-07.

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 07 DE JUNHO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO/JURIDICO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI – MT em conformidade com o Pregão Presencial nº 024/2021

VALOR TOTAL: R\$ 205.740,00 (duzentos e cinco mil setecentos e quarenta reais)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, vencimento em 07/06/2022.

CONTRATADO: ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 03.806.018/0001-73.

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 07 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 168/2021

DECRETO Nº 168/2021

“Dispõe sobre Exoneração de **Diretor do Departamento de Compras** e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido, do Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Compras** código C.C – 10.150, o Senhor **Ivan Barros Frota**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.815.211-24, nomeado através do Decreto nº 049/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de junho de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

DECRETO Nº, 167 DE 07 DE JUNHO DE 2021

ACRESCE DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 028, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, E ALTERA O DECRETO Nº 84 DE 08 DE ABRIL DE 2020, AMBOS QUE REGULAMENTAM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de prover e garantir o reequilíbrio econômico dos contratos firmados com o Município de Alto Taquari, a fim de manter a saúde financeira dos fornecedores e demais empresas que têm sofrido com a pandemia que atingiu o país, e evitar que falem insumos e serviços para a população;

CONSIDERANDO, que os Decretos Estaduais, Municipais e a âmbito Federal, têm ocasionado impacto direto na economia, como amplamente divulgado pelos meios de comunicação, ocasionando variação no preço de produtos e serviços, o que faz com que diversas empresas passem a procurar o Município a fim de realinhar os preços de atas já registradas por este ente público;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se manter o equilíbrio econômico e financeiro das atas e dos contratos, de modo que as partes podem realizar a renegociação dos mesmos com base na teoria da imprevisão prevista no Código Civil brasileiro, em casos onde os acontecimentos extraordinários ou imprevisíveis tomam proporção a ponto de gerar o desequilíbrio contratual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto Municipal de nº 084, de 08 de abril de 2020, alterando o limite estipulado no § 3º do artigo 18-A, passando para a seguinte redação:

“**Art. 18-A** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de Registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

...

§ 3º - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, desde que devidamente demonstrado com documentos comprobatórios de valores compatíveis com os preços vigentes no mercado. Caso o valor pleiteado não seja aceito pela Administração, será encaminhado uma contraposta de preço garantindo o equilíbrio econômico-financeiro;

§ 4º - Caso a contraposta de preço apresentada pela Administração não seja aceita pelo fornecedor, o mesmo poderá sofrer sanções prevista em lei ou será liberado do compromisso, desde que comprovar e justificar a impossibilidade do fornecimento.

§ 6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação dos itens em Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para celebração de nova contratação que seja mais vantajosa para a Administração;

...

Art. 2º Permanece inalterado os demais parágrafos deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari - MT, 07 de Junho de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Compras e Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021, cujo certame se deu início às 13h35min (MT), do dia 01/06/2021, sagrou-se vencedor o preponente: a empresa **JOÃO NIKSON CAMPOPS FERNANDES 00379556910, sob CNPJ: 41.591.574/0001-69**, no valor total de R\$ 18.795,00 (Dezoito mil, setecentos e noventa e cinco reais), a empresa **JONAS DE SOUZA MENDONÇA 02682434177, sob CNPJ: 39.395.981/0001-59**, no valor total de R\$ 20.650,00 (Vinte mil, seiscentos e cinquenta reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 07/06/2021.

Alto Taquari – MT, 07 de junho 2021.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA CONTABILIDADE ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE DISCUSSÃO DO PPA 2022-2025

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE DISCUSSÃO DO PPA 2022-2025

REALIZADA EM 26/05/2021 NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES.

As vinte horas e vinte e sete minutos, na sequência da sessão de audiência pública de Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2021, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, com a participação do Prefeito Sr. Júlio Cesar dos Santos, primeira Dama e Secretária de Assistência Social Sra. Karyne Scorsatto Hory, Secretário de Educação Sr. Fábio Germano, Secretário de Administração Sr. José Roberto, Secretária de Saúde e vice-prefeita Sra. Fabiana Pessoa e Secretária de Agricultura, Sra. Patrícia Sian, Procurador Jurídico Dr. Adriano, vários vereadores e um número representativo de populares, resguardados o distanciamento social, por conta da pandemia. Os convites para assistirem à participação da sessão de discussão inicial do PPA 2022-2025, foram distribuídos aos presidentes de todos os partidos políticos, Presidentes dos Conselhos constituídos, Secretariado em geral, servidores em geral, e endereçado à Câmara de Vereadores, Fórum da Comarca local, ao Ministério Público, ainda, conselhos constituídos e ainda divulgado no rádio e na televisão local. Inicialmente, o Sr. Sidney Oribes, iniciou com a argumentação da necessidade das audiências públicas e da legislação pertinente que obriga os gestores a disponibilizar essas reuniões e ainda torná-las públicas para o conhecimento da sociedade local. Dessa feita, estamos ao vivo com a TV Apiacás na transmissão dessa audiência pública através do *Face book*, o que comprovadamente demonstrou um excelente resultado, pela demais apresentações já realizadas, facilitando a vida das pessoas, para que, na comodidade de seus aposentos, possa assistir pari-passu da administração a proposta de elaboração do PPA 2022-2025. Falou aos ouvintes que o PPA 2022-2025 está em discussão com a população e disponibilizado no site do município, a possibilidade da manifestação popular para requerer, indicar, sugerir, ou até mesmo questionar os Programas, Metas e as propostas colocadas a discussão: <https://www.apiacas.mt.gov.br/Participacao-Social-Eletronica/>, onde abrirá um formulário bastante simples, que o ci-

dadão expõe sua intenção, ou desejo para que possa ser avaliado pelo secretariado e sinalizado a inclusão dos projetos requerido são Plano de Trabalho do gestor para os próximos exercício. Apresentou ainda, dentro do Plano de Trabalho do prefeito, quando ainda candidato, suas propostas que agora deverão sair do papel, nessa elaboração do planejamento de médio prazo, **GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO:** Realizar Concurso Público; Viabilizar junto ao Governo Federal construção de Habitação (casas populares) e melhorias sanitárias (saneamento); Fortalecer a transparência da administração através da divulgação das informações administrativas no Portal da Transparência de forma acessível e clara; Realizar o repasse do RGA (Reajuste Geral Anual aos servidores públicos) nas datas devidas; Fomentar Campanhas para melhorar a arrecadação; Incentivar a participação de servidores públicos em curso, palestras e qualificação profissional; Formar grupo de trabalho para realizar o planejamento e a elaboração de projetos e convênios em todas as áreas, visando à melhoria na qualidade de vida e continuidade no bom uso dos recursos públicos. **URBANISMO:** Construir pista de caminhada e ciclovia no Município; Implantar um Parque infantil e uma Quadra de Areia no Residencial Pastorello; Pavimentação asfáltica no Município, convênios Governos Estadual e Federal; Adquirir caminhão compactador de lixo com objetivo de ampliar a coleta no setor das chácaras; Adquirir caminhão pipa para aumentar as ações de irrigação no Município; Instalar quebra-molas em ruas de tráfego intenso; Melhoria da Iluminação Pública; Intensificar as ações urbanísticas no município através do Projeto: **“APIACÁS: CIDADE QUE AMO”**; Manter as vias urbanas em condições de trafegabilidade, mantendo constante atenção à conservação dos asfaltos, evitando a formação de buracos; Intensificar ações de manutenção preventiva da Praça Municipal; Ampliar a Avenida Brasil; Regularizar as calçadas, como forma de dar maior mobilidade a todos os cidadãos. **SAÚDE:** Ampliar o quadro de profissionais da saúde, com a devida qualificação, visando melhor atender à população; Contratar profissionais especialistas para a Equipe de Saúde, tais como: Fonoaudiólogo, Educador Físico e Nutricionista; Intensificar a realização de Mutirões de Consultas Especializadas; Garantir o abastecimento e distribuição regular de medicamentos básicos; Ampliar a quantidade e tipos de exames laboratoriais oferecidos à população gratuitamente; Ampliar o número de pacientes encaminhados para consultas e exames especializados, com a devida agilidade, visando garantir a continuidade do tratamento; Ampliar e fortalecer o Consórcio Intermunicipal de Saúde, em conjunto com a Região Alto Tapajós, objetivando aumentar o número de consultas e exames especializados ofertados à população; Dar continuidade as ações de **HIDROTERAPIA, ECOTERAPIA E ATIVIDADE FISIOTERÁPICA na Praça Municipal** visando atender, principalmente, idosos e pessoas com necessidades especiais; Ampliar o número de pacientes encaminhados para consultas e exames especializados, com a devida agilidade, visando garantir a continuidade do tratamento; Ampliar e fortalecer o Consórcio Intermunicipal de Saúde, em conjunto com a Região Alto Tapajós, objetivando aumentar o número de consultas e exames especializados ofertados à população; Continuar equipando o Hospital, Vigilância em Saúde e Unidade Descentralizada de Reabilitação e as Unidades Básicas de Saúde; Continuar mantendo atenção especial aos medicamentos de uso contínuo; Fazer campanhas periódicas nas escolas e meios de comunicação contra os prejuízos que as drogas lícitas e ilícitas podem causar; Continuar garantindo os direitos dos munícipes que necessitam se submeter a tratamento Fora do Domicílio; Realizar a Semana do Bebê com o intuito de orientar e preparar as futuras mães para o aleitamento materno e uma primeira infância saudável; Manter intenso e rigoroso o trabalho de combate ao *Aedes aegypti* e demais possíveis endemias; Intensificar as ações dos Grupos de apoio ao Antitabagismo, às Gestantes e aos Idosos; Apoiar o Conselho Municipal de Saúde. **SANEAMENTO:** Realizar a campanha CIDADE LIMPA, realizando a coleta dos entulhos e lavagem das ruas e avenidas asfaltadas; Viabilizar junto a FUNASA implantação da Rede de Água Tratada no Setor Pioneiro e outros; Viabilizar esgotamento sanitário. Realizar, em conjunto com os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, controle de lixo urbano evitando proliferação

do Mosquito *Aedes Aegypti* e demais transmissores e/ou vetores de epidemias; Coleta organizada e seletiva dos lixo domiciliares. **EDUCAÇÃO:** Implantar o atendimento Psicológico nas Escolas; Incentivar a formação continuada dos profissionais da educação; (convênios com Governo Federal e Estadual); Buscar parcerias com Entidades Públicas e Privadas para oferecer o **Ensino Superior**; Proporcionar melhorias nas Escolas da Rede Municipal; Ampliação do Laboratório de Informática das escolas; Melhorar a frota do Transporte Escolar do Município. Reavaliar o Sistema de Ensino nas unidades escolares Rurais (Salas Seriadadas- Multiseriadadas); Construir Sala Anexa Escola na Comunidade Universal; Manter, adequar e ampliar o Transporte Escolar; Estimular a participação dos pais e familiares em todas as atividades escolares; Incentivar e apoiar os alunos a participarem de atividades educativas como: Olimpíada de Matemática, Feiras de Ciências, bem como atividades esportivas; Continuar o apoio à Banda Marcial municipal como forma de inclusão social e apoio aos jovens da nossa cidade; Incentivar a realização dos eventos que envolvem a comunidade escolar; Fortalecer o Convênio com a APAE; Implantar a Sala de Recurso na Rede Municipal de Ensino; Implantar um projeto que garanta a efetividade do PSE – Programa saúde nas escolas; Implantar, de forma gradativa, a distribuição de uniformes em todas as escolas Municipais. **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Implantar o Projeto “**Kit hortifrutigranjeira**” em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura com a distribuição de cestas de verduras, legumes e frutas às famílias carentes; Implantar o projeto “**Olhos que Brilham**” com distribuição de óculos de grau para crianças e adolescentes atendidas nos programas sociais, acompanhadas pela Secretaria de Saúde ou Educação; Instituir o Projeto “**Rodas que Transformam**” com o fornecimento de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência física cadastradas no CadÚnico e em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde; Instalar o Projeto “**Eu te Ouço**” com o fornecimento de aparelhos auditivos para que as pessoas cadastradas no CadÚnico que necessitam, em parceria com o Secretaria Municipal de Saúde; Implantar e estimular o Projeto “**Jovem Aprendiz**” no município que abrangerá jovens de 14 a 24 anos; Realizar em parceria com a Saúde, Educação, Ministério Público e Judiciário Campanhas de Prevenção ao Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes; Realizar em parceria com a Saúde, Educação, Ministério Público e Judiciário a Campanha de combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas; Promover parcerias aos projetos: Cine Senar, Chá de bonecas e encontro de heróis, Dia das Crianças e Natal Feliz; Fomentar o trabalho e educação inclusiva; Incentivar as famílias para inclusão do CADÚnico, como meio de acesso a programas federais; Realizar cursos através do Bolsa Família e CRAS, para mulheres, como forma de aumentar a renda familiar e estimular o convívio social; Apoiar e dar assistência as famílias em situação de vulnerabilidade. **OBRAS E INFRAESTRUTURA:** Eliminar pontes de madeiras com a construção de bueiros e pequenas pontes de concreto, através de apoio e convênios; Realizar a remoção das pedras nos morros, facilitando a trafegabilidade dos veículos nas estradas; Realizar o levantamento e cascalhamento das estradas, principais e vicinais do Município; Buscar junto ao governo Estadual e Federal a interligação por asfalto do nosso Município (MT-160 e MT-206); Manter os maquinários revisados em condições de uso, visando sempre a economicidade na aquisição de peças e implementos necessários; Buscar parceria com os municípios vizinhos Paranaíta e Nova Monte Verde, para a manutenção e conservação das estradas estaduais; Promover calçamento das ruas e avenidas; **AGRICULTURA:** Contratar técnicos agropecuários para expansão da assistência técnica rural; Garantir o pleno funcionamento do viveiro municipal, com o fornecimento gratuito de mudas; Adequar o espaço da “**Feira da Lua**”; Aquecer o Projeto da “**Bacia leiteira**” no Município; Apoiar o processo de regularização fundiária no município de Apiacás; Incentivar a aquisição do crédito rural ao produtor, buscando mecanismos para facilitar o acesso; Manter o apoio aos cursos de profissionalização rural através

de parceria entre o SENAR e o Sindicato Rural; Fortalecer a Agricultura Familiar através de assistência técnica especializada às famílias; Capacitar os produtores rurais para participar de processos de fornecimento de produtos da agricultura familiar junto aos órgãos governamentais; Promover campanhas de divulgação dos produtos para despertar o interesse da população local; Apoiar projetos de empreendedorismo desenvolvidos pelas famílias da Agricultura Familiar, bem como pelas Associações e Cooperativas; Implantar o Projeto “**Kit Hortifrutigranjeiro**”, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a destinação de cestas de frutas, verduras e legumes provenientes da Agricultura Familiar para famílias carentes; Realizar o cascalhamento e patrolamento de carreadores e mangueiras, dando continuidade ao Programa “**Porteira a dentro**”. **ESPORTE E LAZER:** Promover campeonatos regionais e estaduais nas diversas modalidades; Apoiar eventos de lazer promovidos por organizações não governamentais (Rallycross, Motocross e outros); Manter em parceria com a Secretaria de Assistência Social o Passeio Ciclístico, com foco no esporte e cidadania; Adquirir materiais e equipamentos esportivos; Fortalecer as Associações e ligas esportivas; Implantar atividades físicas para idosos e grupo de risco. **TURISMO:** Elaborar um “Roteiro Turístico Municipal” indicando os principais pontos turísticos do Município; Elaborar o Plano Diretor de Turismo do Município; Realizar campanhas de conscientização da comunidade para o desenvolvimento turístico e proporcionar infraestrutura para o turista; Fomentar Capacitações para o desenvolvimento do turismo no Município; Criar o calendário de eventos do Município, sincronizado com os demais Municípios da região; Intensificar ações do Conselho Municipal de Turismo; Captar recurso junto ao Ministério do Turismo para investimento. **MEIO AMBIENTE:** Fomentar a preservação e revitalização, e recuperação das nascentes; Implantar Programa Mutirão de Reflorestamento, com alunos da rede de educação do município e sociedade civil; Apoiar a regularização das propriedades rurais junto aos órgãos estaduais e federais; Implantar programa junto a comunidades rurais e produtores para a realização de cursos de boas práticas e de correta utilização de defensivos agrícolas e redução de queimadas; Fomentar e apoiar a organização e exploração da Jazida de Calcário; Apoiar e divulgar Projetos sustentáveis da Amazônia legal; Apoiar a implantação da Cooperativa de Garimpeiros, como forma de dignificar e resguardar o garimpeiro; Fortalecer a Parceria com o Sindicato dos Madeireiros. **CULTURA:** Ativar o Centro Cultural com desenvolvimento de eventos; Promover ações que valorizem os artistas locais; Apoiar as festas tradicionais culturais e religiosas no município; Apoiar eventos de lazer promovidos por organizações não governamentais; Pleitear parceria para a execução de projetos de iniciação cultural; Incentivar e apoiar os artesãos do município de forma a contribuir com a comercialização de seus produtos. Ratificou ainda, que os cidadãos poderão indicar diretamente a qualquer secretário, ou mesmo ao prefeito, alguma intenção ou melhoria que observe ser necessária, ou ainda, caso não tenha oportunidade, ou não queira utilizar-se do meio disponibilizado pelo site para o preenchimento do formulário específico, poderá fazê-lo através do site www.apiacas.mt.gov.br/Ouvidoria, diretamente a ouvidoria que será levado ao prefeito para avaliação. Ao final, abriu a palavra aos presentes, que não se manifestaram, e em seguida convidou o prefeito para as considerações finais, o qual falou do grande trabalho à frente da prefeitura, das dificuldades encontradas nesse momento de pandemia e da luta para conseguir melhorar cada vez mais a cidade e inseri-la no contexto regional como cidade de progresso. Agradeceu imensamente os presentes e os internautas e se colocou a disposição para atender a todos. E às 21:15hs, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública. E eu Maria Elielma Matias Castro _____lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presente assinada, em lista anexa.

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à **Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **A.C.L. ASSISTENCIAL E COM. DE PROD. PARA LABORATÓRIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.627.453/0001-85, com sede na Av. Cerro Azul, 2485, Jd. Novo Horizonte, Cep 87.010-055-Maringá – PR, neste ato, representada pela Sra. Pamella Regina de Oliveira, portadora da Cédula de identidade RG 8.461.946-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.249.549-14, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA DETECÇÃO DO COVID 19 E REALIZAR EXAMES NECESSÁRIOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MTL.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Preço Total
3	13-02-0553	SWAB, HASTE PLASTICA, PONTA EM ALGODAO HIDROFILO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES MARCA OLEN	Cx	50,00	33,59	1.679,50

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.19.1. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.
- XVIII)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-GESTÃO DO SUS

2131. – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID 19

3.3.90.30.000000-0700- MATERIAL DE CONSUMO

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 07 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

A.C.L. ASSISTENCIA E COM. DE PROD. PARA LABORATÓRIO LTDA-EPP

CNPJ- 22.627.453/0001-85

Fornecedor Registrado

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO Nr.: 012/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 037/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA DETECÇÃO DO COVID 19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT..

EMPRESA –MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS

CNPJ -04.724.729/0001-61

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Preço Total
1	13-02-0671	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE AST/TGO, METODO:CINETICO UV, APRESENTACAO:TESTE –FRASCO 200 ML MARCA BIOANALÍTICA	Kit	50,00	75,00	3.750,00
2	13-02-0670	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE ALT/TGP, METODO:CINETICO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL- FRASCO 200 ML MARCA BIOANALÍTICA	Kit	50,00	75,00	3.750,00

EMPRESA – A.C.L. ASSISTENCIA E COM. DE PROD. PARA LABORATÓRIO LTDA-EPP

CNPJ- 22.627.453/0001-85

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Preço Total
3	13-02-0553	SWAB, HASTE PLASTICA, PONTA EM ALGODAO HIDROFILO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES MARCA OLEN	Cx	50,00	33.59	1.679,50

EMPRESA-FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ- 19.458.719/0002-80

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Preço Total
4	13-02-0657	TUBO EM POLIPROPILENO TIPO FALCON, TRANSPARENTE, COM FUNDO CONICO, TAMPAS ROSQUEAVEL, CAPACIDADE 15 ML, ESTÉRIL, GRADUADO COM MARCAÇÃO PERMANENTE, AUTO-CLAVAVEL, EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 50 UNIDADES- MARCA BIOSIGMA	Pt	100,00	52,99	5.299,00

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 052//2021

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **EIDI NEPUMUCENO FLORÊNCIO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ENFERMEIRA

VALOR MENSAL: R\$ 4.019,46 (Quatro mil e dezenove reais e quarenta seis centavos)

VIGÊNCIA – 07/06/2021 à 04/10/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS**, inscrita no CNPJ sob o nº -04.724.729/0001-61, com sede Rua Presidente Rodrigues Alves, 435, Qd 14, Lt 20, Setor Façalville II, Goiania-GO, Cep 74.350-115, neste ato, representada pelo Sr. Cleuber Acerly de Oliveira, portador da Cédula de identidade RG 4.432.702 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.522.801-82, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA DETECÇÃO DO COVID 19 E REALIZAR EXAMES NECESSÁRIOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MTL.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Preço Total
1	13-02-0671	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE AST/TGO, METODO:CINETICO UV, APRESENTACAO:TESTE –FRASCO 200 ML MARCA BIOANALÍTICA	Kit	50,00	75,00	3.750,00
2	13-02-0670	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE ALT/TGP, METODO:CINETICO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL- FRASCO 200 ML MARCA BIOANALÍTICA	Kit	50,00	75,00	3.750,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.19.1. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo

ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-GESTÃO DO SUS

2131. – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID 19

3.3.90.30.000000-0700- MATERIAL DE CONSUMO

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 07 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS

CNPJ -04.724.729/0001-61

Fornecedor Registrado

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 137/2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a Srta. **EIDI NEPUMUCENO FLORÊNCIO**, portadora da cédula de identidade nº 1816956-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 046.993.171-03, no cargo de **Enfermeira, conforme a Lei Municipal nº 1185/2021** (Enfrentamento da pandemia do Novo Corona Vírus, Co-

vid-19), lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 052/2021 no período de 07 de Junho de 2021 à 04 de Outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT., 07 de Junho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.458.719/0002-80, com sede na Rua José Álvares Maciel, 51, Ap. 202, Bairro Inconfidentes, Ouro Branco-MG, CEP 36.420-000, neste ato, representada pela Sra. Lyslie Rodrigues dos Santos, brasileira, empresária, portador da Cédula de identidade RG 13.382.062- SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob

o nº 089.244.546-76, residente e domiciliado na Rua Desembargador Eurípedes de Queiroz do Vale, 398, Jardim Camburi, Vitória ES., CEP 29.090-090, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA DETECÇÃO DO COVID 19 E REALIZAR EXAMES NECESSÁRIOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MTL.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Preço Total
4	13-02-0657	TUBO EM POLIPROPILENO TIPO FALCON, TRANSPARENTE, COM FUNDO CONICO, TAMPAS ROSQUEÁVEIS, CAPACIDADE 15 ML, ESTÉRIL, GRADUADO COM MARCAÇÃO PERMANENTE, AUTO-CLAVÁVEL, EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 50 UNIDADES- MARCA BIOSIGMA	Pt	100,00	52,99	5.299,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apicass.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.19.1. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-GESTÃO DO SUS

2131. – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID 19

3.3.90.30.000000-0700- MATERIAL DE CONSUMO

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 07 de junho de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 19.458.719/0002-80

Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS DE MAIO DE 2021

CONTRATO - nº 083/2021 - **Data:** 03/05/2021 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** AFX ENGENHARIA EIRELI, - **Valor:** R\$ 6.800,00 - **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamento para Prevenção de Descarga Elétrica no Paineiro das Bombas na Captação de Água no Córrego das Pitãs**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de **Secretaria de Obras e Infraestrutura - SMAE**. **Dotação Orçamentária:** (1573) 10.001.15.452.1013.2097 4.4.90.52 F.R.01.00. **Vigência do Contrato:** 03/05/2021 a 31/12/2021, **Fiscal do Contrato:** Sr. Leandro da Rocha Souza.

CONTRATO - nº 084/2021 - **Data:** 03/05/2021 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** SUPRACIL COMERCIAL LTDA, - **Valor:** R\$ 1.733,00 - **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Aparelho (Guilhotina)**, para cortar as resmas de papel A4 para emissão de faturas de água e lixo, atendimento da demanda do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SMAE, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura - SMAE. **Dotação Orçamentária:** (1573) 10.001.15.452.1013.2097 4.4.90.52 F.R.01.00. **Vigência do Contrato:** 03/05/2021 a 31/12/2021, **Fiscal do Contrato:** Sr. Leandro da Rocha Souza.

CONTRATO - nº 085/2021 - **Data:** 03/05/2021 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO DO PANTANAL, - **Valor:** R\$ 48.000,00 - **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos, por parte do CONTRATANTE, para o custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestadas pelo CONTRATADO. **Dotação Orçamentária:** (001) 02.001.04.122.1013.2107.3.1.71.70.00 - FR-100, e (002) 02.001.04.122.1013.2107.3.3.71.70.00 - FR-100 **Vigência do Contrato:** 03/05/2021 a 31/12/2021, **Fiscal do Contrato:** Fiscal Titular: Pedro Gomes Maciel e Fiscal Suplente: Leandro da Rocha de Souza.

CONTRATO - nº 086/2021 - **Data:** 03/05/2021 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** Sra. Debora Mayumi Samiti, e Srta. Eunice Megumi Samiti - **Valor:** R\$ 21.472,72 - **Objeto:** A **LOCADORA** é legítima proprietária do imóvel, situado à Rua Carlos Luz nº 729 - Centro em Araputanga - MT, é regido pela legislação civil pertinente, ondefuncionará o CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE ARAPUTANGA (CAC), ALMOXARIFADO CENTRAL e JUNTA DE SERVIÇO MILITAR o qual dá em locação à primeira, aqui denominado LOCATARIO, sendo que o presente contrato de locação, durante o prazo de vigência deste contrato. **Dotação Orçamentária:** (1257) 02.002.04.122.1015.2010 3.3.90.36 F.R. 0.1.00 (224) 08.002.10.302.0071.2123.3.3.90.36 F.R. 0.1.02 (621) 05.001.12.365.1002.2031.3.3.90.36 F.R. 0.1.01 **Vigência do Contrato:** 03/05/2021 a 31/12/2021, **Fiscal do Contrato:** Fiscal Titular: Lucas Soares Pereira - Responsável pela Secretaria Municipal de Administração. Fiscal Suplente: Leandro Canova Teixeira Agostinho - Responsável pela Secretaria Municipal de Administração. Fiscal Titular: Ione da Costa Oliveira - Responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fiscal Suplente: Cleber de Miranda Barros - Res-

ponsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Fiscal Titular:** Daiany Souza Lima - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde. **Fiscal Suplente:** Jussara Araújo Pereira - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATO - nº 087/2021 - **Data:** 03/05/2021 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** Sra. MARCIA XAVIER DAS CHAGAS, - **Valor:** R\$ 3.220,00 - **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "Técnico em Enfermagem" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua aprovação em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020. **Dotação Orçamentária:** (1889) 08.002.10.122.0028.2157.3.3.90.30 F.R.0.1.26.07400, (1890) 08.002.10.122.0028.2157.3.3.90.30 F.R.0.1.00.07700, (1891) 08.002.10.122.0028.2157.3.3.90.30 F.R.0.1.00.08000, (1892) 08.002.10.122.0028.2157.3.3.90.30 F.R.0.1.46.07400. **Vigência do Contrato:** 03/05/2021 a 30/10/2021, **Fiscal do Contrato:** Elenir dos Santos Ferreira.

CONTRATO - nº 088/2021 - **Data:** 12/05/2021 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** CIRURGICA AL-STYN LTDA, - **Valor:** R\$ 2.250,00 - **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **Aquisição de Material Hospitalar**, em Caráter Emergencial para Atender à Demanda do Centro de Enfrentamento à Covid-19. **Dotação Orçamentária:** (1860) 08.002.10.122.0028.2157.3.3.90.30 F.R.01.46 7400 **Vigência do Contrato:** 12/05/2021 a 31/12/2021, **Fiscal do Contrato:** Sra. Daiany Souza Lima.

CONTRATO - nº 089/2021 - **Data:** 12/05/2021 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO, - **Valor:** R\$ 620,00 - **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **Aquisição de Material Hospitalar**, em Caráter Emergencial para Atender à Demanda do Centro de Enfrentamento à Covid-19. **Dotação Orçamentária:** (1860) 08.002.10.122.0028.2157.3.3.90.30 F.R.01.46 7400 **Vigência do Contrato:** 12/05/2021 a 31/12/2021, **Fiscal do Contrato:** Sra. Daiany Souza Lima.

CONTRATO - nº 090/2021 - **Data:** 20/05/2021 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** Nestor Fidelis - Sociedade de Advogados, - **Valor:** R\$ 49.999,84 - **Objeto:** O objeto deste contrato é a **Contratação de Serviços Contínuos, Técnicos e Especializados, de Natureza Intelectual sem Exclusividade, nem Vínculo Empregatícios, de Consultoria Jurídica ao Gabinete do Prefeito e Secretários, Compreendendo a Elaboração, Propositura de Medidas, Interposição de Recursos e Acompanhamento de Processo junto ao Tribunal de Contas Estadual e da União, localizados em Cuiabá/MT, e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, além da emissão de Estudos Técnicos Jurídicos, Apoio Técnico e de Correspondente à Assessoria e Procuradoria Jurídica do Município, com Eventual Presença de Profissional na sede da Administração Pública Municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito. Dotação Orçamentária:** (1256) 02.002.04.122.1015.2010.3.3.90.35 F.R.01.00 **Vigência do Contrato:** 20/05/2021 a 31/12/2021, **Fiscal do Contrato:** Fiscal Titular: Reginaldo Luiz Schiavinato. Fiscal Suplente: Célio Márcio Figueiró Torres.

CONTRATO - nº 091/2021 - **Data:** 20/05/2021 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** JURACI SERAFIM DA SILVA FILHO & CIA LTDA, - **Valor:** R\$ 2.404,00 – **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Corrimão, Portas e Janelas de Vidros, para Atender as Necessidades do Departamento de Serviço Municipal de Água e Esgoto – SMAE, por Dispensa de Licitação.**, para atender as demandas das Secretarias Municipal de Obras e Infraestrutura- SMAE. **Dotação Orçamentária:** (1575) 10.001.15.452. 1013.2097.3.3.90.30.F.R.01.00 **Vigência do Contrato:** 20/05/2021 a 31/12/2021, **Fiscal do Contrato:** Fiscal Titular: **Leandro da Rocha de Souza** e Fiscal Suplente: **Alessandro Felix Pascoin**.

CONTRATO - nº 092/2021 - **Data:** 20/05/2021 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** L F ALVIM VIDRACARIA, - **Valor:** R\$ 5.850,00 – **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Corrimão, Portas e Janelas de Vidros, para Atender as Necessidades do Departamento de Serviço Municipal de Água e Esgoto – SMAE, por Dispensa de Licitação**, para atender as demandas das Secretarias Municipal de Obras e Infraestrutura- SMAE. **Dotação Orçamentária:** (718) 04.002.04.129.1019.2035.3.3.90.30. F.R.01.00. **Vigência do Contrato:** 20/05/2021 a 31/12/2021, **Fiscal do Contrato:** Fiscal Titular: **Leandro da Rocha de Souza** e Fiscal Suplente: **Alessandro Felix Pascoin**.

CONTRATO - nº 093/2021 - **Data:** 20/05/2021 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** IVANILDE DIAS CERPA, - **Valor:** R\$ 24.900,00– **Objeto:** O presente contrato tem por objeto Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene e Limpeza e Gás de Cozinha, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais.** **Dotação Orçamentária:** (1060) 05.003.13.392.1009.1039 3.3.90.07 F.R 01.00. **Vigência do Contrato:** 20/05/2021 a 31/12/2021, **Fiscal do Contrato:** Fiscal Titular: **Sra. Gleide Aparecida de Souza** e Fiscal Suplente: **Elenir dos Santos Ferreira**.

CONTRATO - nº 094/2021 - **Data:** 20/05/2021 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** Sra. **MARLENE CONCEIÇÃO SILVA MEIRA**, - **Valor:** R\$ 7.228,47 – **Objeto:** A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de “**Enfermeira**” de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua aprovação em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019. **Dotação Orçamentária:** (1889) 08.002.10.122. 0028.2157.3.1.90.04 – F. R. 0.1.26.07400(1890) 08.002.10.122.0028. 2157.3.1.90.04 – F. R. 0.1.00.07700 (1891) 08.002.10.122.0028.2157.3.1. 90.04 – F. R. 0.1.00.08000(1892) 08.002.10.122.0028.2157.3.1.90.04 – F. R. 0.1.46.07400 **Vigência do Contrato:** 14/05/2021 a 10/11/2021, **Fiscal do Contrato:** Elenir dos Santos Ferreira.

CONTRATO - nº 095/2021 - **Data:** 27/05/2021 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, - **Valor:** R\$ 7.500,00 – **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Confeção de Portão em Tubo Metálico e Pórtico em Chapa para Entrada do Cemitério Novo, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por DISPENSA DE LICITAÇÃO.** **Dotação Orçamentária:** (1557) 10.001.15.451. 1013.2096.3.3.90.30. F.R.01.00. **Vigência do Contrato:** 27/05/2021 a 31/12/2021, **Fiscal do Contrato:** Francisco Tibúrcio de Carvalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ

15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. DIVINA ROSA VIANA**, brasileiro, casada, cabeleireira, portador do RG sob n.º **6386024 SSP/MT** e CPF/MF n.º **452.493.181-34**, residente e domiciliada a **Rua Follismo Fachim, nº 601, Residencial Terra Verde, na cidade Fernandópolis/SP**, denominado simplesmente de **DISTRATADA**, resolve celebrar o presente **DISTRATO UNILATERAL** que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. – Fundamentando-se no **Contrato Administrativo nº 004/2017 e seus termos aditivos posteriores**, o Distratante resolve através deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma unilateral, com fundamento na Cláusula V do referido contrato, bem como nos arts. 78, XI e 79, I da Lei Federal 8.666/1993. conforme conveniência da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT em favor da DISTRATADA, não sendo cabível por parte da DISTRATADA qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES

4.1. – E por estar devidamente respaldado, declara a parte distratante aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 30 de abril de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **No-**
me: _____

CPF **Nº:** _____ **CPF** **nº:** _____

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 16-2021 DESIGNA FISCAL DO CONTRATO N. 04-2021

PORTARIA-PRE N. 016/2021

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 004/2021.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **PREVIARA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Sr. **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA**, servidor público Municipal, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, CPF n. 888 718 191 – 87, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato Administrativo nº 04/2021**, firmado entre o Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT e a empresa **P.H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PUBLICA**, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º **09.517.508/0001-36**, cujo objeto é a “**Contratação de Empresa para fornecer SOFTWARE para fins previdenciários do RPPS de Araputanga MT, disponibilizando ferramentas ao Previara – Fundo Municipal de Previdência de Araputanga MT, que proporcione o desenvolvimento informatizado dos dados, bem como prestação de serviços na manutenção, atualização e treinamento de servidores para operá-lo**”.

Art. 2º - O servidor hora nomeado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supra citado, bem como tomar as devidas providências nos casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado, sendo este indispensável para liberação dos pagamentos conforme cláusulas firmadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, 01 de Junho de 2021.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 245/2021**

PORTARIA N.º 245/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2021, CUJO OBJETO: O **LOCADOR** é legítimo proprietário de um imóvel residencial, localizado a Rua Valdivino Fidêncio, nº 413, Centro, Cidade de Araputanga - MT, CEP 78.260-000 na Cidade de Araputanga, Imóvel este alugado conforme a “Lei do Aluguel Social”, para famílias em situação de vulnerabilidade, conforme demanda do CRAS de Araputanga.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021.** – Sr. **VALDIVINO LAURINDO DA SILVA** - CPF: 346.834.371-04.

GISELE RODRIGUES MARTINS - Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA URBANA DO MUNICÍPIO, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO SICONV Nº 886554/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E MEMORIAL DO ANEXO I DO EDITAL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará as **09:00 HORAS NO DIA 23 DE JUNHO DE 2021**. Em sua sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E – Bairro Vila Nova – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados no site www.arenapolis.mt.gov.br, valor das cópias de reprodução do edital e seus anexos são mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Arenápolis - MT, em 07 de Junho de 2021.

MAYKON DIEGO CASTRO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010 E 011.2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 025/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ SOB Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **EMPRESA J.E. V. MILANI-ME**, situada na Avenida Prefeito Caio, 224-S, Bairro Centro, na cidade de Arenápolis/MT, CEP. 78.420-000, inscrita no CNPJ 11.190.567/0001-94, neste ato representada pelo SR. **MURILO GOLIN**, inscrito no CPF sob n º 879.171.811-20 e RG Nº 1287402-7/SSP/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT**, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso Líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 025/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 01/06/2021.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 025/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 025/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada da Secretária.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitirão o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 025/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0047- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0122- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0149- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0163- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0172- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0256- 05.006.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0287- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0334- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0334- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0386- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0433- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 01 de junho de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE

EMPRESA J.E.V. MILANI-ME

MURILO GOLIN

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: LUCIANA DE SOUZA BARRETO NOME: DOUGLAS DORILÊO JOAQUIM

CPF: 481.946.891-04 CPF: 992.106.301-49

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CARTUCHO TONER HP CF283A COMP. IMP. IND.	175	UND	MASTERPRINT	17,90	3.132,50
02	CARTUCHO TONER SAMSUNG D104ML 1660/1665 BK COMP.	30	UND	MASTERPRINT	38,00	1.140,00
04	CARTUCHO PARA HP 60B PRETO ORIGINAL	20	UND	MASTERPRINT	65,00	1.300,00
06	CARTUCHO TONER HP CF217A COMP C/CHIP	70	UND	MASTERPRINT	28,00	1.960,00
07	CARTUCHO TONER HP CB435 / 436 / CE285-A	150	UND	MASTERPRINT	17,90	2.685,00
08	TONER OKI B431/491	10	UND	MASTERPRINT	69,50	695,00
11	CARTUCHO TONER BROTHER TN580/8060/65/70/80/85 COMP	10	UND	MASTERPRINT	24,50	245,00
12	CARTUCHO TONER HP 2612A	60	UND	MASTERPRINT	17,50	1.050,00
13	CARTUCHO TONER MLT-D204 COMP. PD	10	UND	MASTERPRINT	58,00	580,00
14	CARTUCHO TONER ELGIN PB211 P2500W/M6650WN	10	UND	MASTERPRINT	172,00	1.720,00
15	CARTUCHO HP 662 PRETO ORIGINAL	03	UND	MASTERPRINT	55,00	165,00
16	CARTUCHO TONER MLT-D203 COMP. MP. IMP. IND	60	UND	MASTERPRINT	78,00	4.680,00

17	TINTA CORANTE PARA HP BLACK 100 ML	40	UND	MASTERPRINT	7,50	300,00
18	TINTA CORANTE PARA HP CYAN 100 ML	40	UND	MASTERPRINT	7,50	300,00
19	TINTA CORANTE PARA HP MAGENTA 100 ML	40	UND	MASTERPRINT	7,50	300,00
20	TINTA CORANTE PARA HP YELLOW 100 ML	40	UND	MASTERPRINT	7,50	300,00
22	CARTUCHO TONER HP W1105 A	15	UND	MASTERPRINT	58,00	870,00
23	CARTUCHO TONER CF 219 A	10	UND	MASTERPRINT	50,00	500,00
25	KIT CILINDRO OKI 491 MB	03	UND	MASTERPRINT	395,00	1.185,00

Valor total de R\$ 23.107,50 (vinte e três mil cento e sete reais e cinquenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : N° 025/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ SOB N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **EMPRESA MARCOS S. BIUDES – EIRELI**, situada na sede a Rua Dom Pedro I, 224, Bairro Jardim Independência, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.031-020, inscrita no CNPJ 08.257.279/0001-03, neste ato representada pelo seu procurador sr. **DIOGO ZAMPRONIO BRONHOLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 006.695.452-71 e RG N° 1305876-2/SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 025/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 01/06/2021.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 025/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 025/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada da Secretária.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 025/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0047- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0122- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0149- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0163- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0172- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0256- 05.006.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0287- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0334- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0334- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0386- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0433- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENÁPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENÁPOLIS - MT, 01 de junho de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE**EMPRESA MARCOS S. BIUDES – EIRELI****DIOGO ZAMPRONIO BRONHOLI****CONTRATADA****Testemunhas:****NOME: LUCIANA DE SOUZA BARRETO NOME: DOUGLAS DORILÊO JOAQUIM****CPF: 481.946.891-04 CPF: 992.106.301-49****ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	CARTUCHO HP 60 COLORIDO	20	UND	BYQUALY	108,00	2.160,00
05	CARTUCHO TONER BROTHER TN1060/1000	40	UND	BYQUALY	22,00	880,00
09	CARTUCHO TONER BROTHER TN2340/2370 (2.6K) COMP. MP	50	UND	BYQUALY	19,00	950,00
10	CARTUCHO TONER BROTHER TN3442	10	UND	BYQUALY	29,00	290,00
21	CARTUCHO TONER XEROX 4510	30	UND	BYQUALY	325,00	9.750,00
24	KIT CILINDRO TN 1000	08	UND	BYQUALY	33,00	264,00
26	KIT CILINDRO TN 2340	08	UND	BYQUALY	32,00	256,00
27	KIT CILINDRO TN 580	05	UND	BYQUALY	34,00	170,00

VALOR TOTAL DE R\$ 14.720,00 (QUATORZE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 13.168/2021**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n°. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n° 360/SEMUSA/2021, o qual solicita a concessão de Adicional;

Considerando o disposto na Lei n°. 1.944/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo Contratado abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, e lotada no Hospital Municipal, a partir da data do contrato;

Nome	Cargo
Agda Rabelo Oliveira	Enfermeira

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de junho de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 13.169/2021**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Artigo 38, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n° 096/2014;

Considerando o requerido no Memorando n° 360/SEMUSA/2021, o qual solicita a concessão de Adicional;

Considerando o disposto no item 2.3.2 do Parecer Jurídico n° 489/2020 e 574/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo Contratado abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data do contrato, conforme segue:

Nome	Cargo	%	Adicional	Valor Mensal
Agda Rabelo Oliveira	Enfermeira	20%	Insalubridade	R\$ 220,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de junho de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4193/2021****SÚMULA:**

“ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874 de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Painel Epidemiológico n° 450 Coronavirus/COVID-19, classificou o Município de Aripuanã como NÍVEL ALTO;

CONSIDERANDO que atualmente a taxa de ocupação dos leitos de UTI do Estado de Mato Grosso está em 85,98%, conforme Boletim publicado em 06 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado no Município de Aripuanã/MT novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, por 10 (dez) dias, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

Art. 2º Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território municipal e reduzir o impacto no sistema de saúde, ficam determinadas as seguintes medidas não-farmacológicas:

I -evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II -isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III -quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX -manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI -observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XII - quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 3.º Fica proibida a realização de atividades de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas e confraternizações, inclusive em espaços fora do ambiente urbano (em chácaras, pesqueiros, beira de rios e outros).

Paragrafo Único. Os balneários poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 05h00m às 18h00m, obedecidas às disposições deste Decreto e os protocolos de saúde e normas sanitárias, sendo vedada a entrada aos Sábados, Domingos e Feriados.

Art. 4º Nas Unidades Escolares fica mantido o teletrabalho com regime de revezamento presencial entre os professores a critério do Secretário Municipal de Educação, o atendimento em forma de Plantão Pedagógico, com a participação de no máximo, 05 (cinco) alunos por turma.

§ 1º O regime de teletrabalho e de revezamento que trata o caput deste artigo não se aplica aos diretores, coordenadores pedagógicos, cargos de apoio administrativo escolar (zeladoras, merendeiras, vigias, zeladores de pátio), técnico administrativo escolar (agentes administrativos e secretárias), técnico de desenvolvimento educacional (TDE), técnico em tecnologia da informação (TI), os quais deverão retomar sua jornada integral de trabalho.

§ 2º Excetuam-se dos Plantões Pedagógicos, o atendimento às crianças matriculadas nos CEI na etapa de creche.

§ 3º O atendimento dos plantões pedagógicos, tratado no caput deste artigo, deverá ser previamente agendado pelo professor da turma, com a autorização prévia da família que se sentir segura em permitir ao aluno frequentar o espaço escolar.

Art. 5º As aulas presenciais em instituições privadas de ensino (creches, escolas e universidades) poderão ser retomadas, observadas as medidas de distanciamento, uso obrigatório de máscara, utilização de álcool 70%, dentre outras medidas sanitárias eficazes.

Art. 6º Todas as atividades e serviços poderão funcionar de segunda-feira a domingo no período compreendido entre às 05h00m e 23h00m, obedecidas as disposições deste Decreto e os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 1º Os supermercados devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 2º Excepcionalmente, as distribuidoras de bebidas poderão atender aos domingos após as 12h00m apenas na modalidade *delivery*, sendo vedado o consumo de bebidas no local.

§ 3º as conveniências anexas a postos de gasolina, deverão funcionar de segunda-feira a domingo no período compreendido entre as 05h00m e 22h00m obedecidas às disposições deste Decreto e os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 4º Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão atuar com lotação máxima de 50% de sua capacidade, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, e sempre respeitando as demais normas de higienização.

§ 5º O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

§ 7º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis

situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso fora dos horários definidos no do caput deste artigo.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos neste decreto.

Art. 8º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Aripuanã a partir das 23h30m (meia-noite) até as 05h00m.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários e prestadores de serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h30m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 9º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do(s):

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

IV - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará a aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Física e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.186/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4187/2021.

SÚMULA:

“APROVA A 2ª VERSÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº038/SCL/2019, QUE Dispõe sobre os procedimentos de pesquisa de preços referenciais para as compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aprovada à 2ª Versão da Instrução Normativa Nº038/SCL/2019, que dispõe sobre os procedimentos de pesquisa de preços referenciais para as compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto do Decreto nº 3.650/2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia do mês de Junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 13.158/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar, para o exercício de 2021, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Prefeitura, os seguintes servidores:

Ø **Andreia Pereira da Silva** - Presidente;

Ø **Elen Cristina Soares Macedo** - Secretária;

Ø **André Zanchettin** - Membro.

Artigo 2º Como suplentes, no impedimento de algum membro, os servidores:

Ø **Michele Cardoso Pereira a Silva**

Ø **Patricia Cesario Sabino**

Ø **Rejane Silva dos Anjos**

Ø **Sonia Aparecida Ortega Guerino**

Artigo 3º A Comissão somente se reunirá com o quórum mínimo de 03(três) membros, quando será formalmente constituída.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº **12.675/2021**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia do mês de junho de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 13.159/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerimento *protocolo nº 515/2021*;

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária efetiva, Sra. **MINALDA MANASSES FERNANDES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1222598-3 SJ/MT e do CPF nº. 016.080.201-69, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, a partir da data de 02/06/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de junho de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4.189/2021

SÚMULA:

“ALTERA O ARTIGO 2 ° DO DECRETO N° 4.152/2021 REFERENTE A CAMPANHA “IPTU 2021 PREMIADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Artigo 2 ° do Decreto n° 4.152/2021, referente à Campanha “IPTU 2021 PREMIADO”.

Art. 2º O sorteio de que trata o artigo anterior será realizado utilizando o Sistema de Cumbuca, no dia 07/06/2021 (segunda-feira), às 07h30min (sete horas e trinta minutos), no Departamento de Tributos da Prefeitura, localizado na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, Aripuanã-MT, pela Comissão de Sorteio do “IPTU 2021 PREMIADO”.

Parágrafo único. O sorteio será gravado e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Aripuanã, www.aripuanã.mt.gov.br, e nas redes sociais oficiais.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 13.160/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. Art. 159, da LC 95/2014;

Considerando o Requerido no Memorando n° 341/2021/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria n° 12.901/2021, quanto a designação da professora *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,

Cultura, Esportes e Lazer, para ministrar 14 horas/aula excedentes na E.M. Professor Jari Edgar Zambiasi, conforme segue:

Seq.	Nome	Justificativa	A partir de
6	Sandra dos Reis Mandinga Professor 1 - Classe B	Por medidas administrativas.	1º/06/2021

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de junho de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 13.161/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Memorando n° 005/2021 da Comissão de Avaliação, acompanhado das Avaliações de Desempenho Individual;

Considerando o *Parecer Jurídico n.º 489/2020, favorável a progressões e promoções aos servidores municipais a qualquer tempo, desde que tenham completado o período exigido na legislação*;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva, Sra. **MARIA SOLANGE MELO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 0918300-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 794.940.301-25, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Nível **03**, para Nível **04**, *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social*, em virtude de aprovação na Avaliação de Desempenho Individual, a partir do dia 1º/06/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de junho de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 13.162/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da beneficiária, **Anna Laura Daniel Jorge**, em decorrência do falecimento da servidora, **Srtª. Valeria Regina Daniel**.”

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7, inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 7, inciso I e art. 28, inciso II da Lei Municipal n.º 637 de 13 de outubro de 2006, que

dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Aripuanã, com redação dada pela Lei nº 1367/2016 e art. 3º combinado com o art. 198, inciso I do Código Civil Brasileiro; Lei Municipal n.º 095/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos da Educação do Município de Aripuanã-MT; ainda a Lei nº 154/2020 que concedeu reposição geral anual aos servidores da Municipalidade.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. VALERIA REGINA DANIEL**, portadora da cédula de identidade RG nº 8820296-1 SESP/PR e CPF nº 037.641.999-70, efetiva no cargo de Professora, Classe "B", Nível "1", lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esportes e Lazer**, devidamente matriculado sob o nº 4239, composta da seguinte forma: 100% (Cem por cento) da cota em favor de sua filha menor, **ANNA LAURA DANIEL JORGE**, portadora da cédula de identidade RG nº 3442179-3 SESP/MT e inscrita no CPF nº 077.894.371-27, devidamente representada por seu genitor, Sr. **ARISTIDES CUSTODIO JORGE**, portador da cédula de identidade nº 57438827 PR/PR, inscrito no CPF nº 884.707.849-00, conforme processo administrativo do **FAPEMA**, n.º **2021.07.00044P**, a partir de **22/03/2021**, data do óbito da segurada falecida, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **22 de março de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dia do mês de junho de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 07/06/2021.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Supervisora de Recursos Humanos
Port. N° 12.632/2021

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 13.163/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 090/2021/SEMAD;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **CLAUDIA MARIA TSCHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000701575 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 663.368.802-49, ocupante do Cargo de Carreira de **Analista Administrativo**, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretaria Adjunta de Administração - SAAD**, Nível **DAS-02**, a partir do dia 04/06/2021, tornando sem efeito a Portaria nº 12.630/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de junho de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 13.164/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 090/2021/SEMAD;

RESOLVE:

EXONERAR, para adequação administrativa, a Sra. **LUCIENE SOUZA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.1732062-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 978.869.121-87, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Recursos Humanos - SURH**, Nível **DAS-03**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, a partir do dia 04/06/2021, tornando sem efeito a Portaria nº 12.632/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de junho de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 13.165/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 090/2021/SEMAD;

RESOLVE:

NOMEAR, para adequação administrativa, a Sra. **LUCIENE SOUZA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.1732062-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 978.869.121-87, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretaria Adjunta de Administração - SAAD**, Nível **DAS-02**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, a partir do dia 04/06/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de junho de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **13.165/2021** de nomeação referente ao mês 06/2021, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021.

Aripuanã-MT, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.166/2021**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 358/2021/SEMUSA;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, a Sra. **AGDA RABELO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 9.778.625-9 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 850.036.201-44, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Responsabilidade Técnica Hospitalar - SURTECHO, Nível DAS-03**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 07/06/2021, tornando sem efeito a Portaria nº 12.996/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de junho de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.167/2021**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Parecer Jurídico nº. 489/2020, favorável a progressões e promoções aos servidores municipais a qualquer tempo, desde que **tenham completado o período** exigido na legislação;

Considerando o Art. 83, da LC 95/2014;

Considerando o protocolo nº 529/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva Sra. **SILVANA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.635.140-2 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 050.298.719-77, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1**, Classe "C", do **Nível 01**, para **Nível 02**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 07/06/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de junho de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO Nº. 090/2021**

AO CONTRATO Nº 001/2020; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, PAB E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JARDIM PLANALTO, VILA OPERÁRIA, CIDADE ALTA E CONSELVAN, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005 E ANVISA 306/2004, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 15/07/2021 A 16/01/2022 VALOR GLOBAL R\$ 34.149,60 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS, SESSENTA CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
RGF/TABELA 1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2021 - 2º BIMESTRE - 1º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.633.476,72	0,00
Pessoal Ativo	2.633.476,72	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.633.476,72	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	108.693.578,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	2.633.476,72	2,42%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.521.614,73	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.195.533,99	95,00%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.869.453,25	90,00%

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2021 - 2º BIMESTRE - 1º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.633.476,72	0,00
Pessoal Ativo	2.633.476,72	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.633.476,72	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	108.693.578,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	2.633.476,72	2,42%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.521.614,73	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.195.533,99	95,00%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.869.453,25	90,00%

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Barra do Bugres - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	217.050,40	213.168,49	217.765,07	208.226,53	200.951,46	223.096,62	231.317,30	297.746,06	196.648,21	188.407,44	215.830,84	213.268,30	2.633.476,72	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	182.804,54	179.080,89	183.191,96	174.761,40	166.476,29	188.907,92	196.489,93	257.176,29	164.908,28	166.522,24	183.718,02	180.916,20	2.228.933,96	0,00
Obrigações Patronais	34.245,86	34.107,60	34.573,11	33.465,13	32.475,17	34.186,70	32.827,37	40.569,77	31.739,93	31.885,20	32.112,82	32.352,10	404.542,76	0,00
Benefícios Previdenciários													0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas													0,00	0,00
Pensões													0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	217.050,40	213.168,49	217.765,07	208.226,53	200.951,46	223.096,62	231.317,30	297.746,06	196.648,21	188.407,44	215.830,84	213.268,30	2.633.476,72	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Barra do Bugres - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	108.693.578,76	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	108.693.578,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.633.476,72	2,42
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.521.614,73	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.195.533,99	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.869.453,26	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Barra do Bugres - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Barra do Bugres - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 049/2021

DECRETO N° 049/2021

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pör Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal **ELIZANGELA GONZAGA NASCIMENTO BARBOSA DE ALMEIDA** do cargo de **PROFESSORA**, matriculada sob o nº 1084, portadora do RG: nº 1360277-2 SSP/MT e CPF nº. 920.343.901-30, Nível 05, Classe C, nomeada pelo Decreto nº 016/2007 de 01/03/2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO –
AUTORIDADE SUPERIOR – PREGÃO PRESENCIAL N°10/2021 SRP.

Considerando aos Recursos administrativos manifestados pelas **licitantes M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI e ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, referente ao **PREGÃO ELETRONICO N°10/2021 SRP** que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS PROINFANCIAS – CMEI CARLOS ALBERTO CRUZ E CMEI JULIO DOMINGOS DE CAMPOS – TERMO DE COMPROMISSO N° 201500157, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO BUGRES/MT**, concluo pelas seguintes decisões.

Em análise ao Recurso interposto pela **licitante M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, ediante das informações existentes nos autos e o cumprimento das determinações legais, lei federal 10520/2002 e a Lei

federal 8666/93, **acolho** as recomendações contidas na ata de decisão referente ao recurso administrativo e concluo pela improcedência do mesmo.

Em relação manifestação da intenção de recurso da licitante **ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, em conformidade com documentação presente nos autos, decido pela improcedência do mesmo.

Finalmente, determino que sejam tomadas as demais providências e prosseguimento ao presente certame.

Barra do Bugres – MT, 31 de maio de 2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ADESÃO N. 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Retificação do Extrato da Adesão N. 007/2021

Retificando da publicação da adesão n. 007/2021 publicada no dia 21/05/2021, no Diário oficial de Contas n. 2198 e no diário oficial dos municípios n. 3.733. Onde se lê pregão presencial n. 10/2020. Leia-se Pregão Eletrônico n. 10/2020. Brasnorte/MT, 07 de junho de 2021. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 378/2021 - TITULA BRASIL

Portaria n° 378/2021

Nomeia membros da Comissão do NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA para execução do Programa Titula Brasil no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo XX, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Titula Brasil pela Portaria Conjunta n° 1, de 2 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários – SEAF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

CONSIDERANDO a Portaria n° 26, de 4 de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes do programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 105, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária – NMRF para a execução do Programa Titula Brasil;

R
E
S
O
L
V
E

ARTIGO 1º - NOMEAR os membros *da Comissão Do NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – NMRF, para a execução do Programa Titula Brasil do Município de Brasnorte-MT*”, constituído com os servidores abaixo descrito:

1. EVANDRO LUIZ ADAMS - CPF n° 801.857.461-87 – Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

- MARIA JUSCINEIA DE SÁ - CPF n° 442.414.291-49 - Professora;
- ROGÉRIO SCHROEDER - CPF n° 726.106.209-00 - Técnico de Nível Médio;
- SHEILA PEREIRA DA SILVA – CPF n° 848.096.712-91 – Administradora;
- SIDVAL ADIERS – CPF n° 884.477.151-91 – Fiscal de Tributos, Obras e Postura;
- WILLIAN BRAZ OLIVEIRA – CPF n° 709.090.831-34 – Secretário Municipal de Administração;
- EDIRSON ANTONIO SARETTO – CPF n° 502.400.139-72 – Assessor Administrativo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dois dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Um.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 96/2019-PGM

TERMO ADITIVO N° 003/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JOSÉ GONÇALVES NETO

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 96/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Sr. **JOSE GONCALVES NETO**, para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 20/05/2021 até 19/05/2022**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 96/2019-PGM, em que o valor, em adequação a variação do Índice INPC (IBGE), de R\$ 24.647,07 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sete centavos), **será R\$ 26.457,06 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)** e a **parcela mensal** será alterada para **R\$ 2.204,76 (dois mil, duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme descrição na tabela abaixo:

VALOR INICIAL	REAJUSTE 1º ADITIVO	PERCENTUAL INPC (IBGE)	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO
R\$ 24.000,00	R\$ 24.647,07	7,343650%	R\$ 26.457,06 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR o valor reajustado de **R\$ 26.457,06 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)**, a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

FISCAL: JUSSARA RAMOS DOS SANTOS EVANGELISTA, CPF n° 688.867.301-44

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2021.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
COVID-19: LEI Nº 2.954, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	470.000,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	100.000,00
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	150.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	50.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cáceres-MT, 07 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.955, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10 – Saúde		
Subfunção:	301 – Atenção Básica		
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO		
Proj/Atividade:	2.029 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		300.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		650.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 07 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.956, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 402.710,62 (quatrocentos e dois mil setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.072 – MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Ter-	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE -		271.385,43

ceiros - Pessoa Jurídica	52000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - 52000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - rendimento de aplicação	644,57

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	362 – Ensino Médio		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.073 – MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - 52000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		91.820,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 - Educação
Subfunção:	365 - Educação Infantil
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Proj/Atividade:	2.145 – MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - 52000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		38.860,62

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 07 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 89/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA

CONTRATADA: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através das **SECRETARIAS MUNICIPAIS** e a empresa **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME, PARA MAIS 12 (doze) MESES, contados a partir de 03/05/2021 a 02/05/2022**, com **renovação do valor contratado**.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR** o valor proporcional de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)** a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD.	VALOR	VALOR ANUAL
01	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO – DO TIPO LINK DE DADOS PARA REDE PRIVATIVA COM BANDA DE 25 MBPS.	UN	12	R\$ 1.375,00 (MENSAL)	R\$ 16.500,00

FISCAL: ALEANDRO FELIX FLORENÇO, Coordenador de Tecnologia e Informação, CPF: 875.570.881-15

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de maio de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2020-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a empresa **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA ME, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados do dia 04/05/2021 a 03/05/2022, com renovação do valor, correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R\$ 21.480,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)**, a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de maio de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 85/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 003/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 85/2019-PGM**, celebrado entre o Município

pio de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A., PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **02/05/2021 a 01/05/2022**, com renovação do valor, correspondendo ao 3º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de maio de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 96/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MARIA JOSE MENACHO DA SILVA GONÇALVES

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o PREÂMBULO do instrumento de contrato original, por solicitação da locadora atual, em virtude da venda do imóvel atualmente locado à Secretaria Municipal de Saúde, e consequente transferência da propriedade ao Sr. **JOSÉ GONÇALVES NETO**, que passa, a partir da presente data, a responder pelo Contrato Administrativo nº 96/2019-PGM na qualidade de LOCADOR.

“O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001- representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, portadora do RG nº 1607895-0 SSP/MT e do CPF nº 733.029.291-53, residente e domiciliada na Rua dos Cristais, nº 90, Bairro Vila Mariana, no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, o Sr. **JOSÉ GONÇALVES NETO**, brasileiro, casado, trabalhador autônomo, portador do RG nº 04196970 SSP/MT e inscrito no CPF nº 395.788.361-04, residente e domiciliada na Avenida São Luiz, bairro Nova Era - Município de Cáceres-MT, doravante denominado **LOCADOR**, têm certo, justo e acordado o seguinte:”

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de maio de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 45/2020-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados do dia 11/05/2021 a 10/05/2022, com renovação do valor, correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R\$ 107.670,00 (cento e sete mil, seiscentos e setenta reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL: Aleandro Felix Florenço, CPF nº 875.570.881.15

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de maio de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O VALOR do Contrato Administrativo nº 139/2019-PGM, atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), alterando-se o valor do contrato para R\$15.000,00 (quinze mil reais), **totalizando um acréscimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme tabela:

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R\$ 12.000,00	R\$ 3.000,00 que corresponde ao acréscimo de 25%	R\$ 15.000,00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de maio de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA

CONTRATADA: INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2020-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através do **GABINETE DA PREFEITA** e a empresa **INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **21/05/2021 a 20/05/2022**, com renovação do valor, correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R\$ 655,77 (Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL: Ronaldo de Lima, inscrito no CPF/MF sob nº 349.096.138-20

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de maio de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2021-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: MARIA EDNA ALVARES MONTEIRO SILVA EIRELI

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao Contrato Administrativo nº 28/2021-PGM, na condição de CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de maio de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO
TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

CONTRATADA: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO nº 02/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT, PARA MAIS 12 (doze) MESES, contados a partir de 17/05/2021 a 16/05/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos decorrentes deste instrumento serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após apresentação da Nota Fiscal/ fatura pelo CONVENIADO, devendo respectivos pagamentos serem efetivados através de depósito/ transferência eletrônica diretamente na conta do CONVENIADO, qual seja, BANCO DO BRASIL, agência 0184-8, c/c 33.897-4, e em obediência ao cronograma de desembolso, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente no país, distribuídos de modo que 85% (oitenta e cinco por cento) seja de remuneração dos reeducandos e 15% (quinze por cento) para despesas do Conselho e demais investimentos nos termos do artigo 29 da Lei de Execuções Penais e art. 3º do Decreto Municipal nº 19/2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 485 DE 1º DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 15959, de 25 de maio de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo indicada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, para exercer sua função na Prefeitura Municipal de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ASSISTENTE SOCIAL: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
14 (classificado)	LIDYANE DARLEM DOS SANTOS PACHECO

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo único, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º Se o candidato ora nomeado não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será

considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admisional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.
22	Certidão de Tempo de Serviço

ITEM DOCUMENTOS PESSOAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 414 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.956, de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento médico ao servidor **LUCIANO VIANA VIDAL**, portador do CPF nº 346.893.111-53, efetivo no cargo de Professor Licenciado em Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educa-

ção, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 01/05/2021 a 21/06/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de junho de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 478 DE 28 DE MAIO DE 2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 704, de 21 de dezembro de 2020, que prorrogou, em caráter excepcional, o mandato dos membros do Conselho Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal, das Unidades de Ensino do Município de Cáceres – MT, que vencerem durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, até 30/06/2021 ou enquanto perdurar a calamidade causada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 025/2020 – CMEC/MT, que “Dispõe sobre cômputo de carga horária das atividades pedagógicas não presenciais, trabalhadas pelas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres-MT, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas extremas a fim de evitar maiores prejuízos aos alunos da educação municipal;

CONSIDERANDO ainda o que consta no memorando nº 15.294 de 19 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Manter, em caráter excepcionalíssimo, a prorrogação do mandato dos membros do **Conselho Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal**, das Unidades de Ensino do Município de Cáceres – MT, que vencerem durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais e não presenciais, **até 31/12/2021** e manter todas as recomendações apresentada no art. 2º e art. 3º do Decreto nº 400 de 23 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2021.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 413 DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 16.577, de 31 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **ALEXON RENZEL SONAQUE**, portador do CPF nº 820.973.051-72, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 15/04/2021 a 16/05/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 15 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de junho de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATOS DE DECISÕES - CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTE DE CÁCERES - MAIO 2021**

**PELO PRESENTE, O CONSELHO DE CONTRIBUINTE DE CÁCERES
TORNA PÚBLICO O ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS ABAIXO
RELACIONADOS**

PROCESSO Nº.	11402/2020
REQUERENTE	NALZIRA GONÇALVES
ASSUNTO	CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
DATA DA SESSÃO	14/05/2021
JULGAMENTO	Trata-se de pedido de cancelamento de auto de infração, por descarte irregular de entulho (restos de construção) em via pública. A requerente alegou que não foi notificada do auto de infração e só tomou ciência da multa quando se dirigiu até a prefeitura para verificar a situação do seu pedido de IPTU. Em seguida, declara que por estar em uma idade avançada – 66 anos - não teria condições físicas a ponto de pegar uma enxada para construir um “quebra-molas”. Aduz ainda que a penalidade foi imposta por presunção, no qual o real infrator é o seu vizinho. Assevera que a imposição da multa é indevida e solicita a nulidade em função da não ocorrência da notificação. Em decisão administrativa de 1º instância prolatada em 23 de julho de 2020, o Secretário Municipal de Fazenda à época o Sr. Gustavo Calábria Rondon acolheu o parecer técnico e indeferiu o recurso apresentado sob o argumento de que todo agente público é munido de fé pública e os atos administrativos gozam da presunção de veracidade e legitimidade, e a requerente não comprovou veridicamente e juridicamente suas alegações, sendo, portanto, o auto de infração legítimo. Inconformada com a decisão da primeira instância, o recorrente vem recorrer a este Conselho buscando resguardar o que ela presume ser seu direito. Diante dos fatos relatados, e após análise dos autos e do vídeo encaminhados a este Conselho, verificou-se que realmente o mesmo não demonstra cabalmente a mesma cometendo o ato ilícito no momento do vídeo, na verdade, foi constatado que a mesma está muito próxima ao quebra-molas segurando uma carruagem, e que a deixa próximo do mesmo, após vai em direção a cavadeira, pega e se aproxima do pedreiro, que de fato estava cavando um buraco. Porém, pode se dizer que a Sra. NALZIRA tinha conhecimento do ocorrido e que no mínimo houve a participação de forma indireta no caso, conforme declaração da mesma: “Concreto que inclusive o pedreiro iria retirar e vizinha pediu e pegou para efetuar quebra mola, mas não quer dizer que eu ajudei a construir quebra mola”. Considerando as alegações por parte da advogada, não fica claro e não há comprovação da destinação dada ao entulho da residência da recorrente, sendo que conforme arguido pela mesma com relação ao uso para tapar buracos, estaria possivelmente cometendo outro ato ilícito, previsto no próprio código de Obras e posturas com relação ao lançamento de poluentes ao meio ambiente (CAPÍTULO VII DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - Artigos 422 até 437) e ainda não há a comprovação do recolhimento do mesmo com a prestação dos serviços efetuados por qualquer empresa de papa entulhos. O fato é que na própria declaração no trecho ilustrado anteriormente, fica evidenciado que a postulante tinha ciência de que a vizinha retirou entulhos provenientes de sua residência para construir o quebra-molas. Portanto, devido aos fatos transcritos, e ainda considerando que as alegações da recorrente não se sustentaram para legitimar a anulação do auto de infração tendo como fundamento a ausência do fato gerador e da notificação da autuação, entende-se que mesmo de forma indireta a postulante contribuiu para ocorrência do

	ato ilícito, devendo assim a decisão de primeira instância ser mantida.
DECISÃO	RECURSO INDEFERIDO

PROCESSO Nº.	16046/2020
REQUERENTE	FILOMENA MARIA DE ALCÂNTARA SILVA
ASSUNTO	CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
DATA DA SESSÃO	17/05/2021

JULGAMENTO	EMENTA: DIREITO AMBIENTAL – OMISSÃO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER; ATRIBUIÇÃO DE ATO DE INCÊNDIO A TERCEIROS SEM COMPROVAÇÃO; RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL; RECURSO IMPROVIDO; DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Trata-se de pedido de cancelamento de auto de infração ambiental, por uso de fogo em terreno urbano e omissão na obrigação de fazer (manter o terreno limpo), incorrendo em infração aos artigos 422, 423 e 431 do Código de Obras e Posturas Municipal, sendo multada no importe de 100 (cem) UFIC. Irresignada a contribuinte ingressou com recurso administrativo solicitando o cancelamento do auto de infração sob a alegação que é pessoa idosa de modo que o uso de fogo em seu terreno com o intuito de limpeza não foi obra de sua autoria e sim de um terceiro desconhecido. Em fls. 17/18 o secretário de fazenda Gustavo Calábria Rondon indeferiu em primeira instância o requerimento administrativo do contribuinte sob a fundamentação que o contribuinte não provou que o ato de incêndio foi cometido por terceiros, o que não traz validade jurídica para sua defesa. Ante o indeferimento, ingressou com recurso ao Conselho de Contribuintes. A alegação da contribuinte que o fogo em seu terreno foi obra de um terceiro desconhecido de sorte que sua responsabilidade seria eximida no presente caso não merece guarida em virtude que não foi acostado no recurso administrativo nenhuma prova dessa alegação. Dessa forma a Sra. Filomena Maria de Alcântara Silva foi omissa em manter o seu terreno livre do risco de incêndio, pois era seu dever ter procedido com a edificação de um muro no terreno com o intuito de evitar um incêndio ocasionado por terceiros de má-fé. No caso de danos ambientais, aplica-se a teoria do risco integral que constitui uma modalidade extremada da teoria do risco em que o nexo causal é fortalecido de modo a não ser rompido pelo implemento das causas que normalmente o abalaria como por exemplo culpa da vítima; fato de terceiro ou força maior. Essa modalidade é excepcional, sendo fundamento para hipóteses legais em que o risco ensejado pela atividade econômica também é extremado, como ocorre com o dano nuclear (art. 21, XXIII, "c", da CF e Lei 6.453/1977). O mesmo ocorre com o dano ambiental (art. 225, caput e § 3º, da CF e art. 14, § 1º, da Lei 6.938/1981), em face da crescente preocupação com o meio ambiente. In casu, o proprietário do imóvel é responsável pelo dano causado independentemente de culpa, conforme prevê o § 1º primeiro do Artigo 14 da Lei nº 6.938/1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências). Em suma a mera alegação do contribuinte que o uso de fogo no terreno de sua propriedade, foi obra de terceiros não exime sua responsabilidade no presente caso, haja vista a omissão do contribuinte em manter preservado o seu terreno, dessa forma ocorreu infração ao artigo 422, 423 e 431 do Código de Obras e Posturas Municipal, devendo a decisão administrativa da Secretaria de Fazenda ser mantida.
DECISÃO	RECURSO INDEFERIDO

PROCESSO Nº.	4042/2021
REQUERENTE	ERNANDES ROSA BEZERRA
ASSUNTO	RESTITUIÇÃO DE VALORES. REEXAME NECESSÁRIO
DATA DA SESSÃO	17/05/2021

JULGAMENTO	Trata-se de reexame necessário referente ao pedido de restituição dos valores pagos a maior indevidamente a título de ITBI. Em análise houve confirmação pelo fiscal de tributos de cobrança a maior de ITBI, sendo que o Requerente havia recolhido valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo corrigido para R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após a confirmação da cobrança a maior, o Requerente solicitou a restituição do valor a maior recolhido. Diante do parecer técnico e do despacho da coordenadora tributária, de fato houve pagamento indevido, pois onde não foi considerado que o imóvel não continha nenhuma edificação e se fixou o valor de ITBI conforme já relatado. Vistos os documentos acostados e parecer favorável da autoridade fiscal, bem como também da decisão do Secretário de Fazenda que também deferiu a restituição, não vejo óbice a restituição, não só sendo de direito como também sendo necessário sob pena de enriquecimento sem causa. Nestes termos, os autos vieram conclusos. Conferidos e cumpridos os requisitos legais, fica mantida a decisão de primeira instância, pela restituição do valor de

	R\$ 1.000,00 (mil reais), com a devida correção e atualização monetária.
DECISÃO	DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO DEFERIDO.

PROCESSO Nº.	8226/2020
REQUERENTE	JOSELITO GONÇALVES DE ALCÂNTARA
ASSUNTO	REEXAME NECESSÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES
DATA DA SESSÃO	21/05/2021

JULGAMENTO	EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO – RETIFICAÇÃO DE CADASTRO DE IMÓVEL; REVISÃO DE VALOR DO IPTU DEVIDO; RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO A MAIOR. Trata-se o presente recurso de reexame necessário nos termos do Art. 326 e seu parágrafo do CTM, sendo admitido nos termos do Art. 8º do Decreto nº 144/2020. O requerente protocolizou pedido de Revisão/Retificação da área do seu imóvel cadastrada no registro imobiliário da prefeitura municipal de Cáceres sob o número 1/100500010507001 onde constava inicialmente área total de 971,90 m² (novecentos e setenta e um inteiros e noventa centésimos metros quadrados) e área edificada de 756,25 m² (setecentos e cinquenta e seis inteiros e vinte e cinco centésimos metros quadrados). O pedido (Despacho nº 3 – fls. 4) dava conta de que a área total deveria ser alterada para 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e a área edificada para 540 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados). Já o valor a ser restituído relativamente as diferenças apontadas não foi informado no pedido. Em Despacho nº 7 de 20/04/2020, a Coordenadora Tributária, sra. Izabel Cristina França da Silva informou o Secretário Municipal de Fazenda que o pedido do Requerente tinha sido atendido e o valor a ser restituído era de R\$ 974,97 (novecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Em Decisão proferida no Despacho nº 11 de 07/05/2020, o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Gustavo Calábria Rondon, exarou decisão favorável ao requerente. Por meio do Despacho nº 18 de 11/04/2021, o requerente manifestou concordância com a decisão, abrindo mão de contestação, razão pela qual o presente requerimento chega ao Conselho Municipal de contribuinte para Reexame Necessário. Havendo sido comprovada e confirmada a necessidade de revisão e retificação cadastral do imóvel em análise, o que, segundo a coordenadoria tributária da SMFAZ computou a obrigação do município em restituir a importância de R\$ 974,97 (novecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), fato este consolidado pela Decisão Exarada pelo Secretário Municipal de Fazenda, faz-se necessária a devolução de importância paga indevidamente conforme dispõe o artigo 365 do CTM. Verificados e cumpridos os requisitos legais, fica mantida a decisão de primeira instância, devendo ser restituída a importância de R\$ 974,97 (novecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).
DECISÃO	DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO DEFERIDO.

PROCESSO Nº.	2227/2019
REQUERENTE	JOSÉ RODRIGUES DOS REIS
ASSUNTO	RESTITUIÇÃO DE VALORES. REEXAME NECESSÁRIO
DATA DA SESSÃO	28/05/2021

JULGAMENTO	EMENTA: RECURSO VISANDO A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE IPTU; ALEGADO DIREITO A ISENÇÃO DO IPTU PREVISTA NO ARTIGO 169, INCISO III, DO CTM; AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA RESTITUIÇÃO; RECURSO IMPROVIDO; DECISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA MANTIDA. Em análise do protocolo 2.227/2019, não é possível verificar a data em que o contribuinte foi notificado da decisão de 1ª instância da Secretaria de Fazenda cuja decisão foi proferida na data de 18 de abril de 2019. Dessa forma foi solicitada diligência para a Secretaria de Fazenda com o intuito de verificar a data em que o contribuinte foi notificado da decisão da Secretaria de Fazenda. Nesse espeque a Secretaria de Fazenda informou que: "Após a realização de diversas diligências infrutíferas para achar o processo físico, sirvo-me do presente para informar ser impossível determinar a data de recebimento da Decisão. Uma vez o requerente foi notificado via ofício e não se atentou a colocar a data de recebimento do mesmo". Diante da situação exposta penso que deve ser aplicado o princípio da primazia da solução de mérito que prescreve que a decisão do mérito está voltada para a superação dos vícios processuais sanáveis, onde o julgador prioriza a atividade satisfativa conforme previsão do artigo 4º do Código de Processo Civil: Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa. Dessa forma acolho o recurso administrativo, razão pela qual passa-se a sua análise. Trata-se de pedido de restituição de IPTU do exercício de 2019 pago pelo contribuinte José Rodrigues dos Reis na data de 11 de março de 2019. Em 20 de março de 2019 o contribuinte ingressou com pedido administrativo de restituição do valor pago sob a alegação que pagou equivocadamente o imposto sendo que faz jus

	a fruição da isenção de IPTU. Em fl. 13 foi proferida decisão da Secretaria de Fazenda indeferindo o pleito de restituição de IPTU. Irresignado com a decisão o Requerente protocolizou recurso perante este Conselho de Contribuintes. O Requerente postula no bojo de seu Requerimento Administrativo a restituição do valor de IPTU pago em no exercício de 2019, ao passo que o contribuinte possui direito a isenção em consonância com o Decreto Municipal nº 041 de 17 de janeiro de 2019 que regulamentou os pedidos de isenção do exercício de 2019. Contudo o pedido de reconsideração não merece acolhimento ante a ausência de previsão legal para tanto, pois como é cediço, por força das garantias previstas nos incisos II do art. 5º e art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública, direta e indireta é norteadada pelo princípio da legalidade. O princípio da legalidade aduz José dos Santos Carvalho Filho, significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita. Em análise do Código Tributário Municipal bem como do Decreto nº 041 de 17 de janeiro de 2019 não se verifica hipótese legal de restituição de valor pago espontaneamente pelo contribuinte a despeito do preenchimento dos requisitos de isenção, uma vez que o pagamento efetuado configura como renúncia tácita ao direito de isenção, pois a isenção do IPTU para ser concedida depende da iniciativa do contribuinte não sendo concedido de ofício pela Administração Pública Municipal. Ademais a interpretação da legislação tributária no tocante a outorga de isenção deve ser interpretada literalmente conforme previsão do Art. 111 do Código Tributário Nacional. Em suma, não merece guarida o argumento invocado pelo Recorrente com o intuito de obter a restituição do valor de IPTU do exercício de 2019.
DECISÃO	RECURSO INDEFERIDO
PROCESSO Nº.	1676/2020
REQUERENTE	PRINCESA TURISMO LTDA
ASSUNTO	REVISÃO DE LANÇAMENTO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
DATA DA SESSÃO	28/05/2021
JULGAMENTO	Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Requerente contra a decisão emitida pelo Secretário de Fazenda do Município de Cáceres – MT, que acolheu parecer emitido por fiscal de tributos, indeferindo o pedido de revisão e compensação dos valores relativos à taxa de alvará, sob o fundamento de que o lançamento está de acordo com que determina a legislação aplicável a espécie. Nas razões do recurso, arguiu a Requerente que o pedido se refere a um realinhamento de cobrança de alvará de licença, sob a fundamentação de que a taxa do respectivo foi calculada com base na área do Lote 01, setor 3, quadra 18, Jardim do Trevo, com área de 847,22 M² e 57,20 m de testada e o Lote 02, setor 3, quadra 18, jardim do travo, com área de 847,22 M² e 27,40 m de testada. Entretanto, aduz que o valor apresentado na notificação de lançamento não merece prosperar, vez que não foi considerado para fins de tributação a área efetivamente ocupada pela empresa, sob alegação de que os respectivos imóveis são ocupados pela prefeitura municipal de Cáceres – MT, mediante contrato de locação n. 184/2019, reafirmando que a única área ocupada pela empresa é de, apenas, uma sala comercial de 4M², no Lote 3. Compulsando, verifica-se que foi utilizado como fundamento do indeferimento administrativo o fato de que a taxa foi lançada tendo como base a área cadastrada no município, aduzindo que as metragens demonstradas pelo requerente não podem ser levadas em consideração. Ademais, sustentou que em consulta ao sistema SAT, verificou-se que a área demonstrada pelo requerente é inferior ao constante no cadastro fiscal, bem como não houve a apresentação de nenhum pedido de atualização cadastral. Logo, verificou-se haver divergência entre a área ocupada alegada pelo Requerente, com a área alegada pelo Município que consta no registro cadastral municipal. Diante da divergência, foi solicitada conversão de diligência, que foi devidamente cumprida, com o retorno dos autos com parecer do fiscal e fotos dos imóveis com as respectivas metragens. Ao analisar o parecer emitido pelo fiscal, esse aduziu que “a área em questão (6.601,14 m²) está desde início da abertura da empresa, eu concordo que a ocupação da secretaria municipal de educação no local, deve ter diminuído ou não, vai depender de uma nova medição, mas que seja cobrado após o ano do contrato administrativo n. 184/2019, das taxas de fiscalização e funcionamento de 2020 e 2021. Ao seguir para a análise do parecer, verifica-se que o pedido de impugnação de exação tributária e de revisão de lançamento foi indeferido sob o fundamento de inexistir pedido anterior elaborado dentro do prazo estabelecido pelo art. 135 da LC 17/94, qual seja, de 30 (trinta) dias, contados da entrega do aviso do lançamento, quando o contribuinte não concordar. Aduziu ainda que a cobrança foi realizada nos termos do decreto n. 029 de 15 de janeiro de 2019 (art. 123, I da LC 17/94), no qual aduz que o pagamento da taxa de fiscalização do funcionamento regular da atividade licenciada de renovação, será efetuado em cota única com vencimento até 28/02/2019, ou em até (quatro) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 05 (cinco) URM. Logo, como não foi realizado o pedido de impugnação 30 (trinta) dias após a data de 28/02/

	2019, o respectivo foi indeferido, sob o fundamento de não ter sido realizado no prazo estabelecido pelo art. 135 da LC 17/1994. Assim, foi realizado o cálculo da taxa sobre uma área ocupada de 6.601,14 (m²). Conforme pode-se conferir do processo n. 1.676/2020, verifica-se que a guia de arrecadação 1186/2020, se refere ao ido de 2020. Desse modo, verifica-se que o questionamento paira sobre a taxa decorrente do ano de 2019 e a taxa referente ao ano de 2020. Ao analisar o contrato administrativo 184/2019, verifica-se que foi objeto de locação entre o contribuinte e o município de Cáceres-MT dois imóveis, quais sejam, Lote 01, Setor 3, quadro 18, Jardim do Trevo, com área de 847,22 m² e o Lote 02, Setor 03, quadra 18, jardim do trevo, com área de 847,22 m², para utilização pelo setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação. Ademais, estabelece-se como vigência de contrato o prazo de 12 (doze) meses, com data de assinatura em 30 de outubro de 2019, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. Desse modo, diante do contrato de locação, apresentou o contribuinte recurso sob o fundamento de revisão, por erro da base de cálculo, vez que, segundo a contribuinte, o cálculo não foi efetuado com base no art. 219-D da LC 17/94, pois não fora feito o cálculo da base efetivamente ocupada pelo Estabelecimento do contribuinte. Os autos vieram conclusos para o Conselho Municipal do Contribuinte. Embora regida pelo princípio da legalidade estrita, a administração pública sempre deverá regular seus atos tendo por norte os demais princípios e teorias que envolve este ramo do direito. Seguindo essa entoadada, um dos princípios orientadores da atuação administrativa é o princípio da verdade material, vinculado ao princípio da oficialidade, o qual disserta que a Administração deve tomar decisões com base nos fatos tais como se apresentam na realidade. Além do princípio da busca da verdade real, regula também a administração a teoria do órgão, tendo por precursor o Jurista Germânico Otto Friedrich, sustentando que a vontade da pessoa jurídica estatal deve ser atribuída aos órgãos que a compõe, pois, as junções dos órgãos da administração, dos componentes públicos, dos agentes, das categorias e das atribuições, correspondem ao ente público como um organismo vivo, dinâmico e pulsante. Logo, qualquer ato praticado por algum órgão ou pessoa da administração corresponderá a vontade de toda a administração, considerada na sua unidade. Quanto à taxa de alvará de licença do ano de 2019, para a sua emissão o cálculo deverá considerar toda a área de propriedade da contribuinte, vez que o contrato administrativo foi pactuado posteriormente à consolidação do fato gerador de 2019, considerando a data de pactuação em outubro de 2019. Contudo, quanto às taxas referentes aos anos de 2020 e 2021, estas deverão considerar o contrato administrativo 184/2019, logo, para o cálculo destas deverá recair, somente, em face da área efetivamente ocupada, razão pela qual deverá ser feita nova metragem, a fim de atestar a referida área a incidir o tributo competente. Ademais, persistir a cobrança do tributo sob toda a área, mesmo após a pactuação de contrato administrativo com a própria administração tributadora, é descon siderar o princípio da verdade real e principalmente o primado da teoria do órgão, pois, ao concluir com o contrato 184/2019, os seus efeitos passaram a repercutir em todas as esferas administrativas, inclusive a tributária. Aliás, permitir a tributação nesses moldes, acaba por permitir que administração se beneficie da sua própria torpeza, o que não é permitido. Desse modo, fica reconhecido o mérito e fica provido parcialmente o pleito, para determinar novo cálculo de taxa de alvará de licenciamento do ano de 2020 referente a guia de arrecadação n. 1186/2020. Quanto à taxa do ano de 2019, fica indeferido o pedido, vez que o contrato administrativo é posterior ao fato gerador deste ido, logo, ao contribuinte deverá incidir o valor tendo por base de cálculo toda a área do imóvel. Fica determinada a realização de novo cálculo de taxa de alvará de licenciamento do ano de 2020, referente a guia de arrecadação n. 1186/2020, de fl. 7, devendo ser realizada nova metragem, tendo por base a área efetivamente ocupada pelo contribuinte, já considerando a área disposta no contrato administrativo n. 184/2019.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

GLAUCO MIRANDA DE ARAÚJO

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES**

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

07 DE JUNHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2220/2021	Bar e Lanchonete Casarin	Ledson Glauco Monteiro Catelan
17849/2020	Maria Madalena Souza Pinto	Victor Luiz Martins de Almeida

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

63ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Segunda-feira, 7 de junho 17:30 até 18:00 Informações de participação do Google Meet
Link da videochamada: <https://meet.google.com/kcn-weub-mej> **14 DE JUNHO, ÀS 17:30:**

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18053/2020	Rosanir Catarina Huber	Antonio Carlos Leite
18055/2020	Rosanir Catarina Huber	Tiago Ruas Ferreira
2504/2020	Nalzira Gonçalves	Ledson Glauco Monteiro Catelan

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

64ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Segunda-feira, 14 de junho 17:30 até 18:30 Informações de participação do Google Meet
Link da videochamada: <https://meet.google.com/sxm-zets-ssd>

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de junho de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 412 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 16.622 de 31 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **JOANICE BATISTA RIBEIRO**, portadora do CPF:769.627.171-72, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 22/04/2021 a 13/05/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 22 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de junho de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 355 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 003/2019

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANA PAULA DE LAZARI** denominado(a) contratado(a), no cargo de Assistente Administrativo, para exercer sua função na E.M. Clarinópolis.

Considerando que a servidora está de licença maternidade.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 05/05/2021, com termo final para 25/09/2021 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de Maio de 2021

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL SOB Nº 31 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal do(s) candidato(s) considerado(s) **Desistente(s) e Eliminado(s) no Concurso Público 2017**, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto nº 383 de 27/04/2021 “**O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes**”.

RELAÇÃO NOMINAL DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADO(S) DESISTENTE(S) E ELIMINADO(S).

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
125º(classificado)	ALEX SOARES DOS ANJOS
126º(classificado)	LARISSA ANTUNES OLIVEIRA

Cáceres, 07 de junho de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 014/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT
CNPJ00.965.152/0001-29.

Contratada: TRANSPORTE ZANESCO LTDA CNPJ 06.085.151/0001-76.
Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na estação de transbordo do município para a secretaria Municipal de obras e serviços publico de Campinópolis-MT.

Valor: R\$ 153.440,00(cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais).

Dotação: 09.010.15.452.008.2030.339039.00.00– Red. 227.

Vigência: 12 (doze) meses

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e Ademir Antônio Zanesco– por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO E JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021- SRP

O Município de Campinópolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 13/2021, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recargas de oxigênio medicinal em cilindros hospitalares de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, sagrou vencedora a empresa: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO-ME, CNPJ 08.385.840/0001-21, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). Campinópolis-MT, 07/06/2021. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 0016/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ 00.965.152/0001-29.

Contratada: TATIANA CAPITANIO VEICULOS CNPJ 09.103.941/0001-25.
Objeto: Aquisição de veículos zero km para a 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil reais).

Dotação: 06.010.12.122.0001.1013.449052.00.00.00– Red. 328.

Vigência: 12 (doze) meses

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e Tatiana Capitanio – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.635. DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe atualizações das Medidas Preventivas e Restritivas, em caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID – 19, no município de Campinópolis- MT, pelo período de 08.06.2021 a 22.06.2021, revoga-se Decreto nº 3.625/2021”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

Considerando os Decretos Estaduais nº 897/2021, 874/2021 e demais em vigência;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.326 de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o trâmite do Projeto de Lei Ordinária nº 008;

CONSIDERANDO o trâmite do Projeto de Lei Ordinária nº 009;

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do município de Campinópolis devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - **evitar circulação** de pessoas pertencentes ao **grupo de risco**, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - **disponibilizar** locais adequados para **lavagem** frequente das **mãos** com água e sabão e/ou disponibilização de **álcool** na concentração de 70%;

III - **ampliar a frequência** diária de **limpeza** e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o **distanciamento mínimo de 1,5m** entre as pessoas;

VI - **vedar o acesso** de funcionários, consumidores e usuários que **não** estejam **utilizando máscara** de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - **medir a temperatura corporal** das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII - manter os **ambientes arejados** por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 2º - Fica regulamentado a abertura/ funcionamento dos estabelecimentos comerciais com as seguintes restrições:

I – Supermercados, distribuidoras de gás, açougues e frutarias, os quais são reconhecidos como **SERVIÇOS ESSENCIAIS**, poderão funcionar normalmente de **segunda a sexta-feira das 05:00h às 20:00h, e aos sábados das 05:00 às 12:00h, fechando aos DOMINGOS**;

a) Fica limitado a **entrada** nos estabelecimentos descritos no inciso anterior de apenas **4 (QUATRO) pessoas por vez**, não podendo adentrar mais de **01 (UM)** membro por família por vez;

b) Cada estabelecimento deverá disponibilizar um porteiro **OBRIGATÓRIO** para monitorar a entrada ao estabelecimento com o cumprimento das normas de prevenção e combate ao COVID-19;

c) Fica determinado que os serviços de “**delivery**”, quanto aos estabelecimentos de serviços essenciais, poderão ocorrer **até as 20h (vinte horas), com atividades inerentes apenas à entregas de produtos**; sem possibilidades de retiradas no local, após o horário de funcionamento, a fim de evitar aglomerações junto aos mesmos.

II – As Instituições bancárias e Casas Lotéricas poderão funcionar normalmente, devendo disponibilizar uma pessoa encarregada para realizar o monitoramento contínuo dos clientes junto aos caixas, bem como realizar as devidas marcações/sinalizações no chão dentro, e nas proximidades do estabelecimento a fim de manter o distanciamento entre as pessoas, respeitando ainda as normas e protocolos de higiene de combate e prevenção ao **COVID-19**;

III – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, funerárias, postos de combustíveis, indústrias, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, Internet, telefonia, coleta de lixo atividades de logísticas e distribuição de alimentos não ficam sujeitas às restrições de horário, podendo fixar o funcionamento livremente.

IV – Padarias, restaurantes, lanchonetes e similares poderão **funcionar de segunda a sexta-feira das 05:00h às 20:00h, sábados das 05:00h ao 12:00h, fechado aos domingos**, de portas **FECHADAS** não podendo adentrar ao local para consumo, somente retirada do **produto/alimento**, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

V – Os demais estabelecimentos comerciais, reconhecidos como categorias de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, poderão funcionar de portas **FECHADAS**, na modalidade “**delivery**”, no horário comercial das 08:00h às 18:00h – de segunda a sexta e das 08:00 às 12:00h aos sábados, fechado aos domingos.

a) Fica determinado que os serviços de “**delivery**”, quanto aos estabelecimentos de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, poderão ocorrer, dentro do horário comercial estabelecido: de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h, e aos sábados das 08:00h ao 12:00h; sendo que após tais horários apenas será possível a realização de entregas até o limite das 20h (vinte horas).

b) Os dentistas, advogados, salões de beleza, clínicas de estéticas e congêneres poderão trabalhar somente em regime de agendamento, evitando todo tipo de aglomerações de pessoas; devendo ainda manter as **POR-TAS FECHADAS**, a fim de que apenas as pessoas agendadas possam entrar no local.

c) as oficinas mecânicas poderão manter o funcionamento **interno**.

V – Ficam suspensas as atividades de academias de ginástica e congêneres.

Art. 3º. Ficam **suspensas** as realizações de todas as atividades, reunião ou evento, seja público ou privado, de qualquer natureza, no âmbito urbano ou rural, que promovam aglomerações de pessoas no âmbito do território municipal de Campinópolis, sob pena de multa. (conforme art. 6º e 7º Lei estadual nº 11316/2021 e art. 7º Lei estadual 11326/2021).

I – Fica **suspenso** a realização de cultos religiosos, em todo o território do município.

II – Ficam suspensas atividades junto aos clubes sociais e esportivos.

Art. 4º. Fica mantido apenas **os trabalhos internos junto à Administração Pública**, Poder Executivo Municipal, **sem a realização de atendimentos presenciais ao público, a não ser em casos excepcionais**, os quais ocorrerão da seguinte forma:

§ 1º - As SECRETARIAS SITUADAS NO PAÇO MUNICIPAL suspenderão os atendimentos presenciais até a vigência do presente decreto;

I- Em casos de excepcional necessidade quanto ao atendimento presencial, deve-se entrar em contato através do telefone geral da **prefeitura: (66) 34371992** ou em cada Secretaria.

II- O setor de TRIBUTOS atenderá via telefone, e-mail ou whatsapp: (66) 34371992, (66) 981327266, (66) 981115490, e-mail:tributoscampinapolis@hotmail.com.

III- Os protocolos de documentos deverão ser realizados através do e-mail: pmprotocolocampinapolis@gmail.com;

IV- Fica **excepcionado**, quanto ao funcionamento, o **setor de licitação**, o qual mantém suas atividades normais, com atendimento ao público através de prévia solicitação via telefone geral da prefeitura (66) 34371992, ou pelo e-mail: licitapm2013@hotmail.com;

V- Fica **excepcionado** ainda, quanto ao atendimento, as atividades inerentes às **Perícias Médica**, as quais continuarão a ser realizadas junto à PREVICAMP, com prévio agendamento;

§ 2º - Os órgãos e departamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situados fora do Paço Municipal, realizarão suas atividades da seguinte forma:

I- O Departamento de Divisão de Identificação, Alistamento Militar e Carteira de Trabalho – **DDIAC e PROCON**, realizarão trabalhos internos, com o atendimento ao público por **agendamento**;

II- A **Agência Municipal de Trânsito** manterá o atendimento ao público no período das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta;

III- A Agência Fazendária – **Posto SEFAZ** - manterá o atendimento ao público, conforme funcionamento do INDEIA, podendo realizar atendimentos por agendamento;

IV- O **DAE** – Departamento de Água e Esgoto manterá o atendimento ao público das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta, somente por agendamento;

§ 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE manterá os atendimentos e trabalhos ao público;

§ 4º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL estará atendendo no período da manhã por meio de (Home Office) nos horários 07:00h às 11:00h e no período da tarde por agendamento, as 13:00h às 17:00h, através dos telefones (66) 98154-6353 “BOLSA FAMÍLIA” e (66) 98144-3202 (ATIVIDADE INTERNA).

I- O Conselho Tutelar manterá os atendimentos ao público;

§ 5º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizará os atendimentos através do telefone 66– 3437-1680.

I- Fica **SUSPENSO** o gozo de férias dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; ficando ainda suspensas a concessão de licenças e prêmios dos mesmos;

§ 6º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA realizará os atendimentos através do telefone 66- 3437-1562, bem como além dos trabalhos internos.

I- Fica mantido o retorno das aulas presenciais nas ESCOLAS INDÍGENAS, de acordo com o calendário escolar; e contratações dos Profissionais da Educação, de forma gradativa e proporcional, conforme a obtenção das metas e índices de vacinações das aldeias, recomendadas e in-

formadas pelo DSEI/SESAI/MS - Xavante e MPF – Ministério Público Federal.

II- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, seguirá com as aulas na Rede Municipal de Ensino em (Home Office), ou seja, via online, remoto baseado no disposto da Lei Estadual nº 11.367, de 10 de maio de 2021, em que reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso; e a Nota Técnica elaborada pela SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC), de 20 de maio de 2021, que estabelece medidas rígidas para o retorno seguro das atividades presenciais e enfatiza que a definição poderá ser revista a qualquer momento, diante da situação epidemiológica do município, observando o risco de contaminação, sendo que ao atingir o risco **MUITO ALTO**, todas as atividades escolares presenciais deverão ser **SUSPENSAS**.

§ 7º – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS, manterá os trabalhos internos, com o atendimento ao público apenas por agendamento.

Art. 5º Fica instituída **restrição de circulação de pessoas** (toque de recolher) em todo o território do município de Campinópolis - MT a **partir das 20h00m até às 05h00m**, salvo se justificado.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no **caput** do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido até as 20:00h, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – dos Órgãos de Vigilância Sanitária municipal, sob o telefone (66) 98144-6368;

II – da Polícia Militar – PM/MT, sob o telefone (66) 98137-1402;

III – do PROCON Municipal;

IV – e outros órgãos ou servidores municipais investidos no poder fiscalizador, sob o telefone (66) 98128-4048 e (66) 98134-3459;

V – Os servidores municipais investidos no poder fiscalizador deverá elaborar um relatório a ser entregue ao final do expediente.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações em zona rural, e em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas físicas** ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de **multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e sanções** cabíveis. (conforme art. 6º Lei estadual nº 11316/2021).

§ 3º O descumprimento das medidas restritivas por **servidores municipais**, ensejará em sanções administrativas, conforme **Art. 118 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993**, no qual **DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS-MT**.

§ 4º No caso de reincidência das infrações descritas no do parágrafo 2º e 4º deste artigo, **aplica-se em triplo o valor da multa** prevista para a pessoa física e jurídica. (conforme art. 7º da lei nº 11326/2021).

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas jurídicas** ensejará aplicação de **multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, (conforme art. 7º Lei estadual nº 11316/2021), interdição temporária e outras sanções cabíveis (art. 268 do Código Penal ou crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) a serem aplicadas pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, podendo ainda ser lhes aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I. - Fechamento do estabelecimento por 48 h (quarenta e oito horas), em caso de violação primária de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

II. - Fechamento do estabelecimento por 10 (dez) dias, em caso de violação reincidente de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

III. – Fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das violações de quaisquer dispositivos do presente Decreto por mais de duas (02) vezes;

§ 4º. As fiscalizações deverão obrigatoriamente ocorrer:

a) no período das 08:00 às 00:00h, por pelo menos 03 (uma) viatura de fiscalização municipal de segunda à segunda;

Art. 7º. Fica proibida a venda de quaisquer objetos ou alimentos por meio de **ambulantes** provenientes de outros municípios, pelo período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os ambulantes que insistirem nas vendas serão autuados e terão as mercadorias apreendidas.

Art. 8º. Fica **PROIBIDO** a **VENDA** de **BEBIDAS ALCOÓLICAS** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio “delivery”, enquanto durar este DECRETO.

Art. 9º. Fica proibida a realização de velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19.

§ 1º. Os demais velórios, decorrentes de outras causas que não seja do COVID-19, deverão ocorrer somente na **CASA MORTUÁRIA**, com permanência de no **máximo 20 (vinte) pessoas**, por vez, e respeitados a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do local, com duração de no máximo 6 (SEIS) horas.

§ 2º. O responsável pela **CASA MORTUÁRIA** ou local equivalente, onde esteja ocorrendo o velório, deverá informar aos visitantes quanto a obrigatoriedade da utilização das máscaras faciais, e respeito os protocolos de saúde e normas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 10º. Ficam **suspensos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os prazos processuais administrativos, físicos e eletrônicos, pelo período de vigência deste Decreto, salvo quanto às medidas urgentes e excepcionais.

Parágrafo único: ficam excetuados os prazos dos processos licitatórios, os quais não serão suspensos ou interrompidos.

Art. 11. Este Decreto vigorará de 08/06/2021 a 22/06/2021, podendo ser prorrogado.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.625/2021, e suas alterações.

Art. 13. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I, contendo o Boletim Diário de Situação do Coronavírus – COVID-19 em Campinópolis – MT do dia 07/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 07 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

Anexo I

Boletim Diário de Situação do Coronavírus – COVID-19 em Campinópolis – MT do dia 07/06/2021

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 15/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT
CNPJ00.965.152/0001-29.

Contratada: SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 35.136.586/0001-09. Objeto: Prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para a secretaria Municipal de obras e serviços públicos de Campinápolis-MT. Valor: R\$ 191.028,00(cento e noventa um mil e vinte oito reais).

Dotação: 09.010.15.452.0008.2030.3390039000000– Red. 381.

Vigência: 12 (doze) meses

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e Laércio Sandrin – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO PE 047/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 047/2021**, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de pedra nº 1 e pó de pedra, para serem utilizados na pavimentação e recapeamento asfáltico, teve como vencedoras as empresas: **MOREIRA & CIA LTDA**, com valor total de **R\$ 701.580,00 (setecentos e um mil e quinhentos e**

oitenta reais), A. G. DA SILVA & CIA LTDA, com valor total de **R\$ 344.950,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de junho de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOREIRA & CIA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA Nº 1 E PÓ DE PEDRA, PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.

VALOR TOTAL: R\$ 701.580,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 032/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis XDIGE FORROS E DIVISÓRIAS EIRELLI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.830.133/0001-00.

Objeto: : O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, no fornecimento de painel divisória com instalação inclusa, portas para divisória, batentes, fechaduras, dobradiças, a fim de atender as necessidades do Governo Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Campo Novo do Parecis – MT.

Valor: 37.498,84

Prazo: até 31 de dezembro de 2021

Dotações Orçamentárias

Órgão: 02 – Governo Municipal

Unidade: 001 – Governo Municipal

Programática: 02.005.06.183.0002.20008.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Material de Consumo

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.001.08.122.0002.20103.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Data: 07/06/2021

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata De Registro De Preços Nº 238/2020, Pregão Presencial Nº 079/2020, Da Prefeitura Municipal De Campo Verde/MT

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2020 DO PROCESSO Nº 1773/2020

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2020 – PROCESSO Nº 1773/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIVISÓRIA EUCATEX

COD.	NOME	UNID	QTD	Total	VL.TOTAL
2057	DOBRADIÇA PARA DIVISÓRIA	UN	34	6,26	212,84

2390	FECHADURA DIVISÓRIA	UN	27	63,23	1.707,21
46866	PAINEL DIVISÓRIA, COM INSTALAÇÃO EM MATERIAL NAVAL TIPO EUCATEX E COM EQUIPAMENTOS INCLUSOS (MONTA-DO)	M²	306	101,50	31.059,00
46867	PORTAS 2.11 X 80 PARA DIVISÓRIA COMPLETA (COM REQUADRO E ACABAMENTO).	UN	17	198,82	3.379,94
46868	BATENTE LISO 2,15	UN	34	24,19	822,46
46869	BATENTE LISO 0,84	UN	17	18,67	317,39
TOTAL					37.498,84

Totalizando 37.498,84 (Trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº **238/2020** do PREGÃO PRESENCIAL Nº **079/2020 – PROCESSO Nº 1773/2020**, empresa **DIGE FORROS E DIVISÓRIAS EIRELI-ME**, a fins de aderir futura aquisição de material de divisória Eucatex para reforma da Antiga AABB da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso nº **3.553** de **28** de agosto de 2020.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

MEMORANDO Nº 81/2021/GM – Governo Municipal

MEMORANDO Nº 325/2021/SMAS – Secretaria Mun. De Assistência Social

Termo de Referência

Ofício nº 123/2021/GAB– Prefeitura de Campo Verde

Ofício nº 337/2021/GAB – Autorização da adesão

Ofício nº 124/2021– Empresa **Dige Forros e Divisórias Eireli-ME**

Resposta da empresa autorização no dia **13 de maio de 2021**

Cópia do Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2020 – PROCESSO Nº 1773/2020**

Cópia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso nº 3.525 de 21 de Julho de 2020

Cópia do Diário Oficial nº 27.797 de 21 de julho de 2020

Parecer Jurídico nº 258/2020

Proposta de Preços da empresa **Dige Forros e Divisórias Eireli-ME**

Cópia da Ata de realização do Pregão nº 0000079/2020

Termo de adjudicação

Termo de homologação

Cópia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso nº **3.553** de 28 de agosto de 2020

Cópia do Diário Oficial nº 27.825 de 28 de agosto de 2020

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 238/2020

Cópia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso nº 3.553 de 28 de agosto de 2020.

Cópia do Portal Transparência publicação

Cópia do Aplic

Cotações de preços em anexo

Solicitação Nº **1061/2021**

Unidade : 02001 - GOVERNO MUNICIPAL

Orçamentária: 02.005.06.183.0002.20008.3390300000.0300000000- Material de Consumo

Reduzido: **1792**

Solicitação Nº **1065/2021**

Unidade: 11001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Orçamentária: 11.001.08.122.0002.20103.3390300000.0100000000- Material de Consumo

Reduzido: **674**

Alvará /2021

Atestado de Capacidade Técnica

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Cópia do Balanço patrimonial

Contrato Social

Documento dos Sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 25 de maio de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.199 DE 28 DE MAIO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, tem por objetivo disciplinar o macrozoneamento, zoneamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Campo Novo do Parecis, de acordo com as estratégias, diretrizes e instrumentos do Plano Diretor, do qual é parte integrante.

Parágrafo único. Para este fim, o Município de Campo Novo do Parecis fica dividido em:

I - área urbana: definida segundo limites fixados pela Lei do perímetro urbano;

II - área rural: área restante do território do Município, na qual é proibido o parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, o Município será dividido em regiões homogêneas no macrozoneamento, e a área urbana será dividida em zonas de uso diferenciado no zoneamento.

Art. 3º. O macrozoneamento, zoneamento e os critérios de uso e ocupação do solo atendem a política de desenvolvimento sustentável e a política urbana para o Município, definida com os seguintes objetivos:

I - estímulo à geração de empregos e renda, incentivando o desenvolvimento e a distribuição equilibrada de novas atividades;

II - compatibilização do uso do solo com o sistema viário, transporte coletivo, gestão do bem público e oferta de serviços públicos, ajustado ao crescimento ordenado da cidade;

III - viabilização de meios que proporcionem qualidade devida à população, em espaço urbano adequado e funcional e o planejamento integrado às políticas públicas;

IV - preservação da escala da cidade e de seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

V - compatibilização das políticas de benefícios e incentivos à preservação do patrimônio cultural, paisagístico e ambiental;

VI - participação da comunidade na gestão urbana.

Art. 4º. As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I - em toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição, projeto e execução de obras, efetuada por particulares ou entidades públicas;

II - na aprovação do projeto de construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;

III - no licenciamento da obra, através da concessão de Alvará de Licença de Execução de Obra;

IV - no licenciamento de Alvará de Localização e de Funcionamento;

V - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

VI - na urbanização de áreas;

VII - no parcelamento do solo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para o efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - macrozoneamento: zoneamento do território municipal;

II - zoneamento: divisão da área compreendida no perímetro urbano, classificada, segundo o uso predominante;

III - uso do solo: relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona, podendo esses usos ser definidos da seguinte forma:

a) permitidas ou adequadas: as que são compatíveis com normas e parâmetros urbanísticos da zona ou setor e não sejam incômodas, nocivas ou perigosas;

b) permissíveis: compreendem aquelas consideradas incômodas, nocivas ou perigosas, de uso passível de ser admitido nas zonas;

IV - ocupação do solo: maneira que a edificação ocupa o lote, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre o mesmo, quais sejam:

a) índice de aproveitamento: o valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima a construir, variável para cada zona;

b) taxa de ocupação: a proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote;

c) taxa de pavimentação: área máxima permitida para impermeabilidade do solo em relação a área que esta pode ocupar em um terreno;

d) afastamento frontal: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

e) afastamento lateral: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

f) afastamento posterior: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

g) gabarito máximo: altura máxima que uma edificação pode ter numa determinada zona, altura essa, medida em pavimentos, contados a partir do pavimento térreo;

h) lote mínimo: mínima área em m² (metro quadrado) permitida para determinada zona;

i) testada mínima: mínima metragem na testada do lote permitida para determinada zona;

V - das atividades:

a) habitação: edificação destinada à habitação permanente ou transitória, classificando-se em:

1. unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;

2. multifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas, superpostas (prédio de apartamento);

3. coletiva: edificação destinada a moradia de um grupo de pessoas, como pensões, asilos, internatos e similares;

4. geminada: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas e contíguas horizontais, com uma parede comum;

b) comércio: atividade caracterizada por uma relação de troca, visando lucro e estabelecendo-se circulação de mercadoria;

c) serviço: atividade remunerada ou não, caracterizada pelo préstimo de mão de obra ou assistência de ordem técnica, intelectual e espiritual;

d) indústria: atividade caracterizada pela transformação da matéria-prima em bens de produção e de consumo;

e) agropecuário: atividade caracterizada pela produção de plantas, criação de animais e produtos agropecuários;

f) extrativista: atividade caracterizada pela extração mineral e vegetal;

g) comunitário: atividades sem fins lucrativos destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos;

V - dos termos gerais:

a) Alvará de Construção: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;

b) Alvará de Localização e de Funcionamento: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a localização e o funcionamento de uma determinada atividade, sujeita a regulamentação;

c) ampliação ou reforma em edificações: obra de construção destinada a benfeitorias em edificação;

d) faixa de proteção: faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular a esta, destinada a proteger as espécies vegetal e animal deste meio, e da erosão;

e) regime urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, a rua e a ao entorno.

Parágrafo único. O glossário do Código de Obras complementa as definições desta Lei.

CAPÍTULO III

DO MACROZONEAMENTO

Art. 6º. O macrozoneamento tem por finalidade:

I - orientar o desenvolvimento sustentável e ordenado do Município;

II - direcionar o crescimento para as áreas mais adequadas à urbanização;

III - preservar o ecossistema;

IV - preservar o patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 7º. Pelo macrozoneamento, o Município fica dividido nas seguintes regiões homogêneas:

I - áreas de aptidões econômicas e de recursos naturais: áreas para onde se direcionará o desenvolvimento rural;

II - áreas de expansão urbana: áreas para onde se direciona o crescimento da cidade a médio e longo prazo, com a correspondente expansão da rede de infraestrutura física;

III - área urbana: que se subdivide em:

- a) de consolidação: área correspondente ao centro tradicional de Campo Novo do Parecis, onde os problemas de tráfego e as condicionantes históricas conduzem à consolidação das características e usos atuais, sem adensamento;
- b) áreas de intensificação: áreas a serem adensadas a curto e médio prazo, respectivamente, para melhor aproveitamento da infraestrutura urbana já existente;
- c) áreas de preservação: áreas de preservação ambiental, cultural e paisagística;
- d) áreas de renovação: áreas que deverão ser beneficiadas por programas de renovação urbana;

IV - área distrital: que corresponde à área de expansão distrital.

Parágrafo único. As áreas de expansão urbana estarão sujeitas ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 8º. O macrozoneamento deverá ser objeto de Decreto Municipal, revisto a cada 2 (dois) anos, obedecidos os limites da Lei que delimita o perímetro urbano do Município de Campo Novo do Parecis.

§ 1º. O Decreto Municipal do macrozoneamento deverá ser acompanhado de parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - COMDUAC.

§ 2º. O Decreto Municipal do macrozoneamento deverá ser objeto de audiência pública antes de sua publicação.

§ 3º. O Decreto Municipal do macrozoneamento deverá ser publicado até outubro do primeiro ano de mandato de cada Prefeito eleito.

§ 4º. As alterações pontuais no Decreto Municipal de macrozoneamento deverá seguir o mesmo ritual de sua elaboração.

Art. 9º. Dentro do perímetro urbano, o cultivo agrícola com utilização de defensivos químicos, será condicionado à apresentação de laudo técnico prévio de aplicação, aprovado pelo órgão ambiental competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. É vedado o uso de dispersão aérea de defensivos químicos dentro do perímetro urbano.

§ 2º. Nos laudos técnicos serão considerados os preceitos dos Decreto/MT/1651/13, e a Instrução Normativa MAPA 02/2008 e os seguintes critérios técnicos mínimos: minimização da toxicidade dos defensivos, calibração da altura das barras de dispersão e bacias de dispersão: ventos, condições meteorológicas e topografia.

CAPÍTULO IV

DO ZONEAMENTO

Art. 10. O zoneamento visa dar a cada região a utilização e o adensamento mais adequados em função do sistema viário, da topografia, do uso do solo e da infraestrutura existente, através da criação de zonas de uso e adensamento diferenciadas.

Parágrafo único. Deverão obedecer ao zoneamento as novas construções, as ampliações, as reformas e demolições e a concessão de alvarás de localização e funcionamento, o parcelamento da terra e a abertura ou prolongamento de vias.

Art. 11. O zoneamento será regido pelas seguintes regras:

I - em qualquer zona ou setor é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitida, tolerada ou permissível e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta Lei e do Plano Diretor;

II - quando um lote for atingido por mais de uma zona, os usos do solo adequados e os acessos serão considerados de acordo com a zona de parâmetro urbanístico menos restrita, inclusive nos Corredores de Serviços (CS1 e CS2);

III - o regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, serão os da zona de parâmetros urbanísticos menos restritivos;

IV - as zonas e setores serão delimitados por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e/ou divisas de lote.

Parágrafo único. À infração deste artigo será imposta interdição ou embargo, quando for o caso.

Art. 12. A área urbana fica dividida nas seguintes zonas, conforme o uso predominante a que se destina:

I - Zonas Residenciais (ZR): áreas destinadas ao uso residencial, unifamiliar, multifamiliar, coletivo e geminado, predominantemente. Os outros usos existentes nas zonas devem ser considerados como acessórios, de apoio ou complementação;

II - Zonas Comerciais e de Serviços (ZC): áreas onde se concentram, predominantemente, atividades comerciais e de prestação de serviços, especializados ou não. Os demais usos são considerados complementares do espaço;

III - Corredores de Serviço (CS): faixas ao longo de vias de circulação onde se concentram, predominantemente, atividades comerciais e de prestação de serviços, especializados ou não. Os demais usos são considerados complementares do espaço;

IV - Zonas Industriais (ZI): áreas estrategicamente dispostas de forma a concentrar as atividades industriais, sem o prejuízo da qualidade de vida, da flora e fauna a preservar, e demais usos admitidos na Tabela 3 e no mapa de zoneamento em anexo;

V - Zonas Especiais (ZE): áreas de características especiais do ponto de vista jurídico, regulamentáveis por Decreto do Executivo Municipal, classificadas em:

- a) Zonas de Preservação Ambiental e Reflorestamento;
- b) Zonas de Parques Municipais;
- c) Zonas Históricas, Culturais ou/e Paisagísticas;
- d) Zonas Institucionais;
- e) Zonas de Interesse Social;

VI - Zonas de Expansão (ZEX): são áreas destinadas à expansão urbana, que terão regulamentação própria definida em Lei específica.

Parágrafo único. Os limites das zonas a que se refere este artigo estão definidos no mapa de zoneamento, anexo a esta Lei, podendo ser detalhados e descritos em legislação específica do Executivo Municipal.

Art. 13. A legislação vigente do zoneamento residencial, aprovado por esta Lei, poderá vir a ser alterada ou revogada, desde que haja interesse de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votantes, titulares ou proprietários de imóvel na área objeto, em plebiscito convocado com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. Exigir-se-á comprovação de propriedade para inscrição no plebiscito.

§ 2º. Não é necessário este tipo de consulta para mudança de adensamento de áreas residenciais, podendo o interessado solicitar o desmembramento junto ao Executivo Municipal.

§ 3º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a criação de Corredores de Serviços em avenidas.

Art. 14. Conforme Anexo I, para cada uma das zonas previstas, a presente Lei estabelece os tipos de usos e ocupações adequados, consoante as Tabelas 1 (classificação das indústrias conforme o seu nível de interferência ambiental), 2 (categoria de uso do solo), 3 (usos admitidos de índices urbanísticos), 4 (padrões para estacionamento), 5 (padrões para banheiro) que a integram.

§ 1º. À infração deste artigo será imposta interdição ou embargo, quando for o caso.

§ 2º. O não cumprimento dos índices urbanísticos implicará em interdição, embargo ou demolição e, quando não couber essas medidas, será aplicada a “mais valia?” sobre a área acrescida para sua regularização.

Art. 15. O cálculo da “mais valia?” será feito de acordo com os procedimentos de cálculo do Alvará de Construção, multiplicado por 700 (setecentas) vezes sobre a área que exceder ao índice urbanístico da zona.

Seção I

Das Zonas Residenciais

Art. 16. As Zonas Residenciais (ZR) são destinadas predominantemente à função habitacional, com densidades diferenciadas em função da capacidade de suporte das áreas, configuração da paisagem, e das estratégias do Plano Diretor.

Art. 17. As Zonas Residenciais são de quatro tipos:

I - ZR1 (Zona Residencial 1): área residencial unifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada de baixa densidade ocupacional;

II - ZR2 (Zona Residencial 2): área residencial unifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada de baixa e média densidade ocupacional;

III - ZR3 (Zona Residencial 3): área residencial unifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada de média e alta densidade ocupacional;

IV - ZR4 (Zona Residencial 4): área residencial unifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada de habitação popular para atendimento de programas sociais governamentais de habitação;

V - ZR5 (Zona Residencial 5): área exclusivamente residencial unifamiliar, de até 3 pavimentos, de baixa densidade ocupacional.

Parágrafo único. Os loteamentos e desmembramentos, quando de sua partição, deverão respeitar em sua totalidade a homogeneidade das dimensões definidas nos diversos tipos de zona residencial estabelecida na Tabela 3, anexo desta Lei.

Seção II

Das Zonas Comerciais

Art. 18. As Zonas Comerciais e de Prestação de Serviço (ZC) destinam-se predominantemente ao comércio varejista diversificado, pequenas indústrias e à prestação de serviços, estando divididos da seguinte maneira:

I - ZC1 (Zona Comercial 1): caracterizada pela proximidade com o centro histórico de Campo Novo do Parecis;

II - ZC2 (Zona Comercial 2): situada em loteamentos;

III - ZC3 (Zona Comercial 3): lotes contínuos separados especificamente para comércio em cada loteamento.

Parágrafo único. Os diferentes tipos de Zonas Comerciais e de Serviços visam compatibilizar a implantação dessas atividades com a infraestrutura e sistema viário existentes, estimular a implantação dos diferentes tipos de comércio e serviços em locais cujo grau de adequabilidade seja mais aceitável.

Seção III

Dos Corredores de Serviço

Art. 19. Os Corredores de Serviço (CS) visam formar uma malha que atinja todos os bairros, levando o comércio, a prestação de serviço e as pequenas indústrias a toda a cidade, evitando o conflito destas atividades com o uso residencial.

Parágrafo único. Para a definição dos Corredores de Serviço deverá ser dada especial atenção para as vias servidas por linhas de transporte coletivo.

Art. 20. Os Corredores de Serviço são de dois tipos:

I - CS1 (Corredor de Serviço 1): vias destinadas predominantemente a atividades de pequeno e médio porte, associadas à atividade habitacional;

II - CS2 (Corredor de Serviço 2): vias destinadas predominantemente a atividades de médio e grande porte.

§ 1º. Os Corredores de Serviço (CS-1 e CS-2) de que trata este artigo estão identificados no Anexo III, parte integrante desta Lei, e passam a figurar no Anexo II - Mapa de Zoneamento Urbano.

§ 2º. Todas as avenidas e rodovias, dentro do perímetro urbano, são Corredores de Serviços (CS2), sendo que as ruas estão devidamente delimitadas e identificadas no Anexo II - Mapa de Zoneamento Urbano.

Seção IV

Das Zonas Industriais

Art. 21. As Zonas Industriais (ZI) visam disciplinar a instalação de indústrias de acordo com o seu nível de interferência ambiental.

§ 1º. Para fins de liberação de Alvará de Construção e de Localização para Funcionamento, a classificação das indústrias, de acordo com o seu nível de interferência ambiental se dará de acordo com a Tabela 1 e a adequação de uso de acordo com a Tabela 3, anexas a esta Lei.

§ 2º. As Zonas Industriais deverão concentrar todas as indústrias que pelo seu porte, grau de poluição ou outras características sejam incompatíveis com as atividades predominantes das demais zonas.

Art. 22. As Zonas Industriais são de três tipos:

I - ZI1 (Zona Industrial 1): destinada a tipologia restrita de uso industrial, sendo permitida a construção residencial, nos casos estritamente ligados a atividade industrial de cada lote, desde que se enquadrem na legislação vigente;

II - ZI2 (Zona Industrial 2): destinada a qualquer tipo de uso industrial, sendo permitida a construção residencial, nos casos estritamente ligados a atividade industrial de cada lote, e desde que se enquadrem na legislação vigente;

III - ZI3 (Zona Industrial 3): destinada a qualquer tipo de uso industrial e aos demais usos admitidos na Tabela 3.

Seção V

Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 23. As (ZEIS) Zonas Especiais de Interesse Social: são áreas residenciais unifamiliar, multifamiliar, coletiva e geminada de habitação popular para atendimento de programas sociais governamentais de habitação, por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental ou/e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social – HIS e Habitações de Mercado Popular – HMP a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana.

Parágrafo único. As ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) serão devidamente regulamentadas por Lei específica.

Seção VI

Das Zonas de Expansão

Art. 24. As ZEX (Zonas de Expansão) - são áreas destinadas à expansão urbana, que terão regulamentação própria definida em Lei específica.

Seção VII

Das Classificações das Atividades

Art. 25. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei classificam-se:

I - quanto ao porte, em:

- a) pequeno porte - área de construção até 100 m² (cem metros quadrados);
- b) médio porte - área de construção superior a 100 m² (cem metros quadrados) até 400 m² (quatrocentos metros quadrados);
- c) grande porte - área de construção superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

II - quanto à natureza, em:

- a) permitidas ou adequadas;
- b) permissíveis, caracterizadas em:
 1. incômodas: as que possam produzir gases, exalações e poeiras sem dano a saúde; ruídos que possam causar incômodos à vizinhança; conturbações no tráfego e/ou as que agridam a integridade moral do cidadão;
 2. nocivas: as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo;
 3. perigosas: as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidação, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

Art. 26. Toda atividade urbana será considerada adequada ou permitida caso sejam compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor.

§ 1º. Os estabelecimentos que depositem ou armazenem a qualquer título produtos fitossanitários, integrantes dos Serviços Especiais da Tabela 2 - Das Categorias de Usos de Solo, poderão localizar-se somente nas Zonas Industriais, ou então, Zonas Comercial 3 - ZC3, especificamente quando os lotes estejam lindeiros ou marginais às rodovias que cruzam o Município, bem como, estabelecidos na Avenida Guarani das Missões, Rua Cambará e Rua Piauí.

§ 2º. Os estabelecimentos que apenas comercializem os produtos fitossanitários, sem estocá-los a qualquer título, deverão seguir as regras sobre zoneamento inerentes a atividade de comércio.

Art. 27. As atividades permissíveis serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - COMDUAC, que quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta Lei, em especial quanto a:

I - adequação à zona ou setor onde será implantada a atividade;

II - ocorrência de conflitos com o entorno de implantação da atividade, do ponto de vista de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos e ao sistema viário.

§ 1º. A autorização para a localização de qualquer atividade de natureza permissiva dependerá de licença autorizativa expedida pelo órgão competente da municipalidade e/ou do Estado, quando for o caso.

§ 2º. Por proposta da municipalidade, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - COMDUAC, através de ato do Poder Executivo Municipal, poderão ser estabelecidas outras condições e parâmetros de ocupação mais restritivos para uma determinada atividade classificada como de uso permissivo em determinada zona ou setor.

§ 3º. As atividades permissíveis estarão sujeitas a mudança de local quando o laudo técnico assim sugerir, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - COMDUAC, dentro do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo quando questões de segurança e saúde o exigirem.

§ 4º. À infração deste artigo será imposta multa classificada como média, conforme o Regulamento do Plano Diretor, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º. À infração deste artigo será imposta interdição ou embargo, quando for o caso.

Art. 28. Serão considerados como empreendimentos de impacto aqueles que por sua categoria, porte ou natureza:

I - cause impacto ou alteração no ambiente natural ou construído;

II - cause sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica;

III - exijam licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do Município e do Estado.

Parágrafo único. Para a implantação de empreendimentos que causem impacto é preciso dispor de parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - COMDUAC, que poderão estabelecer outras exigências para minimizar a interferência com o entorno.

CAPÍTULO V

DO USO DO SOLO

Art. 29. As diferentes formas de uso do solo ficam estabelecidas por categorias na Tabela 2, anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Os casos não mencionados na tabela referida neste artigo serão tratados por analogia aos usos nela previstos, podendo ser solicitado pelo Poder Executivo um parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental - COMDUAC.

Art. 30. A adequação dos usos do zoneamento fica indicada na Tabela 3, anexa a esta Lei, que estabelece, além dos usos admitidos, os índices urbanísticos de cada zona.

CAPÍTULO VI

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 31. O controle da ocupação do solo visa a disciplinar o adensamento do Município e reservar áreas para ventilação e insolação das edificações e dos logradouros.

Art. 32. Os limites de ocupação do solo são determinados pela aplicação simultânea, da taxa de ocupação, taxa de pavimentação e dos afastamentos mínimos, indicados na Tabela 3, anexa a esta Lei.

Art. 33. Quando a construção ocupar mais de um lote, deverá ser feita a unificação dos registros do imóvel.

Seção I

Taxa de Ocupação

Art. 34. A Taxa de Ocupação (T) determina a área máxima que a projeção horizontal de uma edificação pode ocupar no terreno em que esta se implanta.

§ 1º. A Taxa de Ocupação é expressa em porcentagem, segundo a seguinte fórmula:

Projeção da Edificação x 100

Taxa de Ocupação = A -----

Área Escriturada do Terreno

§ 2º. No cálculo da Taxa de Ocupação não são consideradas as áreas de estacionamento descoberta que esteja em conformidade com a Tabela 4 e de circulação de veículos descobertas, as marquises, os beirais, os pergolados, as floreiras e as sacadas.

§ 3º. A área do terreno empregada no cálculo da Taxa de Ocupação é a área escriturada.

Seção II

Da Taxa de Pavimentação

Art. 35. A Taxa de Pavimentação Máxima (T) determina a área máxima permitida para impermeabilidade do solo em relação a área que esta pode ocupar em um terreno.

§ 1º. A Taxa de Pavimentação Máxima é expressa em porcentagem, segundo a seguinte fórmula:

Taxa de Pavimentação = Área impermeável x 100

Área do Terreno

§ 2º. No cálculo da Taxa de Pavimentação não são consideradas as áreas de estacionamento descobertas que estejam em conformidade com a Tabela 4 e de circulação de veículos descobertas, as marquises, os beirais, os pergolados, as floreiras, as sacadas e piscinas.

§ 3º. A área do terreno empregada no cálculo da Taxa de Pavimentação é a área escriturada.

§ 4º. A área do terreno destinada a permeabilização deverá cumprir a função de absorção das águas pluviais, com exceção das águas das coberturas existente no terreno, que deverão ser direcionadas para as galerias de águas pluviais.

Seção III

Dos Afastamentos Mínimos

Art. 36. O afastamento mínimo frontal obrigatório nas edificações está indicado na Tabela 3 da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º. O recuo mínimo frontal das edificações residenciais unifamiliar e multifamiliar, em todo o Município, será de 3,00 m (três metros) a partir da divisa do lote, nas ruas em que não haja previsão de alargamento de via.

§ 2º. As construções comerciais poderão ser edificadas no alinhamento dos lotes, desde que não haja previsão de alargamento de via.

§ 3º. Os únicos elementos construtivos de uma edificação residencial que poderão avançar sobre os afastamentos mínimos frontais são a marquise, os beirais, a proteção de ar condicionado, as sacadas e floreiras frontais, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) do afastamento permitido.

§ 4º. No caso de projetos que contemplem garagem, será permitida a edificação da mesma no alinhamento do lote, sendo neste caso vedado a utilização de portão basculante abrindo para o exterior da construção.

§ 5º. Nos lotes residenciais de esquina o recuo frontal será de 3,00 m na fachada e o recuo lateral será de 1,50 m (um metro e meio), podendo ser definido pelo proprietário a testada frontal do lote.

§ 6º. Para construções mistas (comércio e residência), quando a área residencial estiver situada no pavimento superior, esta poderá obedecer ao recuo comercial.

Art. 37. O afastamento mínimo lateral obrigatório nas edificações está indicado na Tabela 3 da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º. O afastamento mínimo lateral das edificações, será o seguinte, em função da altura das edificações:

I - mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para pavimentos com aberturas laterais;

II - para construções de até 4 (quatro) pavimentos, não será necessário recuo, contando que as paredes sejam cegas;

III - para construções de 3 (três) ou mais pavimentos, deverá ser recuado 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) todos os pavimentos;

IV - a partir do terceiro pavimento acrescenta-se 0,25 cm (vinte e cinco centímetros) por pavimento até o limite de 5 m (cinco metros);

§ 2º. Na análise dos afastamentos laterais mínimos serão consideradas as projeções das sacadas e das floreiras.

Art. 38. O afastamento mínimo posterior obrigatório nas edificações está indicado na Tabela 3 da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º. O afastamento mínimo posterior das edificações, será o seguinte, em função da altura das edificações:

I - mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para pavimentos com aberturas posteriores;

II - para construções de até 4 (quatro) pavimentos, não será necessário recuo, contando que as paredes sejam cegas.

III - para construções de 3 (três) ou mais pavimentos, deverá ser recuado 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) todos os pavimentos;

IV - a partir do terceiro pavimento acrescenta-se 0,25 cm (vinte e cinco centímetros) por pavimento até o limite de 5 m (cinco metros);

§ 2º. Na análise dos afastamentos posteriores mínimos serão consideradas as projeções das sacadas e das floreiras.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E NASCENTES

Art. 39. Para os efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos, inclusive represamento artificial de água, e nascentes do Município ficam definidas as diretrizes necessárias a garantir a proteção da nascente e dos recursos hídricos e preservação de áreas verdes.

§ 1º. Deverá ser estabelecido faixa de matas ciliares para preservação dos recursos hídricos, do represamento e das nascentes.

§ 2º. Deverão ser adotados critérios técnicos para construção de canais de contenção e escoamento de águas pluviais, aprovados pela municipalidade.

§ 3º. As matas ciliares terão as seguintes dimensões mínimas:

I - 50 (cinquenta) metros para cada lado quando o leito for até 10 m (dez metros);

II - 100 (cem) metros quando o leito for maior que 10 m (dez metros);

III - 50 (cinquenta) metros quando for represamento artificial de água.

IV - toda nascente terá um raio de 100 m (cem metros) de preservação.

§ 4º. Nos canais de escoamento de águas pluviais dever-se-á prever uma faixa não edificável, proporcional de 2:1 (para cada um metro vertical de profundidade, dois metros na horizontal) para cada lado das margens.

§ 5º. Quanto aos recursos hídricos naturais e nascentes a fauna deve ser mantida e preservada em harmonia com a preservação das áreas verdes.

§ 6º. Para efeitos deste artigo não será considerado represamento artificial de águas a bacia para contenção de águas pluviais.

§ 7º. À infração deste artigo será imposta multa classificada como grave conforme o Regulamento do Plano Diretor, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 8º. À infração deste artigo será imposta interdição ou embargo, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII**DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

Art. 40. Os alvarás de construção e de licença de localização e funcionamento e de fiscalização para funcionamento do estabelecimento comercial, de prestação de serviço, ou industrial, expedidos anteriormente serão respeitados enquanto vigente.

Art. 41. A transferência ou modificação de Alvará de Localização e Funcionamento e de Fiscalização para Funcionamento do estabelecimento comercial, industrial já em funcionamento, poderá ser autorizada somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 42. O Alvará de Localização e Funcionamento de qualquer atividade considerada permissível, dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais, das instalações para depuração e tratamento dos resíduos, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 43. Sem prejuízo de outras penalidades, a municipalidade poderá interditar, embargar e/ou mandar demolir, às expensas dos proprietários as construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art. 44. Sem prejuízo de outras penalidades, a municipalidade poderá exigir a transferência da localização de qualquer atividade considerada permissível, às expensas dos proprietários.

Parágrafo único. O prazo para transferência será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, observando-se as condicionantes de segurança e saúde pública.

CAPÍTULO IX**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 45. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarreta, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal, a aplicação das penalidades, sanções e multas em conformidade com o Regulamento que disciplina a aplicação de penalidades e demais cominações.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. Ficam instituídos os seguintes parques no município:

I - Parque Ambiental Municipal Membeca, com uma área aproximada de 80 (oitenta) hectares, contados ao longo do leito do Rio Membeca a partir da sua nascente, próxima a rodovia MT-235, no sentido da ponte sobre o mesmo, no traçado da MT-488;

II - Parque Ambiental Municipal Palmeiras, com uma área aproximada de 80 (oitenta) hectares, contados com 10 (dez) hectares para a lagoa de contenção de água do Bairro Jardim das Palmeiras e mais 70 (setenta) hectares para serem urbanizados ao longo da Av. Amazonas e frente à Estação Rodoviária do mesmo bairro.

Parágrafo único. O Executivo Municipal providenciará a implantação e normatização dos respectivos parques dentro das disponibilidades orçamentárias previstas para tal fim.

Art. 47. Os casos omissos e a análise dos usos permissíveis, as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei, serão apreciados pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 48. O Mapa de Zoneamento Urbano, anexo II, é parte integrante desta Lei.

Art. 49. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 50. Revoga-se em especial a Lei Complementar nº 06, de 30.12.2003, e a Lei Ordinária nº 1.859, de 27.12.2016, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 28 de Maio de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I**DAS TABELAS DO ZONEAMENTO URBANO****DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT****TABELA 1****CLASSIFICAÇÃO DAS INDÚSTRIAS****CONFORME O SEU NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AMBIENTAL**

Classificação da indústria	Nível de interferência ambiental	Fator ambiental	
		Resíduos gerados	Nível de ruído em decibéis
I 1	grande	conforme legislação	até 70
I 2	médio	ambiental federal e estadual	até 60
I 3	pequeno	sem efluentes	até 50

I 4	sem interferência	líquidos ou gasosos	até 40

Observações:

1. o nível de ruído será aferido a 1,50 m da divisa do terreno, na escala A;
2. a classificação da Indústria será determinada pelo nível mais alto alcançado por qualquer fator ambiental.

TABELA 2

CATEGORIAS DE USO DO SOLO

USO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
RRU	Residencial unifamiliar	
RRM	Residencial multifamiliar, <i>apart-hotéis</i> e condomínios	
HH	Hotéis, motéis e pensões	
PPS1	Prestação de serviços 1	Autônomos, ponto de táxi e profissionais liberais sem atividade comercial e com até 2 funcionários, despachantes, estabelecimentos de câmbio, consultórios médicos e odontológicos.
PS2	Prestação de serviços 2	Construtoras, imobiliárias, reparos de eletrodomésticos, vídeo locadoras, clínicas, rep. comerciais, cabeleireiros, esteticistas, academias, autoescolas, estacionamento, escolas de língua, funerárias, sindicatos, seguradoras, corretoras, cartórios de registros, tabelionatos, locadoras de automóveis, alojamentos e tratamentos de animais, clínicas veterinárias, venda de materiais especializados para profissionais, escolas de dança e música, estações de rádio e TV, oficina mecânica veículos leves, borracharias.
CC1	Comércio de pequeno porte	Armazéns, bazares, mercearias, quitandas, verdureiros, feiras, bancas de revistas, açougues e comércio de carnes, padarias, farmácias, armazinhos, mini-mercados, peixarias, cafés, drogarias.
CC2	Comércio de médio porte	Restaurantes, lojas de departamentos, bancos, óticas, joalherias, vidraçarias, confeitarias, lanchonetes, autopeças, lotéricas, comércio de veículos, butiques, sapatarias, floriculturas, sorveterias, cantinas, pizzarias, choperias, livrarias, venda de confecções, papelarias, importados, antiguidades, lojas de animais, loja de artigos religiosos.
CC3	Supermercados, hipermercados, cooperativas de consumo	
CC4	Shopping center e galerias (em conformidade com o Código de Obras)	
CC5	Comércio atacadista	Armazéns, atacadistas, depósito p/ materiais de construção e ferragens.
IIT	Uso institucional	Sedes de órgãos públicos, agência dos correios, corpo de bombeiros, postos policiais, agências telefônica, fórum, delegacias, quartéis, bibliotecas.
SS	Uso para saúde	Hospitais, casa de saúde, postos assistenciais, maternidades, asilos, ambulatórios, bancos de sangue, laboratórios de análises clínicas, clínicas de repouso e reabilitação.
EED	Uso educacional	Escolas, creches, jardins, orfanatos, escolas de artes.
RR	Uso religioso	Igrejas, templos, capelas, cemitérios, capelas mortuárias, conventos, mosteiros e seminários.
R rRC1	Uso recreacional 1	Clubes, estádios, ginásios, <i>campings</i> , parques de diversão, circos, associações de funcionários, clubes de caça e tiro, zoológicos, hortos, parques e jardins botânicos, <i>playground</i> , pistas de esportes ou similares, quadra de esportes, piscinas, canchas de bocha, bolão.
V rRC2	Uso recreacional 2	Teatros, cinemas, auditórios, discotecas, danceterias, museus e galerias de arte, anfiteatros, centros culturais, auto-cines, centro de convenções, boliche, bilhar, salões de baile, diversões eletrônicas.
SV	Uso para veículos	Postos de serviços (abastecimento, lubrificação, borracharia), concessionárias de veículos.
SSE	Serviços especiais	Postos de serviços pesados, depósitos pesados, ferros-velhos, transportadoras, oficinas de máquinas pesadas, guinchos, terminais rodoviários, venda de produtos perigosos: inflamáveis, explosivos, etc.
II1	Indústria com índice de interferência ambiental grande	
II2	Indústria com índice de interferência ambiental médio	
II3	Indústria com índice de interferência ambiental pequeno	
II4	Indústria sem índice de interferência ambiental	

TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC1	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, RC2, R, ED, IT	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2	5,0	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	C3, C4	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1.000	25
	V	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	RM, H	7,5	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	450	15
	RC1, I4	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
ZC2	RU	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2, RC1, I4	5,0	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	RM, H	5,0	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	V	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C4	2,1	20%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1.000	25

TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC3	RU	2,1	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,1	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2,	5,0	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	RC1, I4	2,1	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	I3	2,1	15%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	25
	RM, H	5,0	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	V	2,1	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C4, C5	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1.000	20

TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
CS1	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2,	5,0	10%	90%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	RM	5,0	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
CS2	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS2, C1	5,0	10%	90%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	RC1, I4	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	I3	2,1	15%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	25
	RM, H	7,5	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	450	15
	V	2,1	15%	60%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C4, C5	2,1	10%	90%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	20

TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZI1	I1, I2, Z1, PS1, PS2, C1, C2, SE, V	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	5000	40
	I3, I4	2,1	15%	60%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	5000	40
ZI2	I1, I2, I3, I4, PS1, PS2, C1, C2, SE, V	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	20
ZI3	RU	2,1	10%	60%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	RM, H	2,8	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	4	450	15
	I1, I2, I3, I4	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	20
	PS1, PS2, SE	2,8	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	4	450	15
	S, R, ED, IT, R, C1, C2	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	RC1	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	V	2,1	15%	50%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C4, C5	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	20

TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZR1	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	RM	5,0	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	PS1/C1/ED	5,0	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
ZR2	RU	2,1	15%	60%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	RM	5,0	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	PS1/C1/ED	5,0	15%	60%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
ZR3	RU/RM	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	300	12

	PS1/C1/ED	5,0	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	300	12
ZR4	RU	2,1	5%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	2	200	10
	PS1/C1/ED/RM	2,1	5%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	2	200	10
ZR5	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12

TABELA 4

PADRÕES PARA ESTACIONAMENTO

ATIVIDADES	Nº DE VAGAS (P/ AUTOMÓVEIS)
Prédios residenciais ou conjunto de residências	1 vaga p/ cada unidade habitacional.
Hotéis e similares	1 p/ 3 unidades de alojamento e 1 vaga para ônibus para cada 40 unidades de alojamento.
Motéis	1 p/ unidade de alojamento.
Internatos, orfanatos, asilos	1 p/ cada 300 m² de área construída 1 vaga no mínimo.
Quadras p/ esporte, estádios, ginásio coberto e similares	1 p/ cada 250 m² da área utilizada para esportes e 1 p/ cada 10 m² de área de arquibancada.
Salões de bailes, boates, boliches, sala de jogos	1 p/ cada 100 m² de área de salão.
Clínicas, ambulatórios, laboratórios, postos de saúde e hospitais	Isento até 100 m², acima 1 p/ cada 100 m² de área construída.
Escolas em geral	1 p/ cada 150 m² de área construída.
Teatros, sala de convenções, cinemas, auditórios	1 p/ cada 100 m² de área de auditório.
Igrejas, templos	1 p/ cada 150 m² de área construída de uso comum.
Cemitérios	1 p/ cada 2.000 m² de terreno, 20 vagas no mínimo.
Indústrias com mais de 300m²	1 p/ cada 500 m² de área construída.
Comércio varejista em geral	Isento até 500m², acima 1 p/ cada 500m² de área construída.
Supermercado e centros comerciais	1 p/ cada 150 m² de área de atendimento ao público
Comércio atacadista	1 p/ cada 250 m² de área construída.
Escritórios e consultórios em geral	Isento até 500 m², acima 1 p/ cada 500m² de área construída.
Bancos e administração pública	1 p/cada 100 m² de área construída nos 2 primeiros pavimentos, nos demais, 1 p/ cada 150m² de área construída.
Restaurantes, bares, confeitarias	Até 150 m² isento, acima 1 vaga p/ cada 100 m² destinados à refeição.
Serviços de manutenção pesada, oficinas e similares e depósitos.	100 m² destinados à refeição.
	1 p/ cada 1.000 m² de área construída.

TABELA 5

PADRÕES PARA BANHEIROS

ATIVIDADES	Nº DE ACESSÓRIOS
Comércio em geral	a) 1 banheiro sanitário PNE e lavatório até 100m² de área construída; b) a partir de 100 m², 1 banheiro masculino e 1 banheiro feminino.
Escritórios, consultórios, estúdios	1 vaso sanitário e lavatório p/ cada 80 m²
Escolas e similares	a) masculino - 1 vaso sanitário, 1 mictório, 1 lavatório e 1 chuveiro p/ cada 200 m²; b) feminino - 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro p/ cada 150 m²; c) 1 banheiro sanitário PNE e lavatório até 100 m² de área construída; d) 1 bebedouro.
Hospitais e similares	a) pacientes e clientes - 1 vaso sanitário, 1 lavatório, 1 chuveiro p/ cada 90 m²; b) funcionários - 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro p/ cada 300 m²; c) 1 banheiro sanitário PNE e lavatório até 100 m² de área construída.
Hotéis e similares	Quando não houver sanitário privado - 1 vaso sanitário, 1 chuveiro e 1 lavatório p/ cada 70 m²; 1 banheiro sanitário PNE e lavatório até 100 m² de área construída.
Auditórios, cinemas, teatros e similares 1 pessoa = 1,6 m²	a) masculino - 1 vaso sanitário e 1 lavatório p/ cada 200 pessoas e 1 mictório p/ cada 150 pessoas; b) feminino - 1 vaso sanitário e 1 lavatório para cada 100 pessoas; c) 1 banheiro sanitário PNE e lavatório até 100 m² de área construída.

Observações: 1. nas edificações com movimento expressivo de público e nos edifícios institucionais, é necessária a construção ou adaptação de sanitário para deficientes físicos; 2. nos bares, restaurantes e similares deverá haver sanitário separados por sexo, independente da área.

ANEXO II

MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DOS CORREDORES DE SERVIÇO (CS1 e CS2)

CORREDORES DE SERVIÇO 1 (CS1)	CORREDORES DE SERVIÇO 2 (CS2)	
Ruas	Avenidas	Ruas/Travessas
Rua Angico, em toda sua extensão.	Todas as Avenidas e Rodovias.	Rua Alecrim, em toda sua extensão.
Rua Goiânia (entre a Av. Brasil e Rua Sucupira)		Rua Andorinha, em toda sua extensão.
Rua Guajuvira, em toda sua extensão.		Rua Cambará, em toda sua extensão.
Rua Jacarandá, em toda sua extensão.		Rua Ipiúna, em toda sua extensão.
Rua Porto Alegre (entre a Rua Santa Catarina e Rua Sucupira).		Rua Juriti, em toda sua extensão.
Rua Sucupira, em toda sua extensão.		Rua Delvina Andrzejewski, em toda sua extensão.
Rua Tito Lívio Alves Guimarães, em toda sua extensão.		Rua Mutum, em toda sua extensão.

Rua Tuiuiú, em toda sua extensão.		Rua Pinheiro, em toda sua extensão.
Rua Rouxinol, (entre a Av. Ceará e o Cemitério Municipal)		Rua Porto Velho, em toda sua extensão.
		Rua Rodolfo Ulrich, em toda sua extensão.
		Travessa São Marcos, em toda sua extensão.
		Travessa São Tomás, em toda sua extensão.
		Rua São Paulo, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.
		Rua Paraná, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.
		Rua Santa Catarina, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA**

PORTARIA Nº 054 de 07 de junho de 2021

Dispõe sobre as medidas protetivas, no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19).

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro interino do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 86, de 17 de abril de 2021 atualizado pelo Decreto Municipal nº 147, de 02 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que no Painel Epidemiológico nº 450 Coronavírus/COVID-19 da Secretaria de Saúde do Estado, publicado no dia 1º de junho de 2021, o Município de Campo Novo do Parecis encontra-se atualmente no grau de risco de contaminação MUITO ALTO;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial nas dependências do FUNSEM enquanto perdurar os efeitos do Decreto Municipal 86 e suas atualizações posteriores.

Parágrafo único. O atendimento dar-se-á através de requerimentos que poderão ser encaminhados por e-mail, para o endereço eletrônico funsem@gmail.com, ou efetuados através dos telefones: (65) 98468-7850 e (65) 98468-4174 nos horários das 7h às 13h.

Art. 2º Estabelecer escalonamento de trabalhos dos servidores do FUNSEM, com revezamento de equipe de trabalhos, determinando que uma equipe trabalhe nos dias ímpares e outra equipe trabalhe nos dias pares, enquanto perdurar os efeitos do Decreto Municipal 86 e suas atualizações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da nada de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 07 de junho de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de junho 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

4º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 216/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 061/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO 10 LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº **03.244.374/0002-21**, estabelecida na AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES, 169 NW- Campo Novo do Parecis – Mato Grosso, representada neste ato por sua Representante Legal, Senhora **Marli Isabel Tiecher**, portadora do CPF nº **355.674.730-87**, doravante denominado simplesmente, **FORNECEDORA**, *acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico RP nº 61/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 216/2020, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 216/2020, do Pregão Eletrônico nº 61/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cod.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
2	40962	LT.	COMBUSTÍVEL DIESEL S10 - CAMPO NOVO DO PARECIS	R\$ 4,68	R\$ 4,90

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 31 de maio de 2021.

RAFAEL MACHADO MARLI ISABEL TIECHER *Prefeito Municipal Posto 10 Limitada*

Contratante Fornecedor

João dos Santos Brito Gilmar Rocha

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

PORTARIA Nº 442, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

NORMATIZA A ESCALA DE PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DAS NORMAS DO COVID-19 REFERENTE AO PERÍODO 31/05/2021 ATÉ 30/06/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 160/2021, exarado pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o trabalho em período de plantão dos Agentes de Fiscalização Sanitária vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/05/2021 até 30/06/2021:

	DIA	HORARIO	SERVIDOR
SEGUNDA-FEIRA	31/05/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
TERÇA-FEIRA	01/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
QUARTA-FEIRA	02/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MAL-MANN ROGERIO SANTOS SOUZA
QUINTA-FEIRA	03/06/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEXTA-FEIRA	04/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
SÁBADO	05/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MAL-MANN ROGERIO SANTOS SOUZA
DOMINGO	06/06/2021	12:00 as 18:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEGUNDA-FEIRA	07/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
TERÇA-FEIRA	08/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MAL-MANN ROGERIO SANTOS SOUZA
QUARTA-FEIRA	09/06/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
QUINTA-FEIRA	10/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
SEXTA-FEIRA	11/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MAL-MANN ROGERIO SANTOS SOUZA
SÁBADO	12/06/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
DOMINGO	13/06/2021	12:00 as 18:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
SEGUNDA-FEIRA	14/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MAL-MANN ROGERIO SANTOS SOUZA
TERÇA-FEIRA	15/06/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA

QUARTA-FEIRA	16/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
QUINTA-FEIRA	17/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MAL-MANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEXTA-FEIRA	18/06/2021	19:00 as 23:00	ROGERIO SANTOS SOUZA
SÁBADO	19/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
DOMINGO	20/06/2021	12:00 as 18:00	EDNA MARA SAIBERT MAL-MANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEGUNDA-FEIRA	21/06/2021	19:00 as 23:00	ROGERIO SANTOS SOUZA
TERÇA-FEIRA	22/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
QUARTA-FEIRA	23/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MAL-MANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA
QUINTA-FEIRA	24/06/2021	19:00 as 23:00	ROGERIO SANTOS SOUZA
SEXTA-FEIRA	25/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
SÁBADO	26/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MAL-MANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA
DOMINGO	27/06/2021	12:00 as 18:00	ROGERIO SANTOS SOUZA
SEGUNDA-FEIRA	28/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
TERÇA-FEIRA	29/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MAL-MANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA
QUARTA-FEIRA	30/06/2021	19:00 as 23:00	ROGERIO SANTOS SOUZA

Telefone para Contato:
PLANTÃO (65) 99999-1834

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 138, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

ALTERAR O DECRETO Nº 55/2021 QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto da Lei Municipal nº 1.433, de 04 de agosto de 2011, que institui a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial e dá outras providências; o disposto na Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal; o disposto na Lei Municipal nº 1.742, de 10 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função aos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências; o Decreto Executivo Municipal Nº 055, de 15 de março de 2021. o Memorando nº 103/2021, datado de 28 de maio de 2021, proveniente da Secretaria Municipal de Administração; o requerimento da servidora Marilane Cristina Martins Costa; a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º ALTERAR o Decreto nº 55/2021 que nomeou os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, substituindo a Servidora **Marilane Cristina Martins Costa** pela servidora **Fabricia Andrade de Oliveira Machado**, passando a vigorar com a seguinte composição:

Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional nº 3102; Roberta Cristina Freitas Silva, matrícula funcional nº 1882 Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903 Pablo Marcelo Borges Carpinetti, matrícula funcional nº 2254 Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula funcional nº 836 Bruna Nayara Farias de Menezes, matrícula funcional nº 2353 Vânia de Araújo Pompermayer, matrícula funcional nº 3008 Eleni Teixeira Belai, matrícula funcional nº 478 Monique Alencar Caetano Altes, matrícula funcional nº 2631

Art. 2º Pelas atividades desempenhadas o servidor designado para compor a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, no efetivo exercício da função, como membro titular, durante o período que responder pelas atribuições, receberá em seus vencimentos os valores previstos no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.742/2015, desde que atendidas às disposições da referida Lei.

Art. 3º A designação dos membros da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial não exime os servidores de desempenharem suas atribuições normais dos cargos efetivos ou comissionados.

Art. 4º As demais disposições pertinentes à Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial encontram-se disciplinadas na Lei Municipal nº 1.742/2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 28 dia do mês de maio de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

3º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 282/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 074/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Suelmei Campos Barbosa Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 08.399.617/0001-33, estabelecida na Av. Getulio Vargas, S/N, Centro, município de Nobres - MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora **Suelmei Campos Barbosa**, portador do CPF nº 712.912.371-00, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, *acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico RP nº 074/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 282/2020, nos seguintes termos.*

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº **282/2020**, do Pregão Eletrônico nº **074/2020**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
01	43295	LT	NOBRES - COMBUSTIVEL ALCOOL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 4,32
02	43294	LT	NOBRES - COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM	R\$ 5,45	R\$ 5,74
03	43297	LT	NOBRES - COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S10	R\$ 4,59	R\$ 4,85
04	45733	LT	NOBRES - COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S- 500	R\$ 4,49	R\$ 4,78

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 01 de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO SUELMEI CAMPOS BARBOSA *Prefeito Municipal Suelmei Campos Barbosa Eireli*

Contratante *Fornecedor*

GILMAR ROCHA JOÃO DOS SANTOS BRITO

Agente Fiscalizador *Agente Fiscalizador*

5º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 141/2020

PREGÃO: N° 042/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF n° 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui n° 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Suelmei Campos Barbosa Eireli**, inscrita no CNPJ sob n° 08.399.617/0003-03, estabelecida na Av. Sen. Roberto Campos n° S/N, Bairro Novo Diamantino, município de Diamantino, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhora **SUELMEI CAMPOS BARBOSA**, portador do CPF n° 712.912.371-00, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, *acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão RP n° 042/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n° 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS n° **141/2020**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços n° **141/2020**, do Pregão Eletrônico n° **042/2020**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
01	39931	LT	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S10 - DIAMANTINO	R\$ 4,68	R\$ 4,97
02	39928	LT	COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM - DIAMANTINO	R\$ 5,50	R\$ 5,70
03	39929	LT	COMBUSTIVEL ALCOOL COMUM - DIAMANTINO	R\$ 4,10	R\$ 4,34
04	39330	LT	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL - DIAMANTINO	R\$ 4,61	R\$ 4,92

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 31 de maio de 2021.

RAFAEL MACHADO SUELMEI CAMPOS BARBOSA *Prefeito Municipal Suelmei Campos Barbosa Eireli*

Contratante *Fornecedor*

GILMAR ROCHA JOÃO DOS SANTOS BRITO

Agente Fiscalizador *Agente Fiscalizador*

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 144, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONFORME LEI MUNICIPAL N° 1.726

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1.726, de 12 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

CONSIDERANDO o Memorando n° 035/2021, proveniente da Coordenação de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA: Art. 1º A partir desta data, ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, da seguinte forma:

I - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Presidente: Gezi Duarte Borges Junior - CPF: 962.942.561-00

II - Representante do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Claudio Roberto da Silva - CPF: 907.964.973-20

Suplente: Cristiane Ferreira - CPF: 012.922.881-83

III - Representante do Poder Executivo Municipal: Sec. Municipal de Infra-estrutura:

Titular: Juliano Olejas - CPF: 840.290.211-15

Suplente: Maria do Carmo de Jesus - CPF: 501.593.561-72

IV - Representante do Poder Executivo Municipal: Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rosana Miola Klasen - CPF: 732.967.160-68

Suplente: Roberta Schommer- CPF: 016.083.781-28

V - Representante da Coordenadoria de Meio Ambiente:

Titular: Vanessa Luiza Vaseli - CPF: 039.019.611-86

Suplente: Edilson José Sonsin - CPF: 385.454.111-20

VI - Representante do IFMT - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

Titular: Franciele Caroline de Assis Valadão - CPF: 834.852.792-34

Suplente: Eunice Cláudia Schlick Souza - CPF: 981.380.651-68

VII - Representante do Sindicato Rural do Município:

Titular: Lussandra Lapinski Gavilan - CPF: 900.238.111-53

Suplente: Léa de Oliveira Martins Scariot - CPF: 016.799.421-23

VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:

Titular: José Petrucio Teixeira da Silva - CPF: 860.794.504-10

Suplente: Márcia Martins Pereira - CPF: 013.629.051-51

IX - Representante do Rotary Clube:

Titular: Adriano Paz - CPF: 003.487.961-70

Suplente: Gilson Paz - CPF: 408.751.809-49

X - Representante do Lions Clube Internacional:

Titular: Reginaldo Bastos Ribeiro CPF: 033.898.131-44

Suplente: Erasmo Carlos da Silva CPF: 083.705.858-92

XI - Representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis - ACIC:

Titular: Junior Schleicher - CPF: 016.734.159-62

Suplente: Rodrigo Dams - CPF: 001.272.911-64

Art. 2º Compete a Comissão Executiva do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - cumprir e deliberar as resoluções deliberadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 3º Este Decreto terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 1.726, de 12 de dezembro de 2014.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Executivo 007 de 26 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 02 de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 088/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BASEI & BASEI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.705.847/0001-05**, estabelecida na **Avenida Dourados nº 550**, Bairro **Centro**, município de **Sapezal/MT**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Srª SONIA MARIA BASEI**, portadora do CPF nº **666.241.939-72**, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Presencial RP nº 029/2020**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2020**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 088/2020, do Pregão Presencial nº 029/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
13071	13071	Unid.	LUVA 40MM PVC	R\$ 0,98	R\$ 2,11
8730	8730	Unid.	TELHA 6 MM 3,66 X 1,10	R\$ 76,00	R\$ 136,79

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 21 de maio de 2021.

RAFAEL MACHADO Sonia Maria Basei

Prefeito Municipal BASEI & BASEI LTDA

Contratante Fornecedora

ADENILDO DE BENTO

Agente Fiscalizador

PORTARIA Nº 448, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

EXONERA A SENHORA **GABRIELLY RIBEIRO HENNING** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO** VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 445, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO PARA ATENDIMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o **Memorando nº 357/2021**, expedido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o trabalho em período de sobreaviso dos Assistentes Sociais, no mês de Junho de 2021, para atendimentos socioassistenciais:

Diego da Silva Barros		
Início 21h Quarta	Término 21h Quinta	Início 21h Quinta
02/06/2021	03/06/2021	03/06/2021
Término 21h Sexta	Início 21h Sexta	Término 21h Sábado
04/06/2021	04/06/2021	05/06/2021
Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo
05/06/2021	06/06/2021	06/06/2021
Término 07h Segunda		
07/06/2021		

Mariane Costa Moreira		
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado
11/06/2021	12/06/2021	12/06/2021
Término	Início	Término

21h Domingo	21h Domingo	07h Segunda
13/06/2021	13/06/2021	14/06/2021

Poliana Santos Spicalski	
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado
18/06/2021	19/06/2021
Início 21h Sábado	Término 21h Domingo
19/06/2021	20/06/2021
Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
20/06/2021	21/06/2021

Ronan Marcelo Freitas		
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado
25/06/2021	26/06/2021	26/06/2021
Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
27/06/2021	27/06/2021	28/06/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 447, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

EXONERA O SENHOR **CAIO VINICIUS ELESBÃO SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO** VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

5º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 095/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2020- REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO 10 LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº **03.244.374/0002-21**, estabelecida na AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES, 169 NW- Campo Novo do Parecis – Mato Grosso, representada neste ato por sua Representante Legal, Senhora **Marli Isabel Tiecher**, portadora do CPF nº **355.674.730-87**, doravante denominado simplesmente, **FORNECEDORA**, *acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico RP nº 24/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de

Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 095/2020, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 95/2020, do Pregão Eletrônico nº 24/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cod.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
49	40959	LT.	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM - CAMPO NOVO DO PARECIS	R\$ 5,36	R\$ 5,65
50	40960	LT.	COMBUSTÍVEL ÁLCOOL - CAMPO NOVO DO PARECIS	R\$ 3,70	R\$ 4,09

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 31 de maio de 2021.

RAFAEL MACHADO MARLI ISABEL TIECHER *Prefeito Municipal Posto 10 Limitada*

Contratante Fornecedor

João dos Santos Brito Gilmar Rocha

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

PORTARIA Nº 444 DE 01 DE JUNHO DE 2021

NOMEIA A SERVIDORA **NEILA JOAQUINA SANT'ANA** PARA O CARGO DE ACESSORIA PEDAGÓGICA DA **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARMANDO JACINTO BRÓLIO**.

PORTARIA Nº 446, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

EXONERA O SENHOR **RYWEHAN DOUGLAS DE JESUS CORREA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO** VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

4º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 093/2020

PREGÃO ELETRONICO: Nº 024/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A PIVA & PIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.117.080/0002-40**, estabelecida na Rua Deputado Hitler Sansão. Nº 174 S- Tangará da Serra – Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Arivaldo Piva**, portador do CPF nº **572.802.589-72**, doravante denominado simplesmente, **FORNECEDOR**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 24/2020**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 093/2020, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 93/2020, do Pregão Eletrônico nº 24/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cod.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
01	39920	LT.	COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM - TANGARÁ DA SERRA	R\$ 5,01	R\$ 5,62
02	39921	LT.	COMBUSTIVEL ALCOOL COMUM - TANGARÁ DA SERRA	R\$ 3,53	R\$ 4,05
03	39922	LT.	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL - TANGARÁ DA SERRA	R\$ 4,54	R\$ 4,79
04	39923	LT.	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S10 - TANGARÁ DA SERRA	R\$ 4,64	R\$ 4,84

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 31 de maio de 2021.

RAFAEL MACHADO ARIVALDO PIVA *Prefeito Municipal A Piva & Piva Ltda*

Contratante Fornecedor

João dos Santos Brito Gilmar Rocha

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

PORTARIA Nº 425, DE 26 DE MAIO DE 2021.

EXONERA A SENHORA **CRISTIANE DE OLIVEIRA VIEIRA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ANALISTA DE MEIO AMBIENTE** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 148, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

Aprova a Regularização do Loteamento Marechal Rondon Fase 2 no Distrito Marechal Candido Rondon neste Município de Campo Novo do Parecis, Conforme Lei 1967/2018 e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município

Considerando a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, na Lei Complementar Municipal nº 004, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, e na Lei Municipal 1967, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre regularização dos lotes do Loteamento Marechal Rondon – Fase 2, no Distrito Marechal Rondon;

Considerando a aprovação do Projeto de Regularização do Loteamento e das obras pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Considerando o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a regularização do loteamento denominado "MARECHAL RONDON - FASE 2", nos termos do art. 1º da Lei Ordinária nº 1.967/2018, com área de 26,1001 ha (vinte e seis hectares, dez ares e um centiare) de propriedade deste Município, conforme matrícula 14.076, efetivada em 09/07/2018, no Cartório do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis - MT. Em conformidade com os projetos, contendo desenhos, memoriais descritivos e cronogramas de execução das obras, aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º - A regularização do loteamento a que se refere o artigo anterior, com área total de 26,1001 ha, (vinte e seis hectares, dez ares e um centiáres), possui limites e confrontações, conforme declarado na escritura pública do imóvel registrado sob a matrícula nº 14.076, efetivada em 09/07/2018, no Cartório do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis - MT.

Art. 3º - A área total a regularizar é de 261.001,00 m² (duzentos e sessenta e um metros quadrados e um decímetro quadrado) composta da seguinte forma:

Parágrafo único - Descrição do loteamento:

Área Comunitária e Institucionais: - 21.101,59 m² - 8,08%

Área do Sistema Viário: - 94.909,98 m² - 36,37%

Área Pública Municipal:

Canteiros e Área Verde: - 26.100,10 m² - 10,00% Quadras e Lotes Residenciais: 118.889,33 m² - 45,55%

ÁREA TOTAL DA REGULARIZAÇÃO: - 261.001,00 m² - 100,00%

Art. 4º - No ato do registro do projeto do loteamento, será incorporado ao Município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos, para este, a propriedade das vias de circulação (Ruas e Avenidas), as áreas verdes (Praças), áreas institucionais e equipamentos urbanos indicadas no projeto.

Art. 5º - Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias e praças, canteiros, rotatórias e áreas, designadas no projeto e no memorial descritivo.

Art. 6º - O Loteamento ora regularizado será implantado no prazo máximo de 04 (quatro) anos, nos termos no parágrafo primeiro, segundo e terceiro do artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 004/2003 e de acordo com as obras a serem realizadas constantes nos Cronogramas de Execução do anexo deste instrumento.

Art. 7º - O município fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Fiscalização expedirá competente Alvará de regularização do Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana.

Art. 9º - O Município fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da Legislação Federal e Municipal, sob pena de caducidade.

Art. 10º - Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes do Município de Campo Novo do Parecis, cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não serão expedidos os Alvarás para a execução da infraestrutura urbana.

Art. 11 - Ficam os futuros adquirentes sub-rogados nos tributos inerentes a transmissão e propriedade dos referidos lotes.

Parágrafo Único - O loteador obriga-se a encaminhar ao departamento competente deste Município, cópias dos instrumentos de compra e venda realizados no mês vigente até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº
002/2019**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze)**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao pre-

enchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Considerando o memorando nº 112/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Administração;

Cargo – Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
17º	BEATRIZ ORTIZ DE SOUZA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 02 dias do mês de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 217/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 062/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Machado**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRR CARDOSO DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.320.249/0001-30, estabelecida na Est. Manoel Inácio, S/N, Perímetro urbano, município de Brasnorte -MT, representado neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Adão Santos Cardoso**, portador do CPF nº 488.799.831-72, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, *acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico RP nº 062/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº **217/2020**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº **217/2020**, do Pregão Eletrônico nº **062/2020**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
01	45405	LT	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM (S-500)	R\$ 4,16	R\$ 4,49

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 31 de maio de 2021.

RAFAEL MACHADO ADÃO DOS SANTOS BARBOSA Prefeito Municipal Trr Cardoso Diesel Ltda

Contratante Fornecedor

GILMAR ROCHA JOÃO DOS SANTOS BRITO

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

PORTARIA Nº 441, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA **EVA ROSA DA SILVA DUARTE**.

A licença será concedida pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 1º/06/2021 e término em 30/06/2021.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 150, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

altera ATRIBUIÇÕES do cargo de COORDENADOR DE OBRAS PÚBLICAS VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TURA, passando A DENOMINAR-SE COORDENADOR DE GABINETE, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º A nomenclatura do cargo **Coordenador de Obras Públicas** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, passará a possuir a nomenclatura **Coordenador de Gabinete**, vinculado ao Gabinete do Prefeito com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

- I – assessorar o Prefeito em assuntos afetos à administração municipal;
- II – auxiliar o Prefeito nas atividades de promover a articulação entre as organizações da sociedade civil e o Poder Público Municipal;
- III – auxiliar o Prefeito nas atividades de promover a articulação política interna entre os órgãos da Prefeitura;
- IV – coordenar as relações do Executivo Municipal com os órgãos da administração pública municipal, regional, estadual e federal;
- V – organizar a agenda para atendimento ao público, às entidades constituídas e às autoridades e à sua participação em eventos de natureza política;
- VI – promover o cumprimento da agenda oficial, bem como organizar as audiências e encaminhar as partes;
- VII – receber as autoridades e os hóspedes oficiais do município;
- VIII – assistir o Chefe do Poder Executivo, preparando a correspondência a ser expedida pelo Gabinete do Prefeito;
- IX – manter o Prefeito informado dos assuntos de interesse do governo municipal e também execução de programas e projetos em andamento;
- X – coletar e organizar as informações que auxiliem o Prefeito na execução dos objetivos e metas do Governo;
- XI – coordenar as atividades do Prefeito com os objetivos de captação de recursos para a realização de obras e projetos de interesse do município;
- XII – auxiliar no desenvolvimento das atividades de planejamento e na organização dos órgãos que compõem a administração municipal;
- XIII – assessorar o Chefe do Executivo no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas;
- XIV – auxiliar o Prefeito na implementação de medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução no Governo;
- XV – representar oficialmente o Prefeito, sempre que solicitado pelo chefe do poder executivo e estar devidamente credenciado;
- XVI – executar os serviços burocráticos que envolvam a preparação, registro, expedição, publicação e arquivamento dos atos oficiais.
- XVII – estudar e pesquisar as fontes externas para definição e atualização da legislação municipal, em consonância com as alterações na legislação federal e estadual;
- XVIII – assessorar o Prefeito Municipal no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal;
- XIX – assessorar o Prefeito Municipal quanto às questões legislativas, emitindo pareceres técnicos, bem como, nas relações parlamentares;
- XX – assessorar o Prefeito Municipal no cumprimento das decisões legislativas;

XXI – assessorar os trabalhos no âmbito legislativo, encaminhando ou reenviando a redação de minutas de Leis Ordinárias e Complementares, emitindo parecer;

XXII – promover o entrosamento dos órgãos técnicos da administração para fins de execução e planos e programas de trabalho;

XXIII – assessorar tecnicamente os departamentos;

XXIV – elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho que lhe forem encaminhados pelo Prefeito Municipal;

XXV – assessorar o Prefeito para contatos com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;

XXVI – executar outros serviços que forem determinados pelo Prefeito

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dia do mês de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**Secretária Municipal de Administração****Anexo I****QUADRO GERAL DOS ÓRGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Gabinete
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis. Obras Públicas	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário

Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Coordenador do Departamento de Gestão em Saúde	Coordenador
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão Orçamentária	Chefe
Divisão das Unidades de Saúde	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento Financeiro	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenador de Execução de Obras Públicas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Gestão de Frotas	Chefe
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Divisão de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Manutenção de Serviço Distrital	Chefe
Divisão de Drenagem de Águas Pluviais	Chefe
Assistente de Borracharia	Assistente
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente

Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Engenharia Civil	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

PORTARIA Nº 443, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

NORMATIZA O PLANTÃO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 33, inciso II da Lei Municipal nº 2032/2020, alterado pela Lei Municipal nº 2097/2020, publicada em 02 de abril de 2020;

a Resolução nº 004/2020/CMDCA;

o Memorando nº 355/2021 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º **Normatizar** a escala de trabalho como plantonista, das conselheiras tutelares vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, no mês de Junho de 2021:

Dia	Dia da Semana	Conselheira 1	Conselheira 2	Folgas de Plantão
01	Terça-feira	Lediania	Zuleide	
02	Quarta-feira	Lediania	Zuleide	
03	Quinta-feira	Lediania	Zuleide	
04	Sexta-feira	Lediania	Zuleide	
05	Sábado	Lediania	Zuleide	
06	Domingo	Lediania	Zuleide	
07	Segunda-feira	Ana Margareth	Josenilda	Zuleide
08	Terça-feira	Ana Margareth	Josenilda	
09	Quarta-feira	Ana Margareth	Josenilda	
10	Quinta-feira	Ana Margareth	Josenilda	
11	Sexta-feira	Ana Margareth	Josenilda	
12	Sábado	Ana Margareth	Josenilda	
13	Domingo	Ana Margareth	Josenilda	
14	Segunda-feira	Lediania	Bianca	Josenilda
15	Terça-feira	Lediania	Bianca	
16	Quarta-feira	Lediania	Bianca	
17	Quinta-feira	Lediania	Bianca	
18	Sexta-feira	Lediania	Bianca	
19	Sábado	Lediania	Bianca	
20	Domingo	Lediania	Bianca	
21	Segunda-feira	Ana Margareth	Zuleide	Lediania
22	Terça-feira	Ana Margareth	Zuleide	
23	Quarta-feira	Ana Margareth	Zuleide	
24	Quinta-feira	Ana Margareth	Zuleide	
25	Sexta-feira	Ana Margareth	Zuleide	
26	Sábado	Ana Margareth	Zuleide	
27	Domingo	Ana Margareth	Zuleide	
28	Segunda-feira	Bianca	Josenilda	Ana Margareth
29	Terça-feira	Bianca	Josenilda	
30	Quarta-feira	Bianca	Josenilda	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. G. DA SILVA & CIA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE PEDRA Nº 1 E PÓ DE PEDRA, PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.

VALOR TOTAL: R\$ 344.950,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 10/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ 02.432.218/0001-40

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, para apoio financeiro ao projeto ALÍVIO A FOME, o qual tem como objetivo aliviar a fome dos mais necessitados, com entrega de cestas básicas de alimentação e outros itens de extrema necessidade, conforme consta no Plano de Trabalho encaminhado através do Ofício 013/2021, proveniente da instituição LIONS CLUBE, datado de 18 de maio de 2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20105.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 15.000,00

Data: 01/06/2021

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

Agente Fiscalizadora: Roberta Cristina Freitas Silva

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 440, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.

NOMEAR, a partir de 01 de junho de 2021, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**, biênio 2021/2023, com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual do Município de Campo Novo do Parecis e deliberar sobre eventuais controvérsias, com fulcro na Instrução Normativa nº 001/2016, da Secretaria de Estado de Educação.

2. A referida Comissão será composta dos membros abaixo relacionados:

I – Representante dos Estudantes:

Valdinei Pereira de Oliveira - CPF: 049.362.921-17;

II – Representante dos Pais:

Diogo Michael Hepp - CPF: 055.218.419-54;

III – Assessor Pedagógico:

César Augusto Guedes CPF 582.025.280-20;

IV – Representante dos Professores Estaduais:

Jane Aparecida Pacheco Guimarães - CPF 611.368.672-87;

V – Representante dos Professores Municipais:

Viviane Amaral dos Santos - CPF: 567.929.801-53;

VI – Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE:

Sílvia Aparecida Melara - CPF: 040.841.559-26;

VII – Representante do Poder Executivo Municipal:

Vitor Cesar Furlan - CPF 758.826.049-15

3. Os membros ora nomeados exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato represen-

tado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 07.777.792/0001-54, com sede na Rua Teresina, nº 477, Sala A, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, neste ato representado pelo sócio administrador **Said Ahmed Saleh Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11351389 SSP/SP e CPF nº 075.034.108-41, residente no município de Campo Verde-MT; considerando o que consta no Ofício nº 164/2021 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º 087/2018 – **CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 087/2018, firmado entre as partes acima em 06/11/2018, tem vigência até 30/06/2021;

Considerando o ofício n. 164/2021/SMFin, em que solicita a rescisão amigável do contrato, eis que a Secretaria responsável está contratando novo serviço de internet com outra empresa, ao passo que a atual contratada não tem interesse na continuidade do serviço;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 087/2018.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 10.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 31 de maio de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME

LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 757, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 757, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA JOICE CAROLINE DA SILVA RIBEIRO, PARA EXERCER O CARGO DE PSICÓLOGA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 124/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Edital de Con-

vocação Nº 031, de 29 de Abril de 2021, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2019.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 01 de Junho de 2021, a senhora **JOICE CAROLINE DA SILVA RIBEIRO**, portadora da cédula de identidade Nº 95185193 SESP/PR, para exercer o cargo de **Psicóloga**, conforme Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas no ANEXO III da Lei Complementar Municipal Nº 124/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores, e regido pela Lei Municipal Nº 152/1992 - **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais**.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 01 de Junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOICE CAROLINE DA SILVA RIBEIRO

Psicóloga

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 779, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 779, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL MARINALVA DA SILVA CASTRO PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença maternidade, a partir de 22 de Maio do corrente ano, a servidora municipal **MARINALVA DA SILVA CASTRO**, matrícula 7145, portadora da cédula de identidade nº 1390461-2 SSP/MT, ocupante do cargo de **Professora**, pelo período de cento e vinte dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de Junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 780, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 780, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

CEDE O SERVIDOR MUNICIPAL JACKSON FELIPE DE ALMEIDA LOPES À ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 03 de Maio do corrente ano, o servidor **JACKSON FELIPE DE ALMEIDA LOPES**, técnico em enfermagem, contratado por prazo determinado, matrícula 7667, portadora da cédula de identidade Nº 24009172 SESP/MT, à **Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS**, conforme dispõe o Inciso "III" do Artigo 113 da Lei Municipal Nº 152/1992.

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontra-se estabelecida no Convênio N.º 019/2014.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de Junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 781, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 781, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA LUCIANA NASCIMENTO SILVA AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar, a partir de 25 de Maio de 2021, a senhora **LUCIANA NASCIMENTO SILVA**, matrícula 2575, portadora da cédula de identidade nº 11598859 SSP/MT, ao cargo de **Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de Junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE FORNECEDOR**

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL

Atas de registro de preços: 177/2020, 206/2020, 233/2020 e 045/2021.

Pregões: 064/2020, 065/2020, 067/2020 e 018/2021.

Fornecedor: MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI – ME; CNPJ nº 07.508.571/0001-80.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando que a empresa **MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI**, detentora das atas de registro de preços em epígrafe, não está cumprindo com prazos e obrigações contratuais, conforme notificações e relatórios anexos ao processo resolve:

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, toda e qualquer ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO firmado com a empresa **MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI – ME**, com base no Decreto Estadual nº 7.217/2006:

Art.95. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

§ 1º O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para a empresa supracitada, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 07 de junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 07.777.792/0001-54, com sede na Rua Teresina, nº 477, Sala A, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, neste ato representado pelo sócio administrador **Said Ahmed Saleh Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11351389 SSP/SP e CPF nº 075.034.108-41, residente no município de Campo Verde-MT; considerando o que consta no Ofício nº 165/2021 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **104/2018 – CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA PARA DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 104/2018, firmado entre as partes acima em 21/12/2018, tem vigência até 30/06/2021;

Considerando o ofício n. 165/2021/SMFin, em que solicita a rescisão amigável do contrato, eis que a Secretaria responsável está contratando novo serviço de internet com outra empresa, ao passo que a atual contratada não tem interesse na continuidade do serviço;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 104/2018.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 10.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 31 de maio de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME

LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 805, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 805, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA MAYARA MARQUES GALVÃO, PARA EXERCER O CARGO DE PSICÓLOGA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 124/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Edital de Convocação Nº 032, de 11 de Maio de 2021, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2019.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 07 de Junho de 2021, a senhora **MAYARA MARQUES GALVÃO**, portadora da cédula de identidade Nº 2041619-9 SESP/MT, para exercer o cargo de **Psicóloga**, conforme Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas no ANEXO III da Lei Complementar Municipal Nº 124/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores, e regido pela Lei Municipal Nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de Junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MAYARA MARQUES GALVÃO Psicóloga

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 806, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 806, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

EXONERA A SENHORA DAIANY SOUZA VENTURA DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 01 de Junho do corrente ano, a senhora **DAIANY SOUZA VENTURA**, matrícula 4081, portadora da cédula de identidade nº 20182260 SSP/MT, do cargo de **Agente de Combate a Endemias da Secretaria Municipal de Saúde**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de Junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

NOVA DATA - PREGÃO 052/2021

AVISO DE PREGÃO Nº 052/2021

RETIFICADO

Nova data

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO E OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS** na modalidade Pregão (presencial) nº **052/2021** a se realizar no dia **22/06/2021 às 13H30**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 07 de maio de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 066/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 066/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTO BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS E EM CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS que teve como vencedoras as empresas: E. S. DA SILVA SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 01.092.823/0001-57, vencedora do lote 01 com R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais); NILCIN FERREIRA DE SOUZA EIRELI – ME, CNPJ nº 14.741.983/0001-21, lotes 02 e 03 totalizando R\$ 272.653,00 (duzentos

e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais). Campo Verde,
07 de junho de 2021. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2021

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	CABO PP 3X6 MM	1.000 M	IMPORTADO	R\$ 22,92	R\$ 22.920,00
52	DESLOCAMENTO DE VEÍCULO (CAMINHÃO) PARA RETIRAR E INSTALAR BOMBA SUBMERSA NOS POÇOS ARTESIANOS PARA MANUTENÇÃO	2.500 KM	(SERVIÇO)	R\$ 4,17	R\$ 10.425,00
53	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO COM AR COMPRIMIDO (COMPRESSOR 950 X 360 PSI)	15 UND	(SERVIÇO)	R\$ 3.800,00	R\$ 57.000,00
54	LUVA GALVANIZADA F/F 1.1/2"	100 UND	IMPORTADO	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
55	LUVA GALVANIZADA F/F 2"	100 UND	IMPORTADO	R\$ 29,58	R\$ 2.958,00
56	RETIRAR E INSTALAR BOMBA SUBMERSA NOS POÇOS ARTESIANOS PARA MANUTENÇÃO	30 UND	(SERVIÇO)	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00
57	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO 1.1/2" – BARRA DE 4 METROS	100 UND	IMPORTADO	R\$ 211,33	R\$ 21.133,00
58	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO 2" – BARRA DE 4 METROS	100 UND	IMPORTADO	R\$ 281,67	R\$ 28.167,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 198.653,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59.	BOTÃO COGUMELO C/RET 40MM GIRAR DESTR	25 UND	SIEMENS	R\$ 114,96	R\$ 2.874,00
60.	BOTÃO DP 22MM	25 UND	SIEMENS	R\$ 69,46	R\$ 1.736,50
61.	CONECTOR SAK 6.0MM2	25 UND	IMPORTADO	R\$ 16,95	R\$ 423,75
62.	CONTATOR CWM 40-00 30V26 220V	10 UND	WEG	R\$ 684,90	R\$ 6.849,00
63.	CONTATOR CWM 50-00 30V26 220V	10 UND	WEG	R\$ 953,50	R\$ 9.535,00
64.	DISJUNTOR 3P 50A	25 UND	WEG	R\$ 86,50	R\$ 2.162,50
65.	INVERSOR FREQUÊNCIA TR 200/240V	08 UND	WEG	R\$ 2.239,00	R\$ 17.912,00
66.	KNOB PARA POTENCIÔMETRO MULTIVOLTA	25 UND	BAOTER	R\$ 137,46	R\$ 3.436,50
67.	POTENCIÔMETRO MULTIVOLTA 10K	25 UND	BAOTER	R\$ 253,06	R\$ 6.326,50
68.	QUADRO COMANDO COM FLANGE 500X400X200CM - LXAXP	25 UND	OPCAO	R\$ 614,46	R\$ 15.361,50
69.	RELÊ FALTA FASE 380V	25 UND	WEG	R\$ 264,35	R\$ 6.608,75
70.	TRILHO TSG 35 MM PARA CONTACTORA, MEDINDO 1 METRO	25 UND	CEMAR	R\$ 30,96	R\$ 774,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 272.653,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, na modalidade Pregão (presencial) nº 076/2021 a se realizar no dia **22 de Junho de 2021 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.

br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 07 de Junho de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: E. S. DA SILVA SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 01.092.823/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTO BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS E EM CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS – PREGÃO Nº 066/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 07/06/2021 À 07/06/2022

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

01	CAPACITOR 20 UF 250 V	UND	10	EPX	R\$ 39,00	R\$ 390,00
02	CAPACITOR 25 UF 250 V	UND	10	EPX	R\$ 41,00	R\$ 410,00
03	CAPACITOR 270 UF 110 V	UND	20	EPX	R\$ 45,00	R\$ 900,00
04	CAPACITOR 270 UF 220 V	UND	20	EPX	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
05	CAPACITOR 30 UF 250 V	UND	12	EPX	R\$ 45,00	R\$ 540,00
06	CAPACITOR 35 UF 250 V	UND	20	EPX	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
07	CAPACITOR 378 UF 220 V	UND	25	EPX	R\$ 78,00	R\$ 1.950,00
08	CAPACITOR 40 UF 250 V	UND	15	EPX	R\$ 60,00	R\$ 900,00
09	CAPACITOR 45 UF 250 V	UND	20	EPX	R\$ 62,94	R\$ 1.258,80
10	CAPACITOR 50 UF 250 V	UND	20	EPX	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
11	CAPACITOR 60 UF 250 V	UND	20	EPX	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
12	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA E MOTO BOMBA DE 0,5 A 1,5 HP, 220 V	UND	10	EBARA	R\$ 208,00	R\$ 2.080,00
13	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA E MOTO BOMBA DE 2,0 A 3,0 HP, 220 V	UND	15	EBARA	R\$ 214,00	R\$ 3.210,00
14	ROLAMENTO 6201	UND	12	KOYO	R\$ 19,00	R\$ 228,00
15	ROLAMENTO 6202	UND	10	KOYO	R\$ 19,50	R\$ 195,00
16	ROLAMENTO 6203	UND	20	KOYO	R\$ 20,00	R\$ 400,00
17	ROLAMENTO 6204	UND	20	KOYO	R\$ 23,00	R\$ 460,00
18	ROLAMENTO 6205	UND	12	KOYO	R\$ 30,00	R\$ 360,00
19	ROLAMENTO 6206	UND	15	KOYO	R\$ 40,00	R\$ 600,00
20	ROLAMENTO 6207	UND	18	KOYO	R\$ 49,90	R\$ 898,20
21	ROLAMENTO 6208	UND	15	KOYO	R\$ 60,00	R\$ 900,00
22	ROLAMENTO 6209	UND	10	KOYO	R\$ 70,00	R\$ 700,00
23	ROLAMENTO 6307	UND	15	KOYO	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
24	ROLAMENTO 6308	UND	15	KOYO	R\$ 76,00	R\$ 1.140,00
25	ROLAMENTO 6309	UND	15	KOYO	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
26	SELO MECÂNICO 1"	UND	20	INPACOM	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
27	SELO MECÂNICO 1.1/4 T01	UND	10	INPACOM	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
28	SELO MECÂNICO 1.3/8 T02	UND	10	INPACOM	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
29	SELO MECÂNICO 13 MM	UND	10	INPACOM	R\$ 75,00	R\$ 750,00
30	SELO MECÂNICO 3/4 T01	UND	10	INPACOM	R\$ 42,00	R\$ 420,00
31	SELO MECÂNICO 5/8 T01	UND	15	INPACOM	R\$ 42,00	R\$ 630,00
32	VENTOINHA 63, DE 2 A 8 POLOS	UND	10	WEG	R\$ 18,00	R\$ 180,00
33	VENTOINHA 71, DE 2 A 4 POLOS	UND	10	WEG	R\$ 18,00	R\$ 180,00
34	VENTOINHA 80, DE 2 OU 4 POLOS	UND	10	WEG	R\$ 18,00	R\$ 180,00
35	VENTOINHA 90, DE 2 OU 4 POLOS	UND	10	WEG	R\$ 18,00	R\$ 180,00
36	VENTOINHA 100, DE 2 A 4 POLOS	UND	10	WEG	R\$ 18,00	R\$ 180,00
37	VENTOINHA 112, COM 4 PÓLOS	UND	10	WEG	R\$ 30,00	R\$ 300,00
38	VENTOINHA 132, COM 2 POLOS	UND	10	WEG	R\$ 40,00	R\$ 400,00
39	VENTOINHA 160, COM 4 POLOS	UND	12	WEG	R\$ 50,00	R\$ 600,00
40	VENTOINHA 180, COM 4 POLOS	UND	12	WEG	R\$ 65,00	R\$ 780,00
41	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO	KM	1500	-----	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS DE 0,5 CV A 7,5CV	HORA	80	-----	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS DE 10 CV A 30CV	HORA	60	-----	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
44	SERVIÇO DE PREENCHIMENTO DE EIXO E CARÇA DE MOTORES ELÉTRICOS	HORA	150	-----	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
45	SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTOBOMBA SUBMERSA DE 0,5 A 20 HP	HORA	130	-----	R\$ 80,00	R\$ 10.400,00
46	SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTORES ELÉTRICOS DE 0,25 A 1,5 CV	HORA	50	-----	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
47	SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTORES ELÉTRICOS DE 2,0 A 7,5 CV	HORA	150	-----	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
48	SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTORES ELÉTRICOS DE 10 A 30 CV	HORA	60	-----	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS DE 0,5 CV A 7,5CV	HORA	80	-----	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS DE 10 CV A 30CV	HORA	60	-----	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 96.500,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 96.500,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

ABERTURA DAS PROPOSTA - TP 002/2021

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 002/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura das proposta para os participantes da TP. 002/2021 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021**, que se realizara no dia **08/06/2021 as 13h30 na** sede da Prefeitura na sala de licitações. Contato: telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 07 de junho de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

Objeto: Contratação de agente de integração para operacionalizar o programa de estágio.

Valor: R\$ 17.524,00 (dezesete mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Vigência do Contrato: 01 de junho 2021 à 31 de maio de 2022.

Data de Assinatura: 01 de junho de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N°. 093/2020, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA
COL**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

Objeto: Fica acrescido o valor de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Data de Assinatura: 01 de junho de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 906.391-9 SSP/MT e CPF n°. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ n° 07.777.792/0001-54, com sede na Rua Teresina, n° 477, Sala A, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, neste ato representado pelo sócio administrador **Said Ahmed Saleh Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 11351389 SSP/SP e CPF n° 075.034.108-41, residente no município de Campo Verde-MT; considerando o que consta no Ofício n° 163/2021 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **080/2018 – CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA PARA DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 080/2018, firmado entre as partes acima em 11/10/2018, tem vigência até 30/06/2021;

Considerando o ofício n. 163/2021/SMFin, em que solicita a rescisão amigável do contrato, eis que a Secretaria responsável está contratando novo serviço de internet com outra empresa, ao passo que a atual contratada não tem interesse na continuidade do serviço;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 080/2018.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, conforme previsto na Clausula 10.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 31 de maio de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

**EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE
COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME**

LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 756, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA N° 756, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

EXONERA A SENHORA REGIANE RAMOS MARTINS DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 28 de Maio do corrente ano, a senhora **REGIANE RAMOS MARTINS**, matrícula 4245, portadora da cédula de identidade n° 1671690-6 SSP/MT, do cargo de **Agente de Combate a Endemias da Secretaria Municipal de Saúde**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 01 de Junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” N° 26/2021 AVISO DE SUSPENSÃO**

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna pública a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n° 26/2021, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ**, tendo em vista a necessidade de análise da impugnação apresentada, adequações na descrição do objeto e nos documentos necessários à comprovação da qualificação técnica.

A nova data para abertura da disputa de preços será publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 07 de junho de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria n° 127/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 69/2021

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: O objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyr Lazaretti, em deslocamento pa-

ra acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou em transporte de paciente de urgência e/ou emergência, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, pelo estimado de 48 meses., a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

VALOR POR PLANTÃO PRESENCIAL R\$ 1.500,00(um mil, quinhentos reais), por plantões realizados;

VALOR POR PLANTÃO MÉDICO SOBRE AVISO R\$ 500,00(quinientos reais) em conformidade da escala.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Fonte de recursos: 0002

Centro de Custo: 6149

Projeto/Atividade: 2.041

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.03.00.00

Dotação: 385

VIGÊNCIA: 28/05/2021 até 28/07/2022.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito Municipal / CRE-DENCIANTE ERIK LAWRENCE VALEZI JORDANI CPF: 039.626.421-29 CREDENCIADO.

CARLA MACEDO

FISCAL DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 68/2021

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: O objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyr Lazaretti, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou em transporte de paciente de urgência e/ou emergência, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, pelo estimado de 48 meses., a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

VALOR POR PLANTÃO PRESENCIAL R\$ 1.500,00(um mil, quinhentos reais), por plantões realizados;

VALOR POR PLANTÃO MÉDICO SOBRE AVISO R\$ 500,00(quinientos reais) em conformidade da escala.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Fonte de recursos: 0002

Centro de Custo: 6149

Projeto/Atividade: 2.041

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.03.00.00

Dotação: 385

VIGÊNCIA: 28/05/2021 até 28/07/2022.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito Municipal / CRE-DENCIANTE, MARCOS ROBERTO FERNANDES, CPF: 979.245.712-72 CREDENCIADO.

CARLA MACEDO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

LEI N. 1113/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

LEI N. 1113/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CANABRAVA DO NORTE, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSEG”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar do Lote n. 01 (um), da Quadra n. 59 (cinquenta e nove), matrícula n. 14.848 registrada no 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT (anexa), uma área menor, constituída da fração de terras urbanas com área desmembrada de 342, 86,00 m2, denominado “Lote 01-A”, da Quadra 59, localizado no Centro, município de Canabrava do Norte e Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, conforme mapa e memorial descritivo anexo;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio público e doar a área desmembrada denominada “Lote 01-A”, da Quadra 59, mencionada no artigo anterior, ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canabrava do Norte - CONSEG, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.253.933/0001-59, com endereço na Avenida João Sacerdote de Souza, s/n, centro em Canabrava do Norte - MT, para a construção da sede CONSEG e Auditório que posteriormente poderá ser usado pelos órgãos do Município em reuniões e Cerimonias, conforme planta baixa em anexo.

Parágrafo Único. A área desmembrada denominada “Lote 01-A” a ser dada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - CONSEG, possui as seguintes medidas, áreas e confrontações: **“FRENTE** para a Rua Torquato de Souza Nascimento, onde mede 10,70 metros; nos **FUNDOS** confronta com o lote n. 03 e mede 10,90 metros; do lado **ESQUERDO** com o lote n. 01 (um), medindo 32,29 metros; e do lado **DIREITO** confronta com o lote n. 16 (dezesesseis), medindo 31,30 metros”, conforme mapa e memorial descritivo anexo, que fazem parte integrante desta lei como se nela estivesse transcrita.

□

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente à construção da sede do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Canabrava do Norte - MT.

Art. 40. O Município transferirá à Donatária a área em questão, na exata proporção mencionada no mapa anexo.

Art. 50. A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 60. A partir da entrada em vigor da presente Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º. A doação de que trata esta lei atende o interesse público, uma vez que à destinação do imóvel se dará para fins de Construção da sede do CONSEG, tendo inclusive, na sua planta baixa a construção de um auditório, que será também, utilizado pelos órgãos públicos municipais, quando necessário e sujeita às seguintes condições:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 12 (doze) meses, e término das obras, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;

Art. 8º. Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 9º. As despesas com a transferência do artigo 4º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do Donatária.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1112/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

LEI N. 1112/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO NA EMENTA E ART. 1º, DA LEI N. 1.077/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, E ACRESCENTA OS ARTIGOS 4º, 5º E 6º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a “*Ementa*” da Lei n. 1.077, de 08 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º. O “*caput*”, do artigo 1º, da Lei n. 1.077, de 08 de fevereiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.187.977,13 (hum milhão cento e oitenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e treze centavos), para a seguinte programação orçamentária:”

Art. 3º. Ficam acrescentados à Lei n. 1.077, de 08 de fevereiro de 2021, os artigos 4º, 5º e 6º, conforme disposto abaixo:

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.”

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data da publicação da lei n. 1.077/2021, ou seja, 08 de fevereiro de 2021.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de Junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 825/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO N. 825/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Processo Seletivo público nº 001/2021 e conferências dos documentos apresentados pelos candidatos, visando à seleção de professores com licenciatura plena em pedagogia a serem contratados temporariamente pelo município de Canabrava do Norte – MT.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 10/06/2021 até o dia 09/07/2021 das 07h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min. Os quais começaram a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados devera apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

- a) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);
- b) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;
- c) Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;
- d) Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;
- e) Carteira de habilitação;
- f) CPF dos pais;
- g) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- h) Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;
- i) Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;
- j) Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;
- k) Documentos do cônjuge;
- l) Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;
- m) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.
- n) Cartão de vacinação atualizado;
- o) Apresentar 01 (uma) foto 3x4;
- p) Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal, conforme Anexo II deste decreto.
- q) Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos, conforme modelo Anexo III deste decreto;
- r) Preencher e assinar a Declaração de Bens, conforme modelo Anexo IV deste decreto.
- s) Preencher e assinar a Declaração de Endereço conforme anexo V;

- t) Preencher e assinar a Declaração de Dependentes conforme Anexo VI;
- u) Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.
- v) Endereço de e-mail eletrônico pessoal;
- x) Número de telefones móvel e fixo;
- y) Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);
- w) Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

NOME DAS CANDIDATAS	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Alessandra Alves Da Rocha	Licenciatura Plena em Pedagogia	1º
Joselita Teixeira De Oliveira	Licenciatura Plena em Pedagogia	2º
Valdirene Souza Silva	Licenciatura Plena em Pedagogia	3º
Maria Eusélia Vieira Da Silva	Licenciatura Plena em Pedagogia	4º

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.314/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA N.314/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA JOSEANE ARAGÃO FEITOSA**, matrícula n.1842 ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, lotada na Escola Municipal Canaã.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
18/12/2019 À 17/12/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/06/2021 À 30/06/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/06/2021 revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO PARA CONFERÊNCIA CONTÁBIL POR DATA DE CRÉDITO



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT

Av. Áurea Tavares Amorim, S/N – Canabrava do Norte-MT

CEP 78658-000

CNPJ – 37.465.200/0001-20

Classificação/Pagamento do mês	2021 - Mês/Origem						
Classificação do tributo	Maio		Junho				Total da classificação
	AC	Total do mês	DE	DA	AC	Total do mês	
Alvará	349,26	3.968,25					23.767,39
IPTU	7.009,92	21.429,07	607,51	112,42	316,29	1.036,22	69.507,57
ISSQN	3.588,52	27.565,38	6,00			6,00	195.896,64
ITBI		155.186,08					348.505,14
Taxas diversas	889,24	25.899,48	90,95			90,95	111.409,65
Total	11.836,94	234.048,26	704,46	112,42	316,29	1.133,17	749.086,39



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT

Av. Áurea Tavares Amorim, S/N – Canabrava do Norte-MT
CEP 78658-000
CNPJ – 37.465.200/0001-20

Resumo de pagamentos por data de crédito e convênio Data de crédito de: 01/05/2021 até: 31/05/2021

Convênio: Banco do Brasil S.A. COBRANÇA COM REGISTRO

Descrição da conta bancária: Banco do Brasil - 1010-3 (ok)

Nº da conta bancária: 1010

Dígito da conta bancária: 3

Origem	Receita	Tributo	Valor do tributo	Juros	Multa	Correção	Desconto + Desc. acres.	Crédito gerado	Crédito usado (exceto por desistência)	Total
AC	REFIS 011/2021	COLETA DE LIXO (102)	272,40	120,03	52,01	0,00	158,86	0,00	0,00	285,58
AC	REFIS 011/2021	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (101)	1.284,31	911,99	223,58	0,00	991,42	0,00	0,00	1.428,46
AC	REFIS 011/2021	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - NFS-e	3.582,25	17,91	107,47	0,00	119,11	0,00	0,00	3.588,52
AC	REFIS 011/2021	LC 4/2017 - Anexo II - Tabela para cobrança da taxa de localização e funcionamento de estabelecimentos	205,32	105,40	68,12	135,27	164,85	0,00	0,00	349,26
AC	REFIS 011/2021	LC 4/2017 - Capítulo III Seção I Art. 79 - Coleta de lixo	647,81	150,77	178,89	211,69	299,92	0,00	0,00	889,24
AC	REFIS 011/2021	LC 4/2017 - Seção I Subseção I Art 12 - IPTU Imposto Predial Territorial Urbano	3.954,79	801,42	1.066,61	1.143,36	1.697,73	0,00	0,00	5.268,45
AC	REFIS 011/2021	TAXA DE EXPEDIENTE (103)	25,17	17,78	3,34	0,00	18,86	0,00	0,00	27,43
DA	LC 4/2017 - Seção I Subseção I Art 12 - IPTU Imposto Predial Territorial Urbano	LC 4/2017 - Capítulo III Seção I Art. 79 - Coleta de lixo	31,04	3,61	7,24	5,16	0,00	0,00	0,00	47,05
DA	LC 4/2017 - Seção I Subseção I Art 12 - IPTU Imposto Predial Territorial Urbano	LC 4/2017 - Seção I Subseção I Art 12 - IPTU Imposto Predial Territorial Urbano	158,19	24,26	38,34	33,49	0,00	0,00	0,00	254,28
DE	DEVOLUÇÃO DE JUROS E MULTAS	DEVOLUÇÃO DE JUROS E MULTAS	65,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65,54
DE	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - NFS-e Avulsa	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - NFS-e	12.094,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.094,97
DE	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - NFS-e Competência	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - NFS-e	11.881,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.881,89
DE	IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (800)	IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (801)	161,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161,82
DE	ITBI (RURAL) - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis	ITBI RURAL (1001)	138.619,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.619,93
DE	LC 4/2017 - Anexo II - Taxa de localização e funcionamento de estabelecimentos	LC 4/2017 - Anexo II - Tabela para cobrança da taxa de localização e funcionamento de estabelecimentos	3.556,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.556,31
DE	LC 4/2017 - Anexo VIII - Taxa de vigilância sanitária	LC 4/2017 - Anexo VIII - Tabela para cobrança da taxa de vigilância sanitária	62,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,68
DE	LC 4/2017 - Anexo XIII - Registro de ferro em gado	LC 4/2017 - Anexo XIII - Registro de ferro em gado	58,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,30
DE	LC 4/2017 - Seção I Subseção I Art 12 - IPTU Imposto Predial Territorial Urbano	LC 4/2017 - Capítulo III Seção I Art. 79 - Coleta de lixo	2.300,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300,07
DE	LC 4/2017 - Seção I Subseção I Art 12 - IPTU Imposto Predial Territorial Urbano	LC 4/2017 - Seção I Subseção I Art 12 - IPTU Imposto Predial Territorial Urbano	16.281,51	0,00	0,00	0,00	2.116,64	0,00	0,00	14.164,87

Emissão 01/06/2021 08:09:39

Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT

Av. Áurea Tavares Amorim, S/N – Canabrava do Norte-MT
CEP 78658-000
CNPJ – 37.465.200/0001-20

Resumo de pagamentos por data de crédito e convênio Data de crédito de: 01/05/2021 até: 31/05/2021

Convênio: Banco do Brasil S.A. COBRANÇA COM REGISTRO

Descrição da conta bancária: Banco do Brasil - 1010-3 (ok)

Nº da conta bancária: 1010

Dígito da conta bancária: 3

Origem	Receita	Tributo	Valor do tributo	Juros	Multa	Correção	Desconto + Desc. acres.	Crédito gerado	Crédito usado (exceto por desistência)	Total
DE	LC 4/2017 - Seção III Subseção III Art 64 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais	LC 4/2017 - Seção III Subseção III Art 64 - ITBI - Sobre o valor restante	16.566,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.566,15
DE	TAXAS DIVERSAS (700)	TAXAS DIVERSAS (701)	22.377,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.377,46
Total do convênio:			234.187,91	2.153,17	1.745,60	1.528,97	5.567,39	0,00	0,00	234.048,26
Total do período de 01/05/2021 até 31/05/2021:			234.187,91	2.153,17	1.745,60	1.528,97	5.567,39	0,00	0,00	234.048,26

Emissão 01/06/2021 08:09:39

Página 2 de 2

ADMINISTRAÇÃO LEI N. 1111/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

LEI N. 1111/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE UM IMÓVEL MUNICIPAL, PARA A EMPRESA PANTEIRA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ 41.913.442/0001-06, COM SUPORTE NO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Canabrava do Norte autorizado a efetuar doação com encargos, em favor da pessoa jurídica PANTEIRA BRASIL à Av. Antônio Carlos Paniago, s/n, quadra 04, lote 02, Setor Martins, em Mineiros-GO, o imóvel de propriedade municipal constituído como lote rural n. 248-C, com área de 14,52 hectares, objeto da matrícula n. 16.539 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo primeiro deste artigo foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura de Canabrava do Norte – MT, como tendo o valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º. A doação será formalizada mediante a lavratura da competente escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 4º. O imóvel será destinado à implantação de uma Unidade Armazenadora da empresa, com capacidade para 72.000 (setenta e duas mil) toneladas de grãos, com investimento da ordem de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com consequente geração de emprego e renda, na forma apresentada pela empresa em seu documento nominado “Manifestação de Interesse” encaminhado à este Município.

Art. 5º. Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e do cronograma apresentado para a construção do empreendimento.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – iniciar as obras de construção num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da promulgação da Lei autorizativa da doação, com prazo de finalização da construção num prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir do início da obra;

II – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

III – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

IV – apresentar os projetos técnicos e respectivas metas de execução dos serviços previamente à Prefeitura de Canabrava do Norte.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a Pessoa Jurídica donatária e sócio(s) originário(s), ao cumprimento de todas obrigações estipuladas.

Art. 7º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Canabrava do Norte, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

I. Der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei; **II.** Não obedecer aos projetos técnicos e suas metas; **III.** Não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei. **§1º.** Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa. **§2º.**

Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Canabrava do Norte, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 8º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§1º. Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a Cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 9º. Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 10º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de Junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO ATO DE DESIGNAÇÃO 040/2021/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 040/2021/SMS

CANABRAVA DO NORTE, 04 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal DEYLIANY ALMEIDA GOULART, matrícula funcional nº 2215 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitida da Empresa FUNERARIA DOM BOSCO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 15.080.435/0001-60, que tem por objeto Prestação de Serviço de Funeral da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, conferir, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa, FUNERARIA DOM BOSCO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 15.080.435/0001-60, que tem por objeto Prestação de Serviço de Funeral da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

Processo nº 088/2021 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 030/2021

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **WEISLER FONSECA SALES**, CNPJ nº **08.448.707/0001-77**, com sede à Rua Independência nº 2724, Bairro Jardim Araguaia, Barra do Garças-MT, para o fornecimento de **forro PVC, arremates e metalon galvanizado para serviços na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde** pelo valor total de **R\$ 11.556,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020 na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 07 de junho de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CODEMA A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO CÓRREGO ÁGUA LIMPA

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Maciça e Vigas Metálicas em Perfis I, sobre o Córrego Água Limpa BR-158, MT-326 - Área Industrial, Zona Rural do município de Canarana/MT.

CODEMA A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO CÓRREGO ÁGUA LIMPA I - VIA 3ª AGROVILA, FAZENDA ÁGUA LIMPA

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Maciça e Vigas Metálicas em Perfis I, sobre o Córrego Água Limpa I - Via 3ª Agrovila, Fazenda Água Limpa - Fazenda Laranjal, Zona Rural do município de Canarana/MT.

CODEMA A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO VIA FAZENDA EGON JUNG

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Maciça e Vigas Metálicas em Perfis I, sobre

o Córrego da Cachoeira do Dieter, localizada na Estrada Municipal - VIA FAZENDA EGON JUNG - PONTE CACHOEIRA DO DIETER/40 KM, Zona Rural do município de Canarana/MT.

CODEMA A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO FAZ. PUNTEL/RM

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Maciça e Vigas Metálicas em Perfis I, sobre o Córrego Próximo a Fazenda Robaert na Estrada Municipal - RM - 03 - FAZ. PUNTEL/RM - 03 VIA ROBAERT, Zona Rural do município de Canarana/MT.

CODEMA A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO SOBRE O CÓRREGO SUIAZINHO I,

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - (LP) e (LI) para construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Maciça e Vigas Metálicas em Perfis I, sobre o Córrego Suiazinho I, localizada na Estrada Municipal - 003 VIA FAZ. STA. BARBARA - FABIANO DAL'ASTAMT-020, Zona Rural do município de Canarana/MT.

CODEMA A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO RIO TURVO

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Maciça e Vigas Metálicas em Perfis I, sobre o Rio Turvo via Fazenda Bafo de Bode, Zona Rural do município de Canarana/MT.

CODEMA A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORREGO AGUA LIMPA

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Maciça e Vigas Metálicas em Perfis I, sobre o CORREGO AGUA LIMPA - PROX. A FAZENDA RAO DO SOL, Zona Rural do município de Canarana/MT.

CODEMA A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO CÓRREGO ODILON

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Maciça e Vigas Metálicas em Perfis I, sobre o Córrego Odilon, Ser. Dourada, Zona Rural do município de Canarana/MT.

CODEMA A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI) RIO TURVO

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

to Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Maciça e Vigas Metálicas em Perfis I, sobre o Rio Turvo via Fazenda Pedra Preta, Zona Rural do município de Canarana/MT.

CODEMA A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI) CÓRREGO GALHEIRO

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Maciça e Vigas Metálicas em Perfis I, sobre o Córrego Galheiro – Prox. Fazenda Cazão, Zona Rural do município de Canarana/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE DISTRATO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **013/2020** / **CONTRATADA:** Natalia Giacomini dos Santos Coelho/**OBJETO:** Rescisão do contrato após termino de Licença Maternidade / **CARGO:** Professor Classe B – 20h / **DATA:** 19.06.2021.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 325 DE 28 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA".

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretária Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, os termos dos art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, Parecer do Perito Municipal;

CONSIDERANDO, Parecer da Assistente Social Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na Perícia Médica Municipal e Parecer da Assistente Social Municipal, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filho menor C. E. C. G., em favor da servidora **REGIANI MACARONELI CARDOSO GOMES**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **19/05/2021 a 25/05/2021**, conforme processo do DRH nº 014/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 344 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na data 07 de Junho de 2021, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Dias
1294	Lourival Rodrigues Nascimento	Vigia	Esposa: Maria Lira da Silva	02/06/2021	04/06/2021	03

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

LICITAÇÃO
EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021

EDITAL COMPLEMENTAR N° 001

No uso de suas atribuições legais, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pelo Decreto nº. 389/2020, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração no Edital nº. 035/2021, abaixo apresentadas:

ITEM 01: Incluir no item **10. DA HABILITAÇÃO**, subitem **10.4. Qualificação Técnica de Pessoa Jurídica** do Edital convocatório as alíneas "i", "j" e "k" com as seguintes redações:

i) A Licitante deverá apresentar o Certificado de Registro e Inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalada;

j) A Licitante deverá apresentar documento que comprove que o profissional que executará os serviços está inscrito no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que exerça a profissão.

k) A Licitante deverá apresentar comprovação de que o(a) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante tem vínculo com a respectiva empresa (Contrato Prestação de Serviço ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS).

ITEM 02: Alterar a data e o horário da Sessão Pública de julgamento, que restará da seguinte forma:

*O início da sessão pública será às **14h30min (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA)** do dia **18 de Junho de 2021**, no endereço eletrônico <http://bllcompras.com>.*

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Eletrônico nº 024/2021. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 07 de Junho de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL
PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 347 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VERIDIANE BATISTA DOS SANTOS FRANCISCO** matrícula nº 4307, cargo de Professora na data 07 de Junho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07 de Junho de 2021 ao dia 10 de Junho de 2021 totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 331 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **TATIANA DOS SANTOS**”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **TATIANA DOS SANTOS**, efetiva no cargo Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **15/06/2021 a 30/06/2021**, conforme Processo do DRH nº 016/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 079/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**CONTRATADO:** EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME sob CNPJ 22.303.601/00001-06**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO POLO DE MODALIDADE BÁSICA DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE NA COMUNIDADE DEL REY, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 01 de Julho de 2021.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 30 de Agosto de 2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 328 DE 31 DE MAIO DE 2021.****SÚMULA:** “Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade”.**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**CONSIDERANDO**, Lei Municipal n° 831 de 21 de Agosto de 2014;**CONSIDERANDO**, artigo 129 da Lei Municipal n°. 892 de 08 de Setembro de 2015;**CONSIDERANDO**, artigo 08 da Lei Municipal n°. 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder o benefício estatutário – licença maternidade em favor da servidora **DAIANE DA SILVA DE SOUSA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **01/06/2021 a 28/09/2021** (120 (cento e vinte) dias), conforme processo do DRH n° 015/2021.**Art. 2º** - Devido o atestado ter sido entregue após o fechamento da folha do mês de Maio/2021, o período de gozo da Puérpera da servidora acima citada será de **31/05/2021 a 27/09/2021**.**Art. 3º** - Concede 60 (sessenta) dias de Prorrogação da Licença Maternidade com base na Lei Municipal n° 831/2014 § 1º, apartir de **28/09/2021 a 26/11/2021**.**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Art. 5º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO****Prefeita Municipal****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 345 DE 07 DE JUNHO DE 2021.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n° 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JOSÉ ALVES DA SILVA** matrícula n° 4434, cargo de Motorista CNH D, na data 07 de Junho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de Junho de 2021 ao dia 11 de Junho de 2021 totalizando 10 dias.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto n° 326/2020

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 93/2021.**

PORTARIA N.º 93/2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**CONSIDERANDO** a conduta do motorista de ambulância F. J. S. ao atender uma ocorrência no dia 03/06/2021;**CONSIDERANDO** as Leis Municipais 892/2015 e 1.082/2018;**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.182/2019;**RESOLVE:****Art. 1º** - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face do servidor F. J. S., para apurar eventual irregularidade na condução da ambulância durante o atendimento de um paciente na data de 03/06/2021.**Art. 2º** - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.**Art. 3º** - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 06 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO****PREFEITA MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 332 DE 01 DE JUNHO DE 2021.****SÚMULA:** Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **CLEUSA OLIVEIRA AMORIM DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 13, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser usufruído de **02/06/2021 a 01/07/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO****Prefeita Municipal de Carlinda**

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME sob CNPJ 22.303.601/00001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL (CRECHE) TIPO B.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 19 de Julho de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 17 de Setembro de 2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 329 DE 31 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **EDILAINE DA SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de Psicóloga matrícula 4491, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social devendo ser usufruído de **01/06/2021 a 30/06/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 346 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SIRSA PEREIRA DA SILVA** matrícula nº 3592, cargo de Cozinheira, na data 07 de Junho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07 de Junho de 2021 ao dia 08 de Junho de 2021 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 348 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **RENATO DE SOUZA SANTANA** matrícula nº 4127, cargo de Motorista CNH D na data 07 de Junho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 05 de Junho de 2021 ao dia 11 de Junho de 2021 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 341 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSIMEIRE ATAIDE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 3159, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **21/06/2021 a 20/07/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 323 DE 27 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA** matrícula nº 4210 cargo de Secretária Municipal de Assistência Social na data 26 de Maio de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 21 de Maio de 2021 ao dia 26 de Maio de 2021 totalizando 06 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 164/2021.

DECRETO N.º 164/2021.

SÚMULA: “REGULAMENTA A LEI Nº 1.251/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Art. 11 da Lei nº 1.251 de 08 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a autorização do poder executivo em proceder a dispensa, integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração dos créditos da fazenda pública municipal, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no Art. 1º da Lei nº 1.251/2021 variará em função da data do pagamento à vista ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário, na forma e nos percentuais indicados a seguir:

I - dispensa de 100% (cem por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 31/07/2021, para pagamento à vista;

II - dispensa de 50% (cinquenta por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 31/07/2021, para pagamento com entrada, parcelado até 31/12/2021, com valor mínimo de cada parcela de 2 VRM.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

Em, 07 de junho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 094/2021.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADO o Senhor RONEY CRISPIM PEQUENO GOMES efetivo no cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, investido via aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2016, nomeado pela Portaria nº 20/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de Junho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 330 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **TATIANA DOS SANTOS** matrícula nº 4213 cargo de Professora na data 31 de Maio de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 31 de Maio de 2021 ao dia 14 de Junho de 2021 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Referente ao Processo Seletivo Simplificado 003/2020, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal nº 1261/2021, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de início da vigência 01/06/2021 e termino 22/12/2021, são eles:

Contrato 19/2021 – Aline de Oliveira – Classe B 20h

Contrato 20/2021 – Nicole Rezende de Paula – Classe B 20h

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 343 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **IVONE SANTOS DE OLIVEIRA CORREIA** matrícula nº 3284, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 07 de Junho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 28 de Maio de 2021 ao dia 01 de Junho de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 349 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretária Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **VALTER DE SOUZA SÁ** matrícula nº 2021, cargo de Motorista CNH A/B, na data 07 de Junho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07 de Maio de 2021 ao dia 11 de Junho de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes interessadas em participar do certame, decide que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Presencial nº 010/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM PRANCHA E CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE 12 MIL LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.** O referido procedimento realizar-se-á às **08:00 HORAS** (HORÁRIO OFICIAL DE CARLINDA – MT), DO DIA **18 DE JUNHO DE 2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, sito a Av. Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro – Carlinda – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site <http://www.carlinda.mt.gov.br>. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda – MT, 07 de Junho de 2021.

Deise Dione Mutschall**Pregoeira Oficial****Publique-se****PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021****PROCESSO:** Pregão Presencial nº 33/2021;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI, EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do artigo 4º da 10.520/2002 e §4º do art. 21 da Lei 8.666/1993.

ATO ADMINISTRATIVO: Decisão do Pregoeira;**DATA DO ATO:** 07 de junho de 2021.

RESUMO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 33/2021, acrescentando as exigências dos termos seguintes: 12.3.1.11. Licença de operação (visando o cumprimento de boas práticas operacionais, 12.3.1.12. Licenciamento Ambiental - IBAMA; 12.3.1.13. Certificado da Agencia Nacional do Petróleo (ANP); 12.3.1.14. Conselho Regional de Química – (CRQ), 12.4.1.2 Autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustíveis – ANP, nos termos do art. 3º da Resolução nº 02 da ANP, de 14 de janeiro de 2005; 12.4.1.3- Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos

Naturais Renováveis – IBAMA, consoante art. 17, II da Lei Federal nº 6.938/81, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do instrumento convocatório.

Com sessão redesignada para o dia 18/06/2021 às 08:00 (horário-local). Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 07 de junho de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES**Pregoeira Designada****Portaria nº 091/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

PROCURADORIA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 031/2021, que tem por objeto: “Aquisição de material de consumo odontológico para reposição dos estoques das unidades de Programa de Saúde da Família (PSF) do município de Chapada dos Guimarães-MT”, com vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como vencedora a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.792.580/0001-90, ao valor global de R\$ 7.865,50 (Sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). Chapada dos Guimarães-MT, 01 de junho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que devido a readequações necessárias ao Edital e Termo de Referência, fica SUSPENSA a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021, ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o “Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de software integrado de gestão de saúde pública com suporte técnico especializado, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães-MT”. Chapada dos Guimarães-MT, 07 de junho de 2021.

THIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**PORTARIA DP/PREF. Nº 5587 DE 07 DE JUNHO DE 2.021****PORTARIA DP/PREF. Nº 5587 DE 07 DE JUNHO DE 2.021****“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS****AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30(TRINTA)** dias de férias e o recebimento de 1/3(um terço), para o servidor Sr. **ISMAEL BATISTA MARCÍLIO**, efetivo no cargo de **BRAÇAL-CPE**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos**, em regime estatutário. Iniciando no dia **01 de junho de 2.021** finalizando no dia **30 de junho de 2.021**, pelo período aquisitivo de **02 de maio de 2.019 a 01 de maio de 2.020**, data de tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5590 DE 07 DE JUNHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5590 DE 07 DE JUNHO DE 2.021

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e o recebimento de 1/3 (um terço), para a servidora Sra. **MARLEY PEREIRA DE ASSUNÇÃO SILVA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **Secretaria de Assistência Social**, em regime estatutário. Iniciando no dia **14 de junho de 2.021** finalizando no dia **13 de julho de 2.021**, referente ao período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.019 a 01 de janeiro de 2.020**, data de tua reintegração.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.011, DE 01 DE JUNHO DE 2.021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.011, DE 01 DE JUNHO DE 2.021.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a Lei municipal nº 649, de 14 de março de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos deste ato e da legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, composto de 22 (vinte e dois) membros paritários, representando dos seguintes seguimentos:

I-REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**1- REPRESENTANDO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- a) Titular – **Naira Rosana Noronha Borges Coelho**;
- b) Suplente – **Cristina Santos Rodrigues**;

2- REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Titular – **Jozelia Alves Nava**;
- b) Suplente – **Joana Darc Lemes Franco**;

3- REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

- a) Titular – **Sandra Maria Barbosa da Silva Almeida**;
- b) Suplente – **Clésio Antônio Souza**;

4- REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Titular – **Marcilene da Conceição Bernardes**;
- b) Suplente – **Naysa Fernanda Ferreira da Costa**;

5- REPRESENTANDO A SECRETARIA DE OBRAS:

- a) Titular – **Odair Dias dos Santos**;
- b) Suplente – **Nicodemios Rodrigues**;

6- REPRESENTANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO:

- a) Titular – **Jarbas Ribeiro de Souza**;
- b) Suplente – **Wisley Silva Araújo**;

II-REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:**7- REPRESENTANDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COCALINHO-MT:**

- a) Titular – **Jilvane Nunes de Souza**;
- b) Suplente – **Maria Zulmira Bragança**;

8- REPRESENTANDO A IGREJA DE DEUS NO BRASIL:

- a) Titular – **Antônio Sérgio Pereira Rodrigues**;
- b) Suplente – **Flávio Mendes dos Santos**;

9- REPRESENTANDO A ACEC-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE COCALINHO:

- a) Titular – **Lindomar José Gontijo**;
- b) Suplente – **Maria das Graças R. Rosa**;

10- REPRESENTANDO A PASTORAL DA CRIANÇA:

- a) Titular – **Zoulia Tavares de Araújo**;
- b) Suplente – **Célia Maria dos Santos**;

11- REPRESENTANDO O SCFV GRUPO DA MELHOR IDADE:

- a) Titular – **Leopoldo Joé de Barros**;
- b) Suplente – **Rosália Gomes Themóteo**;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 5591 DE 07 DE JUNHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5591 DE 07 DE JUNHO DE 2.021

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** à servidora Sra. **DIVINA ETERNA DOS SANTOS FAUSTINO**, funcionária efetiva no cargo de **MERENDEIRA-CPE**, lotada na **Divisão de Educação**, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 DE Junho de 2.021** finalizando no dia **29 de agosto de 2.021**, relativas ao período aquisitivo de **29 de outubro de 2.014 a 28 de outubro de 2.019**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.010/2.021, DE 1º DE JUNHO DE 2.021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.010/2.021, DE 1º DE JUNHO DE 2.021.

Afasta Conselheira Tutelar de suas funções presenciais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas funções legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021,

Considerando Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, na pessoa do Procurador Vanderlei Martins de Oliveira Júnior, OAB/MT 13989-B,

DECRETA:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus e o período de sua gravidez, fica a servidora Lorhane Freires da Silva, afastada das atividades de trabalho presencial do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º A Conselheira, ora afastada, ficará à disposição do Município desenvolvendo funções administrativas a partir de seu domicílio, por meio do teletrabalho ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 3º Fica ainda, convocado e empossado, nesta data, o suplente de Conselheiro Tutelar, Sr. Cleuryout Resende Câmara.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia de mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.009, DE 01 DE JUNHO DE 2.021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.009, DE 01 DE JUNHO DE 2.021.

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Turismo - CMT".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a Lei municipal nº 485, de 11 de abril de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos deste ato e da legislação pertinente, o Conselho Municipal de Turismo - CMT, composto de 16 (dezesesseis) membros paritários, representando dos seguintes seguimentos:

1- REPRESENTANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO:

a) Titular – Cleomar Alves Mariano;

b) Suplente – Wisley Silva Araújo;

2- REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Titular – Sandra Maria Barbosa da Silva;

b) Suplente – Adão Mendes de Sousa;

3- REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Titular – Helenita Pereira da Silva;

b) Suplente – Jozelia Alves Nava;

4- REPRESENTANDO A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE:

a) Titular – Eliane Pereira de Barros;

b) Suplente – Gabriel Alves de Oliveira;

5- REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE COCALINHO:

a) Titular – Lindomar José Gontijo;

b) Suplente – Juliene Alves F. Barros;

6- REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO E AMBIENTALISTAS DOS RIBEIRINHOS DO VALE DO ARAGUAIA:

a) Titular – Tadeu Ferreira Barbosa;

b) Suplente – Antônia Arruda;

7-REPRESENTANDO A IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO

a) Titular – Maria de Lourdes Nonato de Souza Barros;

b) Suplente – Eva Lucia Ferreira Miranda;

8- REPRESENTANDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COCALINHO-MT:

a) Titular – Adolfo Bueno Guedes;

b) Suplente – Carlos Rodrigues de Freitas;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.009, DE 01 DE JUNHO DE 2.021.

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Turismo - CMT".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a Lei municipal nº 485, de 11 de abril de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos deste ato e da legislação pertinente, o Conselho Municipal de Turismo - CMT, composto de 16 (dezesesseis) membros paritários, representando dos seguintes seguimentos:

1- REPRESENTANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO:

a) Titular – Cleomar Alves Mariano;

b) Suplente – Wisley Silva Araújo;

2- REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Titular – Sandra Maria Barbosa da Silva;

b) Suplente – Adão Mendes de Sousa;

3- REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Titular – Helenita Pereira da Silva;

b) Suplente – Jozelia Alves Nava;

4- REPRESENTANDO A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE:

a) Titular – Eliane Pereira de Barros;

b) Suplente – Gabriel Alves de Oliveira;

5- REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE COCALINHO:

a) Titular – Lindomar José Gontijo;

b) Suplente – Juliene Alves F. Barros;

6- REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO E AMBIENTALISTAS DOS RIBEIRINHOS DO VALE DO ARAGUAIA:

a) Titular – Tadeu Ferreira Barbosa;

b) Suplente – Antônia Arruda;

7-REPRESENTANDO A IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO

a) Titular – Maria de Lourdes Nonato de Souza Barros;

b) Suplente – Eva Lucia Ferreira Miranda;

8- REPRESENTANDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COCALINHO-MT:

a) Titular – Adolfo Bueno Guedes;

b) Suplente – Carlos Rodrigues de Freitas;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.****Márcio Conceição Nunes de Aguiar****Prefeito Municipal****Prefeito Municipal****PORTARIA DP/PREF. Nº 5588 DE 07 DE JUNHO DE 2.021****PORTARIA DP/PREF. Nº 5588 DE 07 DE JUNHO DE 2.021****“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **25 (Vinte e Cinco)** dias de férias, para o servidor Sr. **NICODEMIOS RODRIGUES**, efetivo no cargo de **PEDREIRO-CPE**, lotado

junto a **Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **07 de junho de 2.021** finalizando no dia **01 de julho de 2.021**. Sendo 05 (cinco) dias restantes pelo período aquisitivo de **04 de maio de 2.018 a 03 de maio de 2.019**, e 20(vinte) dias pelo período de **04 de maio de 2.019 a 03 de maio de 2.020**, data de tua **reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**PREFEITO DE COCALINHO-MT****PORTARIA DP/PREF. Nº 5589 DE 07 DE JUNHO DE 2.021****PORTARIA DP/PREF. Nº 5589 DE 07 DE JUNHO DE 2.021****“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA **LEI MUNICIPAL 056 ART.102 E 105**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** ao servidor Sr. **CARLOS ROBERTO JERONIMO DA SILVA**, funcionário efetivo no cargo de **JARDINEIRO-CPE**, lotado na **Divisão de Esporte e Lazer**, junto a Secretaria Municipal de **Obras**, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, a iniciar no dia **02 de julho de 2.021** e finalizando no dia **29 de setembro de 2.021**, pelos períodos aquisitivos de **03 de janeiro de 2.014 a 02 de janeiro de 2.019**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o **Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT****LEI MUNICIPAL Nº. 926, DE 07 DE JUNHO DE 2021.****LEI MUNICIPAL Nº. 926, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências”.

OPrefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 909/2020, no valor de **R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	002	Departamento de Água e Esgoto
Função	17	Saneamento

Sub-Função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	0080	Saneamento Básico
Atividade	1.037	Const. Ampliação e Ref. Da rede de Distribuição de Água.
Elemento Despesa	Descrição	R\$ Valor
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	485.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes da Anulação Total e ou Parcial das seguintes dotações:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	002	Departamento de Água e Esgoto
Função	17	Saneamento
Sub-Função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	0080	Saneamento Básico
Atividade	1.037	Const. Ampliação e Ref. Da rede de Distribuição de Água
Elemento Despesa	Descrição	R\$ Valor
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	485.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 910/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 - LDO, e na Lei Municipal nº. 802/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 927, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 927, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Estabelece diretrizes para a implantação do programa de instalação de lixeiras e coletores de lixo no município de cocalinho”.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos do **art. 160, do Regimento Interno c/c art. 8º, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais previstas na **Lei Orgânica Municipal, SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo com contrapartida de publicidade institucional.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Contribuir e incentivar o descarte consciente dos resíduos sólidos (lixo) gerados em ambientes públicos de circulação de pedestres tais como: calçadas, praças, parques e vias públicas municipais, dentre outros;

II – Estimular a participação da iniciativa privada como forma de ampliar as lixeiras e coletores de lixo no Município de Cocalinho;

III – Promover a publicidade institucional dos apoiadores do programa.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no Art. 2º o Poder Executivo poderá firmar parcerias por meio de Chamamento Público com a sociedade civil organizada, pessoas físicas e jurídicas e entidades de classe, que tenham interesse em instalar lixeiras e coletores de lixo nos logradouros públicos do Município.

§ 1º Os logradouros públicos referidos neste artigo correspondem aos bosques, praças, parques, espaços culturais, ruas, avenidas e estradas rurais.

§ 2º Os locais para implantação das lixeiras serão indicados pelo Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo poderá, ao seu critério, dividir o espaço territorial do Município por setores específicos e limitar o número de lixeiras e coletores de lixo em cada setor.

Art. 4º Os critérios de classificação e escolha dos interessados em participar do Programa instituído nesta Lei ficarão a cargo do poder Executivo.

Art. 5º As empresas privadas, pessoas físicas, Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais e grupos organizados poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados às expensas como contrapartida.

§ 1º A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo como dizes, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverá estar detalhada pelo Poder Executivo no memorial do processo de *Chamamento Público*.

§ 2º O padrão de lixeiras e coletores de lixo deverá estar detalhado pelo Poder Executivo no memorial do processo de *Chamamento Público*.

§ 3º Ficam expressamente vedadas quaisquer campanhas publicitárias de caráter político, partidário, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, bebidas alcoólicas no geral, produtos nocivos à saúde e todos aqueles que promovam jogos de diversão que atentem contra os bons costumes.

Art. 6º Os custos da confecção e da colocação das lixeiras serão de inteira responsabilidade do Executivo ou parceiros que assinarem o termo com o Município, bem como a manutenção dos serviços de conservação, manutenção e/ou troca dos recipientes danificados.

Art. 7º A assinatura do contrato não retira do Poder Executivo o poder de intervir na manutenção, conservação, troca ou retirada das lixeiras caso o parceiro deixe de atender aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 8º Ao final do contrato as lixeiras serão incorporadas ao patrimônio público sem qualquer direito a indenização.

Art. 9º Caso o parceiro deixe de cumprir com os critérios estabelecidos nesta lei, o Poder Executivo por meio da sua pasta responsável, suspenderá o contrato e publicará no Diário Oficial que o infrator não poderá participar por dois anos de atividades que visem a divulgação do seu nome, marca ou produto nos logradouros e próprios municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ainda confiscar as lixeiras que já foram instaladas, retirando a publicidade e as colocando novamente em locais estratégicos para o recebimento dos resíduos sólidos (lixo).

Art. 10 A instalação das lixeiras será permitida após a celebração do contrato com o Município de Cocalinho.

Parágrafo único. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses, havendo concordância e interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 925, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**LEI MUNICIPAL Nº. 925, DE 07 DE JUNHO DE 2021.****“CRIA ESTRADA MUNICIPAL CO-13”.**

O Prefeito Municipal de Cocalinho Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para deliberação da câmara municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criada através desta Lei, a estrada municipal CO-13.

Art. 2º A estrada municipal criada pelo artigo 1º, desta lei está situada neste Município de Cocalinho – MT, comarca de Água Boa – MT, com extensão de 8.403,00 (oito mil quatrocentos e três) metros lineares, denominada CO-13, iniciado na rodovia MT 326, KM 11,4, margem esquerda sentido Cocalinho - Água Boa, com os seguintes limites e confrontações: *Inicia-se no ponto 0(zero), de coordenadas N 8.414.387,14m e E 490.012,48m, no km 11,4 da Rod. MT - 326 na entrada do retiro Faz. Lealdade. Deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 258°22'00” com 925,20 metros até o ponto 01 (um), deste segue a esquerda com azimute de 235°30'00” com 1.780,00 metros atravessando a grota até o ponto 02(dois), deste segue a esquerda com azimute de 207°50'00” com 2060,00 metros até o ponto 03 (três), deste segue a esquerda com azimute de 198°25'00” com 942,00 metros até o ponto 04(quatro), deste segue a direita com azimute de 257°25'00” com 1785,00 metros até o ponto 05(cinco), deste segue a direita com azimute de 311°20'00” com 395,00 metros até o ponto 06(seis), deste segue a esquerda com azimute de 296°20'00” com 300,00 metros até o ponto 07(sete), deste segue a esquerda com azimute de 249°03'00” com 555,00 metros atravessando o Corixo da saudade até o ponto 8(oito), deste segue a esquerda com azimute 270°00'00” com 161 metros até o ponto 15(quinze) da CO- 012 com coordenadas N 8.411.005,55m e E 483.800,00m; encerrando assim a descrição da estrada municipal CO-013.*

Art. 3º As despesas advindas com o cumprimento deste, ato correção por conta do orçamento em vigor, instituída pela Lei Municipal nº. 909 de 22 de dezembro de 2.020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**RH
PORTARIA Nº 559/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **ROSIMEIRE CARRILHO CASADEI**, portadora da matrícula nº. 1070, do Departamento Educação Infantil Creche Fundeb 70%, Escola Municipal Santa Paulina para o Departamento Educação Infantil Pré-Escola Fundeb 70%, Escola Municipal Santa Paulina, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 558/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **ROSENY DE SOUZA AMORIM**, portadora da matrícula nº. 4101, do Departamento Educação Infantil Pré-Escola Fundeb 70%, Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz para o Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental, Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 557/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **ROSANGELA SPONTAM MARQUES**, portadora da matrícula nº. 135, do Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental, Escola Municipal Atalaia para o Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental, Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 556/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **ROSANA APARECIDA CHAVES**, portadora da matrícula nº. 379, do Departamento Educação Infantil Pré-Escola Fundeb 70%, Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz para o Departamento Educação Infantil Pré-Escola Fundeb 70%, Escola Municipal Santa Bernadete, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 555/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA**, portadora da matrícula nº. 87, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação, Secretaria Municipal de Educação para o Departamento Manutenção e Encargos com a Educação, Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 554/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **MARIA CONCEICAO PINTO DOS SANTOS**, portadora da matrícula nº. 451, do Departamento Fundeb 30% Ensino Infantil, Escola de Educação Infantil Alisson Matos Roos para o Departamento Fundeb 30% Ensino Infantil, Escola de Educação Infantil Gustavo Guaragni Vieira da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 553/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **MARCELI GORLACH DE ALMEIDA**, portadora da matrícula nº. 4104, do Departamento Educação Infantil Pré-Escola Fundeb 70%, Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz para o Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental, Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 552/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **IVETE MOREIRA DOMINGUES FREIRE**, portadora da matrícula nº. 3127, do Departamento Educação Infantil Creche Fundeb 70%, Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança para o Departamento Educação Infantil Creche Fundeb 70%,

Escola de Educação Infantil Santa Paulina, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 551/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **IVANIA ALVES DE MOURA**, portadora da matrícula nº. 303, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação, Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para o Departamento Fundeb 30% Ensino Fundamental, Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 550/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **HELENA COSTA DE ARAUJO**, portadora da matrícula nº. 3124, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação, Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz para o Departamento Manutenção e Encargos com a Educação, Secretaria Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 549/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **GISELE DA COSTA SILVA**, portadora da matrícula nº. 6031, do Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental, Escola Municipal São Mateus para o Departamento Educação Infantil Pré-Escola Fundeb 70%, Escola Municipal São Mateus, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 548/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **GILMA VALADAO DE OLIVEIRA**, portadora da matrícula nº. 3316, do Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental, Escola Municipal Bom Jesus para o Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental, Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 547/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **FERNANDA BERNERT DAMACENO**, portadora da matrícula nº. 3128, do Departamento Educação Infantil Pré-Escola Fundeb 70%, Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança para o Departamento Infantil Creche Fundeb 70%, Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 546/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **ERICA DE MELO DA SILVA**, portadora da matrícula nº. 279, do Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental, Escola Municipal São Mateus para o Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental, Escola Municipal Atalaia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 545/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora da matrícula nº. 174, do Departamento Educação Infantil Creche Fundeb 70%, Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança para o Departamento Infantil Pré-Escola Fundeb 70%, Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 544/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **ELIANE MOREIRA DA SILVA**, portadora da matrícula nº. 1028, do Departamento 30% Ensino Infantil, Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança para o Departamento 30% Ensino Infantil, Escola Municipal Professora Ivanira Moreira Junglos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 543/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor, **EDVAL MOREIRA**, portador da matrícula nº. 235, do Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental, Escola Municipal Santa Maria do Ouro Verde para o Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Ivanira Moreira Junglos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 542/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **EDITH APARECIDA MUNIZ TERCARIOL**, portadora da matrícula nº. 2506, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação, Escola Municipal Atalaia para o Departamento Manutenção e Encargos com a Educação, Secretaria Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 541/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **CREODETE ALVES FEITOSA ALBUQUERQUE**, portadora da matrícula nº. 378, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação, Escola de Educação Infantil Gustavo Guaragni Vieira da Silva para o Departamento Manutenção e Encargos com a Educação, Secretaria Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 540/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA**, portadora da matrícula nº. 3563, do Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental, Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz para o Departamento Infantil Pré-Escola Fundeb 70%, Escola Municipal Santa Bernadete, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 539/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **ANA CLAUDIA DALMOLIN**, portadora da matrícula nº. 5789, do Departamento Educação Infantil Pré-Escola Fundeb 70%, Escola de Educação Infantil Vereador José de Freitas para o Departamento Educação Infantil Creche Fundeb 70%, Escola de Educação Infantil Vereador José de Freitas, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 538/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor, **ALMIR ROGERIO DA SILVA**, portador da matrícula nº. 251, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação, Escola Municipal Bom Jesus para o Departamento Manutenção e Encargos com a Educação, Secretaria Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 537/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **LEO DEMETRIO NAVARROS FERNANDES**, portador do CPF nº. 571.771.471-87, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 536/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **BABIERE PELISSARI GUARAGNI**, portadora da matrícula nº. 1045, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 03 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 535/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a senhora **WILMA APARECIDA DE MOURA OLIVEIRA**, Técnica em Enfermagem, portadora da matrícula nº. 3082, para atuar como Responsável Técnica no Departamento de Vigilância em Saúde na Secretaria de Saúde, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 534/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, SABINO GOMES BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 533/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 263/2020, que designou o servidor **WILSON PAES**, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 532/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor, **KOKOKRORITI METUKTIRE**, portador da matrícula nº. 6113, do Departamento COVID – 19 para o Departamento Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 531/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor, **KADJURE METYKTIRE**, portador da matrícula nº. 6112, do Departamento COVID – 19 para o Departamento Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 530/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a senhora, **SELMA BORGES TORRES**, portadora do CPF. nº. 899.306.221-87, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, DAE, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de maio de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 529/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº. 046.850.991-76, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 528/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora, LUIZA NIEDERLE RENGGER, portadora do CPF. n°. 362.667.011-20, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, DAE, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 527/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, LILIAN GABRIELI DE SOUZA, portadora do CPF n°. 057.679.961-05, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 526/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora, KELLY MAYARA MATEUS DA SILVA, portadora do CPF. n°. 019.296.731-24, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, DAE, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 525/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, JOÃO VICTOR ANASTÁCIO OLIVEIRA, portador do CPF n°. 059.658.061-40, para exercer o cargo em comissão de Chefe

de Divisão, DAE, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 524/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, GABRIEL GOMES DA SILVA, portador do CPF n°. 060.267.161-22, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 523/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, a senhora, ANDRESSA NOQUELE DE ALMEIDA, portadora do CPF n°. 044.708.841-62, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, DAE, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 522/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora MARIA APARECIDA GARCIA ARRABAL NOBRE, portadora da matrícula n°. 315, do cargo de Professora, classe C, nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PROJETO DE LEI Nº 011/2021**

Projeto de Lei nº 011/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL 3161/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho Comunitário Municipal de Segurança – CONSEG, e dá outras providências.”

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Comunitário Municipal de Segurança Pública (CONSEG) do Município de Colíder/MT, objetivando o repasse de recursos financeiros a título de ajuda de custo, para fins de custeio e manutenção financeira de insumos, e manutenção do funcionamento, dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública e que estão instalados no Município de Colíder/MT, assim compreendidos a Polícias Militar, a Polícia Judiciária Civil, a Polícia Técnica, o Departamento Estadual de Trânsito – 34ª CIRETAN, e o Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O valor da ajuda de custo de que trata o *caput*, será no montante global de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício financeiro, a serem repassados na forma estabelecida no instrumento de convênio a ser firmado entre as partes por autorização desta Lei.

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, em dotação reservada para tal finalidade.

Art. 3º. As prestações de contas dos recursos recebidos, serão apresentadas ao Poder Executivo Municipal nos prazos e forma previstos na Instrução Normativa SCV Sistema de Convênios e Consórcios nº 12/2009 (aprova pelo Decreto nº 113/2009), da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, com o suplemento de outras fontes correlatas.

Parágrafo único: As prestações de contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente serem assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada, e os vincula para fins de responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, 07 de junho de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 521/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora **IVONETE TEREZA SANTOS**, portadora da matrícula nº. 295, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 004/2021**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento do **Convite nº 004/2021**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de levantamento topográfico e de engenharia/arquitetura para prestar serviços de elaboração de projetos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider/MT**. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITEM	VL.R. TOTAL
D. C. NAVA ENGENHARIA ME	01	84.000,00
H M ZAUZA ME	02	45.500,00

Colider/MT, 07 de junho de 2021

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

**RH
PORTARIA Nº 601/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o senhor, **ALLAM DE OLIVEIRA**, portador do CPF. nº. 062.056.971-63, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de maio de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 31 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 600/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a senhora, **ROBERTINA DONIZETE ROSSETO**, portadora do CPF. nº. 973.296.571-15, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 14 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de maio de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 31 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 598/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR POR MORTE o senhor, **EDSON BENEDITO LEITE**, portador do CPF nº. 067.462.518-88, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe B, nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de maio de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 597/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNA SEM EFEITO a portaria nº 712/2017 que designou o servidor **EDSON BENEDITO LEITE**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 596/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, o servidor **DEJAIME DA SILVA**, Inspetor Sanitário, para atuar como Responsável Técnico nas ações e notificações da Vigilância Sanitária, tendo gratificação específica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 595/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 389/2021 que designou o servidor **DEJAIME DA SILVA**, Inspetor Sanitário, para atuar como Res-

ponsável Técnico nas ações e notificações da Vigilância Sanitária, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 594/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal **ELIANE RUBENS DE SOUZA** do Departamento Fundeb 30% Ensino Fundamental para o Departamento Manutenção e Encargos com a Educação da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 24 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 24 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 593/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **ELIANE RUBENS DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Escrituração Escolar, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 24 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 24 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 592/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o servidor Municipal **CARLOS ALBERTO SILVA** do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação para o Departamento Fundeb 30% Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 21 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 591/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 164/2021 que designou o servidor **CARLOS ALBERTO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de organização do quadro de Pessoal e Arquivo, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 590/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, o senhor, **JANDERCLEI CRISTINO ALUIZO**, portador do CPF. nº. 042.013.741-65, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de maio de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 20 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 589/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - RELOTAR o servidormunicipal, efetivo no cargo de **Vigia**, senhor **CICERO APARECIDO PEDROSO**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, para a Secretaria Municipal de Gestão Pública em obediência ao Artigo 57 § 1º da Lei nº 2408/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 588/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - RELOTAR o servidormunicipal, efetivo no cargo de **Motorista**, senhor **GABRIEL DOS SANTOS**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, para a Secretaria Municipal de Gestão Pública em obediência ao Artigo 57 § 1º da Lei nº 2408/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 587/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - RELOTAR o servidormunicipal, efetivo no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, senhor **EDSON BENEDITO LEITE**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, para a Secretaria Municipal de Gestão Pública, em obediência ao Artigo 57 § 1º da Lei nº 2408/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 586/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - RELOTAR a servidoramunicipal, efetiva no cargo de **Nutricionista**, senhora **THAIS FERRARI DA CUNHA**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, para a Secretaria Municipal de Gestão Pública em obediência ao Artigo 57 § 1º da Lei nº 2408/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 585/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - RELOTAR a servidoramunicipal, efetiva no cargo de **Zeladora**, senhora **ANTONIA IZANI DE SOUZA PONCIANO**, da Secretaria Municipal

de Gestão Pública, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente em obediência ao Artigo 57 § 1º da Lei nº 2408/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENCO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 584/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, **PAINKRE TXUCARRAMAE**, portador do CPF nº. 014.646.091-01, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 19 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 583/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **RELOTAR** a servidoramunicipal, efetiva no cargo de **Agente Administrativo**, senhora **SILVIA SANTOS QUEIROZ**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente em obediência ao Artigo 57 § 1º da Lei nº 2408/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENCO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 582/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **RELOTAR** o servidormunicipal, efetivo no cargo de **Agente Administrativo**, senhor **ODAIR JOSE DE OLIVEIRA**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente em obediência ao Artigo 57 § 1º da Lei nº 2408/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENCO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 581/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERE**, a servidora **MARLUCE ARRUDA DA SILVA**, Enfermeira, do Departamento Bloco I – Atenção Básica para o Departamento de Bloco III – Vigilância em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 17 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 580/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERIR**, a servidora Municipal, **MIRIAN DA SILVA**, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação para o Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENCO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 579/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **ENI PEREIRA LIMA**, portadora da matrícula nº. 278, do cargo de Professora, classe C, nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 578/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o servidor Municipal, **JOSE MOREIRA**, do Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental para o Departamento Manutenção e Encargos com a Educação da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 14 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENCO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 577/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **VALDELICIA MARIA DA CRUZ RIBEIRO**, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação para o Departamento Fundeb 30% Ensino Infantil Creche da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENCO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 575/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor, **JAIME PEREIRA LIMA**, portador da matrícula nº. 3083, do Departamento COVID - 19 para o Departamento Atuação Vacina COVID - 19, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 574/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora Municipal, a senhora **CRISTIANE CAVEQUIA**, no cargo de Agente Administrativo, do Departamento Bloco III - Vigilância em Saúde para o Departamento COVID - 19, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 573/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor Municipal, o senhor **JAIME GONZAGA RIBEIRO**, no cargo de Motorista, do Departamento Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde para o Departamento COVID - 19, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 572/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor Municipal, o senhor **JOAO MACIEL**, no cargo de Motorista, do Departamento Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde para o Departamento COVID - 19, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 571/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor Municipal, o senhor **VALDEIR DIAS DE LA TORRE**, no cargo de Motorista, do Departamento Bloco I – Atenção Básica para o Departamento COVID - 19, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 570/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a senhora, **FERNANDA DA CRUZ SEHNEM**, portadora do CPF. nº. 026.485.321-02, do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de maio de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 569/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor, **JOSÉ LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da matrícula nº. 3089, do Departamento COVID – 19 para o Departamento Bloco II – Mac Ambulatório Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 568/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o senhor, **KOKOKRORITI METUKTIRE**, portador do CPF. nº. 045.568.341-71, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, DAE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de maio de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 561/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS**, portadora da matrícula nº. 2869, da Secretaria Municipal de Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 03 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 560/2021**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **ROSINEI DA SILVA SANTOS**, portadora da matrícula nº. 1112, do Departamento Educação Infantil Pré-Escola Fundeb 70%, Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz para o Departamento Fundeb 70% Ensino Fundamental, Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de maio de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 065/2021**

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso vem por meio deste comunicar aos interessados que: Torna-se sem efeito a publicação no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios o Decreto nº 065/2021, publicado no dia 02/06/2021 na Edição nº. 3.741 página 243.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

DECRETO Nº 66/2021

Dispõe sobre a reestruturação e regulamentação do “Comitê de Investimentos do PREVI – LIDER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder/MT e Designa os Membros do Comitê de Investimentos do PREVI – LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder – MT, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando, as alterações impostas pela Portaria MPS nº. 170 de 25/04/2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº. 519 de 24/08/2011, atualizações, e havendo a necessidade de implementações e adequações nas exigências do Ministério da Previdência Social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;

D E C R E T A:

Art. 1º Como órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos, fica criado o Comitê de Investimentos do *PREVI – LIDER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder/MT.*

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos do PREVI-LIDER, tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, a Diretora Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, ocupantes de cargos efetivos no município de Colíder/MT, cuja a maioria de seus membros possuam a Certificação, nos termos da Portaria MPS 519 DE 2011.

Art. 4º Designar os membros para compor o Comitê de Investimentos do PREVI – LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder – MT, que fica assim constituído:

1. Servidora Efetiva Gestora de Recursos;

CLAUDIA MARIA DEITOS

2. Servidora Efetiva com Certificado Anbima-CPA 10;

MARIZA BERNARDES DA SILVA

3. Servidor Efetivo (membro Conselho Fiscal);

VIVIANE HALATENO

Art. 5º O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto terá mandato de 04 (quatro) anos devendo ser reconduzido caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

§ 1º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- a) Qualificação em nível superior;
- b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
- d) E outras sanções previstas no Estatuto do Servidor público, ou determinações nas demais legislações federais.

§ 2º: Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão da maioria dos seus membros;
- c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

§ 3º. Os representantes do Comitê de Investimento com certificação na ANBIMA-CPA-10, receberão remuneração pelas funções desempenhadas, receberá uma gratificação correspondente a 70 (setenta) por cento do seu vencimento base, e membros que não tiverem a certificação e fizer parte do Comitê de Investimento receberá uma gratificação de 60 (sessenta) por cento do seu vencimento base, exceto o Servidor Efetivo com Certificação ANBIMA-CPA –10, que for o gestor de Recursos, *recebera pela função atribuída ao Artigo nº 76, Parágrafo segundo, da Lei 2361/2010, atualizada pela lei 2760/2014.*

Art. 6º Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar os Conselhos Fiscal e Curador do PREVI-LIDER nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

- I- analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II- traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III- avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- IV- avaliar riscos potenciais;
- V- propor alterações na Política de Investimentos;
- VI- Auxiliar o Conselho fiscal, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente a Carteira de Investimento do PREVI – LIDER;
- VII- Contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- VIII- Garantir a gestão ética e transparente;
- IX- Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVI-LIDER.

Art. 7º O Comitê de Investimento se reunirá, pelo menos, seis vezes ao ano, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único: O Comitê se reunirá com a presença de todos os seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimento.

Art. 8º As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo presidente do comitê de Investimento do PREVI-LIDER, que terá como presidente o Gestor de Recursos.

Art. 9º Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 10 Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;
- c) Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 11 As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimento, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 12 Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 019/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PORTARIA N°. 602/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS RESPONSÁVEL PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLIDER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município permite a delegação prática de atos de cogestão administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a existência do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-LÍDER;

CONSIDERANDO o art. 73, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.361/2010 e o princípio da Economicidade, visto que o PREVI-LIDER, tem a necessidade de um tesoureiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Janete Aparecida Nicastro Moreira, brasileira, casada, tesoureira, portadora do RG nº 929.889 SS, inscrita no CPF nº 571.270.851-53, para exercer as funções de tesoureira do PREVI-LIDER, Fundo Mun. de Prev. Social, conforme artigo 75, Parágrafo Segundo, da Lei nº 2.361/2010, atualizada pela Lei Municipal de nº 2.468/2011, nos termos da legislação vigente, a servidora ora designada nos termos desta Portaria receberá pela função atribuída ao artigo nº 75, Parágrafo segundo, da Lei 2.361/2010, atualizada pela lei 2.468/2011.

Art. 2º As despesas desta portaria correrão por conta do orçamento vigente do PREVI-LIDER em dotação específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 01 de junho de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 603/2021

“ALTERA O INCISO V, VI E XI DO ARTIGO 5º DA PORTARIA Nº 562/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, e, considerando a necessidade de definir as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para um período de 04 anos,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o inciso V, VI e XI do Artigo 5º da portaria nº 562/2021 passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º. O art. 5º

I –

II –

III –

IV –

V – Dia 08.06.2021 – Terça-Feira – às 19:00h - 1ª reunião de bairro com a comunidade dos setores Sul e Leste, recolhimento das sugestões e demandas;

VI – Dia 09.06.2021 – Quarta-Feira – às 19:00h - 2ª reunião de bairro com a comunidade dos setores Norte e Oeste, recolhimento das sugestões e demandas

VII –

VIII –

IX –

X –

XI – Dia 30.07.2021 – encaminhamento do Projeto de lei à Câmara de Vereadores;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colíder - MT, em 01 de junho de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 23/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1523/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que RETIFICOU O EDITAL de licitação no **Item 3. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO-** passa a valer com a seguinte descrição 3.

1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos licitados no local de acordo com determinação da secretaria solicitante, em dia de expediente, no horário das 07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00, no prazo máximo de 10 (dez) dias ÚTEIS, a contar da ordem de fornecimento;

A descrição dos itens passam a valer conforme segue: **ITEM 01- MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE- TEMPERATURA APROXIMADA DE 119°, PREPARADA COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 60/85, TEOR DE BETUME DE NO MÍNIMO 4,5% E NO MÁXIMO 7% MODIFICADO POR POLÍMEROS E PROCESSOS DE MISTURA, NÃO EMULSIONADO, QUE PASSA 100% NA PENEIRA 3/8, PASSANDO DE 80% A 100% NA PENEIRA DE Nº 4, PASSANDO DE 50% A 90% NA PENEIRA DE Nº 10, PASSANDO DE 20% A 50% NA PENEIRA DE Nº 40, DE 7% A 28% NA PENEIRA DE Nº 80, DE 3% A 10% NA PENEIRA DE Nº 200 PARA APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS, CAPAZ DE SER APLICADO MESMO EM BURACOS COM ÁGUA, EM PERÍODOS DE CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO E COMERCIALIZADO EM TONELADAS.**

ITEM 02- MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE- SACO DE 25 KG- TEMPERATURA APROXIMADA DE 119°, PREPARADA COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 60/85, TEOR DE BETUME DE NO MÍNIMO 4,5% E NO MÁXIMO 7% MODIFICADO POR POLÍMEROS E PROCESSOS DE MISTURA, NÃO EMULSIONADO, QUE PASSA 100% NA PENEIRA 3/8, PASSANDO DE 80% A 100% NA PENEIRA DE Nº 4, PASSANDO DE 50% A 90% NA PENEIRA DE Nº 10, PASSANDO DE 20% A 50% NA PENEIRA DE Nº 40, DE 7% A 28% NA PENEIRA DE Nº 80, DE 3% A 10% NA PENEIRA DE Nº 200, PARA APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS, QUE PODE SER ESTOCADO POR 20 MESES CAPAZ DE SER APLICADO MESMO EM BURACOS COM ÁGUA, EM PERÍODOS DE CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO, E COMERCIALIZADO EM SACOS DE 25 KG.

Foi inserido a solicitação de apresentação de AMOSTRAS dos itens da empresa vencedora conforme subitem 7.20 do edital;

E comunica aos interessados a nova data do Pregão Eletrônico SRP 023/2021:

Recebimento das propostas: a partir das 08h30 horas do dia 09 de junho de 2021. **(Horário de Brasília)**

Fim recebimento das propostas: às 08h30 do dia 18/06/2021. **(Horário de Brasília)**

Início da sessão de disputa de preços: às 09h00 (nove) horas do dia 18/06/2021 **(Horário de Brasília)**

Continuam inalterados os demais itens e subitens do Edital.

Colniza - MT, 07 de junho de 2021.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 243/GP/2021**

PORTARIA Nº243/GP/2021, DE 07 DE JUNHO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Deuzilene Pichek de souza**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2424422-8 SEJSP/MT e CPF nº 047.939.871-25, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de junho de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 07 de junho de 2021.

Elvira Mund da Costa
 Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 197/ADM/2021**

PORTARIA Nº 197/ADM/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **MARIA JOSE SANTOS FERREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº 2444, partir do dia **01 a 30 de junho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de junho de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 07 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
 Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 244/GP/2021**

PORTARIA Nº244/GP/2021, DE 07 DE JUNHO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Katia Campos Canonico**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2468167-9 SEJSP/MT e CPF nº 049.123.551-86, para

exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 08 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
 Publique-se, e
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de junho de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 07 de junho de 2021.

Elvira Mund da Costa
 Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
 TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO 019/2020.**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT E A EMPRESA CARLOS LIMA JUSTINO DE ALMEIDA – ME.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais, nº 207, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, e a empresa **CARLOS LIMA JUSTINO DE ALMEIDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.560.243/0001-02, sediada na Rua das Violetas, nº 153, Centro, Colniza/MT, que tem entre si vigente o Contrato n. 019/2020, 1º e 2º Termo Aditivo de prestação de serviço com fornecimento de internet a diversos órgãos da administração municipal, estabelecem de comum acordo entre as partes e sendo conveniente para a administração municipal e conforme disposto na Cláusula 09.1 do instrumento contratual e artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, resolvem rescindir amigavelmente o Contrato nº 019/2020, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 056/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 27.832/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Fica rescindindo amigavelmente o Contrato nº 019/2020, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 056/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 27.832/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de internet a diversos órgãos da administração municipal conforme dispôs o Termo de Referência do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:

2 – Em razão da realização do Pregão Eletrônico nº 18/2021 o qual resultou na redução substancial de valores a serem dispendidos pelo município pelo serviço objeto da presente rescisão, tornando mais vantajoso para a administração municipal e que será implementado a partir de 01 de junho de 2021.

2.3 - Diante desses fatos:

2.3.1 - Considerando-se que a rescisão contratual se dá de forma amigável, é inaplicável qualquer tipo de direito indenizatório, conforme Cláusula 09.1, senão o pagamento pelos serviços prestados até a data de 31 de maio de 2021, último dia que a empresa se compromete com o forneci-

mento do objeto contratado, uma vez que o serviço foi regularmente prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3 - A presente rescisão bilateral tem como amparo legal o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e Cláusula 09.01 do Contrato nº 019/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES:

4 – Em razão de se tratar de Rescisão Contratual de forma amigável e que o objeto do contrato foi prestado com regularidade, não há sanções contratuais a serem aplicadas ou anotadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO:

5 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Colniza – MT, ratifica o foro da Comarca de Colniza, Estado de Mato Grosso para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo.

Colniza/MT, em 26 de maio de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CARLOS LIMA JUSTINO DE ALMEIDA – ME

CNPJ Nº 19.560.243/0001-02

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____ CPF: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2021

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (R)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	«MR-1»	«MR-10»	«MR-6»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-6»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.093.609,63	4.361.763,58	3.485.690,19	3.255.659,92	3.357.121,43	3.382.442,75	4.427.785,90	3.293.922,39	3.685.340,90	3.016.522,42	3.178.431,40	41.390.124,98	0,00
Pessoal Ativo	3.019.884,75	4.361.763,58	3.435.127,79	3.204.711,73	3.248.556,15	3.337.985,67	4.427.785,90	3.141.653,59	3.624.876,30	3.016.522,42	3.047.734,17	40.640.209,84	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.487.197,61	3.799.737,88	2.829.314,41	2.640.949,72	2.726.721,57	2.577.829,20	3.946.016,60	2.577.524,35	2.707.476,27	2.539.044,99	2.569.264,43	2.594.132,48	33.895.309,51
Obrigações Patronais	532.687,14	562.025,70	605.813,38	563.762,01	521.836,58	460.156,47	481.769,30	564.129,24	917.400,03	477.477,43	478.269,74	478.472,31	6.644.899,53
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	73.724,08	0,00	50.762,40	50.948,19	106.563,28	54.457,08	0,00	152.268,00	60.484,60	0,00	130.697,23	68.030,48	749.916,14
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	73.724,08	0,00	50.762,40	50.948,19	106.563,28	54.457,08	0,00	152.268,00	60.484,60	0,00	130.697,23	68.030,48	749.916,14
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.093.609,63	4.361.763,58	3.485.690,19	3.255.659,92	3.357.121,43	3.382.442,75	4.427.785,90	3.293.922,39	3.685.340,90	3.016.522,42	3.178.431,40	41.390.124,98	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	87.597.474,30	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	87.597.474,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	41.390.124,98	47,25
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	47.302.636,12	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	44.937.504,31	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	42.572.372,51	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.174.797,72	772.916,13	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	955.000,00	553.118,41	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	955.000,00	553.118,41	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	955.000,00	553.118,41	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	219.797,72	219.797,72	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.982.564,68	14.923.018,13	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	6.982.564,68	14.923.018,13	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.677.645,02	15.982.614,88	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	695.080,34	1.059.596,75	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-5.807.766,96	-14.150.102,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	76.869.191,67	87.597.474,30	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	76.869.191,67	87.597.474,30	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,53	0,88	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-7,56	-16,15	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	92.243.030,00	105.116.969,16	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	83.018.727,00	94.605.272,24	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	930.630,01	1.106.611,77	0,00	0,00
RP Não-Processados	655.236,37	11.073.762,12	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (f)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (f)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldo das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	76.869,191,67	87.597,474,30	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	76.869,191,67	87.597,474,30	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	16.911,222,17	19.271,444,35	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	15.220,099,95	17.344,299,92	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores 30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	87.597.474,30	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	87.597.474,30	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	14.015.595,89	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	12.614.036,30	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.131.823,20	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores 30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	87.597.474,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	87.597.474,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	87.597.474,30

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	41,390,124,98	47,25
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>	47,302,636,12	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	44,937,504,31	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	42,572,372,51	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-14,150,102,00	-16,15
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	105,116,969,16	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19,271,444,35	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	14,015,595,89	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6,131,823,20	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2021**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2021**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 07/06/2021 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 020/2021, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **PANIFICADORA E MERCADO CHALE DO PAO LTDA - ME / COMERCIAL LUAR EIRELI EPP.**

Comodoro – MT, 07 de Junho de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n° 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 087519-0/SSP-MT e CPF n. 535.561.191-53, residente na Rua Ailton Senna, n°133, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte, CNPJ/MF 14.379.475/0001-45, com endereço na Rua 01 (um), s/n, bairro Cohab, Porto Alegre do Norte-MT, neste ato representado por seu presidente neste ato representado por seu vice presidente em exercício Luciano Dias Zago, CPF n° 624.084.701-10, com endereço na rua Santa Inês, n°880, Setor dos Esportes, Porto Alegre do Norte-MT, resolvem celebrar o presente aditivo do **TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2021**, Objeto: repasse do auxílio financeiro mensal para as-

sociação de acolhimento institucional de Porto Alegre do Norte-MT, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público da Comarca, para a manutenção das atividades da instituição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O objeto do presente aditivo é: 1.2 – Acréscimo quantitativo sobre o valor contratual original de **R\$ 8.000,00(oito mil reais)**, para o valor de **R\$ 13.331,5 (treze mil e trezentos e trinta e um reais)**. **JUSTIFICATIVA: Em razão da necessidade de adequação para melhor atendimento ao interesse público e melhorias na execução do convênio e continuidade das atividades da instituição.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 – O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 –As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município.

Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de Confresa

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade: 08 - Atenção à Criança, Adolescente e Ativ. Conselho Tutelar

Projeto/Atividade: 2.082 - Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 13.331,5 (treze mil e trezentos e trinta e um reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 01 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

ASSOC. DE ACOLH. INST. DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

Luciano Dias Zago

CPF nº 624.084.701-10

Vice Presidente em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO N.º 97, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

DECRETO N.º 97, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 89, DE 27 DE MAIO DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19, E NO CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO Nº 874, DE 25 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a manutenção do município de Confresa no nível de classificação Muito Alto de contágio ao coronavírus conforme Boletim Epidemiológico, de 01.06.2021, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde – SES;

Considerando que neste caso deve o município manter as medidas mais restritivas previstas no Decreto Municipal nº 89, de 27 de maio de 2021, para mitigar os casos de contaminação da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 22 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Municipal nº 89, de 27 de maio de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA 146/2021 ADM DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

SECRETARIAS	FISCAL	SUPLENTE	UNIDADE	GESTOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMENYA MEIRE DA S. ALVES	-	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	CARLOS LOYSE A. LUZ	JENIFER LOPES	ATENÇÃO BÁSICA	-
SECRETARIA DE SAÚDE	CARLOS LOYSE A. LUZ	JANAIRA COIMBRA	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-
SECRETARIA DE OBRAS	RUI FERREIRA JORGE	-	-	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ANA LUCIA CARLOS SANTIAGO	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ADILSON VITAL DA SILVA	-	-	-
ATA DE REGISTRO	141/2021	CNPJ	VALOR TOTAL	

CONTRATADA	JOAO HELIO CHAVES NUNES 03807600108	40.489.397/ 0001-41	R\$ 182. 400,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 07/06/2021 A 07/06/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações

Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Junho de 2021.

RONIO CON-

DÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA E NOVA DATA DA SESSÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA E NOVA DATA DA SESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2021** que foi declarado deserto no dia **21 de maio de 2021**, terá **REABERTURA em 24/06/2021 às 09h00min.**

O Edital e Termo de Referência RETIFICADOS e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio, Nº 215, Centro, na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 07 de junho de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 126/2021

LICITAÇÕES

TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº132/2021. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação (retificação) do Termo de Referência e Edital, comunica A **SUSPENSÃO SINE DIE** da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2021, Pregão ELETRONICO – SRP Nº 030/2021**, que tem por **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CONFRESA-MT, 07 de Junho de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 126/2021.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 141/2021

Aos 07 dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 057/2021** na modalidade **Pregão Presencial nº 024/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 02/06/2021**, cujo objetivo é a eventual e futura **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de Maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **07 de Junho de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JOAO HELIO CHAVES NUNES 03807600108

CNPJ: 40.489.397/0001-41

END: Rua do Comercio, nº 320, **Bairro:** Vila Nova, **CEP:** 78.652-000 - Confresa – Mt.

Fone: (66) 98419-0541

Representante Legal: JOAO HELIO CHAVES NUNES - **CPF:** 038.076.001-08

ITEM: Vencedora do único item do certame no valor global de **R\$ 182.400,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNI	V. TO-TAL
1	133123009	204961-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC COM TODO O MATERIAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS NA INSTALAÇÃO INCLUSOS, FORRO BRANCO NEVE, COM ACABAMENTO E MOLDURA E BARROTES EM METALON GALVANIZADO	M2	3.800	R\$ 48,00	R\$ 182.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 182.400,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.071 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTENCIA

CÓD RED: 1697 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.33.00.00.00.0000

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.014 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓD RED: 595 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FONTE: 0002 –

ELEMENTO: 3.3.90.39.33.00.00.00.0002

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.014 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓD RED: 596 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FONTE: 0042 –

ELEMENTO: 3.3.90.39.33.00.00.00.0042

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

CÓD RED: 902 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FONTE: 0002 –

ELEMENTO: 3.3.90.39.33.00.00.00.0002

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL**CÓD RED: 902 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ****FONTE: 0042 –****ELEMENTO: 3.3.90.39.33.00.00.00.0042****ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUB.****UNID: 02- URBANISMO****PROJ. ATIV.: 2.052 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO****CÓD RED: 1238 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ****FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS****ELEMENTO: 3.3.90.39.33.00.00.00.0000****ÓRGÃO: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****UNID: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA****PROJ. ATIV.: 2.007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADM****CÓD RED: 40 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ****FONTE: 0000 –****ELEMENTO: 3.3.90.39.33.00.00.00.0000****ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO****UNID: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL****PROJ. ATIV.: 2.042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE EDUCAÇÃO****CÓD RED: 276 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ****FONTE: 0001 – RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS****ELEMENTO: 3.3.90.39.33.00.00.00.0001****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº 146/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE	UNIDADE	GESTOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMENYA MEIRE DA S. ALVES	-	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	CARLOS LOYSE A. LUZ	JENIFER LOPES	ATENÇÃO BÁSICA	-
SECRETARIA DE SAÚDE	CARLOS LOYSE A. LUZ	JANAIRA COIMBRA	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-
SECRETARIA DE OBRAS	RUI FERREIRA JORGE	-	-	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ANA LUCIA CARLOS SANTIAGO	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ADILSON VITAL DA SILVA	-	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial Nº 24/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

JOAO HELIO CHAVES NUNES 03807600108

CNPJ: 40.489.397/0001-41

Representante Legal: João Hélio Chaves Nunes

CPF: 038.076.001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 078/2021**

"Designa Fiscal de Obra."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Servidor EMERSON RODRIGUES**, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, para atuar com fiscal de **execução de obras da adequação de estradas vicinais no Município de Conquista D'Oeste - contrato de repasse nº 893458/2019 - MAPA, conforme o contrato nº 030/2021.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria 185/2020, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 020/2021 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2021

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DO MUNICIPIO, teve como vencedoras as seguintes empresas com os respectivos valores: WS GRANZOTO EIRELI - CNPJ 24.709.801/0001-99, que venceu os itens 52019 com o valor de R\$ 3,50 por minuto; 5201 com o valor de R\$ 9,00 por inserção; 52018 com o valor de R\$ 11,50 por inserção; 52022 com o valor de R\$ 690,00; 52020 com o valor de R\$ 1.300,00; 52023 com o valor de R\$ 2.075,00; e 52021 com o valor de R\$ 470,00; TVCO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA – CNPJ 04.924.656/0001-51, que venceu os itens 52024 com o valor de R\$ 25,00 por hora; e o item 52025 com o valor de 17,00 por hora. A ata terá vigência de 12 meses e os serviços serão contratados conforme demanda da secretaria.

Conquista D'Oeste, 07 de junho de 2021.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 067/2021**

Contratado: SOLANGE MARCOS DOS SANTOS

Vigência: 13/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente de Serviço em Saúde**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 065/2021**

Contratado: HELEN DAIANE FRANÇA DA SILVA

Vigência: 10/05/2021 até 05/09/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo - Centro**, em substituição de Gislaine Gonçalves da Silva Barros, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Administração.

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 022/2021

Pelo presente termo aditivo, fica alterada a Cláusula primeira (Quantidade), referente ao Contrato nº 022/2021, objetivando a **"PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA URGÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS I E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAL E DE SOBREVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU"**.

De um lado a **Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu / MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, doravante denominado **"CONTRATANTE"** e a empresa **S M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI CNPJ: 40.997.349/0001-64** Logradouro R Dos Mognos, Número Sn, Complemento Lote 10, Quadra 19 Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu UF MT, doravante denominada **"CONTRATADO"**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA SUPRESSÃO –

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SUPRIMIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Realização de no máximo 20 (vinte) plantões presenciais de 12 horas, no Hospital Municipal de Cotriguaçu, para prestação de serviços médicos de clínica geral, serviços ambulatoriais, serviços de urgência/emergência, cirurgias obstétricas e partos normais, curetagens (com comprovação de capacidade técnica) obedecendo à escala de plantões presenciais elaborada pela	PLAN 40	R\$ 1.000,0000	R\$40.000,00

	Coordenação do Hospital Municipal.			
3	Realizações de no máximo 20 plantões de sobreaviso de 12 horas no Hospital Municipal de Cotriguaçu, para prestação de serviços médicos de clínica geral, serviços ambulatoriais, serviços de urgência/emergência, cirurgias obstétricas e partos normais.	PLAN 40	R\$250,00	R\$10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO- O presente termo aditivo de supressão mediante transação entre as partes contratantes, terá vigência de 31/05/2021 a 31/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 022/2021 objetivando a: **“PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA URGÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS I E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAL E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU”** as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cotriguaçu-MT, 27 de maio de 2021.

PREFEITURA MUN.DE COTRIGUAÇU

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

S M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ: 40.997.349/0001-64

CONTRATADO

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 078/2021**

Contratado: ANA LARISSA GUIMARAES MICHELS

Vigência: 17/05/2021 até 17/11/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: de R\$ R\$ 1.100,00 (Um mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 101/2021**

Contratado: EMERSON BAMBERG

Vigência: 01/06/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 066/2021**

Contratado: ANA CLÁUDIA SILVA PEREIRA

Vigência: 10/05/2021 até 05/09/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo - Centro**, em substituição de Claudiane Hilleshein, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Assistência Social.

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 079/2021**

Contratado: CLEIDE DITE DINIZ

Vigência: 14/05/2021 até 14/11/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, no Cargo de **Professora - Pedagogo – 30 Horas**, em substituição do Servidora Juvilda Salete Grespan, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Valor Mensal: de R\$ 2.698,28 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 080/2021**

Contratado: KALITA FERREIRA SIMÕES REZENDE

Vigência: 17/05/2021 até 17/11/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente Administrativo**, em substituição do Servidor Paulino Alves de Carvalho, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.207,98 (Um mil, Duzentos e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 068/2021**

Contratado: MARCIA NUNES

Vigência: 13/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente de Serviço em Saúde**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 081/2021**

Contratado: ANA PAULA GOMES DA CRUZ

Vigência: 18/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Técnico em Enfermagem**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.680,77 (Um mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Setenta e Sete Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2021**

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
- **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
- **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
- **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**
- **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**
- **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**
- **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**
- **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**
- **Conta bancária;**
- **Endereço atualizado;**
- **Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Junho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGO/NOVA UNIÃO

JOSICLEIA DA SILVA DOS REIS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 069/2021**

Contratado: CLERIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE

Vigência: 20/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 082/2021**

Contratado: JOÃO PEDRO MORAES RIBEIRO LOPES

Vigência: 17/05/2021 até 17/11/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Técnico de Vigilância Sanitária e Ambiental – Agente Epidemiológico**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.320,59 (Um Mil e Trezentos e Vinte Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 083/2021**

Contratado: JHESSICA APARECIDA DA SILVA DE ARAUJO

Vigência: 20/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.100,00 (Um mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 084/2021**

Contratado: ANDRÉ LUCAS CORREA TOMAZ

Vigência: 19/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente de Vigilância**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.100,00 (Um mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 085/2021**

Contratado: MARCIANE JANDRE

Vigência: 18/05/2021 até 18/11/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente de Serviço em Saúde**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.100,00 (Um mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 088/2021**

Contratado: MATHEUS VINICIUS VOLPATO

Vigência: 18/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Técnico de Nível Superior – Engenheiro Civil**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Cidade.

Valor Mensal: de R\$ 3.721,68 (Três Mil e Setecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 070/2021**

Contratado: ADRIANA HALMENSCHLAGER DE LIMA

Vigência: 14/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente Administrativo**, em substituição da servidora Leocádia Gomes Padilha, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Administração.

Valor Mensal: R\$ 1.207,98 (Um mil, Duzentos e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 071/2021**

Contratado: VIVIANE PEREIRA DA SILVA NUNES

Vigência: 14/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente Público**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Administração.

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (Um mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 072/2021**

Contratado: RAFAEL DA SILVA MENEZES

Vigência: 16/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente de Vigilância**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Administração.

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (Um mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 086/2021**

Contratado: AMANDA GABRIELI HOLDEFER

Vigência: 18/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.100,00 (Um mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 100/2021**

Contratado: FLAVIA DE NOBREGA VIVIANE

Vigência: 21/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Técnico em Enfermagem**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.680,77 (Um mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Setenta e Sete Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 072/2021**

Contratado: VALDENIR SOARES MIRANDA

Vigência: 14/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Motorista de Ambulância - SAMU**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: R\$ 1.320,59 (Um mil, Trezentos e Vinte Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 099/2021**

Contratado: IVANETE BRAMBILA

Vigência: 01/06/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente de Serviço em Saúde**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 074/2021**

Contratado: ELIAN RODRIGUES DE SOUZA

Vigência: 14/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Motorista de Ambulância - SAMU**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: R\$ 1.320,59 (Um mil, Trezentos e Vinte Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 087/2021**

Contratado: ROMÁRIO MACÁRIO PEREIRA DE JESUS

Vigência: 18/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Especialista em Saúde - Enfermeiro**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 3.721,68 (Três Mil e Setecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 075/2021**

Contratado: MÁRCIO DE OLIVEIRA FLORES

Vigência: 14/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente Operacional**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: R\$ 1.545,09 (Um mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Nove Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 063/2021**

Contratado: MARIA ONEIDE ALVES RIBEIRO

Vigência: 10/05/2021 até 05/09/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, no Cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, em substituição a Servidora Suziane Martins dos Anjos Santos, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 095/2021**

Contratado: MARIA LUISA CALIXTO DE OLIVEIRA

Vigência: 17/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 096/2021**

Contratado: FABIANA DA SILVA FERREIRA

Vigência: 21/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente de Serviço em Saúde**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇO 002/2021 - PROCESSO Nº 050/2021**

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a tomada de preço 002/2021.

A empresa: SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI CNPJ: 31.519.558.0001/01 foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de R\$ 691.612,94 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e doze reais, e noventa e quatro centavos).

E declara que não houve interposição de recurso, finalizando assim o certame.

Da homologação:

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 050 tomada de preço 002/2021.

a) Processo Nr.: 050/2021

b) Licitação Nr.: 002/2021

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data Homologação: 07/06/2021

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS NO PERIMETRO URBANO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO CONFORME CONVÊNIO Nº 0516-2020"

Cotriguaçu - MT, 07 de junho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 091/2021**

Contratado: GILMAR RALNIR CORREA TOMAZ

Vigência: 19/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente de Vigilância**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 076/2021**

Contratado: ROZANE DE OLIVEIRA

Vigência: 14/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Técnico em Enfermagem**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.680,77 (Um mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Setenta e Sete Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 092/2021**

Contratado: AMANDA ALMEIDA DOS SANTOS

Vigência: 19/05/2021 até 19/11/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Técnico em Vigilância Sanitária em Ambiental**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.320,59 (Um Mil e Trezentos e Vinte Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 089/2021**

Contratado: LUCAS FONSECA FERREIRA

Vigência: 19/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 090/2021**

Contratado: LARA LORRAINY LIMA DO CARMO

Vigência: 19/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 093/2021**

Contratado: ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA

Vigência: 19/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Técnico em Enfermagem**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.680,77 (Um Mil e Seiscentos e Oitenta Reais e Setenta e Sete Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 103/2021**

Contratado: VALÉRIA SCHOFFEN DE ARAUJO

Vigência: 01/06/2021 até 21/07/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, em substituição da Servidora Carmen Luiza Benites a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

PORTARIA N.º 014/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Aparecida Costa Bravo”.

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Complementar n.º 019/2005, 16 de dezembro de 2005, Art. 87, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Aparecida Costa Bravo**, portadora do RG n.º 414.831 - SSP/MT, inscrita no CPF n.º 003.634.651-97 e da cédula eleitoral 6084851805, Zona “035”, Seção “0153”, efetiva no cargo de Professora, Nível “07”, Classe “C”, contando com um total de 9.970 dias sendo, 27 (vinte e sete) anos 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-COTRI n.º 002/2021 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 07 de junho de 2021.

Leocadia Gomes Padilha

Diretora Executiva

PORTARIA 007/2021

HOMOLOGO:

Olírio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 102/2021**

Contratado: FERNADNA FERREIRA CAVALCANTE

Vigência: 25/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 062/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) JOSÉ CARLOS DE SOUZA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 896.483.667-72, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 062/2021 fica prorrogado até o dia 31 de Outubro de 2021. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 31 de Maio de 2021.

OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Contratado (a)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 077/2021**

Contratado: ARIADINE DA SILVA NUNES

Vigência: 18/05/2021 até 18/11/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Saúde.

Valor Mensal: de R\$ R\$ 1.100,00 (Um mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 064/2021**

Contratado: MISLENE ANDRÉIA BRAGA CASADO

Vigência: 10/05/2021 até 05/09/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, no Cargo de **Professo Pedagogo – 30 horas**, em substituição de Rosangela Maria Vigan Brambila, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.698,28 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 097/2021**

Contratado: CLEMILDA RAMOS CARDOSO

Vigência: 20/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL**, em substituição da Servidora Gisele Auxiliadora de Ponce Faria, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Mensal: de R\$ 3.721,68 (Três Mil e Setecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 062/2021**

Contratado: JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Vigência: 03/05/2021 até 01/05/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, no Cargo de **Especialista Em Saúde - Enfermeiro**, em substituição a Larissa Pereira de Araújo, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R\$ 3.721,68 (Três Mil e Setecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 098/2021**

Contratado: EVANILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA REIS COSMO

Vigência: 25/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 094/2021**

Contratado: ILZA FRANCO PEREIRA DE CARVALHO

Vigência: 19/05/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, no Cargo de **Professor - Pedagogo – 30 Horas**, em substituição do Servidora Juvilda Salete Grespan, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Valor Mensal: de R\$ 2.698,28 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
014/2021**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso II, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 025/2021, Dispensa de Licitação nº 014/2021. Cujo objeto é a Contratação de serviços de segurança-tele monitoramento de alarme e câmeras para a secretária de saúde e unidade básica de saúde proporcionando maior segurança aos servidores e as instalações do município, por um período de 7 meses. E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: INVIOLAVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº 25.190.338/0001-84, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Curvelândia/MT, 07 de junho de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que estará realizando a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021**, com o objeto para **SELECIONAR E CONTRATAR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL (OSC), PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE**

RECURSOS EM TODAS AS ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, TANTO NO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, BEM COMO A GESTÃO DOS PROJETOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DESTE OBJETO, ASSESSORIA JUNTOS AOS ÓRGÃO SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, TAIS COMO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO – AL/MT, ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM E POR FIM JUNTO AS SECRETARIAS ESTADUAIS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO QUANDO SOLICITADO POR UMA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação no período de 28/05/2021 até o dia 07/06/2021, às 14:30 horas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, localizada á Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000, Diamantino - MT.

O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino-MT, 28 de maio de 2021.

JOÃO PAULO DE LIMA

Presidente da CPL

LEIA-SE HÁ:

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que estará realizando a CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021, com o objeto para SELECIONAR E CONTRATAR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL (OSC), PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM TODAS AS ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, TANTO NO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, BEM COMO A GESTÃO DOS PROJETOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DESTE OBJETO, ASSESSORIA JUNTOS AOS ÓRGÃO SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, TAIS COMO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO – AL/MT, ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM E POR FIM JUNTO AS SECRETARIAS ESTADUAIS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO QUANDO SOLICITADO POR UMA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação no período de 28/05/2021 até o dia 28/06/2021, às 14:30 horas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, localizada á Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000, Diamantino - MT.

O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino-MT, 28 de maio de 2021.

JOÃO PAULO DE LIMA

Presidente da CPL

SETOR RH

DECRETO MUNICIPAL Nº 102/2021 DE 27 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADA** a pedido, a servidoraefetiva: **MARIA CLAUDIA RAMOS CABETE PEREIRA**, brasileira, casada, Portador do RG sob nº 8824176-2 SSP/SP e CPF sob nº 032.836.838-59, nomeado para o Cargo de Técnico Nível Superior/Fonoaudióloga, Concurso nº 001/2011 e nomeada pelo Decreto nº. 035/2014 DE 28 de março de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, ficando exonerado a partir de **01 de Junho de 2021**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de Junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 27 de Maio de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2021 EDIÇÃO Nº 3.712, PÁGINA Nº 156.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ERRATA: na publicação feita no dia 22 de abril de 2021, Edição nº 3.712, página 156, referente a **AQUISIÇÃO DE PLANO DE INTERNET PARA ATENDER OS POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031-2021.

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052-2021.

Diamantino/MT, 07 de junho de 2021.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA LAR SÃO ROQUE ATENDENDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.401/2021 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **17 DE ABRIL DE 2021 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.diamantino.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3336 6400.

Diamantino, 07 de junho de 2021.

SERGIO VINÍCIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000076/2021

Modalidade Nr.: 00000007/2021

Classificação.: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 08/06/21

Data da Homologação: 08/06/21

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

136978 - JESSICA HUBNER DA SILVA 04354816148

CNPJ: 39.815.753/0001-90

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
1957	REFEIÇÃO REFORÇADA INDIVIDUAL, TIPO MARMITEX EM ISOPOR Nº9, SEM BEBIDAS E COM ENTREGA NA CIDADE. COMPOSTA POR: SALADAS VARIADAS, LEGUMES VARIADOS, PROTEÍNAS CARNE BOVINA, SUÍNA OU FRANGO, MASSAS VARIADAS, POLENTA, MANDIOCA, PURÊ DE BATATA. ARROZ BRANCO, FEIJÃO	UNIDADE	CAMPO MARCA	12600,0000	10,9000	137.340,00

Total Fornecedor: 137.340,0000

Total Geral: 137.340,0000

DIAMANTINO, Terça-feira, 8 de Junho de 2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000076/2021

Modalidade Nr.: 00000007/2021

Classificação.: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 08/06/21

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

136978 - JESSICA HUBNER DA SILVA 04354816148

CNPJ: 39.815.753/0001-90

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
1957	REFEIÇÃO REFORÇADA INDIVIDUAL, TIPO MARMITEX EM ISOPOR Nº9, SEM BEBIDAS E COM ENTREGA NA CIDADE. COMPOSTA POR: SALADAS VARIADAS, LEGUMES VARIADOS, PROTEÍNAS CARNE BOVINA, SUÍNA OU FRANGO, MASSAS VARIADAS, POLENTA, MANDIOCA, PURÊ DE BATATA. ARROZ BRANCO, FEIJÃO	UNIDADE	CAMPO MARCA	12600,0000	10,9000	137.340,00

Total Fornecedor: 137.340,0000

Total Geral: 137.340,0000

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

DIAMANTINO, Terça-feira, 8 de Junho de 2021

ERRATA DE DECRETO

ERRATA DO DECRETO Nº 030/2021 de 24 de Fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial AMM-MT Nº 3.675, de 25 de Fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES NOMEADOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS.

Correção:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES NOMEADOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

CNPJ / CPF	INSC.ES-TADUAL	CONTRIBUINTE
31.827.187/0001-25	Isento	Associação Santa Madre Paulina
23.887.964/0002-80	13.810.025-0	Alcooad Bioenergia LTDA
60.746.948/1833-65	Isento	Banco Bradesco
90.400.888/3185-84	Isento	Banco Santander
09.268.297/0001-45	13.348.424-6	Carol Supermercado Diamantino EIRELI
36.956.993/0001-17	13.129.599-3	Carol Supermercado Diamantino EIRELI
03.615.541/0001-12	13.192.058-8	Comercial J. S. LTDA
02.046.011/0001-38	13.169.707-2	Dalmolin, Simon & CIA LTDA
29.518.423/0001-80	13.715.502-6	DeciolandiaArmazens Gerais LTDA EPP
14.017.643/0001-52	13.430.162-5	N. M. Spigiorin
02.484.205/0004-68	13.689.500-0	PscheidtArmazens Gerais LTDA
08.884.097/0002-35	13.711.210-6	Santos LAB Participações, Comercio e Industria Aeroespacial S.A.
10.834.577/0003-47	13.540.251-4	Suinobras Alimentos LTDA
09.632.376/0001-93	13.356.774-5	Spigiorin& CIA LTDA
07.854.126/0001-72	13.315.847-0	Supermercado Teodoro LTDA - EP

Diamantino - MT, 24 de Junho de 2017.

MANOEL LOUREI NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE:

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES NOMEADOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

CNPJ / CPF	INSC.ES-TADUAL	CONTRIBUINTE
31.827.187/0001-25	Isento	Associação Santa Madre Paulina
23.887.964/0002-80	13.810.025-0	Alcooad Bioenergia LTDA
60.746.948/1833-65	Isento	Banco Bradesco
90.400.888/3185-84	Isento	Banco Santander
09.268.297/0001-45	13.348.424-6	Carol Supermercado Diamantino EIRELI
36.956.993/0001-17	13.129.599-3	Carol Supermercado Diamantino EIRELI
03.615.541/0001-12	13.192.058-8	Comercial J. S. LTDA
02.046.011/0001-38	13.169.707-2	Dalmolin, Simon & CIA LTDA
29.518.423/0001-80	13.715.502-6	DeciolandiaArmazens Gerais LTDA EPP
14.017.643/0001-52	13.430.162-5	N. M. Spigiorin
02.484.205/0004-68	13.689.500-0	PscheidtArmazens Gerais LTDA

08.884.097/0002-35	13.711.210-6	Santos LAB Participações, Comercio e Industria Aeroespacial S.A.
10.834.577/0003-47	13.540.251-4	Suinobras Alimentos LTDA
09.632.376/0001-93	13.356.774-5	Spigiorin& CIA LTDA
07.854.126/0001-72	13.315.847-0	Supermercado Teodoro LTDA - EP

Diamantino - MT, 24 de fevereiro de 2021.

MANOEL LOUREI NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 032/2021, e autorizo a contratação direta da empresa LUZINETE CARDOSO DA SILVA EIRELI, inscritos no CNPJ: **28.825.670/0001-66**, respectivamente, objetivando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA TORE DO DISTRITO DE DECIOLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, no valor de **R\$ 75.516,82 (Setenta e Cinco Mil e Quinhentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Dois Centavos)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Capítulo VIII, Seção III, Art. 75. Parágrafo II.

Diamantino-MT, 01 de junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00-min do dia 17 de Maio de 2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2021** objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, ADITIVADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO, EMBALADO EM SACOS DE 25 kg E EMULSÃO RR-2C PARA MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS, NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE FELIZ NATAL - MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha

Iha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL N° 161/2021

ONDE LÊ-SE "17 de Maio de 2021" LEIA -SE " 21 de Maio de 2021".

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2020**

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2020, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT E A EMPRESA STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

Pelo presente Termo de Cancelamento, nesta cidade de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 01.614.088.0001-02 situado na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.710.871/0001-00, estabelecida na Rua Alexandre Barros, n° 55, Sala 02, Bairro Coxipó, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ GUERREIRO FILHO**, portador do CIRG n° 1203796-6 SJ/MT e CPF n° 848.821.741-20, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem **CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo visa cancelar o registro de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços n° 064/2020, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	CPU – PROC. COREI3 3.60GHZ/6MB SK1151 8100. PL MB I3+I5+I7 1151. S+R+V DDR4 PRIME H310M-E/BR 8GER. MEMORIA DDR4 4.0GB PC 2400 KVR24N17S6/4. HD SATA 3 500GB 7200RPM WD500AVDS. GAB.2B 200W PTO USB MT-21BK PS-200V. CABO DE FORÇA 1.5M TRIPOLAR 3X0,75, MOUSE USB.	UNID	21	STUDIO	R\$ 1.600,00	R\$ 33.600,00
26	NOTEBOOK 15.6; PROCESSADOR INTEL CORE I7 7500U; HD1TB/WE/ OU 256SSD; VELOCIDADE PROCESSADOR 1.8GHZ. MEMÓRIA CACHE 8MB, NO MÍNIMO 3 ENTRADAS USB, PLACAS DE SOM, VIDEO E REDE; COM CARREGADOR, WINDOWS 10.	UNID	12	ACER	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Cancelamento encontra guarida no art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

3.1. O presente justifica-se tendo em vista o requerimento por escrito da empresa, solicitando o cancelamento integral da ARP, pois não há possibilidade de entrega os itens registrados nos valores, e devido ao não acordo de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas da ARP n° 064/2020, ora cancelada, serão pagas integralmente pelo **MUNICÍPIO**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **PROMINENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Termo de Cancelamento, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único, art. 61, da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, correndo as respectivas despesas à sua expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Feliz Natal - MT, 31 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

MUNICÍPIO

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

JOSÉ GUERREIRO FILHO

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 07 de maio de 2021, **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO DE APOIO AO COVID-19, LOCALIZADO NA RUA DIONIZIO CERQUEIRA, QUADRA R6 - CENTRO, FELIZ NATAL - MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a empresa **B.N. PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI**, vencedora do presente certame, com o valor final de R\$ 398.174,67 (trezentos e noventa e oito mil e cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Feliz Natal - MT, 07 de junho de 2021.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 160/2021

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
051/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 051/2020

DATA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2021

CREDOR: GUIMARAES AGRICOLA LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO REESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM PREVISTO NA TABELA ABAIXO:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual	AUMENTO	Preço. Reequilibrado
07	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, NOVA, MOTOR DIESEL, 04 CILINDROS, MÍNIMA 91 HP DE POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE, PESO OPERACIONAL NO MÍNIMO 7.200 KG, TRACÃO 4X4, CABINE DE PROTEÇÃO DO OPERADOR FECHADA COM AR CONDICIONADO, JOGO DE PNEUS NOVOS COM NO MÍNIMO 12 LONAS, SISTEMA HIDRÁULICO DE ALIMENTAÇÃO PARA A RETROESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA E DIREÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA ROPS E FOPS.	R\$ 226.000,00	R\$ + 25.950,00 (11,48%)	R\$ 251.950,00

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 259/2021**

DATA: 07 DE JUNHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido o Sr. **ODENIR PEREIRA DE SOUZA**, de seu cargo efetivo de **MECÂNICO DE MAQUINAS PEDADAS**, matrícula nº 2226, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2021

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021 – Processo Administrativo N.º 15/2021, de acordo com a Justificativa, Termo de Referência e amparado pelo Parecer Jurídico favorável, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: AILTON DE PAULA DE ARRUDA

VALOR GLOBAL: R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução contábil com responsabilidade técnica de um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MT.

Glória D'Oeste – MT, 25 de Maio de 2021

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2021

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 08/2021 – Processo Administrativo N.º 14/2021, de acordo com a Justificativa, Termo de Referência e amparado pelo Parecer Jurídico favorável, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (quarenta e oito mil reais)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em gerar as informações nos moldes do APLIC, referente aos meses de maio a dezembro/2021, para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, como também digitar e protocolar estas cargas no prazo legal estabelecido na Resolução Normativa 034/2014 TP – TCE/MT.

Glória D'Oeste – MT, 20 de Maio de 2021

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2021**ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 029/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT**, torna público para conhecimento dos interessados **ERRATA AO CONTRATO N° 029/2021**, referente a matéria publicada no diário oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, mais especificamente no dia 19 de Abril de 2021, página 400-401 da edição de n° 3.710.

ONDE SE LÊ:

PRAZO: O presente Contrato inicia – se em 09 de Abril de 2021, termino previsto para 08 de Setembro de 2021, cumprindo uma jornada de 40 (quarenta) horas.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário mensal de R\$ 3.083,79 (três mil, oitenta e três reais e setenta e nove centavos), MAIS INSALUBRIDADE, perfazendo um montante de R\$ 16.518,95 (dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 359

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação Orçamentária: 361

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

LEIA – SE:

PRAZO: O presente Contrato inicia – se em 09 de Abril de 2021, termino previsto para 08 de Agosto de 2021, cumprindo uma jornada de 40 (quarenta) horas.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário mensal de R\$ 3.083,79 (três mil, oitenta e três reais e setenta e nove centavos), MAIS INSALUBRIDADE e ADICIONAL NOTURNO, perfazendo um montante de R\$ 16.298,92 (dezesseis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 359

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação Orçamentária: 361

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Glória D'Oeste – MT, 08 de maio de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2021****RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a Dispensa de Licitação n.º 09/2021 – Processo Administrativo N.º 16/2021, de acordo com a Justificativa, Termo de Referência e amparado pelo Parecer Jurídico favorável, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos à limpeza e manutenção urbana, compreendendo em capina manual, varrição manual com retirada de entulhos e raspagem de sarjeta e meios-fios.

Glória D'Oeste – MT, 28 de Maio de 2021

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**CONTABILIDADE****DECRETO 081-2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR****DECRETO SUPLEMENTAR N° 081/2021**

SÚMULA: “Abre crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento, conforme segue:

01 CAMARA MUNICIPAL**01.001 Camara Municipal**

01 Legislativo

01.031 Ação Legislativa

0001 GESTAO DAS ACOES DO LEGISLATIVO

2001 MANUTENCAO E ENCARG. - CAMARA MUNICIPAL

339039 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

100000000 Recursos Ordinarios 8.000,00

339040 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

100000000 Recursos Ordinarios 2.000,00

2001 MANUTENCAO E ENCARG. - CAMARA MUNICIPAL Total 10.000,00**01.001 Camara Municipal Total 10.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

01 CAMARA MUNICIPAL**01.001 Camara Municipal**

01 Legislativo

01.031 Ação Legislativa

0001 GESTAO DAS ACOES DO LEGISLATIVO

2001 MANUTENCAO E ENCARG. - CAMARA MUNICIPAL

449052 Equipamentos e Material Permanente

100000000 Recursos Ordinarios 10.000,00

2001 MANUTENCAO E ENCARG. - CAMARA MUNICIPAL Total 10.000,00**01.001 Camara Municipal Total 10.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 10 de Maio de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 226/2021**DATA:** 07 de junho de 2021.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Renata Tereza Zini, inscrita no CPF nº 022.791.051-60, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 016/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e o Sr. **JOSEMIR ANTONIO MORESCO**, inscrito no CPF sob o nº 352.644.971-68, qual tem por objeto a “**Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da agência dos CORREIOS, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 307, centro, na cidade de Itanhangá-MT.**” Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Marcilene Rodrigues Padilha, portadora do CPF nº 010.927.512-89, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC nº 016/2017 e Portaria DLC nº 085/2020;

Itanhangá – MT, 07 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 227/2021**DATA:** 07 de junho de 2021.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Camila Conceição Rodrigues, inscrita no CPF nº 039.918.951-37, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 054/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **COOPERSERV'S – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.355.192.0001-84, qual tem por objeto a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA.**” Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Marcilene Rodrigues Padilha, portadora do CPF nº 010.927.512-89, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a

execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 270/2020 e Portaria DLC n° 105/2020;

Itanhangá – MT, 07 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 228/2021

DATA: 07 de junho de 2021.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sandra Tomasi Tosi Lopes, inscrita no CPF n° 023.973.289-84, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 069/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.936.958/0001-04, qual tem por objeto a “**Locação de software para gestão e gerenciamento de Xml’s do Aplic/ TCE-MT, através de empresa especializada em tecnologia da informação, manutenção corretiva legal e atendimento técnico especializado, para atender a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Marcilene Rodrigues Padilha, portadora do CPF n° 010.927.512-89, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 015/2021;

Itanhangá – MT, 07 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 229/2021

DATA: 07 de junho de 2021.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Marcilene Rodrigues Padilha, inscrita no CPF n° 010.927.512-89, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 040/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JAVA AUTO PEÇAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.228.572/0001-71, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos em veículos da linha leve da Frota Municipal do Município de Itanhangá-MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Silvana Matter, portadora do CPF n° 990.540.191-15, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 048/2021;

Itanhangá – MT, 07 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 230/2021

DATA: 07 de junho de 2021.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sandra Tomasi Tosi Lopes, inscrita no CPF nº 023.973.289-84, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 048/2020**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.936.958/0001-04, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada na elaboração e disponibilização via web de tabelas e gráficos interativos com informações gerenciais sobre a gestão financeira e orçamentária da prefeitura, bem como dados e análises relativas aos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itanhanga – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Marcilene Rodrigues Padilha, portadora do CPF nº 010.927.512-89, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC nº 149/2020;

Itanhanga – MT, 07 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC Nº 231/2021

DATA: 07 de junho de 2021.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sandra Tomasi Tosi Lopes, inscrita no CPF nº 023.973.289-84, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 033/2021**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **VM ENGENHARIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.469.914/0001-92, qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Camila Conceição Rodrigues, portadora do CPF nº 039.918.951-37, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC nº 185/2021;

Itanhanga – MT, 07 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

CONTABILIDADE
DECRETO 076-2021 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00076/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00553/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 811.201,63 (oitocentos e onze mil duzentos e um reais e sessenta e tres centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0007.2004.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		187.230,00
02.001.04.131.0006.2111.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		354,66
Sub-Total:		187.584,66

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0009.1070.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.023,40
Sub-Total:		1.023,40

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		18.153,38
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		16.000,00
05.002.10.301.0034.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		89.707,00
Sub-Total:		123.860,38

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0100000000-Recursos Ordinários		2.226,06
07.001.04.122.0009.1069.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		15.536,98
Sub-Total:		17.763,04

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		432,17
Sub-Total:		432,17

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.242.0027.2082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		1,00
08.002.08.242.0027.2082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		1,00

Emissão: 07/06/2021 14:46:56

Page 1 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00076/2021

		Sub-Total:	3,00
09.001-Gabinete do Secretario			
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			578,03
09.001.26.782.0009.1072.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários			479.956,95
		Sub-Total:	480.534,98
		Total Parcial Suplementado:	811.201,63

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02.001-Gabinete do Prefeito**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários			5.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários			5.000,00
02.001.04.124.0005.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários			5.000,00
02.001.04.124.0005.2007.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários			3.000,00
		Sub-Total:	18.000,00

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários			40.000,00
03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários			5.000,00
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil		
0100000000-Recursos Ordinários			5.000,00
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		
0100000000-Recursos Ordinários			3.000,00
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.40.00.00.00	Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao		
0100000000-Recursos Ordinários			5.000,00
03.001.04.123.0007.2139.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Des		
0100000000-Recursos Ordinários			4.750,64
		Sub-Total:	62.750,64

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			10.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			30.000,00
04.001.12.122.0012.2016.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			50.000,00
04.001.12.306.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			40.000,00
04.001.12.306.0013.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			15.000,00

Emissão: 07/06/2021 14:46:56

Page 2 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00076/2021

04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		30.000,00
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		30.000,00
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		50.000,00
04.001.12.361.0016.2148.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		17.631,98
04.001.12.361.0016.2148.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		5.000,00
04.001.12.843.0011.2151.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.697,10
04.001.12.843.0011.2151.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.263,56
Sub-Total:		280.592,64
04.005-Departamento de Cultura		
04.005.13.392.0017.2120.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		2.577,90
04.005.13.392.0017.2120.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		12.422,10
04.005.13.392.0017.2120.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
04.005.13.392.0017.2143.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		70.000,00
05.001-Gabinete do Secretario		
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		40.000,00
Sub-Total:		48.000,00
05.002-Fundo Municipal de Saude		
05.002.10.301.0034.1094.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
05.002.10.305.0033.2065.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00

Emissão: 07/06/2021 14:46:56

Page 3 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00076/2021

05.002.10.305.0033.2065.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
Sub-Total:		115.000,00

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.04.122.0009.1088.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.20.608.0022.1018.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.20.608.0022.1018.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
06.001.20.608.0022.1018.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		4.900,00
06.001.20.608.0022.1018.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
06.001.20.608.0022.1018.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.20.608.0023.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
06.001.20.608.0023.2050.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.500,00
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
06.001.20.608.0023.2128.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		1.000,00
06.001.20.608.0023.2128.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.20.608.0024.2129.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		10.000,00
06.001.20.608.0024.2129.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		62.500,00

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.16.482.0026.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
08.001.16.482.0026.1033.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
Sub-Total:		200,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.241.0027.1082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
08.002.08.241.0027.1082.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
08.002.08.244.0027.1093.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		14.111,70



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00076/2021

08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		88,30
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		800,00
08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		3.000,00
08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		4.000,00
08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		26.658,35
Sub-Total:		49.958,35
08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc		
08.003.08.243.0027.2080.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
Sub-Total:		4.000,00
09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub		
09.002.15.451.0030.1090.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
09.002.15.452.0029.2048.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		1.000,00
09.002.15.452.0029.2048.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
09.002.15.452.0029.2132.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
09.002.25.752.0030.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
09.002.26.782.0030.2134.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		100,00
09.002.26.782.0030.2134.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
Sub-Total:		52.200,00
10.001-Gabinete do Secretario		
10.001.27.812.0018.1062.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
10.001.27.812.0018.1062.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
10.001.27.812.0018.2094.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
10.001.27.812.0018.2094.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
10.001.27.812.0018.2094.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00

Emissão: 07/06/2021 14:46:56

Page 5 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00076/2021

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		
Sub-Total:		48.000,00
Total Parcial Reduzido:		811.201,63

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 03, Maio de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

CONTABILIDADE
DECRETO 077-2021 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00077/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00556/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 343.811,36 (trezentos e quarenta e tres mil, oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0009.1070.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		4.906,00
03.001.04.123.0009.1070.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinarios		850,00
Sub-Total:		5.756,00

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		300,00
Sub-Total:		300,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		20.553,00
05.002.10.302.0032.2066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0392000000-Alienacao de Bens		89.736,66
05.002.10.302.0032.2066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		138.761,34
Sub-Total:		249.051,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0009.1069.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinarios		2.308,00
Sub-Total:		2.308,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinarios		31.063,43
Sub-Total:		31.063,43

04.001-Gabinete do Secretario

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0322000000-Transferencias de Convenios - Educacao		20.327,60
Sub-Total:		20.327,60

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		7.374,70

Emissão: 07/06/2021 14:02:48

Page 1 de 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00077/2021

05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0326076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		12.182,40
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		171,59
05.002.10.305.0033.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		600,00
05.002.10.305.0033.2065.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.532,00
Sub-Total:		22.860,69
08.001-Gabinete do Secretário		
08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		261,00
Sub-Total:		261,00
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.242.0027.2082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		6.400,00
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0343000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		2.000,00
08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		360,90
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		272,74
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		170,00
Sub-Total:		9.203,64
09.002-Depto. de Transportes, Obras e Serviços Pub		
09.002.25.752.0030.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		2.680,00
Sub-Total:		2.680,00
Total Parcial Suplementado:		343.811,36

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 03, Maio de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 098/2021

DECRETO N° 098/2021

SÚMULA: "DISPÕE EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **am-**
parado pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI tem se mantido em patamares elevadíssimos, atingindo frequentemente 100% (cem por cento) de ocupação, e o baixo número de imunizantes disponibilizados;

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população itanhangaense;

CONSIDERANDO o desgaste e esgotamento da equipe da saúde;

CONSIDERANDO que boa parte da equipe está contaminada e não há profissionais para substituir.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas medidas de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação do Coronavírus SARS-CoV2, responsável pela pandemia de COVID-19.

§1º Consideram-se medidas de caráter temporário e excepcional, para efeito deste Decreto, o protocolo de emergência destinado a prevenir a mobilidade de pessoas, mediante a restrição, o fechamento, bloqueio e/ou suspensão das atividades descritas no ANEXO ÚNICO e, assim, reduzir o risco iminente à vida provocado pelo Coronavírus SARS-CoV2.

§ 2º As medidas descritas no ANEXO ÚNICO poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo, ouvido o Comitê Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento ao Sars-CoV-2 (COVID-19).

Art. 2º As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 05h00min do dia 08 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 21 de junho de 2021, quando será realizada nova avaliação e editado novo decreto.

Art. 3º Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecido durante o período de 08 de junho de 2021 até dia 21 de junho de 2021, o toque de recolher entre as 22:00h e 05:00h horas.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento em situações em que fique comprovada a emergência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas que estejam autorizadas a funcionar.

Art. 4º Fica proibido o encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades esportivas (orientadas ou não) e reuniões de qualquer natureza.

Art. 5º Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 6º Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam expressamente PROIBIDAS a realização de eventos festivos e confraternizações em residências particulares ou alugadas para eventos.

Parágrafo único. Para fins do previsto no caput deste artigo, entende-se como aglomeração, toda e qualquer reunião em que estejam presentes pessoas que não fazem parte do mesmo núcleo familiar independentemente do número de pessoas reunidas.

Art. 7º Caberá a fiscalização à Vigilância Sanitária Municipal e Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, auxiliados pela Polícia Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Parágrafo único. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 8º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará: responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Art. 9º As forças policiais, agentes de fiscalização, Poder Legislativo e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 10 A inobservância de quaisquer das regras estabelecidas pelo Município para enfrentamento da pandemia implica na interdição imediata do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 07 (sete) dias.

§1º No caso de reincidência, a interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento será fixada pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§2º As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual 11.316/2021, qual seja:

a) Art. 6º A prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 2º cometidas por pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) Art. 7º A prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 2º cometidas por pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 11 Deverá, a população em geral, permanecer com as medidas de prevenção da contaminação pelo coronavírus, em especial, através do distanciamento social, uso de máscara e higienização com álcool na proporção 70%.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e conflitantes.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 07 de junho de 2021.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº. 098/2021)

1 – Os mercados e padarias poderão funcionar em horário comercial, limitado o acesso de 1(uma) pessoa por família, respeitando o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

2 - Bares, restaurantes, academias e, congêneres poderão funcionar até as 21:00, respeitando o limite de público sentado, de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

a) Bares, restaurantes e similares orienta-se a utilização de utensílios descartáveis;

3 - Hotéis, pousadas e pensões, poderão funcionar obedecendo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, destinados exclusivamente a pessoas que estejam na cidade a trabalho. Respeitadas todas as regras de higiene e distanciamento social.

4 – As demais atividades comerciais poderão funcionar observando o horário comercial disposto em seu alvará, respeitando o limite de 40% (quarenta) por cento da capacidade do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

5 – As igrejas e templos religiosos poderão realizar celebração respeitando o limite de 40% (quarenta) por cento da capacidade do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

6 – Em relação aos serviços públicos essenciais, as repartições municipais deverão designar número de servidores suficiente para atendimento essencial à população.

7 - Os serviços administrativos das Repartições de Administração Pública Municipal executarão suas atividades e realizarão atendimento respeitando o limite de 40% (quarenta) por cento da capacidade do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

CONTABILIDADE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI DO PPA 2022-2025

REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO

PROJETO DE LEI DO PPA 2022-2025

O Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, que realizou a AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 07 de junho de 2021, com início às 09:00 horas, da Prefeitura Municipal de Itanhanga do Projeto de Lei do PPA 2022-2025, em razão da pandemia COVID 19, a audiência foi realizada de forma virtual (online) e transmitida via Facebook página:

Prefeitura Municipal de Itanhanga, através do Link: <https://www.facebook.com/prefeituradeitanhaga/videos/232662231619409>.

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária do nosso Município.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 07 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 099/2021

DECRETO Nº 099/2021

SÚMULA: “*Determina horário especial de funcionamento para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho no âmbito do município de Itanhanga – MT e dá outras providências*”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico do âmbito Municipal em que ocorreu um aumento considerável de casos ativos de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de contenção da infecção causada pela transmissão do COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de funcionamento do dia 08 de junho de 2021 até o dia 30 de junho de 2021, em que seguirá o horário das 07:00 horas até as 13:00 horas para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, compreendendo:

I. Gabinete da Secretária, e; II. Centro de Referência da Assistência Social Ana Maria.

Art. 2º Em havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, poderá convocar o servidor para executar suas atividades em horário convencional, qual seja, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e conflitantes.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 07 de junho de 2021.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças**Secretário de Administração e Planejamento**

CONTABILIDADE DECRETO 082-2021 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

DECRETO Nº 082/2021

SÚMULA: “Dispõe sobre o cancelamento do valor de Restos a Pagar Inscritos Não Processados em exercícios anteriores, e dá outras Providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insustentáveis devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto nº 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Itanhangá;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder ao cancelamento parcial ou total do saldo do Restos a Pagar Não Processados conforme relação em anexo.

Parágrafo Único: O cancelamento citado no artigo 1º, será do saldo remanescente dos empenhos conforme anexo I no valor de R\$ 2.553,60 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), em virtude da não liquidação da despesa e de Termo Aditivo de Supressão ao Contrato n.º 068/2020.

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser re-empenhados à conta do orçamento vigente de 2021, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 12 de março de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de maio de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Emerson Sabatine
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 001/2021

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

ANEXO I

Exercício: 2020							
Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura							
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário							
Empenho	Data	Data de Cancelamento	Dotação	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
005328/2020-2	03/12/2020	20/05/2021	04.001.12.361.0014.1004-449051000000	UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME	101.370,00	97.855,36	2.323,60
				Total da Unidade:	101.370,00	97.855,36	2.323,60
				Total do Órgão:	101.370,00	97.855,36	2.323,60
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde							
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde							
Empenho	Data	Data de Cancelamento	Dotação	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
005231/2020-2	26/11/2020	20/05/2021	05.002.10.305.0033.2065-339030000000	JOSE RONYERDD FERREIRA RAMIRO - ME	1.292,00	1.062,00	230,00
				Total da Unidade:	1.292,00	1.062,00	230,00
				Total do Órgão:	1.292,00	1.062,00	230,00
				Total Geral:	102.662,00	98.917,36	2.553,60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 169/2021

PORTARIA Nº 169/2021

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais am-

parado pelo Artigo 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ROSENILDA DE SANTANA, matrícula 1247, portadora do CPF nº. 862.862.501-15, efetiva no cargo de Agente Administrativo, para assumir o cargo em comissão de Diretor de Departamento,

lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de junho de 2021.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 168/2021

PORTARIA Nº 168/2021

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ROSENILDA DE SANTANA, matrícula 1247, ocupante cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT. Voltando a ocupar o cargo efetivo de Agente Administrativo 40H, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de junho de 2021.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina nº 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 016/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº**

039/2021, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal e da parte elétrica dos prédios públicos municipais, e serviços de instalação e desinstalação de bombas submersas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT". Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de junho de 2021, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 07 de junho de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 1.126, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.126, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Desafeta bem público municipal que menciona e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo, a título gratuito, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itiquira/MT (APAE), e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, o imóvel de propriedade do Município de Itiquira, correspondente à área de 459,41m² (quatrocentos e cinquenta e nove metros e quarenta e um decímetros quadrados), que será desmembrada da Matrícula nº 3913, do 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Itiquira/MT.

§1º A área citada no *caput* deste artigo se trata de 01 (um) lote de terreno situado no Distrito de Ouro Branco do Sul-Itiquira/MT, na Quadra 37-A, dentro dos limites e confrontações: Frente para a Rua Projetada medindo 17,00m; Fundos confrontante com área remanescente medindo 17,00m; Lado Esquerdo confrontante com área remanescente medindo 27,00m e Lado Direito confrontante com área remanescente medindo 27,00m.

§2º Fica fazendo parte integrante desta Lei os limites, confrontações e as descrições constantes na Planta e Memorial Descritivo que seguem nos ANEXOS I e II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, a título gratuito, o lote da área descrito e caracterizado no art. 1º da presente Lei, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITIQUIRA/MT – APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.842.514/0001-07, com destinação exclusiva para a construção da APAE do Distrito de Ouro Branco do Sul – Itiquira/MT, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 07 de junho de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021.

Data da vigência: 26/05/2021 a 26/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EDCLECIO DE OLIVEIRA DE JESUS

Objeto: Contrato Administrativo nº 103/2021 firmado entre as partes de 26/05/2021 a 26/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA**.

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.128 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.128 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação da contratação e utilização de casa de apoio à pacientes e/ou familiares acompanhantes em tratamento em Rondonópolis no estado de Mato Grosso e, dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a regulamentação da contratação e utilização de casa de apoio à pacientes e/ou familiares acompanhantes em tratamento em Rondonópolis no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Define-se casa de apoio como o local em que se presta serviço de interesse à saúde destinado a acolher temporariamente os usuários que estão em busca de tratamento de saúde, para si ou para acompanhante, fora de seu domicílio de origem.

Art. 2º As casas de apoio somente atenderão aos pacientes em tratamento de saúde residentes no Município de Itiquira/MT.

Art. 3º Para fazer jus ao direito de se hospedar nas Casas de Apoio, o interessado

deverá apresentar:

I - Documentação pessoal e do acompanhante.

II - Documentação hábil que comprove o agendamento da consulta médica e/ou

tratamento de saúde, e o período previsto para o tratamento.

III - Outras documentações solicitadas pela Secretaria responsável.

IV - Comprovante de residência do paciente.

Parágrafo único A hospedagem de que trata esta lei não poderá, em nenhuma hipótese, extrapolar o prazo definido para a consulta e/ou tratamento de saúde.

Art. 4º Os pacientes de baixa renda terão prioridade de hospedagem nas Casas de

Apoio.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por baixa renda, quando a renda familiar do requerente não exceder a 1/4 do salário mínimo mensal vigente, nos termos da Lei Municipal 964/2016 ou a (meio) salário mínimo como renda per capita.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar um Regimento Interno das casas de Apoio e demais regulamentações necessárias ao funcionamento da mesma.

Art. 6º As Casas de Apoio estarão sujeitas às normas, emissão de alvarás e tributação dos Municípios onde se encontram.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com os efeitos dela constantes.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 07 de junho de 2021.

**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCURADORIA GERAL
COVID-19: DECRETO Nº 059, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

“Prorroga o Decreto nº 044, de 17 de maio de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipal anterior que prevê medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, onde prevê a obrigatoriedade de cumprimento das referidas medidas pelos gestores municipais, bem como, a posterior edição do Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021, que alterou o referido Decreto;

CONSIDERANDO, a edição de Decreto Municipal nº 044, de 17 de maio de 2021, atualizando as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 por período determinado;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até **14/06/2021** a vigência das medidas instituídas pelo Decreto nº 044, de 17 de maio de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/06/2021.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 07 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.127, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.127, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções contido no Anexo I desta Lei, firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 07 de junho de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021.

Data da vigência: 26/05/2021 a 26/05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GUSTAVO FIALHO RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 107/2021 firmado entre as partes de 26/05/2021 a 26/05/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**.

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº. 1.005, de 18/12/2017, e alterações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2021, aprovada pela Lei nº. 1.092, de 26/06/2020, e a Lei Orçamentária Anual nº. 1.110, de 03/12/2020, a ação, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E DESENV. URBANO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0076 – Saneamento

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 1.135 – Construção de Reservatórios

Valor: R\$ 558.614,68

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 558.614,68 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**, destinado a atender a dotação orçamentária, prevista no orçamento de 2021, acrescentando a ação, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E DESENV. URBANO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0076 – Saneamento

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 1.135 – Construção de Reservatórios

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0000 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 558.614,68

Art. 3º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Finanças Públicas e Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 – Administração Financeira

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Execução Contábil

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECAÇÃO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 – Administração Financeira

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Arrecadação de Tributos

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 25.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 – Coordenadoria de Transporte Escolar

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0001 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.069 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.01.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 – Coordenadoria de Transporte Escolar

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0025 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação

Projeto/Atividade: 2.087 – Manutenção do Convênio Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0025 – Material de Consumo

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 1.064 – Abertura, Recuperação e Manutenção de Vias Públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0030 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB

Projeto/Atividade: 1.066 – Construção e Reforma de Pontes de Madeira e Concreto

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0037 – Transferências da união referente a cessão onerosa

Projeto/Atividade: 1.067 – Pavimentação Asfáltica/Drenagem

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0037 – Material de Consumo

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0024 – Transferências de Convênios – Outros

Projeto/Atividade: 1.067 – Pavimentação Asfáltica/Drenagem

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0024 – Material de Consumo

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0030 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB

Projeto/Atividade: 1.067 – Pavimentação Asfáltica/Drenagem

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0024 – Transferências de Convênios – Outros

Projeto/Atividade: 1.067 – Pavimentação Asfáltica/Drenagem

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0030 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB

Projeto/Atividade: 1.067 – Pavimentação Asfáltica/Drenagem

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário**Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.099 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Trânsito**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00.00.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**Valor: R\$ 30.000,00****Órgão:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**Unidade:** 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras**Função:** 26 – Transporte**Sub-Função:** 782 – Transporte Rodoviário**Programa: 0088 – Transporte Rodoviário****Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.099 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Trânsito**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00.00.01.0000 – Obrigações Patronais**Valor: R\$ 10.000,00****Órgão:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**Unidade:** 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras**Função:** 26 – Transporte**Sub-Função:** 782 – Transporte Rodoviário**Programa: 0088 – Transporte Rodoviário****Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.100 – Manutenção e Encargos com a Gerência da Agência de Trânsito**Elemento de Despesa:** 3.1.91.13.00.00.01.0000 – Obrigações Patronais**Valor: R\$ 8.000,00****Órgão:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**Unidade:** 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras**Função:** 26 – Transporte**Sub-Função:** 782 – Transporte Rodoviário**Programa: 0088 – Transporte Rodoviário****Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.103 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Máquinas**Elemento de Despesa:** 3.1.91.13.00.00.01.0000 – Obrigações Patronais**Valor: R\$ 10.000,00****Órgão:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**Unidade:** 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras**Função:** 15 – Urbanismo**Sub-Função:** 452 – Serviços Urbanos**Programa: 0058 – Urbanismo****Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.105 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção Urbana**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00.00.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**Valor: R\$ 30.000,00****Órgão:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**Unidade:** 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras**Função:** 15 – Urbanismo**Sub-Função:** 452 – Serviços Urbanos**Programa: 0058 – Urbanismo****Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.105 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção Urbana**Elemento de Despesa:** 3.1.91.13.00.00.01.0000 – Obrigações Patronais**Valor: R\$ 5.000,00****Órgão:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**Unidade:** 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras**Função:** 15 – Urbanismo**Sub-Função:** 452 – Serviços Urbanos**Programa: 0058 – Urbanismo****Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.106 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Limpeza Urbana**Elemento de Despesa:** 3.1.91.13.00.00.01.0000 – Obrigações Patronais**Valor: R\$ 25.000,00****Órgão:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**Unidade:** 02 – Secretaria Adjunta de Obras**Função:** 04 – Administração**Sub-Função:** 451 – Infraestrutura Urbana**Programa: 0007 – Administração****Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 1.076 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Municipais**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Valor: R\$ 25.000,00****Órgão:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**Unidade:** 02 – Secretaria Adjunta de Obras**Função:** 15 – Urbanismo**Sub-Função:** 451 – Infraestrutura Urbana**Programa: 0058 – Urbanismo****Recurso:** 00.01.0030 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB**Projeto/Atividade:** 1.077 – Construção e/ou Recuperação de Meio-Fio, Guias e Sarjetas**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00.00.01.0030 – Obras e Instalações**Valor: R\$ 10.000,00****Órgão:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**Unidade:** 02 – Secretaria Adjunta de Obras**Função:** 25 – Energia

Sub-Função: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0051 – Energia Elétrica

Recurso: 00.01.0017 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública -COSIP

Projeto/Atividade: 1.083 – Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0017 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.109 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Adjunta de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo

Valor: R\$ 3.614,68

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.109 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Adjunta de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Obras

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 40.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Obras

Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00.00.01.0000 – Obrigações Patronais

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção de Prédios Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.112 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Conservação de Prédios Públicos

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.162 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 15.000,00**Órgão:** 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Unidade:** 02 – Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente**Função:** 18 – Gestão Ambiental**Sub-Função:** 541 – Preservação e Conservação Ambiental**Programa:** 0077 – Proteção ao Meio Ambiente**Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.163 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Meio Ambiente**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00.00.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**Valor: R\$ 15.000,00****Órgão:** 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Unidade:** 02 – Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente**Função:** 18 – Gestão Ambiental**Sub-Função:** 541 – Preservação e Conservação Ambiental**Programa:** 0077 – Proteção ao Meio Ambiente**Recurso:** 00.01.0000 – Recurso Ordinário**Projeto/Atividade:** 2.163 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Meio Ambiente**Elemento de Despesa:** 3.1.91.13.00.00.01.0000 – Obrigações Patronais**Valor: R\$ 7.000,00****Art. 4º.** O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira/MT, aos 07 de junho de 2021.**FABIANO DALLA VALLE****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****PORTARIA N.º 139 DE 25 DE MARÇO DE 2021****PORTARIA N.º 139 DE 25 DE MARÇO DE 2021**A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Art. 1º – CONCEDER** cedência, a servidora pública municipal **CATIA APARECIDA MOURA PASQUALOTTO**, oficial administrativo, matrícula funcional n.º 2578-2, **para desenvolver suas atividades junto à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com ônus para o CESSIONÁRIO. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA)**, a partir de 02 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 25 de março de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n.º 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2021A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto “**Registro de Preço para eventual aquisição de Emulsão Asfáltica do Tipo RL-1C, RR-2C, CM-30**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **21 DE JUNHO DE 2021 – 13:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 07 de Maio de 2021.**Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo****Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara****PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****DECRETO Nº 031****“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo de Jangada - MT, e dá outras providências”.****O PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;**D E C R E T A:****Art.1º.** Ficam nomeados os membros abaixo descritos, para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO (CMDTUR) DE JANGADA - MT**, sendo:**I-** Representante de Pousadas: a) **Valdizar Paula de Andrade** - CPF nº 579.615.227-00; **II-** Representante dos Jornalistas: a) **José Carlos Galhardo** - CPF nº 304.663.691-15; **III-** Representante dos Proprietários Restaurantes: a) **Matheus Felipe de Almeida Amorim** - CPF 051.721.261-71; **IV-** Representante de Associações Rurais: a) **Robertina Pereira de Sales** - CPF nº 004.712.131; **V-** Representante dos Artesões local: a) **Mirian Viciência Paula Figueiredo** - CPF nº 928.726.540-20; **VI-** Representante de Organizadores e Promotores de Eventos e Igrejas: a) **Lucio Vieira da Silva** - CPF nº 353.808.881-00; **VII-** Representante dos Musicistas: a) **Carlos Henrique Dias da Silva** - CPF nº 040.816.821-86; **VIII-** Representante dos Historiadores: a) **Maria Auxiliadora Joana da Silva** - CPF nº 978.895.121-04; **IX-** Representante dos Ecologistas/Geógrafos: a) **Dejacir da Costa Almeida** - CPF nº 570.297.331 -34; **X-** Interlocutores Municipais: a) **Jairo Pereira de Souza** - CPF nº 018.091.341-70; b) **Jumar Manoel de Figueiredo** - CPF nº 992.204.661-04**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 02 de Junho de 2021.***ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA***Prefeito Municipal***DECRETO Nº 030,****“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

Considerando o feriado de “*Corpus Christi*”, previsto para **03 de junho de 2021** (quinta-feira).

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia **04 de junho de 2021 (sexta-feira)**.

Parágrafo Único. Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no “*caput*” deste artigo, especialmente **saúde e obras**.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 02 de Junho de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº175

PORTARIA Nº. 175, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos de habilitação, proposta e cadastramento de licitantes e demais procedimentos relativos às Licitações, conforme Inciso XVI, do Art. 6º da Lei Federal 8.666/93, no âmbito do Poder Executivo Municipal e seus Fundos, como segue:

PRESIDENTE: ITAMAR DE FREITAS DIAS

VICE-PRESIDENTE: NEUZA DE OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETÁRIA: NAYANNE CRISTINA CORREIA BENTO

MEMBRO: KAMILA DUARTE GONÇALVES

SUPLENTE: GISLANE VALIM SOUZA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Presidente “José Peres” em Jauru – MT, 07 de junho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 31 de maio de 2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 298, referente ao CONTRATO Nº 038/2021, onde se lê **VIGÊNCIA: 25/05/2021 a 24/05/2022**, leia-se **VIGÊNCIA: 28/05/2021 a 27/05/2022**.

ATA DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE NÚMERO 005 DE 07 DE JUNHO DE 2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DOS ES-

TABELECIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO O BEM-ESTAR, SAÚDE E CONFORTO DOS SERVIDORES E USUÁRIOS, CONFORME EDITAL.

Aos 07 (sete) dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, às 09:00 (nove) horas, no Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, designada pela Portaria número 061 (sessenta e um) de dois mil e vinte e um, datada de 18 (dezoito) de Janeiro, compostas pelos seguintes membros: **ITAMAR DE FREITAS DIAS – PRESIDENTE, NAYANNE CRISTINA CORREIA BENTO – SECRETÁRIA, KAMILA DUARTE GONÇALVES – MEMBRO**, para abertura e julgamento da Carta Convite acima epigrafada. Foram convidadas as seguintes Empresas para participarem deste Certame Licitatório: **MM REFRIGERAÇÃO - ME** cito à Avenida 13 de maio S/N, da cidade de Porto Esperidião, inscrita no C.N.P.J. sob o número 22.199.097.0001-46, **REFRIGERAÇÃO BORGES CENTRAL - ME** cito à Avenida Padre Nazareno Laciotti, 845, Centro, da Cidade de Jauru, inscrita no C. N. P. J. sob o número 17.118.713.0001-57, **ADEIR ALVES CORDEIRO - ME**, cito à Rua Manoel da Nóbrega, 402, Boa Esperança, da cidade de Jauru, inscrita no C.N.P.J. sob o número 14.565.028/0001-80, iniciando os trabalhos, a Comissão verificou-se o comparecimento das Empresas **REFRIGERAÇÃO BORGES CENTRAL - ME e ADEIR ALVES CORDEIRO - ME**, onde a Secretaria da CPL deu início aos trabalhos recolhendo os envelopes verificando a falta de protocolização da empresa **ADEIR ALVES CORDEIRO – ME**, e ambas apresentarão seus envelopes sem as devidas identificações, devidamente especificadas no Edital, onde a comissão prorrogou o prazo de abertura, para o dia 14 de junho de 2021, no mesmo horário e local, para as Empresas apresentarem novas documentações, conforme determina o Artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93, onde as Empresas ausentes do Certame foram notificadas através de ofício enviado via fax. Nada mais havendo em tratar-se a Secretaria deu por encerrada a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ATA que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros e licitante presente.

ITAMAR DE FREITAS DIAS

Presidente da CPL

NAYANNE CRISTINA CORREIA BENTO

Secretário

KAMILA DUARTE GONÇALVES

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.650/2021

Decreto nº 1.650, de 07 de junho de 2021.

Cria Comissão Eleitoral e Julgadora para a Eleição de Diretor e Vice-Diretor Clínico do Hospital Municipal Elidia Machietto Santillo do Município de Juara.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Resolução CFM nº 2.147/2016 que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Eleitoral e Julgadora para a Eleição de Diretor e Vice-Diretor Clínico do Hospital Municipal Elidia Machietto Santillo (HMJ).

Art. 2º Fica designado os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral e Julgadora da Eleição do Diretor e Vice-Diretor Clínico do Hospital Municipal Elidia Machietto Santillo, a saber:

I - Membros:

a) Alessandra Ferreira Betin – Auxiliar Administrativo do HMJ Hospital Municipal de Juara;

b) Aline Fernanda Araújo de Souza – Enfermeira do Hospital Municipal de Juara;

c) Jhulie Kalina Barranckievicz – Farmacêutica do Hospital Municipal de Juara;

d) Pabliciely Araujo Magalhães – Diretora e Técnica de Enfermagem do Hospital Municipal de Juara;

e) Auro Renan de Assis Brito – Médico do Quadro Clínico do Hospital Municipal de Juara.

Parágrafo único. A comissão prevista no caput deste artigo elegerá, por maioria dos votos, o seu Presidente em primeira reunião com a presença de todos os membros.

Art. 3º A comissão apresentará um cronograma de ações para a execução da Eleição, que será entregue na Secretaria Municipal de Saúde em 05 (cinco) dias após a publicação deste decreto.

Art. 4º O Presidente com todos os membros convalidará todos os atos e documentos a serem elaborados e serão considerados serviços relevantes a saúde pública municipal.

Art. 5º A comissão será soberana nos atos e decisões a que se refere à Eleição do Diretor e Vice-Diretor do Hospital Municipal de Juara.

Art. 6º Caberá a Comissão, a organização do Edital de Convocação da Eleição, observando os preceitos legais bem como, a urgência da reposição da direção Clínica do Hospital Municipal de Juara para não causar prejuízos aos serviços públicos.

Art. 7º A Eleição será por voto secreto, vencendo a chapa que receber o maior número de votos e o mandato será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer reeleição.

Art. 8º Caso não haja chapa inscrita para a eleição, será publicado um novo edital em menor tempo possível para reposição da Direção Clínica do Hospital Municipal de Juara.

Art. 9º A posse do Diretor Clínico será realizada imediatamente após a eleição.

Art. 10. O resultado da eleição deverá ser comunicado formalmente ao Conselho Regional de Medicina pela comissão eleitoral.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 1.550, de 23 de setembro de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de junho de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 033/2021/GS/SME/MT**

PORTARIA Nº. 033/2021/GS/SME/MT

A Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, no uso de suas atribuições, dispõe sobre a Formação Continuada/Aperfeiçoamento Profissional na rede pública municipal de Juara, em 2021.

A Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a formação continuada/aperfeiçoamento como um direito do trabalhador, conforme artigos 61 e 62 da LDB 9394/96, a Resolução Normativa 002/2015-CEE-MT, os artigos 74 e 75 da Lei Complementar n. 068 de 30 de dezembro de 2009 e o Decreto Federal 6.094/ 07 de abril de 2017.

CONSIDERANDO, as diretrizes do Plano Municipal de Educação de Juara-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 2.513 de 23 de junho de 2015.

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CP Nº 1, de 27 de outubro de 2020, que Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNCC-Formação Continuada).

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CP Nº. 02 de 10 de dezembro de 2020 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições, redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto nº 6 de março de 2020.

Resolve:

Art. 1º. A Formação Continuada na Educação Básica é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores dos educandos nas trilhas da aprendizagem, para a constituição de competências, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho.

Art. 2º A formação continuada envolve ações formativas, cursos e programas flexíveis, mediante atividades diversas, presenciais, à distância, semipresenciais, de forma híbrida, ou por outras estratégias não presenciais, sempre que o processo de ensino e normas educacionais excepcionais recomendarem, visando o desenvolvimento profissional dos profissionais da educação (professor, TAE, TDI e AAE) das escolas da rede municipal de ensino no ano de 2021, estas atividades formativas serão oportunizadas através de parcerias no âmbito do regime de colaboração federativa, as ofertadas por meio de IES, organizações especializadas ou órgãos formativos:

a) Para os **professores, técnico de desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional em readaptação permanente**, da rede municipal de ensino: as atividades formativas são as ofertadas nas seguintes plataformas de estudos: 1ª "Trilha Formativa Ensino Híbrido" parceria entre o Instituto Singularidades e a Secretaria Estadual de Educação do Mato Grosso/regime de colaboração, disponível <https://seducmt.isesp.edu.br/login/index.php>, a Trilha Formativa Ensino Híbrido é composta por 7 (sete) cursos. 2ª <https://avamec.mec.gov.br/#!/instituicao/sealf/curs...>, trata-se do Curso Alfabetização Baseada na Ciência- ABC, composto de 4 partes. b) Para os profissionais **técnico administrativo educacional** as atividades formativas são as ofertadas nas seguintes plataformas de estudos: 1ª "Trilha Formativa Ensino Híbrido" parceria entre o Instituto Singularidades e a Secretaria Estadual de Educação do Mato Grosso/regime de colaboração, disponível <https://seducmt.isesp.edu.br/login/index.php>, a Trilha Formativa Ensino Híbrido é composta por 7 (sete) cursos. 2ª curso no portal do AVAMEC: <https://avamec.mec.gov.br/#!/instituicao/seb/curso/...> do Curso de Aperfeiçoamento em Bem-Estar no Contexto Escolar, curso composto de 03 módulos. 3ª <https://www.fnede.gov.br/educacaocorporativa/cursos-sem-tutoria-do-programa-formacao-pela-escola>. c) Para os profissionais **apoio administrativo educacional (nutrição e infraestrutura)** as atividades formativas são as ofertadas nas seguintes plataformas de estudos: 1ª Cursos sem tutoria do Programa Formação pela Escola disponível em: <https://www.fnede.gov.br/educacaocorporativa/>. 2ª cursos do portal: <https://www.escolasconectadas.org.br/cursos>. 3ª : <https://vivescer.org.br/cursos-composto-por-jornadas-de-aprendizagem>. 4ª curso no portal do AVAMEC: <https://avamec.mec.gov.br/#!/instituicao/seb/curso/...> do Curso de Aperfeiçoamento em Bem-Estar no Contexto Escolar, curso composto de 03 módulos.

Art. 3º A divulgação dos link's das atividades formativas na unidade escolar será de responsabilidade dos gestores da escola (**diretor, coordena-**

dor pedagógico e secretário escolar), bem como o auxílio no cadastramento dos cursistas nas plataformas e ciência de que serão valorizados na Ficha de Contagem de Pontos ao final do Ano Letivo de 2021, conforme Anexo 1.

§ 1º Caberá ao Coordenador Pedagógico manter na unidade escolar o controle por meio de lista dos professores, técnico de desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional em readaptação permanente, matriculados nos cursos e monitorar temporariamente a realização dos cursos.

§ 2º Caberá ao Diretor e Secretário Escolar manter na unidade escolar o controle por meio de lista dos apoio administrativo educacional (nutrição e infraestrutura) e técnico administrativo educacional, matriculados nos cursos.

Parágrafo Único: As listas dos profissionais da educação matriculados nos cursos previstos nesta Portaria, deverão ser enviadas uma cópia a SME, ao final do ano letivo de 2021.

Art. 4º A carga horária mínima dos cursos de aperfeiçoamento profissional valorizadas ao final do ano letivo de 2021 para todos os profissionais da educação: professor, TDI, TAE e AAE é de 110 (cento e dez) horas, no formato a distância (EAD) e híbrido, de acordo com as plataformas de cada cargo.

Art. 5º. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela unidade escolar e encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos/Setor Administrativo da SME para conhecimento, análise e parecer.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo alterações de lei, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 31 de maio de 2021.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP/005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 131/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **22/06/2021, às 11:00 horas (horário de Brasília)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 018/2021, Processo Administrativo N.º 066/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TRATOR PARA PATRULHA MECANIZADA, CONFORME DESCRITO

ABAIXO, COM OBJETIVO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

A proposta será recebida a partir da data 08/06/2021 – as 08:00 fuso horário de Brasília.

Juruena - MT, 07 de junho de 2021

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 131/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **23/06/2021, às 08h00min horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 022/2021, Processo Administrativo N.º 067/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA NO TELhado DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME ANTONIO CORTONEZ CROZETTA.

Juruena - MT, 07 de junho de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2021 A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio de seu do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria 131/2021, torna público, para conhecimento dos interessados que **DECLARA DESERTA** a licitação na modalidade: Pregão Presencial SRP N.º 017/2021, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO TIPO LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVE/UTILITÁRIO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL E DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e condições constantes no termo de referência anexo neste edital pelo período de 12 meses.

MOTIVO: Devido à ausência de interessados na licitação, o Pregoeiro declarou o pregão **DESERTO**. No uso de suas atribuições, o pregoeiro determinou **PRORROGAÇÃO** da Licitação, que será dia 24/06/2021, às 10:00 horas. Juruena-MT, 07 de maio de 2021 **ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A Prefeita Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 014/2021

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 07/06/2021 Data da Adjudicação: 07/06/2021

Objeto da Licitação: **Registro de preço para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em locação de horas máquina com operador, diesel, manutenção corretiva e preventiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos por conta da Contratada, em atendimento a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos para manutenção das estradas municipal, durante 03 (TRES) meses.**

Fornecedores:

Razão Social: **G. R. SCHMITT - EIRELI**

CNPJ: **41.515.969/0001-82**

Valor: **R\$ 248.400,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**

Juruena – MT, 07 de junho de 2021

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO	
Pregão Presencial 14/2021	
OBJETO: "Registro de preço para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em locação de horas máquina com operador, diesel, manutenção corretiva e preventiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos por conta da Contratada, em atendimento a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos para manutenção das estradas municipal, durante 03 (TRES) meses" Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 14 / 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 11/05/2021 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:	
Com as propostas conforme segue:	
Vencedor: G. R. SCHMITT - EIRELI	
	Total do Vencedor \$248.400,00
	JURUENA-07 de junho de 2021
ROBSON GOMES DIAS	
PREGOEIRO	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 131/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **23/06/2021**, às **10h00min horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 023/2021, Processo Administrativo N.º 069/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVUGAÇÃO EM RADIO DE AÇÕES E TRABALHOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL COM OBJETIVOS DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Juruena - MT, 07 de junho de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 131/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **22/06/2021**, às **09:00 horas (horário de Brasília)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 017/2021, Processo Administrativo N.º 065/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preço Futura e Eventual Contratação de Empresa **ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES A NÍVEL AMBULATORIAL QUE COMPOEM O ROL DE EXAMES DE APOIO AO DIAGNOSTICO MEDICO E ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DE DOENÇAS E GRAVIDEZ.**

A proposta será recebida a partir da data **08/06/2021** – as **08:00** fuso horário de Brasília.

Juruena - MT, 07 de junho de 2021

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 136/2021, 27 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Lizia Raquel Rotili**, e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 1534.1 – Lizia Raquel Rotili**, lotado na Secretaria de Saúde no Cargo Odontólogo, no período de 01 de Junho a 30 de Junho de 2021, com retorno em **01/07/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao quinquênio 01/04/2008 à 30/04/2013.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2021.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 011/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Segunda-feira, 7 de Junho de 2021

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, N° 210, CAJUS

EXTRATO DE CONTRATOS

Filtros Utilizados

Tipo: Compra e Serviços **Período:** 01/01/2021 até 07/06/2021 **Fornecedor:** 0 - **Contrato:** 11 até 11 **Ano:** 2021 **Modalidade:** Todas **Tipo de**
Arquivo: PDF **Ordenar:** Código

CONTRATO N°: 11/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA
Contratada: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME
CNPJ: 03250803000192
Valor Global: 496.933,75
Modalidade: Pregão 00000028/2020

Prefeito

EXTRATO CONTRATO N° 012/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Segunda-feira, 7 de Junho de 2021

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, N° 210, CAJUS

EXTRATO DE CONTRATOS

Filtros Utilizados

Tipo: Compra e Serviços **Período:** 01/01/2021 até 07/06/2021 **Fornecedor:** 0 - **Contrato:** 12 até 12 **Ano:** 2021 **Modalidade:** Todas **Tipo de**
Arquivo: PDF **Ordenar:** Código

CONTRATO N°: 12/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE
Contratada: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 26457348000104
Valor Global: 568,468,70
Modalidade: Pregão 00000028/2020

Prefeito

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Segunda-feira, 31 de Maio de 2021

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 8/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO
Contratada: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA
CNPJ: 03939469001312
Valor Global: 377.280,00
Modalidade: Pregão presencial 00000006/2021

Prefeito

PORTARIA Nº 143/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO POR INTERMÉDIO DA SINFRA DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM JUSCIMEIRA - MT”.

MOISÉS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Juscimeira - MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PRO-

JETO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E SINALIZAÇÃO NAS RUAS: Gessonita Domingos, Joaquim Ernesto, João Quirino, Ronaldo Fidelis, Manoel Dourado, Osvaldo Gomes, Joaquim Miguel, Paulo Capellet, Miguel do Rego, Manuel Brilhante, Ramon Araujo, Silvino Gonçalves, Curitiba, Almirante Barroso, Belo Horizonte, Dr. Castilho, Porto Alegre, Dois Irmãos, Filinto Muller, Ademar de Barros, Mal. Costa e Silva, Goiânia, Nelson Nunes, Antônio Gonçalves, Rui Barbosa, 7 de Setembro, Getúlio Vargas, Eliezer Schembek, Beira Rio, Emanuel Pinheiro, Genir Alves, Campos Sales, Francisco Umeno, Princesa Isabel, Luiz Molato, Santos Dumont, Padre Anchieta, Florianópolis, Travessa Nesken, Recife, São Paulo, João Pessoa, Fortaleza, São Luiz, Vitória, convênio a definir – , conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS.	ENGENHEIRO CIVIL: GUILHERME BORGES LEAL GUEDES CREA 121.878.638-8

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:ENGENHEIRO CIVIL: **UASHINGTON P. M. DE ASSUNÇÃO****CREA: 120.566.192-1****ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Registra-se e publica-se

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 07/06/2021

Moisés dos Santos Uashington P. M. de Assunção

Prefeito Municipal de Juscimeira – MT Engenheiro Civil – CREA 120.566.192-1

PORTARIA Nº 137/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO GRACIELLE MARTINS SILVA, COMO REPESONSÁVEL PELA ASSINATURA DOS CONTRATOS DESTINADOS AO FISCAL NELSON TAVEIRA FILHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****MOISES DOS SANTOS**, Prefeito municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar a senhora **GRACIELLE MARTINS SILVA**, matrícula nº 1617, brasileira, portadora do CPF 951.059.801-15, e RG nº 14423030 SSP-MT, nomeada como Fiscal de Contratos pela Portaria nº 129/2021 de 17 de Maio de 2021, como responsável pela assinatura dos contratos destinados ao Fiscal de Contratos Sº. Nelson Taveira Filho, que se encontra de férias no período de 01 a 30 de Junho de 2021.**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2021.

LEANDRO CARDOSO LEITAO MOISÉS DOS SANTOS**Secretario de Administração Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 135/2021, 27 DE MAIO DE 2021.****“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Servidor Efetivo Srº Mariano Lopes de Holanda, e dá outras providências”.****MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 132.1 – Mariano Lopes de Holanda**, lotado na Secretaria de Saúde no Cargo Motorista, no período de 06 de Junho a 05 de Julho de 2021, com retorno em **05/07/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao quinquênio 01/04/2014 à 31/03/2019.**Artigo 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2021.

NASSIN EL DIN FARAH**Secretario de Saúde****MOISÉS DOS SANTOS****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 134/2021, 27 DE MAIO DE 2021.****“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Servidor Efetivo Srº Marta Vicente Jeronimo Silva, e dá outras providências”.****MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 135.1 – Marta Vicente Jeronimo Silva**, lotado na Secretaria de Saúde no Cargo Auxiliar de Enfermagem, no período de 01 de Junho a 29 de Agosto de 2021, com retorno em **30/08/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao quinquênio 04/05/2010 à 03/05/2015.**Artigo 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2021.

NASSIN EL DIN FARAH**Secretario de Saúde****MOISÉS DOS SANTOS****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, através do Presidente da CPL, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a Dispensa de Licitação nº 07/2021, tendo como objeto a **“contratação de empresa para execução de serviços de calçamento com paralelepípedo na Rua dos Servidores e na Travessa Antiga no Centro de Lambari d'Oeste - MT”**, fica homologada em favor da empresa JOSE CARLOS GIL DOS SANTOS 86270818168, inscrita no CNPJ nº **33.391.204/0001-50**, estabelecida na Rua D, Quadra 10, nº 29, Bairro Vila Real, Cáceres/MT, CEP 78.200-000, com o valor global de R\$ 54.061,18 (cinquenta e quatro mil e sessenta e um reais e dezoito centavos).

Lambari d'Oeste - MT, 07 de junho de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Presidente da CPL

COVID-19: DECRETO N.º 67/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021**DECRETO N.º 67/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021****“Atualiza e Decreta novas medidas, de caráter temporário, restritivas a circulação de pessoas e ao funcionamento de atividades privadas para a prevenção e contenção da disseminação de Contágio de Coronavírus no âmbito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.****MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e;**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da popu-

lação, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado no Município de Lambari D'Oeste/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades públicas e privadas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação suspeita ou confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%, e ainda a higienização dos locais em curtos períodos;

d) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

e) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

f) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

Art. 2º - Enquanto a taxa de ocupação Estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - De SEGUNDA A SÁBADO, autorizado o funcionamento **SOMENTE** no período compreendido entre as **05h00m** e as **21h00m**; e após o horário delimitado, os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres poderão fazer entrega por delivery até as 23h59m;

II - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento dos SUPERMERCADOS, MERCADOS e CONGÊNERES no período compreendido entre **05h00m** e **12h00m**;

III - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento de Igrejas e/ou Templos Religiosos no período compreendido entre as **05h00m** e **21h00m**, e com lotação de no máximo 50% da capacidade do local;

IV - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento de RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS e CONGÊNERES no período compreendido entre as **05h00m** e **15h00m**, e após o horário delimitado, **APENAS** por delivery, compreendido até as 23h59m.

§ 1º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos ficam autorizados, com no máximo 50% da lotação do local.

§ 2º As FARMÁCIAS ficam autorizadas a funcionar 24 horas.

Art. 3º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (**TOQUE DE RECOLHER**) em todo território de Lambari D'Oeste/MT a partir das **21h30m** até às **05h00m**.

Art. 4º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº. 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei Estadual nº. 11.326, de 24 de março de 2021.

§ 3º O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ **500,00** (quinhentos reais) para Pessoa Física e R\$ **10.000,00** (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

§ 4º No caso de reincidência das infrações descritas nos incisos § 4º., desta Lei, aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica;

§ 5º O cometimento, por três vezes, das infrações descritas nos incisos § 4º. desta Lei por pessoa jurídica, impõe a interdição temporária do respectivo estabelecimento por 07 (sete) dias.

Art. 5º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até 30 de junho de 2021, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA Nº 102/2021 - "EXONERAR O SENHOR ARIZON LUZ GOMES E DÁ PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 102/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021 "EXONERAR O SENHOR ARIZON LUZ GOMES E DÁ PROVIDÊNCIAS" PARSSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, RESOLVE: ART. 1º - EXONERAR o senhor ARIZON LUZ GOMES, portadora do RG. 3342942 SSP/MT e CPF nº 572.167.592-49, lotado no cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE da Prefeitura municipal de Luciara-MT. ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 02 de Junho de 2021. PARASSU DE SOUZA FREITAS PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo da execução mencionado na Clausula Quarta e o prazo da vigência mencionado na Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 117/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Execução da obra de pavimentação asfáltica em ruas do Jardim Vitória, jardim Pioneiros, Vila dos Trabalhadores, Vila**

Esperança, e no Cemitério Municipal na cidade de Marcelândia/MT, referente a Tomada de Preços nº 005/2021.

CONTRATADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021

DATA ASSINATURA: 02/06/2021

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 013/2017**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta e editar o valor mencionado na Clausula Terceira do contrato administrativo de locação de imóvel nº 013/2017, que tem como o objeto o seguinte: ***Sendo a Locadora proprietária de um imóvel, em alvenaria, localizado na Rua Jaci Paraná esquina com a Av. Col. José Bianchini, nº 968, bairro centro, nesta cidade de Marcelândia – MT, resolve locar a Locatária, 05 (cinco) salas, sendo que uma será utilizada como sala de aula para a turma de Bacharelado em Agronomia no período integral (diurno) e para a turma de Bacharelado em Direito no período noturno, uma para ser utilizada como secretaria, uma para ser utilizada como sala dos professores e sede da assessoria do núcleo pedagógico da UNEMAT em Marcelândia, além do Laboratório de Informática e a Biblioteca, que terão o uso compartilhado com os alunos do colégio Tiradentes.***

LOCATÁRIA: SONIA MARIA DE OLIVEIRA REZENDE

LOCADORA: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 28/05/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 094/2021**

DATA: 07/06/2021.

SÚMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 943/2017:

Considerando, alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal do FETHAB do Município de Marcelândia, aprovado em sessão ordinária;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal do FETHAB.

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

a) Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

b) Secretário Municipal de Administração e Finanças

Alvaneu Navarro

c) Secretário Municipal de Agricultura

Lincoln Alberti Nadal

d) Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Rosemar Santos Marchetto

e) Secretária Municipal de Planejamento e Projetos

Daiane Quirino dos Santos Felder

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Aprosoja – Núcleo de Cláudia e Marcelândia

Alexandre Falchetti

b) Associação dos Madeireiros de Marcelândia

Genival Alves

c) ACEMAR – Associação Comercial e Empresarial de Marcelândia

Elenir Salete kuffel Simioni

d) Loja Maçônica

Hugo Marcel Cordeiro

e) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Silvania Garcia Miranda Martins

Artigo 2º - O conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, e demais legislações vigentes.

Artigo 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Artigo 4º - O conselho emitirá parecer trimestral, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município.

Artigo 5º - O conselho realizará as devidas alterações no regimento interno, para adequação da vacância de membro e troca de representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil organizada, caso necessário.

Artigo 6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário em específico o Decreto Municipal nº 48/2021.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 07 de junho de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**

VERSÃO II

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Competência do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal nº. 025/2017, de 20 de março de 2017, considerando o disposto na Lei Estadual nº. 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB tem por finalidade a regência do referido fundo.

Art. 2º Compete ao Conselho do FETHAB:

I – Fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando ou não a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas de todos os membros do Conselho.

II - Fornecer ao Poder Executivo cópia da ata da liberação sobre a prestação de contas recurso do FETHAB aplicados no município, a qual deverá

estar digitada e assinada por todos os conselheiros presentes na deliberação, devendo esta ata acompanhar a prestação de contas do município junto ao Tribunal de Contas do Estado.

III - Representar o FETHAB perante os entes do Poder Executivo Municipal, junto ao Poder Legislativo Municipal, Poder Judiciário, Administração Pública em Geral, bem como nas interpelações propostas pela sociedade.

§ 1º A aplicação dos recursos originários do FETHAB se fará através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através da representação das seguintes entidades:

I – Poder Executivo; através das seguintes secretárias:

a) Secretário(a) de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; b) Secretário(a) de Administração e Finanças; c) Secretário(a) de Agricultura; d) Secretário(a) de Esportes e Secretário(a) de Planejamento e Projetos;

II – Representante da Sociedade Civil através de:

a) Representante da Aprosoja, núcleo Claudia/Marcelândia; b) Representante dos Madeiros de Marcelândia; c) Representante dos Comerciantes de Marcelândia; d) Representante da Apae de Marcelândia; e) Representante da Loja Maçônica de Marcelândia.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, tendo como Secretário Executivo um membro do Conselho nomeado pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, no início de cada reunião.

Art. 4º A falta, por 3 (três) sessões consecutivas e 05 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, devendo o Presidente comunicar a deliberação à Secretaria que representa no Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, ou outra estrutura a ser indicada pelo Executivo, no que se refere a instalações e equipamentos necessários às suas funções administrativas.

Art. 6º Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em Geral, especialmente aquelas que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

CAPÍTULO III

Do Presidente e Conselheiros

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho, assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento;

II - determinar e tornar conhecida a pauta da sessão;

III - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;

IV - conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;

V - despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;

VI - assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das sessões;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e

VIII - assinar as Resoluções do Conselho.

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões e as participar, segundo as normas deste Regimento;

II – fiscalizar e estudar e relatar, tanto individualmente ou em comissão, sobre a correta aplicação dos recursos do FETHAB, bem como deliberar sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo Executivo e os processos que lhes forem distribuídos;

III - propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária, caso entendam necessário;

IV - comunicar, previamente, a impossibilidade eventual de comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, se ordinária ou de 03 (três) dias, se extraordinária

Art. 10 As sessões do Conselho serão registradas em atas, que será lida para deliberação de sua aprovação ou não, assinadas por todos os membros presentes na mesma sessão.

Art. 11 Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do *quorum* mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Membros, incluído a presença Presidente.

§ 1º Não havendo o *quorum* exigido no *caput* deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, com qualquer numero dos Membros presentes, além do Presidente.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomadas por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12 As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 13 Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 14 Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo.

Art. 15 No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo na reunião seguinte, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Presidente.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB.

Marcelândia - MT, 07 de junho de 2021.

Jancarlo Rogerio Pavanelli de Lima

Presidente do Conselho Municipal do FETHAB

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021 PARA NOMEAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2021 e homologado pelo Decreto de nº 076/2021 de 27 de abril de 2021, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados e Classificados para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
250	José Francisco Neri	Motorista	40 horas	3º Aprovado
35	Lucas Pereira de Oliveira	Motorista	40 horas	4º Aprovado
224	Luiz Carlos da Silva Ghiraldi	Motorista	40 horas	5º Aprovado

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 07 de junho de 2021, para entrega de documentos e nomeação do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 07 de junho de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia); Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia); Comprovante de residência; Carteira de Habilitação (motorista); CPF dos Pais (cópia); Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	ORIGINAL 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre a aprovação da Nova Versão do Regimento Interno

Conselho Municipal do FETHAB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE FETHAB, do Município de Marcelândia – MT, em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº10.051 de 09 de janeiro de 2014, e pela Lei Municipal nº943/2017 de 13 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar nova versão do Regimento Interno do Conselho Municipal do FETHAB.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua emissão.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marcelândia-MT, 07 de Junho de 2021.

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

Presidente do Conselho Municipal do FETHAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10043 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor, e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
0085	MARIA DA CONCEI- CAO DA SILVA CO- RONHEIRO	02/02/ 2015 a 01/ 02/2020	01/06/ 2021 a 30/ 06/2021	Sec. Municipal de Educação e Desporto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de junho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10035 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **LEIA ARIANE DA SILVA SANTOS** a exercer o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL**

DE ADMINISTRAÇÃO, a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2021 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 25 de junho 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E CALÇADAS EM ÁREAS VERDES DO BAIRRO UNIÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 065/2021, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de junho de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3636 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- Endereço de e-mail obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

25- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DERIK WILLIAN DE SOUZA COSTA	30590582	21	3º	Classificado (a)

CARGO: ODONTÓLOGO - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ENOQUE PACHECO VICENTE DA SILVA	23327405	16	6º	Classificado (a)

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10034 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-02 – R\$ 900,00)**, conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor **THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO, ENGENHEIRO CIVIL**, onde junto a Secretaria Municipal de Planejamento, está como Supervisor de Projetos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 111/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZC1-001 E ZC1-002 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Condições nos anexos do Edital 010/2020, TOMADA DE PREÇO 04/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as *Cláusulas Quinta – 05.1 e Sexta – 06.1* que passam a vigorar com a seguinte redação:

5.1 - Cláusula Quinta – Vigência Do Contrato

O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **90 (Noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **06 DE SETEMBRO DE 2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

06 - CLÁUSULA SEXTA - Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- Prazo De Execução

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **90 (Noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **01 DE SETEMBRO DE 2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 02/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10021 DE 31 DE MAIO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria nº 8393 de 01 de abril de 2020, a qual nomeava a Sra. **LEIA ARIANE DA SILVA SANTOS** a exercer o cargo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 31 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10048 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **LETICIA FONSECA MENDES** a exercer o cargo de **ENFERMEIRO CHEFE** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 9080 DE 21 DE MAIO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria nº 9020 de 08 de abril de 2021, o qual nomeava o Sr. **ARNILDO LUIZ MENEGON** a exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 0329/2021; Nº das Licenças: LP 006/2021, LI 005/2021 e LO 007/2021; Razão Social: SCHWINN E PORTELA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GRÃOS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA; Atividades Licenciadas: Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo, Validade: 07/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 110/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZC1-003 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Contidas nos anexos do Edital 09/2020, TOMADA DE PREÇO 03/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as *Cláusulas Quinta – 05.1 e Sexta – 06.1* que passam a vigorar com a seguinte redação:

5.1 - Cláusula Quinta – Vigência Do Contrato

O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **90 (Noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **06 DE SETEMBRO DE 2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

06 - CLÁUSULA SEXTA - Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- Prazo De Execução

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **90 (Noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **06 DE SETEMBRO DE 2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 07/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 10045 DE 01 JUNHO DE 2021

“Concede **RETORNO DELICENÇA SAÚDE** a servidora **CARMELITA PEREIRA DE ARAUJO**, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** e dá outras providências”.

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora (a) **CARMELITA PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 3549, a partir do dia 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 10051 DE 01 DE JUNHO DE 2021

“**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ANDREZA DE MELO MODESTO CARNEIRO** a exercer o cargo de **TECNICO EM NIVEL SUPERIOR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 10050 DE 01 DE JUNHO DE 2021

“**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **KAMYLLA HORRANA LOPES DE OLIVEIRA** a exercer o cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10049 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **SUELI APARECIDA DOS SANTOS** a exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO
CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRA Nº 127/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. Contidas nos anexos do Edital 143/2019, TOMADA DE PREÇO 036/

2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Quinta – 5.1** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta – Vigência do Contrato

O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **07 DE JULHO DE 2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 07/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332/2021**

PORTARIA Nº 332 DE 07 DE JUNHO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE**, Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, para servidor **AUGUSTO MARIO DE BRITO**, lotado na **Secretaria de Infra-Estrutura**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo de 27/12/2018 a 27/12/2019, a partir de 07/06/2021 conforme protocolo nº 2039/2021. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, para servidor **VALMIR RIBEIRO DA SILVA**, lotado na **Secretaria de Infra-Estrutura**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de 20/01/2019 a 20/01/2020, a partir de 05/07/2021 conforme protocolo nº 2017/2021. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, para servidora **VERA LUCIA PEREIRA MANDARINO**, lotada na **Secretaria de Saúde**, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de 18/02/2017 a 18/02/2018, sendo 15 dias para gozo a partir de 28/06/2021 e 15 para gozo a partir de 27/12/2021 conforme protocolo nº 2038/2021.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de junho de 2021. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/MI

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 000013**

Ata de Realização do Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 000013

Às 09:00:18 horas do dia 01 de Junho de 2021 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO..

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA	41.664.871/0001-97	Grande Porte
STAR PRIME LTDA	31.395.164/0001-99	Microempresa
PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI	34.823.982/0001-33	Microempresa
C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI	07.965.552/0001-83	Microempresa
JCV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	16.864.240/0001-74	Microempresa
CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUcoes FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37.853.101/0001-15	Microempresa
FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA	06.113.099/0001-14	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
82859	STAR PRIME LTDA	31395164000199	VGOIT	600MM	R\$ 900,00	Classificada	--
50898	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI	07965552000183	VOIGT	VOIGT	R\$ 850,00	Classificada	--
5364	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUcoes FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37853101000115	COPEL	COPEL	R\$ 2.000,00	Classificada	--
40209	FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA	06113099000114	ALEA	DN600	R\$ 600,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 1			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA	06.113.099/0001-14	R\$ 600,00
2º	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI	07.965.552/0001-83	R\$ 850,00
3º	STAR PRIME LTDA	31.395.164/0001-99	R\$ 900,00
4º	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUcoes FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37.853.101/0001-15	R\$ 2.000,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 2							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
16315	STAR PRIME LTDA	31395164000199	TUBOZAN	OCRE	R\$ 1.000,00	Classificada	--
39847	PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI	34823982000133	MARCA PRO-PRIA	MARCA PRO-PRIA	R\$ 150,00	Classificada	--
63635	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI	07965552000183	C&M	C&M	R\$ 100,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 2			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI	07.965.552/0001-83	R\$ 45,00
2º	PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI	34.823.982/0001-33	R\$ 49,00
3º	STAR PRIME LTDA	31.395.164/0001-99	R\$ 1.000,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 3							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
55470	POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA	41664871000197	POLYVIN	TUBO PVC NBR7362	R\$ 601,41	Classificada	--
11174	STAR PRIME LTDA	31395164000199	TUBOZAN	OCRE	R\$ 280,00	Classificada	--
56421	PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI	34823982000133	FENIX	FENIX	R\$ 900,00	Classificada	--
52133	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI	07965552000183	MULTILIT	MULTILIT	R\$ 330,00	Classificada	--
17343	JCV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	16864240000174	LPP	OCRE	R\$ 1.000,00	Classificada	--
38269	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUcoes FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37853101000115	TUBOZAN	TUBOZAN	R\$ 400,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 3			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA	41.664.871/0001-97	R\$ 154,50
2º	PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI	34.823.982/0001-33	R\$ 163,00
3º	STAR PRIME LTDA	31.395.164/0001-99	R\$ 180,00
4º	JCV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	16.864.240/0001-74	R\$ 219,00
5º	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI	07.965.552/0001-83	R\$ 237,00
6º	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUcoes FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37.853.101/0001-15	R\$ 400,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 4							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
55780	POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA	41664871000197	POLYVIN	TUBO PVC NBR7362	R\$ 1.225,44	Classificada	--

11454	STAR PRIME LTDA	31395164000199	TUBOZAN	OCRE	R\$ 600,00	Classificada	--
65373	PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI	34823982000133	FENIX	FENIX	R\$ 1.500,00	Classificada	--
14094	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI	07965552000183	MULTILIT	MULTILIT	R\$ 700,00	Classificada	--
90850	JCV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	16864240000174	LPP	OCRE	R\$ 1.000,00	Classificada	--
48028	CONSTRUER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37853101000115	TUBOZAN	TUBOZAN	R\$ 800,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA	41.664.871/0001-97	R\$ 305,00
2º	PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI	34.823.982/0001-33	R\$ 322,00
3º	STAR PRIME LTDA	31.395.164/0001-99	R\$ 383,00
4º	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI	07.965.552/0001-83	R\$ 512,00
5º	CONSTRUER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37.853.101/0001-15	R\$ 800,00
6º	JCV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	16.864.240/0001-74	R\$ 1.000,00

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:29:36 horas do dia 04 de Junho de 2021 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO Pregoeiro(a) Oficial GLEICY MARTINEZ OCHIUTO Equipe de Apoio GEISIANE SILVEIRA ALVESE Equipe de Apoio

LICITAÇÃO RESULTADO DO PE. 31/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2021.

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Sendo vencedoras as empresas: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI o item 10, com o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); o item 18, com o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); o item 22, com o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais); o item 27, com o valor de R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais); o item 28, com o valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais); o item 37, com o valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais); o item 38, com o valor de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 68.830,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta reais). LUZ & CIA EIRELI o item 8, com o valor de R\$ 4.502,00 (quatro mil, quinhentos e dois reais); o item 9, com o valor de R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais); o item 24, com o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 61.350,00 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta reais). WIKE MATERIAL ELETRICO E DECORACAO LTDA o item 23, com o valor de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais). ILUMINAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA o item 31, com o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); o item 32, com o valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 45.930,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais). RGB INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA o item 11, com o valor de R\$ 17.150,00 (dezessete mil, cento e cinquenta reais). MULTILUZ COMERCIAL LTDA o item 1, com o valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais); o item 33, com o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais); o item 34, com o valor de R\$ 131.440,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 231.740,00 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta reais). RUBENS JORGE PEREIRA VASCONCELOS o item 4, com o valor de R\$ 505,50 (quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos); o item 7, com o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais); o item 12, com o valor de R\$ 3.467,20 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); o item 13, com o valor de R\$ 3.302,40 (três mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos); o item 14, com o valor de R\$ 1.965,20 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); o item 17, com o valor de R\$ 1.542,75 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos); o item 21, com o valor de R\$ 3.105,00 (três mil, cento e cinco reais); o item 30, com o valor de R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais); o item 35, com o valor de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 51.616,05 (cinquenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinco centavos). R J M COMERCIAL EIRELI o item 2, com o valor de R\$ 47.920,00 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais); o item 3, com o valor de R\$ 12.450,00

(doze mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 6, com o valor de R\$ 8.931,00 (oito mil, novecentos e trinta e um reais); o item 15, com o valor de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais); o item 16, com o valor de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais); o item 20, com o valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais); o item 29, com o valor de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais); o item 36, com o valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 193.997,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e noventa e sete reais). RONDOFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E C o item 5, com o valor de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais); o item 19, com o valor de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais); o item 25, com o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); o item 26, com o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 157.600,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 854.813,05 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos). sendo **HOMOLOGADO** em **07/06/2021**. **LUISMAR DA SILVA MARTINS - Pregoeiro - Portaria 073/2021**. M. D' Oeste, 08/06/2021.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 329 DE 02 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 329 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **JOSE CARLOS ALVES MARTINS**, inscrito no CPF. de nº 983.863.871-49, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do **Contrato de nº 026/2021** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a empresa MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 29.657.107/0001-99.

Art. 2º - Fica designado para substituir, nos impedimentos do titular, o servidor **CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF. de nº 929.921.531-68.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº

50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 02 de junho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 016-2021**

DISPENSA Nº 016/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 016/2021 fundamentada no art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL PARA PERÍODO NOTURNO E DIURNO DE SEGUNDA A DOMINGO, PLANTÃO DE 12 HORAS, VIAGENS E SOBREAVISO, na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilma. Srª. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Mirassol D'Oeste – MT, 01 de junho de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO DISPENSA 016-2021**

DISPENSA Nº 016/2021

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR PARTE DA LICITANTE.

Mirassol D'Oeste – MT, 01 de junho de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO DISPENSA 016-2021**

DISPENSA Nº 016/2021

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HÁ ATO DE ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Mirassol D'Oeste – MT, 01 de junho de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016-2021**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021 - DISPENSA Nº 016/2021 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ: 17.683.906/0001-50 - CONTRATADO: **RENATO DE ALMEIDA MACHADO**, PESSOA JURÍDICA, CNPJ Nº 33.590.804/0001-47, COM SEDE A RUA PC DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE PIRIPA- BAHIA, REPRESENTADO PELO DR. RENATO DE ALMEIDA MACHADO, PORTADOR DO CPF Nº 013.914.211-83, RG Nº 12189006 SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA CICERO VITO, SN, QUADRA 08, NA CIDADE DE CURVELANDIA – MT, CRM – MT 11937. OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL PARA PERÍODO NOTURNO E DIURNO DE SEGUNDA A DOMINGO, PLANTÃO DE 12 HORAS, VIAGENS E SOBREAVISO, VALOR GLOBAL R\$ R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS). RESPALDO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93.

Mirassol D'Oeste – MT, 01 de junho de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NAS IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Prefeito comunica que na publicação efetuada no Diário da A.M.M. (Diário Oficial do Município) sob n. 3.742 de 04/06/2021, paginas n. 518 E 519, ONDE SE LÊ: “**MENOR PREÇO POR ITEM**” LEIASE: “**MAIOR DESCONTO POR LOTE**”. Ficam mantidas as demais disposições da publicação. M. D' Oeste, 08/06/2021. LUISMAR DA SILVA MARTINS, Pregoeiro. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021PROCESSO LICITATÓRIO 000012TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021PROCESSO LICITATÓRIO 000012TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Logo Licitanet

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **AQUISIÇÕES DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA O ANO**

Fornecedor : SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A - 12.884.672/0004-39

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	7.500,00	KG	COLOR GASOSO	Unipar Carbocloro	Unipar Carbocloro	R\$ 18,50	R\$ 138.750,00	R\$ 18,50	R\$ 138.750,00	0,00	R\$ 0,00
Subtotal Adjudicado R\$ 138.750,00								Subtotal Orçado: R\$ 138.750,00		0,00%	R\$ 0,00

Fornecedor : EDSON FURQUIM ME - 17.908.249/0001-00

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adju- dicado	Unitário Orçado	Total Or- çado	Econ. %	Economia R\$
2	300,00	KG	CLORO DE PASTILHA DUOTAB 75T/25F	Hydroall	cx 21 kg	R\$ 67,00	R\$ 20.100,00	R\$ 68,00	R\$ 20.400,00	1,47	R\$ 1,00
4	5,00	CAIXAS	REAGENTES DPD EM PASTILHA PARA ANÁLISE DE CLORO (CAIXA COM 1000). DISSOLUÇÃO ULTRA RÁPI- DA.	Lamotti	1000	Cx 1000	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00	R\$ 1.400,00 R\$ 7.000,00	21,43	R\$ 300,00
5	10,00	FRASCO	REAGENTES SPANDS LIQUIDO (FRASCO DE 500 ML)	dinamica	Frasco 500ml	R\$ 99,00	R\$ 990,00	R\$ 250,00 R\$ 2.500,00		60,40	R\$ 151,00
Subtotal Adjudicado R\$ 26.590,00								Subtotal Orçado: R\$ 29.900,00		11,07%	R\$ 3.310,00

Fornecedor : CLORO MATO GROSSO LTDA - 33.687.278/0001-38

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	300,00	SACO	FLUOSSILICATO DE SÓDIO SACO COM 25 KG	CMT	saco	R\$ 346,00	R\$ 103.800,00	R\$ 472,41	R\$ 141.723,00	26,76	R\$ 126,41
Subtotal Adjudicado R\$ 103.800,00								Subtotal Orçado: R\$ 141.723,00		26,76%	R\$ 37.923,00

Fornecedor : FCF QUIMICOS & SOLUÇÕES LOGISTICA EIRELLI - 32.291.232/0001-32

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
6	200,00	SACO	POLÍMERO ANIÔNICO (SACO COM 25KG) SEMELHANTE AO SUPERFLOC 8535, PARÂMETROS ESPECIFICAÇÃO- APARÊNCIA MATERIAL EM PO- *TIPO DE CARGA ANIÔNICA, MÍNIMO MÁXIMO- CARGA 4,80 11,20%*TEOR DE SÓLIDOS- 87,00 100,00%*TEOR DE INSOLUVEIS 0,00 2,00%*RESIDUAL DE ACRILAMINA 0,00 500,00PPM*VISCOSIDADE 2,7 4,7 CPS*TAMANHOS DE PARTICULAS 0,00 1,0%*FINOS 0 10%	Hydrodomi	Hydrodomi	R\$ 449,00	R\$ 89.800,00	R\$ 482,50	R\$ 96.500,00	6,94	R\$ 33,50
Subtotal Adjudicado R\$ 89.800,00								Subtotal Orçado: R\$ 96.500,00		6,94%	R\$ 6.700,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 358.940,00	R\$ 406.873,00	11,78%	47.933,00

Produtos químicos

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT, 07 de Junho de 2021

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR(A)

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 000013 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 000013 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Logo Licitante

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO.**

Fornecedor : C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI - 07.965.552/0001-83

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	500,00	UNIDADE	TE DE REDUÇÃO PVC OCRE BOLSAXBOLSXBOLSA 150MMX100MM	C&M	C&M	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00	40,00	R\$ 30,00

Subtotal Adjudicado R\$ 22.500,00	Subtotal Orçado: R\$ 37.500,00	40,00%	R\$ 15.000,00

Fornecedor : POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA - 41.664.871/0001-97

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	2.000,00	UNIDADE	TUBO PVC COLETOR DE ESGOTO OCRE JEI DN 100MM, COM ANEL	POLYVIN	TUBO PVC NBR7362	R\$ 154,50	R\$ 309.000,00	R\$ 270,00	R\$ 540.000,00	42,78	R\$ 115,50
4	2.000,00	UNIDADE	TUBO PVC COLETOR DE ESGOTO OCRE JEI DN 150 MM, COM ANEL	POLYVIN	TUBO PVC NBR7362	R\$ 305,00	R\$ 610.000,00	R\$ 525,00	R\$ 1.050.000,00	41,90	R\$ 220,00
Subtotal Adjudicado R\$ 919.000,00								Subtotal Orçado: R\$ 1.590.000,00		42,20%	R\$ 671.000,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 941.500,00	R\$ 1.627.500,00	42,15%	686.000,00

Materiais hidráulicos

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT, 07 de Junho de 2021

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR(A)

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO 002/2021

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PREGÃO 002/2021

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 08h00 (oito horas) na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, reuniram-se a Equipe de Pregão composta por: **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO-Agente Administrativo e Financeiro** Pregoeira, **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO- Auxiliar Administrativo e Financeiro**, **LUCINEIA DIAS DOS SANTOS- Recepcionista e Atendente**, Membros, designados pela **portaria n.º 020/2021, de 19/02/2021**, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **PREGÃO 002/2021**, visando a sequência da sessão pública do **Pregão Presencial 002/2021**, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**. Objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

CREDENCIAMENTO:

As empresas:

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance da sequência.

FASE DE LANCE

ITEM	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Serviço	VALOR	VALOR TOTAL	EMPRESAS
1	Agente de Apoio e Logística Operacional e Administrativo	39.600	Hora técnica	Motorista Categoria D	R\$ 21,50	R\$ 851.400,00	SANTANA
							BEM ESTAR SEM LANCE
2	Serviço de Profissional temporário - do tipo Auxiliares de Serviços Gerais	7.920	Hora	Pedreiro/limpeza externa/pintor	R\$ 20,50	R\$ 162.360,00	SANTANA
							BEM ESTAR SEM LANCE
3	Coletor de detritos-EMPRESA SANTANA INABILITADA	66.000	Hora técnica	Coleta de lixo	R\$ 17,00	R\$ 1.122.000,00	BEM ESTAR

DILIGÊNCIAS

A PREGOEIRA FEZ DILIGÊNCIAS, LIGOU NOS FORNECEDORES DO ATESTADO TÉCNICO, ALGUNS NÃO ATENDERAM, OUTROS ATES-
TARAM A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI-ME.

HABILITAÇÃO

O fornecedor:

*SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI-ME, CNPJ:27.917.903/0001-98- AVENIDA MARECHAL CANDIDO RONDON, N.879, CEN-
TRO, BARRA DO BUGRES-MT, REPRESENTADA POR DAVID BATISTA DE SANTANA, CPF:341.576.928-37, habilitado item 1 e 2.

*PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES- EIRELI, CNPJ: 11.834.039/0001-20- RUA ANTONIO TAVARES, N.2598, CENTRO, MIRASSOL
D'OESTE-MT, REPRESENTANTE PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES, CPF:033.813.131-00, habilitado item 3.

Recurso

A EMPRESA PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES-EIRELI, ENTROU COM RECURSO ALEGANDO QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO HÁ COLETOR DE DETRITOS, ENQUANTO A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA ATRAVÉS DE ATESTADO COMPATIVEL, E QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA O BALANÇO NÃO ESTÁ REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

ADJUDICAÇÃO

A pregoeira adjudicou o item 01, 02 e 03 de acordo com a tabela acima.

Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 11h00 (onze horas) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Pregão. Mirassol D'Oeste, sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Pregoeira:	
Nome: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO	Ass.: _____
EQUIPE DE APOIO:	Ass.: _____
Nome: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO	
Nome: LUCINEIA DIAS DOS SANTOS	Ass.: _____

Representantes da empresa:

PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES

SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI-ME

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 330/2021

PORTARIA Nº 330 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DESLIGA DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a Portaria nº 017/2021, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos – Mirassol Previ, com base no §10 art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

Artigo 1º – Desligar da folha de pagamento, a servidora **MARIA GONÇALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por motivo de **APOSENTADORIA**, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento, conforme processo nº 2021.04.00010P.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/06/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de junho de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vi

LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 13/2021. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 08/06/2021** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA CRECHE PEQUENO POLEGAR. CONTRATO: L.PINHAL E CIA LTDA –ME, INSCRITO NO CNPJ:03.274.481/0001-11 COM VALOR TOTAL DE 3.320,60 (três mil trezentos e vinte reais e sessenta centavos) M. D'Oeste, 08/06/2021. Comissão Permanente de Licitação. HECTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA SEÇÃO DE 02 DE JUNHO DE 2021. ACÓRDÃO: 001/21.

SEÇÃO DE 02 DE JUNHO DE 2021. ACÓRDÃO: 001/21.

RECURSO ADMINISTRATIVO AO A.I.I.M 16/20

RECORRENTE: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

RECORRIDA: Fazenda Pública do Município de Mirassol D'Oeste – MT

RELATOR: Masterson Felipe da Silva

Participaram do julgamento os Membros: Haroldo Gustavo Greve, Masterson Felipe da Silva e Marcos Antonio dos Santos.

CANCELAMENTO DA MULTA. INDEFERIMENTO AO PLEITO DO PEDIDO DE EXTINÇÃO INTEGRAL DE CREDITO TRIBUTARIO. NÃO ATENDIMENTO DO TERMO DE AÇÃO FISCAL 51/2020. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

A Administração Tributária Municipal de Mirassol d'Oeste iniciou a Ação Fiscal com a Notificação 51 de 30 de setembro de 2020, tendo sido recebida em 01 de outubro de 2020;

Após Auditoria Fiscal foi lavrado Auto de Infração nº 16 no valor de R\$ 98.154,06 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e seis centavos);

Em 5 de janeiro de 2021 foi protocolado recurso em primeira instância sob número 12/2021;

Foi elaborado Parecer Fiscal exarado pelo Fiscal para reduzir a multa de 200% para 100%, conforme solicitação do requerente baseado em decisão do STF;

Em 27 de janeiro de 2021 a autoridade de Primeira Instância acata Parecer Fiscal reduzindo de 200% para 100% a multa, conforme solicitação do requerente baseado em decisão do STF;

Em 19 de fevereiro de 2021 foi protocolado recurso em Segunda Instância sob número 727/2021, alegando que a Súmula Vinculante 31 reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre locação de bens móveis descritas no item 3.04.

Alega ainda a recorrente que foi intimada em 10/12/2020, e que sendo o ISS um imposto sujeito à apuração mensal, sob o regime de lançamento por homologação, é certo que os períodos anteriores a 10/12/2015 estão

extintos pela decadência de forma que esta secretaria não poderia constituir os créditos tributários anteriores a referida data.

Recebidos e processados o recurso, vieram os autos.

É o relatório.

Mirassol D'Oeste – MT, 02 de junho de 2021.

Masterson Felipe da Silva

Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO AO A.I.I.M 016/20

RELATOR: Masterson Felipe da Silva

RECORRENTE: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

VOTO

Em análise detalhada de todo processo, verifica-se que o Fiscal agiu em conformidade com a legislação ao cobrar o período compreendido anterior a 10/12/2015, em função do que determina o artigo 173 da Lei 5172/66 - Código Tributário Nacional, a saber:

O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

Portanto, embora a notificação inicial tenha se dado em 30 de setembro de 2020, o Fiscal observou perfeitamente a legislação vigente, solicitando os documentos e posteriormente autuando desde o mês de janeiro de 2015.

Quanto à alegação da inconstitucionalidade da cobrança do item 3.04 da lista de serviços da Lei 116/2003, verifica-se que mais uma vez a recorrente tenta confundir a Administração Tributária deste Município, pois a recorrente quer a anulação do Auto de Infração supracitado, quando na verdade a inconstitucionalidade de tal item se dá apenas quando o contrato é puro, conforme abaixo:

Súmula Vinculante 31

É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Precedentes Representativos

[RE 446.003 AgR, rel. min. Celso de Mello, 2ª T, j. 30-5-2006, DJ de 4-8-2006.]

TRIBUTO. FIGURINO CONSTITUCIONAL. A supremacia da Carta Federal é conducente a glosar-se a cobrança de tributo discrepante daqueles nela previstos. Imposto Sobre Serviços. Contrato de locação. A terminologia constitucional do Imposto Sobre Serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo considerado contrato de locação de bem móvel. Em Direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprio, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil/1916, cujas definições são de observância inafastável — art. 110 do CTN/1966.

[RE 116.121, rel. min. Octavio Gallotti, red. p/ o ac. min. Marco Aurélio, P, j. 11-10-2000, DJ de 25-5-2001.]

Teses de Repercussão Geral

• As operadoras de planos privados de assistência à saúde (plano de saúde e seguro-saúde) realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previsto no art. 156, III, da CRFB/1988.

[Tese definida no RE 651.703, rel. min. Luiz Fux, P, j. 29-9-2016, DJE 86 de 26-4-2017, Tema 581.]

(...) a Suprema Corte, no julgamento dos RE 547.245 e RE 592.905, ao permitir a incidência do ISSQN nas operações de *leasing* financeiro e *le-*

aseback, sinalizou que a interpretação do conceito de “serviços” no texto constitucional tem um sentido mais amplo do que tão somente vinculado ao conceito de “obrigação de fazer”, vindo a superar seu precedente no RE 116.121, em que decidira pela adoção do conceito de serviço sinteticamente eclipsada numa obrigação de fazer. (...) A finalidade dessa classificação (obrigação de dar e obrigação de fazer) escapa totalmente àquela que o legislador constitucional pretendeu alcançar, ao elencar os serviços no texto constitucional tributáveis pelos impostos (por exemplo, serviços de comunicação — tributáveis pelo ICMS; serviços financeiros e securitários — tributáveis pelo IOF; e, residualmente, os demais serviços de qualquer natureza — tributáveis pelo ISS), qual seja, a de captar todas as atividades empresariais cujos produtos fossem serviços, bens imateriais em contraposição aos bens materiais, sujeitos a remuneração no mercado. (...) Sob este ângulo, o conceito de prestação de serviços não tem por premissa a configuração dada pelo Direito Civil, mas relacionado ao oferecimento de uma utilidade para outrem, a partir de um conjunto de atividades imateriais, prestados com habitualidade e intuito de lucro, podendo estar conjugada ou não com a entrega de bens ao tomador. (...) A LC 116/2003 teve por objetivo ampliar o campo de incidência do Imposto Sobre Serviço, principalmente no sentido de adaptar a sua anexa lista de serviços à realidade atual, relacionando numerosas atividades que não constavam dos atos legais antecedentes. (...) Ao longo dos anos a jurisprudência das cortes superiores evoluiu quanto ao entendimento acerca da tributação dos serviços médicos no que concerne à tributação do ISSQN. (...) A atualização da legislação vigente pela LC 116/2003 provocou a evolução da jurisprudência dos tribunais superiores (*overruling*), ao adotar-se a interpretação de que “existe a previsão de incidência do Imposto Sobre Serviços tanto sobre a atividade dos profissionais de medicina, quanto a atividade de fornecimento de planos de saúde e assistência médico-hospitalar” (...). Assentadas as premissas teóricas, impõe-se na repercussão geral a aplicação da tese ao caso concreto.

[RE 651.703, voto do rel. min. Luiz Fux, P, j. 29-9-2016, DJE 86 de 26-4-2017, Tema 581.]

• É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis, dissociada da prestação de serviços.

[Tese definida no RE 626.706, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 8-9-2010, DJE 179 de 24-9-2010, Tema 212.]

4. É certo que, nos debates travados ao exame da Proposta de Súmula Vinculante 35, que resultou na SV 31, suscitada dúvida no Plenário desta Corte quanto à situação em que a locação de bens móveis está associada à prestação de serviços, tendo-se concluído pela exclusão do termo “dissociadas da prestação de serviços”, uma vez não analisada a questão relativa aos contratos mistos. (...) 6. Em relações contratuais complexas ou mistas, apenas há falar em descumprimento da Súmula Vinculante 31 quando a locação de bem móvel esteja evidentemente dissociada da prestação de serviços, seja em relação ao objeto, seja no tocante ao valor detalhado da contraprestação financeira. (...) 8. Não há falar, pois, em contrariedade à Súmula Vinculante 31, que não contempla contratos mistos — locação de bens móveis acompanhado de prestação de serviço. 9. Verifica-se da sentença trazido pelo reclamante que, ao analisar o caso concreto, entendeu o Juízo de origem que as atividades prestadas não são apartadas, visto que, além da locação dos aparelhos de audiovisual, são disponibilizados os operadores, na prestação de serviço. (...) 13. Com essas ponderações, não estou a defender a impossibilidade de adequação da base de cálculo do ISS para dela excluir o valor relativo à locação do bem móvel, quando passível de delimitação. Estou simplesmente consignando que nada colhe a ação de reclamação constitucional para tal desiderato, à falta de jurisprudência consolidada nesse sentido. É que a verificação de possibilidade ou não de cisão da locação de bens móveis da prestação de serviços se dá com base no acervo fático-normativo do processo principal, matéria não sujeita à apreciação pela via da reclamação constitucional.

[Rcl 28.324, rel. min. **Rosa Weber**, dec. monocrática, j. 25-5-2018, *DJE* 107 de 30-5-2018.]

(...) verifico que o acórdão recorrido está em conformidade com a Súmula Vinculante 31 e no julgamento do RE-RG 626.706 (tema 212 da repercussão geral), no sentido de que é inconstitucional a incidência de ISSQN sobre as locações puras de bens móveis, em que não há prestação de serviço associada.

[ARE 1.082.875, rel. min. **Roberto Barroso**, dec. monocrática, j. 26-10-2017, *DJE* 250 de 31-10-2017.]

(...) o ato reclamado não representa violação ao enunciado sumular de índole vinculante apontado como paradigma, porquanto a interpretação conferida converge à jurisprudência do STF, segundo a qual o ISS só incide na parte correspondente à prestação de serviços nas operações denominadas mistas, isto é, quando abarca obrigações de dar e de fazer. Por outro lado, eventual impossibilidade de cisão dos serviços de locação de bens móveis e dos demais gastos geradores do ISSQN com base no acervo fático-normativo do processo principal não é matéria sujeita à apreciação desta Corte na estreita via da reclamação constitucional.

[RE 602.295 AgR, voto do rel. min. **Roberto Barroso**, 1ª T, j. 7-4-2015, *DJE* 75 de 23-4-2015.]

Na espécie, o imposto, conforme a própria nomenclatura, considerado o figurino constitucional, pressupõe a prestação de serviços e não o contrato de locação. Em face do texto da Carta Federal, não se tem como assentar a incidência do tributo na espécie, porque falta o núcleo dessa incidência, que são os serviços. Observem-se os institutos em vigor tal como se contêm na legislação de regência. As definições de locação de serviços e locação de móveis vêm-nos do Código Civil/2002. Em síntese, há de prevalecer a definição de cada instituto, e somente a prestação de serviços, envolvido na via direta o esforço humano, é fato gerador do tributo em comento. Prevalece a ordem natural das coisas cuja força surge insuplantável; prevalecem as balizas constitucionais, a conferirem segurança às relações Estado-contribuinte; prevalece, alfin, a organicidade do próprio Direito, sem a qual tudo será possível no agasalho de interesses do Estado, embora não enquadráveis como primários.

Jurisprudência selecionada

• Locação de bens móveis concomitante com prestação de serviço e ISS

A Súmula Vinculante 31, que assenta a inconstitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nas operações de locação de bens móveis, somente pode ser aplicada em relações contratuais complexas se a locação de bens móveis estiver claramente segmentada da prestação de serviços, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira.

[Rcl 14.290 AgR, rel. min. **Rosa Weber**, P, j. 22-5-2014, *DJE* 118 de 20-6-2014.]

A Súmula Vinculante 31 não exonera a prestação de serviços concomitante à locação de bens móveis do pagamento do ISS. 2. Se houver ao mesmo tempo locação de bem móvel e prestação de serviços, o ISS incide sobre o segundo fato, sem atingir o primeiro. 3. O que a agravante poderia ter discutido, mas não o fez, é a necessidade de adequação da base de cálculo do tributo para refletir o vulto econômico da prestação de serviço, sem a inclusão dos valores relacionados à locação. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

[ARE 656.709 AgR, rel. min. **Joaquim Barbosa**, 2ª T, j. 14-2-2012, *DJE* 48 de 8-3-2012.]

Ocorre que a caracterização de parte da atividade como prestação de serviços não pode ser meramente pressuposta, dado que a constituição do crédito tributário é atividade administrativa plenamente vinculada, que não pode destoar do que permite a legislação (proibição do excesso da carga tributária) e o próprio quadro fático (motivação, contraditório e ampla defesa). (...) Assim, as autoridades fiscais não estão impedidas de exercer plenamente as faculdades que lhes confere a legislação para identificar precisamente quais receitas referem-se à prestação de serviços e quais receitas referem-se à isolada locação de bens móveis.

Ante ao exposto, conheço do recurso apresentado, para no mérito negar provimento, mantendo a decisão de piso incólume, por estes e seus próprios fundamentos.

É o voto.

Mirassol D'Oeste – MT, 02 de junho de 2021.

Masterson Felipe da Silva

Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente **Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.**, e recorrida a Fazenda Pública Municipal.

Acorda o **PLENO** da Câmara de Recursos Tributários do Município de Mirassol D'Oeste, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Membro Relator.

PLENO da Câmara de Recursos Tributários do Município de Mirassol D'Oeste – MT, em 02 de junho de 2021.

Haroldo Gustavo Greve

Presidente

Masterson Felipe da Silva

Relator

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 333/2021

PORTARIA Nº 333 DE 07 DE JUNHO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE, Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 06/02/2018 a 05/02/2019, ficando 20 (vinte) dias para gozo a partir de 14/06/2021, conforme protocolo nº 2037/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de junho de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/M

Às 09:00:01 horas do dia 01 de Junho de 2021 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: AQUISIÇÕES DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA O ANO.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
EDSON FURQUIM ME	17.908.249/0001-00	Microempresa
PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	80.696.479/0001-81	Grande Porte
CLORO MATO GROSSO LTDA	33.687.278/0001-38	Microempresa
G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	03.157.268/0002-00	Grande Porte
SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A	12.884.672/0004-39	Grande Porte
AKAVO QUIMICA COMERCIAL LTDA	37.805.845/0001-64	Microempresa
FCF QUIMICOS & SOLUÇÕES LOGISTICA EIRELLI	32.291.232/0001-32	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
6124	SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A	12884672000439	Unipar Carbocloro	Unipar Carbocloro	R\$ 18,50	Classificada	--

Classificação Final do Item 1			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A	12.884.672/0004-39	R\$ 18,50

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 2							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
34994	EDSON FURQUIM ME	17908249000100	Hidroall	cx 21 kg	R\$ 79,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 2			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	EDSON FURQUIM ME	17.908.249/0001-00	R\$ 67,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 3							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
90242	CLORO MATO GROSSO LTDA	33687278000138	CMT	saco	R\$ 575,00	Classificada	--
94357	G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	03157268000200	STELLAR (YUNNAN) TRADING CO., LTD	STELLAR (YUNNAN) TRADING CO., LTD	R\$ 472,25	Classificada	--
43267	AKAVO QUIMICA COMERCIAL LTDA	37805845000164	Compass	Fluossilicato de sodio	R\$ 750,00	Classificada	--
95743	FCF QUIMICOS & SOLUÇÕES LOGISTICA EIRELLI	32291232000132	hidrodomi	hidrodomi	R\$ 1.000,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 3			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CLORO MATO GROSSO LTDA	33.687.278/0001-38	R\$ 346,00
2º	AKAVO QUIMICA COMERCIAL LTDA	37.805.845/0001-64	R\$ 347,00
3º	FCF QUIMICOS & SOLUÇÕES LOGISTICA EIRELLI	32.291.232/0001-32	R\$ 354,00
4º	G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	03.157.268/0002-00	R\$ 415,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 4							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
31917	EDSON FURQUIM ME	17908249000100	Lamotti1000	Cx 1000	R\$ 1.300,00	Classificada	--
62583	FCF QUIMICOS & SOLUÇÕES LOGISTICA EIRELLI	32291232000132	Analitica	Analítica	R\$ 4.000,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 4			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	EDSON FURQUIM ME	17.908.249/0001-00	R\$ 1.100,00
2º	FCF QUIMICOS & SOLUÇÕES LOGISTICA EIRELLI	32.291.232/0001-32	R\$ 4.000,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 5							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
74749	EDSON FURQUIM ME	17908249000100	dinamica	Frasco 500ml	R\$ 200,00	Classificada	--
32352	FCF QUIMICOS & SOLUÇÕES LOGISTICA EIRELLI	32291232000132	Analítica	Analítica	R\$ 200,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 5			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	EDSON FURQUIM ME	17.908.249/0001-00	R\$ 99,00
2º	FCF QUIMICOS & SOLUÇÕES LOGISTICA EIRELLI	32.291.232/0001-32	R\$ 100,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 6							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
95563	PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	80696479000181	Propria	Propria	R\$ 700,00	Classificada	--
11877	COLORO MATO GROSSO LTDA	33687278000138	SNF	saco	R\$ 1.245,00	Classificada	--
50114	G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	03157268000200	ANHUI JU-CHENG	ANHUI JU-CHENG	R\$ 875,00	Classificada	--
72397	FCF QUIMICOS & SOLUÇÕES LOGISTICA EIRELLI	32291232000132	Hidrodomi	Hidrodomi	R\$ 1.000,00	Classificada	--

Classificação Final do Item 6			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	FCF QUIMICOS & SOLUÇÕES LOGISTICA EIRELLI	32.291.232/0001-32	R\$ 449,00
2º	PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	80.696.479/0001-81	R\$ 500,00
3º	COLORO MATO GROSSO LTDA	33.687.278/0001-38	R\$ 874,00
4º	G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	03.157.268/0002-00	R\$ 875,00

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:28:11 horas do dia 04 de Junho de 2021 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO Pregoeiro(a) Oficial GLEICY MARTINEZ OCHIUTO Equipe de Apoio

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331/2021

PORTARIA Nº 331 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como o Artigo 77 da Lei Complementar 157/16 que dispõe a Estrutura Administrativa.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, para o servidor **ELVIS JAIR BENTO DA SILVA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **ODONTOLOGO**, a partir de 04 de junho de 2021, conforme requerimento e protocolo nº 2040/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/06/2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de junho de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vi

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO N.º 056/2021

"Dispõe sobre a **PROMOÇÃO DE CLASSE** de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
BRAZELINA OTAVIA DE ALMEIDA S. VIDRAGO	B/1	C/1
CLEONICE DE ARRUDA	B/1	C/1
EVANIZE DE OLIVEIRA SOUZA	B/2	C/1
IZALTINA DA SILVA	B/1	C/1
JESIEL LIMA DOS REIS	A/8	B/1
NEUZA RIBEIRO DE SOUZA	B/1	C/1
REGINA CELIA DOS ANJOS	B/1	C/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 02 de junho de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 426/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Joaniel de Carvalho e Silva, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Joaniel de Carvalho e Silva, portadora do RG nº. 337.421 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 280.267.051-49, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 02/06/2021, referente ao período aquisitivo dos anos de 2009 a 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de junho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO RESULTADO DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 10/2021**

Modalidade: DISPENSA nº 10/2021, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Favorecido:** TR DA COSTA LEITE LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.703.826/0001-39. **Valor Global:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 10/2021, em consonância com o parecer jurídico nº 083/2021.

Nobres, 07 de Junho de 2021.

Micael Miqueias Calisto

Presidente da CPL

LEI MUNICIPAL Nº. 1.609/2021**LEI MUNICIPAL Nº. 1.609/2021**

“Dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Nobres, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no Município de Nobres e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Nobres, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Nobres.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Nobres.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

a) livre acesso;

b) livre difusão;

c) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Nobres, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira –

União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC / Fundo Municipal de Política Cultural;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura por meio do Departamento Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integrarão a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, as instituições vinculadas que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Nobres, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 41. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 42. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 43. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 44. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 45. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nobres :

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 46. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 47. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 48. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 49. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 50. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 51. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 52. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 53. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 54. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 55. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 56. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 57. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 58. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 59. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 60. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 61. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 62. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 63. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 64. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 65. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 66. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 67. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 69. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 04 de junho de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA DO CONTRATO 030/2021

ERRATA DO CONTRATO 030/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃES, BOLOS, SALGADOS TIPO COQUETEL E LANCHES), PARA O CONSUMO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: J QUELUZ COSTA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2966/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019 (EXCLUSIVO MEEPP). 12 (DOZE) MESES.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1

1.2 O presente objeto deste instrumento contratual é a **contratação de empresa para aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, Salgados tipo coquetel e lanches)**, para o consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 76/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002966/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019 (EXCLUSIVO ME – EPP)**, visando atender a demanda das Secretarias do município de Nossa Senhora do Livramento, conforme o processo 839/2021

ONDE SE LE

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	EMPRESA J QUELUZ COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.942.077/0001-83						
Endereço:	Avenida Coronel Botelho, nº 300, Bairro Centro, CEP: 78170-000, município de Nossa Senhora do Livramento-MT						
Contatos:	E mail multipaopanificadora@gmail.com 65 33511171						
Representante:	Jaqueline Queluz Costa						
Razao Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
J QUELUZ COSTA - ME	1	PÃO DE SAL TIPO MANDI - PRODUTO ASSADO, EXTREMAMENTE MACIO, SOVADO, FRESCO DO DIA, COM PESO INDIVIDUAL MÍNIMO DE 50 GRAMAS, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS. O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO E EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	575	R\$ 12,00	R\$ 6.900,00
J QUELUZ COSTA - ME	2	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS - PRODUTO ASSADO, PRONTO PARA CONSUMO, FRESCO DO DIA, COM PESO MÍNIMO 50 GRAMAS, PREPARADO COM FARINHA TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, AÇÚCAR, MARGARINA PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	2514	R\$ 10,50	R\$ 26.394,49
J QUELUZ COSTA - ME	3	PÃO DE SAL TIPO HOT DOG - PRODUTO ASSADO EXTREMAMENTE MACIO, EM FORMATO ALONGADO, COM PESO INDIVIDUAL MÍNIMO DE 50 GRAMAS, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO COM SELAGEM A QUENTE, O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	Multipão	1167	R\$ 10,50	R\$ 12.252,33
J QUELUZ COSTA - ME	4	PÃO DE SAL TIPO MINI HOT DOG - PRODUTO ASSADO, EXTREMAMENTE MACIO, EM FORMATO ALONGADO, COM PESO INDIVIDUAL MÍNIMO DE 25 GRAMAS, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO COM SELAGEM A QUENTE, O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	1125	R\$ 10,31	R\$ 11.598,75
J QUELUZ COSTA - ME	5	PÃO DOCE TIPO PÃO DE COCO COM COBERTURA DE CREME - PRODUTO PRONTO PARA CONSUMO, COM PESO INDIVIDUAL MÍNIMO DE 50 GRAMAS, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO. O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 2 A 3 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	350	R\$ 15,50	R\$ 5.424,65
J QUELUZ COSTA - ME	6	PÃO DOCE TIPO ROSQUINHA - PRODUTO EM FORMATO ESPIRAL REDONDO, COM COBERTURA DE CREME, PRONTO PARA CONSUMO, PESO MÍNIMO INDIVIDUAL DE 50 GRAMAS, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO. O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 2 A 3 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	330	R\$ 13,00	R\$ 4.289,67
J QUELUZ COSTA - ME	7	PÃO DE SAL TIPO BISNAGUINHA COM PACOTE DE 300 GRAMAS - PRODUTO PRONTO PARA CONSUMO, PESO MÍNIMO INDIVIDUAL DE 300GRAMAS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO. O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UN	Multipão	489	R\$ 7,49	R\$ 3.662,61
J QUELUZ COSTA - ME	8	PÃO DE SAL TIPO PÃO DE FORMA POR PACOTE DE 500 GRAMAS - PRONTO PARA CONSUMO, FATIADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO COM 500 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	UN	Multipão	340	R\$ 6,03	R\$ 2.050,20
J QUELUZ COSTA - ME	9	PÃO TORRADO POR PACOTE DE 160 GRAMAS - PRODUTO TORRADO EM FORNO, PRONTO PARA CONSUMO, FATIADO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO COM 160 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO E EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	UN	Multipão	150	R\$ 4,42	R\$ 663,00
J QUELUZ COSTA - ME	10	BISCOITOS DOCE DE POLVILHO - PRODUTO ASSADO, TIPO SEQUILHOS, SEM RECHEIO AMANTEIGADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO. O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	133	R\$ 29,98	R\$ 3.987,34
J QUELUZ COSTA - ME	11	BOLO DE FESTA - PRODUTO ASSADO COM MASSA PÃO DE LÓ BRANCO COM RECHEIO DE FRUTAS E COBERTURA DE CHANTILLY, ACONDICIONADO EM SU-	KG	Multipão	229	R\$ 49,98	R\$ 11.445,42

		PORTE PRÓPRIO PARA BOLO RECHEADO, FRESCO DO DIA E EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.					
J QUELUZ COSTA - ME	12	BOLO DE FESTA - MASSA PÃO DE LÓ BRANCO - RECHEIO DE DOCE DE LEITE COM COCO, COBERTURA DE CHOCOLATE PRETO OU BRANCO, FRESCO DO DIA, ACONDICIONADO EM SUPORTE PRÓPRIO PARA BOLO RECHEADO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	208	R\$ 42,50	R\$ 8.840,00
J QUELUZ COSTA - ME	13	BOLO DE FORMA COM DIVERSOS SABORES - (CENOURA(COM COBERTURA DE CHOCOLATE), COCO, LARANJA, BAUNILHA, CHOCOLATE E FUBA) - ASSADO EM FORMATO REDONDO OU RETANGULAR SABOR CHOCOLATE, COM COBERTURA DE CHOCOLATE, PESO MÍNIMO INDIVIDUAL DE 450 GRAMAS, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO COM AMARRILHO DE METAL OU PLÁSTICO, O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 1 DIA A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, SEM RECHEIO E COM COBERTURA DE CHOCOLATE/CHOCOLATE GRANULADO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	477	R\$ 21,00	R\$ 10.017,00
J QUELUZ COSTA - ME	14	TORTA SALGADA DE PÃO DE FORMA - PRODUTO COM RECHEIO DE FRANGO, COBERTURA DE MAIONESE E BATATA PALHA E OU VERDURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO PRÓPRIO PARA TORTA, DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 01 DIA, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	355	R\$ 33,00	R\$ 11.715,00
J QUELUZ COSTA - ME	15	SALGADOS ASSADOS TIPO COQUETEL POR CENTO - (SALTENHA, ESFIRRA, PÃO DE QUEIJO, EMPADA, PÃO ITALIANO) COM 100 UNIDADE/CENTO - PRODUTO ASSADO NO FORNO TAMANHO PEQUENO, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS	UN	Multipão	252	R\$ 62,30	R\$ 15.699,35
J QUELUZ COSTA - ME	16	SALGADOS FRITO TIPO COQUETEL POR CENTO - (RISOLIS, QUIBE, PASTEL (FRANGO OU CARNE), COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO) COM 100 UNIDADE/CENTO - PRODUTO FRITO, TAMANHO PEQUENO, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	UN	Multipão	161	R\$ 63,94	R\$ 10.294,34
J QUELUZ COSTA - ME	17	BOLO DE ARROZ - PRODUTO ASSADO NO FORNO, EM FORMA INDIVIDUAL, FRESCO DO DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PRÓPRIO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	UN	Multipão	4510	R\$ 1,22	R\$ 5.497,69
J QUELUZ COSTA - ME	19	LANCHE FRIO MINI ? (com pão de forma- recheio maionese, alface, tomate, presunto, muçarela, e creme branco) -	UN	Multipão	2350	R\$ 3,59	R\$ 8.434,15
J QUELUZ COSTA - ME	20	SALGADO FRITO TIPO LANCHE - PRODUTO FRITO, TAMANHO GRANDE, RECHEIO DIVERSOS QUIBE, COXINHA, RISOLIS, ...ETC) FRESCO DO DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PRÓPRIO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	UN	Multipão	1905	R\$ 4,12	R\$ 7.848,60
J QUELUZ COSTA - ME	21	SALGADO ASSADO TIPO LANCHE - PRODUTO ASSADO, TAMANHO GRANDE, RECHEIO DIVERSOS (PÃO ITALIANO, PÃO DE QUEIJO, ESFIRRA, SALTENHA, ...ETC) FRESCO DO DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PRÓPRIO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	UN	Multipão	1950	R\$ 3,87	R\$ 7.544,55
							R\$ 174.559,14

LEIA SE

Razão Social:	EMPRESA J QUELUZ COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.942.077/0001-83
Endereço:	Avenida Coronel Botelho, nº 300, Bairro Centro, CEP: 78170-000, município de Nossa Senhora do Livramento-MT
Contatos:	E mail multipaopanificadora@gmail.com 65 33511171
Representante:	Jaqueline Queluz Costa

Razao Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
J QUELUZ COSTA - ME	1	PÃO DE SAL TIPO MANDI - PRODUTO ASSADO, EXTREMAMENTE MACIO, SOVADO, FRESCO DO DIA, COM PESO INDIVIDUAL MÍNIMO DE 50 GRAMAS, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS, O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO E EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	575	R\$ 12,00	R\$ 6.900,00
J QUELUZ COSTA - ME	2	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS - PRODUTO ASSADO, PRONTO PARA CONSUMO, FRESCO DO DIA, COM PESO MÍNIMO 50 GRAMAS, PREPARADO COM FARINHA TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, ACÚCAR, MARGARINA PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	2514	R\$ 10,50	R\$ 26.394,49
J QUELUZ COSTA - ME	3	PÃO DE SAL TIPO HOT DOG - PRODUTO ASSADO, EXTREMAMENTE MACIO, EM FORMATO ALONGADO, COM PESO INDIVIDUAL MÍNIMO DE 50 GRAMAS, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO COM SELAGEM A QUENTE, O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	Multipão	1167	R\$ 10,50	R\$ 12.252,33
J QUELUZ COSTA - ME	4	PÃO DE SAL TIPO MINI HOT DOG - PRODUTO ASSADO, EXTREMAMENTE MACIO, EM FORMATO ALONGADO, COM PESO INDIVIDUAL MÍNIMO DE 25 GRAMAS, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO COM SELAGEM A QUENTE, O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	1125	R\$ 10,31	R\$ 11.598,75
J QUELUZ COSTA - ME	5	PÃO DOCE TIPO PÃO DE COCO COM COBERTURA DE CREME - PRODUTO PRONTO PARA CONSUMO, COM PESO INDIVIDUAL MÍNIMO DE 50 GRAMAS, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO, O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 2 A 3 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	350	R\$ 15,50	R\$ 5.424,65
J QUELUZ COSTA - ME	6	PÃO DOCE TIPO ROSQUINHA - PRODUTO EM FORMATO ESPIRAL REDONDO, COM COBERTURA DE CREME, PRONTO PARA CONSUMO, PESO MÍNIMO INDIVIDUAL DE 50 GRAMAS, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO, O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 2 A 3 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	330	R\$ 13,00	R\$ 4.289,67

J QUELUZ COSTA - ME	7	PÃO DE SAL TIPO BISNAGUINHA COM PACOTE DE 300 GRAMAS - PRODUTO PRONTO PARA CONSUMO, PESO MÍNIMO INDIVIDUAL DE 300GRAMAS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO. O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UN	Multipão	389	R\$ 7,49	R\$ 2.913,61
J QUELUZ COSTA - ME	8	PÃO DE SAL TIPO PÃO DE FORMA POR PACOTE DE 500 GRAMAS - PRONTO PARA CONSUMO, FATIADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO COM 500 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	UN	Multipão	340	R\$ 6,03	R\$ 2.050,20
J QUELUZ COSTA - ME	9	PÃO TORRADO POR PACOTE DE 160 GRAMAS - PRODUTO TORRADO EM FORNO, PRONTO PARA CONSUMO, FATIADO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO COM 160 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO E EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	UN	Multipão	150	R\$ 4,42	R\$ 663,00
J QUELUZ COSTA - ME	10	BISCOITOS DOCE DE POLVILHO - PRODUTO ASSADO, TIPO SEQUILHOS, SEM RECHEIO AMANTEIGADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO. O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	133	R\$ 29,98	R\$ 3.987,34
J QUELUZ COSTA - ME	11	BOLO DE FESTA - PRODUTO ASSADO COM MASSA PÃO DE LÓ BRANCO COM RECHEIO DE FRUTAS E COBERTURA DE CHANTILLY, ACONDICIONADO EM SUPORTE PRÓPRIO PARA BOLO RECHEADO, FRESCO DO DIA E EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	207	R\$ 49,98	R\$ 10.345,86
J QUELUZ COSTA - ME	12	BOLO DE FESTA - MASSA PÃO DE LÓ BRANCO - RECHEIO DE DOCE DE LEITE COM COCO, COBERTURA DE CHOCOLATE PRETO OU BRANCO, FRESCO DO DIA, ACONDICIONADO EM SUPORTE PRÓPRIO PARA BOLO RECHEADO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	208	R\$ 42,50	R\$ 8.840,00
J QUELUZ COSTA - ME	13	BOLO DE FORMA COM DIVERSOS SABORES - (CENOURA/COM COBERTURA DE CHOCOLATE), COCO, LARANJA, BAUNILHA, CHOCOLATE E FUBA) - ASSADO EM FORMATO REDONDO OU RETANGULAR SABOR CHOCOLATE, COM COBERTURA DE CHOCOLATE, PESO MÍNIMO INDIVIDUAL DE 450 GRAMAS, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO COM AMARRILHO DE METAL OU PLÁSTICO. O PRODUTO DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 1 DIA A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, SEM RECHEIO E COM COBERTURA DE CHOCOLATE/CHOCOLATE GRANULADO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	417	R\$ 21,00	R\$ 8.757,00
J QUELUZ COSTA - ME	14	TORTA SALGADA DE PÃO DE FORMA - PRODUTO COM RECHEIO DE FRANGO, COBERTURA DE MAIONESE E BATATA PALHA E OU VERDURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO PRÓPRIO PARA TORTA, DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 01 DIA, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	KG	Multipão	314	R\$ 33,00	R\$ 10.362,00
J QUELUZ COSTA - ME	15	SALGADOS ASSADOS TIPO COQUETEL POR CENTO - (SALTENHA, ESFIRRA, PÃO DE QUEIJO, EMPADA, PÃO ITALIANO) COM 100 UNIDADE/CENTO - PRODUTO ASSADO NO FORNO TAMANHO PEQUENO, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	UN	Multipão	231	R\$ 62,30	R\$ 14.391,07
J QUELUZ COSTA - ME	16	SALGADOS FRITO TIPO COQUETEL POR CENTO - (RISOLIS, QUIBE, PASTEL (FRANGO OU CARNE), COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO) COM 100 UNIDADE/CENTO - PRODUTO FRITO, TAMANHO PEQUENO, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	UN	Multipão	129	R\$ 63,94	R\$ 8.248,26
J QUELUZ COSTA - ME	17	BOLO DE ARROZ - PRODUTO ASSADO NO FORNO, EM FORMA INDIVIDUAL, FRESCO DO DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PRÓPRIO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	UN	Multipão	4510	R\$ 1,22	R\$ 5.497,69
J QUELUZ COSTA - ME	19	LANCHE FRIO MINI ? (com pão de forma- recheio maionese, alface, tomate, presunto, muçarela, e creme branco) -	UN	Multipão	2196	R\$ 3,59	R\$ 7.881,44
J QUELUZ COSTA - ME	20	SALGADO FRITO TIPO LANCHE - PRODUTO FRITO, TAMANHO GRANDE, RECHEIO DIVERSOS QUIBE, COXINHA, RISOLIS, ...ETC) FRESCO DO DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PRÓPRIO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	UN	Multipão	1896	R\$ 4,12	R\$ 7.811,52
J QUELUZ COSTA - ME	21	SALGADO ASSADO TIPO LANCHE - PRODUTO ASSADO, TAMANHO GRANDE, RECHEIO DIVERSOS, (PÃO ITALIANO, PÃO DE QUEIJO, ESFIRRA, SALTENHA, ...ETC) FRESCO DO DIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E BANDEJA DE PAPELÃO PRÓPRIO PARA SALGADOS, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS.	UN	Multipão	1939	R\$ 3,87	R\$ 7.501,99
							R\$ 165.530,52

3. CLAUSULA TERCERIA VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente contrato será de 06 (seis) meses, a partir sua assinatura

ONDE SE

6. CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
ADM	PRÓPRIO	02089 – Manut. das Atividades de ADM e Planejamento	75	33.90.30.00	100	9.154,99
Finanças	PRÓPRIO	2004- Man. das Ativ. da Secretaria de Finança	34	33.90.30.00	100	5.205,92
Educação	FUNDEB	2011- Manutenções do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	152	33.90.30.00	119	18.022,03
Educação	FUNDEB	2012 – Manutenções da Educação Infantil – Creche Fundeb 40%	173	33.90.30.00	119	48.021,48
Educação	FUNDEB	2063 Capacitação Prof. da Educação 40%	193	33.90.30.00	119	26.373,52
Desenvolvimento Rural	Próprio	2036- Manutenção e Encargos da Secretaria	377	33.90.30.00	100	2.578,79
Obras-infraestrutura	Próprio	2074 - Manut. Encargos e Salários	331	33.90.30.00	100	23.241,48
Saúde	Próprio	2305- Manut. da Sec. de Saúde	302	33.90.30.00	102	8.220,20
Assistência Social	ESTADUAL	2027- MANUTENÇÕES APOIO A PESSOA IDOSA - API	222	33.90.30.00	143	7.640,12

Assistência Social	Federal	2024- MANUTENÇÕES DO PAIF	216	33.90.30.00	129	19.411,40
Assistência Social	Federal	2028 - MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	225	33.90.30.00	129	1.766,39
Assistência Social	Federal	2082- MANUTENÇÕES DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL	228	33.90.30.00	129	4.922,83
Valor Total: 174.559,14						

LEIA-SE**6. CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

6.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
ADM	PRÓPRIO	02089 – Manut. das Atividades de ADM e Planejamento	75	33.90.30.00	100	8.579,53
Finanças	PRÓPRIO	2004- Man. das Ativ. da Secretaria de Finança	34	33.90.30.00	100	5.205,92
Educação	FUNDEB	2011- Manutenções do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	152	33.90.30.00	119	18.022,03
Educação	FUNDEB	2012 – Manutenções da Educação Infantil – Creche Fundeb 40%	173	33.90.30.00	119	48.021,47
Educação	FUNDEB	2063 Capacitação Prof. da Educação 40%	193	33.90.30.00	119	26.373,52
Desenvolvimento Rural	Próprio	2036- Manutenção e Encargos da Secretaria	377	33.90.30.00	100	2.459,95
Obras-Infraestrutura	Próprio	2074 - Manut. Encargos e Salários	331	33.90.30.00	100	15.197,10
Saúde	Próprio	2305- Manut.da Sec. de Saúde	302	33.90.30.00	102	8.010,20
Assistência Social	ESTADUAL	2027- MANUTENÇÕES APOIO A PESSOA IDOSA - API	222	33.90.30.00	143	7.640,12
Assistência Social	Federal	2024- MANUTENÇÕES DO PAIF	218	33.90.30.00	129	19.411,40
Assistência Social	Federal	2028 - MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	225	33.90.30.00	129	1.723,83
Assistência Social	Federal	2082- MANUTENÇÕES DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL	228	33.90.30.00	129	4.885,75
Valor Total: 165.530,52						

Nossa Senhora do Livramento – MT 05 de Março de 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **J QUELUZ COSTA ME**

CNPJ nº 17.942.077/0001-83,

Representada pela Senhora Jaqueline Queluz Costa

RG: nº 1608454-3 SSP/MT e CPF nº008.172.981-26

AVISO DE ADESAO Nº 09/2021**AVISO DE ADESAO Nº 09/2021**

Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 030/2020, correspondente ao Pregão Presencial nº

020/2020 **Processo Administrativo nº. 020/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº30/2020

Pregão Presencial nº 020/2020

Órgão gestor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 030/2020, correspondente ao Pregão Presencial nº 020/2020 **Processo Administrativo nº. 20/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, objeto de “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos. TR n. 098/2021 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO -1744/2021.**

O Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – **Sr. Silmar Gonçalves de Souza**, com base no Parecer n. 331/2021, e, considerando a vantagens expostas nos documentos constantes dos autos e após regular autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.**

RESOLVE aderir à Ata de Registro de Preços nº30/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 020/2020 **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, que tem o seu objeto acima descrito.

Concretizada a adesão, tomem-se todas as providências para a efetivação da contratação em comendo.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 07 de Junho de 2021.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 09/2021

Adesão à Ata de Registro de Preços N° 030/2020, correspondente ao Pregão Presencial n°

020/2020 **Processo Administrativo n° 020/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços n°030/2020

Pregão Presencial n° 020/2020;

Órgão gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços N° 030/2020, correspondente ao Pregão Presencial n° 020/2020 **Processo Administrativo n° 20/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, objeto de “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos. TR n. 098/2021 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO -1744/2021.**

3.1.1. Especificação dos itens a serem adquiridos:						
ITEM	CÓD. APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	202279-6	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,2M³;	HORA (cód.: 1091)	750	R\$ 234,00	R\$ 175.500,00
6	202279-6	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA;	HORA (cód.: 1091)	350	R\$ 120,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 217.500,00

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal N° 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, com base no Parecer Jurídico n.331/2021 – Processo n. 1744/2021 - ADJUDICA e HOMOLOGA: **Adesão à Ata de Registro de Preços N° 030/2020, correspondente ao Pregão Presencial n° 020/2020 Processo Administrativo n° 20/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, objeto de “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos. TR n. 098/2021 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO -1744/2021, tendo como vencedora a Empresa: CONSTRUTORA NEVES GALVAO EIRELI– CNPJ n° 21.385.860/0001-60, com o valor de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais)**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Adesão, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Obras	Cefem	2019 – Manutenção de Vias publicas	322	33.90.39.00	100	R\$ 108.750,00
Obras	Fethab	2278 – Recuperação e Manut. E Construção de estradas vicinais	350	33.90.39.00	130	R\$ 108.750,00
TOTAL						R\$ 217.500,00

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 07 de Junho de 2021.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05.202

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05.202

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n°. 869/2021

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração de Estudos para Obras de Artes Especiais em 30 pontos no Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme quantidades e especificações descritas neste instrumento e ANEXO I.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira, designado pela Portaria 022/2021, torna público e para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 05.2021, **assim como segue:**

Item 10.9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Depois de constatada a duplicidade semelhante de exigência no item 10.9.1 e 10.9.3, por esta CPL – Comissão Permanente de Licitação, resolvemos por **SUPRIMIR** a exigência do item **10.9.1 - Comprovação de aptidão para a execução de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, do edital de Pregão Eletrônico 05.2021, conforme nova redação será exigido.**

Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original, bem como o horário de abertura da licitação, mantendo as mesmas condições do edital original.

Informações podem ser obtidas pelo fone 065 – 3351-1200, pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 07 de junho de 2021.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira

3º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2018**3º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2018 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PAR EXERCICIO DE 2021**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 068/2018 sendo o objeto presente contrato a contratação de empresa de prestação de Serviço de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados, hospital e em escolas e demais edificações de uso do poder público do Município de Nossa Sra. do Livramento, conforme disposições deste instrumento, especificado no Termo de Referência nº086/2017 **Processo Administrativo: Nº. 3008/2017 Modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2017**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2934/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2762/2018**.

O presente instrumento advém **Pregão Eletrônico Nº 025/2017 Processo Administrativo: Nº. 3008/2017** OBJETO É “contrato a contratação de empresa de prestação de Serviço de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados, hospital e em escolas e demais edificações de uso do poder público do Município de Nossa Sra. do Livramento, conforme disposições deste instrumento, especificado no Termo de Referência nº086/2017 **Processo Administrativo: Nº. 3008/2017 Modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2017**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2934/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2762/2018**, e outro lado a **EMPRESA V M PEREIRA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.719/0001-70, com sede Avenida B, 37, Quadra 04, Jardim Mossoró, município Cuiabá/MT CEP: 78090-852, neste ato Representado pela senhora Valeria Medeiros Pereira portador da cédula de identidade nº 1091165-0 SSP/MT inscrito no CPF nº 689.591.761-68, residente e domiciliado Rua Cinco nº 05 Qda 03, Bairro Cohab São Gonçalo, município de Cuiabá, CEP: 78090-795, **CONTRATADA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1813/2021** e o parecer jurídico municipal nº 321/2021 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 03/2021, cujo objetivo é inclusão do Disposto na **Clausula SEXTA Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria Saúde referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a alteração de Dotação Orçamentária para Secretaria Saúde oriundo da **Pregão Eletrônico Nº 025/2017 Processo Administrativo: Nº. 3008/2017**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**ONDE SE LÊ****CLAUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Municipal de Saude	Federal	2305 – Manut. da Atenção Básica	070125	33.90.39.00	146

LEIA-SE:**6 - CLAUSULA SEXTA— DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 1813/2021 e parecer Jurídico nº 321/2021.

Secretaria	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Fonte	
Sec. Municipal de Saude	2305 – Manut. da Atenção Básica	316	33.90.39.00	146	146	9.085,60
	02030- Gestão	242	33.90.39.00	242	100	3.911,81
	02067 - MAC	261	33.90.39.00	261	102	4.331,81

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais cláusulas constantes no contrato 068/2018, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento 31 de Maio de 2021

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 018 2020**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 018 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOR-**

RACHARIA, CONCERTO, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA

MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4288/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 EXCLUSIVO ME EPP. 12 (DOZE) MESES.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4288/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 EXCLUSIVO ME EPP. 12 (DOZE) MESES.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 001626/2021 de adituação de prazo ao contrato nº 018/2020 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 001626/2021 de adituação ao contrato nº 018/2020 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato a *Contratação de empresa para prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, com a Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.652.326/0001-90, com sede a Rua Ana Feliciano S/N, município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste denominada simplesmente **CONTRATADA**, Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de Vigencia do termo aditivo de prazo em 27/06/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 274/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 018/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Maio de 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173**,

CNPJ sob o nº 32652326000190,

Representado pelo Proprietário senhor Fabricio Herson Arruda Campos,

RG: nº 23369302 SSP/MT, inscrito no CPF nº 051.915.661-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 130-6 ANO/MODELO 2019/2019 SERIE B10691 MOTOR 574481 Nº IDENTIFICACAO: KMTPC202CKBB10691, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, conforme descrição no Termo de Referência em anexo.

CONTRATADA: LISBOA & CIA LTDA

CNPJ Nº 74.159.153/0001-12

ITEM	DESCRICAO	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE INSTALACAO DE MOTOR, BOMBA DA ALTA, UNIDADES INJETORES, TURBINA, BOMBA D'ÁGUA, ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, COXIM DO MOTOR, AR CONDICIONADO, HELICE, SAIA DO RADIADOR E INTERCULLER DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 130-6	01	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00
02	SERVICO DE CORRECAO DE CHICOTE E DIAGNOSTICO ELETRONICA.	01	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
				R\$ 9.150,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Emergencial nº 121/20201.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de junho de 2021.

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria nº. 04/2021).

**ADMINISTRAÇÃO/RH
ATA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GOVERNO PPA 2022-2025
REALIZADA EM 27/05/2021**

As horas e cinco minutos do dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes, em continuidade da audiência pública de prestação de contas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do segundo bimestre/2021 e ao Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre/2021, foi realizada a Audiência Pública inicial de apresentação do Plano de Trabalho do prefeito eleito, para elaboração do PPA 2022-2025, os convites foram publicados no site oficial do município de Nova Bandeirantes, no Jornal Oficial dos Municípios AMM, em data de 26/05/2021, edição nº 3.736, página 473, foram convidados ainda, todo o secretariado e instituições municipais, e representantes dos partidos políticos, e ainda, afixado em mural para conhecimento geral dos servidores municipais e demais visitantes. Iniciando a apresentação, o Sr. Sidney Oribes, da assessoria de planejamento, agradeceu a presença dos presentes, deu as boas-vindas e iniciou a apresentação falando da obrigatoriedade legal e da necessidade de realização das audiências públicas, para que os munícipes conheçam a aplicação dos recursos públicos e participem das indicações das ações municipais quando da montagem das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), e iniciou a apresentação demonstrando a seguinte frase: **QUAL A NOVA BANDEIRANTES QUE QUEREMOS?** E isso deverá ter a participação popular para que informações complementares do Plano de Trabalho do gestor seja

completa com o anseio popular. Falou ainda da disponibilização no site: <https://www.novabandeirantes.mt.gov.br> há um link da participação social eletrônica com um formulário bastante simples para que seja preenchido pela população, onde deverá ali demonstrar seus anseios com relação as melhorias do município. Na sequência, apresentou alguns dos Plano de Trabalho do prefeito eleito para avaliação dos populares e que possam participar contribuinte com sugestões que venham a enriquecer o chamado PPA 2022-2025; na **AGRICULTURA**: Proporcionar o fortalecimento da agricultura do município, com capacitação do pequeno produtor; fornecimento de calcário e aquisição de patrulhas mecanizadas para incentivar e proporcionar a fixação das famílias no campo com segurança e prospecção de sucesso; Proporcionar BOLSA ARRENDAMENTO, visando facilitar a interação entre os proprietários de terras e arrendantes; Proporcionar melhorias constantes nas estradas para facilitar a vida do homem do campo; Apoio permanentemente os feirantes do município; Apoiar o desenvolvimento do selo de qualidade dos produtos Bandeiranteses, estimulando assim a produção em larga escala de hortigranjeiro. **AGUA PARA TODOS**: É imprescindível implementar o saneamento básico do município, continuar com os projetos existentes e implantar da rede de esgoto. **MEIO AMBIENTE**: Valorizar e garantir o uso sustentável do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio natural, cultural e histórico no processo de desenvolvimento de Nova Bandeirantes. **TURISMO**: Desenvolver o potencial turístico existente no nosso município; A pesca esportiva é realidade em todo o mundo; Difundir a abundância natural em peixes, tornando-a um atrativos turísticos, além da criação de eventos culturais relacionados ao turismo gastronômico. Revitalização da bacia hidrográfica do Rio São João da Barra, criando festivais de pesca e prática de esportes náuticos. **SECRETARIA DA CIDADE**: Modernizar a cidade estruturando as secretarias com equipamentos mais adequados às demandas e ao crescimento da população; Incluir a participação social como diretriz do governo através da implementação de diversos mecanismos de diálogo com a população; Garantir maior igualdade e oportunidade para todos os jovens e crianças de Nova Bandeirantes; **GARIMPEIRO LEGAL**: Legalizar juntamente com os garimpeiros a atividade mineradora em Nova Bandeirantes: JURUENA e NOVO ASTRO e demais áreas de extrações de minérios; Garantia de salubridade com acesso à saúde pública e condições dignas de trabalho, com essas ações será possível os garimpeiros ter melhor qualidade de vida. **EDUCAÇÃO**: Melhoria da qualidade da alimentação servidas nas escolas para nossas crianças; Melhorar a frota de ônibus escolares garantindo uma frequência presencial em sala extinguindo a evasão escolar; Atender plenamente as metas do plano nacional de educação; Valorização dos profissionais de educação; Revitalização e modernização das unidades escolares de acordo com as necessidades locais; Melhoria da forma-

ção continuada dos profissionais de educação; Apoiar o conselho municipal de educação; Conselho Municipal de Merenda Escolar e do Fundeb; Estimular e revitalizar os programas para que haja a interação entre comunidade e escola. **LAZER**: Elaborar projetos de parques com lindos lagos, onde os munícipes possam desfrutar de momentos com a família e amigos; Regulamenta e organizar os projetos culturais. **INTERNET**: O programa CIDADE CONECTADA trará benefícios com a instalação de diversos pontos de WI-FI em locais estratégicos dando maior cobertura melhorando assim a comunicação e interação entre as pessoas com internet de qualidade. **GERAÇÃO DE EMPREGOS**: Através da secretaria de indústria e comércio, criar programa de geração de empregos, com a capacitação e formação de profissionais e jovens aprendizes; Tornar o município mais atrativo para empresas investirem e se instalarem aqui, além do suporte para as já existentes; A criação do programa JOVEM APRENDIZ, o qual fomentará a mão de obra através da formação profissional. **SEGURANÇA PÚBLICA**: Promover junto ao Governo do Estado e Secretaria de Segurança Pública, a instalação do POSTO POLICIAL NO DISTRITO DE JAPURANÃ; Requerer mais atenção à segurança pública em nosso município; Promover junto ao governo do estado a instalação do Ciretran. **OBRAS E INFRAESTRUTURA**: Reestruturação e recuperação de todo o parque de máquinas; Melhorar as conduções da malha viária municipal; Promover a melhoria das estradas com aterros e cascalhamentos; Instalação de bueiros de concreto e aço; Construção de pontes de alvenaria; Valorização dos servidores. **SAÚDE**: Trabalhar a prevenção em saúde; Melhorar a estrutura física existente; Melhorar a atuação dos profissionais da Saúde; Promover a busca ativa para diagnosticar e prevenir doenças; Ampliar a Frota de ambulância e veículos de retaguarda; Finalizar a obra do hospital municipal. Falou ainda, que está disponibilizado no site, um formulário para sugestões acerca desse planejamento de médio prazo. Diante das informações prestadas, foi informado aos presentes que o site www.novabandeirantes.mt.gov.br/Transparencia está disponível para acesso público e que, caso não se consiga alcançar o objetivo da pesquisa, pode-se fazer e-mail a Ouvidoria do município www.novabandeirantes.mt.gov.br/Ouvidoria para dirimir todas as dúvidas. E, ainda, falou aos presentes acerca da disponibilização desses slides e de todo o processo de contas postados do Portal Transparência para acesso público, e ainda, da disponibilização dos relatórios apresentados no site Portal Transparência para apreciação da população. Na sequência, abriu-se a palavra aos presentes, como não houve manifestação, e as 20:50hs, deu-se por encerrada a sessão. E, eu _____ Edineide Ribeiro Marcolino Corrêa, lavrei a presente ata que vai por mim e os presentes assinada.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UMA MAQUINA PESADA (ESCAVADEIRA HIDRAULICA) ACIMA DE 140HP, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: AS DESPESAS COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS FICAM A CARGO DO CONTRATADO; A MAQUINA DEVERA FICAR À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE POR PERÍODO INTEGRAL, DURANTE O TEMPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS. POR OUTRO LADO, AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES FICAM A CARGO DA CONTRATANTE, conforme especificação em anexo.

CONTRATADA: NEIVA DA SILVA OTENIO OLIVEIRA LTDA

CNPJ Nº 39.332.847/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UMA MAQUINA PESADA (ESCAVADEIRA HIDRAULICA) ACIMA DE 140HP, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: AS DESPESAS COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	DIARIA	60	R\$ 1.100,00	R\$ 66.000,00

FICAM A CARGO DO CONTRATADO ; A MAQUINA DEVERA FICAR À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE POR PERÍODO INTEGRAL, DURANTE O TEMPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS. POR OUTRO LADO, AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES FICAM A CARGO DA CONTRATANTE .							
							R\$ 66.000,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Emergencial nº 121/20201.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de junho de 2021.

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria nº. 04/2021).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 035/2021, Processo Administrativo nº 086/2021 na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UMA MAQUINA PESADA (ESCAVADEIRA HIDRAULICA) ACIMA DE 140HP, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:** AS DESPESAS COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS FICAM A CARGO DO **CONTRATADO**; A MAQUINA DEVERA FICAR À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE POR PERÍODO INTEGRAL, DURANTE O TEMPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS. POR OUTRO LADO, AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES FICAM A CARGO DA **CONTRATANTE**, conforme especificação em anexo.

CONTRATADA: NEIVA DA SILVA OTENIO OLIVEIRA LTDA

CNPJ Nº:39.332.847/0001-09

VALOR TOTAL R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de junho 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 035/2021, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UMA MAQUINA PESADA (ESCAVADEIRA HIDRAULICA) ACIMA DE 140HP, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:** AS DESPESAS COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS FICAM A CARGO DO **CONTRATADO**; A MAQUINA DEVERA FICAR À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE POR PERÍODO INTEGRAL, DURANTE O TEMPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS. POR OUTRO LADO, AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES FICAM A CARGO DA **CONTRATANTE**, conforme especificação em anexo.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA: NEIVA DA SILVA OTENIO OLIVEIRA LTDA

CNPJ Nº:39.332.847/0001-09

VALOR TOTAL R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

ITEM	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UMA MAQUINA PESADA (ESCAVADEIRA HIDRAULICA) ACIMA DE 140HP, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: AS DESPESAS COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS FICAM A CARGO DO CONTRATADO ; A MAQUINA DEVERA FICAR À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE POR PERÍODO INTEGRAL, DURANTE O TEMPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS. POR OUTRO LADO, AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES FICAM A CARGO DA CONTRATANTE .	DIARIA	60	R\$ 1.100,00	R\$ 66.000,00
					R\$ 66.000,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Nova Bandeirantes/MT, 07 de junho de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GEO OBRAS
LAUDO DE CONCLUSÃO DEFINITIVO DA OBRA

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 019/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo **DEFINITIVO a Obra QUADRA COBERTA C/ VESTIÁRIO DE NOVA BANDEIRANTES**.

A Obra da Quadra Coberta c/ Vestiário, está Localizado na Rua Manoel Messias de Oliveira, centro, núcleo urbano de Nova Bandeirantes, Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 002/2020, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2020, firmado com a empresa **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº. 01.379.965/0001-08, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 620-N – Módulo 1 na Cidade de Juína – MT, responsável pela execução total da obra, observando o Artigo 69 da mesma Lei Federal.

A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridos.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de Fevereiro 2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

HELIANDRO DELLA ROSA

ARQUITETO

CAU – 109702-4

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

01.379.965/0001-08

GEO OBRAS
LAUDO DE CONCLUSÃO DEFINITIVO DA OBRA

TOMADA DE PREÇO N.º 010/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO N.º 081/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo **DEFINITIVO a Obra MINI ESTÁDIO DE FUTEBOL DE NOVA BANDEIRANTES**.

A Obra do Mini Estádio de Futebol c/ Vestiário, está Localizado na Estrada Iretama, próximo ao setor União, núcleo urbano de Nova Bandeirantes, Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 010/2019, Processo Licitatório 069/2019, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 081/2019, firmado com a empresa **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº. 01.379.965/0001-08, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 620-N – MÓ-

dulo 1 na Cidade de Juína – MT, responsável pela execução total da obra, observando o Artigo 69 da mesma Lei Federal.

A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridos.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de Fevereiro 2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

HELIANDRO DELLA ROSA

ARQUITETO

CAU – 109702-4

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº. 01.379.965/0001-08

GEO OBRAS
LAUDO DE CONCLUSÃO DEFINITIVO DA OBRA

TOMADA DE PREÇO N.º 011/2019

CONTRATO N.º 086/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo **DEFINITIVO a Obra VIVEIRO DE MUDAS DE NOVA BANDEIRANTES**.

A Obra do Viveiro de Mudas de Café, está Localizado na Estrada Itamaracá, centro, núcleo urbano de Nova Bandeirantes, Processo Licitatório nº 080/2019 na modalidade Tomada de Preço nº 011/2019, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 086/2019, firmado com a empresa **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº. 01.379.965/0001-08, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 620-N – Módulo 1 na Cidade de Juína – MT, responsável pela execução total da obra, observando o Artigo 69 da mesma Lei Federal.

A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridos.

Nova Bandeirantes – MT, 11 de Março 2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

HELIANDRO DELLA ROSA

FISCAL DA OBRA

ARQUITETO

CAU – 109702-4

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

01.379.965/0001-08

**GEO OBRAS
LAUDO DE CONCLUSÃO DEFINITIVA DA OBRA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021****CONTRATO Nº 052/2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo **DEFINITIVA a Obra DA RETIRADA DA COBERTURA DO GINÁSIO ESPORTES DE JAPURANÃ**.

A Obra **DA RETIRADA DA COBERTURA DO GINÁSIO ESPORTES DE JAPURANÃ** está Localizada na Rua sul 05, Japurã, Nova Bandeirantes-MT, Processo Licitatório nº 049/2021 na modalidade dispensa de licitação nº 019/2021, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2021, firmado com a empresa **MARMORARIA E VIDRAÇARIA METAL FORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº. 38.370.312/0001-60, com sede na Avenida José Francisco Otênio, s/n, lote 01 na cidade de Nova Bandeirantes— MT, responsável pela execução total da obra, observando o Artigo 69 da mesma Lei Federal.

A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridos.

Nova Bandeirantes – MT, 07 de junho 2021.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

FLÁVIO PAULINO FILHO

Engenheiro Civil

CREA/MT:040672

MARMORARIA E VIDRAÇARIA METAL FORTE LTDA

38.370.312/0001-60

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021****TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021**

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 034/2021, Processo Licitatório nº 085/2021 na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 130-6 ANO/MODELO 2019/2019 SÉRIE B10691 MOTOR 574481 Nº IDENTIFICAÇÃO: KMTPC202CKBB10691, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, conforme descrição em anexo.

CONTRATADA: LISBOA & CIA LTDA

CNPJ Nº 74.159.153/0001-12

VALOR TOTAL R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de junho de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
034/2021****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021**

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 034/2021, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 130-6 ANO/MODELO 2019/2019 SÉRIE B10691 MOTOR 574481 Nº IDENTIFICAÇÃO: KMTPC202CKBB10691, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, conforme descrição em anexo.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA: LISBOA & CIA LTDA

CNPJ Nº 74.159.153/0001-12

VALOR TOTAL R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE INSTALACAO DE MOTOR, BOMBA DA ALTA, UNIDADES INJETORES, TURBINA, BOMBA D'ÁGUA, ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, COXIM DO MOTOR, AR CONDICIONADO, HELICE, SAIA DO RADIADOR E INTERCULLER DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 130-6	01	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00
02	SERVICO DE CORRECAO DE CHICOTE E DIAGNOSTICO ELETRONICA.	01	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
				R\$ 9.150,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Nova Bandeirantes/MT, 07 de junho de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**PREVBRAS
EDITAL 013/2021 EDUCAÇÃO 07 DE JUNHO 2021****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT**, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato constantes no quadro em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos nº 001/2021 e da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 046/2021 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Hu-

manos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **07/06/2021 ao dia 05/07/2021, no horário das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:**

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;
7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;
15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;
17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;
22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 07 de junho de 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: Professor de Educação Física	
Candidato (a)	Classificação
SERGIO OTAVIANO CARVALHO	1º LUGAR

PREVBRAS
EDITAL 016/2021 07 DE JUNHO 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA a funcionária efetiva abaixo, a partir de 07/06/2021 ao **Retorno/Readaptação** no seu Órgão/Secretaria de origem, sob pena de suspensão do pagamento até que atenda essa convocação:

Nova Brasilândia/MT, 07 de junho 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: TECNICO(a) DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
Servidor	
RAIMUNDA PATRICIA DA SILVA FERREIRA	

PREVBRAS
EDITAL 015/2021 07 DE JUNHO 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA a funcionária efetiva abaixo, a partir de 07/06/2021 ao **Retorno/Readaptação** no seu Órgão/Secretaria de origem, sob pena de suspensão do pagamento até que atenda essa convocação:

Nova Brasilândia/MT, 07 de junho 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: TECNICO(a) DE ENFERMAGEM	
Servidor	
ODENICIA FONSECA PAGANE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO DESERTA

Processo nº: 317/2021

Pregão nº: 18/2021

Tipo de Licitação: Menor Preço / Unitário

Finalidade: Aquisição Pronta Entrega

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CARNEIRO USADO.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras

CÓD. 312 - 05.002.04.122.0006.1104 - 4490.52.00.00.00

Graciela Schuster Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei Federal N° 8.666/93:

Considerando: Os atos registrados na ata da sessão pública ocorrida em 10/05/2021 emitida pela Pregoeira Municipal a qual evidenciou que ne-

nhum licitante se fez presente à sessão ou enviou os envelopes de propostas de preços e documentação.

DECIDE: Tendo como Princípio o interesse da Administração e a conveniência Administrativa, declarar **DESERTO** o certame licitatório objeto do Pregão Presencial N°. 018/2021, Processo Administrativo nº 317/2021, nos termos da Lei que rege a espécie.

Encaminho o processo licitatório para a autoridade superior determinar os procedimentos a seguir.

Nova Guarita, 07 de junho de 2021.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT ESTADO DE MATO GROSSO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Retificação da Publicação do Extrato do Contrato 040/2021/SMA/PMNG, datada de 01 de Junho de 2021, oriundo do Pregão Presencial 20.2021, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de softwares de gestão pública, incluindo os serviços de instalação, implantação, migração, adequação, treinamento, customização, atualização tecnológica, manutenção, suporte e assistência técnica presencial e remota, constituindo um sistema integrado de gestão pública, para atender a prefeitura municipal de Nova Guarita /MT. **Onde se lê:** Agili Software Brasil LTDA CNPJ: 26.804.377/0003-59, **Leia-se:** Agili Software Brasil LTDA **CNPJ: 26.804.377/0001-97.**

Nova Guarita – MT, 07 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 25/2021 PROC. LICITATÓRIO: 58/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 25/2021

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 25/2021

PROC. LICITATÓRIO: 58/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 25/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: REAVEL VEICULOS EIRELI.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de veículo automotor, Tipo Caminhonete Tração 4x4, de fabricação nacional, cabine dupla, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, objetivando melhoria nos serviços oferecidos pelo poder público municipal ao atendimento das necessidades dos munícipes de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO:

1- REAVEL VEICULOS EIRELI - R\$: 193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais).

Ata de Registro 26/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 07 de Junho de 2021.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação e cultura, considerando a Comunicação interna 036/2021 datada de 31 de maio de 2021, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2020;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 07 dias do mês de junho de 2021

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2021

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/EM 1º GRAU 15 DE SETEMBRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RG	Fase I TÍTULO	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
3	ELIZAMA DOS SANTOS OLIVEIRA FREITAS	13/12/1984	15355535	8.0	5.0	13	1

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132/2021**

PORTARIA Nº 132/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, a partir de 01/06/2021, a senhora **JUCINEIA GOMES TIZZO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Marechal Rondon, Bairro Centro, neste município, portadora do R.G. 1903585-3 SEJSP/MT e CPF n.º 035.997.071-03, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131/2021**

PORTARIA Nº 131/2021

APLICAÇÃO DE PENALIDADE A SERVIDOR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005, 022/2005 e do Decreto nº 1.674/2021 de 21 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Demitir em 01/06/2021, do cargo de Procurador, o servidor **AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da C. I. n.º 0892013-3 SSP/MT e CPF n.º 836.213.501-87, conforme decisão proferida no processo Administrativo 001/2021, instaurado através do decreto 1.674/2021 de 21 de abril de 2021, de acordo com o art. 199, II

da Lei Complementar 021/2005, conforme previsto no julgamento do processo disciplinar nº 001/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 161/2013 de 06/08/2013 e termo de posse nº 005/2013 de 19/08/2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 26/2021 PROC.
LICITATÓRIO: 60/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 26/2021**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 26/2021

PROC. LICITATÓRIO: 60/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 26/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA E C L SUPERMERCADO LTDA – ME.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material de consumo classificado como material de copa e cozinha, Gênero Alimentício e de limpeza para recomposição de estoque, visando atender as necessidades dos departamentos e secretarias do município.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 07 de Junho de 2021.

CONTRATADO:

1- ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA - R\$: 726.232,00 (Setecentos e vinte e seis mil e duzentos e trinta e dois reais);

2- ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA - R\$: 198.323,97 (Cento e noventa e oito mil e trezentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos);

3- C L SUPERMERCADO LTDA – ME - R\$: 895.309,47 (Oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos e nove reais e quarenta e sete centavos).

Ata de Registro 27/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 07 de Junho de 2021.

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 130/2021**

PORTARIA N° 130/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º Revogar a portaria 266/2020 de 17/12/2020, a pedido, a partir de 31/05/2021 que designou o servidor **IVAIR JOSE SALOMÃO COMAR**, brasileiro, solteiro, residente, portador da C.I. n.º 1814249-4 SESP/MT e CPF n.º 034.071.411-57, concursado no cargo de Agente Administrativo, conforme Portaria 065/2011 de 28/02/2011 residente e domiciliado neste município, do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**.

Art. 2.º -Designar a partir de 01/06/2021 o servidor **IVAIR JOSE SALOMÃO COMAR**, brasileiro, solteiro, residente, portador da C.I. n.º 1814249-4 SESP/MT e CPF n.º 034.071.411-57, concursado no cargo de Agente Administrativo, conforme Portaria 065/2011 de 28/02/2011 residente e domiciliado neste município, para responder pelo cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 266/2020 de 17/12/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês maio de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA*Prefeito Municipal***DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2021 PROC.
LICITATÓRIO: 58/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 25/2021****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2021****PROC. LICITATÓRIO: 58/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 25/2021****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preços para aquisição de veículo automotor, Tipo Caminhonete Tração 4x4, de fabricação nacional, cabine dupla, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, objetivando melhoria nos serviços oferecidos pelo poder público municipal ao atendimento das necessidades dos munícipes de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 02 de Junho de 2021.**CONTRATADO:**

1- REAVEL VEICULOS EIRELI - R\$: 193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 07 de Junho de 2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2021 PROC.
LICITATÓRIO: 60/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 26/2021****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2021****PROC. LICITATÓRIO: 60/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 26/2021****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material de consumo classificado como material de copa e cozinha, Gênero Alimentício e de limpeza para recomposição de estoque, visando atender as necessidades dos departamentos e secretarias do município.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 07 de Junho de 2021.**CONTRATADO:**

1- ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA - R\$: 726.232,00 (Setecentos e vinte e seis mil e duzentos e trinta e dois reais);

2- ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA - R\$: 198.323,97 (Cento e noventa e oito mil e trezentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos);

3- C L SUPERMERCADO LTDA – ME - R\$: 895.309,47 (Oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos e nove reais e quarenta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 07 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**PORTARIA N.º 006, DE 20 DE MAIO DE 2021 - CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA N.º 006, DE 20 DE MAIO DE 2021**

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sraº "PATRICIA DE SOUZA VIEIRA RODRIGUES

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora em Cargo Efetivo Sra PATRICIA DE SOUZA VIEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada nesta secretaria do Legislativo, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início de em 24/05/2021 a 23/06/2021, retornando suas atividades no dia 24/06/2021.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à secretaria da administrativa da câmara municipal de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 20 de maio de 2021.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO**PRESIDENTE****Registre-se Publique-se e Cumpra-se****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 143/2021****PORTARIA MUNICIPAL N° 143/2021****DATA:** 07 de Junho de 2021.

EMENTA: CONCEDE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª. "**VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO PANSINI**."

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 725/2016, ART. 146, INC. X, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder afastamento para o Benefício de Licença Maternidade de 180 (Cento e oitenta dias) à Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO PANSINI**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG N° 1674402-0 – SSP/MT e do CPF n° 013.026.721-00, atualmente ocupante do cargo comissionado como Secretária Municipal de Fazenda, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, iniciando a partir do dia 04/06/2021 encerrando-se no dia 30/11/2021.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 07/06/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PORTARIA N° 002/2021 - CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA N° 002/2021**

EMENTA: Designa fiscal de Contrato Administrativo celebrado pela Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Marilândia-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **JONATAS PRATES LIMA**, Servidor Público Efetivo no Cargo de Contador, para atuar como fiscal do Aditivo do Contrato n° 002/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARES/SISTEMA DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA, RECURSOS HUMANOS, COMPRAS, LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO/PROCESSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MARILÂNDIA-MT PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarão o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PORTARIA N° 003/2021 - CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA N° 003/2021**

EMENTA: Designa fiscal de Contrato Administrativo celebrado pela Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Marilândia-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **JOILSE ALBUQUERQUE PINTO**, Servidora Pública Efetiva no Cargo de Recepcionista, para atuar como fiscal do Aditivo do Contrato n° 001/2021, tendo como objeto: **MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL (WWW.CAMARANOVAMARILANDIA.COM.BR), E DOS SISTEMAS DE OUVIDORIA E SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (VIA WEB).**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarão o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PORTARIA N.º 004, DE 23 DE MARÇO DE 2021 - CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA N.º 004, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

EMENTA: CONCEDE QUINZE (15) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr.º “NEUCIRENO FRANCISCO GOMES”.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (Quinze) dias de férias a Servidor em Cargo Efetivo Sr. NEUCIRENO FRANCISCO GOMES, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado nesta secretaria do Legislativo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito.

Art. 2º - O período concedido será dividido em dois períodos, sendo o primeiro terá início de em 20/03/2021 a 03/04/2021, retornando suas atividades no dia 04/04/2021, o segundo período será de 15/06/2021 a 30/06/2021, retornando suas atividades no dia 01/07/2021.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à secretaria da administrativa da câmara municipal de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos no dia 20/03/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 23 de março de 2021.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

PORTARIA Nº 005/2021 - CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 005/2021

EMENTA: Designa fiscal de Contrato Administrativo celebrado pela Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Marilândia-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **Edileuza Alves da Silva**, Servidora Pública no Cargo de Secretária Geral, para atuar como fiscal do Contrato nº 001/2021, tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL PERIÓDICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, SOBRE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT PARA O EXERCÍCIO 2021.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficar o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PORTARIA Nº 007/2021 - CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 007/2021

EMENTA: Designa fiscal de Contrato Administrativo celebrado pela Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Marilândia-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **Edileuza Alves da Silva**, Servidora Pública no Cargo de Secretária Geral, para atuar como fiscal do Contrato nº 002/2021, tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, GERENCIAMENTO DE SITE, CRIAÇÃO DE ARTE, ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO, SERVIÇO DE DRONE, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS, FOTOS, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, LIVES E CAPA PARA REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MARILÂNDIA-MT PARA O EXERCÍCIO 2021.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficar o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 31 DE MAIO DE 2021.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2021

Data: 07 de junho de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO INTERINO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA LICENCIADA POR AUXÍLIO MATERNIDADE CONFORME DISPÕE O §1º DO ART. 115 DA LEI COMPLEMENTAR 725/2016 DE 14 DE MARÇO DE 2016 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, e Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 de março de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada ao cargo interino de Secretária Municipal de Fazenda em acumulação ao cargo de Secretária de Administração a Servidora pública Michele Cristiane Macedo portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 10.187.979-8 - SSP/PR, cadastrada no CPF/MF nº 068.885.059-60, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua das Violetas, Nº 524 - Planalto, neste município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A nomeação em caráter interino se dará sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa a servidora, facultado a opção da remuneração de um deles durante o período de interinidade.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 190/2021, torna público o resultado da Dispensa de Licitação Nº048/2021, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA DE LEI SOBRE O RIO RIBEIRÃO CRISTALINO NA ESTRADA VICINAL BOA SORTE E CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA DE LEI SOBRE O RIO RIBEIRÃO CRISTALINO NA RUA GETULIO VARGAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a empresa **APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** com CNPJ **09.258.862.0001.93** apresentou aceite no Valor total de **R\$ 306.168,36** (trezentos e seis mil cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), com os termos no inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site <http://www.novamaringa.mt.gov.br>.

Nova Maringá - MT, 07 de junho de 2021.

ROSANGELA MELO GOLARTE - Agente de Contratação

LICITAÇÃO
ARMANDO RIBEIRO, CPF Nº 103.152.331-68,

torna público que requereu à **SMMA/NM, LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho para uso em obras civis públicas na zona urbana do município de Nova Maringá-MT, nas seguintes coordenadas **-13°03'36,3276"/-57°03'08,9676" e -13°03'15,7896"/-57°03'18,0072"**.

LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ- MT,

CNPJ 37.464.831/0001-24, torna público que requereu à **SMMA/NM, LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona urbana do município nas seguintes coordenadas **-13°01'34,79" e -57°05'58,21"**.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da sua Agente de Contratação e equipe de apoio, designado pela portaria 190/2021, torna público o resultado da Dispensa de Licitação Nº045/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DAS CORTINAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a empresa **L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA – ME** com CNPJ **13.498.051.0001.37**, apresentou a melhor proposta no Valor total de **R\$ 40.273,20** (quarenta mil duzentos e setenta e três reais e vinte centavos), com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site <http://www.novamaringa.mt.gov.br>.

Nova Maringá – MT, 07 de junho de 2021.

ROSANGELA MELO GOLARTE - Agente de Contratação (suplente)

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 190/2021, torna público o resultado da Dispensa de Licitação Nº046/2021, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REESTABELECIMENTO DA PONTE SOBRE O Córrego Orquídeas ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a empresa **APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** com CNPJ **09.258.862.0001.93** apresentou aceite no Valor total de **R\$ 30.300,36** (trinta mil trezentos reais e trinta e seis centavos), com os termos no inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site <http://www.novamaringa.mt.gov.br>.

Nova Maringá - MT, 07 de junho de 2021.

ROSANGELA MELO GOLARTE - Agente de Contratação (Suplente)

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica nº108/2021, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 046/2021 e autorizo a contratação da empresa **APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** com CNPJ **09.258.862.0001.93**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REESTABELECIMENTO DA PONTE SOBRE O Córrego Orquídeas ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, no Valor total de **R\$ 30.300,36** (trinta mil trezentos reais e trinta e seis centavos). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 07 de junho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.083 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Súmula: “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 830 de 22 de maio de 2015 e dá outras providências”.

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 830 de 22 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

1º...

I – Políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Segurança, Profissionalização, Assistência Social e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espi-

ritual e social, da Criança e Adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 830 de 22 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em suas atividades fins, será apoiado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Maringá/MT.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT em 07 de junho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica nº 113/2021, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 048/2021 e autorizo a contratação da empresa **APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** com CNPJ 09.258.862.0001.93, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA DE LEI SOBRE O RIO RIBEIRÃO CRISTALINO NA ESTRADA VICINAL BOA SORTE E CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA DE LEI SOBRE O RIO RIBEIRÃO CRISTALINO NA RUA GETULIO VARGAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, no Valor total de **R\$ 306.168,36** (trezentos e seis mil cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 07 de junho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação, designada pela portaria 190/2021, tornam público o resultado da Dispensa de Licitação Nº 047/2021, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TESTE DE VAZÃO COM LIMPEZA COMPLETA DE POÇO ARTESIANO E SONDAGEM GEOTECNICA DO TIPO SPT ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a empresa **SOLO-GEOL SOLUCAO GEOLOGICA E AMBIENTAL** com CNPJ 33.494.772.0001.86 apresentou a menor proposta no Valor total de **16.350,00** (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais), com os termos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site <http://www.novamaringa.mt.gov.br>.

Nova Maringá – MT, 07 de junho de 2021.

ROSANGELA MELO GOLARTE - Agente de Contratação (Suplente)

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria 190/2021, tornam público o resultado da Dispensa de Licitação Nº 044/2021, tendo como Objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a empresa **R.R.M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** com CNPJ 19.909.006/0001-04 com a menor proposta no Valor total de **R\$ 10.419,50** (Dez mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), com os termos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/transparencia>

Nova Maringá – MT, 07 de junho de 2021.

ROSANGELA MELO GOLARTE - Agente De Contratação (Suplente) - Port.190/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL 002/2021 - AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO PLURIANUAL 2022/2025.

EDITAL 002/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO PLURIANUAL 2022/2025

LOCAL: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT

Data: 14/06/2021 - Segunda Feira

Hora: 19h00min

Edemilson Marino dos Santos, prefeito municipal, convida a população do Município de Nova Monte Verde para participar da Audiência Pública Preparatória para a elaboração do Projeto de Lei PPA - Plano Plurianual período 2022/2025.

Conforme o disposto na Portaria nº 119 de 11 de maio de 2021, a referida audiência tem o preceito de atendimento ao cumprimento das determinações legais, através da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000, discutindo com a comunidade os instrumentos de Planejamento das ações governamentais.

Contamos com o exercício de cidadania de toda a população, participando desse evento, ajudando o Prefeito e os Secretários Municipais a destinarem cada vez melhor os recursos arrecadados pelo nosso Município, bem como, os de transferências constitucionais da União Federal e do Estado de Mato Grosso.

Nova Monte Verde - MT, 07 de junho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2021

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2021

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 114/2021/PMNMV/GAB de 04 de Maio de 2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 20/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **21/06/2021 às 08:30 horas** (Ho-

rário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, N°. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n°. 059/2009, Decreto Municipal N°. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal n°. 13.979/2020 e do Decreto Municipal n°. 108/2021.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2021 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Junho de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 114/2021

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DECRETO Nº 4010 , DE 04 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 4010 , DE 04 DE JUNHO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO EMERGÊNCIA PÚBLICA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ – MT, POR TER COMPROMETIDA A SAÚDE E DIGNIDADE DESSAS COMUNIDADES, DEVIDO À INEXISTÊNCIA DE ÁGUA POTÁVEL.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 63 VI, incisos da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que: Compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas, sobretudo, de seus munícipes onde existem regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e calamitosas;

Considerando a Consequência da falta de Água potável nas aldeias, estão resultando em danos humanos, afetando a saúde e dignidade das comunidades indígenas mencionadas, bem como as constatações feitas in loco pela Secretária de Assuntos Indígenas, somos favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

Considerando que Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a falta de investimento e solução por parte dos **Órgãos da Funai; que ciente da gravidade não tomou qualquer medida para amenizar o problema**, tendo ainda como maior agravante, varias crianças e idosos ficando desnutridos e adquirindo inúmeras doenças relacionadas a falta de água potável, vivendo em condições que afetam a dignidade humana.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela falta de água potável e caracterizada como **Estado Emergência Pública** em aldeias do Município de Nova Nazaré – MT.

Parágrafo único: A situação de anormalidade é válida apenas para as aldeias **NOVA ALIANÇA, ÁGUA VIVA, SERRA VERDE E MÃE DE VIRGEM**, pertencentes a esse Município, as quais se encontram comprova-

damente afetadas por não terem sequer cisternas para fornecimento de água, conforme provas emitidas pela Secretária de Assunto Indígenas durante visitas in loco.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, nas ações de resposta necessárias a minimizar os efeitos causados pela falta de Água, nas referidas aldeias.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido no inciso **XXV do artigo 5º** da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no **Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar o abastecimento de Água para as comunidades Indígenas no município de Nova Nazaré-MT.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à falta de abastecimento de água, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela estiagem, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias, ou até que situação emergência pública seja sanada.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré - MT, 04 de Junho de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços mensais de instrutor/treinador diariamente para ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer com presença física de 01 profissional CREF
Favorecido	MEI ADRIANO SOARES 82539634168 , inscrita no CNPJ nº 33.067.106/0001-61, com sede à Rua Adriano Reis de Carvalho s/n, Quadra 25, Lote 10, Bairro Novo Horizonte em Nova Nazaré-MT
Prazo de Vigência	12 meses
Valor global	R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Fundamento Legal	Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 021/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Nazaré – MT, 02 de junho de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**ARRECADAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL
REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020/PMNO**

VENDEDOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

COMPRADOR: SERGIO DA SILVA MACEDO -ME, cadastrada sob CNPJ nº 16.621.230/0001-08, estabelecida a Avenida Governador Blairo Maggi, S/N, quadra: 01, lote:014, representada pelo Senhor Sergio da Silva Macedo, portador do CPF nº 941.519.541-04 e da Cédula de identidade RG nº 14244683 SSP/MT.

VALOR TOTAL DA VENDA: R\$10.922,13 (dez mil novecentos e vinte e dois reais e treze centavos).

OBJETO: A alienação do imóvel descrito: **Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 01 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 885,10 metros quadrados, de conformidade com o memorial descritivo da Matrícula nº 24506, do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT, se dará a favor da Empresa **SERGIO DA SILVA MACEDO -ME**, cadastrada sob CNPJ nº 16.621.230/0001-08, habilitada através da Concorrência Pública nº 001/2020/PMNO/, Processo Administrativo nº 052/2020/PMNO; **LEI MUNICIPAL** autorizativa, **Nº 1.216 DE 16 DE ABRIL DE 2021**, destinando – se a ampliação de sua base operacional já instalada no município.

Nova Olímpia-MT, 28 de maio de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2021, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT. Sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME - Valor: R\$ 25.796,98

PRIORITA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Valor: R\$ 5.340,00

NUTRILIFE PROD. NUTRICIONISTA EIRELI - Valor: R\$ 48.230,00

NORTELAB COM. ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS - Valor: R\$ 5.905,50

NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - Valor: R\$ 78.960,00

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI - Valor: R\$ 913,86

MEDBRANDS COM. E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP - R\$ 4.527,50

MAXLAB PROD. PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISA LTDA - Valor: R\$ 45.670,95

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 2.451,54

INNOVARE COM. DE PECAS PLASTICAS EIRELI - Valor: R\$ 3.480,00

HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE 'ROD. ODONTOLOGICO - Valor: R\$ 30.607,30

GOLDENPLUS – COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS - Valor: R\$ 13.979,19

FLYMED COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA - Valor: R\$ 8.019,00

FARMASHOPPING DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - Valor: R\$ 69.332,45

EXEMPLAMERD COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - Valor: R\$ 1.962,50

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP - Valor: R\$ 21.480,00

CENTERMEDICA PROD. HOSPITALARES LTDA - Valor: R\$ 44.360,00

CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - Valor: R\$ 20.190,00

C. A. DIST. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI - Valor: R\$ 44.786,50

Nova Santa Helena/MT, 01 de junho de 2021.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

**SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 031/2021****SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00958/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2021 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R\$ 221.000,00 (Duzentos e Vinte e Um Mil) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

**05.001-GABINETE DA SECRETARIA****Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	5.000,00
07.001-GABINETE DA SECRETARIA		
07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições		0,01
0122070000-Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9.,		
	Sub-Total:	0,01
07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER		
07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.999,99
0100000000-Recursos Ordinários		
07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS		1.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
	Sub-Total:	2.999,99
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	50.000,00
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 27.000,00 08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 120.000,00

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado



0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10.000,00

Sub-Total: 208.000,00



09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado



0100000000-Recursos Ordinários 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Total Parcial Suplementado: 221.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0123000000-Transferências de Convênios - Saúde 15.628,00

08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 29.372,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 50.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 5.000,00 08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado 4.000,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0123000000-Transferências de Convênios - Saúde 2.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 25.000,00 08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 75.000,00

Sub-Total: 206.000,00



09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0028.1050.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente



0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência) 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00



10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100000000-Recursos Ordinários	10.000,00
Sub-Total:	10.000,00
Total Parcial Reduzido:	221.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, 03, Maio de 2021

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO PRAZO CREDENCIAMENTO 001/2021

PRORROGAÇÃO DO AVISO DE CREDENCIAMENTO O Governo do Município de Nova Santa Helena – Estado de Mato Grosso, através do Departamento de Licitação – Comissão Permanente de Licitação, por meio do Diário Oficial dos Municípios – Editado pela Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, instituído como veículo oficial de publicação do Município, torna público a realização de credenciamento: **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** visando à contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de urgência e emergência em regime de SOBRE AVISO, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Santa Helena/MT, segundo as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento: CREDENCIAMENTO: 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2021 PERÍODO TOTAL DE CREDENCIAMENTO: Do dia 29/03/2021 à 31/12/2021. 1º PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 01/06/2021 até 30/06/2021. LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, sediada na Praça João Alberto Zaneti, S/N – Centro. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: PRAZO DE ATÉ 05 DIAS APÓS A INSCRIÇÃO. O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site <https://www.novasantahelena.mt.gov.br/> (SIC-Serviço de Informação ao Cidadão).

Edinalva Nunes Pregoeira Oficial

Publique-se.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 032/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00968/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2021 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R\$ 228.014,49(Duzentos e Vinte e Oito Mil, Quatorze Reais e Quarenta e Nove Centavos) nas seguintes Dotações:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0300000000-Recursos Ordinários 444,15

Sub-Total: 444,15

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0300000000-Recursos Ordinários 872,04

Sub-Total: 872,04

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições
0322070000-Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9., 13,33 07.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 1.688,96

Sub-Total: 1.702,29

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
0346074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 11.610,00 08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0346070000-Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9., 4.220,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 20,90 08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 4.561,28

Sub-Total: 20.412,18

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0300000000-Recursos Ordinários 802,63

Sub-Total: 802,63

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.122.0034.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0329074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 5.140,49 10.001.08.122.0034.2074.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0329074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 1.250,00

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0300000000-Recursos Ordinários 662,86

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0300000000-Recursos Ordinários 671,84

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 406,90

Sub-Total: 8.132,09

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0316000000-Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE 351,37 11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0300077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui 1.034,52

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	3.974,35
0300000000-Recursos Ordinarios		
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.059,50
0300000000-Recursos Ordinarios		
11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	

0317000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP 8.741,03 11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0317000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP 56.160,00

Sub-Total: 73.320,77

11.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.1019.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.500,00

0300082000-Transferencias da Uniao - Lei Complementar 176/2020	
11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	98,34
03000000000-Recursos Ordinarios	
11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.
03000000000-Recursos Ordinarios	730,00
Sub-Total:	122.328,34
Total Parcial Suplementado:	228.014,49

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme Inciso I, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64.



Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, 03, Maio de 2021

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

SETOR CONTABILIDADE DECRETO SUPLEMENTAR Nº 039/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:



O Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00984/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2021 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R\$ 1.319.696,05 (Um Milhão, Trezentos e Dezenove Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Cinco Centavos) para Reforço de Dotações e Fontes de Recursos no Orçamento Vigente:



11.001-GABINETE DA SECRETARIA

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

11.001.26.782.0016.1022.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes



0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relatado 1.319.696,05 **Sub-Total: 1.319.696,05**

Total Parcial Suplementado: 1.319.696,05

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, 07, Junho de 2021

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

SETOR CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL Nº 984/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, LEI MUNICIPAL 956/2020 - LOA 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **PAULINHO BORTOLINI**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que estabelece o artigo 2º, §3º c/c artigo 37, III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 2.639.392,10 (dois milhões seiscentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e dois reais e dez centavos), destinados à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - SETOP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2021 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - SETOP	
Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria.	
Função: 26 – Transporte	
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário.	
Programa: 0016 – Desenvolvimento de Infraestrutura Municipal	
Ação: 1022 – Construção e Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros.	
Natureza da Despesa:	
449051 – Obras e Instalações	R\$ 2.639.
Fonte: 0.1.33 – Outras Transferências de Convênios e Contratos de Repasse do Estado	R\$ 392,10
	R\$ 2.639.392,10

ARTIGO 3º: Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 955 de 21 de outubro de 2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 811 de 11 de setembro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 07 DE JUNHO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO MUNICIPAL N.º 066/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 066/2021

DATA: 04 DE JUNHO DE 2021

EXONERAR DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO A SENHORA ISABEL CRISTINA DE CARVALHO SALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerada do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento a Sra. **ISABEL CRISTINA DE CARVALHO SALINA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3429501-1 SESP/MT e CPF nº. 150.786.

848-08, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 1390, centro, nesta cidade de Nova Ubiratã/MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JUNHO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. N° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 978/2021**

PORTARIA N.º 978/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eva Matias Pereira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 960, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/12/2018 a 22/12/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/6/2021 a 16/6/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 977/2021**

PORTARIA N.º 977/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Divina Nascimento das Neves Petro**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3399, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2019 a 2/11/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 21/6/2021 a 30/6/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 976/2021**

PORTARIA N.º 976/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Divina Nascimento das Neves Petro**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3399, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2018 a 2/11/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2021 a 20/6/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 975/2021**

PORTARIA N.º 975/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Silva Nogueira**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 44, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/8/2019 a 9/8/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2021 a 30/6/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 974/2021**

PORTARIA N.º 974/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Annanda Nicole Kasper Lopes**, Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional 4451, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/6/2020 a 2/6/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/6/2021 a 26/6/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 973/2021**

PORTARIA N.º 973/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Suzana Toledo Resplande**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4324, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/10/2019 a 1/10/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2021 a 30/6/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 972/2021**

PORTARIA N.º 972/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Cecília Lo Monaco**, Fiscal de Obras, Matrícula Funcional 3690, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2019 a 2/7/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/7/2021 a 31/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 971/2021**

PORTARIA N.º 971/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Cecília Lo Monaco**, Fiscal de Obras, Matrícula Funcional 3690, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2020 a 2/7/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/7/2021 a 21/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 999/2021**

PORTARIA N.º 999/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3579, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 31/5/2021 a 3/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1000/2021

PORTARIA N.º 1000/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Dádiva Gomes da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 1819, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 31/5/2021 a 13/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1001/2021

PORTARIA N.º 1001/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Rita Medeiros**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 849, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 31/5/2021 a 13/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1002/2021

PORTARIA N.º 1002/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Leticia Maria da Silva Saad**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 621, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/6/2021 a 14/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1003/2021

PORTARIA N.º 1003/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Nilva Inês Scapini**, Professora, Matrícula Funcional 3422, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 25/5/2021 a 5/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1004/2021

PORTARIA N.º 1004/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1217/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços n.º 067/2020**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa **Eunice Terezinha Kirchner Freiberg - ME** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições tipo marmitex e refeições no quilo (tipo self service) – Pregão Presencial n.º 052/2.020*, **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1217/2020, que “*nomeia os servidores públicos municipais*”, para atuar como fiscais, objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 067/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

- I – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;
- II – Suzete Madair Rosa Miranda, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;
- III – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374;
- IV – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;
- V – Dezenilta Souza de Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 3685;
- VI – Veronica Luiz de Sousa, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4260;
- VII – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;
- VIII – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;
- IX – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1005/2021**

PORTARIA N.º 1005/2021

Dispõe sobre a designação de Welton Magnone Oliveira dos Santos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina/MT**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica; e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Designar, sem ônus para o município, o servidor público municipal **Welton Magnone Oliveira dos Santos**, Auditor e Controlador Interno, Matrícula Funcional 3536, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar como responsável pelo preenchimento das questões inerentes ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – Plataforma e-Prevenção, junto ao município de Nova Xavantina - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1006/2021**

PORTARIA N.º 1006/2021

Dispõe sobre a transferência de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal **Andrea Arraz Pessoa**, Enfermeira, Matrícula Funcional 4380, da Unidade Básica de Saúde 04 (UBS-04) para o Hospital Municipal Dr. **Daercio de Oliveira Moraes**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.093, DE 5 DE MAIO DE 2021**

DECRETO N.º 4.093, DE 5 DE MAIO DE 2021

Revoga em todos os seus termos os Decretos n.ºs 4.027/2020 e 4.028/2020, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a necessidade de procedermos com maiores levantamentos em face da abertura e utilização de área de servidão de passagem/ estrada municipal;

- Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos os seguintes Decretos do município:

I - **Decreto n.º 4.027, de 22 de dezembro de 2020** - *Declara de Utilidade Pública Municipal, e dá outras providências.*

II - **Decreto n.º 4.028, de 22 de dezembro de 2020** - *Dispõe sobre a desapropriação de uma área de terras, para fins de interesse público municipal, e dá outras providências.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial os Decretos 4.027/2020 e 4.028/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 5 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO N.º 4.133, DE 27 DE MAIO DE 2021**

DECRETO N.º 4.133, DE 27 DE MAIO DE 2021

Institui medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no âmbito interno pelos órgãos públicos da Administração Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de ações para o convívio social seguro no serviço Público Municipal;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município;

Considerando o boletim epidemiológico n.º 08, da Secretaria de Vigilância em Saúde – Ministério da Saúde de 09 de abril de 2020 (anexo -1);

- Considerando às medidas de prevenção e combate à proliferação da COVID-19;

- Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta**:

Art. 1º Este Decreto atualiza sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Com base nas regras de distanciamento social, previstas nos Decretos Municipais em vigor, os responsáveis pelos Departamentos deverão preparar o ambiente de trabalho para os servidores públicos municipais, observando-se os seguintes cuidados:

I - fiscalizar o uso obrigatório de máscara social;

II - garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;

III - garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;

IV - respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;

V - evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;

VI - adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;

VII - demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;

VIII - atender ao público prioritariamente mediante prévio agendamento;

IX - restringir a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho.

Art. 3º Mediante apresentação na Gerência de Gestão de Pessoas de requerimento e/ou de posse da documentação comprobatória (atestados, laudos, relatórios médicos que comprovem a doença, etc.) que enquadra o servidor em grupo de risco que estão suscetíveis ao contágio com o novo Coronavírus (COVID-19), e suas variantes, o servidor será avaliado pelo médico perito, e após a devida avaliação médica irá determinar o retorno imediato ao trabalho e/ou as medidas protetivas que o caso requer tais como: a realização do trabalho no sistema home-office (trabalho em domicílio), ou de acordo com recomendações médicas ficar afastado das suas funções por período determinado. A Gerência de Gestão de Pessoas oficiará o servidor e o chefe imediato para conhecimento e providências cabíveis.

§ 1º Até que seja avaliada a documentação apresentada, o servidor público municipal deverá permanecer trabalhando.

§ 2º Comprovada a necessidade de manutenção do servidor público no grupo de risco, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais, e quando não aplicável o teletrabalho, fica autorizado às chefias a concessão de férias e/ou licenças prêmio por assiduidade e, em não sendo possível, será afastado de suas atividades laborais.

§ 3º A perícia médica avaliará a documentação de que trata o *caput*, observados os seguintes critérios:

I - o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clínico esteja controlado, deverá retornar às atividades presenciais;

II - o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clínico não esteja controlado, será concedido o gozo de férias e/ou licença prêmio que, se não cabíveis, deverá permanecer em teletrabalho e, não sendo esse possível, será afastado de suas atividades laborais de acordo com a avaliação do médico perito.

Art. 4º O servidor que após a avaliação médica, ficar constatado a necessidade de permanência em teletrabalho, deverá:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida pelo chefe imediato; II - assinar termo de compromisso, ciência e responsabilidade; III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença pessoal for necessária e houver interesse da Administração Pública; IV - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos; V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício; VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade; VII - manter a chefia imediata informada, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; VIII - oficiar documentalmente ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho; IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e ado-

ção de cautelas adicionais necessárias; X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

§ 1º O servidor submetido ao regime teletrabalho o cumprirá no município de Nova Xavantina/MT, e deverá sempre que solicitado, dar ciência sobre as atividades desenvolvidas ao seu chefe imediato, apresentando relatório de atividades mensalmente quando solicitado.

§ 2º O regime regulado por este Decreto é de caráter excepcional e de natureza temporária, não gerando direito a permanência neste após a cessação dos motivos que a autorizaram, devendo o servidor assinar a notificação que lhe for apresentada (notificação de isolamento social - grupo de risco - Covid-19, notificação de distanciamento social - acima de 60 anos ou notificação de distanciamento social - *home office*).

§ 3º Deverá ser reanalisado ao término do período concedido pelo médico, os casos que forem necessários o afastamento temporário das atividades ou quando submetido ao regime o teletrabalho.

Art. 5º Não se aplicará o regime de teletrabalho aos servidores que embora não pertençam ao grupo de risco, convivam sob o mesmo teto com familiar que a ele pertença e/ou seja imprescindível aos seus cuidados, devendo-se o seu retorno imediato ao trabalho presencial.

Art. 6º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, horas extras ou de sobreaviso.

Art. 7º O regime de teletrabalho poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade gestora de cada repartição, quando verificado o interesse público, e após a devida comprovação pelo médico perito.

Parágrafo único. A alteração de regime que trata o *caput* deste artigo deverá ser notificada ao servidor a qualquer tempo, sempre que houver interesse da administração, através dos meios de comunicação disponíveis, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens.

Art. 8º Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial dos servidores do grupo de risco que se encontrem em teletrabalho, mediante apresentação de solicitação e de atestado médico emitido pelo médico assistente atestando a segurança do retorno, de forma a se encontrar apto a exercer as funções e após análise dos referidos documentos pela perícia médica.

Art. 9º Compete a autoridade gestora de cada repartição:

I - analisar resultados do teletrabalho em sua unidade; II - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados; III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade; IV - manter contato permanente com os servidores públicos para repassar instruções de serviço.

Art. 10. O servidor em teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários municipais que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 11. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 27 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.133, DE 27 DE MAIO DE 2021

ANEXO I

São consideradas condições de risco:

• Idade igual ou superior a 60 anos;

- Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodepressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Transplantados;
- Gestações de alto risco.

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO N.º 4.139, DE 2 DE JUNHO 2021.

DECRETO N.º 4.139, DE 2 DE JUNHO 2021.

Revoga o Decreto nº 4.132/2021 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;**

CONSIDERANDO o termo de conciliação CIA nº 0015738-16.2021.8.11.0000, solicitante a Associação Mato-Grossense dos municípios, solicitado o Estado de Mato Grosso tendo como conciliadores Des. Mário Roberto Kono de Oliveira / Mediador Romeu Ribeiro Primo e participação do Sec. De Saúde de Mato Grosso – Mauro Carvalhoo qual o Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT foi um dos participantes;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Nova Xavantina/MT **está inserido no nível de classificação ALTO**, conforme o **Boletim Informativo do dia 01 de Junho de 2021 da SMS/NX** com o panorama da situação epidemiológica da Covid-19 em Nova Xavantina/MT;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto de nº 874 de 25 de Março de 2021, que estabelece medidas obrigatórias quando a Taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento); e

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinense. **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 e suas posteriores alterações, em especial as contidas no art. 5º, incisos I, II, III e IV do mesmo c/c o art.7º, no âmbito do Município de Nova Xavantina, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; **II** - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III – retorno das aulas presenciais em creches públicas, escolas e universidades públicas, no âmbito da rede municipal de ensino que **estará**

sujeito a observância do plano de contingência que estabelecerá e definirá as normas, diretrizes e ações de prevenção no ambiente escolar no ano letivo de 2021, bem como, definirá a data de começo/ retorno das aulas;

IV - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

V - barreiras sanitárias e blitz móveis sanitárias, para fins de triagem de pessoas, com o intuito preventivo, educativo e repressivo (aplicação de multas e outras penalidades previstas neste Decreto, em especial e de imediato a interdição temporária de no mínimo 10 (dez) dias conforme previsão do § 2º do art.21 deste);

§ 1º Os comércios que estiverem autorizados a funcionar deverão obedecer todas as determinações contidas neste Decreto sob pena de interdição temporária imediata de 10 (dez) dias, conforme determinação do Código Sanitário Municipal e o art. 23 deste Decreto.

§2º Para fins dos horários contidos neste Decreto será considerado o horário oficial de Mato Grosso, qual seja, a da capital do Estado; Cuiabá.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIDADES ECONÔMICAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR

Art.2ºAs atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, agropecuárias e correlatos **observarão o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 05h às 22h e aos domingos até as 12h.**

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – farmácias e drogarias; **II** – Postos de combustível;

§ 2º Os supermercados, açougues, mercadinhos e similares que possuam como atividade principal a venda de alimentos perecíveis e não perecíveis, produtos de limpeza e higiene (**cumulativamente**) observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das **5h às 22h**, e aos domingos das **05 h às 15h** e as seguintes determinações;

I) é obrigatória nos de médio e grande porte a disposição de 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados, bem como, controle o distanciamento das filas quando se formarem;

II) fica limitado o acesso de clientes aos supermercados na seguinte proporção:

III) até 05 (cinco) pessoas aos estabelecimentos de pequeno porte;

IV) até 10 (dez) pessoas para estabelecimentos de médio porte;

V) até 20 (vinte) pessoas para estabelecimentos de grande porte;

VI) ou 1 (um) cliente a cada 50 m²;

VII) Cada estabelecimento deverá disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, pia com sabonete líquido ou álcool 70%, líquido ou em gel, para a higienização de quem entra ou sai do local;

VIII) Cada estabelecimento deverá higienizar com frequência: corrimões, maçanetas, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IX) Higienizar banheiros e pisos a cada 3 (três) horas com água sanitária (pisos, parede e louças etc);

X) marcar no solo a distância mínima, 2 (dois) metros, a ser observada entre pessoas no interior do estabelecimento;

XI) ficar recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade;

XII) caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste inciso, o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações;

XIII) fica proibida a entrada de menores de 12 anos;

XIV) fica determinada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família para realização de compras, exceto quando a pessoa necessite de acompanhamento;

XV) Organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas (filas internas de caixa, açougue, padaria etc) mantendo um fiscal na fila;

XVI) adotar sistema de pagamento preferencialmente através de cartão magnético;

XVII) **medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;**

Art. 3º As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, das **5h às 22h** e aos domingos das **5h às 12h**, com exceção dos serviços de entrega rápida que está autorizado a trabalhar sem limite de horário.

Art. 4º As distribuidoras de bebidas, funcionarão de segunda-feira à sábado das **5h às 22h** e aos domingos das **5h às 12hs**, após os horários aqui especificados poderá funcionar na modalidade delivery e/ou roleta, mas com portas fechadas.

Art. 5º As atividades econômicas no segmento de **academias de esporte individuais**, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sábado das **5h às 22h**, aos domingos das **5h às 12h**.

§ 1º A prática de esportes coletivos (futebol, vôlei e outros), e esportes que demandem contato físico, das categorias amador e profissional sejam os praticados em locais públicos e/ou em estabelecimentos privados, bem como, o uso das praças públicas e suas quadras de lazer e parques ficam **SUPENSOS** até o dia **17/06/2021**, fica autorizado a Secretaria Municipal de Infraestrutura a lacrar todos as quadras, parquinhos e academias existentes nas praças.

§ 2º Para as academias e similares aplica-se a lotação máxima de **40% (quarenta por cento) de sua capacidade e/ou 50 m² por pessoa, devendo o número exato de pessoas por estabelecimento ser definido pela autoridade sanitária e de saúde competente;** I) disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc); II) durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; e III) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre. IV) medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

Art. 6º As atividades econômicas de restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sábado das 05h às 22h e aos domingos das 5h às 15h, após estes horários poderão trabalhar sem a presença/utilização de mesas e cadeiras somente na modalidade delivery e pronta entrega.

Parágrafo único. A utilização de mesas e cadeiras no horário permitido, fica limitada a 03 (três) cadeiras por mesa que deverão estar espessadas 2 (dois) metros de distância umas das outras, sendo obrigatória a marcação do solo, **OBRIGADO FICA O ESTABELECIMENTO A RECEBER O PAGAMENTO NA MESA ONDE SE ENCONTRA O CLIENTE**, vedada a presença de filas e aglomeração na hora de acertar a conta, deve possuir e/ou utilizar dos colaboradores como fiscais do local e destas regras.

Art. 7º As atividades industriais e de mineração em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 8º. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, **SENDO PROIBIDO O CONSUMO NO INTERIOR E NAS ADJACÊNCIAS DO COMÉRCIO DE BEBIDA ALCÓOLICA**, exceto nos casos expressamente previstos neste Decreto. Seguem;

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

II– demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III– disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV– uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI – em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII– o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes; - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

VIII – em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

IX – higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando- se de adesivos para tanto;

X – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XI- todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades; e

XII- limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, quando este Decreto não tratar de modo diferente;

XIII – salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure e estética em geral, os quais deverão realizar atendimento individual, com a utilização de EPI (máscara e luva), somente com horário marcado, efetuando a higienização dos utensílios e do ambiente em geral a cada atendimento, respeitada a capacidade de máxima de 50% (cinquenta por cento) do local.

XIV – Fica terminantemente proibido o uso dos parques públicos estaduais, as praias públicas, praças públicas, pontos turísticos públicos localizados na zona urbana/rural, **excetuando-se os pontos turísticos privados com as cachoeiras que poderão receber um limite máximo de 30 (trinta) pessoas e praias “privadas”/ concessionários de no máximo de 35 (pessoas) visitantes por período (matutino e vespertino)**, não poden-

do ultrapassar esse número, sendo necessário o registro dos visitantes no local, com as seguintes informações: data, nome, contato, origem e período para apresentação no momento de fiscalização, além de observar o Protocolo contido no Anexo II deste Decreto;

Art.9. As feiras e leilões ligados a agropecuária e agricultura familiar realizada no município de Nova Xavantina/MT poderá ocorrer desde que haja protocolo específico emitido pela autoridade competente, que observe no mínimo as seguintes determinações;

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

II - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelo espaço de modo uniforme, para utilização pelos consumidores;

III – uso obrigatório de máscaras para as pessoas que atendam ao público em geral, e proibição do consumo de qualquer tipo de alimento e bebida no local;

IV - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

V – Presença de no mínimo 02 (dois) fiscais sanitários e/ou agentes delegados que realizem a fiscalização;

Art. 10. A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuírem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de segunda-feira à sábado das 5h às 22h e aos domingos das 05h às 15h.

Art. 11. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo intermunicipal/interestadual, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, mineração, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente capítulo.

§1º As lanchonetes e restaurantes localizados no interior da rodoviária poderão funcionar sem restrição de horário, com a presença de 03 (três) cadeiras por mesa e distanciadas 2 (dois) metros uma da outra, sem limitação de horário.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 12. As atividades religiosas serão permitidas de forma presencial, de segunda à sábado das 05h às 22h e aos domingos das 5h às 12h desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 9º, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local e com as portas abertas.

Art. 13. Ficam suspensos até o dia 17/06/2021 a prática de jogos de cartado e demais modalidades de jogos em estabelecimentos comerciais.

§1º A Pesca profissional, bem como, a utilização das vias fluviais para este fim, fica permitida somente para barcos com até 2 (duas) pessoas, **frisa-se que a utilização de máscaras é obrigatória e que qualquer outro tipo de embarcação fica proibida de trafegar em nossas vias fluviais enquanto este decreto estiver em vigência.**

§2º O jogo de sinuca fica permitido, respeitando o limite de 2 (duas) pessoas por mesa, que deverão estar a 2 (dois) metros de distância uma da outra, sem o consumo de álcool. **É obrigatório o uso de máscara.**

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 14. Ficam suspensos até o dia 17/06/2021 os atendimentos presenciais aos cidadãos nos órgãos públicos municipais, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e as sessões de licitações e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria, que deverão ser remetidos via e-mail **rh@novaxavantina.mt.gov.br** à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados – ANEXO I

Art. 15. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E

DA FISCALIZAÇÃO.

Art. 16. O consumo de bebida alcoólica no interior e nas proximidades dos estabelecimentos comerciais fica proibido, exceto nos casos expressamente permitidos neste Decreto, **O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS ENSEJA A APLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA IMEDIATA DE 10 (DEZ) DIAS SEM PREJUÍZO DAS OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS.**

Parágrafo único. A partir das 5h de sábado às 23h e 59 min do domingo fica proibida a venda e o transporte de bebida alcoólica em todo o território do município de Nova Xavantina/MT.

Art. 17. O funcionamento das atividades na modalidade **delivery** para todas as atividades comerciais ficam autorizados até as 23h59m, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 18. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Xavantina, no período compreendido entre as 23h e 59m às 5h, de segunda-feira à domingo.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares; **II** – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; **III** – farmácias e drogarias; **IV** – funerárias e serviços relacionados; **V** - serviço de segurança pública e privada; **VI** – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros; **VII**– profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII– servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades competentes, quando em pleno exercício da função;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

XI – hospedagens e congêneres;

XII– fornecimento de combustíveis; **XIII**- serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante; e **II** – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens. **§ 3º** Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos terrestres e aquáticos, bem como, solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo, que esteja descumprindo as determinações deste Decreto, fica autorizada a Secretaria de Infraestrutura a fechar o descador no rio.

Art. 19. Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 20. Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento relacionados à lazer que cause aglomeração, tais como: festas em ambiente público e privado, confraternização de qualquer natureza, eventos sociais comemorativos, “resenhas” em residências particulares, shows ao vivo e similares, sob pena de multa, sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único. A realização de jantares fica suspensa até o dia 17/06/2021.

Art.21. Os agentes fiscais municipais em conjunto com os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto são consideradas infrações graves nos termos do art. 139, § único, inciso II do Código Sanitário Municipal, ensejando a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária imediata pelo período mínimo de 10 (dez) dias, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

§ 3º O não atendimento desse Decreto, acarretará o pagamento de MULTA condizente à gravidade da situação conforme acima exposto, suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias e cassação do Alvará de Funcionamento e Sanitário, no caso de insistência/reincidência;

§ 4º A multa aplicável à pessoas privadas e estabelecimentos comerciais será conforme a Lei Estadual nº 11.316, de 02 de Março de 2021, será de respectivamente, R\$ 500,00 (quinhentos reais) à pessoa física que não obedecer as determinações deste Decreto e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as pessoas jurídicas;

Art. 22. A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades competentes.

Parágrafo único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art. 23. As medidas previstas no presente decreto passarão a ter vigor a partir das 0h00min do dia 02 de Junho de 2021 devendo ser ob-

jeto de prorrogação ou alteração a partir do dia 17/06/2021, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e deliberação do Comitê de Enfrentamento.

Art. 24. Revogam-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 02 de Junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO I

OS ATENDIMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SE DARÃO VIA TELEFONE(S) OU E-MAIL(S), CONFORME DISCRIMINADOS ABAIXO:

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - TELEFONE (66) 3438-2653:

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO: GABINETE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS: RH@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE TESOURARIA: FINANÇAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E APLIC: CONTABILIDADE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO: TRIBUTOS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

COMPRAS E LICITAÇÕES: (66) 3438-3362 OU COMPRAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU LICITACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

PROCURADORIA GERAL: PROCURADORIA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR

AUDITORIA E CONTROLADORIA GERAL: CONTROLADORIAGERAL@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO: (66) 3438-360; OU FISCALIZACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL – CAE: (66) 3438-3604 OU CAENXMT@GMAIL.COM;

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO – SEFAZ: (66) 3438- 3604 OU EXATORIANX@GMAIL.COM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (66) 3438-1232 OU SEMECNX@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: (66) 3438-3392 OU SMSNOVAXAVANTINA@GMAIL.COM VIGILANCIAEMSAUDE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: (66) 3438-3392 OU SMSNOVAXAVANTINA@GMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: (66) 3438-2356 OU SECPROSOCIAL@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA FAMILIAR: (66) 3438-3446 OU SMTMAAF@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: (66) 3438-2837 OU INFRA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU OBRASPREFEITURANO-VAXAVANTINA@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES: (66) 3438-3510 OU SELN1@BOL.COM.BR; R.20) CONSELHO TUTELAR: (66) 3438-1664 OU TUTELARNX@HOTMAIL.COM;

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – PREVINX: (66) 3438- 2141 OU PREVINX.NX@GMAIL.COM

ANEXO II

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A RETOMADA DO TURISMO EM NOVA XAVANTINA.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas nos atrativos turístico de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Turismo, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada do Turismo** em Nova Xavantina, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas em todos os atrativos turísticos públicos e privados da cidade.

Em detrimento da nova realidade e da mudança abrupta e obrigatória no comportamento e nos hábitos das pessoas, faz-se necessário a criação de novos hábitos e a adaptação as mudanças necessárias para a retomada com toda segurança do turismo nos mais diversos segmentos desse mercado, se reinventando para continuar fazendo o seu papel na vida das pessoas, ou seja, trazer alegria, entretenimento, vivência e experiência.

O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE SEGUNDA À SÁBADO DAS 5H AS 22H E AOS DOMINGOS DAS 5H AS 15H – A LEI SECA REFERENTE AOS SÁBADOS E DOMINGOS APLICA-SE AOS PONTOS TURÍSTICOS.

1. OS TURISTAS DEVEM: Ter informações/orientações claras e atualizadas sobre medidas específicas a serem implementadas; Evitar cumprimentar com contato físico, incluindo apertar as mãos, tanto de funcionários quanto de outros turistas. A distância de segurança deve ser respeitada sempre que possível; Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, ao tossir ou espirrar; **Preferencialmente lavar as mãos com água e sabonete** após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, tocar as superfícies potencialmente contaminadas (dinheiro, balcão do estabelecimento, etc.); Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; Desinfetar com frequência objetos de uso pessoal (copos, celulares, etc.) com água e sabão quando possível ou, quando não for possível, utilizar uma solução desinfetante; Não compartilhar equipamentos ou objetos pessoais com outras pessoas; Evitar aglomerações; Se **apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19**, evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos (**e comunicar imediatamente a direção do serviço aonde estiver hospedado**); **Evitar tocar em paredes, balcões e outras superfícies**; Observar se o estabelecimento está cumprindo o protocolo proposto.

PROTOCOLO BÁSICO

2. OS ESTABELECIMENTOS DEVEM:

Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam; Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento; Exigir de todos os colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, a obrigatoriedade do uso de máscara. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros); Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea; Disponibilizar **álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)** em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores; Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente **e esvaziá-las várias vezes ao dia**; Disponibilizar, nos banheiros, **sabonete líquido** e toalhas de papel descartáveis; Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% **nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)**, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e Providenciar o controle de acesso, a

marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

3. DISTANCIAMENTO SOCIAL

Proporcionar redução imediata da capacidade de visitantes, respeitando o protocolo de distanciamento social; Manter fechadas os atrativos com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social; Instalar marcação de piso nas filas das atrações para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes; Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico; Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações; Incentivar a venda de ingressos online; Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento; Alterar layout e disposição de equipamentos sempre que necessário; Reorganizar os refeitórios e áreas de convivência de forma a respeitar as regras de distanciamento de 1,5 metros; Escalonar o horário de entrada e de refeições dos colaboradores; Promover o teletrabalho sempre que possível para funções não operacionais; Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento.

4. HIGIENE PESSOAL

Permitir a entrada de visitantes somente com a utilização de máscaras. A máscara é para uso permanente nas cachoeiras, exceto quando o visitante está consumindo alimentos, bem como praticando atividades aquáticas; *As máscaras faciais não devem ser utilizadas por crianças menores de 2 (dois) anos, pessoas com problemas respiratórios e que não tenham condições de removê-la sem assistência (orientações gerais – máscara de uso não profissional – Anvisa – 03/04/2020).* Instalar dispensers com álcool em gel em todas as posições de atendimento, entrada e áreas comuns; Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários; Solicitar aos pais que promovam a antissepsia das mãos das crianças antes de entrar e após sair dos atrativos; Serão fornecidos e obrigatórios o uso de máscaras e respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) diferenciados para cada área de atuação, para todos os colaboradores. Também serão oferecidos treinamento de uso e de sua desinfecção; Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, bem como proibir a utilização do uniforme no trajeto casa/trabalho/casa; Orientar os colaboradores sobre a necessidade frequente da antissepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos; Fornecer para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório; Proporcionar a desinfecção dos aparelhos de rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho;

5. DESINFECÇÃO DE AMBIENTES

Promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo; Aplicar película protetora de fácil desinfecção em todas as máquinas de cartão de crédito e utilizar álcool a cada transação; Desinfetar as latas de lixo após cada rota de coleta; Desinfetar as gondolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização; Realizar limpeza dos aparelhos de ar-condicionado do modelo split diariamente e efetuar a troca dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado central com frequência 50% maior do que determina o protocolo atual; Desativar bebedouros; Destacar um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso; Realizar desinfecção nos armários de guarda-volumes a cada troca de usuário; Realizar limpeza três vezes ao dia das mesas do setor administrativo, teclados, mouse, computadores e demais periféricos; Desinfetar as mesas, as salas de treinamento, equipamentos de reuniões e armários de vestiários após cada uso; Fazer a limpeza do leitor biométrico a cada uso, bem como fiscalizar

e orientar a equipe a utilizar álcool em gel antes e após a marcação do ponto eletrônico biométrico, quando aplicável; Realizar treinamento intensivo com a equipe de limpeza sobre os protocolos de desinfecção.

6. COMUNICAÇÃO

Implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel e antissepsia das mãos; Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, alertando sobre o distanciamento social, sobre a antissepsia das mãos e uso constante de máscara; Estimular o uso de meios de pagamento sem contato; Implementar termo de aceite sobre as normas de prevenção à Covid-19, que deverá ser aceita pelo visitante no momento da compra; Implementar elementos de sinalização informativa e capacitação frequente de modo a orientar os colaboradores sobre os procedimentos de antissepsia das mãos e uso de máscaras, bem como a importância da orientação de visitantes sobre as novas práticas de prevenção; Instalar placas indicativas com o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente de trabalho; Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso; Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) relacionados ao Covid-19.

7. MONITORAMENTO

Realizar a checagem de temperatura dos visitantes nas entradas do parque, não permitindo o acesso dos visitantes com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; Realizar a checagem de temperatura dos colaboradores antes do início da jornada de trabalho, no momento da entrada, não permitindo o acesso nos casos com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; Monitorar através de checklists as práticas de segurança, distanciamento social e os protocolos de higiene e desinfecção; Vistoriar, com equipe de liderança, as áreas comuns de público e funcionários, bem como filas das atrações, com o objetivo de garantir o distanciamento social; Possuir dispositivo de controle, em tempo real, do público interno de forma a cumprir a redução de 50% (cinquenta por cento). Efetuar o monitoramento da saúde de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento de atestados médicos e afastá-los quando houver qualquer sintoma relacionado ao Covid-19. **RECOMENDAÇÕES FINAIS** Para a certificação das instalações a respeito do cumprimento dos Protocolos poderão ser realizadas auditorias e laudos técnicos certificadores respaldados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica Legal – ART. As auditorias poderão ser realizadas por Engenheiros independentes de segurança e saúde conforme as atribuições a estes profissionais conferidas por lei pelo Sistema CREA-Confea.

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 970/2021

PORTARIA N.º 970/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edbert Moreira Junior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 13/1/2020 a 12/1/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 21/7/2021 a 30/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO n° 009/2021 - objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 08/06/2.021 às 8h00 (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 18/06/2.021 às 08h30 (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18/06/2.021 às 08h30 (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 18/06/2.021 às 09h00 (horário de Brasília - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pre...> e www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br.

Nova Xavantina – MT, 07 de junho de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

ORDEN DE SERVIÇOS - CONTRATO N° 22/2021

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 581.980.241-15 e no RG 698.029 SSPMT, residente e domiciliado na Rua Canoas, 170, Bairro Flor de Lyz, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa **Êxito Empreendimentos Ltda.** a iniciar de imediato a elaboração de projetos de engenharia para: pavimentação asfáltica e ciclovia com aproximadamente 33.500 m2 de via; pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade, com aproximadamente 86.600 m2; recuperação de estradas vicinais, visando futura aquisição de óleo diesel junto a SINFRA/MT, aproximadamente 35 km; e, estudo hidrológico do Programa Mais MT – substituição de pontes de madeira, em Nova Xavantina, MT, conforme edital de Carta Convite n° 001/2021 e contrato n° 22/2021.

Nova Xavantina, MT, 07 de junho de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – Prefeito Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1012/2021

PORTARIA N.º 1012/2021

Dispõe sobre a designação de Engenheiro de Fiscalização Técnica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Êxito Empreendimentos Ltda - EPP** que tem por objeto a *contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos, para atender as necessidades da municipalidade* – **Convite nº 001/2.021**, resolve:

Art. 1º Designar o servidor público municipal **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, como Engenheiro de Fiscalização Técnica para atuar na fiscalização do **Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1011/2021

PORTARIA N.º 1011/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 658/2019, que dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Processo Administrativo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 658/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nomear **Comissão Permanente de Processo Administrativo**, composta pelos seguintes membros: **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu** - Presidente – Matrícula Funcional 4266 – GF-70, **Larissa Ribeiro Araújo** – Matrícula Funcional 4445 – GF-70, **Fernanda Cristhina Martins Ganassin**, Matrícula Funcional 4379- GF-70 e **Hérick Bruno Mattos Santos** – membro suplente - Matrícula Funcional 4258, que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários.”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 658/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 1285/2020, 182/2021 e 204/2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1010/2021

PORTARIA N.º 1010/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 659/2019 que dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Sindicância, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 659/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nomear **Comissão Permanente de Sindicância**, composta pelos seguintes membros: **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu** – Presidente – Matrícula Funcional 4266 - GF-70, **Larissa Ribeiro Araújo** – Matrícula Funcional 4445- GF-70, **Hérick Bruno Mattos Santos**- Membro– Matrícula Funcional 4258 – GF-70 e **Fernanda Cristhina Martins Ganassin**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4379, que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários.”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 659/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 1286/2020, 183/2021 e 203/2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1009/2021

PORTARIA N.º 1009/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Vivian Vivas Lins**, Professora, Matrícula Funcional 3892, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 2/6/2021 a 13/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1008/2021

PORTARIA N.º 1008/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Celma Pereira Machado Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3838, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 2/6/2021 a 13/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1007/2021

PORTARIA N.º 1007/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ricardo Ribeiro de Oliveira**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3415, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 3/11/2018 a 2/11/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2021 a 1/9/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 262/2021

PORTARIA N.º 262/2021

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Avaliação de Imóveis, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o município de Nova Xavantina vem utilizando como extensão de logradouro público, uma área de terras de propriedade particular, localizada dentro do perímetro urbano;

Considerando que o município possui uma área de terras nas proximidades da área supracitada;

Considerando a necessidade de regularização documental da área que vem sendo utilizada como extensão de logradouro público;

Por fim, no interesse público, verificada a viabilidade, o município procederá com a permuta de área de sua propriedade, com área de propriedade particular de Maurinho Cardoso de Lima, com vistas a regularização documental da área que vem sendo utilizada como extensão de logradouro público; **resolve:**

Art. 1º Nomear **Comissão para Avaliação** de áreas/lotos de terras, abaixo detalhadas, situadas no perímetro urbano, setor Xavantina, nesta cidade, composta pelos seguintes membros: **Hérick Bruno Mattos Santos**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258, **Valdivino Antonio da Costa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 22 e **Gustavo Wilker Pazetto**, Corretor de Imóveis – CRECI-MT 7316, que sob a presidência do primeiro, procederá com os trabalhos necessários.

I –

II – 1 (uma) área de 1.497,00m², situada no perímetro urbano, setor Xavantina, nesta cidade, matriculada sob o n.º 21.172, junto ao Cartório de

Registro de Imóveis de Nova Xavantina, de propriedade de Maurinho Cardoso Lima, inscrito no CPF sob o n.º 325.842.021-15.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, terá prazo de 10 (dez) dias, para apresentar ao Prefeito Municipal Laudo de Avaliação circunstanciado e individualizado das 2 (duas) áreas, contendo as seguintes informações:

- I – Benfeitorias acabadas e inacabadas existentes nos imóveis;
- II – Valor dos imóveis em moeda corrente neste País;
- III – Situação fiscal dos imóveis;
- IV – Outras informações que julgar pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 997/2021**

PORTARIA N.º 997/2021

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o período aquisitivo da licença prêmio por assiduidade é anterior ao preconizado no art. 8º, inciso IV da Lei complementar 173/2021; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Giltônio Déivid Rodrigues dos Santos**, Professor, Matrícula Funcional 3831, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 29/7/2013 a 28/7/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/6/2021 a 21/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 996/2021**

PORTARIA N.º 996/2021

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais,

das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o período aquisitivo da licença prêmio por assiduidade é anterior ao preconizado no art. 8º, inciso IV da Lei complementar 173/2021; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastiana Ferreira de Souza**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1977, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 6/9/2013 a 5/9/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/6/2021 a 3/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 995/2021**

PORTARIA N.º 995/2021

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o período aquisitivo da licença prêmio por assiduidade é anterior ao preconizado no art. 8º, inciso IV da Lei complementar 173/2021; **resolve:**

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cleusa Mara Kasper**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 10, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/3/2015 a 1/3/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/6/2021 a 4/9/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 994/2021**

PORTARIA N.º 994/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carla Beatriz Pereira Bernardes**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 765, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 4/4/2020 a 3/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2021 a 10/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 993/2021

PORTARIA N.º 993/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Messias Ribeiro dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3109, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/4/2020 a 31/3/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2021 a 30/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 992/2021

PORTARIA N.º 992/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Alvando Barbosa da Silva**, Professor, Matrícula Funcional 62, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 23/2/2019 -a 22/2/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2021 a 30/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 991/2021

PORTARIA N.º 991/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Francisca de Sousa**, Atendente, Matrícula Funcional 795, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 15/4/2020 a 18/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/7/2021 a 3/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 990/2021

PORTARIA N.º 990/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosilene Pereira de Moura**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4005, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 4/5/2020 a 3/5/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 8/7/2021 a 6/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 989/2021**

PORTARIA N.º 989/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Uelson Gomes de Oliveira**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1425, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 23/4/2019 a 22/4/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2021 a 30/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 988/2021**

PORTARIA N.º 988/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dorival Barros de Carvalho**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3696, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2020 a 2/7/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 19/7/2021 a 17/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 987/2021**

PORTARIA N.º 987/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Mariane Gonçalves Ayres Pinto**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3185, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/1/2020 a 3/1/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/7/2021 a 14/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 986/2021**

PORTARIA N.º 986/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4104, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2018 a 31/5/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 21/7/2021 a 30/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 985/2021**

PORTARIA N.º 985/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lidia de Castro Pinheiro**, Odontóloga, Matrícula Funcional 4434, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/3/2020 a 15/3/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/7/2021 a 10/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 984/2021**

PORTARIA N.º 984/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Marcos Neto**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2020 a 2/7/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/7/2021 a 10/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 983/2021**

PORTARIA N.º 983/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Célia Martins Ferreira**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1947, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/6/2021 a 3/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 998/2021**

PORTARIA N.º 998/2021

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o período aquisitivo da licença prêmio por assiduidade é anterior ao preconizado no art. 8º, inciso IV da Lei complementar 173/2021; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira**, Atendente, Matrícula Funcional 1000, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/4/2015 a 31/3/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/6/2021 a 7/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 982/2021**

PORTARIA N.º 982/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Osvaldo Dantas de Araújo Neto**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4355, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/2/2020 a 17/2/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/7/2021 a 14/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 981/2021

PORTARIA N.º 981/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Vania Pereira de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1053, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/2/2019 a 21/2/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2021 a 30/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 980/2021

PORTARIA N.º 980/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastiana Ferreira de Souza**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1977, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2020 a 2/1/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/7/2021 a 3/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 979/2021

PORTARIA N.º 979/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciene Pedro da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3640, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2018 a 28/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2021 a 30/6/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2021 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REALIZADO EM 21 E 22/11/2020.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal e em conformidade com o **DECRETO N° 084/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**, **CONVOCA** o candidato que foi aprovado no Concurso Público Municipal n° 001/2020 realizado em 21 e 22 de Novembro de 2020, deverão comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT nos horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, a partir da publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual o período a pedido do candidato, através de requerimento. O candidato deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados anexo I, bem como realizar exame médico admissional nos termos do anexos II e III, a fim de serem nomeados aos respectivos cargos no prazo acima estabelecidos e tomarem posse no prazo de 30 dias.

CANDIDATO CONVOCADO PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Bruno Resende Queiroz Barbosa	Técnico em enfermagem	Classificado

O candidato convocado deverá se submeter aos exames enumerados no ANEXO II, e apresentar atestado médico conforme e ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, se o candidato (a), aprovado (a), que não apresentar no prazo fixado do edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado no edital; não se apresentar para tomar posse de prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 07 de Junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

17. DA NOMEAÇÃO E POSSE

17.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos:

- a) Foto 3x4 colorida atual;
- b) Cópia: RG E CPF (autenticado);
- c) Cópia: Título de Eleitor (autenticado);
- d) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;
- f) Cópia: da Carteira de Trabalho;
- g) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);
- h) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público.
- i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
- j) Cópia: Documentos do cônjuge;
- k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;
- l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;
- m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;
- n) Declaração de não acúmulo de Cargo (autenticado);
- o) Declaração de Bens e Comprovante;
- p) Cópia: CNH;
- q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);
- r) Cópia: RG e CPF dos Pais;
- s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);
- t) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;
- u) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;
- v) Certidão de Antecedentes Criminais;
- w) Certidão Negativa Expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO, CRQ, etc...)

ANEXO II

17.2. Para efeito de posse, o candidato convocado **FIARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Novo Horizonte do Norte, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.**

EXAMES CLÍNICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional “A”, “C”, “E” e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Enfermeira, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Motorista, Técnico em Agropecuária, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Químico do Sistema de Saneamento de Água e Esgoto

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLÓGICO FEZES

VDRL

ANEXO III

17.3 – Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (17.2), **o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por médico psiquiatra), ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA e resultado dos exigidos no Anexo XII - EXAMES OBRIGATORIOS PARA POSSE, deste Edital.**

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome _____ do _____ servidor:

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá _____ exercer:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementares _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

data, ____/____/____

Assinatura do Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()

Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____

Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. Circ. Ausculta: _____ Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral _____

Membros _____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

DECLARAÇÃO

Eu _____, brasileira(o) maior, residente e domiciliada(o) na Rua..... centro nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº SSP/MT e inscrito no sob CPF: nº, **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais de Direito junto à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT que não exerço atividade compatível com a atividade funcional, que não tenho nenhum vínculo com empresa privada, como sócia(o) proprietária(o) ou ocupar diretoria.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, _____

FULANO DE TAL

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileira(o), maior, residente e domiciliada(o) na Rua neste município de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº SSP/MT e inscrito no CPF: sob nº , **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais que não possuo nenhum bens a declarar.

E para que produza efeitos legais, dato e assino a presente Declaração de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, _____

FULANO DE TAL

PORTARIA Nº185/2021

“Dispõe sobre a designação de servidores efetivos para compor a equipe do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, para posterior adesão ao SUSAF/MT”

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **SILVANO PE-REIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o Senhor **JOÃO NÉLSON DOS SANTOS MORAIS NETO**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.378.983 SSP/ES e do CPF nº 143.854.697-17, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, matrícula nº 1203 no cargo efetivo de **MÉDI-**

CO VETERINÁRIO, para exercer a função de coordenador do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Novo Horizonte do Norte/MT. **ARTIGO 2º** - Designar a Senhora **CRISCHELY CRISTINA TE-ODORO**, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 1917088-2 SSP/MT e inscrita no sob nº CPF nº 019.842.721-28, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, matrícula nº 1207 no cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, para exercer a função de **AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL** da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Novo Horizonte do Norte/MT. **ARTIGO 3º** - A portaria tem função de adequar os recursos humanos necessários ao Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT para a adesão do SUSAF/MT. **ARTIGO 4º** - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 07 de Junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA 183/2021

O Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias à Servidora: **Lucia Helena Tajes da Silva Monteiro**, brasileira, maior, portadora do RG nº 503618668-1 e do CPF: 890.412.750-53, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no Cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir do dia 07/06/2021 à 06/07/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de Junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 184/2021

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 e 45 da Lei nº 799/2008 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder licença em caráter especial (**LICENÇA PRÊMIO**) à servidora **FÁTIMA REZENDE DA SILVA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **ZELADORA**, pelo prazo de **90 (NOVENTA)** dias a contar a partir de 04/06/2021 à 01/09/2021 com todos os direitos e vantagens do cargo.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de Junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI, NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, instituída pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), criada pela Lei Municipal Nº 1.333, de 28 de maio de 2021, e disciplinada pelas Resoluções do **CONTRAN** e pelo presente Regimento, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Novo Horizonte do Norte - DMTNHN, é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva.

Art. 2º. A **JARI** subordina-se funcionalmente ao Departamento Municipal de Trânsito de Novo Horizonte do Norte e ao Conselho Estadual de Trânsito (**CETTRAN**).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe a **JARI**, além do disposto na legislação vigente:

I. Analisar e Julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores; II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo; III. Encaminhar ao órgão e entidade executivos de trânsito e executivo rodoviário, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente; IV. Credenciar-se no **CETTRAN / MT** Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, segundo disposições previstas em lei.

Art. 4º. A competência para julgamento de recursos é determinada pelo ato de autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração, ou mediante convênio, as ocorridas em outras localidades.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art.5º. A **JARI** será composta de três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 01 - (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade; II. 01 - (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade; III. 01 - (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. O presidente deverá ser um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º. Cada titular da **JARI** terá um suplente, observando a mesma representatividade.

§ 3º. É vedado ao integrante da **JARI** compor o Conselho Estadual de Trânsito - **CETTRAN**

ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - **CONTRANDFE**.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento de Trânsito Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da **JARI**, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

recondução.

Art. 7º. O mandato dos membros da **JARI** terá duração de 02 (dois) anos, vedada a

Art. 8º. Deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro junto ao **CETTRAN** a

composição e regimento interno da JARI, observada a Resolução do CONTRAN nº.357/2010.

Art. 9º. Não poderão fazer parte da JARI:

I. Estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade; II. Ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração; III. Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado; IV. Membros e assessores do CETTRAN; V. Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes; VI. Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade; VII. Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB; VIII. A própria autoridade de Trânsito. **CAPÍTULO IV**

Das atribuições dos membros da JARI

Art.10. São atribuições do presidente da JARI :

I. Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões; II. Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI; III. Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares; IV. Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento; V. Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos; VI. Assinar atas de reuniões; VII. Encaminhar as proposições previstas no artigo 3º, do inciso II, deste Regimento; VIII. Apresentar ao CETTRAN, nos termos da RES. CETTRAN 015, os relatórios exigidos, bem como ao Conselho Municipal de Trânsito, e ao Secretário Municipal de Administração, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da **JARI**; IX. Fazer constar das atas de justificação das suas ausências às reuniões, bem como às dos demais membros; X. Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da **JARI**, as irregularidades observadas no que se referem aos seus deveres, proibições e responsabilidades; XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento; XII. Participar dos julgamentos dos recursos, emitindo voto.

Art.11. São atribuições dos membros:

I. Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI; II. Justificar as eventuais ausências; III. Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto; IV. Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido; V. Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos; VI. Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; VII. Submeter à junta diligências que julgue necessárias para instrução dos processos; VIII. Pedir vistas de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o na sessão seguinte; IX. Representar a **JARI** em atos públicos, quando designados pelo presidente da mesma;

CAPITULO V DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões ordinárias da **JARI** serão realizadas quinzenalmente para apreciação da pauta a ser discutida, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 13. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente, cabendo a cada membro um voto.

Parágrafo Primeiro - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem, sendo que o suplente terá direito a voz e voto na ausência de seu titular.

Parágrafo Segundo – Estando a JARI deliberando pela maioria simples de seus integrantes e havendo empate na votação do recurso, o mesmo será redesignado para apreciação na próxima sessão em que houver a presença da totalidade de seus membros, titulares ou suplentes.

Art. 14. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 15. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. Abertura; II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; III. Apreciação dos recursos preparados; **IV.** Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à **JARI**; V. Encerramento.

Art. 16. Os recursos apresentados serão distribuídos, alternadamente e equitativamente, aos seus três membros relatores para análise e elaboração de relatório fundamentado, que deverão proferir o voto e decisão na próxima sessão.

Parágrafo Único. Concluídos os autos ao Presidente, este submeterá o recurso a julgamento na primeira reunião que se seguir à data da conclusão.

Art. 17. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada à preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação.

Art. 18. Não será admitida sustentação oral do recurso.

CAPITULO VI

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 19. A **JARI** disporá de um (a) secretário (a), funcionário que poderá ser o (a) mesmo

(a) servidor (a) público (a) a quem cabe a função de secretariar o Departamento Municipal de Trânsito, que terá como atribuições especialmente: **I.** Secretariar as reuniões da **JARI**; **II.** Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente; **III.** Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para a coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios; **IV.** Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo; **V.** Submeter ao presidente os documentos que derem entrada na **JARI**, encaminhando-os de acordo com os despachos; **VI.** Emitir boletim informativo sobre o resultado dos julgamentos dos processos; **VII.** Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando de forma devida o que for necessário; **VIII.** Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; **IX.** Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Art. 20. Cabe ao Departamento Municipal de Trânsito de Novo Horizonte do Norte, propiciar os recursos humanos e materiais de que a **JARI** necessitar para o seu pleno funcionamento.

CAPITULO VII DOS RECURSOS

Art. 21. O recurso é o requerimento formulado pelo condutor ou proprietário do veículo, interposto perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua notificação, por via postal ou por qualquer meio tecnológico hábil, que assegure o conhecimento, pelo infrator, da imposição da penalidade, com o objetivo de submeter à decisão a julgamento, na conformidade deste Regimento Interno e da legislação de trânsito pertinente.

§ 1º. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido, desistir do

recurso.

§ 2º. Interposto o recurso, o Presidente declarará os efeitos em que o recebe.

Art. 22. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do

art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter além do exigido em resolução própria as seguintes informações:

I. Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone; II. Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelos Agentes de Trânsito Municipais; III. Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator; IV. Exposição dos fatos e fundamentos do pedido; V. Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 24. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade ou na repartição de trânsito existente no local onde o veículo for licenciado.

§1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 25. O Órgão que receber o recurso deverá:

I. Examinar se os documentos exigidos e mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários; II. Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida; III. Observar se a petição se refere a uma única penalidade; IV. Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio; V. Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 26. O recurso, no caso de multa, poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento de seu valor.

§ 1º. No caso de não provimento do recurso, o valor da multa será atualizado até a data do julgamento, perdendo o recorrente a oportunidade de usufruir o desconto de 20%, previsto no art. 284 da lei 9.053, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º. Se provido recurso, com trânsito em julgado da decisão, precedido de recolhimento do valor da multa pelo infrator, a este será devolvida a importância paga, atualizada por índice legal de correção de débitos fiscais.

Art. 27. Cabe recurso a JARI das decisões da autoridade de trânsito que aplique penalidade a proprietário ou condutor de veículo, exceto nos casos de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 28. Das decisões da JARI cabem recursos ao CETRAN, no prazo de trinta dias contando da publicação ou da notificação da decisão.

Parágrafo Único. Interposto o recurso, o Presidente da JARI encaminhará os autos ao CETRAN, no prazo de dez dias, se entender intempestivo, mencionará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Autoridade de Trânsito deverá fornecer a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus mem-

brós, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com seu objetivo.

Art. 30. Ao membro da JARI que faltar, sem motivo justificado, a três (03) sessões consecutivas, ou seis (06) intercaladas, no prazo de um ano, perderá automaticamente a função.

Art. 31. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública Municipal.

Art. 32. O pagamento das multas obedecerá às normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, de preferência mediante crédito.

Art. 33. Mediante prévio entendimento com o Presidente da JARI, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador funcionários e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo Único. O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para repartição de origem, poderá ocorrer por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver prejuízo de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 34. O Presidente e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI exercerão atividades de relevância pública, tendo estas reuniões preferência sobre qualquer outra atividade.

Art. 35. O horário de expediente da secretária da JARI, obedecido aos limites fixados em lei, será estabelecido pelo Presidente.

Art. 36. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, se necessário, mediante a aprovação da maioria de seus membros, assim como os casos omissos.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 02 de junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2021 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: RODRIGO PREIRA DA SILVA

CPF nº 048.445.621-00

VALOR TOTAL: R\$ 4.855,90 (Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL TEMPORÁRIO-ENFERMEIROS PARA TRABALHAR NO ATENDIMENTO DO CENTRO DO COVID-19, CREDENCIADO PELO ESTADO/MUNICÍPIO ONDE OS MESMOS IRÃO ATENDER PACIENTES COM COVID-19 E POS COVID NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

VIGÊNCIA: 26/05/2021 a 26/07/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 26 DE JUNHO DE 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021****Processo Nº 023/2021****Pregão Eletrônico nº 06/2021****Validade: 12(doze) meses.**

Às 09 (nove) horas do dia 19 de maio de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JONATHAN SILVA LUZ01322186154**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **30.709.546/0001-87**, situada na Av. Prefeito Valdemir Antonio da Silva, nº. 58, Bairro centro, cidade de Novo Santo Antonio, estado de Mato Grosso, CEP 78.674-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). JONATHAN SILVA LUZ, brasileiro, portador(a) da RG nº 16037014 SSP/MT CPF nº 013.221.861-54, residente e domiciliado(a) na cidade de Novo Santo Antonio, estado de Mato Grosso, CEP 78.674-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 023/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 06/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE PARA PUBLICAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT..** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: JONATHAN SILVA LUZ01322186154						
CNPJ: 30.709.546/0001-87				INSCRIÇÃO:		
ENDEREÇO: Av. Prefeito Valdemir Antonio da Silva, nº. 58 - Bairro centro.						
CEP:78.674-000			CIDADE/UF:Novo Santo Antonio - MT			
TELEFONES:(66) 98402-9167				E-MAIL:jonathanluzz@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: JONATHAN SILVA LUZ						
RG: 16037014 SSP/MT				CPF: 013.221.861-54		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos serviços		Pr.Unit.	Pr. Total
1	390	Horas	SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADES – SERVIÇOS DE PROPAGADAS VOLANTE PARA PUBLICAÇÃO DE SERIÇVOS PUBLICOS E CAMPANHAS.		R\$ 65,18	R\$ 25.420,20
Total Geral. R\$.....						R\$ 25.420,20

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais do Município, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos serviços e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este termo de referência. **3.4.** Os serviços de sonorização, especificados no termo de referência, deverão ser prestados pela contratada, no município de Novo Santo Antônio, previamente informados pelas Secretarias requisitantes, ou responsáveis, conforme a necessidade da mesma, durante o prazo de vigência da Ata. **3.5.** A empresa detentora da Ata deverá seguir o calendário de eventos festivos e culturais do município, no que couber. **3.6.** As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência de cada Unidade requisitante. **3.7.** O prazo máximo para execução dos serviços deverá ser atendido de acordo com o estabelecido para cada evento, indicados pela Secretaria requisitante na respectiva ordem de serviço. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo. **3.8.** A contratada deverá colocar-se a disposição da Contratante sempre que solicitado, disponibilizando todos os equipamentos e recursos necessários para execução dos serviços, no local indicado pelo município, responsabilizando-se ainda, por todas as atividades de sonorização. **3.9.** A licitante vencedora deverá manter ativo o sistema de som com execução de músicas populares em mídia magnética nos intervalos das programações, bem como permitir irrestritamente interferências e inserções de locutores designados pela contratante para apresentações, informativos, notas de interesse público, entre outros; **3.10.** A detentora da Ata deverá utilizar técnicos habilitados para operar os sistemas de transmissão sonora, responsabilizando-se pela montagem e desmontagem dos equipamentos, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com transporte nas veiculações. **3.11.** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todo o custo referente ao fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional; **3.12.** A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nos serviços registrados. **3.13.** O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar

o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação. 3.14 Os serviços de propaganda volante deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria solicitante, conforme Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Competente, e a gravação do texto deverá ser gravada e apresentada a secretaria solicitante no prazo máximo de 06 horas, contado a partir da solicitação formal, para a aprovação ou não; 3.15. A licitante vencedora será responsável pela gravação do áudio a ser executado nas propagandas volantes, devendo apresentar ao solicitante antes de sua veiculação em arquivo (cd e/ou pendrive).

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber o Objeto adjudicado, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos serviços prestados;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Prestar os serviços em conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade dos serviços executados;
- 5.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.5.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.6.** Comunicar a PM/NSA no prazo máximo de **06 (seis) horas** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos serviços ofertados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. 6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** 7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. 7.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. 7.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; 7.4. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os serviços relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. 7.5. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. 7.6. Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; 7.6.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. 7.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 7.9. **A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** 8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos

preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos serviços; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ANA FLAVIA LUZ SOUSA** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

12. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 06/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 19 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Gerenciador

JONATHAN SILVA LUZ01322186154

CNPJ: 30.709.546/0001-87

Detentora

Jonathan Silva Luz

CPF: 013.221.861-54

Responsável

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2021 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: JANAINA BELEM MARINHO

CPF nº 051.342.471-70

VALOR TOTAL: R\$ 4.855,90 (Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL TEMPORÁRIO-ENFERMEIROS PARA TRABALHAR NO ATENDIMENTO DO CENTRO DO COVID-19, CREDENCIADO PELO ESTADO/MUNICÍPIO ONDE OS MESMOS IRÃO ATENDER PACIENTES COM COVID-19 E POS COVID NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

VIGÊNCIA: 26/05/2021 a 26/07/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 26 DE JUNHO DE 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021

Processo Nº 021/2021

Pregão Eletrônico nº 04/2021

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 (nove) horas do dia dez de maio 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GLEIDIMAR PEREIRA LUZ90468384120**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **33.531.656/0001-90**, situada na rua Travessa 04, nº. s/n, Bairro centro, cidade de Nova Nazare, estado de Mato Grosso-MT, CEP 78.638-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). Gleidimar Pereira Luz, brasileiro, casado, portador(a) da RG nº 4184207 DGPC/GO CPF nº 904.683.841-20, residente e domiciliado(a) na cidade de Nova Nazaré, estado de Mato Grosso-MT, CEP 78.638-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 021/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 04/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (MANILHAS) PARA USO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: GLEIDIMAR PEREIRA LUZ90468384120						
CNPJ: 33.531.656/0001-90				INSCRIÇÃO:		
ENDEREÇO: Rua Travessa 04, nº. s/n, Bairro Centro						
CEP: 78.638-000			CIDADE/UF: Nova Nazaré-MT			
TELEFONES:(66) 99233-3720 (66) 98430-8764				E-MAIL:gleidimar_luz@hotmail.com – darcypereira.ac@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Gleidimar Pereira Luz						
RG: 4184207 DGPC/GO				CPF: 904.683.841-20		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
1	600	UN	TUBO DE CONCRETO - ARMADO, FABRICACAO CONFORME NORMAS DA ABNT, COM DIAMETRO DE 800MM X 1000MM CLASSE PA-1- MACHO/FEMEA, PARA AGUAS PLUVIAIS	ARTEFATOS DE CIMENTO BOM COMBATE	R\$ 313,00	R\$ 187.800,00
2	150	UN	TUBO DE CONCRETO ARMADO - FABRICACAO CONFORME NORMAS DA ABNT, COM DIAMETRO DE 400MM X 1000MM, CLASSE PA-1- MACHO/FEMEA, PARA AGUAS PLUVIAIS	ARTEFATOS DE CIMENTO BOM COMBATE	R\$ 122,00	R\$ 18.300,00
3	300	UN	TUBO DE CONCRETO ARMADO - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO DE 600 MM, CLASSE PA1, COM COMPRIMENTO UTIL DE 1000 MM	ARTEFATOS DE CIMENTO BOM COMBATE	R\$ 238,00	R\$ 71.400,00
4	200	UN	TUBO DE CONCRETO ARAMADO - PONTA E BOLSA 1,00 X 1,00 M LARGAMENTE UTILIZADO EM OBRAS DE DRENAGEM URBANA, NA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM RODOVIAS E SIMILARES. GARANTE MAIOR RIGIDEZ NA LIGAÇÃO ENTRE AS PEÇAS EM RELAÇÃO AO TUBO UN.	ARTEFATOS DE CIMENTO BOM COMBATE	R\$ 404,00	R\$ 80.800,00
Total Geral. R\$.....					R\$ 358.300,00	

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da Secretaria Municipal de Obras, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a PM/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos itens 7.2, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Admi-

nistração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr.ª ANDRÉ PEREIRA DIAS**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS **13.1** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 04/2021, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 10 de Maio de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3 Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 18 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Gerenciador

GLEIDIMAR PEREIRA LUZ90468384120

CNPJ: 33.531.656/0001-90

GLEIDIMAR PEREIRA LUZ

RG: 4184207 DGPC/GO - CPF: 904.683.841-20

Responsável

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO de KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL – IMUNOENSAIO DE FLUORESCÊNCIA (EUROPIO) PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DE SARS-COV-2 COVID-19 / CORONAVIRUS, TIPO DE AMOSTRA: SWAB DE NASOFARINGE OU SWAB NASAL, PARA LEITURA NOS ANALISADORES ECO READER, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS JUNTO AO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO- MT.

Nº DO PROCESSO:	038/2021
FAVORECIDO:	DIHOL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ:	26.792.580/0001-90
VALOR TOTAL:	R\$ 16.565,71 (Dezesseis Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavo).

FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. E ART. 4º DA Lei 13979/2020
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 10/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 08 de Junho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2021

Processo Nº 022/2021

Pregão Eletrônico Nº 05/2021

Validade 12(doze) meses

Às 09h00min horas do dia 31 de maio de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.675.153/0001-71, Inscrição estadual nº 13.583.302-7, situada na Rua Sabino Pereira Costa, nº. s/n, Bairro Centro, cidade de Novo Santo Antônio-MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.674-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). Sebastião Barbosa da Silva, brasileiro, empresário, portador(a) da RG nº 1.297.780-2 SSP/GO CPF nº 240.603.801-72, residente e domiciliado(a) na cidade de Novo Santo Antônio-MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.674-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 022/2021, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2021, e Homologação em 31/05/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2021, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO - ME

CNPJ: 22.675.153/0001-71

INSCRIÇÃO:

ENDEREÇO: Rua Sabino Pereira Costa, nº. s/n, Bairro Centro

CEP: 78.674-000

CIDADE/UF: Novo Santo Antônio-MT

TELEFONES: (66) 98438-4604

E-MAIL: sebastiaodesouzacba@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA

RG: 1.297.780-2 SSP/GO

CPF: 240.603.801-72

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	7330004	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO - SABOR DE SABOR DIVERSOS, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAÍDO DA FRUTA NA SUA COMPOSIÇÃO NATURAL EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 ML	DA FRUTA	1200	R\$ 4,230000	R\$ 5.076,00
2	7350021	PEITO DE FRANGO FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PEÇA, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, KG.	SEARA	680	R\$ 14,070000	R\$ 9.567,60
3	39010079	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E ÍNTECTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	PAINEIRAS	700	R\$ 25,130000	R\$ 17.591,00
4	39010297	ACÚCAR - OBTIDO DA CANA DE ACÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE OM 2 KG	BARRALCOOL	1500	R\$ 6,730000	R\$ 10.095,00
5	39010392	ÓLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML	LIZA	1500	R\$ 9,530000	R\$ 14.295,00
6	39010306	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PACOTE COM 5 KG	AGULHINHA	1700	R\$ 25,330000	R\$ 43.061,00
7	39010307	ABÓBORA CABOTIÃ	CABOTIA	400	R\$ 3,530000	R\$ 1.412,00
8	39010310	ÓLEO COMESTÍVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ADEZIGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO NA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFOÇADO. VIDRO 500 MILILITRO - 2091	OLIVIA	600	R\$ 20,900000	R\$ 12.540,00
9	39010311	BANANA - MAÇA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	BANANA	400	R\$ 8,030000	R\$ 3.212,00
10	39010313	BANANA - COMPRIDA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, SEM DANIFICAÇÃO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, QUILO.	BANANA	400	R\$ 7,170000	R\$ 2.868,00
11	39010316	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	BATATA SC	700	R\$ 7,170000	R\$ 5.019,00
12	39010318	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/ GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO, ACONDICIONADO EM PACOTES, PESANDO 800 G	MABEL	1000	R\$ 9,500000	R\$ 9.500,00
13	39010319	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE PESANDO 800 GRAMAS.	MABEL	1000	R\$ 8,530000	R\$ 8.530,00
14	39010320	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACÚCAR, OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE 400 GR	MABEL	1000	R\$ 5,470000	R\$ 5.470,00
15	39010321	BETERRABA - ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA	BETERRABA	500	R\$ 5,130000	R\$ 2.565,00
16	39010322	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	BANANA	500	R\$ 5,470000	R\$ 2.735,00
17	39010326	CEBOLA - PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	ARGENTINA	600	R\$ 4,700000	R\$ 2.820,00
18	39010327	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA	CENOURA	900	R\$ 3,250000	R\$ 2.925,00
19	39010338	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COR O UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESO UNIFORME. KG	CHUCHU	200	R\$ 3,630000	R\$ 726,00
20	39010340	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA PESANDO PROXIMADAMENTE 230 GRAMAS.	PIRACANJUBA	1000	R\$ 3,280000	R\$ 3.280,00
21	39010346	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, COM FERMENTO, EMBALAGEM COM 1 KG.	ANACONDA	1200	R\$ 4,770000	R\$ 5.724,00
22	39010348	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG.	CAIPIRA	840	R\$ 6,520000	R\$ 5.476,80
23	39010349	FEIJÃO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG.	REI	1500	R\$ 7,830000	R\$ 11.745,00
24	39010350	FERMENTO BIOLÓGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTÂNEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 125 GRAMAS.	FLEISCHMANN	230	R\$ 6,870000	R\$ 1.580,10
25	39010351	FERMENTO QUÍMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOALCÁLICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA POTE 100 GRAMAS.	FLEISCHMANN	500	R\$ 2,900000	R\$ 1.450,00

26	39010352	FRANGO SEMI- PROCESSADO - INTEIRO, CONGELADO, INTEIRA, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, KG.	SADIA	3000	R\$ 11,570000	R\$ 34.710,00
27	39010353	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJICIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G	XODOMILHO	260	R\$ 2,570000	R\$ 668,20
28	39010367	LARANJA - PERA, FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM CAIXA PLASTICA ATOXICA	LARANJA	580	R\$ 4,330000	R\$ 2.511,40
29	39010369	LEITE EM PO INSTANTANEO - COM TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 26%, INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS EM SACO ALUMINIZADO. PACOTE 200 GRAMAS.	PIRACANJUBA	200	R\$ 14,400000	R\$ 2.880,00
30	39010370	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	PIRACANJUBA	600	R\$ 5,850000	R\$ 3.510,00
31	39010377	MAÇA - GALA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	MAÇA	410	R\$ 11,000000	R\$ 4.510,00
32	39010378	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, INTEGRAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. PACOTE 500 GRAMAS.	NINFA	2500	R\$ 2,770000	R\$ 6.925,00
33	39010379	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. PACOTE 500 GRAMAS.	NINFA	2500	R\$ 2,870000	R\$ 7.175,00
34	39010380	MAMÃO - PAPAYA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	PAIA	180	R\$ 5,030000	R\$ 905,40
35	39010382	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 3KGS, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXA DE PAPELÃO, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, APROXIMADAMENTE 6 A 8CM DE COMPRIMENTO E CONGELADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. QUILO	DO VELHO	400	R\$ 6,500000	R\$ 2.600,00
36	39010383	MELÃO - ESPANHOL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, POR QUILO.	MELAO	380	R\$ 6,670000	R\$ 2.534,60
37	39010384	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	MELANCIA	1000	R\$ 2,930000	R\$ 2.930,00
38	39010386	MILHO VERDE PROCESSADO - TIPO MINI MILHO, EM CONSERVA, PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR, BOA QUALIDADE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SEM SUJIDADE, SEM FUNGOS, ACONDICIONADO EM LATA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO. LATA 200 GRAMAS.	QUERO	1200	R\$ 3,000000	R\$ 3.600,00
39	39010387	MILHO PARA CANJICA, AMARELA, TIPO 01, DE PRIMEIRA QUALIDADE BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, TIPO 1, EMBALAGEM, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E / OU MINISTERIO DA SAUDE.	DIODORO	250	R\$ 2,630000	R\$ 657,50
40	39010388	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP. PACOTE 500 GRAMAS.	ZAELI	250	R\$ 3,600000	R\$ 900,00
41	39010391	OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	OVOS	2400	R\$ 0,670000	R\$ 1.608,00
42	39010395	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG	LOPES	300	R\$ 7,100000	R\$ 2.130,00
43	39010398	APRESUNTADO - COZIDO, OBTIDO DE PERNIL OU OUTRA PARTE DO SUINO SADIO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO,	ESTRELA	300	R\$ 25,000000	R\$ 7.500,00
44	39010400	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	VERDE	550	R\$ 3,850000	R\$ 2.117,50
45	39010406	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG	ZAELI	290	R\$ 2,000000	R\$ 580,00
46	39010432	TOMATE - SALADA, BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS E CORTES	TOMATE	800	R\$ 7,250000	R\$ 5.800,00
47	39010433	UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA PRETA, S/ CAROCO, DE CONSISTENCIA PROPRIA EM RAMA, COBERTA DE LEITE CONDENSADO E ACUCAR, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE 200GR	LAVIOLETERA	200	R\$ 7,280000	R\$ 1.456,00
48	39010434	UVA - ROXA, NACIONAL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACOES APARENTES	UVA	100	R\$ 20,500000	R\$ 2.050,00

49	39013942	IOGURTES - SABOR NATURAL, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 170g	FIRMEZA	200	R\$ 3,950000	R\$ 790,00
50	39013945	FARELO DE AVEIA - CAMADA EXTERNA DO GRAO DE AVEIA RETIRADO ATRAVES DE PROCESSO DE REFINO, FINO EM FIBRAS SOLUVEIS, 100% INTEGRAL E NATURAL. PACOTE 200G	QUAKER	100	R\$ 2,000000	R\$ 200,00
51	39013943	IOGURTES - DE POLPA VARIOS SABORES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	FRIMEZA	200	R\$ 3,300000	R\$ 660,00
52	39013956	ABACATE - QUINTAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	ABACATE	80	R\$ 7,500000	R\$ 600,00
53	39013957	BATATA DOCE - ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	BATATA SC	200	R\$ 4,870000	R\$ 974,00
54	39013958	ABOBRINHA - TIPO VERDE, BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	ABOBRINHA	200	R\$ 3,830000	R\$ 766,00
55	39013978	LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE.	PIRACANJUBA	150	R\$ 6,400000	R\$ 960,00
56	39013979	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BOLACHA, SEM LACTOSE, COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE 400G	LIANE	200	R\$ 7,500000	R\$ 1.500,00
57	39013981	BISCOITO TIPO CREAM, SEM LACTOSE PACOTE C/ 400G	LIANE	200	R\$ 6,100000	R\$ 1.220,00
58	39013983	FEIJAO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	CAÇULINHA	250	R\$ 8,670000	R\$ 2.167,50
59	39013985	TRIGO PARA QUIBE - TRIGO EM GRAO INTEGRAL, TORRADO E MOIDO, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	ZAELI	150	R\$ 4,770000	R\$ 715,50
60	39013986	FEIJAO - FEIJAO DE CORDA, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES 500G.	CAÇULINHA	100	R\$ 7,500000	R\$ 750,00
61	39013987	ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE 400 G	TODDY	300	R\$ 7,000000	R\$ 2.100,00
62	39015051	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES A BASE DE SOJA, CONTEM DHA&ARA INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, PROTEINA ISOLADA DE SOJA, OLEINA DE PALMA, OLEO DE SOJA, OLEO DE COCO, MINERAIS (FOSFATO DE CALCIO, CITRATO DE CALCIO, CLORETO DE POTASSIO, FOSFATO DE MAGNESIO DIBASICO, CITRATO DE POTASSIO, CLORETO DE SODIO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE COBRE E IODETO DE POTASSIO), OLEO DE CARTAMO, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SODIO, CLORETO DE COLINA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOPHERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CALCIO, RIBOFLAVINA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, ACIDO N-PTEROIL-L-GLUTAMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), L-METIONINA, OLEO DE CRYPTHECODINIUM COHNII, OLEO DE MORTIERELLA ALPINA, OLEO DE GIRASSOL, LECITINA DE SOJA, TAURINA, L-CARNITINA E REGULADOR DE ACIDEZ HIDROXIDO DE POTASSIO, NAO CONTEM GLUTEN, NAO CONTEM LEITE OU PRODUTOS LACTEOS IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NAN SOY (800 GR).	NINHO	150	R\$ 47,400000	R\$ 7.110,00
63	39015589	LEITE DE SOJA - EM PO, EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, PROTEINA ISOLADA DA SOJA, ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE, COM VITAMINAS E MINERAIS	SOYA	200	R\$ 12,000000	R\$ 2.400,00
64	39015750	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA.	ABACAXI	800	R\$ 6,500000	R\$ 5.200,00
65	39015757	TEMPERO BAIANO - COMPOSTO POR OREGANO, AÇAFRAO, COENTRO, PIMENTA DO REINO MOIDA E COMINHO EM PO.	MIKA	120	R\$ 3,050000	R\$ 366,00
66	39010385	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS, TIPO FLOCAO, PRE-COZIDA E ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE 500 GRAMAS.	BONOMILHO	300	R\$ 2,300000	R\$ 690,00
67	39010394	PALMITO - EM CONSERVA, DE AÇAI, EM VIDRO DE 550 GR.	PRAMESA	400	R\$ 18,500000	R\$ 7.400,00
68	39014063	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE MARACUJA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 500 MILILITRO	DA FRUTA	500	R\$ 7,050000	R\$ 3.525,00
69	39014066	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE CAJA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, ACONDICIONADO EM GARRAFA 500 ML	DA FRUTA	400	R\$ 3,000000	R\$ 1.200,00
70	39015729	GENGIBRE - RIZOMA, IN NATURA.	GENGIBRE	300	R\$ 30,000000	R\$ 9.000,00
71	39015520	PESCADO EM CONSERVA - TIPO ATUM, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO LIMPO, VISCERADO, APRESENTACAO: SOLIDO, CONSERVADO EM OLEO COMESTIVEL, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICACAO DAS LATAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA COM 170 GRAMAS, EMBALADO EM CAIXA	PRAMESA	400	R\$ 3,600000	R\$ 1.440,00
72	39015522	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO 100GR	SO FRUTA	500	R\$ 2,200000	R\$ 1.100,00
73	39015523	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO 100GR	SO FRUTA	500	R\$ 6,650000	R\$ 3.325,00
74	39015524	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, 100GR	SO FRUTA	500	R\$ 2,100000	R\$ 1.050,00
75	39015525	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, 100GR	SO FRUTA	500	R\$ 2,100000	R\$ 1.050,00
76	39015526	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR GRAVIOLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA	SO FRUTA	500	R\$ 2,500000	R\$ 1.250,00

		COMPOSICAO.,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO 100GR				
77	39015760	COGUMELO - TIPO CHAMPIGNON, EM CONSERVA, IMERSO EM AGUA E SAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COR E TAMANHO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, SEM SUJIDADES, LIVRE DE PARASITAS E OUTROS FUNGOS.	PRAMESA	150	R\$ 6,300000	R\$ 945,00
78	39016027	QUEIJO - TIPO CURADO, EMBALADO EM PLASTICO, PESO POR QUILO	CAIPIRA	500	R\$ 15,000000	R\$ 7.500,00
79	39018453	CONDIMENTOS PARA CHA - DO TIPO CANELA EM PAU PESANDO APROXIMADAMENTE 30G	MIKA	800	R\$ 7,330000	R\$ 5.864,00
80	39018454	CONDIMENTOS PARA CHA - DO TIPO CANELA EM PÓ PESANDO APROXIMADAMENTE 30G	MIKA	500	R\$ 3,970000	R\$ 1.985,00
81	39018455	CONDIMENTOS PARA CHA - DO TIPO ERVA DOCE PESANDO APROXIMADAMENTE 100G	MIKA	700	R\$ 3,530000	R\$ 2.471,00
82	39018456	CONDIMENTOS PARA CHA - DO TIPO CAMOMILA PESANDO APROXIMADAMENTE 30G	MIKA	600	R\$ 2,480000	R\$ 1.488,00
83	39018457	CONDIMENTOS PARA CHA - DO TIPO CRAVO DA ÍNDIA PESANDO APROXIMADAMENTE 30G	MIKA	800	R\$ 3,730000	R\$ 2.984,00
84	7010012	ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ PESANDO APROXIMADAMENTE 30 GR	MIKA	600	R\$ 5,700000	R\$ 3.420,00
85	39010302	ALECRIM - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS, GRAOS SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO. PCT 50 GRAMAS.	MIKA	500	R\$ 2,850000	R\$ 1.425,00
86	39010368	PIMENTA DO REINO - EM GRAOS, OBTIDA DE GRANULADAS, EM GRAOS, UNIFORME, DEFINA, ISENTA DE SUJIDADES E SUJIDADE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLASTICAS, LACRADAS. PACOTE PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS.	MIKA	230	R\$ 5,750000	R\$ 1.322,50
87	39015759	COLORAU - (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, PESANDO APROXIMADAMENTE 100 GRAMAS	MIKA	500	R\$ 2,650000	R\$ 1.325,00
88	39010393	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 20 GRAMAS ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO.	MIKA	200	R\$ 5,100000	R\$ 1.020,00
89	39010304	AMIDO DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS, COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM CAIXA, REEMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA DE PAPELÃO, RESISTENTE. CAIXA 500 GR.	XODOMILHO	500	R\$ 7,700000	R\$ 3.850,00
90	39010305	AMENDOIM - CRU, COM PELE, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, 500GR.	MIKA	200	R\$ 10,000000	R\$ 2.000,00
91	39010309	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA E SEM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM VIDRO LACRADO E VEDADO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO. VIDRO 500 GRAMA.	PRAMESA	200	R\$ 10,900000	R\$ 2.180,00
92	39010315	BATATA PROCESSADA - TIPO PALHA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLASTICO HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS PACOTE 200 GRAMAS.	PALHA	80	R\$ 6,720000	R\$ 537,60
93	39010325	LINGUIÇA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO.	EXCELÊNCIA	120	R\$ 25,400000	R\$ 3.048,00
94	39010328	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LÍPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTOS DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO. PACOTE DE 1 KG.	APTI	200	R\$ 22,400000	R\$ 4.480,00
95	7310008	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO, INSENTOS DE IMPUREZAS E SUJIDADES EMBALADO EM PACOTES 250 GRAMAS	APTI	300	R\$ 3,100000	R\$ 930,00
96	39010337	CHOCOLATE - AO LEITE, TIPO GRANULADO, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, EMBALADO EM SACO. PACOTE 400 GRAMAS.	DR. OETKER	100	R\$ 10,400000	R\$ 1.040,00
97	39010343	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTOS DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM LATA FECHADA COM 350G.	BONARI	400	R\$ 3,930000	R\$ 1.572,00
98	39010345	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, APRESENTANDO PESO DRENADO. LATA 200 GRAMAS.	STELLA DORE	100	R\$ 3,280000	R\$ 328,00
99	39010347	FARINHA DE ROSCA - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO PACOTE COM 500 GRAMAS.	PULLMAN	100	R\$ 5,250000	R\$ 525,00
100	39010355	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR MARACUJA, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE MARACUJA, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 36 UNIDADES PESANDO 30 GRAMAS CADA.	FLEISCHMANN	150	R\$ 1,650000	R\$ 247,50
101	39010356	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR MELANCIA, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE MELANCIA, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	FLEISCHMANN	150	R\$ 1,650000	R\$ 247,50

		APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 36 UNIDADES PESANDO 30 GRAMAS CADA.				
102	39010357	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR PESSEGO, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DE PESSEGO, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 36 UNIDADES PESANDO 30 GRAMAS CADA.	FLEISCHMANN	150	R\$ 1,650000	R\$ 247,50
103	39010358	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR TANGERINA, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DE TANGERINA, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 36 UNIDADES PESANDO 30 GRAMAS CADA.	FLEISCHMANN	150	R\$ 1,650000	R\$ 247,50
104	39010359	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR FRUTAS VERMELHAS, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DE FRUTAS VERMELHAS, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 36 UNIDADES PESANDO 30 GRAMAS CADA.	FLEISCHMANN	150	R\$ 1,650000	R\$ 247,50
105	39010360	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR ABACAXI, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE ABACAXI, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 36 UNIDADES PESANDO 30 GRAMAS CADA.	FLEISCHMANN	150	R\$ 1,650000	R\$ 247,50
106	39010361	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR CEREJA, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE CEREJA, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 36 UNIDADES PESANDO 30 GRAMAS CADA.	FLEISCHMANN	150	R\$ 1,650000	R\$ 247,50
107	39010363	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR LIMAO, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE LIMAO, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 36 UNIDADES PESANDO 30 GRAMAS CADA.	FLEISCHMANN	150	R\$ 1,600000	R\$ 240,00
108	39010362	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR FRAMBOESA, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE FRAMBOESA, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 36 UNIDADES PESANDO 30 GRAMAS CADA.	FLEISCHMANN	150	R\$ 1,600000	R\$ 240,00
109	39010364	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR MORANGO, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE MORANGO, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 36 UNIDADES PESANDO 30 GRAMAS CADA.	FLEISCHMANN	150	R\$ 1,600000	R\$ 240,00
110	39010365	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR UVA, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DE UVA, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 36 UNIDADES PESANDO 30 GRAMAS CADA.	FLEISCHMANN	150	R\$ 1,600000	R\$ 240,00
111	39010366	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SEM SABOR, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, OUTRAS SUBSTANCIAS, CORANTES ARTIFICIAIS E INGREDIENTES, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM 2 PACOTES DE 12,00G CADA, EMBALADO EM CAIXA.	FLEISCHMANN	200	R\$ 1,600000	R\$ 320,00
112	39010371	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE DESNATADO, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA, CAIXA 395 GRAMAS.	TRIANGULO	200	R\$ 6,000000	R\$ 1.200,00
113	39010372	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO ACUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE VIDRO APROPRIADA DE 200 ML.	COCÃO	100	R\$ 3,000000	R\$ 300,00
114	39010373	LINGUIÇA - FRESCA, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCHAR E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, QUILO	PERDIGAO	550	R\$ 19,000000	R\$ 10.450,00
115	39010374	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA, PACOTE 08 GRAMAS.	MIKA	120	R\$ 2,100000	R\$ 252,00
116	39010381	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	HELLMANN'S	200	R\$ 7,000000	R\$ 1.400,00
117	39010375	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRAMAS, EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRAMAS.	DELICIA	300	R\$ 6,800000	R\$ 2.040,00
118	39010376	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA, EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 1 KG.	DELICIA	200	R\$ 11,550000	R\$ 2.310,00
119	39010389	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU - A BASE DE ARROZ, (MUCILON), CONTENDO VITAMINAS E SAIS, LATA COM 500 G	NESTLE	100	R\$ 8,850000	R\$ 885,00
120	39010396	CORTES DE FRANGO SEMI-PROCESSADO - TIPO COXINHA DA ASA COM OSSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, KG.	SEARA	500	17,500000	R\$ 8.750,00

121	39010407	SAL - GROSSO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO PCT 01KG.	ZAELI	100	2,000000	R\$ 200,00
122	39010404	REQUEIJÃO - TIPO CREMOSO, EMBALADO EM COPO HERMETICAMENTE FECHADO. COPO 200 GRAMAS.	CREMILLE	100	8,000000	R\$ 800,00
123	39010428	SELETA DE LEGUMES - COMPOSTA DE CENOURA, VAGEM, BATATA, GRAOS DE MILHO E ERVILHA, SELECIONADA, HIGIENIZADA, CORTE EM CUBOS, PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR, FIRME E INTACTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ESTERILIZADO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO.	OLÉ	100	3,000000	R\$ 300,00
124	39010429	PREPARADO SOLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO - SABOR DE DIVERSOS SABORES, COMPOSTO DE AÇÚCAR, TIPO REFRESCO EM PO, POSSUIR NO MÍNIMO 8% EM PESO DE FRUTAS EM PO, COM VALOR MÍNIMO DE CALORIAS DE 360 KCal EM 100G/PO, DISSOLÚVEL EM ÁGUA, LIVRE DE CONSERVANTES E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, CONTROLE DOMÍNIO SOLICITADO FEITO POR ANÁLISES LABORATORIAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE MATERIAL LAMINADO METALIZADO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	TANG	1000	R\$ 1,150000	R\$ 1.150,00
125	39010430	TEMPERO - COMPLETO, OBTIDO DA MISTURA DE ESPECIÁRIAS E DE OUTROS INGREDIENTES, FERMENTADOS OU NÃO, PARA AGREGAR SABOR OU AROMA AOS ALIMENTOS E BEBIDAS, COMPOSTO DE SAL, ALHO, CEBOLINHA, CEBOLA, SALSINHA, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, SEM CONTER PIMENTA EM SUA COMPOSIÇÃO, COM ASPECTO DE MASSA HOMOGÊNEA, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES OU OUTRAS IMPUREZAS CAPAZES DE PROVOCAR ALTERAÇÕES DO ALIMENTO, EMBALADO EM BALDE DE POLIETILENO ATÓXICO FECHADO HERMETICAMENTE COM PESO LÍQUIDO DE 1KG	SANDELLA	50	R\$ 8,700000	R\$ 435,00
126	39010431	TEMPERO EM PO - COMPLETO PARA AVES PEIXES E SALDAS, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, AMIDO, SÓDIO E ÁCIDO CÍTRICO, ALECRIM, MONOSSÓDICO, ALHO, CORANTE NATURAL E PIMENTA VERMELHA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÓXIDO DE SILÍCIO, CEBOLA E CONDIMENTO, COM ASPECTO COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE DE ACORDO COM A PORT. 541/97 SVC/MS, EMBALADO EM VIDRO DE 120GR, POTES DE VIDRO, ACONDICIONADO EM EM CAIXAS DE PAPELÃO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORT. 540/97, PORT 51/97 SVC/MS. SACHE 9 GR	ZAELI	300	R\$ 4,000000	R\$ 1.200,00
127	39010435	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 500 ML ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. FRASCO 750 ML	VITALIA	100	R\$ 3,500000	R\$ 350,00
128	39011553	CHOCOLATE EM PÓ - AO LEITE, FORMAS DIVERSAS, PREPARADO, MASSA DE CACAU, AÇÚCAR, LEITE EM PO INTEGRAL, MANTEIGA DE CACAU, PACOTE COM 400 GR	MUKY	300	R\$ 4,950000	R\$ 1.485,00
129	39011544	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - SABORES DIVERSOS. NÃO SERÁ ACEITO PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, 400GR.	LIANE	200	R\$ 4,000000	R\$ 800,00
Total Geral. R\$.....					129	R\$ 438.590,70

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Educação**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 01 (Um) dia útil. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4. CONTRATANTE**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****4.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **01 (um) dia corrido**, improrrogável, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SME/NSA no prazo máximo de **01 (um) dia corrido** que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas,

para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr.ª ANDREIA PEREIRA LACERDA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. 12.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 05/2021, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 31 de Maio de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. 12.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. 12.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 01 Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO - ME

CNPJ:22.675.153/0001-71

Responsável

SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA

CPF: 240.603.801-72 RG: 1.297.780-2 SSP/GO

DETENTORA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2021 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: ALCELI PEREIRA SILVA CAVALCANTE

CPF nº 034.074.871-00

VALOR TOTAL: R\$ 17.556,04 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Quatro Centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL TEMPORÁRIO-ENFERMEIROS PARA TRABALHAR NO ATENDIMENTO DO CENTRO DO COVID-19, CREDENCIADO PELO ESTADO/MUNICÍPIO ONDE OS MESMOS IRÃO ATENDER PACIENTES COM COVID-19 E POS COVID NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

VIGÊNCIA: 26/05/2021 a 26/07/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 26 DE JUNHO DE 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2021

Às 14h00min horas do dia dois de junho do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, Estado de **MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021, Processo Licitatório nº. 025/2021** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AGUA BOA-MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
85004	LEDIR GALERA SCHERER 46071237149	02

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
LEDIR GALERA SCHERER 46071237149	28.119.434/0001-24	NEURI VALTER SCHERER	226.586.370-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AGUA BOA-MT. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: LEDIR GALERA SCHERER 46071237149

Código	Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
39014676	1	CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE AGUA BOA - MT PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIÁRIA DE 24 HORAS A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE INDEPENDENTE DE HORARIO. OFERECER QUATRO REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR). TRANSPORTE DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA ATÉ O LOCAL DE TRATAMENTO, IDA E VOLTA, EM CONDIÇÕES DE CHEGADA DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA DO HORARIO AGENDADO AO DESTINO. TRANSPORTE APROPRIADO CONFORME NECESSIDADE DE CADA PACIENTE, AMBIENTE LIMPO E AREJADO COM AGUA TRATADA, ENERGIA ELÉTRICA. BOAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. ALAS SEPARADAS: QUARTO FEMININO E QUARTO MASCULINO TODOS COM VENTILADORES OU AR-CONDICIONADO, DISPONIBILIZAR DE UM QUANTITATIVO MÍNIMO DE ROUPAS DE CAMA, PARA USO DE PACIENTES E DOS ACOMPANHANTES QUE PORVENTURA OU EMERGENCIA NÃO ESTEJAM PORTANDO TAIS OBJETOS. OBSERVANDO QUE QUALQUER TIPO DE ROUPAS DE CAMA E BANHO FORNECIDOS E USADOS POR PACIENTES DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE ESTERILIZADAS. REFEIÇÃO INDIVIDUAL PARA PACIENTE E ACOMPANHANTE QUE NÃO NECESSITAR DE HOSPEDAGEM.	900	DIARIA	R\$ 62,25	R\$ 56.052,00
39017107	2	REFEIÇÃO PREPARADA SALADAS, CARNES, MASSAS VARIADAS, PURE DE BATATA, ARROZ, FEIJÃO.	600	Unidad	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida
- 8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

13.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr.ª SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT, 02 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

LEDIR GALERA SCHERER 46071237149

CNPJ:28.119.434/0001-24

Responsável

NEURI VALTER SCHERER

CPF: 226.586.370-04 RG: 17455553 SSP/MT

DETENTORA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2021 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.**CONTRATADA:** LIZE GRAZIELLI DOS SANTOS**CPF nº** 026.556.841-25**VALOR TOTAL:** R\$ 17.556,04 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Quatro Centavos)**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL TEMPORÁRIO-ENFERMEIROS PARA TRABALHAR NO ATENDIMENTO DO CENTRO DO COVID-19, CREDENCIADO PELO ESTADO/MUNICÍPIO ONDE OS MESMOS IRÃO ATENDER PACIENTES COM COVID-19 E POS COVID NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**VIGÊNCIA:** 26/05/2021 a 26/07/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 26 DE JUNHO DE 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES COM COVID-19 NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO- MT.

Nº DO PROCESSO:	039/2021
FAVORECIDO:	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ:	12.313.826/0001-90
VALOR TOTAL:	R\$ 14.342,00 (Quatorze Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais).
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. E ART. 4º DA Lei 13979/2020
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 11/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 08 de Junho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 226 DE 07 DE JUNHO DE 2021.****PORTARIA Nº 226 DE 07 DE JUNHO DE 2021.****“PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA SRA. CIRLEI ROESLER VARGAS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBRI DE QUEIROZ, PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 07 de junho de 2021, a **Sra. CIRLEI ROESLER VARGAS**, inscrita no CPF: **806.774.821-87**, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBRI DE QUEIROZ, INTERINAMENTE**, até a data de 31 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 07 de junho do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 218 DE 07 DE JUNHO DE 2021.****PORTARIA Nº 218 DE 07 DE JUNHO DE 2021.****“PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA SRA. FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 07 de junho de 2021, a **Sra. FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA**, inscrita no CPF: 550.540.721-87, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO**, INTERINAMENTE, até a data de 31 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 07 de junho do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 32/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação a Contratação de empresa especializada para a **Locação de Máquinas Copiadoras (impressoras Multifuncional monocromática, laser, novo) frente e verso**, incluindo disponibilização ilimitada de cópias, Manutenção preventiva, assistência Técnica, além de fornecimento ilimitado de tonner, ficando a cargo da administração pública apenas o fornecimento de folhas, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
MARCOS S BIUDES EIRELI	08.257.279/0001-03	R\$ 83.940,00

Em 07 de junho de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 217 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 217 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA SRA. ELIARA PRISCILA ANDRADE DA MATA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 07 de junho de 2021, a **Sra. ELIARA PRISCILA ANDRADE DA MATA**, inscrita no CPF: 003.009.141-13, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA**, INTERINAMENTE, até a data de 31 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 07 de junho do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 225 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 225 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA SRA. VERA LUCIA ALVES DA SILVA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR, PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 07 de junho de 2021, a **Sra. VERA LUCIA ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF: 016.487.651-06, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR, INTERINAMENTE**, até a data de 31 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 07 de junho do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 224 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 224 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA SRA. SILVIA MARIA DE MORAES CORTE PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO, PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 07 de junho de 2021, a **Sra. SILVIA MARIA DE MORAES CORTE**, inscrita no CPF: 021.622.019.09, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO, INTERINAMENTE**, até a data de 31 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 07 de junho do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 221 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 221 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA SRA. LEILA MINATTO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 07 de junho de 2021, a **Sra. LEILA MINATTO**, inscrita no CPF: 550.540.721-87, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO, INTERINAMENTE**, até a data de 31 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 07 de junho do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 222 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 222 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA SRA. MANUELA SARDA DANGUY LUSTOZA PACHECO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 07 de junho de 2021, a **Sra. MANUELA SARDA DANGUY LUSTOZA PACHECO**, inscrita no CPF: 039.818.229-94, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE, INTERINAMENTE**, até a data de 31 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 07 de junho do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 223 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 223 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA SRA. SIDONIA HARDT PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 07 de junho de 2021, a **Sra. SIDONIA HARDT**, inscrita no CPF: 934.903.300-30, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, INTERINAMENTE**, até a data de 31 de dezembro, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 07 de junho do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 29/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Tubos de Concreto Armado (Manilhas) com Recursos Próprios e FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora. Homologada em 02/06/2021.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
J ALVES DO NASCIMENTO FILHO EPP	33.120.147/0001-74	R\$ 913.183,90

Em 07 de junho de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 219 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 219 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA SRA. IVONETE OLIVEIRA SOARES SILVA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 07 de junho de 2021, a **Sra. IVONETE OLIVEIRA SOARES SILVA**, inscrita no CPF: 794.737.841-04, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, INTERINAMENTE**, até a data de 31 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 07 de junho do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 220 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 220 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA SRA. JOANA MOREIRA FARIA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL TELES PIRES, PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 07 de junho de 2021, a **Sra. JOANA MOREIRA FARIA**, inscrita no CPF: **925.750.801-34**, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL TELES PIRES, INTERINAMENTE**, até a data de 31 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 07 de junho do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 17/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde (PSF I e PSF V), com recurso Oriundo do Fundo a Fundo do Ministério de Saúde para Atenção Básica**, Conforme Proposta nº 1231.426000/120-03 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
WANDA COM. DE MOV.E EQUIP. PARA ESC.LTDA - EPP	12.358.170/0001-21	R\$ 1.200,00
ANA MARIA PIRES BELEM - ME	04.360.651/0001-43	R\$ 1.952,00
M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP	31.499.939/0001-76	R\$ 1.430,00
ERICA DE FATIMA GENTIL - EPP	36.656.877/0001-82	R\$ 19.940,00
KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	17.344.993/0001-11	R\$ 1.899,00
SUPER UTIL COMERCIAL LTDA	15.392.562/0001-03	R\$ 1.245,00
NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI	41.401.446/0001-05	R\$ 8.700,00
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	34.680.592/0001-51	R\$ 636,05
VITALMEDICA DISTRI. DE MOVEIS E EQUIP.HOSP.	17.252.670/0001-06	R\$ 8.971,85
C. E. CARVALHO - COMERCIAL - EPP	24.864.422/0001-73	R\$ 3.022,00
KLEISE BARBOSA ZANATO INFORMATICA ME	39.246.942/0001-90	R\$ 778,00
F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI	39.935.346/0001-17	R\$ 7.600,00

Em 07 de junho de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021****07 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 209/2021/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA/SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002120	DAYSE OLIVEIRA SILVA	16º

Justificativa: 01 vaga para substituir os Agentes de Vigilância em períodos de férias de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação/SME.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

CONTRATO N. 038/2021 - CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL N. 005/2021	DATA: 27/05/2021
CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
OBJETO: "Aquisição de medicamento para composição de kits de combate ao Covid"	
Prazo: 90 (NOVENTA) DIAS	VALOR: R\$ 28.134,00 (vinte e oito mil cento e trinta e quatro reais.)
DOTAÇÃO: 699- 11.001.10.302.0020.2050.3.3.90.30.00.00	

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 044/2020 - MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA N. 013/2020	DATA: 27/05/2021
CONTRATADO: MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	
OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº 044/2020, previsto na cláusula oitava, pelo período de 04/06/2021 a 04/08/2021.	
Prazo: 60 (Sessenta) dias	prazo: 60 (Sessenta) dias

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 005/2018 - VALMIR PANTA DE OLIVEIRA**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 005/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA N. 002/2018	DATA: 05/05/2021
CONTRATADO: VALMIR PANTA DE OLIVEIRA	
OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo o reequilíbrio de preço.	
VALOR: R\$ 1.013,33 (Um mil e treze reais e trinta e três centavos)	
DOTAÇÃO: 12.361.00.13.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 33.90.36.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA	

CONTRATO N. 029/2021 - WIKI MATERIAL ELÉTRICO E DECORAÇÃO EIRELI LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO Eletrônico n. 001/2021	DATA: 20/05/2021
Ata de Registro de Preços N. 001/2021	
CONTRATADO: WIKI MATERIAL ELÉTRICO E DECORAÇÃO EIRELI LTDA	
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos, bem como a rede de iluminação pública para atender às secretarias deste município.	
VALOR: R\$ 12.830,00 (doze mil oitocentos e trinta reais)	PRAZO: 12 MESES
DOTAÇÃO:	
05.001.25.751.0043.2.208.3.3.90.30.00.00	
05.001.15.122.0043.2.2017.3.3.90.30.00.00	
05.001.015.452.0043.2.209.3.3.90.30.00.00	

SEGUNDO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021**SEGUNDO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021**

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM RESERVA DE COTAS EXCLUSIVAS PARA MPES NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

OBJETO:: Aquisição de patrulha Mecanizada, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, convenio 882653/2019, numero de proposta 00185/2019. Numero processo 59800.00552/2019.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 08/06/2021 às 10h00min horas.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 21/06/2021 às 09h00min horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 21/06/2021 às 10h00min horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: À partir do dia 21/06/2021 às 13h05min horas.

***Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário do Mato Grosso**

O procedimento licitatório obedecerá à disposição da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e ainda à Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006; nº 147 de 07 de Agosto de 2014– Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

tura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br.

Pedra Preta - MT, 07 de junho de 2021.

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA

PREGOEIRO

CONTRATO Nº 042/2021 - 3TTECNOLOGIA COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CONTRATO Nº 042/2021 ADESÃO N. 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1326/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N. 236/2020	DATA: 03/06/ 2021.
CONTRATADO: 3TTECNOLOGIA COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
OBJETO: “Aquisição de Registrador Eletrônico de ponto tipo biométrico ”	
VALOR: R\$ 71.200,00 (Setenta e um mil e duzentos reais.)	VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO: 03.00104122000520124490520000 05.00104122001120214490520000 06.00120122003720884490520000 07.00112122001521394490520000 07.00112361001320294490520000 07.00112365001420344490520000 08.00108244003020734490520000 09.00113392003420804490520000 11.00210122002420624490520000	

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 07/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 07/2021

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: “Futura e Eventual Aquisição de Gêneros alimentícios ”

Data da Abertura: Dia 18/06/2021 às 09H: 30min.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400 junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta - MT, 04 de junho de 2021

QUÉREN HAPUQUE SILVA COSTA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 022/2021 - EVA BUENO DE SÁ - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA N. 004/2020	DATA: 26/05/2021
CONTRATADO: EVA BUENO DE SÁ - ME	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA, CURVA ABC E BDI, E COMPOSIÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	
	prazo: 60 (Sessenta) dias
DOTAÇÃO: 407 – 05.001.04.122.0011.2.021.3.3.90.39.00.00	

CONTRATO N. 031/2021 - ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA/ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO Eletrônico n. 001/2021 Ata de Registro de Preços N. 001/2021	DATA: 20/05/2021

CONTRATADO: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LT-DA/ME	
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos, bem como a rede de iluminação pública para atender às secretarias deste município.	
VALOR: R\$ 80.832,30 (oitenta mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos)	PRAZO: 12 MESES
DOTAÇÃO: 05.001.25.751.0043.2.208.3.3.90.30.00.00 05.001.15.122.0043.2.2017.3.3.90.30.00.00 05.001.015.452.0043.2209.3.3.90.30.00	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 314/2021 GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO - 40 HORAS

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0000160	EVERTON CLEYTON LEAL AMORIM	11º

Justificativa: Para preenchimento do quadro de funcionários do Hospital Municipal, completar as vagas em aberto devido ao não comparecimento de candidato convocado e por não haver candidatos classificados em concurso público.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 40 HORAS

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0014000	GISELIA QUEIROZ COSTA	3º

Justificativa: A contratação justifica-se pelo encerramento do contrato de servidor, e preenchimento do quadro de funcionários do Hospital Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

CONTRATO N. 035/2021 - COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO Eletrônico n. 001/2021 Ata de Registro de Preços N. 001/2021	DATA: 20/05/2021

CONTRATADO: COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EPP

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos, bem como a rede de iluminação pública para atender às secretarias deste município.

VALOR: R\$ 230.553,30 (duzentos e trinta mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)

PRAZO: 12 MESES

DOTAÇÃO:

05.001.25.751.0043.2.208.3.3.90.30.00.00

05.001.15.122.0043.2.2017.3.3.90.30.00.00

05.001.015.452.0043.2.209.3.3.90.30.00

CONTRATO N. 033/2021 - ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: PREGÃO Eletrônico n. 001/2021

DATA: 20/05/2021

Ata de Registro de Preços N. 001/2021

CONTRATADO: ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ME

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos, bem como a rede de iluminação pública para atender às secretarias deste município.

VALOR: R\$ 6.884,11 (seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos)

PRAZO: 12 MESES

DOTAÇÃO:

05.001.25.751.0043.2.208.3.3.90.30.00.00

05.001.15.122.0043.2.2017.3.3.90.30.00.00

05.001.015.452.0043.2.209.3.3.90.30.00

CONTRATO N. 030/2021 - DIPAR FERRAGENS EIRELI**CONTRATO N. 030/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: PREGÃO Eletrônico n. 001/2021

DATA: 20/05/2021

Ata de Registro de Preços N. 001/2021

CONTRATADO: DIPAR FERRAGENS EIRELI

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos, bem como a rede de iluminação pública para atender às secretarias deste município.

VALOR: R\$ 116.621,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e vinte e um reais)

PRAZO: 12 MESES

DOTAÇÃO:

05.001.25.751.0043.2.208.3.3.90.30.00.00

05.001.15.122.0043.2.2017.3.3.90.30.00.00

05.001.015.452.0043.2.209.3.3.90.30.00

PORTARIA Nº 361/2021 - FÉRIAS REGULARES VIRGOLINO DE SOUZA**07 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 01/02/2020 à 01/02/2021.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **VIRGOLINO DE SOUZA**, concursado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de 08/06/2021 à 27/06/2021, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 362/2021 - EXONERAÇÃO ALINE LEAL AMORIM - CHEFE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**DE 07 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º Exonerar a Servidora ALINE LEAL AMORIM, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021**

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a vista do Termo de Retificação do Aviso de Abertura de Licitação Pregão Eletrônico N 002/2021, por motivos de saúde do Pregoeiro Municipal que impossibilitou a abertura do certame resolve:

RETIFICAR a data de abertura do certame passando a valer o que segue:

ONDE SE LÊ:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM RESERVA DE COTAS EXCLUSIVAS PARA MPES NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Onde se lê:

OBJETO: Aquisição de patrulha Mecanizada , conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos , convenio 882653/2019, numero de proposta 00185/2019. Numero processo 59800.00552/2019.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 20/05/2021 às 10h00min horas.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 01/06/2021 às 10h00min horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 01/06/2021 às 10:00horas. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** À partir do dia 01/06/2021 às 13h05min horas.

Leia-se:

OBJETO: Aquisição de patrulha Mecanizada , conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos , convenio

882653/2019, numero de proposta 00185/2019. Numero processo 59800.00552/2019.

Data da Abertura: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 08/06/2021 às 10h00min horas.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 21/06/2021 às 09h00min horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 21/06/2021 às 10:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: À partir do dia 21/06/2021 às 13h05min horas.

As modificações do referido aviso de abertura, estão disponíveis no site do município (www.pedrapreta.mt.gov.br).

A data de abertura do certame fica alterada para data acima, De acordo com § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Centro, Pedra Preta/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

Pedra Preta - MT, 07 de Junho de 2021.

Alexsandro dos Santos Souza

Pregoeiro

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos, bem como a rede de iluminação pública para atender às secretarias deste município.

VALOR: R\$ 66.164,50 (sessenta e seis mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) PRAZO: 12 MESES

DOTAÇÃO:
05.001.25.751.0043.2.208.3.3.90.30.00.00
05.001.15.122.0043.2.2017.3.3.90.30.00.00
05.001.015.452.0043.2.209.3.3.90.30.00

PORTARIA Nº363/2021 - NOMEAÇÃO ALINE LEAL AMORIM - GERENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE

DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre NOMEAÇÃO como Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício nº 315/2021/GESTAO DO SUS

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidora Pública Municipal a Senhora ALINE LEAL AMORIM, para o cargo de Gerente de Atenção à saúde na Secretaria de Saúde do Município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

CONTRATO N. 037/2021 - LUZ LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO Eletrônico n. 001/2021 Ata de Registro de Preços N. 001/2021	DATA: 20/05/2021
CONTRATADO: LUZ LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos, bem como a rede de iluminação pública para atender às secretarias deste município.	
VALOR: R\$ 34.396,96 (trinta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)	PRAZO: 12 MESES
DOTAÇÃO: 05.001.25.751.0043.2.208.3.3.90.30.00.00 05.001.15.122.0043.2.2017.3.3.90.30.00.00 05.001.015.452.0043.2.209.3.3.90.30.00	

CONTRATO N. 039/2021 - RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA EMERGEN- CIAL N. 005/2021	DATA: 27/05/2021
CONTRATADO: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	
OBJETO: "Aquisição de medicamento para composição de kits de combate ao Covid"	
Prazo: 90 (NOVENTA) DIAS	VALOR: R\$ 9.440,00 (Nove mil quatrocentos e quarenta reais.)
DOTAÇÃO: 699- 11.001.10.302.0020.2050.3.3.90.30.00.00	

CONTRATO N. 036/2021 - PROMATEC SERVIÇOS , COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO Eletrônico n. 001/2021 Ata de Registro de Preços N. 001/2021	DATA: 20/05/2021
CONTRATADO: PROMATEC SERVIÇOS , COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI	

CONTRATO N. 034/2021 - ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO eletrônico n. 001/2021 ata de registro de preços N. 001/2021	DATA: 20/05/2021
CONTRATADO: ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos, bem como a rede de iluminação pública para atender às secretarias deste município.	
VALOR: R\$ 69.970,50 (sessenta e nove mil novecentos e setenta reais e cinquenta centavos)	PRAZO: 12 MESES
DOTAÇÃO: 05.001.25.751.0043.2.208.3.3.90.30.00.00 05.001.15.122.0043.2.2017.3.3.90.30.00.00 05.001.015.452.0043.2.209.3.3.90.30.00	

CONTRATO N. 032/2021 - RUBENS JORGE PEREIRA VASCONCELOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO Eletrônico n. 001/2021 Ata de Registro de Preços N. 001/2021	DATA: 20/05/2021
CONTRATADO: RUBENS JORGE PEREIRA VASCONCELOS	
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos, bem como a rede de iluminação pública para atender às secretarias deste município.	
VALOR: R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais)	PRAZO: 12 MESES
DOTAÇÃO: 05.001.25.751.0043.2.208.3.3.90.30.00.00 05.001.15.122.0043.2.2017.3.3.90.30.00.00 05.001.015.452.0043.2.209.3.3.90.30.00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 141/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **BLUINTER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

O presente Contrato é para: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

Pelo presente Instrumento fica atualizada a seguinte **Cláusula do Contrato nº 141/2020**:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a atualização da Cláusula Quartado contrato nº **141/2020**.

Fica atualizada **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**: Fica alterado a marca dos itens a seguir, conforme demonstrado na planilha:

Item	Descrição	Un.	Marca Anterior	Nova Marca	Valor Licitado
308527	BEBEDOURO DE BAIXA PRESSAO PARA ABASTECIMENTO COM AGUA, COM NO MINIMO 135 CM ALTURA X 70CM LARGURA X 72CM PROFUNDIDADE E 40KG, CORPO E ESTRUTURA EM ACO INOX 430 E PES REGULAVEIS, APARADOR DE AGUA (PINGADEIRA), EM ACO INOX 430, SERPENTINA EM ACO INOX,	UN - UNIDADE	MAX GEL	KNOX KF10	R\$ 1.654,00
308529	BEBEDOURO DE AGUA ELETROICO DE MESA PARA GALAO, COR PREDOMINANTE BRANCO, FLUXO DE AGUA FUNCIONAL, BANDEJA REMOVIVEL, TEMPERATURA PARA TODOS OS GOSTOS, PERFURADOR DE GALAO, COLETOR DE AGUA REMOVIVEL, FACIL TROCA DO FILTRO, =	UN - UNIDADE	ESMATEC	CONSUL	R\$ 553,00

Peixoto de Azevedo-MT 14 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 908 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº **8446 (fiscal titular)** e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº **5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **086/2021**, referente a contratação da empresa: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, estabelecida na Alameda 21 de Abril, QD 49, LT08- GALPÃO 02 Bairro EXPANSUL cidade de Aparecida de Goiânia - GOIAS CEP:74986750, CNPJ nº **28.418.133/0001-00**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

PORTARIA Nº 906 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº **8446 (fiscal titular)** e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº **5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **084/2021**, referente a contratação da empresa: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, estabelecida na BR 480, Nº 795 Bairro: CENTRO cidade de Barão de Cotegipe – Rio Grande do Sul CEP: 99740000, CNPJ nº **03.652.030.0001-70**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 907 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº **8446 (fiscal titular)** e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº **5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **085/2021**, referente a contratação da empresa: **DINAMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES**, estabelecida Rua Rodovia BR 480, nº 180 Bairro Centro - cidade de Barão de Cotejipe – Rio Grande do Sul - CEP:99740000, CNPJ nº **02.520.829/0001-40**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-

líbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

EXTRATO CONTRATO Nº 085/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DINAMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

O valor total deste contrato é de **R\$ 216.596,00 (Duzentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais)**.

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 148/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**

O presente Contrato é para: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

Pelo presente Instrumento fica atualizada a seguinte **Cláusula do Contrato nº 148/2020**:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo da **Secretaria de Saúde** para a **Secretaria de Administração** do contrato nº **148/2020**.

Assim fica supresso do reduzido **365 (Secretaria de Saúde)** o valor de **R\$ 1.482,00 (Mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)** sendo transferido para o reduzido **65 (Secretaria de Administração)**.

Peixoto de Azevedo-MT 31 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 101/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

PAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

O valor total deste contrato é de **R\$ 27.250,00 (Vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**.

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 099/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

O valor total deste contrato é de **R\$ 41.942,20 (Quarenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**.

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021– RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET (VIA RÁDIO, BANDA LARGA E FIBRA ÓTICA) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”**. Onde sagrou - se vencedora a empresa **CLICK ET PROVEDOR DE INTERNET LTDA CNPJ : 15.212.478/0001-52**, com o valor total de **R\$ 150.552,60 (Cento e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 07 de junho de 2020.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Pregoeira

EXTRATO CONTRATO Nº 102/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **UNIAO FARMA COMERCIAL EIRELLI**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

O valor total deste contrato é de **R\$ 331.731,50 (Trezentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**.

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 095/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

O valor total deste contrato é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 093/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

O valor total deste contrato é de **R\$ 93.505,60 (Noventa e três mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos)**.

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 092/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

O valor total deste contrato é de **R\$ 282.365,40 (Duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 096/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

O valor total deste contrato é de **R\$ 5.149,00 (Cinco mil, cento e quarenta e nove reais)**.

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 103/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **POTULSKI & POTULSKI LTDA**

O presente Contrato é para: “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, DRENAGEM E NIVELAMENTO GEOMÉTRICO TOTALIZANDO 62.181,43 M² DOS BAIRROS CENTRO ANTIGO, JERUSALÉM, AEROPORTO E NOVA ESPERANÇA, E DRENAGEM PROFUNDA DA RUA ZÉ DOCA E BAIRRO JERUSALÉM, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.**”

O valor global deste Contrato é de **R\$ 14.500,00** (Quatorze mil quinhentos reais), refere-se à prestação de serviço.

Este contrato terá validade por **06 (seis) meses**, sendo o prazo para realização dos serviços 03 dias após a solicitação do serviço.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 098/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**”

O valor total deste contrato é de **R\$ 52.826,50** (Duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 091/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**”

O valor total deste contrato é de **R\$ 16.505,00** (Dezesseis mil, quinhentos e cinco reais).

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 097/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA EPP**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**”

O valor total deste contrato é de **R\$ 17.136,50** (Dezessete mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 090/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**”

O valor total deste contrato é de **R\$ 32.550,00** (Trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **V. FERRI – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANDA, PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**”

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 063/2020:

1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **05/05/2022**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Peixoto de Azevedo-MT 05 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 100/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **VALE DOS TAPAJÓS DIST PROD HOSPITALARES LTDA**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**”

O valor total deste contrato é de **R\$ 100.987,00** (Cem mil, novecentos e oitenta e sete reais).

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP**

O presente Contrato é para: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 095/2020:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**: Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, reajustando o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demonstrada através de justificativa da Empresa.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II “d”, 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do Contrato de Fornecimento 095/2020.

Fica acrescentado o valor de **R\$ 757,46 (Setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, passando o contrato ao valor total de **R\$ 280.014,56 (Duzentos e oitenta mil, quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT 12 de maio de 2021.

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP**

O presente Contrato é para: **“ADESÃO 44/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 SISTEMA DE REGISTRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO DE AZEVEDO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO.**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 105/2020:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**: Fica acrescentado ao valor inicial, o valor de **R\$ 26.485,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, passando o Contrato ao valor total de **R\$ 132.425,00 (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco)**.

Peixoto de Azevedo-MT 10 de maio de 2021.

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: empresa **CAETANO DE SOUZA E FERREIRA LTDA**

O presente Contrato é para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÃO EM MEIOS OFICIAIS (DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO E DA UNIÃO, ENTRE OUTROS) PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM ATENDIMENTO A PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT”.**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato 108/2020:

1 – Fica alterado a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**: O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **22/07/2022**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

2 – Fica alterado a **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**: Fica acrescentado o valor de **R\$ 4.797,60 (Quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 339,80 (Trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)** mensais, devendo ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT 10 de maio de 2021.

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANDA, PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 064/2020:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **05/05/2022**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Peixoto de Azevedo-MT 05 de maio de 2021.

EXTRATO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 055/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **P. F. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME**

O presente Contrato é para: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO MARMITEX NR 08 E REFEIÇÃO COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

Pelo presente Instrumento fica atualizada a seguinte Cláusula do Contrato nº 055/2020:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo da **Secretaria de Saúde** para a da **Secretaria de Assistência Social** do contrato nº **148/2020**.

Assim fica supresso do reduzido **321 (Secretaria de Saúde)** o valor de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)** sendo transferido para o reduzido **687 (Secretaria de Assistência Social)**.

Peixoto de Azevedo-MT 05 de maio de 2021.

EXTRATO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP P13, ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

Pelo presente Instrumento fica atualizada a seguinte Cláusula do Contrato nº 065/2020:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo da **Gabinete do Prefeito** para a **Secretaria de Administração** do contrato nº 148/2020.

Assim fica supresso do reduzido **14 (Gabinete do Prefeito)** o valor de **R\$ 395,00 (Trezentos e noventa e cinco reais)** sendo transferido para o reduzido **59 (Secretaria de Administração)**.

Peixoto de Azevedo-MT 18 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 094/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SALVI E LOPES E CIA LTDA**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

O valor total deste contrato é de **R\$ 19.718,00 (Dezenove mil, setecentos e dezoito reais)**.

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP**

O presente Contrato é para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA RAIMUNDO NONATO DE PAULA (PISTA VELHA) SITUADA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO”**.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 257/2020:

1 – Fica alterada a CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de execução expirando em **14/07/2021** e o prazo de vigência expirando em **14/08/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 14 de maio de 2021.

EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 141/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **BLUINTER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

O presente Contrato é para: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

Pelo presente Instrumento fica atualizada a seguinte Cláusula do Contrato nº 141/2020:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo da **Secretaria de Planejamento e Fazenda** para a **Secretaria de Administração** do contrato nº 141/2020.

Assim fica supresso do reduzido **71 (Secretaria de Planejamento e Fazenda)** o valor de **R\$ 1.106,00 (Mil cento e seis reais)** sendo transferido para o reduzido **65 (Secretaria de Administração)**.

Peixoto de Azevedo-MT 31 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 089/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

O valor total deste contrato é de **R\$ 388.784,00 (Trezentos e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais)**.

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 082/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA**

O presente Contrato é para: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEI E PNAEE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE**.

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 187.663,00 (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais)**.

O presente contrato vigorará por **12 meses**, da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 081/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ASSOCIAÇÃO DE MINE E PEQUENOS AGRICULTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CACHIMBO – AGRIPAC**.

O presente Contrato é para: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEI E PNAEE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE**.

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 148.571,70 (Cento e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos)**.

O presente contrato vigorará por **12 meses**, da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO N° 080/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**

O presente Contrato é para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, CANALIZAÇÃO DE Córregos e Pontes, fabricados de acordo com a norma ASTM A-761 e dimensionados conforme AISI para atender as necessidades da Secretária de Transporte Rodoviário”.**

O valor global do presente instrumento contratual será de **R\$ 1.465.131,60 (Um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos).**

O Contrato terá sua vigência de **12 (Doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de maio de 2021.

PORTARIA N° 918 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8446 (fiscal titular)** e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula **Nº 5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **096/2021**, referente a contratação da empresa: **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, localizada na Rua Sergipe 955 sala 1 – Bairro Bela Vista – Erechim – Rio Grande do Sul, CNPJ nº **23.312.871/0001-46**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

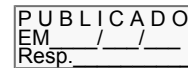
MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



EXTRATO 12º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 237/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME PROJETOS; PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS; MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do Contrato nº 237/2017:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**: Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, **reajustando** o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demonstrada através de justificativa da Empresa.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II “d”, 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA ITEM 1.3** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no que couber nas normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços de engenharia vigentes na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e no Edital de **Concorrência Pública nº 003/2017** do Contrato nº 237/2017.

1.4 – Fica acrescentado ao valor inicial, o valor de **R\$ 36.448,25 (Trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, passando o Contrato ao valor total de **R\$ 3.439.247,89 (Três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT 20 de maio de 2021.

PORTARIA N° 917 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula **Nº 8446 (fiscal titular)** e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula **Nº 5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem co-

mo fiscais, ao Contrato nº 095/2021, referente a contratação da empresa: **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, localizada na Rua Paula Freitas, 33 – Bairro: Nossa Senhora de Aparecida – Francisco Beltrão – Paraná – CEP 85601750, CNPJ nº 34.027.398/00001-71, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____

Resp. _____

EXTRATO 13º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 237/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME PROJETOS; PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS; MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 237/2017**:

1 – Fica alterado a **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**: O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de execução expirando em **16/07/2021** e o prazo de vigência expirando em **16/08/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 25 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 088/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

O valor total deste contrato é de **R\$ 416.806,50 (Quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos)**.

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **S. S. DE AGUIAR - ME**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA SEREM UTILIZADAS EM FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**”.

Pelo presente Instrumento fica atualizada a seguinte **Cláusula do Contrato nº 028/2021**:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a atualização da Cláusula Quartado contrato nº **028/2021**.

Fica atualizada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**: O (s) preço (s) registrado (s), a (s) especificação (ões) do (s) MATERIAL (IS) e o (s) quantitativo (s), encontram-se relacionado (s) no presente Contrato, a seguir:

SEQ	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	307017	MADEIRA SERRADA - TABUA BRUTA EM AMESCLA OU SIMILAR	M3	70	845,00	59.150,00
2	307018	MADEIRA SERRADA - RIPAO EM CAMBARA OU SIMILAR	M3	55	900,00	49.500,00
3	307019	MADEIRA SERRADA - CAIBRO EM CAMBARA, CANELAO, SUCUPIRA AMARELA, SUCUPIRA PRETA, CE-DRINHO, CHAMPANHE, ITAUBA, JATOBA OU GARAPEIRA	M3	60	1.480,00	88.800,00
4	307020	MADEIRA SERRADA - PRANCHA EM GARAPEIRA OU SIMILAR	M3	150	1.650,00	247.500,00
5	307021	MADEIRA SERRADA - PRANCHA EM CAMBARA OU SIMILAR	M3	150	1.340,00	201.000,00

6	307022	MADEIRA SERRADA - BLOCO EM GARAPEIRA, CANELAO, SUCUPIRA AMARELA, SUCUPIRA PRETA, CEDRINHO, CAMBARA DO BREJO, CHAMPANHE, ITAUBA, PEROBA, PEROBA DO BREJO, MARIA PRETA OU JATOBA	M3	100	2.180,00	218.000,00
7	307023	MADEIRA SERRADA - VIGOTA EM PEROBA, CANELAO, SUCUPIRA AMARELA, SUCUPIRA PRETA, CEDRINHO, CAMBARA DO BREJO, CHAMPANHE, ITAUBA, PEROBA, PEROBA DO BREJO, MARIA PRETA, JATOBA OU GARAPEIRA	M3	40	1.480,00	59.200,00
					TOTAL	923.150,00

Peixoto de Azevedo-MT 12 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 916 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº **8446 (fiscal titular)** e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº **5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **094/2021**, referente a contratação da empresa: **SALVI E LOPES E CIA LTDA**, localizada na Avenida Gaturamo, nº 100 – Bairro: Jardim Primavera – cidade de Arapongas – Paraná – CEP: 86702001, CNPJ nº **82.478.140/0001-34**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 915 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº **8446 (fiscal titular)** e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº **5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **093/2021**, referente a contratação da empresa: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, localizada na BR 480, Nº 795 Bairro: CENTRO cidade de Barão de Cotegipe – Rio Grande do Sul CEP: 99740000, CNPJ nº **03.652.030.0001-70**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 801 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CELSE JOSE DALL' ACQUA**, matrícula Nº **5496 (fiscal titular)** e **SAMANTA YUMI SHINKE WACHHOLZ**, matrícula Nº **8039** representantes da Secretaria de Agricultura, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **075/2021**, referente a contratação do **ELIZANGELA JUSTINA DA SILVA**, brasileira (o), residente no Distrito de União do Norte, neste município estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 11.505.583 SSP/MT e CPF nº 000.233.631-69, doravante denominada **LOCADORA**, em conformidade com dispensa de licitação nº **029/2020**, fundamentada no **inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**, seguindo as normas do artigo 55 da lei acima citada, firmam o presente Contrato que tem como objeto **“A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL EM ALVENARIA SITUADO NO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, LOTE Nº 01, QUADRA Nº 19 – DO SETOR CENTRAL 02, MEDINDO 14X30M2 – DESTINADO À INSTALAÇÃO DA: SECRETARIA DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 03 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 914 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº **8446 (fiscal titular)** e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº **5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **092/2021**, referente a contratação da empresa: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA**, localizada na Rua Rubens Derks, 105 – Bairro: Industrial – Loteamento Rubens Derks – Erechim – Rio Grande do Sul – CEP: 99700000, CNPJ nº **12.889.035/0001-02**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 820 DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **BRUNO CENCI SILVA**, matrícula Nº **8462 (fiscal titular)** e **JULIANE SEMENSATE SILVA**, matrícula Nº **6930** representantes da Secretaria de Administração, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **076/2021**, referente a contratação da empresa: **D. CARLOS ROSSETTI EIRELI**, estabelecida na avenida Lions Internacional Nº 508, Baraço de Alvenaria, Bairro Nova Esperança, no município de Peixoto de Azevedo-MT, CNPJ nº **39.735.819/0001-32**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE**

DIVISÓRIAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. ”

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 06 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 834 DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **WOLNEI PINTO DA CRUZ**, matrícula Nº 4546 (fiscal titular) e **MESSIAS GOMES DA SOUZA**, matrícula Nº 7803 representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº 077/2021, referente a contratação da empresa: **REAVEL VEÍCULOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04, localizada na Rua C-180, nº 176 – QD 617 – Lote 19/20, Sala 04 – Bairro Nova Sulça - CEP 74.280-090, na cidade de Goiânia – GO, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 ORIUNDO DO PREGÃO Nº 010/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT COM O OBJETIVO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – BENS MÓVEIS – TIPO VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO- MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 17 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 913 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº 8446 (fiscal titular) e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº 5566 representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº 091/2021, referente a contratação da empresa: **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, estabelecida Rua Machado de Assis, Nº 1237 – cidade de Erechim – Rio Grande do Sul – CEP: 99704066, CNPJ nº 25.034.906/0001-58, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

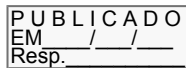
MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



PORTARIA Nº 835 DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº **8446 (fiscal titular)** e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº **5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **078/2021**, referente a contratação da empresa: **J C ARAUJO S/A**, estabelecida na Avenida Brasil S/N Bairro Centro, no município de Peixoto de Azevedo - MT, CNPJ nº **03.142.759/0001-05**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“DISPENSE DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO MEDICAMENTO TRAVATAN 0,04 mg/ml PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIALIZADA PROPOSTA CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 17 de maio de 2021.

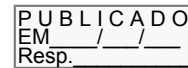
MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



PORTARIA Nº 836 DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LELIA LAURA DA SILVA**, matrícula Nº **8426 (fiscal titular)** e **BRUNO CENCI SILVA**, matrícula Nº **8462** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **079/2021**, referente a contratação da empresa: **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP**, estabelecida na Avenida José Monteiro de Figueiredo Nº 730, bairro Duque de Caxias na cidade de Cuiabá/MT - CEP 78043-300, CNPJ nº **07.281.368/0001-14**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR, DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO -MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 17 de maio de 2021.

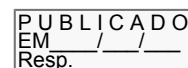
MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



PORTARIA Nº 847 DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUZA**, matrícula Nº 8434 (fiscal titular) e **ISAIAS REGINALDO BEZERRA**, matrícula Nº 1718 representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº 080/2021, referente a contratação da empresa: **ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**, estabelecida na Estrada João Paulo, nº 740, Honório Gurgel, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 72.343.882/0001-07, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E PONTES, FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ASTM A-761 E DIMENSIONADOS CONFORME AISI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO".

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 20 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 848 DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DALVERLANDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI**, matrícula Nº 6949 (fiscal titular) e **JOSIRENE REGO FERNANDES**, matrícula Nº 5459 representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº 081/2021, referente a contratação da empresa: **ASSOCIAÇÃO DE MINE E PEQUENOS AGRICULTORES**

DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CACHIMBO – AGRIPAC, com sede no Entroncamento do Travessão 9, P. A. Cachimbo II – Distrito União do Norte, inscrita no CNPJ sob nº 02.136.343/0001-03, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEI E PNAEE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE.**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 20 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 912 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº 8446 (fiscal titular) e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº 5566 representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº 090/2021, referente a contratação da empresa: **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA**, estabelecida na Rodovia BR 153, KM 03 Bairro: Chácara Retiro - cidade de Goiania GO – CEP: 74775027, CNPJ nº 01.571.702.0001/98, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORI-**

AL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

EXTRATO CONTRATO Nº 083/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo – MT

Contratado: **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA**

O presente Contrato é para: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEI E PNAEE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE.**

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 29.145,60 (Vinte e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).**

O presente contrato vigorará por **12 meses**, da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 849 DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DALVERLANDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI**, matrícula Nº **6949 (fiscal titular)** e **JOSIRENE REGO FERNANDES**, matrícula Nº **5459** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **082/2021**, referente a contratação da empresa: **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA**, com sede na Rodovia BR 163, km 987 – Setor Industrial, no Município de Terra Nova do Norte, inscrita no CNPJ sob nº **24.702.037/0007-15**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEI E PNAEE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE.**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 20 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 911 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº **8446 (fiscal titular)** e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº **5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **089/2021**, referente a contratação da empresa: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL**, estabelecida Rua José Bonifácio, 531 Bairro: CENTRO cidade de Barão de Cotegipe – Rio Grande

do Sul CEP: 99740000, CNPJ nº **22.862.531/00001-26**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM / /
Resp. /

PORTARIA Nº 850 DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DALVERLANDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI**, matrícula Nº **6949** (fiscal titular) e **JOSIRENE REGO FERNANDES**, matrícula Nº **5459** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **083/2021**, referente a contratação da empresa: **ASSOCIAÇÃO DE MINE E PEQUENOS AGRICULTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CACHIMBO – AGRIPAC**, com sede na Rodovia BR 163, km 987 – Setor Industrial, no Município de Terra Nova do Norte, inscrita no CNPJ sob nº **24.702.037/0004-72**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEI E PNAEE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 20 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM / /
Resp. /

PORTARIA Nº 910 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº **8446** (fiscal titular) e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº **5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **088/2021**, referente a contratação da empresa: **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS**, estabelecida na Rua Gotardo Mazzarolo, Nº 16 Bairro: CENTRO cidade de Barão de Cote-gipe – Rio Grande do Sul CEP: 99740000, CNPJ nº **17.472.278/0001-64**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

EXTRATO CONTRATO Nº 087/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

O valor total deste contrato é de **R\$ 137.040,00 (Cento e trinta e sete mil e quarenta reais)**.

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 084/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

O valor total deste contrato é de **R\$ 95.990,00 (Noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais)**.

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 909 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº **8446 (fiscal titular)** e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº **5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **087/2021**, referente a contratação da empresa: **F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Genuino Piantentini, nº59 – Pato Branco – Paraná – CEP:85506220, CNPJ nº **28.093.678/00001-85**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 077/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **R. D. COMÉRCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA EPP**.

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDA, IMPRESSÕES DE PROJETOS TOPOGRÁFICOS E FOTOCÓPIAS COLORIDAS A3 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

Pelo presente Instrumento fica atualizada a seguinte **Cláusula do Contrato nº 077/2019**:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo da **Secretaria de Planejamento e Fazenda** para a **Secretaria de Assistência Social** do contrato nº **077/2019**.

Assim fica supresso do reduzido 83 da (**Secretaria de Planejamento e Fazenda**) para o reduzido 774 da (**Secretaria de Assistência Social**) o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Peixoto de Azevedo-MT 19 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 086/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

O valor total deste contrato é de **R\$ 33.310,00 (Trinta e três mil, trezentos e dez reais)**.

O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de maio de 2021

EXTRATO CONTRATO Nº 079/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP**

O presente Contrato é para: **O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR, DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO -MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

O valor global para o presente contrato é de **R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais)**.

O fornecedor está obrigado a executar o objeto deste contrato em até **120 (cento e vinte) dias**, da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do presente contrato por **12 meses**.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 078/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **J C ARAUJO S/A**

O presente Contrato é para: “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO MEDICAMENTO TRAVATAN 0,04 mg/ml PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIALIZADA PROPOSTA CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**”.

O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.894,40 (Cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** refere-se a este item.

Este contrato terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de maio de 2021.

EXTRATO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DO PROGRAMA DE DIABETE MELITTUS E DA UDR RUTH CARDOSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**”

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 026/2020:

1 – Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, reajustando o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demonstrada através de justificativa da Empresa.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II “d”, 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do Contrato de Fornecimento 026/2020.

1.3 Fica supresso valor de **R\$ 85.683,35 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, passando o contrato ao valor total de **R\$ 178.030,55 (Cento e setenta e oito mil, trinta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT 11 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 077/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **REAVEL VEÍCULOS EIRELI**

O presente Contrato é para: “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 ORIUNDO DO PREGÃO Nº 010/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT COM O OBJETIVO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – BENS MÓVEIS – TIPO VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO- MT**”.

O valor estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração é de **R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais)**.

O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2021** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme prevê a lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de maio de 2021.

EXTRATO 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DO PROGRAMA DE DIABETE MELITTUS E DA UDR RUTH CARDOSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**”

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 026/2020:

1 – Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, reajustando o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demonstrada através de justificativa da Empresa.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II “d”, 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do Contrato de Fornecimento 026/2020.

1.3 Fica acrescentado o valor de **R\$ 2.615,48 (Dois mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)**, passando o contrato ao valor total de **R\$ 180.646,03 (Cento e oitenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e três centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT 11 de maio de 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 076/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **D. CARLOS ROSSETTI EIRELI**

O presente Contrato é para: **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE DIVISÓRIAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.”**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 12.873,85 (Doze mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)** refere-se à prestação de serviço.

Este contrato terá validade por **60 (Sessenta) dias**, sendo o prazo para realização dos serviços 30 dias após a solicitação do serviço.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 926 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores **ALDIKELLE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **6830 (fiscal titular)** e **JOSIVANIA FERREIRA DE AMORIM**, matrícula nº **4920**, representantes da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao contrato **031/2020**, acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à **19/05/2021**, revogando as demais disposições em

contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

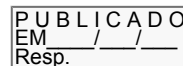
MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



EXTRATO CONTRATO Nº 075/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **Elizangela Justina da Silva**

O presente Contrato é para: **“A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL EM ALVENARIA SITUADO NO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, LOTE Nº 01, QUADRA Nº 19 – DO SETOR CENTRAL 02, MEDINDO 14X30M2 – DESTINADO À INSTALAÇÃO DA: SECRETARIA DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO”.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)**, a serem pagos em **12 (doze)** parcelas iguais no valor de **R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)** a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

O presente contrato terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse do **LOCATÁRIO**, sob a norma do artigo 57, II, § 3º da Lei nº 8.666/93 e acordado entre as partes.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 925 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUZA**, matrícula Nº **8434 (fiscal titular)** e **ISAIAS REINALDO BEZERRA**, matrícula Nº **1718** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **103/2021**, referente a contratação da empresa: **POTULSKI & POTULSKI LTDA**, estabelecida na avenida Pioneiro Jose Nelson Coutinho Nº 1395, Bairro Centro, no município de Guarantã-MT, CNPJ nº **03.769.744/0001-63**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO, DRENAGEM E NIVELAMENTO GEOMÉTRICO TOTALIZANDO 62.181,43 M² DOS BAIRROS CENTRO ANTIGO, JERUSALÉM, AEROPORTO E NOVA ESPERANÇA, E DRENAGEM PROFUNDA DA RUA ZÉ DOCA E BAIRRO JERUSALÉM, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.”**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

EXTRATO 9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CAPRI CONSTRUTORA EIRELI**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMADO SINTÉTICO, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, CONVÊNIO 853857/2017 MINISTÉRIO DO ESPORTE-CEF/PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 112/2019:

1 - Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**: Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, expirando em **15/07/2021** e da sua respectiva **execução**, expirando em **15/06/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 14 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 924 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº **8446** (fiscal titular) e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº **5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **102/2021**, referente a contratação da empresa: **UNIAO FARMA COMERCIAL EIRELLI**, localizada na Rua Araruama, nº S/N – Bairro: Vila Alzira – Aparecida de Goiania – GO, CEP: 74913190, CNPJ nº **29.910.022/0001 - 70**, contratada por esta Administração de acor-

do com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

PORTARIA Nº 923 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº **8446** (fiscal titular) e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº **5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **101/2021**, referente a contratação da empresa: **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, localizada na Rua Machado de Assis, nº 1355 – Bairro: Bela Vista – Erechim – Rio Grande do Sul – CEP: 99704066, CNPJ nº **32.364822/0001-48**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 922 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº 8446 (fiscal titular) e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº 5566 representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº 100/2021, referente a contratação da empresa: **VALE DOS TAPAJÓS DIST PROD HOSPITALARES LTDA**, localizada na Rua Vitor Campos Cavagnoli nº 519 – Bairro: Setor B – Alta Floresta -Mato Grosso – CEP: 78580000, CNPJ nº 36.960.961/0001-95, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 921 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº 8446 (fiscal titular) e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº 5566 representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº 099/2021, referente a contratação da empresa: **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, localizada na Avenida Liberdade QD -nº 138 LT 40 – Bairro Buriti Sereno – cidade de Aparecida de Goiânia – GO, CNPJ nº 22.803.038/0001-35, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

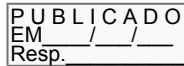
MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



EXTRATO 9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CR 1036453-74/2016 CONVÊNIO 840737/2016 MCIDADES/CAIXA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 159/2019:

1 – Fica alterada a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**: O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de execução expirando em **14/04/2021** e o prazo de vigência expirando em **14/05/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 14 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 920 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº **8446 (fiscal titular)** e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº **5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **098/2021**, referente a contratação da empresa: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS**, localizada na Rua Joao Amaral de Almeida, nº100 – Bairro Cidade Industrial – Curitiba- Paraná, CNPJ nº **81.706.251/0001-98**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

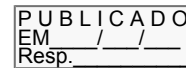
MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



EXTRATO 12º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CR 1036261-07/2016 CONVÊNIO 839711/2016 MCIDADES/CAIXA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 065/2018:

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**: O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de execução expirando em **27/04/2021** e o prazo de vigência expirando em **27/05/2021**.

Peixoto de Azevedo-MT 27 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 919 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO**, matrícula Nº **8446 (fiscal titular)** e **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula Nº **5566** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **097/2021**, referente a contratação da empresa: **FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA EPP**, localizada na Rua Joao Amaral de Almeida, nº100 – Bairro Cidade Industrial – Curitiba- Paraná, CNPJ nº **81.706.251/0001-98**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

ATA Nº 003/2021.

Aos 07 (dias) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua da Saúde, s/n, Centro, no município de Peixoto de Azevedo – MT, às oito horas, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Peixoto de Azevedo/MT, para a escolha do Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Peixoto de Azevedo-MT. Presidiu a reunião a Presidente do COMDEMA e Anni Karini Reina, os conselheiros presentes, por unanimidade, escolheram a secretária de Meio Ambiente ANNI KARINI REINA, como presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para o biênio 2021/2022. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu Erica Pereira Sena, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, na qualidade de secretária, lavro e assino a presente ata, juntamente com os membros do Conselho de Municipal e Meio Ambiente, presentes na reunião:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2021

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação nomeados pela portaria 100/2021, e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93, no total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que tem como objeto a “LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL – “CAPS”, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, pelo prazo de 12 (doze) meses, Resolve RATIFICAR o presente processo a favor do Sr. Catarino Pedroso de Barros, inscrito no CPF 172.592.151-00, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24, inciso X, do supracitado diploma legal.

Poconé – MT, 07 de Junho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 1008/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1008/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a inserção do Festival Regional do Pequi no calendário turístico do Município de Pontal do Araguaia – MT e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Passa a integrar o calendário turístico do Município o “Festival Regional do Pequi”, fruto símbolo do Cerrado, a ser comemorado no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal definirá a data, no mês de dezembro, em que será realizado o evento, considerando sempre a vinculação com o aniversário da cidade.

Art. 2º. O Festival Regional do Pequi será realizado pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes, além de apoiadores e/ou patrocinadores do evento.

Parágrafo único. A divulgação ficará a cargo e sob responsabilidade dos organizadores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, em 07 de Junho de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 017/2021**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 07 de junho de 2021.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 - ENÉSIO P. TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 29.655.506/0001-10, situada na Rua Jorge de Almeida, nº 037, Bairro João Rocha, cidade de Pontal do Araguaia/MT, CEP: 78690-000, com valor total de R\$ 842.000,00 (oitocentos e quarenta e dois mil reais).

2 – CARLOS GONÇALVES DE SOUSA 03304054111, inscrita no CNPJ nº 31.041.666/0001-11, situada a Av. Ministro João Alberto Qd 05 Lt 15, s/nº, Bairro Araguaia, na cidade de Aragarças/GO, CEP: 76.240-000, com valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 07 de junho de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 033/2021

DISPENSA Nº 010/2021

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 010/2021, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A POLÍCIA MILITAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, sendo o favorecedor: **WALDEMAR ANTÔNIO NOGUEIRA JÚNIOR**, CPF: 352.975.491-91, com valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 033/2021.

Pontal do Araguaia/MT, 02 de Junho de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021

Dispensa nº 011/2021

Processo licitatório 035/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADA: REINALDO ANTUNES DA SILVA 27104367870

CNPJ: 30.282.228/0001-82

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CARPINTARIA (CORTE DE MADEIRA DANIFICADA) DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O Córrego São José (Diamantino) NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JUNHO DE 2021

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR: R\$ 10.320 (DEZ MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal, Senhor Adelino Francisco Lopo, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 10.320,00 (Dez mil e trezentos e vinte reais), tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CARPINTARIA (CORTE DE MADEIRA DANIFICADA) DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O Córrego São José (Diamantino)**. Resolve **RATIFICAR** o presente processo a favor da empresa **REINALDO ANTUNES DA SILVA 27104367870**, CNPJ: 30.282.228/0001-82 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24 do supracitado diploma legal

Pontal do Araguaia – MT, 07 DE JUNHO DE 2021.

Adelino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 944/2021 AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE PARTE DA RUA MATO GROSSO E AVENIDA BARRA DO GARÇAS E A REALIZAR PERMUTAR DESSE IMÓVEL

LEI nº 944/2021

04/06/2021

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE PARTE DA RUA MATO GROSSO E AVENIDA BARRA DO GARÇAS E A REALIZAR PERMUTAR DESSE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado parte da Avenida Barra do Garças e Rua Mato Grosso no bairro Setor dos Buritis, a desmembrar da matrícula nº 823 CRI de Porto Alegre do Norte, os trechos abaixo descritos.

I. Trecho da Avenida Barra do Garças e Rua Mato Grosso no bairro Setor dos Buritis, com área de 4.664,80 m², situado na Zona Urbana da Cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PM-493**, de coordenadas **N 8.797.691,8332m** e **E 431.575,1389m**; deste, segue confrontando com a Avenida Cuiabá, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°22'03" e 13,59 m até o vértice **PM-494**, de coordenadas **N 8.797.704,7280m** e **E 431.579,4203m**; deste, segue confrontando com os lotes da quadra 112, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°06'56" e 91,47 m até o vértice **PM-495**, de coordenadas **N 8.797.674,7728m** e **E 431.665,8504m**; 18°22'07" e 45,00 m até o vértice **PM-496**, de coordenadas **N 8.797.717,4800m** e **E 431.680,0311m**; deste, segue confrontando com a área de terra urbana desafetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°06'56" e 20,37 m até o vértice **PM-497**, de coordenadas **N 8.797.710,8078m** e **E 431.699,2824m**; deste, segue confrontando com os lotes da quadra 113, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°27'49" e 45,00 m até o vértice **PM-498**, de coordenadas **N 8.797.668,1242m** e **E 431.685,0309m**; 109°06'56" e 30,00 m até o vértice **PM-499**, de coordenadas **N 8.797.658,2992m** e **E 431.713,3789m**; deste, segue confrontando com a Rua Mato Grosso, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°28'19" e 13,09 m até o vértice **PM-500**, de coordenadas **N 8.797.645,8870m** e **E 431.709,2326m**; deste, segue confrontando com os lotes da quadra 107, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°54'49" e 30,00 m até o vértice **PM-501**, de coordenadas **N 8.797.655,6111m** e **E 431.680,8529m**; 198°27'49" e 92,03 m até o vértice **PM-502**, de coordenadas **N 8.797.568,3148m** e **E 431.651,7058m**; deste, segue confrontando com a Rua Porto Alegre, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°54'49" e 20,12 m até o vértice **PM-503**, de coordenadas **N 8.797.574,8382m** e **E 431.632,6675m**; deste, segue confrontando com os lotes da quadra 106, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°22'07" e 92,03 m até o vértice **PM-504**, de coordenadas **N 8.797.662,1839m** e **E 431.661,6703m**; 288°54'49" e 91,47 m até o vértice **PM-493**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, Fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta dos imóveis acima mencionado objeto da desafetação, com o bem imóvel assim descrito abaixo:

I. Uma área de terra urbana, com área 2.478,47 m² (dois mil quatrocentos e setenta e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados) e perímetro de 204,00 situado no bairro Setor dos Esportes na zona urbana da Cidade e Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula nº 2.513 CRI/PAN, com as seguintes medidas e confrontações: Frente com a Rua Tapirapé, medindo 61,00 metros; Lado Direito com o João Japonês, medindo 41,00 metros; Lado Esquerdo com a Avenida Betumarcos, medindo 41,00 metros; Fundos com Carlos Joaquim Fontes, medindo 61,00 metros.

Art. 3º. O imóvel descrito no item I do art. 1º, foi avaliado em R\$ 96.094,88 (noventa e seis mil e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) e o

imóvel descrito no item I do art. 2º, avaliado em R\$ 282.342,32 (duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do valor da diferença no valor de R\$ 186.247,44 (Cento e oitenta e seis mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em única parcela.

Parágrafo Único. O valor mencionado no caput deste artigo não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste até o efetivo pagamento.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento do valor da diferença, correrão em dotações próprias prevista no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, em 04 de Junho de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 943/2021 DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AQUIS. AMBULANCIA

LEI Nº 943/2021

04/06/2021

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento vigente - Lei Municipal nº 936/2020, **Orçamento Anual – 2020**, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 233.450,00 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	05 – Secretaria de Saúde
Unid. Orç.	002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011 – Rede Hospitalar
Proj. /Ativ.	1.106 – Aquisição de Ambulâncias (Sede, Distrito, Zona Rural)
Elemento	449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$	233.450,00
Fonte	0.1.42

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4320/64, no valor de **R\$ 233.450,00, provenientes do Termo de Compromisso 117/2020-FES/SES-MT.**

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 920/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 - LDO, e na Lei Municipal nº 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Artigo 4 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua afiação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 942/2021 DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AQUIS. APAR DE RAO X

LEI Nº 942/2021

04/06/2021

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento vigente - Lei Municipal nº 936/2020, **Orçamento Anual – 2021**, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)**, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	05 – Secretaria de Saúde
Unid. Orç.	002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011 – Rede Hospitalar
Proj. /Ativ.	1.103 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente MAC
Elemento	449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$	150.000,00
Fonte	0.1.42.000000

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, no Valor de **R\$ 150.000,00 provenientes do Termo de Compromisso 020/2021-FES/SES-MT.**

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 920/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Artigo 4 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua afiação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 011/2021 TORNA-SE PÚBLICO A LEI 944/2021

EDITAL Nº 011/2021.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 04 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 944/2021 – “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE PARTE DA RUA MATO GROSSO E AVENIDA BARRA DO GARÇAS E A REALIZAR PERMUTAR DESSE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A LEI 944/2021, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRAR-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 010/2021. TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 942 E 943/2021**

EDITAL Nº 010/2021.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 04 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 942 E 943/2021 – LEI 942/2021 SUMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, LEI 943/2021 SUMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AS LEIS 942 E 943/2021, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRAR-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 013/2021 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DO SERVIDOR SR. ASSIS SANTANA FIGUEIREDO”.**

PORTARIA N.º 013/2021 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Sr. Assis Santana Figueiredo”.

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41/003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 144, §1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 016/03, de 15 de dezembro de 2003, Art. 12 inciso “I”, combinado com art. 14, da Lei Municipal n.º 020/05, de 14 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** ao servidor **Sr. Assis Santana Figueiredo**, portador do RG n.º 215406 SSP/MT, inscrito no CPF-MF n.º 336.194.481-15 e da cédula eleitoral de n.º 35124918/56, zona “006”, seção “0136”, efetivo no cargo de **Vigia, Classe “D”, Nível “XX”**, contando com um total de 9.492 dias trabalhados, ou seja, 26 (vinte e seis) anos e 02 (dois) dias, lotado na **Secretaria Municipal de Obras**,

com os **proventos calculados pela integralidade da média, sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º **09/2021** a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2021, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião - MT, 21 de maio de 2021. **José Renato Martins Diretor Executivo**

HOMOLOGO: MARTINS DIAS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº.048/2021 (DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 377 de 08 de Julho de 2008 (Que altera a redação do artigo nº 121 da Lei Complementar nº 001 de 05 de Dezembro de 2006.)

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença pelo período de 02 (anos) sem remuneração, a **RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA** portador da cédula de identidade n.º 13653091 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º. 938.992.621-15, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no cargo efetivo de **me-cânico de veículos pesados e máquinas**, de acordo com a Lei Municipal nº 377/2008, (Que altera a redação do artigo nº 121 da Lei Complementar nº 001-2006 de 05 de Dezembro de 2006).

Artigo 2º - O período do Afastamento será a partir do dia 20 de Maio de 2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Maio de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 047/2021 (QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Artigo 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, provido pela servidora Sra. **BENEDIA DA COSTA SILVA**, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 11 de Maio de 2021.

Artigo 2º - Ficam revogados os efeitos da Portaria n.º 115/2008, de 11 de dezembro de 2008.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Maio de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 046/2021 (DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO SENHOR LEONARDO MALDANER)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Municipal n.º 001/2006, que prevê: "Dar-se a exoneração: a pedido"

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor ao departamento pessoal deste município em 01 de maio de 2021;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o senhor **LEONARDO MALDANER**, portador da cédula de identidade n.º 24760986 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º. 067.872.481-48, ocupante do cargo de **AGENTE COM. DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01/05/2021.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 24 de maio de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2021.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO PARA Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Gêneros Alimentícios**, para atender as necessidades da Municipalidade, que **acontecerá no dia 21 de junho de 2021, às 09:30h na plataforma da BLL**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, <https://bll.org.br/> ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 07 de junho de 2021.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e De-

creto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, DE REFERENCIA E GENERICOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DA REDE PUBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 18/06/2021, A PARTIR DAS 8h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 07 de junho 2021.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

DESPACHO DE SUSPENSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO E DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR INTERESSE PÚBLICO

Processo Licitatório n.º 006/2021

Tomada de Preço n.º 001/2021

I - SÍNTESE DA SITUAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO IDENTIFICADA

O Processo Licitatório em epígrafe teve seu trâmite legal e na data de 22, de fevereiro de 2021 houve a sessão de julgamento que declarou vencedora a empresa NAYARA SANTOS DE MORAES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.205.991/0001-07, e-mail: nayarademoraesadv@gmail.com, no **ITEM 1** [reforma e reconstrução de ponte de madeira Tipo III - Córrego Lambari - Ponte com 30m de comprimento / 4,5m de largura e 6m de altura].

O Aviso de resultado fora devidamente afixado no mural da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT em 22/02/2021 e publicado no Jornal Oficial do Município de Poxoréu/MT - AMM/MT, ANO XVI, N.º 3.673, em 23/02/2021 e em Jornal de Circulação Regional [A Tribuna], em 23/02/2021.

Os Termos de Homologação e Adjudicação foram expedidos e devidamente publicados na data de 24/02/2021, no Jornal Oficial do Município de Poxoréu/MT - AMM/MT, ANO XVI, N.º 3.674.

Convocada a empresa vencedora para a assinatura do contrato, firmou-se o Contrato Administrativo n.º 008/2021, de 03 de março, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Dada a ordem de serviço, a mesma fora recebida pela empresa vencedora em 03/03/2021, sendo o prazo de execução de 3 (três) meses, consoante Cronograma Físico-Financeiro.

Com isso, o prazo de execução terminar-se-ia em 02/06/2021.

Ocorre, no entanto, que a Administração municipal solicitou da empresa vencedora que não desse início, de fato, às obras, tendo em vista as negociações do Governo municipal com o Governo do Estado de Mato Grosso para a construção de uma ponte de concreto ao invés de uma ponte de madeira.

Obviamente, o interesse público emerge no fato de que a ponte de concreto seria muitíssimo mais duradora que a de madeira que, geralmente, tem que ser reformada todos os anos.

Assim, estando próxima a data de expiração do prazo de execução da obra, bem como estando avançadas as negociações com o Estado de Mato Grosso, é interessante que se faça a suspensão do referido prazo, ao menos até a vigência final do contrato em si.

Diante de todo o exposto, DETERMINO:

Fica **SUSPENSO**, a contar desta data [24/05/2021], a ordem de serviço, bem como prazo de execução da obra contratada através do Contrato Administrativo n.º 008/2021, até nova convocação pela Administração pública municipal, limitando-se a suspensão à vigência do próprio contrato [02/03/2022].

Caso as negociações resultem fracassadas, a Administração municipal tornará a convocar a empresa vencedora e providenciará a prorrogação do prazo de execução da obra, visando a garantia de prazo hábil à entrega da mesma.

Caso as negociações sejam frutíferas, a Administração municipal intimará a empresa vencedora da revogação do processo licitatório e rescisão do Contrato Administrativo n.º 008/2021, por interesse público, oportunidade em que providenciará a indenização de eventuais despesas assumidas pela contratada para a execução do contrato.

É como decido. Publique-se.

Poxoréu/MT, 24/05/2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

CIENTE DA DECISÃO EM 24/05/2021

NAYARA SANTOS DE MORAES - ME
CNPJ/MF n.º 24.205.991/0001-07

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 023/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: NAYARA SANTOS DE MORAES-ME

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO EXECUTAR OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA TIPO III - Córrego Begaréu – Assentamento Tiete.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.105,25 (trinta mil cento e cinco reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA: 07 DE JUNHO DE 2021.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/2021

TOMADA DE PREÇO N° 007/2021

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO EXECUTAR OBRA DE REFORMA DE 01 (UMA) PONTE DE MADEIRA TIPO III Córrego Corgão – Região do Paraíso do Leste, conforme especificações do edital e do projeto.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 29/06/2021 A PARTIR DAS 8h:00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O EDITAL DEVERÁ ser obtido a partir da publicação deste aviso, no site: www.poxoreu.mt.gov.br/publicações/licitação/.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações para reduzir avanço do corona vírus de acordo com Decreto Estadual n° 437, de 03/04/2020. TODAS as licitantes que participarão do referente certame deverão usar máscaras e uso de caneta pessoal sem compartilhamento da mesma.

Poxoréu, 07 de junho de 2021.

Marcus Juan Nascimento Rocha

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Tomada de Preço N° 003/2021, de 28 de Abril de 2021)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Tomada de Preço N° 003/2021, de 28 de Abril de 2021, com o resultado em favor da empresa: 1 - **NAYARA SANTOS DE MORAES-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.205.991/0001-07, e-mail: nayarademoraesadv@gmail.com, com valor Global de **R\$ 30.105,25 (trinta mil cento e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos **termos da proposta vencedora.**

POXOREU, 07 de Junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2021

TOMADA DE PREÇO N° 005/2021

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público aos interessados que a Tomada de Preços n°. 005/2021, que tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA PISCINA DO LAGO TROPICAL, URBANIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DO BALNEÁRIO E A CONSTRUÇÃO EXTRAVASOR DE ÁGUA DO LAGO DA PISCINA, NO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no quantitativo e especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável do Edital, com abertura da sessão pública prevista para o dia 08 de junho de 2021, às 08:00 horas, que decide **SUSPENDER** o certame, em virtude de Pedido de Impugnação do Edital por licitante (publicado no Portal do Município). Tendo em vista que a impugnação se encontra no setor jurídico para apreciação até a presente data, suspendo o certame até que advenha manifestado. Tão logo, atendido ou negado o pedido, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial e no Portal do Município A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, 07 de junho de 2021.

POXOREU-MT, 07 de junho de 2021

MARCUS JUAN NASCIMENTO ROCHA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **21/06/2021 às 08h00min horas**, Pregão Presencial Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal no link: <http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/> ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 07 de junho de 2021.

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LEI N. 898/2021, DATA DE 07 DE JUNHO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N. 898/2021,

DATA DE 07 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo e o Presidente do Poder Legislativo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), oriundos de exercícios anteriores, não abrangidos pela Leis anteriores.

Art. 2º. O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se ao débito multa, juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

Art. 3º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, sendo:

I- Encargos (juros, multa e correção monetária) sobre a dívida por contrato;

II- Principal da Dívida Contratual.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para a garantia do pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, utilizando-se para tanto, dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor, com efeito retroativo a partir do dia 1º de maio de 2021, publicada e afixada na forma de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE JUNHO DE 2021.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

LEI N. 895/2021, DATA DE 07 DE JUNHO DE 2021. "AUTORIZA O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 874/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, ATÉ O LIMITE DE 10% DE SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N. 895/2021,

DATA DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"AUTORIZA O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 874/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, ATÉ O LIMITE DE 10% DE SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações consignadas na Lei Municipal nº. **874/2020**, até o limite de 10% (dez por cento), em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei Federal nº4. 320/64.

Art. 2º. Para os fins dessa lei, entende-se como:

I - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II-Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III -Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º. A autorização contida no *caput* do artigo 1º dessa lei permitirá que o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III-Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV-Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE JUNHO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI Nº 896/2021. DATA DE: 07 DE JUNHO DE 2021. “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 896/2021.

DATA DE: 07 DE junho DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor **Secretaria Municipal de Saúde**, no valor de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		
Órgão		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT
Unidade		SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub Função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	79	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Projeto Atividade	2025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE SAÚDE
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
Valor R\$	550.000,00	QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Id Uso	Id Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento da Fonte
0	3	02	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	000000

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 869/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 868/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n.874/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE JUNHO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DATA DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no valor de **R\$ 119.800,00 (Cento e Dezenove Mil e Oitocentos Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

CÓDIGO REDUZIDO			
Órgão		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA	
Unidade		SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub Função	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	101	COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Ação	2891	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)	
Elemento Despesa	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA FÍSICA	9.800,00
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Elemento Despesa	3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	10.000,00
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Fonte de Recursos	29	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
Detalhamento	0.3.29.74000	Ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	
Valor R\$	119.800,00	Cento e Dezenove Mil e Oitocentos Reais	

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Id Uso	Id Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento da Fonte
0	3	29	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	000000

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 869/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 868/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n.874/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE JUNHO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N. 897/2021, DATA DE 07 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N. 897/2021,

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 028 2021

AVISO DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2021**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 07:30 horas do dia 23 de Junho de 2021, estará abrindo o pregão presencial, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS**. O Edital e seus respectivos anexos poderá ser obtido no site www.prefeiturarc.com.br ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no endereço Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro - Ribeirão Cascalheira-MT ou através do telefone (66) 3489- 1838 durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Junho de 2021.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 019/2021-PGM/PMR –COVID19

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **ALFA HOSP. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF 17.724.193/0001-26

Objeto: fornecimento de material consumo (EPI's0 e materiais permanentes, destinados enfrentamento da COVID-19)

Proc. adm. 235/2021 – SEMUSA

Dispensa Licitação Emergencial n. 14/2021

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Valor global: R\$ 97.338,30

Dotação orçamentária:

05.02. 10.122.0116.2.192. 3.3.90.30

05.02. 10.122.0116.2.192. 4.4.90.52

Prazo: (6) meses – vigência: 15/04/2021 a 15/10/2021

Ass.: 15/04/2021.

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N.º 10/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia 07 de Junho de 2021 Após julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação na sessão pública referente aoprocédimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N.º 10/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 200/2021, cujo Objeto: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”** Sagrou-se vencedora dos itens 05, 06 e 10 ora licitados a empresa: **RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI - 08.983.460/0001-99**, com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$ 707.364,00** (Cento e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais). Do item 07 ora licitado a empresa **SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA - 19.226.325/0001-15**, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 93.480,00 (noventa e três mil quatrocentos e oitenta reais); E do item 09 ora licitado a empresa **PLANETALL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI - 31.961.331/0001-11** com a proposta final perfazendo um valor total de R\$: 461.880,00 (quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais);

Perfazendo um total adjudicado de R\$ 1.262.724,00 (Um milhão duzentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais), com 13,05% de economia após encerramento da fase de disputa e negociação com as empresas somando um total de 189.473,28 (Cento e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) de economia para o município.

Rondolândia – MT, 07 de Junho de 2021.

Keila Taiane

Pregoeira

GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 034/2021-PGM/PMR-COVID-19

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **DISTRIMAX EIRELI EPP**, CNPJ/MF: 15.556.625/0001-01

Objeto: fornecimento de computadores de mão, tipo tablete, destinado a distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: contrato principal

Licitação: dispensa de Licitação Emergencial n. 041/2021

Proc. adm. n. 0539/2021-SEMEC

Dotação orçamentária:

04.05.03.01.12.361.0110.2131 – 4.4.90.52 (434)

Empenho: 548/2021

Valor: R\$ 237.000,00

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislações correlatas.

Prazo: (12) doze meses – início: 07/05/2021 a 07/05/2022

Ass.: 07/05/2021

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 039/2021-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **DALTO & DALTO LTDA**, CNPJ 07.941.532/0001-18

Objeto: Serviços de (208) duzentos e oito horas do equipamento motoniveladora de que trata o item 04 da ARP n. 027/2020, licitação PP n. 17/2020, proc. adm. 035/2020-SEMOSP, por derivação do saldo remanescente.

Proc. adm. 034/2021-SEMOSP

Assunto: contrato principal

Licitação vinculada: PP n. 17/2020 – ARP 27/2020

Valor global: R\$68.640,00

Dotação orçamentária:

06.01.03.01.15.451.0121.2182-3.3.90.39-01200 (284)

Empenho: 607/2021

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislações correlatas.

Prazo: (2) dois meses – início: 20/05/2021 a 20/07/2021

Ass.: 20/05/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 043/2021-PMR

CARTA-CONTRATO N. 043/2021-PGM

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **VASTIR E.B. CARDOSO-ME**, CNPJ n. 09.004.129/0001-42

Objeto: fornecimento de material consumo (materiais elétricos iluminação pública).

Licitação: Dispensa Licitação 047/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 556/2021- SEMOSP

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 9.971,00

Fonte recursos: 06.01.03.01-15.751.0108.2181-3.3.90.30-02600 (277) - NE n.728/2021

Prazo: (3) três meses

Ass.:2/06/2021

**GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 042/2021-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **DALTO & DALTO LTDA**, CNPJ 07.941.532/0001-18

Objeto: fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional, com informações sobre opção de voo, reserva, marcação, e/ou remarcação, emissão e entrega dos respectivos tickets, com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito (24) vinte e quatro horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo as normas da agência nacional de aviação civil – ANAC.

ção, emissão e entrega dos respectivos tickets, com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito (24) vinte e quatro horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo as normas da agência nacional de aviação civil – ANAC.

Proc. adm. 0613/2021-GABINETE

Assunto: contrato principal

Licitação: dispensa de Licitação n. 054/2021

Dotação orçamentaria: 02.01.03.01.04.122.0101.2103-3.3.90.39-07200 (16)

Empenho: 713/2021

Valor global: R\$ 33.000,00

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislações correlatas.

Prazo: (7) sete meses – início: 01/06/2021 a 31/12/2021

Ass.: 1/06/2021...

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.578/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 049/2021

Objeto: Aquisição de Medicamentos para Paciente em Tratamento Contínuo e Materiais para cuidados diários do Paciente com necessidades Especiais, conforme descrição no Termo de Referência, Solicitação Médica e Cópia dos documentos do Paciente.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS ORA LICITADOS: Domingues & Cia LTDA, CNPJ: 15.858.673/0001-54, Endereço: Av. dois de junho, Nº 2140, Bairro: Centro, CEP: 76.963-882, Cacoal/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	345842-3	COMP	2.160	OXIBUTININA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FRAMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	RETEMOS	R\$ 1,19	R\$ 2.570,40
02	149262-4	UND	1.800	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - 2000ML. COM TIPO SACO, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME DECRETO LEI 79094/77	MAXCOR	R\$ 1,78	R\$ 3.204,00
03	33519-3	UND	1.800	SONDA - DE NELATON, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, NUMERO 12, CILINDRICA, RETA, EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, C/ORIFÍCIO CENTRAL LATERAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	EMBRAMED	R\$ 1,87	R\$ 3.366,00
Valor Total						R\$ 9.140,40	

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 578/2021, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global da Licitação de R\$ 9.140,40 (Nove mil cento e quarenta reais e quarenta centavos).

Rondolândia – MT, 07 de Junho de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**GABINETE DA PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/2021/GAB/PREFEITO**

Proc. Adm. nº: 200/2021, de 01/03/2021

Pregão Eletrônico nº: 010/2021 - SRP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos - SEMOSP e Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA

OBJETO: Sistema de Registro de Preço para futura e eventual locação de veículos e máquinas para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

ASSUNTO: Saneamento dos fatos descrito pela Pregoeira no certame Pregão Eletrônico nº: 010/2021 - SRP, através do Comunicado Interno de fls. 579.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c Decreto Municipal nº 1.670/GAB/PMR/2019 c/c Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

1. Síntese dos Fatos

Verifica-se que foi aberto processo administrativo nº 200/2021, com data de 01/03/2021, para a realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2021 - SRP, conforme consta nos autos;

Consta ainda, o envio pela Pregoeira do Comunicado Interno de fls. 579, onde relata alguns acontecimentos na Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 010/2021 - SRP, sendo um deles o cadastro de propostas inicial de forma errônea pelas empresas participantes do certame.

A pregoeira mencionou ainda explicitamente que a empresa Rondomaq Motterle Eireli, CNPJ nº 08.983.460/0001-99, após convocação para apresentação da proposta readequada (fls. 448/450), verificou-se que os valores constantes não conferem com os cadastrados no sistema, sendo relativos aos itens 03 (fls. 473/475); 04 (fls. 479/481); 08 (fls. 504/506); 09 (fls. 510/512) e 11 (fls. 525/527).

Narra ainda que diante do cadastramento de valores de forma errônea por parte da empresa Rondomaq, impossibilitou os demais participantes de efetuarem seus lances, o que veio a prejudicar e causar transtornos no julgamento do certame, sendo que o mesmo foi encerrado sem a adjudicação dos itens descritos acima, vindo a Pregoeira cogitar que os itens 03; 04; 08; 09 e 11, do certame fossem declarados “desertos ou fracassados”.

Diante dos fatos narrados e trazidos ao conhecimento da autoridade competente se faz necessário sanear o procedimento para que possa dar continuidade para as demais fases até encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

2. Saneamento

2.1. Da Alteração dos Valores Apresentados na Proposta de Valores Readequados ao Lance Vencedor

Primeiramente sabe que os princípios condicionados ao pregão, na forma eletrônica encontram-se descritos no art. 2º “caput”, do Decreto Federal nº 10.024/2019, os quais são:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade** e aos que lhes são correlatos.

O Decreto Municipal nº 1.670/GAB/PMR/2019, em seu art. 6º “caput”, também mencionou os princípios, abaixo descrito:

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, bem como aos princípios correlatos da **razoabilidade, competitividade e proporcionalidade**.

Pois bem, mencionados os princípios que disciplinam o pregão eletrônico, necessário contextualizar os fatos narrados pela Pregoeira às fls. 579, onde a empresa RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ nº 08.983.460/0001-99, após convocação para apresentação da proposta readequada (fls. 448/450), verificou-se que os valores constantes não conferem com os cadastrados no sistema, sendo relativos aos itens 03 (fls. 473/475); 04 (fls. 479/481); 08 (fls. 504/506); 09 (fls. 510/512) e 11 (fls. 525/527).

O art. 26 “caput”, do Decreto Federal nº 10.024/2019, regula o momento na qual, o licitante deve encaminhar a documentação exigida no edital, inclusive deverá no mesmo ato enviar a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

Por sua vez, o §6º, art. 26, do Decreto Federal nº 10.024/2019, estabelece que os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública, abaixo a seguir:

§6º Os licitantes poderão **retirar ou substituir a proposta** e os documentos de habilitação **anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública**.

A licitante, empresa Rondomaq, ao inserir as propostas de preços no sistema em relação aos itens 03; 04; 08; 09 e 11, e não alterar até o momento da abertura da sessão pública, condicionou a validação dos valores, ou seja, as propostas cadastradas eram considerados os lances iniciais exequíveis a execução do futuro contrato, caso viesse a se consagrar vencedora dos itens no presente certame.

Vale ressaltar que conforme Ata de Julgamento do Certame, as propostas de preços cadastradas pela empresa Rondomaq nos itens 03 (fls. 473/475); 04 (fls. 479/481); 08 (fls. 504/506); 09 (fls. 510/512) e 11 (fls. 525/527), foram extremamente abaixo do valor da mediana corroborada pela Administração Pública, a ponto da Pregoeira mencionar que os demais participantes sequer ofertaram lances, o que prejudicou e causou transtorno no certame.

Como não se bastasse, após o procedimento licitatório, a empresa Rondomaq ao ser convocada pela Pregoeira, apresentou proposta readequada de valores que não conferiam com os cadastrados inicialmente no sistema (fls. 448/450), como passo a expor abaixo:

Item	Termo de Referência Mediana de Preços	Proposta apresentada (art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019)	Proposta readequada após fase de lances
03	R\$ 37.989,02	R\$ 18.990,00	R\$ 37.980,00
04	R\$ 26.238,52	R\$ 13.119,00	R\$ 26.238,00
08	R\$ 46.087,50	R\$ 23.000,00	R\$ 46.000,00
09	R\$ 38.517,74	R\$ 19.258,00	R\$ 38.516,00
11	R\$ 47.681,24	R\$ 23.825,00	R\$ 47.680,00

No caso em apreço ficou nítido de que a correção da proposta readequada de preço ajustada pela empresa Rondomaq resultou aumento do valor total já registrado que serviu como parâmetro comparativo entre os demais participantes, conforme ficou demonstrado na tabela de valores acima, tanto que a própria pregoeira relatou que devido ao erro, impossibilitou os demais participantes de efetuarem seus lances, o que veio a prejudicar e causar transtornos no julgamento do certame.

Os tribunais de Justiça assim vem se posicionando sobre o tema em análise:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Trata-se de apelação interposta pela parte impetrante, em face da sentença que denegou a segurança, no julgamento de mandado de segurança que pretendia a obtenção de ordem judicial voltada a declarar a regularidade da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. 06/2016 da ré, declarando a autora vencedora do certame. 2. O edital do pregão eletrônico e os anexos que o compõem delimitam o objeto da contratação desejada pela Administração, vinculando os interessados e definindo os critérios para a análise da aceitabilidade das propostas. 3. No caso, a leitura conjunta do edital e dos anexos deixa claro que o objeto da licitação envolvia o preenchimento de dois postos de vigilância por

turno (diurno e noturno), sendo cada posto ocupado por dois empregados, em regime de escala, totalizando oito empregados. **A proposta apresentada pela apelante, entretanto, envolvia apenas a metade do quantitativo acima, estando em desconformidade com o edital.** 4. A exigência de apresentação de planilha de custos e formação de preços por turno decorre do modelo constante de anexo ao edital, vinculando os licitantes. 5. Apelação desprovida. (TRF-5 - Ap: 08043093420164058200, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (CONVOCADO), Data de Julgamento: 11/03/2021, 1ª TURMA)

Por analogia ainda podemos citar o julgado de jurisprudência, onde menciona o descompasso entre o lance ofertado para o item e a planilha de custos, que poderia no caso em tela ser a proposta readequada de preços após a fase de lances, abaixo a seguir:

LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. ALTERAÇÃO UNILATERAL DA PLANILHA DE CUSTOS. IMPOSSIBILIDADE. Como já decidido no agravo de instrumento, "1. A alteração unilateral de planilha de custos, com elevação do valor da prestação do serviço para um item de grupo objeto de licitação comprova a inexecução da proposta inicial. 2. **Correta a desclassificação de empresa de licitação quando há descompasso entre o lance ofertado para determinado item e a planilha de custos**, ainda que mantido o valor global do lance" (TRF4, Agravo de Instrumento Nº 5000332-44.2011.404.0000, 4ª TURMA, Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18/03/2011) Sentença de improcedência mantida. (TRF-4 - AC: 50110636720104047200 SC 5011063-67.2010.4.04.7200, Relator: CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 16/12/2014, QUARTA TURMA)

Diante do contexto corroborado no processo administrativo, não resta dúvidas de que a desclassificação da empresa Rondomaq, é fato que se impõe devido ao ato praticado neste certame.

2.1.1. Das Previsões Constantes no Edital do Certame

Analisando o Edital do presente certame, mas especificamente no "item 5.8/5.8.1", podemos verificar e concluir que quando uma empresa entrega a proposta comercial, implica como um dos compromissos no certame, de ficar cientes das condições da licitação.

Desta forma, entende-se que qualquer empresa que venha a participar do certame, deverá estar ciente de todas as regras estabelecidas no Edital, não podendo de forma alguma descumprir sob pena de desclassificação ou demais cominações aplicáveis.

Os Tribunais assim vem se posicionando em relação ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, abaixo a seguir:

DENÚNCIA. CEMIG. PREGÃO ELETRÔNICO. ERRO NO REGISTRO DA PROPOSTA COMERCIAL. NÃO ACEITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. REGULARIDADE *O registro de proposta comercial, no sistema eletrônico de licitação, em desacordo com os termos do edital ocasiona a desclassificação de empresa, em função do princípio da vinculação ao instrumento convocatório*, constando do próprio edital esta previsão, bem como de acordo com o artigo 13, inciso XIV do Decreto n. 44.786/2008, e artigos 3º, 41 e 48 da Lei n. 8.666/93. (TCE-MG - DEN: 997770, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 07/12/2017, Data de Publicação: 30/01/2018)

MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. SUSPENSÃO. REABERTURA. APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA DENEGADA. 1) **Em processo licitatório, a previsão editalícia deve ser estritamente observada, sob pena de prática discriminatória que compromete o caráter competitivo da licitação, bem como infringência direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, tal como estabelecem os artigos 3º, 41 e inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93. 2) Nesse contexto, notícia transmitida extraoficialmente pelo pregoeiro não tem o condão de se sobrepor às regras do edital. 3) Segurança

denegada. ACORDA o Egrégio Primeiro Grupo das Câmaras Cíveis Reunidas, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Vitória, 05 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR (TJ-ES - MS: 00057164420178080024, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 05/11/2018, PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Publicação: 05/11/2018)

O "Item 9 e seus subitens" dispõe as regras estabelecidas no Edital sobre a Proposta de Preços, onde passo a destacar alguns deles conforme abaixo:

Subitem 9.1. A licitante **deverá encaminhar proposta**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitanet.com.br, **quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas**;

Subitem 9.8.2. **Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada**;

Verifica-se que o edital vinculou a empresa participante em relação ao período que deveria ser encaminhada a proposta de preços e o momento no qual, a mesma poderia retirar ou substituir.

Conforme acima mencionado, a partir do momento em que uma empresa se dispôs a participar do certame, entregando a proposta comercial, a mesma se comprometeu ficando cientes das condições da licitação.

No caso em apreço mesmo que a empresa Rondomaq viesse a ter encaminhado a proposta de preço com os valores preenchidos erroneamente deveria até no momento oportuno descrito no presente Edital, substituí-la ou até mesmo retirá-la, o que não o fez, convalidando os valores descritos, vindo a impossibilitar qualquer lance por parte das demais empresas participantes.

Não se pode neste momento pronunciar sobre culpa e/ou dolo, mas também não se pode compactuar com a situação criada pela empresa Rondomaq no presente certame, pois o Edital vinculou várias regras as empresas participantes, inclusive em relação as condições das propostas de preços registradas no Sistema de Preços, conforme abaixo:

"Subitem 9.22. **Nas propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições**:

Subitem 9.22.1. **Menor preço por item**, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **considerando as quantidades constantes no Anexo I, do Edital**;

A empresa Rondomaq, ao registrar sua proposta de preços no sistema eletrônico, simplesmente não atendeu o subitem 9.22.1., do Edital, pois numa análise precece aparenta ter cotado o valor em desconformidade com a descrição do objeto ora licitado nos itens 03 (fls. 473/475); 04 (fls. 479/481); 08 (fls. 504/506); 09 (fls. 510/512) e 11 (fls. 525/527), pois todos os itens constam como quantitativo de 02 (dois) veículos, e a empresa rondomaq apenas lançou o valor da metade, ou seja, de 01 (um) veículo.

Por sua vez o Edital no "item 13.4." ainda vinculou as empresas sobre o que deveria conter na proposta de preços, sob pena de serem desclassificadas, conforme abaixo:

Subitem 13.4.3. **As propostas devem conter as especificações do objeto de forma clara**, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado (caso seja exigido), **constando os quantitativos e valores unitários e totais, conforme modelo contido no Anexo II, deste Edital**;

Subitem 13.5. **Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte,** as disposições deste instrumento convocatório;

Subitem 13.6. Serão considerados inadequados e desta forma **desclassificados os preços simbólicos, irrisórios,** de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

Maciçamente foi dito que a empresa Rondomaq, numa análise precoce, não atentou-se ao formular sua proposta, o quantitativo e valores unitários e totais, em conformidade com o Anexo II do presente Edital, o que demonstra total descumprimento devendo portanto ser desclassificadas nos itens 03; 04; 08; 09 e 11.

Com a desclassificação dos itens acima mencionados por parte da empresa Rondomaq, a Pregoeira deverá analisar a proposta de preços subsequentes e convocar as empresas na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda o Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, em conformidade com o “subitem 16.2.” do Edital.

2.2. Do Recurso previsto no Edital do Certame

Verifica-se na Ata de Julgamento da Licitação (fls. 452/537), que houve por parte de várias empresas participantes do certame a manifestação de intenção de recorrer, em conformidade com o “subitem 17.1” do Edital.

A Pregoeira por sua vez, não recebeu nenhuma intenção de recurso administrativo, sob a alegação de não ter apresentando toda a documentação exigida no edital, vislumbrando apenas o interesse de prejudicar e tumultuar o julgamento do certame, trazendo dispêndios desnecessários a administração.

Vale ressaltar que sobre a manifestação de intenção de recorrer está expressamente fundamentada no Decreto Federal nº 10.024/2019, mais especificamente no art. 44 “caput”, c/c seu §1º, onde estabelece o prazo para apresentação das razões, conforme abaixo:

Art. 44. Declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública,** de forma imediata, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer.*

§1º As razões do recurso de que trata o **caput** *deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

A manifestação de intenção de recorrer também está expressamente fundamentada no Decreto Municipal nº 1.670/GAB/PMR/2019, mais especificamente no art. 21 “caput”, onde estabelece o prazo para apresentação das razões, conforme abaixo:

Art. 21. Declarado o vencedor, qualquer **licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso,** ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Ressalta-se que a ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, em conformidade com o §3º, do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, conforme dispõe:

Art. 44. Omissis

§3º **A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer,** nos termos do disposto no **caput**, *importará na decadência desse direito,* e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

O Decreto Municipal nº 1.670/GAB/PMR/2019, mais precisamente §1º, do art. 21, também estabeleceu que a ausência de manifestação imediata e

motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, conforme dispõe:

Art. 21. Omissis

§1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto **à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito,** ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Já existe julgado de jurisprudência, nos Tribunais de Justiça em relação a decadência do direito de recorrer, quando a licitante não manifesta dentro do lapso temporal fixado pelo Edital:

MANDADO DE SEGURANÇA. LITISPENDÊNCIA. PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. INOBSERVÂNCIA DO EDITAL. RECURSO IRREGULAR. DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I - Embora se verifique a identidade de partes, nem o pedido tampouco os fundamentos de fato e de direito se mostram análogos àquele apresentado no primeiro mandado de segurança. Logo não se sustenta a litispendência. II - Inexiste direito líquido e certo apto a ser assegurado pela via mandamental, **quando a empresa participante de processo licitatório deixar de obedecer os requisitos formais trazidos de forma clara e precisa no edital da licitação, nomeadamente para manifestar a intenção de recorrer dentro do lapso temporal fixado no edital.** III - **A conduta desvinculhada da forma e prazos previstos em lei atrai a decadência do direito de recorrer de ato administrativo contra o qual se pretende impugnar.** SEGURANÇA DENEGADA. (TJ-GO - MS: 04538381020138090000 GOIANIA, Relator: DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, Data de Julgamento: 11/03/2014, 1A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 1507 de 20/03/2014)

Assim, após o saneamento do certame em relação a classificação da empresa vencedora dos itens 03; 04; 08; 09 e 11, a pregoeira deverá observar o direito de recurso as empresas participantes que manifestaram a intenção de recorrer no prazo concedido na sessão pública, devendo certificar a decadência do direito de recorrer as demais empresas que ficaram inerte.

DECIDO.

a) Encaminhe o processo administrativo para que a Pregoeira utilize-se dos princípios constitucionais e administrativos, bem como, assegurar aos licitantes o princípio da vinculação ao edital, para **desclassificar** a empresa Rondomaq Motterle Eireli, CNPJ nº 08.983.460/0001-99, **nos itens 03; 04; 08; 09 e 11,** pelos atos praticados em relação a proposta readequada de valores devidamente supramencionados;

b) Ato contínuo, após a desclassificação, a Pregoeira deverá analisar a proposta de preços subsequentes e convocar as empresas na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda o Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, em conformidade com o “subitem 16.2.” do Edital;

c) Por fim, garanta o prazo legal as empresas participantes do certame, que em momento oportuno manifestaram a intenção de recorrer no prazo concedido na sessão pública, em conformidade com o art. 44 e seu §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, devendo certificar a decadência do direito de recorrer das demais empresas que ficaram inerte, em conformidade com o §3º, do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019;

d) Dê-se o regular andamento ao procedimento licitatório que tramita no processo administrativo nº 200/2021 a cargo da Pregoeira Oficial até posterior homologação.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 07 de junho de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: DECRETO NO 067/GAB/PMR/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Rondolândia/MT e dá outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, em especial com fundamento na Lei Municipal nº. 13, de 26 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO que o Gestor Público prima pela vida e pela saúde da população, e dos servidores públicos, vem se esforçando a fim de estabelecer ações para enfrentamento do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO o Painel Epidemiológico nº 450, Coronavírus/Covid-19 - Mato Grosso, atualizado no dia 01/06/2021, onde permaneceu a classificação de risco do Município de Rondolândia/MT no nível "MUITO ALTO", devendo manter as medidas impostas no inciso IV, do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88,

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população;

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de contar com o apoio incondicional de toda população Rondolândense;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ratificar o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que "Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências", editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso e disponibilizado no Diário Oficial nº 27.966, de 25 de março de 2021, para aplicação de suas normas no âmbito do Município de Rondolândia/MT, observada a classificação de Risco Nível MUITO ALTO.

Art. 2º Diante da Ratificação descrita no art. 1º, no âmbito do Município de Rondolândia/MT, deverá ser aplicada as seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - isolamento domiciliar obrigatório de pacientes em situação confirmada de COVID-19, pelo período e prazos definidos em protocolos ou boletins médicos;

II - quarentena domiciliar obrigatória de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou outro indicado por prescrição médica;

III - quarentena domiciliar obrigatória para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

IV - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

V - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presenciais;

VI - instituição de barreiras sanitárias, para fins de triagem de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

VII - suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas;

§ 1º. Para fins do disposto no inciso VII do presente artigo fica garantido o fornecimento de merenda escolar aos alunos devidamente matriculados de toda a educação básica na rede pública municipal, através de "kits de merenda escolar" ou "cartão merenda";

§ 2º Os procedimentos para implementação da medida disposta no inciso VI serão objeto de deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória no âmbito do Município de Rondolândia/MT.

§ 1º Para fins do disposto no caput do presente artigo, considera-se quarentena coletiva obrigatória, a proibição de circulação e/ou locomoção em vias e logradouros públicos, bem como, o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, ficando permitida apenas a circulação de funcionários públicos e/ou privados, durante o trajeto necessário até o local de trabalho e apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

Art. 4º Para fins do disposto na alínea "e" do inciso IV do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, consideram-se essenciais as atividades descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES ECONOMICAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR

Art. 5º As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 08h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 08h:00min às 12h:00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 1º O disposto no caput do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I - farmácias e drogarias;

II - Postos de combustível;

§ 2º Os supermercados e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sexta, das 07h:00min às 19h:00min, e aos sábados das 07h:00min às 17h:00min, ficando vedado seu funcionamento aos domingos.

Art. 6º As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 08h:00min às 19h:00min, e aos sábados das 06h:00min às 12h:00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 7º As distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência localizadas em postos de combustível funcionarão de segunda-feira à sexta-feira das 08h:00min às 18h:00min, e aos sábados, 08h:00min às 12h:00min, vedado funcionamento aos domingos e feriados, bem como, **fica proibida a venda ou a entrega de bebida alcoólica de qualquer natureza ou tipo, durante o período estabelecido no art. 27.**

Art. 8º As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 05h:00min às 19h:00min, ficando vedado seu funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

Art. 9º As atividades econômicas de restaurantes, lanchonetes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à domingo, das 08h:00min às 19h:00min, vedado o funcio-

namento aos feriados e somente mediante a modalidade de “delivery” ou retirada no local, guardadas as medidas sanitárias no local, como a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscara de proteção facial.

Art. 10º As atividades econômicas do ramo de padarias, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda a sexta das 05h:00min às 19h:00min, e aos sábados e domingos de 05h:00min às 12h:00min, vedado o funcionamento aos feriados.

Art. 11. As atividades industriais em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 12. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Rondonópolis/MT, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

II - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - implementação de rodízio de funcionários e colaboradores e de turnos de trabalho a fim de observar horários diferenciados de entrada e saída bem como a diminuição de pessoas no mesmo local de trabalho;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X - higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

XI - vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XIII - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

Art. 13. Fica proibida a comercialização ou fornecimento de alimentos nas vias e logradouros públicos, durante o período estabelecido neste Decreto.

Art. 14. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente capítulo.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 15. As atividades religiosas, serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 05h:00min às 20h:00min desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 10, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 16. Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Rondonópolis/MT:

I - casas de shows, espetáculos, boates e congêneres;

II - cinemas, museus, teatros;

III - locação de quadras poliesportivas, campos de futebol e congêneres;

IV - os clubes de lazer em geral;

V - atividades coletivas nos parques públicos municipais e demais logradouros públicos, bem como, nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres;

VI - utilização dos espaços de uso comum dos condomínios residenciais tais como, salões de jogos, academias de ginástica e musculação, playgrounds, brinquedotecas, piscinas, quiosques, espaço gourmet, salões de festas e congêneres;

Art. 17. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, e dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de caráter eletivo, nas unidades públicas de saúde do Município de Rondonópolis/MT.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, a suspensão não alcança procedimentos eletivos considerados essenciais, cuja interrupção ou adiamento possa acarretar prejuízo relevante à saúde e/ou aumento da morbimortalidade do paciente.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 18. Os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências exclusivamente pelo sistema teletrabalho (home office), e preferencialmente em regime de rodízio a ser definida pelos respectivos superiores hierárquicos, quando suas atividades ou as atividade dos órgãos aos quais estejam lotados não puderem ser exercidos de maneira remota.

§1º Durante o período disposto no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los sempre que for necessário, como número de telefone, WhatsApp e e-mail, devendo comparecer ao local de trabalho se convocado em situações excepcionais.

§2º O previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos nos respectivos órgãos/setores de lotação, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

I - servidores públicos municipais da área fim da Saúde;

II - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;

III - servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais, inclusive os da área meio que sejam necessários ao suporte das atividades fins essenciais;

IV - servidores públicos que exerçam a função de vigilante, salvo se componente do grupo de risco;

Art. 19. Ficam suspensos os atendimentos presenciais aos cidadãos nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados.

Art. 20. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Rondolândia/MT, inclusive aqueles integrantes do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

Art. 21. As obras públicas em andamento não sofrerão qualquer paralização, desde que realizadas a céu aberto e limitadas a 100 (cem) trabalhadores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica autorizada a realização de desconto no subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no valor correspondente ao período de vigência do presente Decreto, sendo que os valores serão destinados em forma de doação, para utilização nos projetos em andamento ou a serem criados cujo objeto seja o combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Recomenda-se aos demais agentes políticos municipais a realização de ação similar à prevista no caput do presente artigo.

Art. 23. O funcionamento das atividades na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 24. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Rondolândia/MT, no período compreendido de segunda a sexta-feira, das 20h:00min às 05h:00min e aos sábados, domingos e feriados, das 16h:00min às 06h:00min;

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - estabelecimentos hospitalares;

II - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III - farmácias e drogarias;

IV - funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança pública e privada;

VI - serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII - profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, quando em pleno exercício da função;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

XI - hospedagens e congêneres;

XII - fornecimento de combustíveis

XIII - serviços de coleta de lixo, bem como, aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal, e/ou Aeroporto, bem como, de cultos e/ou missas.

§ 3º Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos, bem como, solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo.

Art. 25. A fiscalização das medidas previstas no presente Decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, bem como, contará com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art. 26. Fica proibida expressamente a venda, comercialização ou entrega de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza ou tipo, no âmbito de todo o Município de Rondolândia, incluindo estabelecimentos localizados na Zona Rural, pelo período compreendido no art. 27, podendo ser prorrogado caso se faça necessário.

Art. 27. As medidas previstas no presente Decreto vigorarão do dia 08 de Junho de 2021 ao dia 21 de Junho de 2021, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 28. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rondolândia/MT, 07 de Junho de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 589//2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 051/2021- Embasado no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e Art.4º da Lei Federal n.13.979/2020 alterada pela Lei 14.035/2020.

Objeto: Aquisição de computadores de Mao do tipo Tablet para registro das atividades diárias nas visitas domiciliares das Agentes Comunitárias de Saúde e Agente de Endemias aprimorando os serviços da Atenção Básica do Município os serviços da Atenção Básica do Município de Rondonópolis.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Gazin Industria e Comercio de Moveis e Eletrodomésticos LTDA, CNPJ: 77.941.490/0237-91, Endereço: Av. Pau Brasil, nº 5.708, Bairro: Centro, CEP:76.919-000, Ministro Andreazza/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00055062	UND	20	COMPUTADOR DE MAO – TIPO TABLET TAB 8" T515 4GI 32GB/2GB RAM PRATA, SISTEMA OS, ANDROID 9.1, CONEXAO 4G, MEMORIA INTERNA DE 32GB, MEMORIA RAM 2GB, EXPANSIVEL ATE 512GB, CAMERA TRASEIRA 8MP F1.9, CAMERA FRONTAL 5MP F2.2, PROCESSADOR OCTA-CORE 1.8GHZ, TELA TFT 10,1", RESOLUCAO DA TELA 1920X1200 (WUXGA) 16M DE CORES CONTEUDO DA EMBALAGEM- 1 TABLET T515, 4G, 1 CARREGADOR, 1 CABO USB, 1 FONE DE OUVIDO, 1 EXTRATOR DE CHIP	SAMSUNG	R\$ 999,00	R\$ 19.980,00
Valor Total							R\$ 19.980,00

Valor Global da Dispensa de Licitação é de R\$ 19.980,00(Dezenove mil novecentos e oitenta reais).

Rondonópolis – MT, 07 de Junho de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 051/2021 - INC.IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/93

E ART.4º DA LEI FEDERAL N.13.979/2020 ALTERADA PELA LEI 14.035/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 051/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 589/2021, cujo Objeto:**Aquisição de computadores de Mao do tipo Tablet para registro das atividades diárias nas visitas domiciliares das Agentes Comunitárias de Saúde e Agente de Endemias aprimorando os serviços da Atenção Básica do Município os serviços da Atenção Básica do Município de Rondonópolis**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: **Gazin Industria e Comercio de Moveis e Eletrodomésticos LTDA, CNPJ: 77.941.490/0237-91**, com a Proposta no valor global de **R\$ 19.980,00(Dezenove mil novecentos e oitenta reais)**.

Rondonópolis - MT, 07 de Junho de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 12 (doze) de julho de 2021, na sala de li-

citações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **“EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, GUIAS, SARJETAS, DRENAGEM PLUVIAL, CANTEIROS E PASSEIOS, LOCALIZADO NA AV. ALFREDO DE CASTRO ARAÚJO E MT 383, PARQUE DOS PODERES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL”**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 07 de junho de 2021.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 51/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 51/2021, tendo como objeto: **“EXECUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA, LOCALIZADA NA RUA PÉRICLES PERGO, BAIRRO NOVA ERA, RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL”** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **O. G. LEITE EIRELI**, que apresentou o preço global de **R\$ 203.721,40 (duzentos e**

vinte mil setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos). Por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 07 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.

TOMADA DE PREÇO N.º 49/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da a **“REFORMA DO ESF ITAMARATY TERCEIRO TURNO, LOCALIZAÇÃO NA RUA CAMPO LIMPO, S/N. VILA ITAMARATY, RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL**”, Compareceu à presente sessão pública 02 (duas) licitante interessadas no instrumento convocatório, sendo que as referidas empresas não atenderam a todos os requisitos do Edital, ficando assim inabilitadas. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame **FRA-CASSADO**.

Rondonópolis-MT, 07 de junho 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

IV AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONVITE N.º 13/2021

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **CONSTRUÇÃO DE BASE DE ACADEMIA POPULAR LOCALIZADA NA AVENIDA C, QUADRA 13, LOTEAMENTO GLOBO RECREIO, NESTE MUNICÍPIO**”, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 07 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS N.º 31/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço n.º 31/2021, tendo como objeto: **“EXECUÇÃO DE 3 POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO E SUAS DEVIDAS ESTRUTURAS DE DERIVAÇÃO, SENDO OS SEGUINTE POSTOS: POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 150 kVA – CRECHE MATHIAS NEVES (JARDIM MATHIAS NEVES, ÁREA INSTITUCIONAL 01, QUADRA 05), POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 kVA – CRECHE MAGNÓLIA (RUA A, QUADRA 1 – RESIDENCIAL MAGNÓLIA) E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 kVA – CRECHE BISPO PEDRO CASALDÁLIGA (RUA MÔNACO (RUA B) S/N – RESIDENCIAL BISPO PEDRO CASALDÁLIGA), NESTE**

MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: Empresa ENRON CONSTRUÇÕES LTDA ME, que apresentou o preço de: POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 150 kVA – CRECHE MATHIAS NEVES (JARDIM MATHIAS NEVES, ÁREA INSTITUCIONAL 01, QUADRA 05) de R\$ 47.433,37 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos). POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 kVA – CRECHE MAGNÓLIA (RUA A, QUADRA 1 – RESIDENCIAL MAGNÓLIA) de R\$ 36.057,74 (trinta e seis mil cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos). POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 kVA – CRECHE BISPO PEDRO CASALDÁLIGA (RUA MÔNACO (RUA B) S/N – RESIDENCIAL BISPO PEDRO CASALDÁLIGA) de R\$ 39.794,49 (trinta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 123.282,26 (cento e vinte e três mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos). Por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 07 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO N.º 18/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço n.º 18/2021, tendo como objeto: **“CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 6 SALAS PADRÃO FNDE COM QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, LOCALIZADA NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA C, PARQUE RESIDENCIAL CELINA BEZERRA (REGIÃO DO ALFREDO DE CASTRO), NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL**”, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou as seguintes empresas:

De nossa análise a empresa **QUALITÁ ENGENHARIA**, atendeu todas as exigências edíficas.

De nossa análise a empresa **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, não cumpri-o o item 6.3.1 da Justificativa de Qualificação Técnica, relativo ao item 3, deixando de apresentar o Atestado de Vistoria Técnica ou a Declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local.

De nossa análise a empresa **GFM EDIFICAÇÕES LTDA**, não cumpri-o o item 6.3.1 da Justificativa de Qualificação Técnica, relativo ao item 1.2 Da capacidade técnica Operacional.

Desta feita e de nossa análise, temos que a empresa **QUALITÁ ENGENHARIA** encontra-se **HABILITADA**, para próxima fase do certame, quanto as empresas **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** e **GFM EDIFICAÇÕES LTDA** encontram –se **INABILITADAS** para próxima fase do certame.

Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal após sua decisão de cinco dias uteis e informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial da empresa habilitada no dia **15**

de junho de 2021, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicada a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 07 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de MATERIAL HIDRÁULICO para manutenção da Rede de Água e Esgoto – DAE – do Município de Salto do Céu – MT”; conforme descrição ano ANEXO I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses; conforme as especificações do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

PERÍODO: 31/05/2021 à 31/05/2022

VENCEDORA: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT, do tipo MENOR PREÇO/ITEM, em atendimento as Secretarias deste município, conforme planilha de itens no Termo de Referência ANEXO I deste Edital, por um período de 12 meses; conforme as especificações do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

PERÍODO: 28/05/2021 à 28/05/2022

VENCEDORAS: PNEUAR COMÉRCIO PNEUS LTDA CNPJ: 03.532.991/0001-41; PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS ATA DE NÚMERO 004/2021 DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ATA DE NÚMERO 004/2021 DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (CMH) DE SALTO DO CÉU-MT.

Ata de número 004/2021 da Comissão Municipal de Habitação, realizada aos 07 de Junho de Dois Mil e Vinte e Um, às 14:30 horas da tarde, aconteceu uma reunião ordinária do CMH de Salto do Céu-MT, situada na Rua Espírito Santo S/N, localizada nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Centro. Eu, Secretaria Executiva dos Conselhos Sociais, Deiziany Maria Ramos de Souza, convoquei em nome do Presidente da Comissão Municipal de Habitação, o senhor: João Marcos da Sil-

va Surubi, representantes das entidades governamentais e não governamentais através de ofícios de renovação de Nº 064/2021, onde cada entidade enviou os seguintes representantes, sendo: um Titular e um Suplente; Representantes do Poder Executivo; Titular: Deives Oliveira da Silva e Suplente: Luiz Felipe Peretê Berto; Representantes do Poder Legislativo de Salto do Céu - MT; Titular: Noé Monteiro de Barros e Suplente: José Dias Amaral; Representantes da Secretaria Municipal de Obras: Titular: Luiz Carlos de Jesus Batista e Suplente: Ademir Anunciação Castro; Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Titular: Valdeir Aparecido Bastos e Suplente: Thais Souza Silva; Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; Titular: Natália Leal de Melo e Suplente: Poliana Aparecida de Lima Goulart; Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura; Titular: Rhainy Kerly Rosa Colaço e Suplente: Leandro Laureço da Silva; Representantes da Paróquia Nossa Senhora da Penha; Titular: João Marcos da Silva Surubi e Suplente: Valdeir Francisco dos Santos; Representantes das Igrejas Evangélicas de Salto do Céu-MT; Titular: Marly dos Santos Silva e Suplente: Marcos César de Oliveira Neves; Representantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar: Titular: Oziana Soares Barbosa e Suplente: Elen Rosa Cores; Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Salto do Céu-MT; Titular: Orlando Luiz Nicolotti e Suplente: Cleidione Ferreira Brandolfo; Representantes da Loja Maçônica; Titular: Célio Antônio da Silva e Suplente: Walmir Alexandre dos Santos; Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; Titular: Gilson Fernandes de Souza e Suplente: Claudenice Sousa Santana. E como convidada, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Elci Alves da Silva Espíndola. Compareceram os membros das seguintes instituições Governamentais e não Governamentais: Representando o Gabinete do Prefeito, o Sr. Luiz Felipe Perete Berto; Representando o Poder Legislativo, o Sr. Noé Monteiro de Barros; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Natália Leal de Melo; Representando a Paróquia Nossa Senhora da Penha, o Sr. João Marcos da Silva Surubi; Representando as Igrejas Evangélicas de Salto do Céu-MT, a Sra. Marly dos Santos Silva; Representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o Sr. Gilson Fernandes de Souza; Representando o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a Sra. Oziana Soares Barbosa. E não comparecendo os membros das seguintes instituições: Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras, Sindicato Rural dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Salto do Céu-MT; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Loja Maçônica. O senhor: João Marcos da Silva Surubi, deu início a reunião, agradecendo a presença de todos e passou a pauta do dia, que é a eleição e nomeação da nova coordenação da CMH, no qual terão um mandato de (01) um ano. Logo em seguida, aconteceu uma eleição por unanimidade entre os conselheiros, sendo eleitos para ocupar os seguintes cargos: Coordenador: João Marcos da Silva Surubi; Vice-Coordenador: Oziana Soares Barbosa e Secretário: Deives Oliveira da Silva por um período de um ano. E Logo em seguida, o Coordenador: João Marcos da Silva Surubi, passou a palavra para a Secretária do CMAS, a Sra. Elci Alves da Silva Espíndola, para explanar algumas questões referentes à Habitação do nosso município, juntamente com a assistente social, Sra. Natália Leal de Melo, na qual explicou para os presentes, sobre o decreto da Comissão de Habitação e suas funcionalidades, além de ter especificado o principal papel da comissão habitacional, frisando que tudo está resolvido juridicamente. Além disso, a assistente social do CMAS, Sra. Natália Leal de Melo, explanou sobre as instituições religiosas que compõem o conselho, sanando todas as dúvidas dos conselheiros. Assim sendo, o presidente: João Marcos da Silva Surubi, deixou a palavra em aberto para se caso alguém queira se manifestar e ninguém se manifestando, determinou a mim, Deiziany Maria Ramos de Souza, Secretária Executiva dos Conselhos Sociais, que lavrasse a presente Ata para que seja encaminhada a Prefeitura Municipal e posteriormente, realizada a portaria de nomeação dos novos membros deste colegiado e publicada no Diário Eletrônico do nosso município. Assim sendo, determinou que a

Ata seja lida, aprovada e assinada por mim e todos os presentes que se-
guem assinando:

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO – Nº 030/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO – Nº 030/2021**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauro Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sr.^a **Sandra Alves Costa**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1644949-5 SSP/MT e do CPF nº 014.952.981-32, residente e domiciliada na Rua Columbia s/nº, Bairro Boa Esperança no Município de Salto do Céu - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Auxiliar de Serviços Gerais, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contratação de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40H/S, a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Educação**.

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **01/06/2021 a 01/06/2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como salário base pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É lícito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução

do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

* Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A CONTRATADA vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social- INSS para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. De Educação, Cult, Desporto e Lazer

Unidade: 060002 – Departamento de Administração Escolar

Projeto Atividade: 2036– Manutenção com Departamento de Administração Escolar

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 01 de Junho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

SANDRA ALVES COSTA

CPF Nº 014.952.981-32

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

C.P.F. nº _____

Assinatura: _____

Nome: _____

C.P.F. nº _____

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO – Nº 031/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**POR PRAZO DETERMINADO – Nº 031/2021**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauro Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sr.^a **DAIANE KATIA SOARES DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2186537-0 SSP/MT e do CPF nº 036.278.711-54, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek s/nº, Bairro Centro no Município de Salto do Céu - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA prestará serviços para a **CONTRATANTE** no cargo de: **Auxiliar de Serviços Gerais**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contratação de servidores temporários. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40H/S, a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **01/06/2021 a 01/06/2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como salário base pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É lícito a **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA** nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

* Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social- INSS para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Transp. E Serv. Urbanos

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 2054 – Man. E Enc. Com Dep. Obras e Infra Estrutura

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 01 de Junho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

DAIANE KATIA SOARES DO NASCIMENTO COSTA

CPF Nº 036.278.711-54

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

C.P.F. nº _____

Assinatura: _____

Nome: _____

C.P.F. nº _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 203/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA N.º 203/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021**CONCEDE INDENIZAÇÃO DE CONVERSÃO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2013/2018 e o requerimento solicitando indenização da servidora de que se trata esta Portaria, datado em 01 de Junho de 2021; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de conversão parcial de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora: **CONCEIÇÃO FERNANDES SILVA**, Cargo Efetivo de **MERENDEIRA**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação Desporto e Lazer, referente ao período aquisitivo 2013/2018, sendo 30 dias de gozo, período de início do gozo: **01/06/2021 a 30/06/2021**, 60 dias que serão convertidos em pagamento pecuniário.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Junho/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 Junho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 007/2021

CONVOCAÇÃO 007/2021

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, queno uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº22 de 26 de Fevereiro de 2021 do Processo Seletivo n. 001/2020, para contratação temporária de excepcional interesse público de governo nas vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 7.4 do Edital de reabertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, o candidato cadastro reserva relacionado no Anexo I, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, pa-

ra mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2020.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -**RELAÇÃO DE CANDIDATOS****AUXILIAR DE MECÂNICO**

Jovenil Ferreira dos Santos Recebi dia ____/____/____ Assinatura: _____

ANEXO II -**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Cédula de Identidade e CPF do Conjuge (se for o caso);
5. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;
11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.
12. Atestados Médicos expedidos de acordo com as exigências dispostas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, Item 7.f;
13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade;
16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;
17. Declaração negativa de acumulo de cargo público;
18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;
19. Declaração de não ter sido demitido, nos ultimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermedio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota *“a bem do serviço público”*.
20. Declaração de Bens;
21. Não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital;
22. Providenciar conta salário no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 07 de Junho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 004/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Modalidade Pregão nº 004/2021, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 15 de Junho de 2021. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br> ou pelo site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de Junho de 2021. **WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS** – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021****CONVOCAÇÃO E POSSE****EDITAL 07/2021 DO PROCESSO SELETIVO 01/2021**

O Sr. **Egon Hoepers**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021**, realizado no dia 18/04/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame Admissional.
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal.
- Cópia do CPF e RG.
- Título de eleitor e último comprovante de votação.
- Certidão de nascimento ou casamento.
- PIS/PASEP.
- Carteira de trabalho.
- Comprovante de residência.
- Cópia do CPF dos dependentes.
- Documento Militar (sexo masculino).

ENFERMEIRO	CLAS
SALETE BARBOSA DOS SANTOS	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 07 de Junho de 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0318/2021****DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

“CONCEDE AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR POR 02 (DOIS ANOS) A SERVIDORA EFETIVA IVANNIR LOPES FERREIRA DA SILVA”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER “afastamento por interesse particular por 02 “dois anos” a servidora **IVANNIR LOPES FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG: 1559523-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº: 004.102.781-73 com sua vigência de 31/05/2021 A 30/05/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Junho de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 704/2021 DE 7 DE JUNHO DE 2021.**

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com vigência ilimitada, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Santa Rita do Trivelato.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Rita do Trivelato sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Art. 2º. O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a cada ano;

II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos e/ou de organismos públicos privados;

IV - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - arrecadação de bilheteria nas áreas e segmentos culturais - dança, música, teatro, folclore, patrimônio, shows, eventos em geral;

VI - receber recursos via conversão de títulos representativos da dívida externa brasileira, de emissão da República Federativa do Brasil, em Notas do Tesouro Nacional - NTN, para exclusiva utilização em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura voltados para atividades de produção, distribuição, exibição e divulgação, no Brasil e no exterior, de

obra audiovisual brasileira, preservação de sua memória e da documentação a ela relativa;

VIII - receber recursos consignados com o Fundo Nacional da Cultura através de doações ou patrocínio, de pessoas jurídicas para projetos aprovados pelo Ministério da Cultura;

IX - receber recursos consignados com o Fundo Nacional da Cultura através de doações ou patrocínio, de pessoas físicas para projetos aprovados pelo Ministério da Cultura;

X - receber recursos de entidades sem fins lucrativos nacionais e internacionais através de programas oficiais, visando o fomento e intercâmbio cultural;

XI - receber em doação em pagamento e/ou doação de imóveis de pessoas físicas, jurídicas, espólios, inventários, massas falidas com a finalidade de manter o patrimônio cultural e disponibilizar estes imóveis em favor da cultura;

XII - receber títulos oriundos de empréstimos compulsórios em geral, títulos de Dívida Agrária e/ou qualquer participação societária com a finalidade de converter em ação cultural;

XIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º. As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura abrangem as seguintes áreas:

I - música, dança;

II - artes cênicas;

III - cinema, fotografia, vídeo;

IV - literatura;

V - artes gráficas;

VI - artes plásticas;

VII - folclore, cultura popular e artesanato;

VIII - feiras culturais e municipais;

IX - patrimônio cultural

X - biblioteca;

XI - arquivo, pesquisa e documentação;

XII - Eventos culturais

Art. 4º. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

I - Conselho de Administração;

II - Comissão de Análise;

III - Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 01 (um) representante do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Finanças;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A função de membro do Conselho de Administração será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 6º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Administração:

I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;

II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;

III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;

IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;

V - aprovar os planos de aplicação dos recursos.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta de cada reunião;

III - representar o Conselho ou designar membro para esta finalidade;

IV - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, juntamente com o Prefeito Municipal;

V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;

VI - assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Conselho;

VII - submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;

VIII - designar os componentes da Comissão de Análise do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;

IX - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 9º. À Comissão de Análise compete:

I - coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e a orientação de agentes culturais e entidades privadas de natureza Cultural com ou sem fins lucrativos;

II - emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura, parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme editais convocatórios publicados, nos aspectos legais, de viabilidade técnico financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;

III - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;

IV - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;

V - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º A Comissão de Análise, composta por 03 (três) membros, será nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período, sendo defeso a apresentação de projetos durante o período do mandato, prevalecendo esta vedação até 01 (um) ano após o seu término.

§ 2º Ao dar entrada para receber apoio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, o projeto cultural será analisado em seu aspecto formal de preenchimento e compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, verificação de débitos do proponente para com a Fazenda Pública Municipal, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados, conforme previsto nos editais convocatórios.

§ 3º Após a emissão de Parecer Técnico Prévio sobre os projetos apresentados, estes deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura para, por meio das respectivas câmaras, apreciá-los, selecioná-los e aprová-los.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - distribuir entre suas câmaras, para apreciação e seleção, os projetos encaminhados pela Comissão de Análise;

II - aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as suas diretrizes e disponibilidades financeiras;

III - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;

IV - reunir-se, no mínimo, três vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º O Conselho poderá utilizar integralmente os recursos disponíveis do Fundo, ou mesmo não selecionar nenhum dos projetos para apoio, justificadamente.

§ 2º Ao dar entrada no Conselho, o Presidente encaminhará os projetos à análise das câmaras setoriais, distribuindo-os de acordo com a área específica de cada um.

§ 3º Cada parecer será redigido por um relator escolhido entre os membros de cada câmara setorial, e um mesmo parecer poderá tratar da aprovação de um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

§ 4º O Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, facultando-se-lhe vistas do processo.

Art. 11º. Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 12º. Departamento de cultura, através da Secretária de Educação e Cultura - SMEC, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar, trimestralmente, editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto, outrossim projetos aprovados pelo Ministério da Cultura com os benefícios da Lei Federal de Incentivo à Cultura.

Art. 13º. O(s) interessado(s) na obtenção de apoio financeiro deverá(ao) realizar o protocolo de seu(s) projeto(s), em 02 (duas) vias, junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, o(s) qual(ais) será(ão) encaminhado(s) para fins de análise e julgamento.

Art. 14º. Poderão concorrer ao apoio do Fundo, os agentes culturais e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Santa Rita do Trivelato- MT.

§ 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas que:

I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;

II - já tendo recebido apoio financeiro tiveram:

- a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
- b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
- c) Projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2º Cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 15º. Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§ 1º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal

para uso público, bem como percentual dos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo de Cultura em epígrafe.

§ 2º O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública.

Art. 16º. Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;

III - para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

Art. 17º. O agente cultural deverá comprovar junto ao Departamento de Cultura e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC de Santa Rita do Trivelato, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico financeiro aprovado.

Art. 18º. Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:

I - o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;

II - o atraso injustificado do início do projeto;

III - a paralisação do projeto sem justa causa;

IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto, exceto se devidamente autorizado pelo Departamento de Cultura e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Rita do Trivelato;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;

VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;

VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;

IX - a alteração social ou modificação da finalidade, bem como a transferência societária, total ou parcial, que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;

X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 19º. A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

I - por ato unilateral e escrito do Departamento de Cultura e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Rita do Trivelato, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;

II - por acordo entre as partes;

III - por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo Único - A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura e do Departamento de Cultura de Santa Rita do Trivelato.

Art. 20º. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I - a devolução do valor total do apoio do Fundo;

II - a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;

III - a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;

IV - as sanções penais cabíveis.

Art. 21º. O Departamento de Cultura de Santa Rita do Trivelato, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da "Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/Departamento de Cultura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Rita do Trivelato/Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Santa Rita do Trivelato".

Art. 22º. Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 23º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 7 DE JUNHO DE 2021.

EGON HOEPERS PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE 001/2021 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

AVISO DE RESULTADO - HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE 001/2021

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0218/2021, torna público aos interessados que realizou o julgamento do Credenciamento e da Habilitação referente ao Processo Licitatório – Inexigibilidade 001/2021 – Credenciamento 001/2021, que tem por objeto **ACREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE LICENÇA DE SAÚDE, DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, DE DESVIO DE FUNÇÃO E/OU DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR INCAPACIDADE, por um período de 12 meses.** Após as análises das documentações a Comissão Permanente de Licitações declarou Credenciada as empresas: **E.K.SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIA LTDA – CNPJ nº. 20.687.432/0001-20**, e a empresa **ROSILDA RODRIGUES REBOUÇAS NEIVA DE FIGUEIREDO – CNPJ Nº. 14.406.270/0001-01**, na qual ambas estão aptas a prestarem os serviços e também declaradas HABILITADAS nos termos da lei e do edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de junho de 2021. **MARIA CILENE PEREIRA - PRESIDENTE DA CPL.**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0319/2021 DE 7 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 069/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **LEANI INÁCIO DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 471.968.589-72 (titular) e **SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO**, inscrita no CPF nº 045.576.671-12 (suplente), para Fiscalização do **Contrato nº**

069/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO E LICENÇA DO DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTEGRAÇÃO COM O INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA E DESENVOLVIDOS COM TECNOLOGIA ON/OFFLINE**, conforme **Adeção ao Pregão Presencial 013/2020 - Ata de Registro de Preços 013/2020 Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT** – empresa fornecedora empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.468.557/0001-54

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DE JUNHO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 16/2021 DO PROCESSO SELETIVO 02/2020

O Sr. **Egon Hoepers**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2020**, realizado no dia 17/01/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame Admissional.
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- c) Comprovante de escolaridade.
- d) Certidão negativa de antecedente criminal.
- e) Cópia do CPF e RG.
- f) Título de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- g) Certidão de nascimento ou casamento.
- h) PIS/PASEP.
- i) Carteira de trabalho.
- j) Comprovante de residência.
- k) Cópia do CPF dos dependentes.
- l) Documento Militar (sexo masculino).

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR	CLAS
EVANICE SILVA SOUZA	3º
PATRICIA PILAR	4º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 07 de Junho de 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 317/2021**

DE 07 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FABIO LOHMANN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor FABIO LOHMANN, portador do RG nº 1678961-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.172.941-82, no período de 14/06/2021 a 03/07/2021, referente ao período aquisitivo 12/02/2018 a 14/02/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA:BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI,

CNPJ: 33.878.986/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 07/06/2021 a 07/06/2022

Valor Total: R\$ 264.046,91 (duzentos e sessenta e quatro mil e quarenta e seis reais noventa e um centavos)

Santa Terezinha – MT, 07 de Junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº17/2021**

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ 15.031.669/0001-18

PREGAO PRESENCIAL PRESENCIAL Nº17/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº17/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 14:00 horas do dia 31/05/2021 estiveram reunidos na PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT, Rua 25 Nº: 0-

Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. (º)THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,

assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os

documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL PRESENCIAL

Nº17/2021, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E

HIGIENE E MATERIAS DE COPA E COZINHA., para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os

preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e

demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento

convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo.

1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

4540 RET FARMA DIST. DE MED. PROD. HOSP. LTDA. 12.313.826/0001-90

LOTE: 1 UNICO

Seq. Código Descrição Unidade Valor Unit. Qtde Total

1 25325 AGUA SANITARIA 1 LT UNIDADE 3,3700 40,00 R\$ 134,80

2 8540 AGUA SANITARIA DE 1000ML 12X1 CAIXA 40,5000 223,00 R\$ 9.031,50

3 10519 ALCOOL EM GEL 70% UNIDADE 11,8900 30,00 R\$ 356,70

4 5294 ALCOOL 70% C/ 12 1000ML CAIXA 113,9900 52,00 R\$ 5.927,48

5 3177 ALCOOL 95% C/ 12X1 CAIXA 115,0000 50,00 R\$ 5.750,00

6 8201 COPO DESCARTAVEL 200 ML C/3000 CAIXA 156,2400 221,00 R\$ 34.529,04

7 25090 CREME DENTAL EM CREME DENTAL INFANTIL GEL USO UNIDADE 5,8000 120,00 R\$ 696,00

INFANTIL COM BAIXA ABRASIVIDADE, PESANDO 50GR

TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO

DE SODIO, SACARINA E AGUA. .

8 25089 CREME DENTAL USO ADULTO, PESANDO 90GR, S/AROMA, UNIDADE 3,3500 80,00 R\$ 268,00

COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO,

SACARINA, AGUA. SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA

POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICULOSE,

METILPARABENO, CARBONATO CALCIO, PIROSFOFATO

TETRASSODICO PROPILPARABENO.

9 3244 DESINFETANTE 1 LT 12X01 CAIXA 75,0000 151,00 R\$ 11.325,00

10 25091 DESINFETANTE PARA USO GERAL, DESINFETANTE, UNIDADE 6,1000 100,00 R\$ 610,00

DESINFETA, DESODORIZA, LIMPA E PERFUMA, INIBE

PROLIFERACAO DE MICRORGANISMO CAUSADORES DE

MAUS ODORES, DEIXA AR AGRADAVEL PERFUMADO QUE

PERMANECE APOS A APLICACAO DO PRODUTO,

EMBALAGEM 2L

11 3281 DETERGENTE 500 ML 6 X 1 CAIXA 14,5000 200,00 R\$ 2.900,00

12 25108 FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL-TAMANHO P, ATE 07KG, UNIDADE 21,2900 150,00 R\$ 3.193,50

FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL-PARA BEBE TAMANHO P, COM BARREIRA LATERAL PROTETORA , ELASTICO ANATOMICO, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICO NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERIAS, FORMATO.

13 25116 LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO-LIMPADOR GERAL UNIDADE 3,9500 3.000,00 R\$ 11.850,00

CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE LINEAR ALQUIL BEZENO SULFONATO DE SODIO, TENSOATIVO NAO IONICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ETER GLICOLICO, COM ALCOOL, PERFUME E AGUA COM CAPACIDADE DE 500ML

14 303393 LUVA DE PROCEDIMENTO M C/ 100 PARES CAIXA 105,0000 400,00 R\$ 42.000,00

15 138553 MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELASTICO C/50 CAIXA 34,8900 100,00 R\$ 3.489,00

16 25135 PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO EXTRA LUXO 2 UNIDADE 61,8900 230,00 R\$ 14.234,70

DOBRAS 20,3 CM X 20CM, CAIXA COM 1000 FOLHAS-COMPOSICAO: FOLHA SIMPLES, COM GRAMATURA DE 20 GRS/M², 100% CELULOSE VIRGEM DE ALTA ABSORCAO E BOM INDICE DE RESISTENCIA A UMIDADE, COM 20CM DE COMPRI. E23CM L

17 25118 RECIPIENTE PARA LIXOS- LIXEIRA EM PLASTICO, NO UNIDADE 64,8900 60,00 R\$ 3.893,40

FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 12L, COM PEDAL. OBS: LIXEIRA PARA BANHEIRO, COM ACIONAMENTO POR PEDAL E CAPACIDADE DE 12 A 14 LITROS, NA COR PRETA.

18 25148 SABAO EM PO COM MULTIACAO PARA LIMPEZA EM GERAL UNIDADE 8,6500 1.200,00 R\$ 10.380,00

PCT COM 1KG, TIPO OMO OU SUPERIOR.

19 13037 SACO DE LIXO 50ML PACOTE 4,4900 100,00 R\$ 449,00

20 25154 SACO DE LIXO CAPACIDADE DE 50 LITROS NA COR AZUL UNIDADE 4,7000 50,00 R\$ 235,00

PACOTE COM 10 UNIDADES.

21 25157 SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR- CAPACIDADE UNIDADE 42,8900 1.000,00 R\$ 42.890,00

PARA 20 LITROS REFORCADO, PRETO MEDINDO NO MINIMO 50 X 60 CM, ESPESSURA DE 7,0 MICRAS.

EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 9191.

22 3081 SACO PARA LIXO 100 LT PACOTE 5,4900 200,00 R\$ 1.098,00

23 25159 SACO PARA LIXO LEITOSO 100 LITROS EMBALAGEM COM 10 UNIDADE 5,5000 1.000,00 R\$ 5.500,00

UNIDADES.

24 25160 SACO PARA LIXO LEITOSO 40 LITROS EMBALAGEM COM 10 UNIDADE 5,5000 1.000,00 R\$ 5.500,00

UNIDADES.

25 25161 SACO PARA LIXO PRETO REFORCADO 100 LITROS. UNIDADE 5,5000 50,00 R\$ 275,00

26 25165 SHAMPOO 200ML , ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA UNIDADE 17,5000 80,00 R\$ 1.400,00

CABELOS DE TODOS OS TIPO, ISENTO DE SAIS E CORANTES.NEUTRO BABY COMP. LAURILETER SULFATO DE SODIO, LAURILETER SULFOSUCCINATO DISSODICO, 1,2-DIBROMO-2, 4-DICIANOBUTANO, 2- FENOXIETANOL, EDTA DISSODICO.

27 25173 TOALHA DE PAPEL PARA ENXUGAR AS MAOS, PCT C/1000 UNIDADE 79,9800 120,00 R\$ 9.597,60

FOLHAS, MEDIDNO 23 X 23CM, PARA USO EM BANHEIROS

28 25175 TOUCA DESCARTAVEL PCT COM 100 UNI. TOUCA PACOTE 31,8900 250,00 R\$ 7.972,50

DESCARTAVEL CONFECCIONADA EM TNT-COM GRAMATURA DE 20 OU 30 GR/M2 EM FORMATO DE CIRCUNFERENCIA (DISCO) TAMANHO UNICO DE DIMENSAO SUFICIENTE PARA ABRIGAR TODA A CABECA, FECHAMENTO NAS BORDAS COM ELASTICO RECOBER

TOTAL DO LOTE: 1 R\$ 235.486,22

TOTAL DO VENCEDOR: RET FARMA DIST. DE MED. PROD. HOSP. LTDA. R\$ 235.486,22

543 SUPERMERCADO JABURU 33.878.956/0001-40

LOTE: 1 UNICO

Seq. Código Descrição Unidade Valor Unit. Qtde Total

1 305121 POTE DE PLASTICO C/ TAMPAS ROSQUEAVEL UNIDADE 30,7000 25,00 R\$ 767,50

2 8222 ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS, DE ALUMINIO UNIDADE 4,5000 5,00 R\$ 22,50

3 13242 AFIADOR DE FACA UNIDADE 3,3900 15,00 R\$ 50,85

4 25080 ALGODAO HIDROFILO- COR BRANCA, BOA ABSORVENCIA, UNIDADE 2,4900 100,00 R\$ 249,00

MACIO E INODORO, EM BOLAS, COM (3,0 CM DE DIAM) APROX., EM PLASTICO ATOXICO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE. OBS: ALGODAO BOLA-100G 100% ALGODAO.

5 13005 AMACIANTE DE ROUPAS CX C/ 12 UN CAIXA 104,3000 42,00 R\$ 4.380,60

6 8572 AVENTAL DE PLASTICO UNIDADE 10,9000 25,00 R\$ 272,50

7 8556 BACIA DE PLASTICO DE 20 LT UNIDADE 19,4900 10,00 R\$ 194,90

8 305111 BACIA PLASTICA CAPACIDADE 30 LT UNIDADE 22,9900 8,00 R\$ 183,92

9 13224 BACIA PLASTICA 15 LITROS UNIDADE 21,6000 5,00 R\$ 108,00

10 3180 BACIA PLASTICA 40LT UNIDADE 23,3000 10,00 R\$ 233,00

11 3182 BACIA PLASTICO 5 LT UNIDADE 9,5000 15,00 R\$ 142,50

12 3130 BALDE DE PLASTICO 10 LTS TIPO PEDREIRO UNIDADE 15,0000 16,00 R\$ 240,00

13 13009 BALDE DE PLASTICO TIPO PEDREITO PRETO 07 LITROS UNIDADE 15,0000 10,00 R\$ 150,00

14 25083 BALDE EM PLASTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 12L UNIDADE 12,4900 100,00 R\$ 1.249,00

15 3183 BALDE PLASTICO 5 LT UNIDADE 7,6000 10,00 R\$ 76,00

16 8554 BALDE PLASTICO DE 20 LT UNIDADE 15,4900 10,00 R\$ 154,90

17 25084 BALDE PLASTICO RESISTENTE COM ALCA PARA UNIDADE 15,0000 100,00 R\$ 1.500,00

FACILITAR O MANUSEIO DE 13,6 L.

18 7691 BANDEJA 40X30 CM UNIDADE 4,7000 6,00 R\$ 28,20

19 9667 BATERIA 9 V P/ SONAR UNIDADE 18,2900 30,00 R\$ 548,70

20 305101 BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO DE 05 LITROS UNIDADE 6,0000 15,00 R\$ 90,00

21 305100 BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO DE 10 LITROS UNIDADE 6,0000 20,00 R\$ 120,00

22 3126 CAIXA DE ISOPOR 120 LTS UNIDADE 218,9000 4,00 R\$ 875,60

23 424 CAIXA DE ISOPOR 50 LTS UNIDADE 100,0000 3,00 R\$ 300,00

24 326 CAIXA DE ISOPOR DE 12 LTS UNIDADE 21,5000 8,00 R\$ 172,00

25 312 CAIXA DE ISOPOR 60 LTS UNIDADE 114,0000 5,00 R\$ 570,00

26 305129 CAIXA EM PLASTICO VAZADA- UTILIZADA P/ UNIDADE 39,6900 20,00 R\$ 793,80

ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS, DIMENSOES EXTERNAS APROXIMADAMENTE COMP. 66 CM X LAR. 40 CM X ALT. 20 CM- CAPACIDADE 42 LT

27 10257 CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO 53 LTS UNIDADE 110,0000 10,00 R\$ 1.100,00

28 303229 CAIXA ORGANIZADORA GRAN BOX ALTA 56 LITRO UNIDADE 110,9900 3,00 R\$ 332,97

DIMENSOES 555 X 403 X 365.

29 303230 CAIXA PLASTICA COM TAMPA CAPACIDADE PARA 15 UNIDADE 33,6000 7,00 R\$ 235,20

LITROS EM PLASTICO RESSISTENTE.

30 4526 CERA LIQUIDA INCOLOR 12X1 CAIXA 80,3900 5,00 R\$ 401,95

31 25085 CERA LIQUIDA PARA PISO PRINCIPIO ATIVO LIQUIDA COM UNIDADE 6,6900 25,00 R\$ 167,25

EMULSAO DE CERAS, COMPOSICAO BASICA COM EMULSIFICANTE, HIDRÓXIDO DE AMÔNIO,, PLASTIFICANTE, PERFUME E AGUA, TEOR NÃO VOLÁTEIS MÍNIMO 3,5% NA CONCENTRADA, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO, COM 900ML.

32 8559 CESTO DE LIXO GRANDE C/ TAMPA PLÁSTICO UNIDADE 45,4900 20,00 R\$ 909,80

33 25086 CESTO GRANDE PARA LIXO DE CORREDOR DE PLASTICO UNIDADE 44,9000 85,00 R\$ 3.816,50

COM TAMPA SOLTA RESISTENTE DE BOA QUALIDADE, CAPACIDADE DE 100L

34 8539 CESTO P/ LIXO C/ 10 LTS UNIDADE 9,9900 20,00 R\$ 199,80

35 303237 COADOR GRANDE PARA CAFE UNIDADE 4,4900 45,00 R\$ 202,05

36 9676 COLHER DE INOX P/ SOPA UNIDADE 2,9900 12,00 R\$ 35,88

37 305113 COLHER DE SOPA- TOTALMENTE FABRICADA EM ACO UNIDADE 2,9900 600,00 R\$ 1.794,00

INOXIDAVEL

38 3263 COLHER DESCARTÁVEL 50X1 PACOTE 4,2000 1.000,00 R\$ 4.200,00

39 7724 COLHER INOX C/CABO UNIDADE 2,9900 50,00 R\$ 149,50

40 305133 COLHER P/ COZINHA DE ARROZ- GRANDE: PROFISSIONAL, UNIDADE 30,4500 15,00 R\$ 456,75

EM ACO INOX C/ DIMENSAO DE 8,5 C X ALT 51,5 CM X ESPESSURA 2 MM

41 305134 COLHER P/ COZINHA EM ACO INOX DIMENSOES ALT 19 CM UNIDADE 6,4900 30,00 R\$ 194,70

X 2 MM DE ESPESSURA

42 3188 CONCHA DE INOX FUNDA UNIDADE 20,0000 10,00 R\$ 200,00

43 305135 CONCHA TAM GRANDE EM ACO INOX DIMENSOES 11 X50 UNIDADE 20,2000 15,00 R\$ 303,00

CM DE ALTURA X 2 MM DE ESPESSURA

44 305136 CONCHA TAM GRANDE EM ACO INOX DIMENSOES 14 X51 UNIDADE 20,2000 15,00 R\$ 303,00

CM DE ALTURA X 2 MM DE ESPESSURA

45 303242 COPO DE VIDRO 200 ML UNIDADE 2,4900 124,00 R\$ 308,76

46 7752 COPO DE VIDRO GRANDE JOGO 50,9900 2,00 R\$ 101,98

47 303244 COPO DESCARTAVEL DE 300 ML, CAIXA COM 20 PACOTES UNIDADE 133,7900 5,00 R\$ 668,95

COM 100 UNIDADES

48 303245 COPO DESCARTAVEL DE 50 ML, CAIXA COM 50 PACOTES UNIDADE 147,4900 1,00 R\$ 147,49

COM 100 UNIDADES.

49 305105 COPO PLASTICO DESCARTAVEL CAPACIDADE 180 ML C/ 100 UNIDADE 4,9400 1.000,00 R\$ 4.940,00

UND

50 305106 COPO PLASTICO DESCARTAVEL CAPACIDADE 50 ML C/ 100 UNIDADE 2,4900 1.000,00 R\$ 2.490,00

UND

51 3320 CREME PARA CABELO - CRIANÇA,CONDICIONADOR FRASCO 12,8000 150,00 R\$ 1.920,00

GLICOSIL INFANTIL

52 3097 DESODORIZADOR DE AR UNIDADE 9,7500 90,00 R\$ 877,50

53 8101 DESODORIZADOR DE AR 12X1 CAIXA 117,5900 4,00 R\$ 470,36

54 25093 DETERGENTE AZULIM 5 LITROS UNIDADE 18,9500 120,00 R\$ 2.274,00

55 25096 DISPENSER POUPA COPOS DE AGUA- 150 A 200M TEM UNIDADE 47,5000 35,00 R\$ 1.662,50

DISPOSITIVO SEMI AUTOMATICO DE FACIL MANUSEIO QUE LIBERA APENAS UM COPO POR VEZ, REDUZ EM ATÉ 70% O DESPERDÍCIO DE COPOS. GARANTE HIGIENE E PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÕES, APRESENTA UMA ESTRUTURA FECHADA.

56 305137 ESCORREDOR DE MACARRÃO GRANDE EM ALUMÍNIO UNIDADE 14,9900 20,00 R\$ 299,80

CABO TIPO ALCA - DIMENSOES ALT 30,5 X LARG 52,50 X

ESPESSURA 1,50 MM

57 7722 ESCORREDOR P/ MACARRÃO UNIDADE 16,0000 3,00 R\$ 48,00

58 25097 ESCOVA DE LIMPEZA-PRODUTO COM BASE DE MADEIRA E UNIDADE 3,5000 80,00 R\$ 280,00

CERDAS DE PLASTICO RESISTENTE, MONO FACE, TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 10 CM EM FORMATO OVAL.

59 25099 ESCOVA PARA LIMPEZA- LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA UNIDADE 11,9000 120,00 R\$ 1.428,00

SANITARIA COM SUPORTE, BASE DE SORPORTE EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, CABO MEDINDO 38CM DE COMPRIMENTO NA COR BRANCA.

60 3227 ESCOVAS - PLASTICA, PARA ESCOVAR UNHAS, 10CM UNIDADE 3,4000 50,00 R\$ 170,00

61 25100 ESPANADOR SINTETICO 30CM COM CERDAS FINAS EM UNIDADE 14,3000 34,00 R\$ 486,20

POLIPROPILENO E CABO LONGO DE MADEIRA.

62 25104 ESPONJA ABRASIVA-TIPO FIBRACO, PARA LIMPEZA ULTRA UNIDADE 3,4900 350,00 R\$ 1.221,50

PESADA, MATERIAL MANTA DE NAO TECIDO DE FIBRAS SINTETICA, UNIDAS COM RESINAS IMPREGNADAS COM MINERAL. FIBRA ABRASIVA.

63 3261 ESPONJA DE AÇO PACOTE 43,2000 11,00 R\$ 475,20

64 3100 ESPONJA DE AÇO COM 14 PC FARDO 25,1500 10,00 R\$ 251,50

65 3250 ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA FACE UNIDADE 0,9900 12,00 R\$ 11,88

66 3159 ESPONJA DUPLA FACE 3X1 PACOTE 2,9900 20,00 R\$ 59,80

67 25103 ESPONJA P/BANHO-EM ESPUMA, NO FORMATO UNIDADE 5,2000 250,00 R\$ 1.300,00

RETANGULAR, MEDINDO <115X77>MM- C/ 23MM DE ESPESSURA.

68 3301 ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE NA COR PACOTE 0,9900 280,00 R\$ 277,20

VERDE/AMARELA

69 25101 ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, UNIDADE 7,9000 320,00 R\$ 2.528,00

MEDINDO 110 X 75 COM FORMATO RETANGULAR, LA DE ACO CARBONO. OBS: ESPONJA DE ACO, PRODUTO CONFECCIONADO COM FIOS FINISSIMOS DE ACO, EMARANHADOS, PESANDO NO MINIMO 60G.

70 8657 EXTENÇÃO DE 10MT UNIDADE 45,9000 10,00 R\$ 459,00

71 3195 FACA C/ 30 CM UNIDADE 15,9000 10,00 R\$ 159,00

72 7729 FACA INOX P/ MESA UNIDADE 4,4900 12,00 R\$ 53,88

73 3084 FLANELA P/ LIMPEZA UNIDADE 4,4900 848,00 R\$ 3.807,52

74 25105 FLANELA- PRODUTO CONFECCIONADO COM 100% DE UNIDADE 4,4900 20,00 R\$ 89,80

ALGODAO, MEDINDO 40 X 60 CM.

75 3199 FORMA GRANDE RETANGULAR 50X35 UNIDADE 96,4000 5,00 R\$ 482,00

76 25107 FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO M, DE 06 A UNIDADE 21,3000 150,00 R\$ 3.195,00

11KG, PARA BEBE TAMANHO P, COM BARREIRA LATERAL PROTETORA, ELASTICO ANATOMICO, COM SUPER ABSORCAO ANTIALERGICO E ATOXICO, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS

77 7728 GARFO INOX P/MESA UNIDADE 6,4900 62,00 R\$ 402,38

78 305148 GARRAFA TERMICA P/ CAFE CAPACIDADE 1 LITRO- UNIDADE 33,2000 10,00 R\$ 332,00

AMPOLA DE VIDRO BASE ROSCA

79 303259 GARRAFA 1 LITRO TERMICA UNIDADE 33,2400 3,00 R\$ 99,72

80 7684 GARRAFA TERMICA 1 L UNIDADE 33,0000 2,00 R\$ 66,00

81 7711 GARRAFA TERMICA 5 LITROS UNIDADE 38,4000 6,00 R\$ 230,40

82 25110 GUARDANAPO DE PAPEL TAMANHO MEDIO 23CM X 22 CM UNIDADE 1,7900 320,00 R\$ 572,80

83 3328 HASTE FLEXÍVEL (COTONETE) COM PONTA DE ALGODAO CAIXA 2,2500 150,00 R\$ 337,50

CAIXA 75 UNID

84 25111 INSETICIDA AEROSOL-INODORO, A BASE DE AGUA, PARA UNIDADE 11,4900 50,00 R\$ 574,50

MOSCAS, MOSQUITOS E BARATAS, FRASCO DE 300ML.

85 25128 INSETICIDA DOMESTICA EMBALAGEM PLASTICA UNIDADE 3,4900 60,00 R\$ 209,40

CONTENDO 50G, APRESENTACAO EMBOLAS, COM DATA DE VALIDADE, LOTE DE FABRICACAO, MEDIA, NAFTALINA

100%. OBS: NAFTALINA SOLIDA EM PASTILHAAS

EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE DE 50G, DATA DE EMBALAMENTO NAO SUPE. 30 D

86 25112 INSQUEIRO ACENDEDOR- TIPO INSQUEIRO DE PLASTICO, UNIDADE 4,5000 20,00 R\$ 90,00

TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO, OBS: INSQUEIRO GRANDE ACENDE 3.000 VEZES, SELO

HOLOGRAFICO DO IMETRO QUE GARANTE

ORIGINALIDADE, QUALIDADE E SEGURANCA. CORES VARIADAS.

87 14024 ISQUEIRO BIC MAX UNIDADE 4,5000 90,00 R\$ 405,00

88 7672 JARRA DE PLASTICO 2 LTS UNIDADE 27,0000 10,00 R\$ 270,00

89 305149 JARRA DE POLIPROPILENO CAPACIDADE 2 LT AL 23 CM UNIDADE 21,6900 10,00 R\$ 216,90

DIAM. 15 CM

90 8565 JARRA DE VIDRO DE 2 LT UNIDADE 55,3000 4,00 R\$ 221,20

91 4554 LAMPADA 40WX220 UNIDADE 12,4900 40,00 R\$ 499,60

92 10816 LANTERNA RECARREGAVEL GRANDE UNIDADE 58,9000 8,00 R\$ 471,20

93 10817 LANTERNA RECARREGAVEL MÉDIA UNIDADE 49,9000 8,00 R\$ 399,20

94 25113 LIMPA ALUMINIO- 500ML- ESPECIFICO PARA SUPERFICIE UNIDADE 4,1900 150,00 R\$ 628,50

DE ALUMINIO, EFICIENTE NA REMOCAO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALEM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMINIO.

EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO.

MARCA DO FABRICANTE.

95 25114 LIMPA FORNO-LIQUIDO DENSO, INCOLOR, NAO UNIDADE 5,3900 320,00 R\$ 1.724,80

INFLAMAVEL, ODOR CARACTERISTICO, COMPOSICAO:

SODA CAUSTICA, ESPESSANTE, OLEO DE MENTA E AGUA.

EMBALAGEM: 250ML/275G.

96 9517 LIMPA VIDRO 500 ML UNIDADE 8,4900 22,00 R\$ 186,78

97 3305 LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO, UNIDADE 4,4900 15,00 R\$ 67,35

CONCENTRADO 500 ML

98 25117 LIXEIRA EM PLASTICO REFORCADO, COM TAMPA SOLTA, UNIDADE 84,9000 80,00 R\$ 6.792,00

100 LITROS.

99 25119 LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL, COM UNIDADE 259,0000 105,00 R\$ 27.195,00

CAPACIDADE PARA 50 OU 60 LITROS, NA COR PRETA. OBS:

MEDINDO 71CM DE ALT. X 44,5CM DE LARG. X 37CM DE PROFUNDIDADE.

100 25120 LIXEIRA PLASTICA SIMPLES (TELADA PLASTICA) UNIDADE 7,4000 80,00 R\$ 592,00

101 25121 LIXEIRA PLASTICA SIMPLES COM TAMPA TAMANHO P. UNIDADE 18,0300 80,00 R\$ 1.442,40

102 3205 LUSTRA MOVEIS 200 ML UNIDADE 7,4000 6,00 R\$ 44,40

103 304383 LUSTRA MÓVEIS PERFUMADO UNIDADE 7,4900 40,00 R\$ 299,60

104 304369 LUVAS 3M MULTI-USO AMARELA UNIDADE 7,4900 40,00 R\$ 299,60

105 9704 LUVAS DE BORRACHA LONGA G PAR 7,4900 320,00 R\$ 2.396,80

106 9705 LUVAS DE BORRACHA LONGA M PAR 7,4900 320,00 R\$ 2.396,80

107 9706 LUVAS DE BORRACHA LONGA P PAR 7,4900 320,00 R\$ 2.396,80

108 25126 MAMADEIRA EM ACRILICO TRANSPARENTE SEM UNIDADE 9,6000 12,00 R\$ 115,20

DECORACAO, EM PLASTICO COM TAMPA, ATOXICO,

RESISTENTE A TEMPERATURA, BICO DE SILICONE,

CAPACIDADE PARA 80 ML, COM GRADUACAO,

ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRAZO DE VALIDADE INDICADA, PRAZO DE VALIDADE.

109 3085 OLEO DE PEROBA UNIDADE 8,7000 30,00 R\$ 261,00

110 3211 PANELA (TIPO RABEIRA PARA CAFÉ) 2 LITROS UNIDADE 32,4000 3,00 R\$ 97,20

111 3209 PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTs UNIDADE 69,4000 5,00 R\$ 347,00

112 3157 PANO DE CHÃO UNIDADE 7,9900 11,00 R\$ 87,89

113 3309 PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, UNIDADE 4,4900 50,00 R\$ 224,50

65 X 44 CM

114 25130 PANO DE PRATO- PANO DE COPA EM TECIDO 100% UNIDADE 4,4900 210,00 R\$ 942,90

ALGODÃO. TAMANHO 65X.

115 25131 PANO PARA LIMPEZA (PANO PARA CHAO) PRODUTO UNIDADE 7,9900 300,00 R\$ 2.397,00

CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, FLANELADO NO TAMANHO 58CM X 80CM.

116 305110 PAPEL ALUMINIO ROLO MEDINDO 30 CM X 100 M UNIDADE 4,9900 100,00 R\$ 499,00

117 305102 PAPEL FILME DE PVC PLASTICO TRANSPARENTE PARA UNIDADE 2,6900 500,00 R\$ 1.345,00

ENVOLVER, PROTEGER, CONSERVAR

118 8586 PAPEL HIG. ROLÃO C/10X100 MT FARDOS 131,9900 50,00 R\$ 6.599,50

119 9738 PAPEL HIGIENICO 10X100 MTS UNIDADE 131,9900 5,00 R\$ 659,95

120 25132 PAPEL HIGIENICO COR BRANCA NAO RECICLADO, FOLHA UNIDADE 20,9900 1.000,00 R\$ 20.990,00

SIMPLES PICOTADO, NEUTRO ROLOS COM 30M, PACOTE COM 4 ROLOS, FARDOS COM 16X 1.

121 25133 PAPEL HIGIENICO TIPO ROLAO COM 200 METROS, UNIDADE 13,9900 400,00 R\$ 5.596,00

LARGURA DE 10CM, COM PESO MINIMO DE 600GR,

BRANCO, COM 100% DE CELULOSE VIRGEM, FARDOS C/8

122 25136 PAPEL TOALHA EM BOBINA GOFRADO, 100% CELULOSE UNIDADE 5,5000 3.020,00 R\$ 16.610,00

VIRGEM, MEDINDO ATE 20CM X 200M, ISENTOS DE IMPUREZA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA.

123 305103 PAPEL TOALHA NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA PICO-TADA UNIDADE 2,2900 100,00 R\$ 229,00

124 25137 PEDRA PARA AMOLAR FACAS MEDINDO UNIDADE 6,2000 25,00 R\$ 155,00

APROXIMADAMENTE 0,20 X 0,4.

125 25138 PEDRA SANITARIA 25G, PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 12 UNIDADE 1,9900 130,00 R\$ 258,70

MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. PEDRA SANITARIA

126 304875 PILHA - PILHA AA PACOTE 4,4900 50,00 R\$ 224,50

127 206 PILHA GRANDE 24X1 CAIXA 91,0000 5,00 R\$ 455,00

128 304874 PILHA -IDEA - AAA PACOTE 5,9900 50,00 R\$ 299,50

129 13239 PILHA MEDIA CX C/ 12 UN CAIXA 71,9900 10,00 R\$ 719,90

130 305119 PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO UNIDADE 7,4900 1.000,00 R\$ 7.490,00

131 3214 PRATO DE VIDRO FUNDO UNIDADE 6,4000 30,00 R\$ 192,00

132 9721 PRATO DE VIDRO RASO UNIDADE 6,4900 12,00 R\$ 77,88

133 3251 PRENDEDOR DE ROUPAS, PLASTICO, PEQ. C/ 12 UN PACOTE 4,4900 120,00 R\$ 538,80

134 305116 RALADOR EM ACO INOX- 4 FACES UNIDADE 22,5000 15,00 R\$ 337,50

135 25141 RASTELO DE FERRO 12 PONTAS COM CABO DE MADEIRA UNIDADE 27,4000 30,00 R\$ 822,00

136 3270 RASTELO DE PLASTICO GRANDE UNIDADE 18,4900 3,00 R\$ 55,47

137 304890 RECIPIENTES PARA LIXO - LIXEIRA DUPLA PARA COPOS DE UNIDADE 85,0000 5,00 R\$ 425,00

AGUA E CAFE, EM TUBO PCV, COR PRATA E COM SLOGAN DO ORGAO/ENTIDADE NA COR AZUL.

138 10884 REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL COM VALVULA UNIDADE 41,9000 5,00 R\$ 209,50

139 303289 RODINHO DE PIA DE PLASTICO, PARA LIMPEZA DE PIA UNIDADE 13,6700 25,00 R\$ 341,75

140 13254 RODO ALUM. 60CM C/CABO UNIDADE 21,4000 20,00 R\$ 428,00

141 3252 RODO COM CABO UNIDADE 18,4900 28,00 R\$ 517,72

142 3277 RODO GRANDE C/ CABO UNIDADE 22,4900 74,00 R\$ 1.664,26

143 3276 RODO MÉDIO C/ CABO UNIDADE 18,4900 85,00 R\$ 1.571,65

144 3268 SABAO EM BARRA CAIXA 94,4400 10,00 R\$ 944,40

145 3247 SABAO EM BARRA 50X1 CAIXA 94,9900 1,00 R\$ 94,99

146 25147 SABAO EM BARRA-COMPOSICAO BASICA ACIDOS GRAXOS UNIDADE 9,4900 100,00 R\$ 949,00

VEGETAIS E ANIMAIS SAPONIFICADOS, GLICERINA, AGUA, CORANTE, E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, DE GLICERINA, NA COR AMARELA, EM EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 5 UNID. DE 200GR CADA. REGISTRO NA ANVIS

147 8098 SABAO EM PO 1KG UNIDADE 9,7400 60,00 R\$ 584,40

148 8204 SABAO EM PO 1KG (20 X 1) CAIXA 194,9000 2,00 R\$ 389,80

149 3150 SABONETE 90 G 12 X 1 CAIXA 140,3000 5,00 R\$ 701,50

150 25151 SABONETE EM BARRA COM PROTECAO ANTIBACTERIANA UNIDADE 3,3400 60,00 R\$ 200,40

PROLONGADA, FRAGRANCIAS DIVERSAS, BARRA COM 90GRAMAS, COM ROTULO, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, IDENTIFICACAO DO QUIMICO RESPONSÁVEL.

151 25152 SABONETE LIQUIDO NEUTRO (PH ENTRE 7,0 A 8,0) UNIDADE 12,0000 110,00 R\$ 1.320,00

DILUICAO MINIMA, 1:15 COMUM, PARA HIGIENE DAS MAOS, FRAGANCIA, ERVA-DOCE, FRASCO COM 1LITRO

152 13225 SACO DE LIXO C/10 UN 100 LTS (REFORÇADO) PACOTE 6,2000 1.130,00 R\$ 7.006,00

153 13227 SACO DE LIXO C/10 UN 30 LITROS (REFORÇADO) PACOTE 3,1900 10,00 R\$ 31,90

154 13228 SACO DE LIXO C/10 UN 50 LTS (REFORÇADO) UNIDADE 5,3900 1.005,00 R\$ 5.416,95

155 25153 SACO DE LIXO CAPACIDADE PARA 30 LITROS PRODUTO UNIDADE 4,1000 100,00 R\$ 410,00

PARA ACONDICIONAR LIXO PACOTE COM 10 UNIDADES.

156 14023 SACO DE PANO / COPA LIMPA UNIDADE 17,9000 5,00 R\$ 89,50

157 25155 SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR UNIDADE 4,5000 1.000,00 R\$ 4.500,00

CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 58CM COMP. X 39CM LARG. X 0,01 ESP, BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 15 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191.

158 3315 SACO PARA LIXO DOMESTICO COM CAPACIDADE DE 30 PACOTE 3,1900 1.000,00 R\$ 3.190,00

LITROS

159 25158 SACO PARA LIXO DOMESTICO DE 15 LITROS, MEDINDO UNIDADE 3,2000 1.000,00 R\$ 3.200,00

(LARG. 39CM X ALT. 58CM X ESP. 0,05MM) NA COR PRETA. PESANDO 850G, NBR 9190, NBR 9191. PACOTE COM 20 UNIDADES. OS PRODUTOS DEVEM ESTAR COM AS NORMAS DA ABNT. NBA 9190/9191/13055/13056

160 305001 SACO PLASTICA P/ EMBALAGEM DE POLIETILENO PACOTE 33,5000 1.000,00 R\$ 33.500,00

CAPACIDADE P/ 50 LITROS COM 100 UNIDADES.

161 25166 SODA CAUSTICA-TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO UNIDADE 19,4900 120,00 R\$ 2.338,80

PLASTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO, COM 98 A 99% ESCAMA, EMBALAGEM DE 1000G CONTENDO A IDENTIFICACAO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.

162 25170 SUPORTE PARA SABONETE LIQUIDO/ALCOOL GEL- UNIDADE 24,4900 30,00 R\$ 734,70

DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO UTILIZA REFIL COMM 800ML OU RESERVATORIO. CORES FRENTE VERDE ACRILICO TRANSLUCIDO E FUNDO CINZA, COM AS DIMENSOES (VARIÁVEL ATE 10% 12CM DE PROF. 11CM DE LARG. 26CM ALTURA

163 305114 TABUA DE PLASTICO POLIPROPILENO BRANCO, P/ CORTE UNIDADE 17,8600 10,00 R\$ 178,60

DE CARNES/ FRUTAS/ PAES E AFINS- DIMENSOES 406 X 10 X 260 CM

164 304372 TACA DE VIDRO UNIDADE 12,4900 12,00 R\$ 149,88

165 25171 TALCO PARA BEBE PARA APLICACAO NO CORPO UNIDADE 22,8400 60,00 R\$ 1.370,40

PERFUMADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA COM 200G INFANTIL ANTIALERGICO, DESCONTAMINADO. DEIXA A PELE SUAVE, MACIA E PERFUMADA, PROTEGENDO A CONTRA ATRITO E UNIDADE QUE PODEM CAUSAR ASSADURAS E IRRITACOES.

166 3266 VASSOURA - DE CERDAS DE NYLON TIPO LEQUE, COM UNIDADE 10,4900 256,00 R\$ 2.685,44

CABO EM MADEIRA

167 3317 VASSOURA - DE PELO SINTETICO DE NYLON, CABO DE UNIDADE 10,4900 223,00 R\$ 2.339,27

MADEIRA

168 3287 VASSOURA DE FIBRA C/ CABO UNIDADE 10,4900 4,00 R\$ 41,96

169 25177 VASSOURA DE PALHA- MATERIAL DAS CERDAS PALHA, UNIDADE 22,4900 150,00 R\$ 3.373,50

MATERIAL DO CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO DAS CERDAS 60 CM, COM CABO COMPRIDO PARA LIMPEZA EM GERAL

170 3253 VASSOURA DE PELO C CABO UNIDADE 16,2000 30,00 R\$ 486,00

171 25179 VASSOURA PLASTICO GARI CB 37 X 63CM UNIDADE 21,5000 30,00 R\$ 645,00

172 7698 XICÁRA P/ CAFÉ JOGO JOGO 53,9900 2,00 R\$ 107,98

TOTAL DO LOTE: 1 R\$ 264.046,91

TOTAL DO VENCEDOR: SUPERMERCADO JABURU R\$ 264.046,91

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA:CENTERMEDICA PROD. HODP. LTDA,

CNPJ: 05.443.348/0001-77

OBJETO:FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE COMBATE AO COVID NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA MT.

VIGÊNCIA: 07/06/2021 a 07/08/2021

Valor Total: **R\$ 39.600,00**

Santa Terezinha – MT, 07 de junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA:FLAVYA DE SOUSA FREITAS (CLINIMEDICA)

CNPJ: 26.014.924/0001-30

OBJETO: Prestação de serviços médicos Plantões presenciais de 12 (doze) horas no período noturno, diurno ,fins de semana e feriados conforme escala da Sec. Munic. de Saúde nas unidade de saúde hospital municipal e centro enfrentamento do covid-19.

VIGÊNCIA: 07/06/2021 a 07/12/2021

Valor Total: **R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais),**

Santa Terezinha – MT, 07 de Junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-TITULA BRASIL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 816/2021

Processo nº 54000.014159/2021-73

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº: 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Senhor Superintendente Regional Marcos Vieira da Cunha, nomeado por meio da Portaria do Incra nº. 372, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U de 18 de novembro de 2020, portador do registro geral nº 0738984-9, SEJSP-MT, e CPF nº 514.504.371-68, residente e domiciliado em Rua A-1, n. 365, Residencial Torres Imperial I, ap. 302-T04, bairro Jardim Imperial, Cuiabá-MT; e o Município Santa Terezinha - MT de , com sede em Santa Terezinha - MT, no endereço Avenida 5, 0, bairro Centro, Santa Terezinha - MT, CEP 78650-000, inscrito no CNPJ/MF nº 15.031.669/0001-18, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT Thiago Castellan Ribeiro, nomeado por meio de Ata de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeita de 01 de janeiro de 2021, portador do registro geral nº 445076689 (SSP-SP) e CPF nº 359.215.228-99, residente e domiciliado na cidade de Santa Terezinha - MT, com endereço para correspondência no(a) Avenida 5, 0, Centro, Santa Terezinha - MT, CEP 78700082, resolvem:

celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 54000.014159/2021-73 e em observância às disposições da Lei nº 11.952, de 2009, Lei nº 8.629, de 1993, o Decreto nº 10.592, de 2020 e Decreto nº 9.311, de 2018 e a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria:

- ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária;
- expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município;
- reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do município;
- potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento;
- fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos aca- tam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527, de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e
- k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do município:

- a) criar e manter em funcionamento o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do objeto deste ACORDO, conforme competências previstas;
- b) disponibilizar local apropriado para a instalação e o funcionamento do NMRF;
- c) designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;
- d) arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;
- e) colocar à disposição do Incra, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do NMRF, arcando com as correspondentes despesas;
- f) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ACORDO;
- g) disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Incra ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- i) garantir acesso ao Incra, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- j) divulgar a instalação do NMRF e os serviços por ele prestados;
- k) manter rígido controle de segurança das senhas de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC disponibilizadas pelo Incra, sendo responsável por eventual uso indevido;
- l) comunicar tempestivamente ao Incra qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação; e
- m) informar imediatamente ao Incra o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do NMRF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO NMRF

Compete ao NMRF:

- a) atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos deste ACORDO;
- b) apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
- c) coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra;
- d) instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais fundiária sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
- e) realizar vistorias, indicadas pelo Incra, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
- f) coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Subcláusula primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do NMRF responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. O integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Subcláusula quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula quinta. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Subcláusula sexta. Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra:

a) coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

b) capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

c) fornecer acesso aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

d) disponibilizar, ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;

e) fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;

f) indicar, ao município, às áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra a serem trabalhadas;

g) disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;

h) emitir e expedir, com exclusividade, os documentos titulatórios;

i) prestar ao município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As ações, objeto do presente ACORDO, serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 dias, a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá, aos designados, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. As ações decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão al-

teração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACT será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório(s), em conjunto ou em separado, de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá-MT, data e horário oficial de Brasília-DF são da assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica Superintendente Regional do Incra em MT (assinatura eletrônica)	Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF:

LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: PROMEDIC PLANTÕES MEDICOS LTDA (PROMEDIC),

CNPJ: 33.446.993/0001-89

OBJETO: Prestação de serviços médicos Plantões presenciais de 12 (doze) horas no período noturno, diurno, fins de semana e feriados conforme escala da Sec. Munic. de Saúde nas unidade de saúde hospital municipal e centro enfrentamento do covid-19.

VIGÊNCIA: 07/06/2021 a 07/12/2021

Valor Total: **R\$ 218.000,00** (duzentos e dezoito mil reais),

Santa Terezinha – MT, 07 de Junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME,

CNPJ: 12.313.826/0001-90

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 07/06/2021 a 07/06/2022

Valor Total: **R\$ 235.486,22** (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte dois centavos)

Santa Terezinha – MT, 07 de junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 126/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Fica concedido férias à servidores efetivos e contratados do quadro de servidores do município Santo Afonso-MT, conforme nomes e período de gozo relacionados ao Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO ÚNICO**

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS QUE GOZARÃO FÉRIAS NO MÊS DE JULHO DE 2021.

Matricula: 1068

Alecassandra Aparecida Souto

Cargo: Conselheiro Tutelar

Férias concedidas a partir do dia 01 de Junho de 2021 à 30 de Junho de 2021.

Matricula: 286

Valdivina Angelino Da Silva

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Férias concedidas a partir do dia 01 de Junho de 2021 à 30 de Junho de 2021

Matricula: 841

André Luiz Alvez De Oliveira

Cargo: Médico Clínico Geral

Férias concedidas à partir do dia 01 de Junho de 2021 à 30 de Junho de 2021.

Matricula: 881

Jarede Almeida Dos Santos

Cargo: Vigia

Férias concedidas à partir do dia 31 de Maio de 2021 à 29 de Junho de 2021.

Matricula: 903

Vanessa Arruda De Carli Esteves

Cargo: Advogado

Férias concedidas à partir do dia 07 de Junho de 2021 à 06 de Julho de 2021.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2021

SÚMULA: NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Fica nomeada e empossada a Srª Enedina Pego Gonçalves, portadora do RG 117565-0 SSP/MT e CPF/MF 920.352.801-68, no cargo eletivo de Conselheira Tutelar do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Parágrafo único – A nomeação se dá pelo motivo do gozo de férias adquirido por conselheiros tutelares.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º-O mandato de Conselheira Tutelar será até 30 de Julho de 2021. **Art. 5º**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL-SRP 011-2021

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021 –SRP.

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 011/2021 objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO HIDRAULICO DE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Na sessão pública realizada no dia às 08h00min do dia 01 de junho de 2021. Nesta empresa **SOLUÇÕES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 27.222.285/0001-61 sagrou vencedor na fase de lances os Item 01 :17,75, item 02: 99,75, item 03: 3,85 , item 04: 3,90 item 05: 54,90; item 06: 43,00; item 07: 95,00 item 08: 2,995; item 10: 1,45; item 11: 88,00 item 12: 78,00 item 14: 429,40; item 17: 24,50 item 18: 27,90; item 19: 247,90; item 20: 243,00 item 21: 112,00, item 22: 71,00 item 23: 71,00 , item 24 :289,00, item 25: 49,50, item 26: 26,00 , item 27: 1.255,00 item 28: 82,00, item 29:64,00 item 30:271,00 item 31:27,00 item 32:6,20, item 33:8,30 ,item 34: 2,25, item 35: 0,75, item 36: 9,55, item 37: 1,05 , item 38: 4,75, item 39 : 14,30, item 40: 96,00 , item 41: 26,00, item 42: 119,00, item 43: 64,50, item 44:25,20, item 46:6,05; item 46: 64,00, item 47: 12,50 , item 48: 13,05 , item 50: 9,05, item 51: 16,00 , item 52: 166,00, item 53: 39,40, item 54: 26,00, item 55:9,90, item 56: 94,10, item 57:63,00 item 58:432,00 item 59: 44,20.**CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 37.853.101/0001-15 item 08: 64,00, item 13: 427,00 , item 15: 31,50, item 16:31,90, item 49: 23,60.

Os Licitantes das empresas abdicaram do interesse de apresentar o recurso.

Santo Antônio do Leverger – MT, 01 de junho de 2021.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Port. 037/GP/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA, TORNA-SE PÚBLICO O **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2010** PARA O SEGUINTE OBJETO:

O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETO O REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES NA DATA DE 09/04/2021, NOS TERMOS PREVISTOS O ART. 65, II, “D”, DA LEI Nº 8.666/93.

Item 01- Valor Contratual R\$ R\$ 4,59, Valor Reequilíbrio R\$ R\$ 5,069 Item 02- Valor Contratual R\$ R\$ 4,89, Valor Reequilíbrio R\$ R\$ 5,099 Item 03- Valor Contratual R\$ R\$ 5,49, Valor Reequilíbrio R\$ R\$ 5,897 Item 04- Valor Contratual R\$ R\$ 3,79, Valor Reequilíbrio R\$ R\$ 4,329

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, inscrito no CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA:**COMERCIAL VILLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.005.520/0002-01, com sede na Rodovia MT 261, S/N, KM 48, Porto de Fora, Santo Antônio do Leverger-MT.

DATA DE ASSINATURA: 07/06/2021.

Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de **07/06/2021**.

Santo Antônio do Leverger –MT, 07 de junho de 2021.

Francieli Magalhaes de Arruda

PREFEITA MUNICIPAL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 025/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2020****CONTRATO N° 025/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 025/2020 PARA O SEGUINTE OBJETO:

A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR MAIS 12 (doze) MESES, DE IGUAL PERÍODO CONTRATUAL E CONFORME O ART. 65, 57 DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT**, inscrita no CNPJ: 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **GRAFICA DO PRETO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 03.750.414/0001-26.

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2021.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger—MT, 10 de Maio 2021.

Françieli Magalhães de Arruda

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 250/2021.****PORTARIA N° 250/2021.**

DE: 03 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA sem vencimentos, a pedido, da servidora pública efetiva **JUANA DA COSTA OLIVEIRA**, em 03/06/2021, por 03 (três) anos, do Cargo de PROFESSORA CLASSE D, conforme Lei Municipal n° 762/2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 03 DE JUNHO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 249/2021****PORTARIA N°. 249/2021**

DE: 02 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **VANESSA DE MEDEIROS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **VANESSA DE MEDEIROS**, em 02/06/2021 a 01/07/2021, com período aquisitivo de 01/10/2019 á 30/09/2020, com retorno as suas atividades em 02 de julho de 2021.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 02 DE JUNHO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 248/2021.****PORTARIA N° 248/2021.**

DE: 02 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 139, § 1º da Lei Municipal n° 761/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)

Considerando o artigo 6º da Lei Federal n° 11.107/2005;

Considerando o Ofício n° 070/2021 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL;

Considerando o Município de Santo Antônio do Leste ser integrante do CIDESASUL;

Considerando o CIDESASUL ser Pessoa Jurídica de Direito Público, integrando assim a Administração Pública Indireta deste Município;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE, atendida a conveniência do serviço público, ao servidor público efetivo **RONALDO MARTINS DE AMORIM**, em 07/06/2021, conforme Lei Municipal n° 761/2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO**EM: 02 DE JUNHO DE 2021.****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 253/2021.**

DE: 07 DE JUNHO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA COORDENADOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO DESTA PREFEITURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o período de gozo de férias, compreendido entre os dias 01 de junho a 30 de junho do corrente ano concedido a servidora Sonia Nívia Brunetta Muhlbeier – atualmente nomeada para a função de Coordenadora de Patrimônio e Almoarifado.

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado da Prefeitura Municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor EVERTON SOUZA SILVA para responder no período de 01 de junho a 10 de junho de 2021, pelas atividades da Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado.

Artigo 2º - Para o atendimento das necessidades da coordenadoria, o servidor ora designado poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados no setor ou que atendam a citada coordenadoria.

Artigo 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2021.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.**EM: 07 DE JUNHO DE 2021****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º. 252/2021**

PORTARIA N.º. 252/2021**DE: 07 DE JUNHO DE 2021**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) RODRIGO REZENDE OLIVEIRA URZÊDA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **RODRIGO REZENDE OLIVEIRA URZÊDA**, em 07/06/2021 a 06/07/2021, com período aquisitivo de 01/10/2018 a 30/09/2019, com retorno as suas atividades em 07 de julho de 2021.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 07 DE JUNHO DE 2021****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º. 251/2021**

PORTARIA N.º. 251/2021**DE: 07 DE JUNHO DE 2021**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR**, em 07/06/2021 a 16/06/2021, com período aquisitivo de 16/04/2019 a 15/04/2020, com retorno as suas atividades em 17 de junho de 2021.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 07 DE JUNHO DE 2021****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 015/
2021.**

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**Pregão Presencial n°. 015/2021.****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2021.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação, ainda, com base

nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Decide: REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, cujo o objeto é **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU COM TARJA MAGNÉTICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT”**, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - CONSIDERANDO a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULA 346, STF).

3º - CONSIDERANDO a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9.784/99 – Art. 53).

REVOGA-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2021.

São Felix do Araguaia – MT, 07 de junho de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE *Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº92/2021- DE 01 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Teste Seletivo Desta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº01/2021, Processo Seletivo nº001/2021 e Edital nº02/2021, Processo Seletivo nº002/2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Edital do Teste Seletivo foram devidamente cumpridas:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº01/2021 e EDITAL Nº01/2021 para Contratação Temporária e SELETIVO Nº02/2021 e EDITAL Nº02/2021 para Estagiário desta PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, conforme edital em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 01 de Junho de 2021;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 93/2021 - DE 01 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre Nomear para o cargo de Gerente Tributária e Planejamento deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Sr. JULIANA DA SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 054.465.941-42 portadora do RG nº 251063-1, para exercer o cargo de Gerencia Tributária e de Planejamento com reformas produzidas pela Lei Municipal nº 699/2017 desta Prefeitura Municipal de São José do Povo -MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE, PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 01 de Junho de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; Contratante, resolve rescindir com o Contratado **JULIANA CAMARGO FRANCISCATO**, o Contrato nº 52/2020, do processo seletivo 01/2020 a partir do dia 06 de Junho de 2021, sem indenização e de comum acordo entre as partes, considerando o disposto na cláusula Sétima do referido contrato.

São José do Povo – MT, 02 de Junho de 2021.

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO Nº 51/2021- DE 02 DE JUNHO DE 2021

DISCIPLINA A READEQUAÇÃO DO VALOR DA HORA TRABALHADA POR PATRULHAS MECANIZADAS SUBSIDIADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de valor da hora trabalhada por patrulha mecanizada, vistos os aumentos contínuos dos preços de combustíveis e o custo de manutenção das patrulhas mecanizadas.

DECRETA:

Art. 1º - O reajuste da hora trabalhada por patrulha mecanizada subsidiada pela prefeitura municipal;

Valor atual: R\$ 90,00

Valor reajustado: R\$ 110,00

Art. 2º - O valor reajustado entra em vigor a partir do dia 01/07/2021.

Art. 4º - O Poder Executivo, por ato do Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, comunicará ao Poder Legislativo Municipal do contingenciamento fixado no presente Decreto;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 02 de Junho de 2021;

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 52/2021- DE 02 DE JUNHO DE 2021**

DECRETO N° 52/2021- DE 02 de Junho de 2021

DISCIPLINA A REGULAMENTAÇÃO E DETALHAMENTO DAS REGRAS AOS BENEFICIÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da regulamentação e detalhamento das regras e abrangência dos beneficiários da Lei n. 743/2018 que vincula o veículo caminhão baú do município para transporte de interesses particulares específicos;

DECRETA:

Art. 1º - O uso do veículo caminhão baú terá a finalidade exclusiva de atendimento a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em favor das propriedades de agricultura familiar, dos proprietários e produtores rurais em geral, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas do município;

Art. 2º - Os serviços a serem prestados serão:

- Transportes de maquinários, defensivos, produtos e insumos agrícolas devidamente com Nota Fiscal garantindo a lícitude da carga, devendo ser respeitada a capacidade de carga suportada pelo veículo caminhão baú.

Art. 3º - O Poder Executivo, por ato do Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, comunicará ao Poder Legislativo Municipal do contingenciamento fixado no presente Decreto;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 02 de Junho de 2021;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; Contratante, resolve rescindir com o Contratado **EDNALVA MACEDO**, o Contrato nº 41/2019, do processo seletivo 02/2019 a partir do dia 06 de Junho de 2021, sem indenização e de comum acordo entre as partes, considerando o disposto na cláusula Sétima do referido contrato.

São José do Povo – MT, 02 de Junho de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA 21/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 31/2021, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1ª vence-

dora: AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ N° 09.237.525/0004-62, no valor GLOBAL de R\$ 10.937,00(Dez Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais)

Objeto: Aquisição de hidrômetros Uni Jato para reposição e melhoria da qualidade das medições de água dessa cidade.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 DE JUNHO DO ANO DE 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

P/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 94/2021 - DE 01 DE JUNHO DE 2021**

PORTARIA N° 94/2021 - DE 01 de Junho de 2021

Dispõe sobre Nomear para o cargo de Gerente Administrativo deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr. ARISTÓTELES ALVES, inscrito no CPF sob o nº 046.180.671-10, portador do RG nº 2387408, para exercer o cargo de Gerente Administrativo conforme Lei municipal nº. 514/2012 com reformas produzidas pela Lei Municipal nº 699/2017 desta Prefeitura Municipal de São José do Povo -MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo, 01 de Junho de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 95/2021 - DE 01 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre Nomear para o cargo de Gerente de Saneamento deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr. JULIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 039.077.731-52, portador do RG nº 21893039, para exercer o cargo de Gerente de Saneamento conforme Lei municipal nº. 514/2012 com reformas produzidas pela Lei Municipal nº 699/2017 desta Prefeitura Municipal de São José do Povo -MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo, 01 de Junho de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PORTARIA Nº 177/2021****INSTITUI COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Institui Comissão para Implantação de Plano de Ação em Saúde do Trabalhador no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão de Implantação de Plano de Ação em Saúde do Trabalhador será composta por Psicólogo, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

Art. 3º Ficam nomeados para compor a Comissão, conforme Art. 2º, os seguintes profissionais:

I – Psicólogo (a): GÉSSICA BENÍCIO FREITAS;

II - Enfermeiro (a): ROSILANE SILVA COSTA;

III - Técnico (a) em enfermagem: ANESIO PEREIRA DE SOUZA

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2021**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, PARA TITULAR E SUPLENTE RESPECTIVAMENTE, DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **MARCELO DA SILVA ARAÚJO** e **KELJA SILVA DE ASSIS**, como Titular e Suplente respectivamente, no exercício de fiscalização, para as seguintes, Atas de Registro de Preços, descritas abaixo:

ATA	EMPRESA	CNPJ
017/2021	COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL	37.479.359/0001-01
018/2021	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELLI-EPP	19.808.881/0001-08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 07 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2021**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE RESPECTIVAMENTE, DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021, 017/2021 e 018/2021.**

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **EVERTON MACIEL DOS SANTOS** e **RICARDO FERNANDO DE SOUZA**, para o exercício de acompanhamento e fiscalização das **Atas de Registro de Preços** descritas abaixo:

ATA	EMPRESA	CNPJ
016/2021	BFX COMERCIO DE GLP LTDA	06.304.408/0001-33
017/2021	COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL	37.479.359/0001-01
018/2021	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELLI-EPP	19.808.881/0001-08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 04 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175/2021**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO TITULAR E SUPLENTE RESPECTIVAMENTE, PARA FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021.**

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **KELJA SILVA DE ASSIS** e **MARCELO DA SILVA ARAÚJO**, como Titular e Suplente respectivamente, para o exercício de fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 16/2021 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás GLP em botijões de 13 kg – empresa BFX COMÉRCIO DE GLP LTDA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 07 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178/2021**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS**

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores de cargos efetivos, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXONERAÇÃO	MOTIVO
José Barbosa Filho	Auxiliar de Serviços Gerais	1º/6/2021	72. Aposentadoria por idade, com rescisão contratual.
Margarete de Oliveira Camargo	Agente Administrativo	1º/6/2021	70. Aposentadoria por tempo de serviço, com rescisão contratual.
Sônia Aparecida Batistella	Professor	1º/6/2021	79. Aposentadoria Especial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 7 de junho de 2021.
LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE RESPECTIVAMENTE PARA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021, 017/2021 e 018/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **LUCIANA AGUILERA** e **ANDRÉ LUIS VIEIRA ROSA**, como titular e suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das **Atas de Registros de Preços, nº 016/2021, 017/2021 e 018/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 04 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2021

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE RESPECTIVAMENTE PARA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 016/2021, 017/2021 e 018/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SONIA ROSANGELA DE MELO** e **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ**, como titular e suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da **Ata de Registro de Preços, nº 016/2021, 017/2021 e 018/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 04 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2021

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCAIS DO CONTRATO Nº 013/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **JAKCILENE DE MELO SOARES** e **ADÁLIA CAROLINA DA SILVA**, para fiscais do Contrato nº **013/2021**, da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 04 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCAL E SUPLENTE RESPECTIVAMENTE, DA ATA Nº 011/2021, da EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL-LTDA.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **CLAUDIELI CRISTINA SIRICO** e **SIMONE MARQUES**, como Fiscal e Suplente respectivamente, para o exercício de fiscalização da **Ata Nº 011/2021**, da empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **37.479.359/0001-01.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 04 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2021

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS, TITULAR E SUPLENTE RESPECTIVAMENTE, PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021, 017/2021 e 018/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **CLAUDEMIR MARCOS COLOMBO** e **ADRIEL PEREIRA IRINEU**, como titular e suplente respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registros de Preços descritas abaixo:

ATA	EMPRESA	CNPJ
016/2021	BFX COMERCIO DE GLP LTDA	06.304.408/0001-33
017/2021	COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL	37.479.359/0001-01
018/2021	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELLI-EPP	19.808.881/0001-08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 04 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2021

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR ÀS SUAS FUNÇÕES.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar ao servidor **JOSÉ BARBOSA FILHO**, portador do RG nº **770823 SSP/MT**, inscrito no CPF nº **168.475.479- 87**, efetivo no cargo de

Auxiliar de serviços Gerais, retorno às funções, a partir de 1º/6/2021, após o cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02/06/2021 até 02/06/2022

O valor global do referido Contrato é de R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL).

OBJETO: aquisição de 01 (um) caminhão pipa, para uso da secretaria Municipal de Agricultura, conforme contrato de repasse Nº 0873473/2018/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 07/06/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT //
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

Processo Licitatório nº 019/2021 – Processo Administrativo nº 1726/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº. 082/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E COM TODAS AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

Torna público que fica retificada a data de abertura do pregão presencial que ocorreria no dia 09/06/2021, designando a referida abertura

para o dia 21/06/2021 as 09:00 horas (Horário de Brasília – DF) na sala de reuniões do departamento de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 07 de junho de 2021.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTONIO P M SILVA

Pregoeiro.

Dec. nº 082/2021.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 110/2021.

DECRETO Nº 110/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo no dia 03 e 04 de junho de 2021**, em razão ao dia de Corpus Christi.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (Secretaria de Saúde, Secretaria de Infra Estrutura/Obras, Casa do Idoso).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de junho de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal

pal de Educação (SEMEC), vem realizar a primeira retificação ao edital da chamada pública n.º 001/2021 nos itens conforme abaixo:

1) ONDE SE LÊ:

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo de 2021 durante o período de **14 a 25 de junho de 2021**, das 7 às 13 horas, na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)** localizada à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 662, Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

LEIA-SE:

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo de 2021 durante o período de **14 a 25 de junho de 2021**, das 7 às 13 horas, na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)** localizada à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 662, Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda

na data do dia 25/06/2021 no auditório da Escola Evilásio, localizada na Rua Rondônia, número 160, Jardim das Oliveiras das 7h até 13 horas, após esse horário o portão será fechado, não sendo possível o candidato apresentar a documentação de habilitação e projeto de vendas.

2) ONDE SE LÊ:

7.4. As amostras deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação até a data do dia 25/06/2021 das 7 às 13 horas juntos com as documentações de habilitação** para o cadastro do fornecimento.

LEIA-SE:

7.4. As amostras deverão ser entregues **no Auditório da Escola Evilásio na data do dia 30/06/2021 das 7 às 13 horas**. O resultado da análise será publicado **em 05 (cinco)** dias após o prazo da apresentação das amostras.

Parágrafo primeiro: A não entrega da amostra no dia e horário dessa retificação tornará o candidato não habilitado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica aos interessados que pelo não comparecimento de nenhuma Empresa interessada no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial **13/2021** que teria sua Abertura às **08h00min**, do dia **02/06/2021**, Realizará a **Nova Abertura** no dia **23/06/2021**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ALTO CUSTO PARA FUTURO E EVENTUAL ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CONFORME PROCESSOS JUDICIAIS"**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1455, ou (065) 99659-0361, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

OUVIDORIA
RREO - MARÇO E ABRIL/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

1 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.719.500,00	55.719.500,00	9.171.282,65	16,46	17.588.164,56	31,57	38.131.335,44
RECEITAS CORRENTES	46.892.681,00	46.892.681,00	8.455.032,65	18,03	16.458.914,56	35,10	30.433.766,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.236.150,00	6.236.150,00	737.762,96	11,83	1.357.013,19	21,76	4.879.136,81
Impostos	5.232.150,00	5.232.150,00	573.872,82	10,97	1.106.536,59	21,15	4.125.613,41
Taxas	1.004.000,00	1.004.000,00	163.890,14	16,32	250.476,60	24,95	753.523,40
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.366.300,00	2.366.300,00	232.300,03	9,82	680.123,37	28,74	1.686.176,63
Contribuições Sociais	1.446.300,00	1.446.300,00	158.705,53	10,97	585.996,58	40,52	860.303,42
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	920.000,00	920.000,00	73.594,50	8,00	94.126,79	10,23	825.873,21
RECEITA PATRIMONIAL	41.550,00	41.550,00	11.326,62	27,26	13.183,86	31,73	28.366,14
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	41.550,00	41.550,00	11.326,62	27,26	13.183,86	31,73	28.366,14
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.031.000,00	2.031.000,00	323.547,93	15,93	573.281,56	28,23	1.457.718,44
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.000,00	8.000,00	-2.960,00	-37,00	6.420,00	80,25	1.580,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	2.023.000,00	2.023.000,00	326.507,93	16,14	566.861,56	28,02	1.456.138,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.170.281,00	36.170.281,00	7.098.770,48	19,63	13.777.746,65	38,09	22.392.534,35
Transferências da União e de suas Entidades	20.925.803,00	20.925.803,00	3.111.398,55	14,87	6.578.763,90	31,44	14.347.039,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.245.928,00	11.245.928,00	2.396.381,45	21,31	4.113.261,38	36,58	7.132.666,62
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.998.550,00	3.998.550,00	1.590.990,48	39,79	3.085.721,37	77,17	912.828,63
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.400,00	47.400,00	51.324,63	108,28	57.565,93	121,45	-10.165,93
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	258,26	0,00	258,26	0,00	-258,26
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.900,00	15.900,00	44.669,51	280,94	44.844,51	282,04	-28.944,51
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	31.500,00	31.500,00	6.396,86	20,31	12.463,16	39,57	19.036,84
RECEITAS DE CAPITAL	8.826.819,00	8.826.819,00	716.250,00	8,11	1.129.250,00	12,79	7.697.569,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.826.819,00	8.826.819,00	716.250,00	8,11	1.129.250,00	12,79	7.697.569,00
Transferências da União e de suas Entidades	5.811.297,00	5.811.297,00	716.250,00	12,33	716.250,00	12,33	5.095.047,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.515.522,00	2.515.522,00	0,00	0,00	413.000,00	16,42	2.102.522,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.380.500,00	3.380.500,00	600.137,02	17,75	1.167.306,94	34,53	2.213.193,06
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	59.100.000,00	59.100.000,00	9.771.419,67	16,53	18.755.471,50	31,74	40.344.528,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 of 6

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	59.100.000,00	59.100.000,00	9.771.419,67	16,53	18.755.471,50	31,74	40.344.528,50
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	59.100.000,00	59.100.000,00	9.771.419,67	16,53	18.755.471,50	31,74	40.344.528,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.358.243,76			6.358.243,76		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.358.243,76			6.358.243,76		

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

3 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	55.650.000,00	62.598.466,36	8.455.668,33	21.096.678,81	41.501.787,55	7.925.741,65	13.576.710,47	49.021.755,89	12.005.917,43	0,00
DESPESAS CORRENTES	43.250.664,39	45.703.895,70	8.172.468,97	20.543.998,50	25.159.897,20	7.613.976,20	13.113.267,14	32.590.628,56	11.756.040,96	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.304.504,53	21.656.623,93	4.119.285,84	8.121.258,88	13.535.365,05	4.192.050,22	7.988.894,27	13.667.729,66	7.825.210,01	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	1.395,06	2.787,44	5.212,56	2.787,44	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.933.159,86	24.039.271,77	4.053.183,13	12.414.739,62	11.624.532,15	3.420.530,92	5.121.585,43	18.917.686,34	3.928.043,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.836.335,61	15.331.570,66	283.199,36	552.680,31	14.778.890,35	311.765,45	463.443,33	14.868.127,33	249.876,47	0,00
INVESTIMENTOS	10.666.335,61	15.202.170,66	283.199,36	424.280,31	14.777.890,35	285.899,71	415.390,31	14.786.780,35	201.823,45	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	170.000,00	129.400,00	0,00	128.400,00	1.000,00	25.865,74	48.053,02	81.346,98	48.053,02	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.563.000,00	1.563.000,00			1.563.000,00			1.563.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.450.000,00	3.272.777,40	569.312,70	1.311.365,28	1.961.412,12	600.323,37	1.180.542,81	2.092.234,59	878.321,34	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	59.100.000,00	65.871.243,76	9.024.981,03	22.408.044,09	43.463.199,67	8.526.065,02	14.757.253,28	51.113.990,48	12.884.238,77	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	59.100.000,00	65.871.243,76	9.024.981,03	22.408.044,09	43.463.199,67	8.526.065,02	14.757.253,28	51.113.990,48	12.884.238,77	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			3.998.218,22		5.871.232,73	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	59.100.000,00	65.871.243,76	9.024.981,03	22.408.044,09		8.526.065,02	18.755.471,50		18.755.471,50	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 of 6

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.380.500,00	3.380.500,00	600.137,02	17,75	1.167.306,94	34,53	2.213.193,06
RECEITAS CORRENTES	3.380.500,00	3.380.500,00	600.137,02	17,75	1.167.306,94	34,53	2.213.193,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.106.500,00	3.106.500,00	595.137,02	19,16	1.162.306,94	37,42	1.944.193,06
Contribuições Sociais	3.106.500,00	3.106.500,00	595.137,02	19,16	1.162.306,94	37,42	1.944.193,06
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	274.000,00	274.000,00	5.000,00	1,82	5.000,00	1,82	269.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	274.000,00	274.000,00	5.000,00	1,82	5.000,00	1,82	269.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

5 of 6

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

6 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.450.000,00	3.272.777,40	569.312,70	1.311.365,28	1.961.412,12	600.323,37	1.180.542,81	2.092.234,59	878.321,34	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.400.000,00	3.115.828,09	569.312,70	1.154.415,97	1.961.412,12	572.434,22	1.126.795,98	1.989.032,11	846.611,76	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.076.000,00	2.893.173,24	564.312,70	1.108.818,91	1.784.354,33	564.312,70	1.108.818,91	1.784.354,33	829.220,12	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	36.869,28	0,00	36.869,28	0,00	3.121,52	12.391,64	24.477,64	12.391,64	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	274.000,00	185.785,57	5.000,00	8.727,78	177.057,79	5.000,00	5.585,43	180.200,14	5.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	156.949,31	0,00	156.949,31	0,00	27.889,15	53.746,83	103.202,48	31.709,58	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00	156.949,31	0,00	156.949,31	0,00	27.889,15	53.746,83	103.202,48	31.709,58	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.650.000,00	62.598.466,36	8.455.668,33	21.096.678,81	94,15	41.501.787,55	7.925.741,65	13.576.710,47	92,00	49.021.755,89	0,00
Legislativa	1.956.000,00	1.956.000,00	267.411,46	590.542,45	2,64	1.365.457,55	281.823,16	550.036,53	3,73	1.405.963,47	0,00
Ação Legislativa	1.956.000,00	1.956.000,00	267.411,46	590.542,45	2,64	1.365.457,55	281.823,16	550.036,53	3,73	1.405.963,47	0,00
Administração	8.783.287,68	8.653.702,00	1.852.715,37	4.249.669,31	18,96	4.404.032,69	1.332.997,47	2.306.566,96	15,63	6.347.135,04	0,00
Planejamento e Orçamento	5.100,00	17.600,00	8.578,96	12.556,46	0,06	5.043,54	8.578,96	12.556,46	0,09	5.043,54	0,00
Administração Geral	7.148.787,68	7.072.148,00	1.547.039,78	3.475.952,71	15,51	3.596.195,29	1.105.843,97	1.877.473,60	12,72	5.194.674,40	0,00
Administração Financeira	1.202.000,00	1.136.554,00	237.266,06	647.434,62	2,89	489.119,38	158.743,97	302.811,38	2,05	833.742,62	0,00
Controle Interno	427.400,00	427.400,00	59.830,57	113.725,52	0,51	313.674,48	59.830,57	113.725,52	0,77	313.674,48	0,00
Assistência Social	2.317.600,00	2.729.076,18	339.999,09	824.936,32	3,68	1.904.139,86	300.032,19	470.710,26	3,19	2.258.365,92	0,00
Administração Geral	563.000,00	373.235,10	34.563,47	49.786,10	0,22	323.449,00	35.983,78	42.038,51	0,28	331.196,59	0,00
Assistência ao Idoso	116.000,00	246.000,00	21.847,95	144.853,66	0,65	101.146,34	21.351,88	31.858,57	0,22	214.141,43	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	239.300,00	341.135,61	54.985,43	224.757,05	1,00	116.378,56	48.677,01	63.253,21	0,43	277.882,40	0,00
Assistência Comunitária	1.399.300,00	1.768.705,47	228.602,24	405.539,51	1,81	1.363.165,96	194.019,52	333.559,97	2,26	1.435.145,50	0,00
Previdência Social	3.577.000,00	3.577.000,00	625.525,68	1.278.102,85	5,70	2.298.897,15	626.671,22	1.177.146,01	7,98	2.399.853,99	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.577.000,00	3.577.000,00	625.525,68	1.278.102,85	5,70	2.298.897,15	626.671,22	1.177.146,01	7,98	2.399.853,99	0,00
Saúde	13.924.872,39	14.959.051,10	2.570.868,81	6.388.676,29	28,51	8.570.374,81	2.693.441,25	4.285.740,35	29,04	10.673.310,75	0,00
Administração Geral	844.216,00	963.599,23	182.734,12	458.481,23	2,05	505.118,00	236.171,08	377.352,93	2,56	586.246,30	0,00
Atenção Básica	4.948.280,00	4.861.166,61	732.649,49	1.454.168,77	6,49	3.406.997,84	696.749,00	1.275.319,11	8,64	3.585.847,50	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.831.036,39	7.751.703,81	1.420.965,11	4.101.350,07	18,30	3.650.353,74	1.589.088,84	2.344.277,04	15,89	5.407.426,77	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	585.240,00	580.873,94	120.973,14	151.225,40	0,67	429.648,54	60.441,30	90.693,56	0,61	490.180,38	0,00
Vigilância Sanitária	69.600,00	154.407,37	18.752,62	28.868,77	0,13	125.538,60	18.706,37	28.822,52	0,20	125.584,85	0,00
Vigilância Epidemiológica	646.500,00	647.300,14	94.794,33	194.582,05	0,87	452.718,09	92.284,66	169.275,19	1,15	478.024,95	0,00
Trabalho	534.000,00	525.381,41	1.045,92	402.019,06	1,79	123.362,35	83.140,90	154.176,93	1,04	371.204,48	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	534.000,00	525.381,41	1.045,92	402.019,06	1,79	123.362,35	83.140,90	154.176,93	1,04	371.204,48	0,00
Educação	8.128.600,00	9.487.009,65	2.089.172,73	3.725.477,28	16,63	5.761.532,37	1.360.474,20	2.697.692,92	18,28	6.789.316,73	0,00
Administração Geral	581.700,00	598.100,00	67.061,35	170.063,44	0,76	428.036,56	76.097,25	139.254,29	0,94	458.845,71	0,00
Alimentação e Nutrição	455.900,00	486.884,35	0,00	0,00	0,00	486.884,35	0,00	0,00	0,00	486.884,35	0,00
Ensino Fundamental	3.628.550,00	5.070.580,82	1.512.044,16	2.440.819,23	10,89	2.629.761,59	773.328,05	1.603.973,79	10,87	3.466.607,03	0,00
Ensino Superior	200.000,00	181.267,00	5.050,40	5.050,40	0,02	176.216,60	1.421,17	1.421,17	0,01	179.845,83	0,00
Educação Infantil	3.095.450,00	2.983.177,48	505.016,82	945.708,71	4,22	2.037.468,77	493.244,18	920.276,57	6,24	2.062.900,91	0,00
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Educação Especial	165.000,00	165.000,00	0,00	163.835,50	0,73	1.164,50	16.383,55	32.767,10	0,22	132.232,90	0,00
Cultura	796.800,00	796.800,00	11.861,43	37.899,63	0,17	758.900,37	13.675,26	25.830,93	0,18	770.969,07	0,00
Diffusão Cultural	796.800,00	796.800,00	11.861,43	37.899,63	0,17	758.900,37	13.675,26	25.830,93	0,18	770.969,07	0,00
Urbanismo	5.371.817,00	7.796.102,15	420.528,25	1.340.473,07	5,98	6.455.629,08	424.173,24	547.644,89	3,71	7.248.457,26	0,00
Infra-Estrutura Urbana	5.371.817,00	7.796.102,15	420.528,25	1.340.473,07	5,98	6.455.629,08	424.173,24	547.644,89	3,71	7.248.457,26	0,00
Habituação	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Habituação Urbana	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	3.649.522,00	3.583.666,89	282.515,38	1.277.194,42	5,70	2.306.472,47	470.570,73	850.366,14	5,76	2.733.300,75	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.649.522,00	3.583.666,89	282.515,38	1.277.194,42	5,70	2.306.472,47	470.570,73	850.366,14	5,76	2.733.300,75	0,00
Gestão Ambiental	309.532,57	414.555,68	0,00	413.755,68	1,85	800,00	132.743,45	134.023,45	0,91	280.532,23	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	306.732,57	413.755,68	0,00	413.755,68	1,85	0,00	132.743,45	134.023,45	0,91	279.732,23	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	2.800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00
Agricultura	763.051,96	931.098,98	127.851,31	261.797,30	1,17	669.301,68	142.569,99	222.928,48	1,51	708.170,50	0,00
Administração Geral	456.850,31	407.330,31	82.933,09	216.879,08	0,97	190.451,23	97.651,77	178.010,26	1,21	229.320,05	0,00
Promoção da Produção Vegetal	7.500,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Promoção da Produção Animal	3.170,00	869,65	0,00	0,00	0,00	869,65	0,00	0,00	0,00	869,65	0,00
Abastecimento	8.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	284.681,65	519.899,02	44.918,22	44.918,22	0,20	474.980,80	44.918,22	44.918,22	0,30	474.980,80	0,00
Irrigação	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
Produção Industrial	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
Comércio e Serviços	96.916,40	213.374,11	-153.090,00	93.910,00	0,42	119.464,11	19.759,00	35.719,00	0,24	177.655,11	0,00
Administração Geral	61.516,40	152.974,11	-153.090,00	33.910,00	0,15	119.064,11	17.950,00	33.910,00	0,23	119.064,11	0,00
Promoção Comercial	35.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,27	0,00	1.809,00	1.809,00	0,01	58.191,00	0,00
Turismo	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Transporte	2.914.000,00	3.857.065,99	680,98	680,98	0,00	3.856.385,01	680,98	680,98	0,00	3.856.385,01	0,00
Transporte Rodoviário	2.914.000,00	3.857.065,99	680,98	680,98	0,00	3.856.385,01	680,98	680,98	0,00	3.856.385,01	0,00
Desporto e Lazer	276.000,00	913.182,22	18.581,92	75.144,17	0,34	838.038,05	15.727,81	66.606,18	0,45	846.576,04	0,00
Desporto Comunitário	271.000,00	908.182,22	18.581,92	75.144,17	0,34	833.038,05	15.727,81	66.606,18	0,45	841.576,04	0,00
Lazer	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Encargos Especiais	183.000,00	137.400,00	0,00	136.400,00	0,61	1.000,00	27.260,80	50.840,46	0,34	86.559,54	0,00
Serviço da Dívida Interna	183.000,00	137.400,00	0,00	136.400,00	0,61	1.000,00	27.260,80	50.840,46	0,34	86.559,54	0,00
Reserva de Contingência	1.563.000,00	1.563.000,00	0,00	0,00	0,00	1.563.000,00	0,00	0,00	0,00	1.563.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.563.000,00	1.563.000,00	0,00	0,00	0,00	1.563.000,00	0,00	0,00	0,00	1.563.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.450.000,00	3.272.777,40	569.312,70	1.311.365,28	5,85	1.961.412,12	600.323,37	1.180.542,81	8,00	2.092.234,59	0,00
Legislativa	84.000,00	84.000,00	17.164,15	32.760,71	0,15	51.239,29	17.164,15	32.760,71	0,22	51.239,29	0,00
Ação Legislativa	84.000,00	84.000,00	17.164,15	32.760,71	0,15	51.239,29	17.164,15	32.760,71	0,22	51.239,29	0,00
Administração	798.962,28	803.522,13	101.797,51	193.465,44	0,86	610.056,69	101.797,51	192.730,50	1,31	610.791,63	0,00
Planejamento e Orçamento	500,00	2.320,00	1.347,93	2.007,00	0,01	313,00	1.347,93	2.007,00	0,01	313,00	0,00
Administração Geral	682.462,28	683.887,44	82.446,06	154.914,39	0,69	528.973,05	82.446,06	154.179,45	1,04	529.707,99	0,00
Administração Financeira	48.000,00	49.314,69	5.026,76	10.258,13	0,05	39.056,56	5.026,76	10.258,13	0,07	39.056,56	0,00
Controle Interno	68.000,00	68.000,00	12.976,76	26.285,92	0,12	41.714,08	12.976,76	26.285,92	0,18	41.714,08	0,00
Assistência Social	70.000,00	80.000,00	17.843,91	33.154,82	0,15	46.845,18	17.843,91	33.154,82	0,22	46.845,18	0,00
Administração Geral	0,00	5.000,00	2.543,32	3.814,98	0,02	1.185,02	2.543,32	3.814,98	0,03	1.185,02	0,00
Assistência Comunitária	70.000,00	75.000,00	15.300,59	29.339,84	0,13	45.660,16	15.300,59	29.339,84	0,20	45.660,16	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Previdência Social	30.000,00	30.000,00	8.102,68	15.076,16	0,07	14.923,84	8.102,68	15.076,16	0,10	14.923,84	0,00
Previdência do Regime Estatutário	30.000,00	30.000,00	8.102,68	15.076,16	0,07	14.923,84	8.102,68	15.076,16	0,10	14.923,84	0,00
Saúde	1.069.000,00	988.392,23	175.232,21	351.875,77	1,57	636.516,46	175.232,21	351.300,42	2,38	637.091,81	0,00
Administração Geral	135.000,00	51.000,00	10.840,30	20.155,11	0,09	30.844,89	10.840,30	19.952,38	0,14	31.047,62	0,00
Atenção Básica	501.000,00	501.000,00	82.103,15	170.201,34	0,76	330.798,66	82.103,15	169.828,72	1,15	331.171,28	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	332.000,00	332.000,00	63.461,15	125.109,44	0,56	206.890,56	63.461,15	125.109,44	0,85	206.890,56	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.000,00	5.000,00	941,38	1.861,96	0,01	3.138,04	941,38	1.861,96	0,01	3.138,04	0,00
Vigilância Sanitária	6.000,00	9.392,23	2.370,57	4.288,19	0,02	5.104,04	2.370,57	4.288,19	0,03	5.104,04	0,00
Vigilância Epidemiológica	90.000,00	90.000,00	15.515,66	30.259,73	0,14	59.740,27	15.515,66	30.259,73	0,21	59.740,27	0,00
Educação	1.202.977,62	997.984,35	225.242,07	444.969,02	1,99	553.015,33	225.242,07	443.542,44	3,01	554.441,91	0,00
Administração Geral	150.200,00	150.200,00	10.397,87	20.606,75	0,09	129.593,25	10.397,87	20.406,75	0,14	129.793,25	0,00
Ensino Fundamental	623.777,62	373.171,94	121.091,43	239.328,45	1,07	133.843,49	121.091,43	239.072,49	1,62	134.099,45	0,00
Educação Infantil	429.000,00	474.612,41	93.752,77	185.033,82	0,83	289.578,59	93.752,77	184.063,20	1,25	290.549,21	0,00
Cultura	2.000,00	2.000,00	0,00	255,96	0,00	1.744,04	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Difusão Cultural	2.000,00	2.000,00	0,00	255,96	0,00	1.744,04	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Saneamento	56.000,00	56.000,00	12.833,60	24.035,48	0,11	31.964,52	12.833,60	24.035,48	0,16	31.964,52	0,00
Saneamento Básico Urbano	56.000,00	56.000,00	12.833,60	24.035,48	0,11	31.964,52	12.833,60	24.035,48	0,16	31.964,52	0,00
Agricultura	26.060,10	26.060,10	10.253,85	20.032,91	0,09	6.027,19	10.253,85	20.032,91	0,14	6.027,19	0,00
Administração Geral	26.060,10	26.060,10	10.253,85	20.032,91	0,09	6.027,19	10.253,85	20.032,91	0,14	6.027,19	0,00
Desporto e Lazer	11.000,00	11.000,00	842,72	1.920,42	0,01	9.079,58	842,72	1.770,90	0,01	9.229,10	0,00
Desporto Comunitário	11.000,00	11.000,00	842,72	1.920,42	0,01	9.079,58	842,72	1.770,90	0,01	9.229,10	0,00
Encargos Especiais	100.000,00	193.818,59	0,00	193.818,59	0,86	0,00	31.010,67	66.138,47	0,45	127.680,12	0,00
Serviço da Dívida Interna	100.000,00	193.818,59	0,00	193.818,59	0,86	0,00	31.010,67	66.138,47	0,45	127.680,12	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	59.100.000,00	65.871.243,76	9.024.981,03	22.408.044,09	100,00	43.463.199,67	8.526.065,02	14.757.253,28	100,00	51.113.990,48	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2020 A ABR/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.752.079,78	5.172.307,78	7.155.025,89	5.048.703,83	5.696.878,31	4.676.983,56	4.111.078,80	6.156.851,12	4.291.027,71	4.749.099,56	5.114.721,69	4.284.010,08	61.208.768,11	52.047.681,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	613.516,71	321.287,36	398.128,25	520.446,78	417.969,68	418.574,74	339.099,76	442.526,83	266.739,62	352.510,61	484.776,84	252.986,12	4.828.563,30	6.236.150,00
IPTU	363.144,43	54.896,31	32.833,08	101.689,79	32.436,31	27.393,29	34.807,50	71.567,49	15.275,64	30.064,51	20.140,84	18.904,66	803.153,85	1.904.150,00
ISS	89.980,10	96.746,87	144.886,06	136.001,12	177.526,28	138.608,87	122.463,89	157.861,25	115.808,32	72.310,04	84.647,45	112.231,44	1.449.071,69	1.605.000,00
ITBI	25.439,71	33.924,99	54.242,62	143.864,36	82.417,83	138.070,54	56.078,11	71.593,99	24.241,64	84.606,26	98.278,06	19.643,80	832.401,91	518.000,00
IRRF	116.106,27	111.376,17	147.723,10	119.881,45	113.708,25	99.891,06	110.961,96	118.592,63	96.303,72	94.053,64	210.127,00	9.899,57	1.348.624,82	1.200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.846,20	24.343,02	18.443,39	19.010,06	11.881,01	14.610,98	14.788,30	22.911,47	15.110,30	71.476,16	71.583,49	92.306,65	395.311,03	1.009.000,00
Contribuições	88.253,77	250.185,89	445.272,20	123.397,01	184.551,22	344.327,42	170.406,95	334.601,69	148.364,05	299.459,29	209.386,32	22.913,71	2.621.119,52	2.366.300,00
Receita Patrimonial	1.892,70	1.901,29	1.589,56	755,70	481,45	-176,73	629,27	926,00	938,48	918,76	4.090,12	7.236,50	21.183,10	41.550,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.892,70	1.901,29	1.589,56	755,70	481,45	-176,73	629,27	926,00	938,48	918,76	4.090,12	7.236,50	21.183,10	41.550,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	125.916,15	122.594,22	106.799,82	116.477,11	148.192,10	141.166,40	131.681,33	155.929,09	135.161,89	114.571,74	136.168,01	187.379,92	1.622.037,78	2.031.000,00
Transferências Correntes	3.857.388,82	4.420.253,82	6.132.304,09	4.220.331,49	4.881.665,18	3.694.642,71	3.462.334,69	5.210.244,87	3.739.823,67	3.975.397,86	4.229.234,03	3.813.235,57	51.636.856,80	41.325.281,01
Cota Parte do FPM	1.050.679,78	855.340,59	1.474.463,63	938.613,87	754.451,08	1.015.220,83	1.345.551,21	2.006.317,44	1.458.229,03	1.911.368,53	1.281.150,16	1.339.345,42	16.720.000,01	16.720.000,00
Cota Parte do ICMS	521.205,42	662.592,72	704.373,82	668.832,27	948.487,19	851.835,74	762.720,89	1.038.772,02	847.214,92	683.645,59	992.718,97	848.695,06	9.531.095,21	7.810.000,00
Cota Parte do IPVA	139.092,20	147.094,48	113.855,07	74.145,46	87.546,68	81.839,01	104.036,77	167.186,63	155.247,38	115.119,64	150.859,99	99.795,26	1.435.805,56	1.910.000,00
Cota Parte do ITR	486,63	283,88	3.645,99	1.147,36	54.223,39	196.164,92	16.134,10	15.360,16	9.768,89	634,19	5.728,84	212,52	303.790,87	535.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	497.219,30	570.755,05	589.266,27	567.197,42	733.019,45	753.432,92	693.198,77	894.132,13	778.759,33	715.971,56	853.683,94	737.306,54	8.383.942,68	3.998.550,00
Outras Transferências Correntes	1.648.705,49	2.184.191,10	3.246.699,31	1.972.395,11	2.303.936,79	796.149,29	540.692,95	1.088.476,49	490.604,12	548.658,35	945.101,13	787.880,78	16.553.490,91	10.281.731,00
Outras Receitas Correntes	65.111,63	56.085,20	70.931,97	67.295,74	64.018,68	78.449,02	6.926,80	12.622,64	0,00	6.241,30	51.066,37	258,26	479.007,61	47.400,00
DEDUÇÕES (II)	443.973,82	586.079,01	482.982,56	465.855,50	497.545,30	551.042,97	601.329,66	707.855,47	640.378,57	829.224,14	628.278,31	480.523,20	6.915.068,51	6.631.300,01
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	70.396,26	246.713,41	136.870,06	123.397,01	122.292,79	115.727,15	149.330,33	168.916,91	146.286,67	281.004,38	135.791,82	22.913,71	1.719.640,50	1.446.300,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	31.286,04	6.311,32	6.311,32	6.311,32	6.311,32	6.311,32	6.311,32	12.622,64	0,00	6.066,30	6.396,86	0,00	94.239,76	30.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	342.291,52	333.054,28	339.801,18	336.147,17	368.941,19	429.004,50	445.688,01	526.315,92	494.091,90	542.153,46	486.089,63	457.609,49	5.101.188,25	5.155.000,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	4.308.105,96	4.586.228,77	6.672.043,33	4.582.848,33	5.199.333,01	4.125.940,59	3.509.749,14	5.448.995,65	3.650.649,14	3.919.875,42	4.486.443,38	3.803.486,88	54.293.699,60	45.416.381,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.308.105,96	4.586.228,77	6.672.043,33	4.582.848,33	5.199.333,01	4.125.940,59	3.509.749,14	5.448.995,65	3.650.649,14	3.919.875,42	4.486.443,38	3.803.486,88	54.293.699,60	45.416.381,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4.308.105,96	4.586.228,77	6.672.043,33	4.582.848,33	5.199.333,01	4.125.940,59	3.509.749,14	5.448.995,65	3.650.649,14	3.919.875,42	4.486.443,38	3.803.486,88	54.293.699,60	45.416.381,00

JAMIS SILVA BOLANDIN

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2020 A ABR/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		

Prefeito Municipal

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

1 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	4.600.000,00		1.760.941,68
Receita de Contribuições dos Segurados	1.446.300,00		585.996,58
Ativo	1.432.300,00		585.996,58
Inativo	8.000,00		0,00
Pensionista	6.000,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.106.500,00		1.162.306,94
Ativo	3.080.500,00		1.152.507,56
Inativo	16.000,00		5.877,88
Pensionista	10.000,00		3.921,50
Receita Patrimonial	16.300,00		0,00
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	16.300,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	30.900,00		12.638,16
Compensação Previdenciária entre os Regimes	30.000,00		12.463,16
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	900,00		175,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	4.600.000,00		1.760.941,68

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)	
Benefícios - Civil	3.050.000,00	1.075.673,04	1.075.673,04	1.075.673,04		0,00
Aposentadorias	2.300.000,00	860.316,75	860.316,75	860.316,75		0,00
Pensões por Morte	750.000,00	215.356,29	215.356,29	215.356,29		0,00
Outras Despesas Previdenciárias	62.000,00	15.076,16	15.076,16	15.076,16		0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	25.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Demais Despesas Previdenciárias	37.000,00	15.076,16	15.076,16	15.076,16		0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.112.000,00	1.090.749,20	1.090.749,20	1.090.749,20		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

2 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R\$ 1	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)		1.488.000,00	670.192,48	670.192,48	670.192,48
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR				0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR				0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00	
Outros Aportes para o RPPS				0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa				6.311,32	
Investimentos e Aplicações				32.155.793,62	
Outros Bens e Direitos				0,00	
PLANO FINANCEIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (VII)			0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados			0,00	0,00	
Ativo			0,00	0,00	
Inativo			0,00	0,00	
Pensionista			0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais			0,00	0,00	
Ativo			0,00	0,00	
Inativo			0,00	0,00	
Pensionista			0,00	0,00	
Receita Patrimonial			0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias			0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários			0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	
Receita de Serviços			0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes			0,00	0,00	
Compensação Previdenciária entre os Regimes			0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

3 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R\$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

4 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREO					
RECEITAS PRECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
Contribuições dos Servidores			0,00		0,00
Demais Receitas Previdenciárias			0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)			0,00		0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Abr/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	46.892.681,00	16.458.914,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.236.150,00	1.357.013,19
IPTU	1.904.150,00	84.385,65
ISS	1.605.000,00	384.997,25
ITBI	518.000,00	226.769,76
IRRF	1.200.000,00	410.383,93
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.009.000,00	250.476,60
Contribuições	2.366.300,00	680.123,37
Receita Patrimonial	41.550,00	13.183,86
Aplicações Financeiras (II)	41.550,00	13.183,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	36.170.281,00	13.777.746,65
Cota Parte do FPM	13.630.000,00	4.792.074,60
Cota Parte do ICMS	6.280.000,00	2.697.819,73
Cota Parte do IPVA	1.528.000,00	416.810,97
Cota Parte do ITR	428.000,00	13.075,60
Transferências da LC 87/1996	24.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3.998.550,00	3.085.721,37
Outras Transferências Correntes	10.281.731,00	2.772.244,38
Demais Receitas Correntes	2.078.400,00	630.847,49
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.078.400,00	630.847,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	46.851.131,00	16.445.730,70
RECEITAS DE CAPITAL (V)	8.826.819,00	1.129.250,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.826.819,00	1.129.250,00
Convênios	7.616.819,00	716.250,00
Outras Transferências de Capital	1.210.000,00	413.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	8.826.819,00	1.129.250,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	55.677.950,00	17.574.980,70

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598]. PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 3

R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	45.703.895,70	20.543.998,50	13.113.267,14	11.756.040,96	873.927,93	30.015,85	27.577,45
Pessoal e Encargos Sociais	21.656.623,93	8.121.258,88	7.988.894,27	7.825.210,01	292.520,39	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.000,00	8.000,00	2.787,44	2.787,44	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.039.271,77	12.414.739,62	5.121.585,43	3.928.043,51	581.407,54	30.015,85	27.577,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	45.695.895,70	20.535.998,50	13.110.479,70	11.753.253,52	873.927,93	30.015,85	27.577,45
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.331.570,66	552.680,31	463.443,33	249.876,47	132.907,78	0,00	0,00
Investimentos	15.202.170,66	424.280,31	415.390,31	201.823,45	132.907,78	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	129.400,00	128.400,00	48.053,02	48.053,02	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	15.202.170,66	424.280,31	415.390,31	201.823,45	132.907,78	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.563.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	62.461.066,36	20.960.278,81	13.525.870,01	11.955.076,97	1.006.835,71	30.015,85	27.577,45
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							4.585.490,57

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2021	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	4.585.490,57	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Abr/2021 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00		0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00		0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00		0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00		0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.818.956,28		814.017,09
Demais Haveres Financeiros	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00		0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Abr/2021	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)			1.004.939,19
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)			0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)			0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)			0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)			-1.004.939,19
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)			-1.004.939,19
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			6.358.243,76
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			6.358.243,76
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

1 of 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo k = (f+g) - (i+j)		
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)						
01	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	174.489,24	1.646.282,44	1.006.835,71	2.357,28	811.578,69	35.245,22	36.265,85	30.015,85	27.577,45	1.000,00	42.933,62	854.512,31	
	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120,00	1.120,00	
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120,00	1.120,00	
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	174.489,24	1.646.282,44	1.006.835,71	2.357,28	811.578,69	34.125,22	36.265,85	30.015,85	27.577,45	1.000,00	41.813,62	853.392,31	
0202	GABINETE DO PREFEITO	1.938,00	265.564,46	252.838,30	0,00	14.664,16	33.125,22	2.838,40	2.838,40	400,00	0,00	35.563,62	50.227,78	
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	0,00	59.136,73	50.321,61	0,00	8.815,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.815,12	
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.149,50	121.275,82	76.012,65	0,00	46.412,67	1.000,00	10.350,00	10.350,00	10.350,00	1.000,00	0,00	46.412,67	
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	108.705,78	398.067,11	194.637,79	0,00	312.135,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.135,10	
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	38.562,19	45.835,76	56.874,21	2.357,28	25.166,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.166,46	
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.	9.000,00	18.639,93	14.614,73	0,00	13.025,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.025,20	
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	13.977,06	556.342,81	274.438,24	0,00	295.881,63	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	295.881,63	
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.156,71	40.542,71	26.980,20	0,00	14.719,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.719,22	
0210	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	0,00	1.815,40	1.815,40	0,00	0,00	0,00	8.466,16	2.216,16	2.216,16	0,00	6.250,00	6.250,00	
0212	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE	0,00	139.061,71	58.302,58	0,00	80.759,13	0,00	2.611,29	2.611,29	2.611,29	0,00	0,00	80.759,13	
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	5.826,93	289.918,92	289.394,90	0,00	6.350,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.350,95	
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	5.826,93	289.918,92	289.394,90	0,00	6.350,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.350,95	
	TOTAL (III) = (I + II)	180.316,17	1.936.201,36	1.296.230,61	2.357,28	817.929,64	35.245,22	36.265,85	30.015,85	27.577,45	1.000,00	42.933,62	860.863,26	

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.227.150,00	1.106.536,59
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.904.150,00	84.385,65
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	518.000,00	226.769,76
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.605.000,00	384.997,25
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.200.000,00	410.383,93
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.015.000,01	9.899.725,38
2.1- Cota-Parte FPM	16.720.000,01	5.990.093,14
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	15.450.000,01	5.990.093,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.270.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.850.000,00	3.372.274,54
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	535.000,00	16.344,44
2.5- Cota-Parte IPVA	1.910.000,00	521.013,26
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	32.242.150,01	11.006.261,97
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	5.155.000,01	1.979.944,48
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.913.037,50	771.620,27

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.002.550,00	3.086.778,61
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.002.550,00	3.086.778,61
6.1.1 - Principal	3.998.550,00	3.085.721,37
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	4.000,00	1.057,24
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.156.450,01	1.105.776,89

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	327.130,84
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	327.130,84
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	3.413.909,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.659.394,32	1.944.468,17	1.944.468,17	1.869.374,65	0,00
10.1 - Educação Infantil	1.171.417,59	623.471,12	623.471,12	596.730,38	0,00
10.1.1 - Creche	336.226,61	265.867,53	265.867,53	255.033,02	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	835.190,98	357.603,59	357.603,59	341.697,36	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	1.487.976,73	1.320.997,05	1.320.997,05	1.272.644,27	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	1.670.286,52	1.033.400,04	902.331,64	866.897,59	0,00
11.1 - Educação Infantil	871.054,04	620.289,12	489.220,72	468.367,38	0,00
11.1.1 - Creche	527.200,00	444.186,59	313.118,19	301.412,91	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	343.854,04	176.102,53	176.102,53	166.954,47	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	799.232,48	413.110,92	413.110,92	398.530,21	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	4.329.680,84	2.977.868,21	2.846.799,81	2.736.272,24	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.944.468,17	1.944.468,17	1.869.374,65	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.977.868,21	2.846.799,81	2.736.272,24	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Inf.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.160.745,03	1.944.468,17	1.944.468,17	62,99
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	308.677,86	239.978,80	239.978,80	7,77

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Integrará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.013.725,00	48.831,23	22.428,47	8.819,95	0,00	
24.1 - Creche	455.725,00	47.068,73	20.665,97	7.057,45	0,00	
24.2 - Pré-escola	558.000,00	1.762,50	1.762,50	1.762,50	0,00	
25. ENSINO FUNDAMENTAL	1.807.885,62	261.770,03	203.780,00	179.252,44	0,00	
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.821.610,62	310.601,26	226.208,47	188.072,39	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (f))					3.073.008,28	
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					1.105.776,89	
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00	
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00	
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + I					0,00	
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					1.967.231,39	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)	
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			2.751.565,49	1.967.231,39	17,87	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)	
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	153.178,57	153.178,57	133.174,78	0,00	20.003,79	
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	32.473,61	32.473,61	22.714,73	0,00	9.758,88	
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	120.704,96	120.704,96	110.460,05	0,00	10.244,91	
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 4 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		499.500,00		237.585,10	
35.1 - Salário Educação		243.250,00		144.194,28	
35.2 - PDDE		0,00		0,00	
35.3 - PNAE		180.100,00		68.270,50	
35.4 - PNATE		76.150,00		25.116,01	
35.5 - Outras Transferências do FNDE		0,00		4,31	
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		0,00		118,42	
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		1.062.550,00		72.808,19	
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		1.562.050,00		310.511,71	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	566.593,26	1.986,56	1.986,56	1.986,56	0,00
41.1 - Creche	566.593,26	1.986,56	1.986,56	1.986,56	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	2.061.457,93	874.939,87	64.819,35	54.356,37	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	181.267,00	5.050,40	1.421,17	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	2.809.318,19	881.976,83	68.227,08	56.342,93	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	10.447.494,00	4.170.446,30	3.141.235,36	2.980.687,56	0,00
47.1 - Despesas Correntes	9.580.447,62	4.168.647,30	3.139.436,36	2.978.888,56	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	5.790.171,94	2.919.473,81	2.919.473,81	2.804.659,32	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	165.000,00	163.835,50	32.767,10	32.767,10	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	3.625.275,68	1.085.337,99	187.195,45	141.462,14	0,00
47.2 - Despesas de Capital	867.046,38	1.799,00	1.799,00	1.799,00	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	867.046,38	1.799,00	1.799,00	1.799,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Page 5 of 5

R\$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	447.835,80	10.431,37
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.086.778,61	144.194,28
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.846.732,29	55.005,90
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	687.882,12	99.619,75
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	687.882,12	99.619,75

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	15.488.519,97	709.629,62	14.778.890,35
Investimentos	15.202.170,66	424.280,31	14.777.890,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	286.349,31	285.349,31	1.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	15.488.519,97	709.629,62	14.778.890,35
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	15.488.519,97 <(d - a)>	709.629,62 <(e - b)>	14.778.890,35 <(f - c)>

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2020 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2020	6.735.212,23	2.953.824,53	3.781.387,70	39.648.244,19
2021	7.204.400,32	3.241.667,45	3.962.732,87	43.610.977,06
2022	7.428.718,90	4.313.931,08	3.114.787,82	46.725.764,88
2023	7.843.220,59	4.750.580,55	3.092.640,04	49.818.404,92
2024	8.288.582,03	5.122.889,15	3.165.692,88	52.984.097,80
2025	8.721.964,00	5.559.921,24	3.162.042,76	56.146.140,56
2026	8.954.179,68	6.559.231,35	2.394.948,33	58.541.088,89
2027	9.344.818,13	7.030.611,81	2.314.206,32	60.855.295,21
2028	9.696.470,83	7.612.303,73	2.084.167,10	62.939.462,31
2029	9.905.022,82	8.557.889,25	1.347.133,57	64.286.595,88
2030	10.152.847,29	9.314.279,17	838.568,12	65.125.164,00
2031	10.425.473,91	9.939.319,88	486.154,03	65.611.318,03
2032	10.562.475,52	10.902.723,53	-340.248,01	65.271.070,02
2033	10.752.099,30	11.610.399,70	-858.300,40	64.412.769,62
2034	11.023.749,30	12.040.335,51	-1.016.586,21	63.396.183,41
2035	11.234.604,02	12.619.695,86	-1.385.091,84	62.011.091,57
2036	11.301.388,93	13.563.351,37	-2.261.962,44	59.749.129,13
2037	11.489.629,14	14.066.481,69	-2.576.852,55	57.172.276,58
2038	11.473.611,07	15.062.441,73	-3.588.830,66	53.583.445,92
2039	11.543.286,10	15.663.524,85	-4.120.238,75	49.463.207,17
2040	11.617.579,43	16.171.614,74	-4.554.035,31	44.909.171,86
2041	11.757.963,33	16.474.687,31	-4.716.723,98	40.192.447,88
2042	11.790.295,69	17.087.955,96	-5.297.660,27	34.894.787,61
2043	11.836.176,45	17.607.019,07	-5.770.842,62	29.123.944,99
2044	11.946.631,65	17.771.510,03	-5.824.878,38	23.299.066,61
2045	11.995.311,66	18.038.872,60	-6.043.560,94	17.255.505,67
2046	11.993.912,84	18.484.465,95	-6.490.553,11	10.764.952,56
2047	12.070.638,93	18.687.013,17	-6.616.374,24	4.148.578,32
2048	223.219,03	18.886.984,16	-18.663.765,13	-14.515.186,81
2049	210.623,69	18.605.355,47	-18.394.731,78	-32.909.918,59
2050	193.372,84	18.472.539,47	-18.279.166,63	-51.189.085,22
2051	173.124,35	18.597.789,53	-18.424.665,18	-69.613.750,40
2052	166.760,31	18.576.909,91	-18.410.149,60	-88.023.900,00
2053	146.527,44	18.110.119,43	-17.963.591,99	-105.987.491,99
2054	133.359,49	17.687.786,49	-17.554.427,00	-123.541.918,99
2055	0,00	17.406.159,03	-17.406.159,03	-140.948.078,02
2056	0,00	17.104.979,26	-17.104.979,26	-158.053.057,28
2057	0,00	16.761.804,94	-16.761.804,94	-174.814.862,22
2058	0,00	15.922.305,40	-15.922.305,40	-190.737.167,62
2059	0,00	15.263.527,31	-15.263.527,31	-206.000.694,93
2060	0,00	14.557.004,66	-14.557.004,66	-220.557.699,59
2061	0,00	13.718.129,57	-13.718.129,57	-234.275.829,16
2062	0,00	12.979.676,61	-12.979.676,61	-247.255.505,77
2063	0,00	12.468.554,32	-12.468.554,32	-259.724.060,09
2064	0,00	12.111.719,96	-12.111.719,96	-271.835.780,05
2065	0,00	11.413.233,28	-11.413.233,28	-283.249.013,33
2066	0,00	10.816.727,89	-10.816.727,89	-294.065.741,22
2067	0,00	10.017.645,47	-10.017.645,47	-304.083.386,69
2068	0,00	9.367.460,66	-9.367.460,66	-313.450.847,35
2069	0,00	8.185.909,94	-8.185.909,94	-321.636.757,29
2070	0,00	7.794.679,57	-7.794.679,57	-329.431.436,86
2071	0,00	7.150.189,21	-7.150.189,21	-336.581.626,07
2072	0,00	6.602.964,50	-6.602.964,50	-343.184.590,57
2073	0,00	5.884.385,92	-5.884.385,92	-349.068.976,49
2074	0,00	5.300.014,69	-5.300.014,69	-354.368.991,18
2075	0,00	4.485.532,41	-4.485.532,41	-358.854.523,59
2076	0,00	3.595.359,10	-3.595.359,10	-362.449.882,69
2077	0,00	3.285.015,83	-3.285.015,83	-365.734.898,52
2078	0,00	2.929.026,60	-2.929.026,60	-368.663.925,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2020 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1

2079	0,00	2.339.384,67	-2.339.384,67	-371.003.309,79
2080	0,00	1.739.872,99	-1.739.872,99	-372.743.182,78
2081	0,00	1.592.740,09	-1.592.740,09	-374.335.922,87
2082	0,00	1.159.666,13	-1.159.666,13	-375.495.589,00
2083	0,00	599.413,70	-599.413,70	-376.095.002,70
2084	0,00	477.906,53	-477.906,53	-376.572.909,23
2085	0,00	245.177,52	-245.177,52	-376.818.086,75
2086	0,00	243.014,11	-243.014,11	-377.061.100,86
2087	0,00	245.515,32	-245.515,32	-377.306.616,18
2088	0,00	126.510,80	-126.510,80	-377.433.126,98
2089	0,00	63.962,33	-63.962,33	-377.497.089,31
2090	0,00	63.389,47	-63.389,47	-377.560.478,78
2091	0,00	64.032,68	-64.032,68	-377.624.511,46
2092	0,00	1.255,79	-1.255,79	-377.625.767,25
2093	0,00	0,00	0,00	-377.625.767,25
2094	0,00	0,00	0,00	-377.625.767,25

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.227.150,00	5.227.150,00	1.106.536,59	21,17
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.904.150,00	1.904.150,00	84.385,65	4,43
IPTU	850.000,00	850.000,00	160,22	0,02
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.054.150,00	1.054.150,00	84.225,43	7,99
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	518.000,00	518.000,00	226.769,76	43,78
ITBI	515.000,00	515.000,00	226.769,76	44,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.605.000,00	1.605.000,00	384.997,25	23,99
ISS	1.565.000,00	1.565.000,00	375.644,93	24,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	40.000,00	40.000,00	9.352,32	23,38
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.200.000,00	1.200.000,00	410.383,93	34,20
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.775.000,01	25.775.000,01	9.899.725,38	38,41
Cota-Parte FPM	15.450.000,01	15.450.000,01	5.990.093,14	38,77
Cota-Parte ITR	535.000,00	535.000,00	16.344,44	3,06
Cota-Parte IPVA	1.910.000,00	1.910.000,00	521.013,26	27,28
Cota-Parte ICMS	7.850.000,00	7.850.000,00	3.372.274,54	42,96
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	31.002.150,01	31.002.150,01	11.006.261,97	35,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.117.660,00	1.894.530,00	1.036.040,62	54,69	981.373,06	51,80	951.799,07	50,24	0,00
Despesas Correntes	2.116.160,00	1.890.010,00	1.036.040,62	54,82	981.373,06	51,92	951.799,07	50,36	0,00
Despesas de Capital	1.500,00	4.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.875.638,39	5.163.768,39	3.120.134,51	60,42	1.934.825,97	37,47	1.812.143,77	35,09	0,00
Despesas Correntes	4.872.638,39	5.155.768,39	3.120.134,51	60,52	1.934.825,97	37,53	1.812.143,77	35,15	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	257.120,00	222.120,00	82.718,70	37,24	76.759,20	34,56	62.202,65	28,00	0,00
Despesas Correntes	255.120,00	220.120,00	82.718,70	37,58	76.759,20	34,87	62.202,65	28,26	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	54.000,00	54.000,00	22.352,52	41,39	22.352,52	41,39	22.352,52	41,39	0,00
Despesas Correntes	54.000,00	54.000,00	22.352,52	41,39	22.352,52	41,39	22.352,52	41,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	528.000,00	528.000,00	194.689,14	36,87	189.711,54	35,93	178.601,06	33,83	0,00
Despesas Correntes	528.000,00	528.000,00	194.689,14	36,87	189.711,54	35,93	178.601,06	33,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	979.216,00	949.216,00	426.382,16	44,92	345.051,13	36,35	327.188,69	34,47	0,00
Despesas Correntes	969.216,00	939.216,00	419.584,16	44,67	338.253,13	36,01	320.390,69	34,11	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	6.798,00	67,98	6.798,00	67,98	6.798,00	67,98	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.811.634,39	8.811.634,39	4.882.317,65	55,41	3.550.073,42	40,29	3.354.287,76	38,07	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.882.317,65	3.550.073,42	3.354.287,76
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.882.317,65	3.550.073,42	3.354.287,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.650.939,30	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.899.134,12	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		32,26	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.179.238,00	6.179.238,00	1.795.396,07	29,06
Proveniente da União	5.477.280,00	5.477.280,00	1.285.660,69	23,47
Proveniente dos Estados	701.958,00	701.958,00	509.735,38	72,62
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	3.100,00	3.100,00	415.165,09	13.392,42
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	6.182.338,00	6.182.338,00	2.210.561,16	35,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.331.620,00	3.452.636,61	588.329,49	17,04	463.774,77	13,43	371.447,70	10,76	0,00
Despesas Correntes	3.291.620,00	3.275.145,18	581.379,49	17,75	456.824,77	13,95	364.497,70	11,13	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	177.491,43	6.950,00	3,92	6.950,00	3,92	6.950,00	3,92	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.287.398,00	2.919.935,42	1.106.325,00	37,89	534.560,51	18,31	400.468,54	13,71	0,00
Despesas Correntes	2.086.398,00	2.254.373,28	1.054.573,41	46,78	482.808,92	21,42	348.716,95	15,47	0,00
Despesas de Capital	201.000,00	665.562,14	51.751,59	7,78	51.751,59	7,78	51.751,59	7,78	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	333.120,00	363.753,94	70.368,66	19,35	15.796,32	4,34	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	331.120,00	361.753,94	70.368,66	19,45	15.796,32	4,37	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	21.600,00	109.799,60	10.804,44	9,84	10.758,19	9,80	9.700,54	8,83	0,00
Despesas Correntes	11.600,00	89.026,81	7.826,44	8,79	7.780,19	8,74	6.722,54	7,55	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	20.772,79	2.978,00	14,34	2.978,00	14,34	2.978,00	14,34	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	208.500,00	209.300,14	30.152,64	14,41	9.823,38	4,69	7.554,55	3,61	0,00
Despesas Correntes	208.500,00	209.300,14	30.152,64	14,41	9.823,38	4,69	7.554,55	3,61	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	65.383,23	52.254,18	79,92	52.254,18	79,92	52.254,18	79,92	0,00
Despesas Correntes	0,00	65.383,23	52.254,18	79,92	52.254,18	79,92	52.254,18	79,92	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.182.238,00	7.120.808,94	1.858.234,41	26,10	1.086.967,35	15,26	841.425,51	11,82	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.449.280,00	5.347.166,61	1.624.370,11	30,38	1.445.147,83	27,03	1.323.246,77	24,75	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.163.036,39	8.083.703,81	4.226.459,51	52,28	2.469.386,48	30,55	2.212.612,31	27,37	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	590.240,00	585.873,94	153.087,36	26,13	92.555,52	15,80	62.202,65	10,62	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	75.600,00	163.799,60	33.156,96	20,24	33.110,71	20,21	32.053,06	19,57	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	736.500,00	737.300,14	224.841,78	30,50	199.534,92	27,06	186.155,61	25,25	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	979.216,00	1.014.599,23	478.636,34	47,17	397.305,31	39,16	379.442,87	37,40	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	14.993.872,39	15.932.443,33	6.740.552,06	42,31	4.637.040,77	29,10	4.195.713,27	26,33	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	6.182.238,00	7.120.808,94	1.858.234,41	26,10	1.086.967,35	15,26	841.425,51	11,82	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	8.811.634,39	8.811.634,39	4.882.317,65	55,41	3.550.073,42	40,29	3.354.287,76	38,07	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)		REGISTROS EFETUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
			NO BIMESTRE (d)	JAN A ABR (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPEND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.598], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		59.100.000,00			
Previsão Atualizada		59.100.000,00			
Receitas Realizadas		18.755.471,50			
Déficit Orçamentário		0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		6.358.243,76			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre			
DESPESAS					
Dotação Inicial		59.100.000,00			
Créditos Adicionais		6.771.243,76			
Dotação Atualizada		65.871.243,76			
Despesas Empenhadas		22.408.044,09			
Despesas Liquidadas		14.757.253,28			
Despesas Pagas		12.884.238,77			
Superávit Orçamentário		3.998.218,22			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		22.408.044,09			
Despesas Liquidadas		14.757.253,28			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		54.293.699,60			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		54.293.699,60			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		54.293.699,60			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		1.760.941,68			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		1.090.749,20			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		1.090.749,20			
Resultado Previdenciário		670.192,48			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	4.585.490,57	0,00	
Resultado Primário - Acima da Linha		0,00	4.585.490,57	0,00	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		2.116.517,53	2.357,28	1.296.230,61	817.929,64
Poder Executivo		2.116.517,53	2.357,28	1.296.230,61	817.929,64
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		71.511,07	1.000,00	27.577,45	42.933,62
Poder Executivo		70.391,07	1.000,00	27.577,45	41.813,62
Poder Legislativo		1.120,00	0,00	0,00	1.120,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		2.188.028,60	3.357,28	1.323.808,06	860.863,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.967.231,39	25,00	17,87
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.944.468,17	70,00	62,99
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	709.629,62	14.778.890,35

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.550.073,42	15,00	32,26

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

WANDERSON ALVES LIBRALÃO

Contador- CRC-MT 017.805/O-9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **22/06/2021**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **14/2021**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, LAUDO DE VISTORIA, RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – DO TIPO ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VTN (VALOR DA TERRA NUA)**". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1455, ou (065) 99659-0361, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo do Contrato **Nº 001/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **ASSOCIAÇÃO PRO SAUDE DE**

QUATRO MARCOS; **Objeto:** Prestação deserviços médicos hospitalares de Urgência e Emergência em Pronto Atendimento (PA) em regime de 24 horas, no Hospital Municipal de São José dos Quatro Marcos atendendo a população do município; **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/10/2021. **Alteração do Fiscal do Contrato:** Evania Soares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: **METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME**

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT**"

Prazo: 60 (sessenta) dias

VALOR GLOBAL: R\$ 15.900,00(quinze mil novecentos reais)

ASSINATURA: 14 de Maio de 2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021**Contratante:** Município de São Pedro da Cipa-MT**Contratada:** J. N. PRADO - ME**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRCIO ALESSANDRO GOMES MACHADO"**Prazo:** 30 (trinta) dias**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.306,53 (trinta e um mil trezentos e seis reais e cinquenta e três centavos)**ASSINATURA:** 19 de Maio de 2021**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2021**

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2021 de 07/01/2021, no uso de suas atribuições, torna público que no Dia **14/05/2021 às 08h00min** aconteceu o Julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021** - do tipo **Menor Preço por item** para o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo menor preço por item visando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NA MANUTENÇÃO DE BUEIROS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme **ANEXO I** deste Edital, como **DESERTA**, por ausência de participantes/interessados para concorrer ao certame..

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min às 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 14 de Maio de 2021.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2021

PORTARIA Nº. 303/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

"Dispõe sobre nomeação de preposto e dá outras providências".

RESOLVE:

Artigo 1º. - **NOMEAR** como preposto a Senhora **GENEZI CORDOBA DE OLIVEIRA**, brasileira, capaz, casada, servidora Comissionada admitida em 04/01/2021, como **Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**, portadora da RG nº. 429.975 SSP/MT, para representar o Município de Tabaporã - MT, no Processo de nº. 1000131-23.2019.8.11.0094, que figura como Requerente **ELUZIA MARIA DA SILVA**; Requerido: **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT**, em trâmite perante a Vara Única da Co-

marca de Tabaporã - MT, a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes, podendo o mesmo defender os interesses da nomeante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal ou em qualquer Repartição Pública, Institutos e Autarquias, transigir, fazer acordos, negociações, firmar compromissos e praticar os demais atos em nome do Município de Tabaporã - MT, para o bom andamento do processo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, 07 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº. 4.403/2021**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO, na data de 18/05/2021**, a Senhora **ANA PAULA MOURA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1426934-1 SSP/MT, no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;**PUBLIQUE-SE;****CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Maio de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em consonância com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT, torna públicas as seguintes licenças ambientais emitidas:

Processo	N.º da Licença	Nome/Razão Social	Atividade Licenciada
218/2020	LP 018/SEMMEA/2021 LI 021/SEMMEA/2021 LO 029/SEMMEA/2021	OLOCHOVE E SILVA MÁRMORES LTDA.	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS
30531/2019	LP 019/SEMMEA/2021 LI 022/SEMMEA/2021 LO 031/SEMMEA/2021	ATAFE TRANSPORTES LTDA - ME	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
13970/2021	LI N.º 020/SEM-	PREFEITURA MUNICIPAL DE	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, E CONSTRU-

	MEA/ 2021	TANGARÁ DA SERRA	CÃO DE GALERIAS, DISSIPADORES DE ENERGIA NO BAIRRO JARDIM BELA VISTA, E EMISSÁRIO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JARDIM MORADA DO SOL
35198/ 2020	LO 028/ SEMMEA/ 2021	ERIBERTO LUIZ FERRARI - CHACARA LI- BERDADE	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINA- MENTO)
32748/ 2020	LO 030/ SEMMEA/ 2021	GERSON MA- KOTO OKADA - SÍTIO OKADA	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINA- MENTO)
25364/ 2020	LO 032/ SEMMEA/ 2021	L. MASSAROT- TO - ME	LAVAGEM DE VEÍCULOS
12371/ 2021	LOP 005/ SEMMEA/ 2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	JAZIDA DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS PUBLICAS
13702/ 2021	LOP 006/ SEMMEA/ 2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	JAZIDA DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS PUBLICAS
14763/ 2021	LOP 007/ SEMMEA/ 2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	JAZIDA DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS PUBLICAS

Tangará da Serra – MT, 07 de junho de 2021.

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SAMAE

AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE ESTUDOS E SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO RIO SEPOTUBA**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 24 de Junho de 2021**. A **VISITA TÉCNICA** caso haja interesse deverá ser agendada e realizada das **08:00 às 10:00 e das 14:00 às 16:00 horas, a partir do dia 09/06/2021 até o dia 23/06/2021**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br. Endereço eletrônico: email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/ Fax para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 07 de Junho de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO – SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº004/2021

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Engenheiro Civil Fiscal de Obras, Sr. **GENIVALDO GOMES**, brasileira, casado, portador do CREA-MT 022431, inscrita no CPF sob nº 627.024.081-68, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 141, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

NOTIFICADO(A): SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.461.

414/0001-67 estabelecida no município de Cuiabá – MT situada com sede na Rua 51 nº 670, Bairro Boa Esperança, CEP 78068-440 neste ato representada por **ABENEL FRANCISCO DE MIRANDA JUNIOR** brasileiro, portador da cédula de Identidade nº856134 SSP-MT e inscrito no CPF nº 689.311.741-87, residente e domiciliado na Rua 51, nº 670 Bairro Boa Esperando, Cuiabá-MT.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressarcimento de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

NOTIFICAÇÃO

À empresa **SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, na pessoa de seu representante legal, supra qualificado, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora no seguinte processo licitatório:

Modalidade Concorrência Pública nº 02/2015: EXECUÇÃO DE OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

Ocorre que:

Desde a última medição emitida dia 15 de março deste ano a empresa não retomou os serviços da obra. Ainda restam cerca de 34% da mesma para sua conclusão. Vale ressaltar que munícipes da avenida dos Pioneiros relataram problemas após execução de tubulação no local, onde uma boca de visita veio a se romper formando uma cratera, sendo que os mesmos tiveram que fazer a sinalização improvisada para evitar acidentes no local (como mostra as imagens em anexo).

DIANTE DO EXPOSTO, INFORMO QUE A EMPRESA TEM ATÉ 15 DIAS PARA RETOMAR A OBRA E SANAR QUAISQUER PROBLEMAS! O NÃO ATENDIMENTO POR ESCRITO DESTA NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ EM RESCISÃO CONTRATUAL COM PENALIDADE.

Terra Nova do Norte/MT, 07 de Junho de 2021.

Genivaldo Gomes

Engenheiro Civil CREA MT 022431

Fiscal de Obras

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que recebi e tomei conhecimento da presente Notificação

SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA –EPP

PREVITER EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

Contratante :Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte – PREVITER

Contratada: E.K. Serviços Médicos e Perícia LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Compra/Aquisição direta de prestação de serviços periciais para atender demanda pericial com junta médica, com emissão de laudo médico de 02(dois) médicos especialistas.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.39.00.00.00-Outros serviços de pessoas jurídicas.

Vigência: 01/06/2021 a 01/06/2022

Data da assinatura: 04/06/2021

Madalena A O Guermandi

Diretora Executiva

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 032/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**EDITAL DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2021.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA N° 23/2021 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 53/2021**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR DE IMÓVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:**MAICON DA CRUZ LUIZ 0325001715**

CNPJ: 37.863.595/0001-19

R\$ 69.600,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 07 DE JUNHO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**PREGOEIRO/OFICIAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N° 128/2021**

DATA: 04 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Nomeia os membros Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa “Ser Família” e dá outras providências,

Considerando, a Lei n° 10.523 de 17 de Março de 2017 alterado pela Lei 11.222 de 07 de outubro de 2020, que cria o Programa Pró-Família no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades,

Considerando, os objetivos do SUAS-Sistema Único de Assistência Social o Programa terá a finalidade, combater as situações de vulnerabilidade, redução de desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, protagonismo e autonomia das famílias beneficiárias por meio de ações conjuntas entre Governo e Sociedade Civil,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família no Município de Terra Nova do Norte.

Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família, formado por representações de titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Deliberativo de outras políticas setoriais, Órgãos, Associações ou instituições parceiras, tem a finalidade de monitorar, debater, planejar e aprovar as ações do Programa, que serão desenvolvidas em âmbito Municipal.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família, será regido por Regimento Interno próprio.

Art. 4º. O Programa Ser Família, será gerenciado pela Secretaria Adjunta de Programa e Projetos Especiais e Atenção à Família, da Secretaria de

Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), que garantirá qualificação profissional aos envolvidos responsáveis pelo desenvolvimento e operacionalização das ações do Programa, além da transferência de recurso.

Art. 5º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reconduzida por igual período, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

A) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TITULAR: CLARINDA GASTALDI SUPLENTE: MONICA DALMOLIN B) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: REGINALDO MARCOLAN

SUPLENTE: RICARDO MARTINS DOS SANTOS

C) SECRETARIA DE SAÚDE TITULAR ANGELICA FERNANDES DE OLIVEIRA SUPLENTE: MARIA FELIPETTO D) SECRETARIA DE AGRICULTURA TITULAR: ELISMARA GOULART SUPLENTE: CASSIANO SILVA VIEIRA

II – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

E) POLITICA DE ASSISTÊNCIA

TITULAR: LILIAN SILVANIA FELIPETTO PAVAN

SUPLENTE: TELIZANA DELA SANTA

F) POLÍTICA DE SAÚDE

TITULAR: ODETE BIANCHET

SUPLENTE: ELAINE LEMES DA SILVA

G) POLITICA DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: JEFFERSON HENKES MARCOLINO

SUPLENTE: LUCIMAR LISBOA DOS SANTOS

H) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS:

TITULAR: DORIANA SALVADOR DOS SANTOS MATIELLO

SUPLENTE: BERNADETE FATIMA FEDATO DE MOURA

I) REPRESENTANTES DA ENTIDADE DE DEFESA DE DIREITOS – AMUDAR ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DENTRO DA AGRICULTURA RURAL.

TITULAR: ELZA FRANCISCA MEIRA

SUPLENTE: CLAUDINEIA MARIA DE LIMA

J) REPRESENTANTES DA ENTIDADE DE DEFESA DE DIREITOS – APAE/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TITULAR: SHEILA DAGHETTI

SUPLENTE: LUIZ HENRIQUE ANTUNES.

K) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS.

TITULAR: VANESSA DOS REIS

SUPLENTE: JOSEANE RIBEIRO

III – REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

L) ROTARY TITULAR: HUZIEL CAMARGO DOS SANTOS SUPLENTE: ROGÉRIO CAMPOS FERREIRA M) MAÇONARIA TITULAR: OSVALDO HENRIQUE SANCHES SUPLENTE: SAMER POLITA N) CASA DA AMIZADE TITULAR: BARBARA KUNZ SUPLENTE: PATRÍCIA DA SILVA O) ACITER TITULAR: SONIA PAIVA SUPLENTE: ANITA TEREZINHA FEDATO P) CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TITULAR: ROBERTO DA CONCEIÇÃO

SUPLENTE: JOSEDNA MARIA DA SILVA SILVEIRA

Q) CONSELHO TUTELAR

TITULAR: MARLY QUERINO GOMES

SUPLENTE: ARLETE RECH DE BARROS

R) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

TITULAR: ISAURA DE CARLI

SUPLENTE: LARISSA CRISTINA ZAGO DE MORAIS

S) CONSEG- CONSELHO DE SEGURANÇA DE TERRA NOVA DO NORTE

TITULAR: LEUDES MARA FERREIRA

SUPLENTE: MARISA VESZ

Y) SINDICATO RURAL PATRONAL

TITULAR: DAIANE LEZAN

SUPLENTE: JOSE ALMIR DA SILVA

U) ASSOCIAÇÃO ALBERGUE

TITULAR: VILMA FELIPETTO

SUPLENTE: LOURDES TRAVESSINI

V) REPRESENTANTES DOS COLABORADORES

TITULAR: RITA PICCINI DE QUADROS

SUPLENTE: JOSE IVANIL MEIRA LATRES

Art. 6º. As deliberações do Comitê Gestor serão oficializadas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 129/2021**

DATA: 04 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Dispõe Sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o Biênio 2020-2022, e dá outras providências.

O Sr. Pascoal Alberton, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 128 de 13 de julho de 1990 e Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011 que Institui a Lei Orgânica da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o Biênio 2020-2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.399.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1) REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: LILIAN SILVANIA FELIPETTO PAVAN

SUPLENTE: TELIZANE DELA SANTA

2) REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: ODETE BIANCHET

SUPLENTE: ELAINE LEMES DA SILVA

3) REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: JEFFERSON HENKES MARCOLINO

SUPLENTE: LUCIMAR SILVA LISBOA DOS SANTOS

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

1) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS:

TITULAR: DORIANA SALVADOR DOS SANTOS MATIELLO

SUPLENTE: BERNADETE FATIMA FEDATO DE MOURA

2) REPRESENTANTES DA ENTIDADE DE DEFESA DE DIREITOS – AMUDAR ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DENTRO DA AGRO-CULTURA RURAL.

TITULAR: ELZA FRANCISCA MEIRA

SUPLENTE: CLAUDINEIA MARIA DE LIMA

3) REPRESENTANTES DA ENTIDADE DE DEFESA DE DIREITOS – APAE/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TITULAR: SHEILA DAGHETTI

SUPLENTE: LUIZ HENRIQUE ANTUNES.

4) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS.

TITULAR: VANESSA DOS REIS

SUPLENTE: JOSEANE RIBEIRO

Art. 2º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), terá autonomia para atuar a seu juízo comum, respeitando sempre a legislação e os princípios que regem a administração pública, sendo a transparência no processo e as normas preponderantes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte 04 de Junho 2021.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.016/2021 PROCESSO Nº. 004/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - POLIANNAMATOS DIAS.

Pelo presente instrumento público, o Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Timo Oliveira, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5274589 SPTC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 041.698.631-51, com domicílio a Rua João Alves Figueiredo nº 61, Setor Aeroporto, Torixoréu-MT, e a fornecedora registrada na ata nº 016/2021 a Srª. Polianna Matos Dias, inscrita no CPF 019.430.241-54 e RG 1761015-0 SSP/MT, Residente e domiciliada a Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo nº 120, Centro, Torixoréu- MT, endereço eletrônico: poliannamatos@hotmail.com; as partes ajustam entre si o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de rescisão Amigável tem por fundamento legal o Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, contando com a anuência das partes, analisada a conveniência para a administração.

ção pública, e contando com a devida autorização da autoridade superior deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável da Ata de Registro de Preço nº 016/2021, cuja finalidade é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO (A) PARA ATENDER DEMANDA DA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -CRAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT**, celebrada no dia 02 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRATO E SALDO RESCISÓRIO

As partes dão por rescindida a Ata de Registro de Preço nº 016/2021, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ ou quaisquer obrigações entre a contratada e a contratante.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado na imprensa oficial nos termos do Parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos da execução deste termo, é competente o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Torixoréu – MT, 01 de junho de 2021.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal Interino

Polianna Matos Dias

CPF nº 019.430.241-54

RG: 1761015-0 SSP/MT

Testemunhas:

1 _____

CPF. n.º: _____

2 _____

CPF. n.º: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 096/2021

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, JOSÉ RICARDO SILVA VIEIRA, portador do RG nº 2629240-8 SSP/MT e do CPF nº 062.879.341-31, para exercer o cargo de provimento efetivo de VIGIA, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com remuneração na forma da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 02 de Junho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: 28/2021

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012 e Decreto nº 1.312 de 17 de março de 2021.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Dhanton César Miranda – CPF nº 024.191.591-01.

Cargo/função: Operador de Máquinas, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Remuneração base: R\$ 1.507,00 (um mil, quinhentos e sete reais) por mês.

Prazo: Até 30/09/2021.

Data assinatura: 01/06/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

DHANTON CÉSAR MIRANDA

Contratado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2021

Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados e classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE (SAÚDE).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCÉLIA MARIA DO NASCIMENTO	505	1º	1ª APROVADA

CARGO: MOTORISTA (ADMINISTRAÇÃO).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ERICK ANTONIO GOMES PAIÃO	86	5º	3º CLASSIFICADO
FRANCISCO MARCELO DE LIMA	390	6º	4º CLASSIFICADO

II. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para serem nomeados e tomarem posse nos respectivos cargos.

III. Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;
- 7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
- 8 - Cartão do PIS/PASEP;
- 9 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;
- 10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
- 13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
- 14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 15 - Carteira de habilitação categoria "B, C, D ou E" (cargo motorista);
- 16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- 17 - Declaração constando endereço residencial;
- 18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
- 19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público, ou, para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
- 20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;
- 21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;
- 22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.
- 23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 07 de Junho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO CONVITE 07/2021

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: CONVITE 07/2021, com objetivo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, (SEDE, DISTRITO MAQUINA QUEIMADA E ADRIANÓPOLIS), REALIZANDO PINTURA DE MEIOS FIO E A VARRIÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, RUAS, AVENIDAS, PASSEIOS, CEMITÉRIO E LOGRADOUROS PÚBLICOS; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA". Teve como "VENCEDOR", a empresa EVANDRO BARBOSA PEREIRA - ME, Inscrição no CNPJ: 35.294.134/0001-47, vencedora de do item no valor Global de R\$ 82.400,00. Vale de São Domingos – MT, 07 de Junho de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da CPL.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 78/2019

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 0673675-0 SSP/MT, e do CPF sob n.º 458.527.236-49, residente e domiciliado residente à na Avenida Jose Orlando de Brito, Bairro Centro, nesta cidade de Vale de São Domingos-MT, e a Empresa: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 10.676.722/0001-14, estabelecida a RUA PERNAMBUCO, nº 736 bairro CENTRO, na cidade de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS estado de MT neste ato representado por ANTONIO AGNALDO DA SILVA, CEP 78.285-000 portador do RG. N.º 726.442 e CPF N.º 483.350.021-34, igualmente qualificado no instrumento de contrato Originário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem o suporte legal na CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do Contrato, no item 5.2 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Amparado no Item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do Contrato Originário passará a vigor com a seguinte redação:

"5.2 – O prazo do referido Contrato será prorrogado para o dia 25 de Junho de 2022".

CLÁUSULA TERCEIRA – Em conformidade com a CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO o valor do contrato permanecerá de acordo com o item 4.7.1. O valor do presente aditivo contrato será de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil), sendo R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mensais.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. 78/2019, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 07 de Junho de 2021.

THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB – MT N° 4.552

GERALDO MARTINS DA SILVA
Contratante/Prefeito Municipal

ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA
LTDA ME
ANTONIO AGNALDO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:
RG: RG:

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 19/2021

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 19/2021, com objetivo “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA (COM TANQUE DE ARMAZEMAMENTO DE AGUA MINIMO 15.000MIL LITROS) PARA IRRIGAR, RUAS E AVENIDAS E DESATERROS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TIPO MENSAL, COM CONDUTOR, O ABASTECIMENTO DO VEICULO POR CONTA DA CONTRATANTE, COM TUDO É OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEICULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa ALESSANDRO DELMOURA GARCIA - ME, inscrito no CNPJ: 27.045.714/0001-72, vencedor do item no valor global de R\$ 144.000,00. Vale de São Domingos – MT, 07 de Junho de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 121/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
84079	Nadia Silva Dias Mesquita	Tec. de Des. Ed – nível Médio	Tec de Des. Infantil – nível Médio	27/04/2012		30h	C - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
28450	Luciana Ferreira de Melo	Tec. de Sup Adm Ed – nível Elemental	Tec em Nutrição Escolar – nível Elemental	30/06/2004		30h	D - 06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
43733	Simone Saraiva Neves	Tec. de Sup Adm Ed – nível Elemental	Tec em Nutrição Escolar – nível Elemental	01/07/2003		30h	D - 06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
30165	Mailza Martinha de Oliveira	Professor – nível Superior	Professor – nível Superior	02/08/1999		25h	B - 08

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
29677	Luiz Rodrigues	Professor – nível Médio	Professor – nível Médio	30/04/2002		25h	C - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
35895	Mitzi Vidal Araujo	Professor – nível Médio	Professor – nível Médio	30/08/2002		25h	C - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
24606	Josimary Donata da Silva	Professor – nível Médio	Professor – nível Médio	30/08/2002		25h	C - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
21406	Jaqueline Aparecida Falco Walderrama	Professor – nível Médio	Professor – nível Médio	30/08/2002		25h	C - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
30423	Manoel Messias da Silva	Tec. de Sup Adm Ed – nível Elemental	Tec em Nutrição Escolar – nível Elemental	30/08/2002		30h	B - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 114/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
17202	Geize Aparecida Guimaraes da Silva	Tec. de Sup Adm Ed – nível Elementar	Tec em Nutrição Escolar – nível Elementar	30/04/2002		30h	B - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 21/2021/CMDCA/VG-MT**Deliberação para captação de recursos, conforme Edital Fundos da Infância e da Adolescência - Itaú Social 2021**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

Considerando o Edital Fundos da Infância e da Adolescência - Itaú Social - 2021, que apoiará serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias no contexto da pandemia do Covid-19.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 312, realizada por Vídeo Conferência no dia 27 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º-Tornar público às Instituições credenciadas, e regular junto ao CMDCA/VG, reunião extraordinária que será realizada no dia 14 de julho às 14h, online pelo aplicativo Google Meet, com a finalidade de deliberar o projeto que será inscrito pelo Conselho no Edital Fundos da Infância e da Adolescência - Itaú Social – 2021.

Art. 2º-As Instituições interessadas devem enviar seu projeto para o e-mail do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande-MT (cmdcavg@gmail.com), até o dia 12 de julho de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande (MT), 27 de maio de 2021.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA N° 115/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
5332	Beatriz Auxiliadora de Paula	Tec. de Sup Adm Ed – nível Elementar	Tec em Nutrição Escolar – nível Elementar	30/04/2002	10a.0m.11d	30h	C - 10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO**PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021**

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 030/2021, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do Pregão Presencial n.º 008/

2021, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Processo Administrativo: n.º 023/2021

Tipo: Menor preço global por lote**Realizado no dia:** 31/05/2021**Horário:** 09h15min (horário de Mato Grosso/MT)**Objeto:** Futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de reparo de decantador de ETA (Estação de Tratamento de Água), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.**RESULTADO:****LOTE ÚNICO**A empresa **A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 18.446.094/0001-92, foi a **VENCEDORA** para o lote, fechou com valor de **R\$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais)**;

Várzea Grande, 01 de Junho de 2021.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA**PREGOEIRA- DAE/VG**

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG**PORTARIA Nº 116/2021/GAB/SMECEL/VG/MT**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
27492	Leoziza Paes de Arruda Almeida	Tec. de Sup Adm Ed – nível Elementar	Tec em Nutrição Escolar – nível Elementar	30/04/2002		30h	D - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2021**PROC. ADM. N.: 716224/2021**

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário Interino **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, PADRONIZADOS PELA TABELA SIGTAP/SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, a par-

tir das **08h00min (horário local)**, do **dia 21 de junho de 2021**, com vigência por 12 meses.O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação/Superintendência de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800- Fone: (65) 3632-1500, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 07 de junho de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG

PORTARIA Nº 117/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
31272	Marcos Augusto de Almeida	Tec. de Sup Adm Ed – nível Elementar	Tec de Man. e Seg. da infraestrutura Escolar – nível Elementar	17/12/2008		30h	B - 05

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
84169	Rosimeire Gomes do Nascimento	Tec. de Sup Adm Ed – nível Médio	Tec em Nutrição Escolar – nível Médio	29/04/2012		30h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
82181	Elenir Aparecida Bertoncello	Tec. de Sup Adm Ed – nível Médio	Tec em Nutrição Escolar – nível Médio	02/05/2012		30h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 93, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a designação do servidor público na secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande e dá outras providências

GONÇALO APARECIDO DE BARROS, Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI da lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria.

Considerando o disposto No Artigo 37, V, da CF/88 que trata da função de confiança.

RESOLVE:

art. 1º - nomear a servidora Lucélia Cristina de Lima Lopes, no cargo em confiança na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de junho 2021.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, praça dos três poderes, em Várzea Grande 02 de junho de 2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO DE SAÚDE SMS/VG

PORTARIA Nº 025 CORREG. GERAL/ 2021.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 07 de junho de 2021, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 004/2020, Processo Corregedoria Geral nº 0177, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da Sindicância nº 004/2020, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 120/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
86727	Edna Maria Santiago Martins	Tec. de Sup Adm Ed – nível Médio	Tec em Nutrição Escolar – nível Médio	18/10/2012		30h	B - 03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
84032	Sonia Vi-doy	Tec. de Sup. Adm. Ed– nível Médio	Tec da Man. da Inf. e Hig Escolar – nível Médio	25/04/2012		30h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
84003	Gean Adriano Baranowski	Tec. de Sup. Adm. Ed– nível Médio	Tec de Man. e Seg da Infraestrutura Escolar – nível Médio	01/05/2012		30h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 023/2021

PREGÃO PRSENCIAL Nº 008/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de reparo de decantador de ETA (Estação de Tratamento de Água), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE UNICO

A empresa **A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 18.446.094/0001-92, foi a **VENCEDORA** para o lote e fechou com o valor total de **R\$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais)**;

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 01 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2021

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, portador do CPF nº 314.071.611-72, e portador do RG nº 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 005/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa: **DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.061.762/0001-60**, Rua: Prof.ª Ergínia Micelli - 541 – CEP: 14808-110, Araraquara - SP, neste ato representado pelo seu representante Sr. **JULIO CESAR DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº: 403.618.457-15 e portador do RG nº: 3.427.923 – SSP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (medidor de flúor), atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2021/DAEVG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA O LOTE ÚNICO.		
Empresa: DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA		
CNPJ nº: 01.061.762/0001-60	Inscrição Estadual nº: 13.313.279-0	
Endereço: Rua: Prof.ª Erginia Micelli - 541		
Bairro: Jd. Regina		
Cidade: Araraquara-SP	Estado: SP	CEP: 14808-110
Telefone(s): (19) 2220-2982	E-mail: vendas@dellab.com.br	
Banco: 104/caixa econômica federal	Agência: 4103	Conta Corrente: 284-0
Representante Legal: JULIO CESAR DE ALMEIDA		
RG nº: 3.427.923	Órgão Emissor: SSP/RJ	CPF nº: 403.618.457-15

LOTE UNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MEDIDOR DE PH - MEDIDOR DE FLUOR, PORTATIL, CONFIGURAÇÃO COM 03 TECLAS, CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA, REGISTRO E DESCARGA DAS LEITURAS EM PADRÃO GLP, DISPLAY LCD, ALFANUMÉRICO DE 02 LINHAS, 16 CARACTERES, BATERIA 9V, APLICAÇÃO (ANÁLISE DE ÁGUAS); PARAMETRO DE MEDIÇÃO (FLUOR); METODO ANALÍTICO (SPADNS); FAIXA DE LEITURA (0 A 2 PPM), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO.	DEL LAB	UNID.	04	R\$1.500,00	R\$6.000,00
TOTAL					R\$ 6.000,00	

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do Lote 18 é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021/DAEVG -, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Tipos / Prazo de Entrega:

3.7. 1. Parcela única e imediata, em até 07 (sete) dias para a entrega do (s) item (ns) e/ou para a conclusão da execução do (s) serviço (s), contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento dos materiais/equipamentos/serviços

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. **O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.**

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.
- 6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:
- 7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;
- 7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.
- 7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.
- 7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.
- 7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/ equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:
 - 8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
 - 8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);
 - 8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
 - 8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
 - 8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
 - 8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
 - 8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
 - 8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

OBJETOS LICITADOS - LOTE UNICO	
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: QUESTT COMERCIO E SERV PARA SANEAMENTO E PRODUT QUI R\$ 6.050,00
Posição: 3ª Classificada	Empresa: FLOPTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME R\$ 6.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 005/2021/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 27 de Maio de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAEVG

JULIO CESAR DE ALMEIDA

DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

PORTARIA Nº 124/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
82318	Jucinete Figueiredo de Souza	Tec. de Sup. Adm. Ed – nível Médio	Tec em Nutrição Escolar – nível Médio	26/04/2012		30h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
14511	Elza Maria da Silva Brekenfeldes	Tec. de Sup Adm Ed – nível Elementar	Tec em Nutrição Escolar – nível Elementar	30/04/2002		30h	D - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
43910	Solange Inacio Timoteo Maciel	Tec. de Sup Adm Ed – nível Elementar	Tec em Nutrição Escolar – nível Elementar	01/10/2003	12a.03m.03d	30h	B - 10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 30/2021

Processo nº 730621/2021. Objeto: Celebração do Termo de Fomento com o INSTITUTO FUTSAL SEM DROGAS para a execução do projeto “Esporte sem Drogas” por meio da realização de oficinas esportivas (Futsal, Handebol, Jiu-jitsu, Ballet) para atender 80 (oitenta) crianças e adolescentes com idade entre 05 e 17 anos em situação de vulnerabilidade social na região leste do município de Várzea Grande. Contratada **INSTITUTO FUTSAL SEM DROGAS - CNPJ: 27.269.453/0001-74**, com o valor de **R\$ 16.600,00** (dezesesseis mil e seiscentos reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2021. A vigência será pelo período de 08 (oito), meses a partir da data de assinatura. Documento disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 24 de maio de 2021. **Eliamara Zeferinide Araújo**- Secretária Municipal de Assistência Social.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 34/2021

Processo nº 727874/2021. Objeto: Celebração de termo de fomento cujo objeto é a execução do projeto “Música e Ação” por meio da realização de oficinas de karatê de iniciação musical para 100 (cem) crianças e adolescentes com idade entre 06 a 15 anos em situação de vulnerabilidade social. Contratada **ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO - CNPJ: 14.904.923/0001-82**, com o valor de **R\$ 16.600,00** (dezesesseis mil e seiscentos reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2021. A vigência será pelo período de 07 (sete) meses a partir da data de assinatura. Documento disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 31 de maio de 2021. **Eliamara Zeferinide Araújo**- Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 514/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 712982/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ZENILDO PACHECO SAMPAIO**, matrícula 84689, exercendo o cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/06/2021 a 01/06/2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 472/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 727202/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT**, por **01 (um) ano**, a partir de **19/05/2021 a 19/05/2022**, a servidora **RHAYANE GABRYELE CAMPANIN DE OLIVEIRA**, Matrícula **135108**, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Psicóloga, nos termos do **artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91**.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante **reembolso pela entidade cessionária (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT)**, nos termos do Termo de Cessão de Servidor 02/2021/SGP/SAD.

Art. 3º - Fica suspenso o curso do estágio probatório até que o servidor reassuma o exercício do cargo conforme disposto no artigo 6º, inciso V da Instrução Normativa SRH 05-07 nº 01/2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **19/05/2021**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 19 de maio de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 068/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa BIOMTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.254.598/0001-06. **OBJETO** O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de chamada biométrica por reconhecimento facial para registro de frequência escolar com utilização de equipamentos de biometria facial, na modalidade de prestação de serviços, instalação, treinamento e suporte técnico no referido sistema para atender Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande-MT. **VALOR GLOBAL:** Valor total contratado é de R\$ 2.723.100,00 (Dois milhões setecentos e vinte e três mil e cem reais). **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **FONTE:** 0101. **VIGÊNCIA:** Este Contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8.666/1993. **FISCALIZAÇÃO:** A Secretaria de Educação designa neste ato, na função de titular, a servidora RAFAELA VITÓRIA MENDES VOLCOV, inscrita no CPF n. 010.775.331-60; e, na função de suplente, o servidor MARIO MARCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 523.225.801-04.

DATA DE ASSINATURA: 24.05.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

BIOMTECH SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA S/A

Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019

CONTRATADA: JM BATISTA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Serviço de Locação de Caminhões Pipa, Máquinas Retro Escavadeiras, Caminhões 3/4 Com Carroceria de Madeira (Caminhão Leve) e Caminhão Caçamba Tipo Basculante.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% ao quantitativo referente ao Lote 2 do Contrato nº 027/2016.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Passa a ser de R\$ 110.812,70 (cento e dez mil, oitocentos e doze reais e setenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

ASSINATURA: 02/06/2021

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DECRETO Nº 68 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação para a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27/08/2021, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar social, além das atividades contínuas de assistência social exercidas pela a Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **IX Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2021, tendo como tema central: **“Assistência social: direito do povo e dever do Estado, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**.

Parágrafo único: Em decorrência da pandemia pelo **Coronavírus – Covid-19**, a conferência municipal será realizada de forma híbrida, respeitando todas as medidas de biossegurança.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Municipal correrão por conta de dotação própria no orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Portaria conjunta.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 01 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 36/2021

Processo nº 731312/2021. Objeto: Celebração de termo de fomento cujo objeto é a execução do projeto Iniciação à Prática esportiva, por meio da realização de oficinas esportivas voltadas ao futebol para atender 50 (cinquenta) crianças com idade entre 05 a 14 anos de idade, da rede pública de ensino do município de Várzea Grande / MT. Contratada **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – BUFALO ESCOLA DE FUTEBOL** - CNPJ: 10.999.682/0001-41, com o valor de **R\$ 16.600,00** (dezesesseis mil e seiscentos reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2021. A vigência será pelo período de 06 (seis) meses a partir da data

de assinatura. Documento disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2021. **Eliamara Zeferinide Araújo** - Secretária Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI Nº. 1.494/2021

“Dispõe sobre a inclusão de ação no PPA 2018/2021 e no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2021 e dá outras providências”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada e incluída a ação constante no ANEXO I desta lei, alterando os Anexos da Lei Municipal nº 1.360/2017 (Plano Plurianual 2018-2021) e Anexo de Prioridades e Metas da Lei Municipal nº 1.473/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021).

Parágrafo Único - As ações incluídas pela presente lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos programas criados no PPA 2018 a 2021 (Lei Municipal nº 1.360/2017).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela Ss. Trindade - MT, em 307 de junho de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.284/2021.

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **WELLITON FERNANDES RAMOS**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11945273-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 030.664.651-01, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO**, Símbolo C.C.4, junto a **Secretaria Municipal de Promoção de Igualdade Racial**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JUNHO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

DECRETO N. 038, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DE QUE TRATA O DECRETO N. 038, DE 14 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Ofício n. 019/2021/SMAS, datado de 13 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, para o biênio 2020/2022, referenciado no Decreto n. 038, de 14 de abril de 2021, passa a ser composto pelos seguintes membros, observado o disposto no artigo 4º, da **Lei Municipal nº 878/2009**:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

NOME E CPF	REPRESENTAÇÃO
Titular: Graciane Ferreira Barbosa; CPF: 996.370.141-87. Suplente: Francisca Ana da Silva; CPF: 826.591.094-00.	Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Ednardo Marques de Almeida; CPF: 005.150.141-41. Suplente: Rosemar da Silva CPF: 950.291.411-20.	Secretaria Municipal de Cultura
Titular: Gislaine Ramos da Silva Vieira; CPF: 050.961.101-09. Suplente: Janeti Gomes Correia; CPF: 420.074.881-91.	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Titular: Paulo Coelho de Oliveira; CPF: 012.428.131-10. Suplente: Berchaman Leite Ribeiro; CPF: 202.497.211-04.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: Ronaldo Teixeira da Silva; CPF: 011.286.591-74. Suplente: Paulo Cezar de Oliveira; CPF: 950.000.111-04.	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos
Titular: Flávio Ferreira de Souza; CPF: 453.425.711-20 Suplente:	Câmara Municipal de Vila Bela da SS. Trindade.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

NOME E CPF	REPRESENTAÇÃO
Titular: Sidimar Otaviano de Oliveira; CPF: 571.339.231-00. Suplente: Manoel Batista do Prado; CPF: 171.084.111-72.	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: José Teixeira; CPF: 103.597.291-34. Suplente: Tiene Coelho de Oliveira; CPF: 020.710.851-08.	Sindicato Rural de Vila Bela
Titular: Edenildo Fernandes de Oliveira; CPF: 891.568.461-34. Suplente: Urbano Fernandes Leite; CPF: 325.809.162-53.	Associação da comunidade Rural Negra de Vila Bela (ACOREBELA)
Titular: Claudia Maria Ramos; CPF: 581.822.501-10. Suplente: Elízio Ferreira de Souza; CPF: 207.971.681-68.	Instituto Tereza de Benguela
Titular: Vilan Aparecida dos Santos; CPF: 264.254.858-92. Suplente: Adelaide Aparecida Macedo; CPF: 018.918.388-81.	Rotary Clube
Titular: Jairo Júnior Dantas de Barros; CPF: 025.878.761-92. Suplente: Denise Marques Alves; CPF: 015.412.701-93.	Associação comercial de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação terá como atribuições, as constantes da Lei nº 878 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Habitação é de dois anos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n. 038, de 14 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

LEI Nº. 1.493/2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 190.000,00**(cento e noventa mil reais), na seguinte dotação:

12–SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

03–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

08.244.1005.10030 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso:0.3.024.000000 – Recurso Exercícios Anteriores – Transferências de Recursos do Fundo Nacional Assistência Social - FNAS

Valor.....R\$ 190.000,00

Art. 2º -Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial autorizado no art. 1º serão os provenientes de:

I. Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Fonte de Recurso abaixo:

a. 0.3.024.000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS(valor apurado no Balanço PatrimonialR\$ 429.485,49).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPAROS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS E PAINÉIS DE COMANDO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS E PAINÉIS DE COMANDO.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
A GARBIN EIRELI	03.165.545/0001-46	428.600,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de junho de 2021.

PORTARIA N.287/2021

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que

Ihe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GREYCK LOPES COELHO**, ocupante de Operador de estação de tratamento de Água, Matrícula n. 2702, portador da Cédula de Identidade nº 882720 SSP/MT e CPF nº 799.738.411-15, lotado na Secretária de Infraestrutura e Serviços públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n. **039/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa: **REGIANE LUIZ DE SOUZA TEDESCHI - EPP**, CNPJ: 06.048.962/0001-05, cujo objeto é a aquisição de mudas de plantas, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços constantes na Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 246/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 044/2020 do município de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 041/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para reparos elétricos, manutenção e instalação de bombas e painéis de comando e prestação de serviços elétricos de reparos, manutenção e instalação de bombas e painéis de comando, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): A GARBIN EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.165.545/0001-46, com proposta no valor global de **R\$ 428.600,00** (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil e Seiscentos Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 07 de junho de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de urnas funerárias e serviços de traslado.

CONTRATADO: **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR**, CNPJ/ME sob o n. 00.320.974/0001-52

VALOR TOTAL: R\$ 263.100,00 (duzentos e sessenta e três mil e cem reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de junho de 2021.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - Presidente da Comissão de Licitação.

PORTARIA Nº 285/2021.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Isonete Brito do Nascimento em decorrência do falecimento do segurado Sr. Eurico Carmo Cruz”

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c, combinado com Art. 7ª inciso I, art. 28 inciso II, e art. 32 §1º inciso V, alínea C item 6 da Lei Municipal nº 688 de 30/09/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1280/2016, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Eurico Carmo Cruz**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 957.414 SSP-MT e CPF sob o nº 241.376.261-20 Servidor efetivo no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor da companheira **Sra. Isonete Brito do Nascimento**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2586420-3 SEJUSP-MT e CPF sob o nº 351.819.402-00, conforme o processo administrativo do **PREVILA**, nº **2021.07.00007P**, a partir da data de **05/03/2016** até posterior deliberação, tendo em vista a prescrição quinquenal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de março de 2016, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 07 de junho de 2021.

DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020/CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5680/2021

Empresa: RLS PAISAGISMO EIRELI, CNPJ: 06.048.962/0001-05

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 246/2020, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020 DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS.

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R\$ 69.368,00 (sessenta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais)

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT, 07 de junho de 2021.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 041/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para reparos elétricos, manutenção e instalação de bombas e painéis de comando e prestação de serviços elétricos de reparos, manutenção e instalação de bombas e painéis de comando, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): A GARBIN ELRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.165.545/0001-46, com proposta no valor global de **R\$ 428.600,00** (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil e Seiscentos Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 07 de junho de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO PE Nº 034/2021****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021****Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 876697**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Ensiladeira, para colheita de forragem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

REALIZAÇÃO: 22/06/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 07 de Junho de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 189/2021**

DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao servidor RONNYS PETERSON DE OLIVERIA MACHADO matrícula nº 1066 cargo de VIGIA no período de 01/06/2021 a 01/06/2023, em conformidade ao Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/06/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2021****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021**

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos do tipo caminhonete e caminhões, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Gabinete.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 04 de Junho de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

EMPORIUM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (05.163.253/0001-08) - R\$1.060.000,00 (HUM MILHÃO E SESSENTA MIL REAIS – Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 033/2021****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 096/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021****Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 876753**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos utilitário do tipo motocicletas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Cultura, Ação Social, Obras/Saevir e Finanças.

REALIZAÇÃO: 21/06/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 07 de Junho de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 190/2021

De 07 de Junho de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARIA ADELAIDE LOPES, matrícula nº 661 lotada na Secretaria de Educação cargo de Professora I a IV, conforme processo de solicitação a partir

de 31/05/2021 a 01/07/2021, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da Lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31/05/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

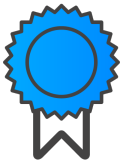
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Jun 07 23:31:45 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)